



Número: **000545-37.2008.8.18.0059**

Classe: **REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE**

Órgão julgador: **Vara Única da Comarca de Luis Correia**

Última distribuição : **21/10/2008**

Valor da causa: **R\$ 100,00**

Assuntos: **Ebulho / Turbação / Ameaça**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

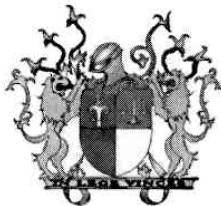
| Partes | Procurador/Terceiro vinculado |
|--|--|
| CICERO PEREIRA DOS SANTOS (INTERESSADO) | ADONIAS FEITOSA DE SOUSA (ADVOGADO) ARTHUR ARAUJO SANTOS (ADVOGADO) FRANCISCO DAS CHAGAS SANTOS (ADVOGADO) |
| MANOEL MESSIAS DO NASCIMENTO (REQUERIDO) | ROSEANA MONTEIRO SOUZA (ADVOGADO) BRAULIO JOSE DE CARVALHO ANTAO (ADVOGADO) |
| ANTONIO JOSE GALENO DO NASCIMENTO (REQUERIDO) | ROSEANA MONTEIRO SOUZA (ADVOGADO) BRAULIO JOSE DE CARVALHO ANTAO (ADVOGADO) |
| LEONEL PAULINO (REQUERIDO) | ROSEANA MONTEIRO SOUZA (ADVOGADO) BRAULIO JOSE DE CARVALHO ANTAO (ADVOGADO) |
| JOSE DOMINGOS GALENO DO NASCIMENTO (REQUERIDO) | ROSEANA MONTEIRO SOUZA (ADVOGADO) BRAULIO JOSE DE CARVALHO ANTAO (ADVOGADO) |

| Documentos | | | |
|------------|--------------------|---|----------------------------------|
| Id. | Data da Assinatura | Documento | Tipo |
| 29520759 | 13/07/2022 15:55 | Processo Digitalizado Themis Web | Processo Digitalizado Themis Web |
| 29520760 | 13/07/2022 15:55 | Processo Digitalizado Themis Web | Processo Digitalizado Themis Web |
| 29520761 | 13/07/2022 15:55 | Processo Digitalizado Themis Web | Processo Digitalizado Themis Web |
| 29661721 | 18/07/2022 12:41 | Intimação | Intimação |
| 32791597 | 07/10/2022 11:25 | Certidão | Certidão |
| 32923815 | 11/10/2022 14:23 | Certidão | Certidão |
| 32923817 | 11/10/2022 14:23 | SENTENÇA | SENTENÇA |
| 33384059 | 25/10/2022 11:23 | CumprimentoSentença | Procuração |
| 33384061 | 25/10/2022 11:23 | ComprimentoSentença | Petição |
| 33384067 | 25/10/2022 11:23 | CorrecaoValor Manoel Lino | DOCUMENTO COMPROBATÓRIO |
| 33384068 | 25/10/2022 11:23 | CorrecaoValor AntonioJoseGaleno | DOCUMENTO COMPROBATÓRIO |
| 33384069 | 25/10/2022 11:23 | CorrecaoValorJoseDomingosGalenoNascimento | DOCUMENTO COMPROBATÓRIO |
| 34299659 | 18/11/2022 11:33 | Certidão | Certidão |
| 34921764 | 05/12/2022 22:05 | Manifestação | Manifestação |

| | | | |
|--------------|------------------|---|-----------------|
| 41050 956 | 19/06/2023 16:06 | Decisão | Decisão |
| 43962 085 | 20/07/2023 17:53 | Recurso Apelação | Petição |
| 43962 086 | 20/07/2023 17:53 | RecursoAp | Petição |
| 45236 796 | 18/08/2023 12:23 | Certidão | Certidão |
| 45233 302 | 18/08/2023 14:22 | MANDADO | MANDADO |
| 45300 003 | 21/08/2023 10:37 | Sistema | Sistema |
| 45301 508 | 21/08/2023 10:49 | Intimação | Intimação |
| 45301 527 | 21/08/2023 10:50 | Sistema | Sistema |
| 45305 012 | 21/08/2023 11:14 | Ato Ordinatório | Ato Ordinatório |
| 46091 325 | 05/09/2023 12:32 | Diligência | Diligência |
| 46091 336 | 05/09/2023 12:32 | NOTA DE CIENTE DE LEONEL PAULINO | Diligência |
| 46092 128 | 05/09/2023 12:40 | Diligência | Diligência |
| 46092 130 | 05/09/2023 12:40 | NOTA DE CIENTE DE MANOEL MESSIAS DO NASCIMENTO (CONHECIDO COMO MANOELZINHO) | Diligência |
| 46092 982 | 05/09/2023 12:52 | Diligência | Diligência |
| 46092 983 | 05/09/2023 12:52 | NOTA DE CIENTE DE ANTONIO JOSE GALENO DO NASCIMENTO (CONHECIDO COMO DEDE) | Diligência |
| 46094 059 | 05/09/2023 12:55 | Diligência | Diligência |
| 46094 062 | 05/09/2023 12:55 | NOTA DE CIENTE DE JOSE DOMINGOS GALENO DO NASCIMENTO (CONHECIDO COMO DOMINGOS) | Diligência |
| 46101 795 | 05/09/2023 14:27 | Diligência | Diligência |
| 46101 824 | 05/09/2023 14:27 | MANDADO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE. REGISTRO FOTOGRÁFICO. CICERO PEREIRA DOS SANTOS | Diligência |
| 46101 828 | 05/09/2023 14:27 | LEONEL PAULINO E OUTROS. RELATÓRIO FOTOGRÁFICO. 0000545-37.2008.8.18.0059 | Diligência |
| 46102 551 | 05/09/2023 14:33 | Diligência | Diligência |
| 46102 559 | 05/09/2023 14:33 | LEONEL PAULINO E OUTROS. VÍDEO 1. 0000545-37.2008.8.18.0059 | Diligência |
| 46102 564 | 05/09/2023 14:33 | LEONEL PAULINO E OUTROS. VÍDEO 2 | Diligência |
| 46102 566 | 05/09/2023 14:33 | LEONEL PAULINO E OUTROS. VÍDEO 3 | Diligência |
| 46453 935 | 14/09/2023 09:35 | Urgente | MANIFESTAÇÃO |
| 46456 640 | 14/09/2023 09:58 | Sistema | Sistema |
| 46475 316 | 14/09/2023 13:13 | Diligência | Diligência |
| 46475 974 | 14/09/2023 13:13 | MANDADO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE. CICERO PEREIRA DOS SANTOS | Diligência |
| 46857 011 | 22/09/2023 10:20 | Petição | Petição |
| 46857 016 | 22/09/2023 10:20 | Intermediária Cícero. Indicação de Pessoa para receber o imóvel. | Petição |
| 46857 017 | 22/09/2023 10:20 | CCF21092023 | Documentos |
| 46857 020 | 22/09/2023 10:20 | CCF21092023_0001 | Documentos |

| | | | |
|--------------|------------------|---|-------------------------|
| 46858 182 | 22/09/2023 10:26 | Petição | Petição |
| 46858 187 | 22/09/2023 10:26 | contrarrazões | Petição |
| 49417 398 | 19/11/2023 15:23 | Petição | Petição |
| 51053 515 | 09/01/2024 16:28 | Despacho | Despacho |
| 54138 364 | 12/03/2024 13:21 | Certidão | Certidão |
| 54138 368 | 12/03/2024 13:21 | Comprovante Comando PMPI | DOCUMENTO COMPROBATÓRIO |
| 54138 370 | 12/03/2024 13:21 | SEI_TJPI - 5259071 - Ofício Secretaria de Segurança Pública | Ofício |
| 54196 806 | 13/03/2024 11:24 | Informação | Informação |
| 55655 940 | 11/04/2024 15:06 | Sistema | Sistema |
| 55656 666 | 12/04/2024 10:27 | Despacho | Despacho |
| 55767 452 | 15/04/2024 09:33 | Sistema | Sistema |

732008



0000545-37.2008.8.18.0059

ESTADO DO PIAUÍ
PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE LUIS CORREIA

VARA ÚNICA
SECRETARIA DA VARA ÚNICA
REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE

0000545-37.2008.8.18.0059

Tipo da Distribuição
SORTEIO

Data da Distribuição
21/10/2008

AUTOR: CÍCERO PEREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO(A): ADONIAS FEITOSA DE SOUSA

AUTOR: DIMDIM

ADVOGADO(A): ROSEANA MONTEIRO SOUZA

AUTOR: ANTONIO JOSÉ GALENO DO NASCIMENTO ("LITISCONSORTE")

SEM ADVOGADO(A)S

AUTOR: LEONEL PAULINO ("LITISCONSORTE")

SEM ADVOGADO(A)S

AUTOR: JOSÉ DOMINGOS GALENO DO NASCIMENTO ("LITISCONSORTE")

SEM ADVOGADO(A)S





LABORE ADVOCACIA

Dr. ADONIAS FEITOSA DE SOUSA
OAB/PI 2.840

Causas: *Cíveis, Trabalhistas e Defesa do Consumidor*

9
1

MO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE LUIS
CORREIA-PI.

B.h.

21.10.2008

D. R. A. Volker - me.

Chaves

João Bandeira Monte Junior
JUIZ DE DIREITO

CÍCERO PEREIRA DOS SANTOS, brasileiro, casado, CPF 338.542.973-00, RG 858.003-PI, residente e domiciliado na Rua José do Patrocínio, 2046-Bairro Beira Mar, na cidade de Luis Correia-PI, vem por meio do seu advogado "in fine" assinado, procuração nos autos, perante V.Exa, apresentar **AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE com pedido de liminar "inaudita altera pars"** em face do Sr. DIMDIM, filho do Sr. Leonel, citável no povoado Macapá, as margens da estrada, em Luiz Correia, embasado para tanto nos fundamentos fático-jurídicos a seguir expostos;

DOS FATOS E DO DIREITO

O autor é possessor de um imóvel situado no povoado de Macapá, as margens da estrada, medindo 80 metros de frente por 150 metros de fundo, adquirido do Abdias Nascimento dos Santos, em 10/01/1997, conforme documento anexo.

Rua Des. Freitas, 1279-centro-Teresina/PI
Fone 86-2233435/2212935/99825519

Handwritten signature or initials.

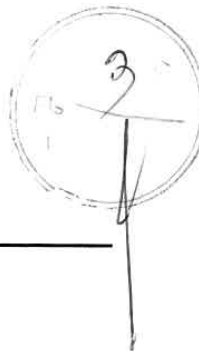




LABORE ADVOCACIA

Dr. ADONIAS FEITOSA DE SOUSA
OAB/PI 2.840

Causas: *Cíveis, Trabalhistas e Defesa do Consumidor*



Adquirida a posse do imóvel acima referido, o autor começou a fazer benfeitorias, sendo que, em razão de acidente com seqüela na sua perna, deixou de ir ao local do terreno.

A parte-ré, com total má-fé, concededora da aquisição da posse do autor sobre o imóvel, apossou-se (esbulho) do bem há seis meses atrás, sendo esta a razão da presente ação, já que o requerido se recusa a deixar o imóvel em discussão.

Sobre o direito a reintegração no caso de esbulho, prudente citar o CPC, "in verbis";

Art. 926 - O possuidor tem direito a ser mantido na posse em caso de turbação e reintegrado no de esbulho.

Art. 927 - Incumbe ao autor provar:

I - a sua posse;

II - a turbação ou o esbulho praticado pelo réu;

III - a data da turbação ou do esbulho;

IV - a continuação da posse, embora turbada, na ação de manutenção; a

Rua Des. Freitas, 1279-centro-Teresina/PI
Fone 86-2233435/2212935/99825519





LABORE ADVOCACIA

Dr. ADONIAS FEITOSA DE SOUSA
OAB/PI 2.840

Causas: *Cíveis, Trabalhistas e Defesa do Consumidor*

perda da posse, na ação de reintegração.

O direito do autor a ser reintegrado na posse do imóvel em discussão encontra respaldo ainda no direito de propriedade consagrado pela Constituição Federal.

DA NECESSIDADE DE CONCESSÃO DE LIMINAR

A doutrina estabelece critérios específicos, ou requisitos, para o deferimento de tutela liminar, conforme leciona o ilustre mestre HUMBERTO THEODORO JUNIOR, na obra "Processo Cautelar", que a pretensão esteja consubstanciada na vigência dos seguintes aspectos:

" I- Um dano potencial, um risco que corre o processo principal de não ser útil ao interesse demonstrado pela parte, em razão do "periculum in mora", o risco que deve ser objetivamente apurável;

II - A plausividade do direito substancial invocado por quem pretenda segurança: " fumus bonis juris".

Aproveitando, ainda, as lições de HUMBERTO THEODORO JUNIOR, sobre processo

Rua Des. Freitas, 1279-centro-Teresina/PI
Fone 86-2233435/2212935/99825519

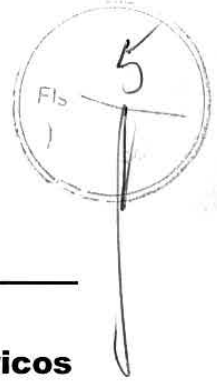




LABORE ADVOCACIA

Dr. ADONIAS FEITOSA DE SOUSA
OAB/PI 2.840

Causas: Cíveis, Trabalhistas e Defesa do Consumidor



cautelar, encontram-se os contornos teóricos delineadores do conceito de "fumus bonis juris", que consiste no "juízo de probabilidade e verossimilhança do direito cautelar a ser acertado e o provável perigo em face do dano ao possível direito pedido no processo principal". **PIERO CALAMANDREI**, citado por **THEODORO JUNIOR**, consagra o entendimento de que a declaração de certeza da existência do direito é função do processo principal, e completa asseverando que "para a providência cautelar basta que a existência do direito apareça verossímil, basta que, segundo um cálculo de probabilidades, se possa prever que a providência principal declarará o direito em sentido favorável àquele que solicita a medida".

Analizando os aspectos que cercam a caracterização do perigo na demora, o professor **MANOEL ANTÔNIO TEIXEIRA FILHO** (In " As ações cautelares no processo do trabalho"), expressa circunstanciado ponto de vista sobre a exigibilidade de tal requisito, chegando a considerá-la dispensável, sendo significativo o teor do trecho a seguir exposto:

"A finalidade do processo cautelar impetra pois, um conhecimento judicial rápido, sumário, a respeito do perigo, não devendo o juiz impor à parte a prova concreta do dano e sim levar em conta, com

Rua Des. Freitas, 1279-centro-Teresina/PI
Fone 86-2233435/2212935/99825519

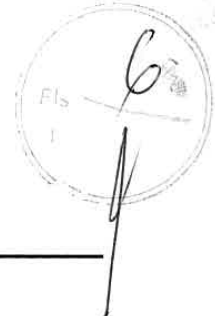




LABORE ADVOCACIA

Dr. ADONIAS FEITOSA DE SOUSA
OAB/PI 2.840

Causas: *Cíveis, Trabalhistas e Defesa do Consumidor*



vistas à avaliação desse pressuposto, a probabilidade de um dano proveniente da demora na composição da lide. Nesse aspecto, portanto, o processo cautelar é caracterizado por uma "summa cognitio", que tem por objeto os fatos concernentes ao risco de dano temido pelo requerente. A iminência do dano e a conseqüente urgência de que a parte necessita na obtenção da providência acautelatória, justificam plenamente a sumariedade na apreciação dos fatos, mesmo que, ao final, o juiz venha a denegar a medida solicitada."

A aparência do bom direito (fumus bonis jûris) está mais do que evidente, diante da exposição fática e jurídica apresentada nesta oportunidade, especialmente quando se observam os documentos juntados, os quais comprovam que o autor é o titular da posse sobre o imóvel em discussão.

O perigo na demora ("periculum in mora") é inquestionável, posto que em não sendo

Rua Des. Freitas, 1279-centro-Teresina/PI
Fone 86-2233435/2212935/99825519

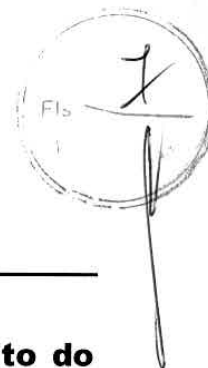




LABORE ADVOCACIA

Dr. ADONIAS FEITOSA DE SOUSA
OAB/PI 2.840

Causas: *Cíveis, Trabalhistas e Defesa do Consumidor*



concedida a medida liminar, aumenta lesão a direito do autor de ser reintegrado na posse do imóvel.

Justifica-se, assim, a concessão da liminar abaixo requerida.

V- DOS PEDIDOS:

Diante do exposto, requer o seguinte;

a) Seja concedida liminar determinado que a parte-ré desocupe o imóvel em discussão, de forma imediata, assegurando conseqüentemente à reintegração do autor na posse do bem, aplicando multa por descumprimento da ordem e fazendo expedir o competente mandado de reintegração.

b) No mérito, requer que seja confirmada a liminar acima requerida, assegurando à reintegração do autor na posse do bem, aplicando multa por descumprimento da ordem.

c) Requer a citação da parte adversa para que, querendo, conteste a presente ação sob as penas da lei.

d) A intimação Ministério Público Estadual para que cumpra seu "múnus" público de "custus legis".

Rua Des. Freitas, 1279-centro-Teresina/PI
Fone 86-2233435/2212935/99825519

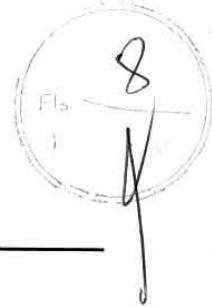




LABORE ADVOCACIA

Dr. ADONIAS FEITOSA DE SOUSA
OAB/PI 2.840

Causas: *Cíveis, Trabalhistas e Defesa do Consumidor*



Condenação do requerido nas custas e honorários advocatícios.

Protesta em provar o alegado por todos os meios em direito admitido, em especial oitiva de testemunhas e juntada de documentos.

Dá-se à causa para efeitos fiscais, o valor de R\$ 100,00 (cem reais) para efeitos fiscais.

Nestes termos, pede deferimento.

Teresina, 18 de outubro de 2008.


Francisco das Chagas Santos

OAB/PI-4474

*Fr. das Chagas Santos
Advogado - OAB PI 4474*


Adonias Feitosa de Sousa

OAB 2840 / PI

Ordem dos Advogados do Brasil
Subseção de Parnaíba
Taxa de Ingresso Judicial

Foi pago a quantia de R\$ 4,70
pela guia do recolhimento nº 211023
nesta data.

Parnaíba 21/10/08


Francisca Paula Sampaio Monteiro
DISTRIBUIDORA

Rua Des. Freitas, 1279-centro-Teresina/PI
Fone 86-2233435/2212935/99825519



9



CARTÓRIO
MANOEL BARBOSA

1º TABELIONATO DE NOTAS E REGISTRO DE IMÓVEIS
LUIZ CORREIA - PIAUÍ

MANOEL BARBOSA DO NASCIMENTO FILHO
TITULAR

ESCRITURA PUBLICA: (Declaração de Venda)

OUTORGANTE: Sr. Abdias Nascimento dos Santos.

OUTORGADO: Sr. Cicero Pereira dos Santos.

LIVRO: B-06

FOLHAS: 277v

FEITO EM: 13.06.07.

Rua Jonas Correia, 296 - Centro - CEP 64220-000
Fone: (86) 3367-1383
CNPJ(MF) N° 06.735.302/0001-94
ESTADO DO PIAUÍ
COMARCA DE LUIZ CORREIA



Fls. 10

DECLARAÇÃO DE VENDA

Eu, ABDIAS NASCIMENTO DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, pescador, residente e domiciliado no lugar Mexeriqueira, deste município, portador da CTPS nº 11401, serie 00006-PI, /// DECLARO, para todos os fins de direito, que se fizer necessário e para efeito de comprovação junto às repartições pública, seja, federal, estadual e municipal, que vendi ao Sr. CICERO PEREIRA // DOS SANTOS, brasileiro, casado, comerciante, residente e domicilia do narua José do Patriotino nº 2046, Bairro Beira Mar desta Cidade, portador do CPF nº 338.542.973-00, UM APOSSADO de Um TERRE NO, localizado às margens da estrada que liga ao povoado Macapá, zona rural deste município, medindo 80,00 metros de frente por 150,00 metros de fundos, no valor de R\$ 1.00,009 (hum mil reais,) importância esta recebida nesta data em moeda legal e corrente do País, da qual lhe contou e achou exato, para que no futuro // nenhuma das partes venha a reclamar sobre a presente, podendo o comprador empossar-se do referido apossado, como seu que é e fice sendo de ora em diante, obrigando-se o outorgante vendedor a fazer a presente declaração, sempre boa, firme e valiosa em todo e qualquer tempo.

Luiz Correia-PI 10 de Janeiro de 1997

Abdias Nascimento dos Santos

Abdias Nascimento dos Santos - Vendedor

Cicero Pereira dos Santos

Cicero Pereira dos Santos - comprador

Testemunhas:

Abdias Nascimento dos Santos

Leandro de Oliveira Gomes

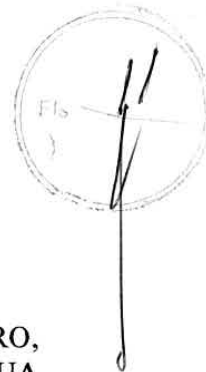
| | | |
|--|--------------|-----------|
| CARTÓRIO | | |
| MANOEL BARBOSA | | |
| TABELionato de Notas e Registro de Imóveis | | |
| Nº 1.002 | Fls. 60 | Livro 1-A |
| Título apresentado hoje | 13-06-07 | |
| Oficial | [assinatura] | |
| Registro Livro nº | 13-06 | Fls. 277 |
| Sob nº de ordem | 7831 | |
| Luiz Correia - PI | 13-06-07 | |
| Oficial | [assinatura] | |



Manoel Barbosa do N.º 11401



PROCURAÇÃO “AD JUDICIA”



OUTORGANTE : CÍCERO PEREIRA DOS SANTOS, BRASILEIRO, CASADO, CI 858.003 –Pi, CPF 33854297300, RESIDENTE NA RUA JOSÉ DO PATRIOTÍNIO, 2046, BAIRRO BEIRA – MAR EM LUIZ CORREIA.

OUTORGADOS: DOUTOR ADONIAS FEITOSA DE SOUSA, ADVOGADO OAB 2840, COM ESCRITÓRIO PROFISSIONAL À RUA RIACHUELO, 649 EM TERESINA, JOANA DARK LIMA EZEQUIEL, OAB 1660, MESMO ENDEREÇO; DR. FRANCISCO DAS CHAGAS SANTOS, OAB 4474 PI, RUA JOSIAS MORAES 930 E PARNAÍBA E DRA LIDIANE RIBEIRO RAMOS OAB 6996, PARNAÍBA.

PARA O FORO EM GERAL, EM ESPECIAL PARA AJUIZAR AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO CONTRA INVASORES, EM SUA PROPRIEDDE NA LOCALIDADE MACAPÁ EM LUIZ CORREIA, PODENDO O MESMO PRATICAR TODOS OS ATOS NECESSÁRIOS PARA REALIZAÇÃO DO PRESENTE MANDATO, PODENDO, INCLUSIVE SUBSTALECÊLO.

TERESINA, 12 DE AGOSTO DE 2008

CÍCERO PEREIRA DOS SANTOS
CPF 338542973 00



Fls. 12

TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
FUNJECC

GUIA DE RECOLHIMENTO Nº _____

04-Mat. Servidor **413641-1**

01-Vara/Cartório **411/20 DR.** 02-Comarca/Código **Luiz Correia - PI** 03-Vencimento **21/10/58.**

05-Nº Processo/Autor **75000 Picens Pereira dos Santos**

06-Réu **DIMOM.**

RECEITA

| 07-Especificação | 08-Código custa | 09-Valor(R\$) |
|--|----------------------|---------------|
| TA JUDICIÁRIA | | 1,00 |
| TA DISTINTIVAS | 62 | 3,66 |
| TA DE JUSTIÇA | 58 | 17,78 |
| CUSTAS INIC. CARTÓRIA | 51.01. | 135,80 |
| Observação: José Gomes da Silva Oficial Judiciário Mat. Nº 413641-1 Luiz Correia - PI | | 11 |
| | 10-Total(R\$) | 158,22 |

1ª Via Arcadador (Branca) 2ª Via Parte do Processo (Verde) 3ª Via Processo (Verde) 4ª Via FUNJECC (Roséio)



Fls. 13

24/10/2008 - BANCO DO BRASIL - 12:17:06
225515577 0270
OUVIDORIA BB 0800 729 5678

COMPROVANTE DE DEPOSITO EM CONTA CORRENTE
EM CHEQUE

CLIENTE: TJ-PI FERMOJUPI
AGENCIA: 3791-5 CONTA: 5.865-3

=====

| | |
|---------------|--------------------|
| DATA | 24/10/2008 |
| NR. DOCUMENTO | 22.551.557.700.270 |
| VALOR CHEQUE | 158,22 |
| VALOR TOTAL | 158,22 |

=====

NR. AUTENTICACAO 8.022.BEB.F73.32A.F6D



TERMO DE RECEBIMENTO

Ao(s) 21/10/2008. Recebi os presentes autos do Cartório de Distribuição. Dou fé.

João Alves da Silva Filho
Escrivão do 2º Ofício

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que nesta data em cumprimento ao determinado no despacho inicial, registrei e autuei o presente feito e obediência às formalidades de praxe.

Luiz Correia (PI), 21/10/2008

João Alves da Silva Filho
Escrivão do 2º Ofício

CONCLUSÃO

Aos 24/10/2008 faço concluso dos presentes autos ao MM Juiz de Direito desta Comarca Bel. João Bandeira Monte Júnior; dou fé.

João Alves da Silva Filho
Escrivão do 2º Ofício.

CONCLUSOS.





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
COMARCA DE LUIZ CORREIA

Processo n°. 732008
Cartório do 2º Ofício

Vistos

Trata-se de Ação de Reintegração de Posse com pedido de expedição do respectivo Mandado Liminar **initio litis e inaudita altera pars** promovida por **CICERO PEREIRA DOS SANTOS**, pessoa física devidamente qualificada na peça de ingresso em desfavor de Dindim, identificável como o filho do Sr. Leonel, citável no Povoado Macapá, às margens da estrada.

Argumenta o autor que é *posseiro de um terreno* de um imóvel localizado no Povoado Macapá, às margens da estrada, medindo 80 metros de frente por 150 metros de fundos, adquirido em 10.01.1997 de Abdias Nascimento dos Santos, conforme doc. de fls. 09/10. Adquirida a posse iniciou benfeitorias, porém em razão de um acidente com seqüela, deixou de ir ao local. Entretanto, alega que agindo de má-fé o réu *esbulhou* o imóvel há *seis meses atrás*.

A ação possessória, de caráter nitidamente material, tem por objeto permitir o livre exercício dos direitos materiais do possuidor, mantendo-o nessa posse em caso de turbação, restituindo-a em caso de esbulho ou resguardando-a de violência iminente. A lei, através do art. 927 do Código de Processo Civil, exige que o autor prove a sua

Pág. 1 de 3

Assinatura



16

posse, a turbação ou esbulho sofrido em decorrência de ação do réu e a data dessa agressão. É a composição da causa petendi e a correspondência pericial que deve fazer o autor para concessão de medida liminar.

Neste feito a **posse** busca ser provada, por mínimo, através dos documentos de fls. 09/10. Saliente-se que a **posse se revela pelo exercício do direito e pela utilização econômica da coisa.** O principal requisito de natureza essencial para concessão de interdito reintegratório *in limine* é a posse do autor ao tempo do esbulho. O doc. de fls. 09/10 é uma escritura pública de declaração de venda em que Abdias Nascimento dos Santos, outorgante vendedor, declara que em 10.01.1997, vendeu para o autor Cícero Pereira dos Santos, outorgado comprador, a posse de um imóvel localizado às margens da estrada que liga ao povoado Macapá, medindo 80 metros de frente por 150 metros de fundos. Carece a posse de comprovação plena posto que o referido documento não comprova a *tradição da situação fática* sob compra e venda, muito embora confirme o negocio jurídico valido.

O **esbulho** alegado, já que não ratificada está a posse no seu dia de acontecimento, com menos de ano e dia, também não apresenta solidez de sustentação de medida *inaudita altera pars*, em inicio da lide. Ademais, perdida que foi a posse, não faz a inicial referencia a fatos de aniquilamento do poder fático do possuidor sobre a coisa, bem como sobre a comprovação da **identificação do esbulhador.**

Ora, sabemos todos que o Código Civil de 1916, monumental obra de elaboração de Clóvis Beviláqua, com nova expressão dada pelo legislador de 2002, em seu art. 507 rezava que na posse de menos de ano e dia nenhum possuidor seria mantenido ou reintegrado judicialmente, se não contra aqueles que não tivessem melhor posse. Essa melhor posse à qual se referia o grande jurista não era a melhor posse existente ao mesmo tempo, mas sim a melhor posse dentro do lapso menor de ano e dia. Logo, não se registra contradição

Pág. 2 de 3

Abreu



14

entre o texto de 1916 e o art. 927 do Código de Processo Civil que exige ter sido a turbação ou esbulho dentro de ano e dia. Com tal ratifica-se também a insatisfação da exigência contida nos incisos do referido art. 927 da Lei de Procedimento Civil.

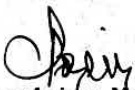
Isto posto, com fundamento legal nas disposições contidas no art. 928 do já referido Código de Processo Civil e tendo em vista a carência de plena prova da posse alegada, deixo de conceder a medida liminar reintegratória para designar o dia 12 de Novembro do corrente, às 10 horas, no Fórum local para realizar audiência de justificação prévia.

Nessa audiência, mesmo sem escopo conciliatório, pode ser provocada autocomposição. Deverão ser ouvidas testemunhas pelos autores, podendo-se também se ouvir aquelas eventualmente trazidas pelo réu. Cabem contradita e reinquirição pelas partes e admite-se juntada de documentos.

Cite-se o réu para os fins desta ação como bem para comparecimento.

Intime-se.

Em 31.10.2008


João Bandeira Monte Junior

JUIZ DE DIREITO

DATA

As 04.11.2008; Recebi
os presentes autos. Deve-se
receber

Pág. 3 de 3

DATA



CERTIDÃO

18

- Certifico e dou fé que nesta data expedi mandado(s) de Café e Infusão o(s) qual(is) será(ão) entregue (s) na central de mandados para as providências de praxe.

Luiz Corrêa (PI), 04/11/2008.

João Alves da Silva Filho
Escrivão

RECEBIMENTO

Aos 04/11/2008 Recebi o mandado constante da certidão supra.

JOSÉ GOMES DA SILVA <

Auxiliar Judiciário
José Gomes da Silva
Oficial Judiciário
Mat. 3641-1
Luiz Corrêa - PI

Recebido em 05/11/2008

Bel. Tarciso Alves Duarte
Oficial de Justiça
Matricula: 413765-5



81
8
Junfada

As 11/11/08; João Junfa -
da dos 10 Junfada, que adiante
seguem. ~~João Jê.~~

João
Junfada





PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DO PIAUÍ
JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE LUIZ CORREIA
Cartório do Segundo Ofício

19
/

MANDADO DE CITAÇÃO

Processo nº **732008**
Oficial de Justiça – Tarcísio

Doutor **JOÃO BANDEIRA MONTE JÚNIOR** MM. Juiz de Direito desta Comarca de Luiz Correia, Estado do Piauí, por nomeação legal, etc...

MANDA ao Sr. Tarcísio Alves Duarte, Oficial de Justiça deste Juízo, estando devidamente assinado, que, em seu fiel cumprimento, proceda, com as formalidades legais, a **CITAÇÃO** de **"Dimdim"**, filho do Sr. LEONEL, no povoado "Macapá", às margens da estrada, em Luiz Correia, para querendo, comparecerem à audiência de Justificação Prévia designada para o dia **12.11.2008, às 10:00**, no Fórum local, onde serão ouvidas as testemunhas arroladas pelos autores, podendo-se também ouvir aquelas eventualmente trazidas pelos requeridos. Cabendo contradita e reinquirição pelas partes e admite-se juntada de documentos. Tudo de conformidade com o R. Despacho de fls., 15/17 proferido nos autos da Ação de Reintegração de Posse, com expedição do respectivo mandado liminar que tem como autor **CICERO PEREIRA DOS SANTOS** e Requerido - **DIMDIM**. Segue anexo cópias da inicial, documento procuratório e despacho de fls., 15/17. **CUMpra-SE** na forma e sob as penas da Lei. Dado e passado nesta cidade de Luiz Correia, Estado do Piauí, Cartório do 2º Ofício, quatro dias do mês de novembro de 2.008. Eu João Alves da Silva Filho (João Alves da Silva Filho), Escrivão, datilografei e subscrevi.

Bel. **JOÃO BANDEIRA MONTE JÚNIOR**
Juiz de Direito

Recebi mandado de citação
Em: 11/11/08 às 09:40 h
[Assinatura]



moneda 15 ind. unba-
3322 - 1244 inteiros

X ANTONIO JOSE GALENO DO NASCIMENTO

C E R T I D A O

Certifico que em diligência realizada, por este oficial, para a localidade Macapá, deste município, em cumprimento ao mandado retro do MM. juiz de direito desta comarca, Dr. João Bandeira M. Júnior, CITEI, pessoalmente ANTONIO JOSE GALENO DO NASCIMENTO, vulgo "Dindim", o cientificando de todo o teor deste mandado, entregando-lhe a contráfê. Dou fé.

Luis Correia(PI), 07 de Novembro de 2008



Bel. Tarcísio Alves Duarte
Oficial de Justiça
Matricula: 413765-5





PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DO PIAUÍ
JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE LUIZ CORREIA
Cartório do Segundo Ofício

20
T

MANDADO DE INTIMAÇÃO

Processo nº **732008**
Oficial de Justiça – Tarcisio

Doutor **JOÃO BANDEIRA MONTE JÚNIOR** MM. Juiz de Direito desta Comarca de Luiz Correia, Estado do Piauí, por nomeação legal, etc...

MANDA ao Sr. Tarcisio Alves Duarte, Oficial de Justiça deste Juízo, estando devidamente assinado, que, em seu fiel cumprimento, proceda, com as formalidades legais, a **INTIMAÇÃO** de **CICERO PEREIRA DOS SANTOS**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua José do Patrocínio, 2046-bairro Beira Mar, nesta cidade, para querendo, comparecerem à audiência de Justificação Prévia designada para o dia **12.11.2008**, às **10:00**, no Fórum local, onde serão ouvidas as testemunhas arroladas pelos autores, podendo-se também ouvir aquelas eventualmente trazidas pelos requeridos. Cabendo contradita e reinquirição pelas partes e admite-se juntada de documentos. Tudo de conformidade com o R. Despacho de fls., 15/17 proferido nos autos da Ação de Reintegração de Posse, com expedição do respectivo mandado liminar que tem como autor **CICERO PEREIRA DOS SANTOS** e Requerido - DIMDIM. **CUMPRE-SE** na forma e sob as penas da Lei. Dado e passado nesta cidade de Luiz Correia, Estado do Piauí, Cartório do 2º Ofício, quatro dias do mês de novembro de 2.008. Eu João Alves da Silva Filho, (João Alves da Silva Filho), Escrivão, datilografei e subscrevi.

Tarcisio Alves Duarte
Ass. Oficial de Justiça
Tarcisio Alves Duarte

João
Bel. **JOÃO BANDEIRA MONTE JÚNIOR**
Juiz de Direito

recebi mandado de Intimação
às 09:40 h
EAS



7 C. C. Pereira dos Santos

C E R T I D ã O

Certifico que em diligência realizada, por este oficial, nesta cidade, em cumprimento ao mandado retro do MM. juiz de direito desta comarca, Dr. João Tandeira M. Júnior, intimei, pessoalmente CICERO PEREIRA DOS SANTOS, o cientificando de todo o teor deste mandado, entregando-lhe a contrafé. Dou fé.

Luis Correia (PI), 07 de Novembro de 2008



Bel. Tarciso Alves Duarte
Oficial de Justiça
Matrícula: 413765-5



21

CERTIFICADO

CERTIFICO e deo fe que a audiência designada para hoje deixou de se realizar em face do adiamento da hora. Certifico, ademais, que face a semana de Conciliação que se realizara nesta cidade no período de 01 a 05/12/08, fica designado o dia 01/12/08, às 09:30h, para realização da mesma.

Triz Conceição (PT), 12/12/08

[Handwritten signature]
Jodo Alves de Oliveira
Escritor
Matrícula 1.200924

Cidade. *[Handwritten signature]* CABIPÍ 4694

Cileno Pameo *[Handwritten signature]*
Jenir *[Handwritten signature]*

Aldsa *[Handwritten signature]* dos Santos

Roman E.M. Filho

ANTONIO JOSE GALENO do Nascimento





PARLITO PATRÍCIO DE ARAÚJO

* João Evangelista Leocádia Siqueira

Com
2x/11/08

Edsel de Oliveira C. Belleza do Nascimento
Promotor de Justiça





PODER JUDICIÁRIO
JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE LUIZ CORREIA - PIAUÍ
Cartório do 2º Ofício
Processo nº 732008
(Semana da conciliação)

06.22
[Signature]

TERMO DE AUDIÊNCIA de Conciliação da
ação Reintegração de posse, que tem como
requerente **Cícero Pereira dos Santos**,
requerido **DimDim**.

Ao primeiro dia do mês de dezembro do ano de dois mil e oito às 09:30 horas na sala das Audiências do Fórum local, onde presente se achava o MM. Juiz de Direito desta Comarca – Dr. João Bandeira Monte Júnior, comigo Escrevente Cartorário do Cartório do 2º Ofício abaixo assinado, nomeado para audiência. Declarado aberto os trabalhos desta audiência, o MM. Juiz ordenou a Auxiliar Judiciária da Comarca que fizesse o pregão das partes, tendo atendido ao pregão que foi feito em voz alta, certificando a presença do requerente acompanhado do seu advogado Bel. **Francisco das Chagas Santos** do requerido acompanhado de advogado **Roseana Monteiro Sousa**, do requerido **Dimdim**, acompanhado de advogado. Iniciado os trabalhos desta audiência o MM. Juiz propôs a Conciliação entre as partes tendo sido superada, retomando o processo o seu rito normal com a designação da justificação prévia para as dez horas do dia 24 de março de 2009, ficando todas as testemunhas e os presentes devidamente intimados. Do que para constar, lavrei este termo que depois de lido e achado conforme fica devidamente assinado Eu, *[Signature]* Escrevente Cartorário do Cartório do 2º Ofício digitei e subscrevi.

[Signature]
Fr. das Chagas Santos
Advogado OAB-PI 4474

[Signature]
Bel. João Bandeira Monte Júnior
Juiz de Direito

[Signature]
Cícero Pereira dos Santos

[Signature]
OAB-PI 5.456



PROVISO José GULINO dos Santos Lima

[Handwritten signature]

Atada momento dos autos

João Batista da Silva

JOÃO BATISTA-FILHO

João Evangelista de Jesus

VISTO EM CORREIÇÃO

Em 18 / 02 / 2009

Col. João Bandeira Monte Junior
Juiz Corregedor





ESTADO DO PIAUI
PODER JUDICIARIO
JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE LUIZ CORREIA
Cartório do 2º Ofício.

des. 23

TERMO DE ADUIÊNCIA DE JUSTIFICAÇÃO PRÉVIA

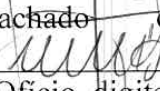
Processo nº 732008

Tipo: Reintegração de Posse

Autor (a): Cícero Pereira dos Santos

Requerido (a): Antonio José Galeno do Nascimento

“Dindim”

Aos quatro dias do mês de março ano de dois mil e nove (04.03.2.009), nesta cidade e Comarca de Luiz Correia, Estado do Piauí, no Edifício do Fórum situado à Rua Jonas Correia, nº. 296, centro, na sala de audiências, às 10:00 horas, onde presente se encontrava o MM. Juiz de Direito desta Comarca, Bel. João Bandeira Monte Júnior, comigo Escrivão do Cartório do 2º Ofício, a seu cargo adiante nomeado e assinado para audiência, e sendo aí, pelo MM. Juiz foi aberta a audiência, ordenando a auxiliar Judiciária desta Comarca Sra. Rosa Maria de Carvalho que fizesse o pregão, o que foi feito com as formalidades legais, na ação supra-referida. Apregoadas, compareceram: O *autor* Sr. Cícero Pereira dos Santos, acompanhado de seu patrono e advogado Dr. Francisco das Chagas Santos e das testemunhas – Gelmar Ferreira Martinho Filho, Francisco das Chagas Alves da Silva, Abdias Nascimento dos Santos, o *requerido* - Antonio José Galeno do Nascimento, acompanhado de sua procuradora e advogada Dra. Roseana Monteiro Sousa Presente ainda a acadêmica de Direito Cleide Maria Cavalcante Carvalho. Iniciado os trabalhos o MM. Juiz passou a oitiva das testemunhas arroladas pelo autor na forma abaixo. Terminada a inquirição o MM. Juiz proferiu a decisão em termo avulso que será junto aos autos. Do que, para constar mandou lavrar este termo, que, depois de lido e achado conforme, vai devidamente assinado. Eu,  (João Alves da Silva Filho). Escrivão do Cartório do 2º Ofício, digitei e subscrevi.


Dr. JOÃO BANDEIRA MONTE JÚNIOR
Juiz de Direito







Processo nº 732008

des. 24
↓

INQUIRÇÃO DE TESTEMUNHAS

1ª Testemunha arrolada pelo Autor – **GELMAR FERREIRA MARINHO FILHO**, brasileiro, solteiro, garçom, com 48 anos de idade, sabendo ler e escrever, domiciliado e residente no povoado “Maramá”, deste município. Aos costumes nada disse. Prestou compromisso legal das penas cominadas ao falso testemunho e inquirida pelo MM. Juiz respondeu **QUE**: Conhece a área do autor de 80x150 metro e tinha como elemento externador da posse a cerca de arame. Que a cerca de arame se encontrava desde 2.007; Que o réu chegou a cerca de 08 meses e ocupa não sabe que área do imóvel .Que embora saiba que o réu reside no local, isto é porque tem uma casa construída não sabe o que existe como benfeitoria pó ele praticado porque não entra no local. Que a casa tem um 06 meses. Que ao ser avisado do esbulho alegado ao réu se encontrava trabalhando na panificadora Araújo e para lá se dirigiu e viu que meia casa já está construída. Que tem conhecimento que o autor mora em nesta cidade. Dada a palavra ao autor não foi requerido e em seguida ao réu através do MM. Juiz respondeu que a cerca foi construída a pedido da testemunha no decorrer de 2.007. E, como nada mais houve o MM. Juiz mandou encerrar este depoimento que vai assinado por todos. Eu, _____, Escrivão do 2º Ofício o escrevi, e subscrevi.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

Dr. JOÃO BANDEIRA MONTE JÚNIOR
Juiz de Direito

GELMAR F. MARINHO FILHO

ANTONIO JOSE GALENO DOMASLINDO

Cileno Pomarado Reis

Chunne

[Handwritten signature]
OAB-PI 5.496

[Handwritten signature]
OAB 4474-05

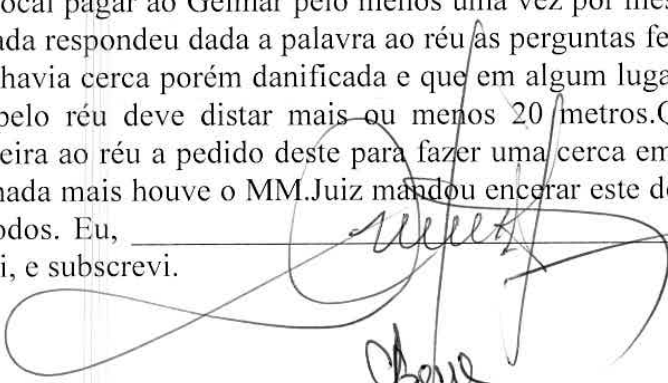


Processo nº 732008

des-25
T

INQUIRÇÃO DE TESTEMUNHAS

2ª Testemunha arrolada pelo Autor – **FRANCISCO DAS CHAGAS ALVES DA SILVA**, brasileiro, separado judicialmente, comerciante, com 43 anos de idade, sabendo ler e escrever, domiciliado e residente no povoado “Maramá”, deste município. Aos costumes nada disse. Prestou compromisso legal das penas cominadas ao falso testemunho e inquirida pelo MM.Juiz respondeu QUE: tem conhecimento da compra realizada pelo autor e que depois da compra o autor cercou o terreno e entregou a testemunha Gelmar para tomar de conta;.Que em razão dos avanços do mar muitas pessoas se preocuparam em cerca locais mais distantes para se mudar que o réu não demonstrou esta preocupação e quando atingido pelo mar chegou no objeto desta possessória e ali construído sua casa tendo conhecimento que a posse pertencia ao autor. Que Cícero sempre aia ao local pagar ao Gelmar pelo menos uma vez por mês. Dada a apalavra ao autor este nada respondeu dada a palavra ao réu as perguntas feitas pelo MM.Juiz respondeu que havia cerca porém danificada e que em algum lugar não havia. Que a área ocupada pelo réu deve distar mais ou menos 20 metros. Que chegou a dar pedaço de madeira ao réu a pedido deste para fazer uma cerca embora não sabendo onde. E, como nada mais houve o MM.Juiz mandou encerrar este depoimento que vai assinado por todos. Eu, _____, Escrivão do 2º Ofício o escrevi, e subscrevi.



Dr. JOÃO BANDEIRA MONTE JÚNIOR
Juiz de Direito

Francisco Alves da Silva

Gelmar

ANTONIO DESE GOMES DOS SANTOS

Cícero

Ass 44745
5.496



Des-26
↑

Processo nº 732008

INQUIRÇÃO DE TESTEMUNHAS

3ª Testemunha arrolada pelo Autor – **ABDIAS NASCIMENTO DOS SANTOS**, brasileiro, solteiro, pescador, com 37 anos de idade, sabendo ler e escrever, domiciliado e residente no povoado “Mixiriqueira”, deste município. Aos costumes nada disse. Prestou compromisso legal das penas cominadas ao falso testemunho e inquirida pelo MM.Juiz respondeu QUE: Em 2.007 vendeu a posse para o autor e que a área apossada vendida já estava cercada: Que a cerca foi mantida mas que não havia nenhuma plantação efetivada pelo autor. Também o autor nada edificou, também o autor não perfurou poço. Que agora tem benfeitorias feitas pelo réu, como coqueiros plantados com mais ou menos de meio metros de altura. Dada a palavra a autor as perguntas feitas pelo MM.Juiz respondeu que as benfeitorias feitas pelo réu se entende em toda área do terreno objeto da ação. Dada a palavra a requerida as suas perguntas respondeu Que: estes coqueiros foram plantados a mais ou menos um ano no começo de 2.008. E, como nada mais houve o MM.Juiz mandou encerrar este depoimento que vai assinado por todos. Eu, _____ Escrivão do 2º Ofício o escrevi, e subscrevi.

[Handwritten signature]

Dr. JOÃO BANDEIRA MONTE JÚNIOR
Juiz de Direito

ABDIAS NASCIMENTO DOS SANTOS

[Handwritten signature]

ANTONIO JOSE DA SILVA DOS SANTOS

[Handwritten signature]

[Handwritten notes]
Des-26
5.496
4474-5



Processo nº 732008

Vistos etc.


Reza o art. 928 do Código de Processo Civil e não estando a petição inicial devidamente instruída com elementos e pressupostos convincentes na regra do art. 927 deve o Juiz, em negando a liminar determinar que o autor justifique a sua posse. Nesta audiência poderá o autor através de qualquer prova admitida em direito trazer elementos de convicção para fundamentação da decisão interlocutória, portanto, atacada por agravo de instrumento, a ser definida pelo Juiz.

As testemunhas trazidas pelo autor confirmar que em 1997 houve por parte dele a compra de um apossado. Todavia nenhuma delas fortalece que tenha havido por parte do autor o exercício econômico desta posse. A primeira testemunha diz que passou a cuidar do terreno em 2.007 e que em 2.008 estando fora do local, trabalhando em uma panificadora teve notícia do suposto esbulho. A segunda testemunha embora diga residente em frente ao imóvel também confirma a realização de um negócio jurídico válido ratificado pelos documentos de fls., 10. A 3ª testemunha, porém afirmou nesta audiência que não há no local nenhuma benfeitoria praticada pelo autor e que tudo que existe ali inclusive coqueiros acima de meio metro foi praticado pelo requerido. Esta testemunha também chegou a gerar dúvida na exigência contida do § 3 do artigo 927 deixando dúvida quanto ao suposto esbulho dentro do lapso menor de ano e dia. Como diz Clovis Bevilacqua e assim o diz na época da República velha, que muito embora recém sabida do império não traziam os governantes ansia e gana de autoritarismo que na posse de ano e dia nenhum possuído será mantemido ou reintegrado se não contra aquela que demonstrasse melhor posse. Os testemunhos aqui ouvidos até mesmo a prova documental apresentada não externa esta melhor posse em relação ao autor. Assim posto pela ausência de elementos de convicção e também pela dúvidas quanto a posse o tempo de esbulho e até mesmo contra a identidade do esbulhador julgo improcedente a justificação.

Nos termos do art. 930 determino a citação do réu para que no prazo do rito ordinário conteste o presente feito.

Cumpra-se.

Em 04.03.2009


Dr. João Bandeira Monte Júnior
Juiz de Direito



x *JTS*
OPB-PI 5.496

Ciente: ANTONIO JOSE GALENO DOS ANJOS
— Requerido —

Antonio Jose Galeno dos Anjos



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
DELEGACIA DE POLÍCIA DE LUIZ CORREIA
FONE: 3367-1655/1521

Fls. 28
f

CERTIDÃO DE OCORRÊNCIA

CERTIFICO que revendo os livros de registros de ocorrências desta Delegacia de Polícia, às fls. 46^o e 47 do livro n^o 25, nelas foi encontrado o registro seguinte:

Ocorrência n^o 197-02/DPLC/2008.

Aos 05.02.09, às 11:50h compareceu o Sr. CÍCERO PEREIRA DOS SANTOS, natural de Luiz Correia-PI, casado, com 42 anos de idade, comerciante, residente na av. Estudante José Patriotino, 2.046, bairro Beira Mar, nesta cidade, para comunicar que ontem tomou conhecimento pelo Sr. Abdias de que o Leonel e seu filho "Dindin" estão construindo a casa em um terreno que está parada por a mesma está na Justiça aguardando decisão judicial, para que resolva o direito de propriedade do terreno que fica localizado às margens da estrada que liga o povoado Macapá, zona rural deste4 município, medindo 80.00 de frente por 150.00 metros de fundo.

Assinatura do noticiante.

É só o que consta nos assentamentos desta Delegacia de Polícia, para tanto firmo a presente certidão com toda verdade e dou fé. Eu, *Antonio João da Silva Souza*, escrivão que a digitei, subscrevi.

Luiz Correia-Piauí, 05 de fevereiro de 2.009.


Antonio João da Silva Souza
Escrivão de Polícia 1^a Classe
Mat. 39213-4



205 99
F

~~CERTIFICADO~~

CERTIFICADO e boa fé
que o requerido Sr. ANTONIO JOSÉ
GALENO DO NASCIMENTO, foi devida-
mente CITADO, em banca, de todo
feor da peça inicial e do prazo para
querendo, apresentar CONTESTAÇÃO. (da...
27 vº).

Duis Correia (PA), 04/03/09.


Escritório -



JUNTADA
Aos 19 dias do mes de Junho
e 19 de 03 de 09
L.C. 19 de 03 de 09
Exceção do 2º art. 101

Conferencia
[Handwritten signature]



Escritório de Advocacia

Dra. Roseana Monteiro Souza – OAB/PI 5.496
Rua Riachuelo, 984. Centro, Parnaíba – PI
Tel. 9937 8848/ 321 1974.
E-mail: roseanamonteiro@hotmail.com.br

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA
COMARCA DE LUÍS CORREIA/PI.**

Proc. nº 73/2008
Ref. Ação De Reintegração De Posse
Cartório 2º Ofício

30
Recebi hoje
Cartório às 09:45h
Em 19/03/09
Dra. Roseana Monteiro Souza
OAB/PI 5496

**ANTÔNIO JOSÉ GALENO DO
NASCIMENTO**, já devidamente qualificado nos autos do processo em
epígrafe, vem perante V.Exa., por intermédio de sua advogada in fine
assinada, instrumento procuratório em anexo (doc.01), apresentar
CONTESTAÇÃO à presente Ação De Reintegração De Posse movida
por **CÍCERO PEREIRA DOS SANTOS**, expondo a seguinte situação
fático-jurídica e requerendo ao final:

I - Breve relatório da inicial

01. O autor vem a Juízo alegar que é o
legítimo **posseiro** de um terreno adquirido, em **10 de Janeiro de
1997**, de **Abdias Nascimento dos Santos**. Afirma ainda que quando
da aquisição do imóvel fez benfeitorias e que com má-fé o Requerido
adentrou referido imóvel.


Dra. Roseana Monteiro Souza
OAB/PI 5496



31
↑

Escritório de Advocacia
Dra. Roseana Monteiro Souza – OAB/PI 5.496
Rua Riachuelo, 984. Centro, Parnaíba – PI
Tel. 9937 8848/ 321 1974.
E-mail: roseanamonteiro@hotmail.com.br

O Requerente juntou à inicial como documentação, para provar a posse do imóvel, uma declaração de venda e uma escritura pública datada de 13 de Junho de 2007.

II - Preliminarmente

Da inépcia da inicial

02. O autor ingressou em Juízo apenas e tão somente em face do Requerido, não chamando para compor a lide os demais ocupantes, que também se encontram no imóvel há 05 (cinco) anos.

03. O Requerido só ocupa uma área no imóvel de aproximadamente 29 mts de frente com 97 mts de fundo de um terreno de área total de 80 mts de frente com 150 mts de fundo, conforme o que aduz a inicial (fl.02).

04. Portanto temos a concluir pela inépcia da inicial devendo o feito à extinção sem resolução do mérito, já que o Autor não teve a preocupação de arrolar no pólo passivo, na condição de litisconsórcio, todos os possuidores do bem imóvel litigado;

III - Do mérito

05. Bem sabemos Exa., que a "Ação de Reintegração de Posse" é ação **POSSESSÓRIA**, logo não cabe neste procedimento discutir a propriedade do imóvel descrito na exordial, mas, tão somente, a **POSSE** e quem a exerce de fato para ser amparado pelo interdito em questão;

06. O Autor narra o seguinte: "(...) que em 10.01.1997, adquiriu, através de uma Declaração de venda, um apossado de um terreno localizado às margens da estrada que liga


Dra. Roseana Monteiro Souza
OAB/PI 5496



Escritório de Advocacia

Dra. Roseana Monteiro Souza –OAB/PI 5.496
Rua Riachuelo, 984. Centro, Parnaíba – PI
Tel. 9937 8848/ 321 1974.
E-mail: roseanamonteiro@hotmail.com.br

329
1

ao povoado Macapá, medindo 80mts de frente por 150 mts de fundo, (...) PODENDO o comprador empossar-se do referido apossado, de ora em diante, como se observa da documentação em anexo" (fl.10). Disto retiramos as seguintes conclusões: 1) O Autor desde 10 de janeiro de 1997 podia ter entrado na posse direta do imóvel alegado na referida declaração; 2) Que desde a data supra citada, o autor jamais teve o exercício da posse direta sobre o imóvel alegado, apenas e tão somente tentou adquirir a posse indireta através de uma Declaração de Venda; 3) Que em virtude do imóvel estar abandonado, o Requerido em **janeiro e maio 2004**, cercou, e fez benfeitorias, construindo sua casa de morada e cultivando plantações, conforme recibos de compra de material de construção datado desta época (doc. 03) e fotos atuais anexa (doc.4); 4) Que no ato da imissão na posse do imóvel objeto do litígio, o Requerido se certificou junto ao cartório do 1º e 2º ofício desta comarca, se havia algum documento que legitimasse a alguém a posse do objeto litigado, constatando que não havia nenhum documento idôneo para gerar efeitos jurídicos perante terceiros, sendo essa afirmação provada pelos documentos que o autor arrolou (fls.09 e 10 dos autos), que demonstra **que a escritura pública e o registro na declaração de venda só foram efetuados em 13 de Junho de 2007.**

07. Da leitura da narrativa do Autor temos que concluir necessariamente por sua extrema **má-fé**, pois **mencionou que conta de seis meses atrás, a data em que os Requeridos construíram suas moradias**, haja vista saber que já decorreu mais de 05 (cinco) anos, em que os mesmos vivem em posse mansa, pacífica e ininterrupta, e que o tempo de menos de ano e dia é requisito imprescindível para a concessão da liminar; Ou o que é mais óbvio o Autor apenas adquiriu e **NUNCA MANTEVE A POSSE SOBRE O BEM**, razão pela qual não pode ser amparado pelo interdito possessório;

08. Conforme inteligência do art. 1.196 do Código Civil, apenas pode ser considerado **POSSUIDOR** aquele que tem DE


Dra. Roseana Monteiro Souza
OAB/PI 5496



33

Escritório de Advocacia
Dra. Roseana Monteiro Souza - OAB/PI 5.496
Rua Riachuelo, 984. Centro, Parnaíba - PI
Tel. 9937 8848/ 321 1974.
E-mail: roseanamonteiro@hotmail.com.br

FATO o exercício de alguns dos poderes inerentes ao domínio, ou propriedade, não sendo factível admitir-se que o Autor morando na "Rua José do patrocínio, 2046, Bairro Beira Mar, em Luis Correia", tivesse o **exercício de fato da posse** sobre o imóvel pretendido, não estando, portanto, amparada por interdito possessório, vejamos:

Art. 1.196. Considera-se possuidor todo aquele que tem **DE FATO** o exercício, pleno ou não, de algum dos poderes inerentes à propriedade.

09. Vê-se, assim, que o Autor demanda por proteção possessória, tentando se passar por possuidor de direito na área, quando apenas junta aos autos **documentos que provam**, na verdade, a **ausência da posse e o abandono do imóvel**, uma vez que só em 2007, quando o Requerido já contava com 03 (três) anos na posse do imóvel, foi que produziu documento, para que gerasse direitos perante terceiros, **conclui-se com segurança que não pode se beneficiar de direito de proteção possessória alguma**, já que nunca ocupou a área em questão, vejamos a jurisprudência, verbis:

DIREITO CIVIL - POSSE - REINTEGRAÇÃO
- É imprescindível que o autor prove o exercício anterior da posse, condição sem a qual não lhe pode ser deferida a reintegração. Requisito previsto no inc. I do art. 927 do Estatuto Adjetivo Civil não atendido. Sentença de improcedência da ação de reintegração de posse confirmada. Negaram provimento. (TJRS - APC 70001327550 - 2ª C.Cív.Esp. - Rel. Des. Andre Luiz Planella Villarinho - J. 20.02.2001)


Dra. Roseana Monteiro Souza
OAB/PI 5496



Escritório de Advocacia

Dra. Roseana Monteiro Souza –OABIPI 5.496
Rua Riachuelo, 984. Centro, Parnaíba – PI
Tel. 9937 8848/ 321 1974.
E-mail: roseanamonteiro@hotmail.com.br

34
/

AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE - IMPROCEDÊNCIA - TÍTULO DE PROPRIEDADE. IMPOSSIBILIDADE DE EXAME NA AÇÃO POSSESSÓRIA - Incomprovada a posse alegada, impõe-se a improcedência da ação. A existência de título de propriedade e questão que refoge ao âmbito da ação possessória, devendo ser discutida em ação própria. Mantida a sentença. Apelação desprovida. (3 fls) (TJRS - APC 70000080465 - 18ª C.Cív. - Rel. Des. Juiz Wilson Carlos Rodycz - J. 04.05.2000)

APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE - Não demonstrado satisfatoriamente o exercício de posse precedente por parte do autor, e o esbulho praticado pelo demandado, alijadas as discussões a respeito de propriedade, até por que de loteamento irregular se trata, é de ser mantido o julgamento de improcedência. Apelação desprovida. (TJRS - APC 70000665695 - 2ª C.Cív.Esp. - Rel. Des. Juiz Marilene Bonzanini Bernardi - J. 24.05.2000)

IV - Dos pedidos contrapostos

Das benfeitorias

10. O Requerido edificou sua moradia no imóvel em questão, sendo **grave prejuízo a reintegração de posse pleiteada**, portando, desde já requer a **retenção pelas benfeitorias acrescidas ao imóvel**;


Dra. Roseana Monteiro Souza
OABIPI 5496



35

Escritório de Advocacia
Dra. Roseana Monteiro Souza – OAB/PI 5.496
Rua Riachuelo, 984. Centro, Parnaíba – PI
Tel. 9937 8848/ 321 1974.
E-mail: roseanamonteiro@hotmail.com.br

11. Conforme dispõe o art. 922 do Código de Processo Civil, o Requerido vem **pleitear proteção possessórias, haja vista a plausibilidade das alegações acima, corroboradas com as fotografias em anexo e testemunhas que serão ouvidas nos autos, tendo em vista possíveis turbações;**

V – Do Pedido:

12. Pelo exposto, requer de V. Exa. o seguinte:

a) Sejam deferidos ao Requerido os benefícios da **GRATUIDADE JUDICIÁRIA**, por ser pobre na forma da lei, não podendo arcar com as custas e demais despesas processuais sem prejuízo de seu sustento e de sua família;

b) Seja, **preliminarmente**, declarada a inépcia da inicial, julgando-se extinto o processo sem julgamento de mérito, pois o Autor não arrolou como litisconsórcio necessário os demais moradores, que também mantém a posse do imóvel descrito na inicial;

c) Seja o Requerido mantido na posse do imóvel, sendo arbitrada multa diária de R\$ 300,00 (trezentos) reais a quem o turbar em sua posse;

d) Seja julgada no mérito totalmente **IMPROCEDENTE** a presente demanda, eis que incabível a anulação a Reintegração de Posse a alguém que nunca manteve a posse do imóvel litigado, condenando-se o Autor nas penalidades previstas para **LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ**, na forma da lei processual civil, bem como ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados conforme tabela de honorários da OAB – Ordem dos Advogados do Brasil;

13. Protestando provar o alegado por todos os meios em direito admitidos, desde os depoimentos pessoais e de


Dra. Roseana Monteiro Souza
OAB/PI 5496



36

Escritório de Advocacia
Dra. Roseana Monteiro Souza – OAB/PI 5.496
Rua Riachuelo, 984. Centro, Parnaíba – PI
Tel. 9937 8848/ 321 1974.
E-mail: roseanamonteiro@hotmail.com.br

testemunhas, aqui desde já arroladas, bem como juntada posterior de documentos e realização de perícias.

São termos em que pede e espera deferimento.

Parnaíba/PI, 17 de Março de 2009.


Dra. Roseana Monteiro Souza
Advogada
OAB-PI 5.496

ROL DE TESTEMUNHAS:

- 01) **João Evangelista Figueiredo**, brasileiro, pescador, residente e domiciliado no povoado Macapá.
- 02) **Fábio**, brasileiro, solteiro, professor universitário, residente e domiciliado em Teresina-Piauí.



37

ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA E CONSULTORIA JURÍDICA
Dra. Roseana Monteiro Souza. OAB-PI 5.496
Rua Riachuelo, 984. Centro.
Parnaíba – PI. CEP.: 64200-280
Tel. (86) 3321 1974/ 9937 8848.

PROCURAÇÃO “AD JUDICIA”

OUTORGANTE: ANTONIO JOSÉ GALENO DO NASCIMENTO, brasileiro, casado, pescador, portador do RG nº 2.508.668 SSP/PI e inscrito no CPF sob o nº 012.334.013-60, residente e domiciliado no povoado de Macapá, as margens da estrada, em Luiz Correia.

OUTORGADAS: Dra. ROSEANA MONTEIRO SOUZA, brasileira, solteira, advogada regularmente inscrita na OAB/PI sob o nº 5.490, com escritório profissional sito na Rua Riachuelo nº 984, centro, na cidade de Parnaíba-PI, CEP 64200-280.

PODERES: Para o foro em geral com a cláusula “ad judicium” em qualquer juízo, instância ou Tribunal em todo procedimento cível, trabalhista ou criminal em que o outorgante for autor ou réu, assistente ou oponente, ou de outro modo interessado. Podendo requerer e assinar, receber e dar quitação, firmar compromisso, fazer acordo, desistir, interpor todos os recursos permitidos em direito, variar de ações, produzir e requerer provas e justificações, opor embargos, argüir toda espécie e exceção, prestar compromisso legal de inventariante e assinar o respectivo termo, fazer declaração de lei, requerer remição e adjudicação de bens, ordenar protestos de títulos, fazer interpelação judicial, requerer medidas preventivas e preparatórias de ação, notificação, representá-lo em qualquer repartição Pública Federal, Estadual e Municipal, inclusive seguir e acompanhar processos nessas repartições seja de que natureza forem, acompanhar inquéritos policiais, contratar e substabelecer com ou sem reserva de poderes, especialmente para **DEFENDER O OUTORGANTE EM AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE**, em face de Cícero Pereira dos Santos, na Vara Cível da comarca de Luis Correia-PI.

Parnaíba-PI, 24 de novembro de 2008.

ANTONIO JOSÉ GALENO DO NASCIMENTO



38

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL **2.508.668** DATA DE EXPIRAÇÃO **11/09/02**

NOME **ANTONIO JOSÉ GALENO DO NASCIMENTO**

FILIAÇÃO

MARIA AMELIA GALENO DO NASCIMENTO

NATURALIDADE **LUIZ CORREIA - PI** DATA DE NASCIMENTO **13/06/81**

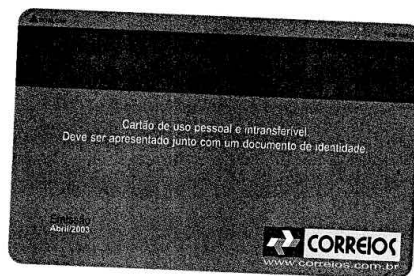
DCC ORIGEM **CERT. NASC. Nº 6657 L A-07 Fis 065 FRANCISCO BARBOSA LUIZ CORREIA 03/03/88**

CPF **012.334.013-60**

Antonio José Galeno do Nascimento

Percebe Funtax 100%

LEI Nº 7.116 DE 2006/83



REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DE PESSOAS MAIORES

Antonio José Galeno do Nascimento



MINISTÉRIO DA FAZENDA

Secretaria da Receita Federal

CPF

Cadastro de Pessoas Físicas

Número de inscrição **012.334.013-60**

Nome **ANTONIO JOSÉ GALENO DO NASCIMENTO**

Nascimento **13/06/1981**





DEPÓSITO RODRIGUES

Av. P. Machado, 2052 B. Rodoviária
Fones: (86) 3323-2200/3323-1651 • Parnaíba-PI
Av. Sen. Joaquim Pires, 366
Fone: (86) 3367-1444 • Luiz Correia-PI

MATERIAL PARA CONSTRUÇÕES

Tijolos, Telhas, Madeiras, Premoldados,
Pedras para Revestimento de Paredes,
Pisos, Cal, Cimento, Hidráulicas,
Elétricas e Ferragens

ENTREGA EM DOMICÍLIO - AGRADECEMOS A PREFERÊNCIA

NOTA DE VENDA

Sr. Dada

End. _____

Em: 23/01/2004

| Unid. | Quant. | Discriminação de Mercadorias | Preço Unit. | TOTAL |
|-------|--------|------------------------------|-------------|--------|
| | 3000 | T. SALES 6 Lenos | | 770,00 |
| | 1900 | T. NIAAI CANAL | | 450,00 |
| | 08 | SALOS CIMENTO 50kg | | 152,00 |
| | 06 | SALOS CAL | | 30,00 |
| | 01 | PANAMANIA 6 ml | | 14,40 |
| | 01 | JANA ANALISSA | | 27,00 |
| | 04 | JURIA NIPA 3 ml | | 126,00 |
| | 01 | JURIA NIPA 3.50 | | 31,50 |
| | 01 | PONSA COMUM | | 40,00 |
| | 01 | KEIHA SAMAIA COMUM | | 20,00 |
| | 01 | 5060 Pensa PONA | | 35,00 |
| | 01 | 5060 Pensa SAMAIA | | 25,00 |

Validade 10 dias da nota

Confira as mercadorias. Não aceitamos reclamações posteriores

VALOR TOTAL

05 FORNADIES PONA

Visto 1680,50

Vendedor

Recebedor

Visto



DEPÓSITO RODRIGUES

Av. P. Machado, 2052 B. Rodoviária
Fones: (86) 3323-2200/3323-1651 • Parnaíba-PI
Av. Sen. Joaquim Pires, 366
Fone: (86) 3367-1444 • Luiz Correia-PI

MATERIAL PARA CONSTRUÇÕES

Tijolos, Telhas, Madeiras, Premoldados,
Pedras para Revestimento de Paredes,
Pisos, Cal, Cimento, Hidráulicas,
Elétricas e Ferragens

ENTREGA EM DOMICÍLIO - AGRADECEMOS A PREFERÊNCIA

NOTA DE VENDA

Sr. DIDS

End. _____

Em: 18/05/2004

| Unid. | Quant. | Discriminação de Mercadorias | Preço Unit. | TOTAL |
|-------|--------|------------------------------|-------------|--------|
| | 01 | Canudo de Bano | | 95,00 |
| | 05 | SE de Bunto | | 100,00 |
| | 01 | Parta Comum | | 45,00 |
| | 03 | Jofo de Yana Ribandaj | | 45,00 |
| | 03 | diabodico PI Parta | | 6,00 |
| | 05 | plchodura Comum | | 5,00 |
| | 06 | Chargers | | 3,00 |
| | 06 | Parapiso PI Yana | | 3,00 |
| | 02 | manilha | | 56,00 |
| | 03 | Jampa PI manilha | | 58,00 |
| | 03 | Vaso santano | | 45,00 |

Validade 10 dias da nota

Confira as mercadorias. Não aceitamos reclamações posteriores

VALOR TOTAL

428,00

Vendedor

Recebedor

Visto

doc. 03



40



doc. 04



41

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que a contestação retro foi apresentada **TEMPESTIVAMENTE**.

Luiz Correia (PI), 02/09/2009

JOÃO ALVES DA SILVA FILHO
Secretário Judicial

CONCLUSÃO

Aos 21/09/09 faço concluso dos presentes autos ao MM Juiz de Direito desta Comarca Bel. **João Bandeira Monte Júnior**; dou fé.

JOÃO ALVES DA SILVA FILHO
Secretário Judicial

CONCLUSOS.

eu

Este é o original, obriga o autor sobre o conteúdo.

05.10.09

Beu

05 10 09 DATA
Doy fé. *recebi estes autos*
Carla Rodrigues da Silva
João Alves da Silva Filho
Escrivão
DATEI



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE LUIZ CORREIA

48
}

PROCESSO N° 0000545-37.2008.8.18.0059
CLASSE: Reintegração / Manutenção de Posse
AUTOR: CÍCERO PEREIRA DOS SANTOS
RÉU: DIMDIM

CERTIDÃO

Certifico que nesta data expedi Ofício de intimação o qual será remetido pelo Correio, com AR, conforme cópia que adiante será junta.

Luis Correia(PI), 01 de setembro de 2010

João Rodrigues da Silva
JOÃO ALVES DA SILVA FILHO
P Secretário(a)





PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DO PIAUÍ
COMARCA DE LUIZ CORREIA

Secretaria de Vara Única – Rua Jonas Correia, nº 296-Fórum.

Ofício SVU nº 243/2010

Luiz Correia (PI)01/09/10.

E Sc.

43
/

INTIMAÇÃO DE DESPACHO

Processo nº 732008

Ação: Reintegração de Posse

Autor: Cícero Pereira dos Santos

Requerido: Dimdim, filho do Sr. Leonel

Ilmº. Senhor

Pelo presente de ordem do MM. Juiz de Direito desta cidade e Comarca de Luiz Correia, Estado do Piauí, Bel. **JOÃO BANDEIRA MONTE JÚNIOR, INTIMO** de V.S.ª., do R.Despacho de fls., 41, para dizer, no prazo de Lei, acerca da contestação de fls., 30/36 nos autos acima referidos. Segue anexo cópias do despacho da contestação de fls., 30/36.

Cordialmente,

JOÃO ALVES DA SILVA FILHO
Secretário Judicial

Ilmº. Senhor

Dr. ADONIAS FEITOSA DE SOUSA

Rua Riachuelo, nº 649

Cep.: 64.000 – TERESINA – PI.



44
P

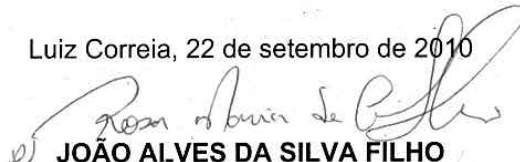
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE LUIZ CORREIA

PROCESSO Nº 0000545-37.2008.8.18.0059
CLASSE: Reintegração / Manutenção de Posse
AUTOR: CÍCERO PEREIRA DOS SANTOS
RÉU: DIMDIM

JUNTADA

Faço juntada aos autos do(a) Aviso de Recebimento) referente ao of. SVU
245/2010) que adiante segue.

Luiz Correia, 22 de setembro de 2010


p/ **JOÃO ALVES DA SILVA FILHO**
Secretário(a)



45

PREENCHER COM LETRA DE FORMA **AR**

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE
 ILM^o SR. DR. ADONIAS FELTOSA DE SOUSA

ENDEREÇO / ADRESSE
 RUA RICHUELO, N^o 649

CEP / CODE POSTAL: 64000-000 CIDADE / LOCALITE: TERESINA UF: PI PAIS / PAYS: BRASIL

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINATION: OF. SVU-N^o 245/10 - INTERNAÇÃO REF. AO PROC. N^o 732008

NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI
 PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE
 EMS
 SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR: *[Handwritten Signature]* DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE LIVRACION: 13/09/10

CARIMBO DE ENTREGA / UNIDADE DE DESTINO / BUREAU DE DESTINATION: COORDENADORIA DE RECEITAS - CENTRO, 13 SET 2010, DR/PI

PODER JUDICIÁRIO - SECRETARIA DE VARA ÚNICA - RECEBIDO em 22/09/10 - Rubrica do Mat. do Empregado / Signature de l'Agent: José Wilson C. Nunes

ENDERECO PARA DEVOLUCAO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS: *[Handwritten]*

75240203-0 FC0463 / 11 114 x 186 mm





PODER JUDICIÁRIO
JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE LUIZ CORREIA – PIAUÍ
Secretaria de Vara Única – Fórum local
Rua Jonas Correia, 296 centro, CEP 64.220-000

Processo nº 0000545-37.2008.8.18.0059

JUNTADA

Aos 22/09/2010 faço juntada aos presentes Autos da
Petição e documento que adiante segue.

Tania Rodrigues da Silva

Tania Rodrigues da Silva
Analista Judicial
Matrícula – TJ nº 413781-7



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA
COMARCA DE LUIS CORREIA - PI



Ref. Proc. n.º. 73/2008

Ref. Ação de Reintegração de Posse

CÍCERO PEREIRA DOS SANTOS, já qualificado nos autos processuais em epígrafe, neste ato representado por seu advogado que esta subscreve, com procuração nos autos, vem respeitosamente perante Vossa Excelência **FALAR SOBRE A CONTESTAÇÃO** apresentada nos autos em que contende com ANTÔNIO JOSÉ GALENO DO NASCIMENTO, parte igualmente qualificada, baseando-se para tanto nos fundamentos fáticos e jurídicos a seguir expostos:

Inicialmente cumpre ressaltar que não há que se falar em inépcia da inicial, tendo em vista que os demais invasores apontados pelo Requerido, são todos seus entes familiares, não havendo necessidade de ajuizamento da Ação contra cada um dos demais membros da família, tendo em vista que o Requerido idealizou e concretizou a ocupação e que os demais somente ocupam a terra devido ao fato de nela residir o Requerido.

Conforme relatado na inicial, ao ano de 1997 o Autor adquiriu a propriedade do terreno em disputa, inclusive com o registro em escritura



48
↓

pública no cartório da cidade, conforme documentação acostada aos autos, empossando-se do mesmo, na medida em que imediatamente compareceu ao local, determinando que fosse efetuado um serviço de limpeza da terra, reforma na cerca e contratou um vigia para cuidar do imóvel. Em outras palavras, o imóvel se encontrava em posse mansa e tranqüila do Requerente.

Diferentemente do que alega o Requerido, a invasão ao terreno do Requerente não se deu em 2004, mas sim apenas em 2007. É que no referido ano, por motivos de saúde, o Requerente ficou impossibilitado de se locomover, deixando de visitar e cuidar pessoalmente de seu terreno por um pequeno lapso temporal.

Neste sentido, o Requerente faz juntada de cópia de Certidão de Ocorrência, que comprova que à data de 06/06/2007, o mesmo compareceu à Delegacia do Município de Luís Correia, relatando a invasão ao seu imóvel.

Ocorre que durante o período em que o Requerente se encontrava doente, o Requerido invadiu o terreno do mesmo, privilegiando-se do conhecimento da condição de saúde do proprietário da terra, ou seja, aproveitando-se da enfermidade que acometia o Autor para efetivar o esbulho.

Noutro flanco, cumpre ressaltar que é indevida a retenção do imóvel em razão das benfeitorias supostamente praticadas pelo Requerido, assim como requer o mesmo, seja porque o mesmo agiu com expressa má-fé bem como pelo fato de que tal pedido deve ser objeto de Ação própria.

Mais uma vez é importante ressaltar! O Requerido sempre agiu com expressa má-fé! O Réu invadiu um terreno de outrem, aproveitando-se da enfermidade do Requerente, que lhe impossibilitou o exercício de qualquer meio de defesa, portando destacamos, não é devida qualquer espécie de

↓



retenção ou indenização ao Requerido, tendo em vista que o mesmo sempre agiu de forma a prejudicar intencionalmente o Autor.

Certo é que o Judiciário não pode compactuar com a manutenção da situação relatada pelo Autor, tendo em vista que a aceitação de tal situação vai de encontro aos princípios basilares da própria Constituição Federal.

Portanto, pelo exposto, passa a requerer:

Ratifica o pedido de antecipação de tutela, ante a expressa ilegalidade da situação relatada.

Requer a juntada da cópia de certidão de ocorrência anexa, tendo em vista que somente agora foi possível sua apresentação.

Seja julgado totalmente procedente a presente Ação.

Nestes termos, pede deferimento.

Teresina, 21 de Setembro de 2010.


Dr. Adonias Feitosa de Sousa

OAB/PI 2840

49
/





GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
DELEGACIA DE POLÍCIA DE LUÍZ CORREIA
FONES: (86) 3367-6522/321

50

CERTIDÃO DE OCORRÊNCIA

O Sr. ANTONIO JOÃO DA SILVA SOUZA, Escrivão de Polícia de 1ª Classe - Chefe de Cartório da Delegacia de Polícia Civil de Luiz Correia-PI,

CERTIFICA que revendo os livros de registro de ocorrências desta Delegacia de Polícia, às fls. 43vº do livro nº 21, foi encontrado o registro seguinte:

Ocorrência nº 563-06/DPLC/2007.

Aos 06.06.07, às 10:00h compareceu o Sr. CÍCERO PEREIRA DOS SANTOS, natural de Luiz Correia-PI, casado, 40 anos de idade, residente à rua José Patriotino nº 2.046, bairro Beira Mar, nesta cidade, para comunicar que comprou um terreno de posse do Sr. Abdias, no povoado Macapá, na Beira da pista, medindo 80m de frente por 150m de fundo; Que o mesmo comprou do Sr. Abdias há dez anos atrás, e que o Sr. Leonel e "Seu Didi" invadiram e estão construindo uma casa.

Assinatura do noticiante.

É só o que consta nos assentamentos desta Delegacia de Polícia, para tanto firmo a presente certidão com toda verdade e dou fé. Em Luiz Correia, 21 de setembro de 2010, assinado por Antonio João da Silva Souza, escrivão que a digitei, subscrevi.

Luiz Correia-Piauí, 21 de setembro de 2010.

Antonio João da Silva Souza
Mat. 3921-4



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE LUIZ CORREIA

51

PROCESSO Nº 0000545-37.2008.8.18.0059
CLASSE: Reintegração / Manutenção de Posse
AUTOR: CÍCERO PEREIRA DOS SANTOS
RÉU: DIMDIM

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: § 4º do Art. 162 do CPC c/c o Provimento nº 029/2009,
da CGJ/PI)

À conclusão para despacho .

Luiz Correia, 31 de janeiro de 2011

JOÃO ALVES DA SILVA FILHO
Secretário(a)



52
op

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE LUIZ CORREIA

PROCESSO Nº 0000545-37.2008.8.18.0059
CLASSE: Reintegração / Manutenção de Posse
AUTOR: CÍCERO PEREIRA DOS SANTOS
RÉU: DIMDIM

DESPACHO

VISTO EM CORREIÇÃO.

Designo quarta-feira, 16 de maio de 2012, às 10:00, para realização da Audiência de Instrução e Julgamento.

Intimem-se as partes, procuradores e testemunhas.
Cumpra-se.

Luiz Correia, 25 de janeiro de 2012

JULIO CESAR MENEZES GARCEZ

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Luiz Correia

DATA

25 01 12

recebi em 25/01/12

Carla Rodrigues da Silva

P/ Var. Aves de Silva
Secretaria Judicial





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE LUIZ CORREIA
Rua Jonas Correia, nº 296, Luiz Correia-PI

PROCESSO Nº 0000545-37.2008.8.18.0059
CLASSE: Reintegração / Manutenção de Posse
Autor: CÍCERO PEREIRA DOS SANTOS
Réu: DIMDIM
Oficial de Justiça: Tarciso Alves Duarte

MANDADO DE INTIMAÇÃO

O(a) Dr.(a) Julio Cesar Menezes Garcez, MM. Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Luiz Correia.

MANDA o Oficial de Justiça designado que, em cumprimento ao presente, proceda a intimação da parte abaixo qualificada para comparecer à audiência de instrução e julgamento.

Dia e hora da audiência: 16/05/2012 às 10:00 horas

Local: Rua Jonas Correia, nº 296, Luiz Correia-PI

Qualificação da parte :

ANTONIO JOSÉ GALENO DO NASCIMENTO, vulgo "DIMDIM", filho do Sr. Leonel, residente no povoado Macapá, deste município.

CÍCERO PEREIRA DOS SANTOS, residente nesta cidade na Rua José Patriotino nº 2046 - bairro Beirã Mar. Testemunhas

JOÃO EVANGELISTA FIGUEIREDO, brasileiro, pescador, residente no povoado Macapá, zona rural deste município.

Luiz Correia, 3 de abril de 2012

João Carvalho do Nascimento

Analista Judicial

ATENÇÃO

- 1 - NÃO EFETUAR PAGAMENTO PELO CUMPRIMENTO DESTE MANDADO
- 2 - DESACATAR O OFICIAL DE JUSTIÇA CONSTITUI CRIME PREVISTO NO ART.331 DO CÓDIGO PENAL(PENAL.. 06 meses a 02 anos de detenção)

Ciente em _____

Intimado

Recebido em 03/05/2012

Bel. Tarciso Alves Duarte
Oficial de Justiça
Matricula: 913765-5



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE LUIZ CORREIA

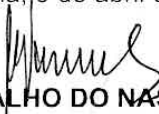
54

PROCESSO N° 0000545-37.2008.8.18.0059
CLASSE: Reintegração / Manutenção de Posse
AUTOR: CÍCERO PEREIRA DOS SANTOS
RÉU: DIMDIM

C E R T I D ã O

Certifico e dou fé que deixei de intimar a testemunha de nome FABIO, constante da Contestação, em razão da inexistência de endereço da mesma.

Luiz Correia, 3 de abril de 2012


JOÃO CARVALHO DO NASCIMENTO
Analista Judicial - Mat. n° 4136845





ESTADO DO PIAUI
PODER JUDICIARIO
JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE LUIZ CORREIA
Secretaria de Vara única

55
/

JUNTADA

Aos 26/04/2012; faço juntada aos presentes autos da petição que adiante segue. Dou fé.

JOÃO ALVES DA SILVA FILHO
Secretário Judicial

JUNTEI



LABORE ADVOCACIA

Dr. ADONIAS FEITOSA DE SOUSA
OAB/PI 2-840

Causas: *Cíveis, Trabalhistas e Defesa do Consumidor*

545-37.2008
56
C

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE LUIZ CORREIA-PI

URGENTE.

REF.PROC. 73/2008

PROTOCOLO
Recebemos hoje.
LC/PI 26 104 2012 às 08:08 h
Secretaria de Vara Única

CICERO PEREIRA DOS SANTOS, já devidamente qualificado nos autos do processo em epígrafe, vem por meio do seu advogado "in fine" assinado, procuração nos autos, perante V. Exa., dar-se ciente da audiência de instrução marcada nos autos, apresentando nesta oportunidade ROL DE TESTEMUNHAS A SEREM OUVIDAS NOS AUTOS, requerendo que as mesmas sejam intimadas judicialmente.

ROL TESTEMUNHAS.

FRANCISCO DAS CHAGAS ALVES DA SILVA, brasileiro, separado, residente e domiciliado no povoado "Maramá" deste Município.

ABDIAS NASCIMENTO DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado no povoado "Mixiriqueira" deste Município.

GELMAR FERREIRA MARINHO FILHO, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado no povoado "Maramá" deste Município.

N. Termos.
P. Deferimento.

INDEPENDE DE INTIMAÇÃO

Teresina, 25 de abril de 2012/

Adonias Feitosa de Sousa
OAB/PI-2840

CHAGAS
OAB 4474-05

Rua Des. Freitas, 1279-centro-Teresina/PI
Fone 86-2233435/2212935/99825519



57
↑

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE LUIZ CORREIA

PROCESSO Nº 0000545-37.2008.8.18.0059
CLASSE: Reintegração / Manutenção de Posse
Autor: CÍCERO PEREIRA DOS SANTOS
Réu: DIMDIM

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: § 4º do Art. 162 do CPC c/c o Provimento nº 029/2009,
da CGJ/PI)

Faço juntada aos autos do(a) mandado de intimação queadiante ssegue.

Luiz Correia, 12 de maio de 2012

JOÃO ALVES DA SILVA FILHO
Diretor(a) de Secretaria - 4136926





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE LUIZ CORREIA
Rua Jonas Correia, nº 296, Luiz Correia-PI

58

PROCESSO Nº 0000545-37.2008.8.18.0059
CLASSE: Reintegração / Manutenção de Posse
Autor: CÍCERO PEREIRA DOS SANTOS
Réu: DIMDIM
Oficial de Justiça: Tarciso Alves Duarte

PROCOLO
Recebemos hoje.
LCIPM 11 105 11 12 às 10:12
Secretaria de Vara Única

MANDADO DE INTIMAÇÃO

O(a) Dr.(a) Julio Cesar Menezes Garcez, MM. Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Luiz Correia.

MANDA o Oficial de Justiça designado que, em cumprimento ao presente, proceda a intimação da parte abaixo qualificada para comparecer à audiência de instrução e julgamento.

Dia e hora da audiência: 16/05/2012 às 10:00 horas

Local: Rua Jonas Correia, nº 296, Luiz Correia-PI

Qualificação da parte :

ANTONIO JOSÉ GALFNO DO NASCIMENTO, vulgo "DIMDIM", filho do Sr. Leonel, residente no povoado Macapá, deste município.

CÍCERO PEREIRA DOS SANTOS, residente nesta cidade na Rua José Patriotino nº 2046 - bairro Beira Mar. Testemunhas

JOÃO EVANGELISTA FIGUEIREDO, brasileiro, pescador, residente no povoado Macapá, zona rural deste município.

Luiz Correia, 3 de abril de 2012

João Carvalho do Nascimento

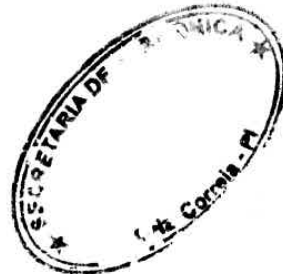
Analista Judicial

ATENÇÃO

- 1- NÃO EFETUAR PAGAMENTO PELO CUMPRIMENTO DESTE MANDADO
- 2- DESACATAR O OFICIAL DE JUSTIÇA CONSTITUI CRIME PREVISTO NO ART. 331 DO CÓDIGO PENAL (PENAL: 06 meses a 02 anos de detenção)

Ciente em 11/05/2012

Intimado



ANTONIO JOSE LOE NO DOMESTICO

ALCANTARA



59

CERTIDÃO

Processo nº 0000545-37.2008.8.18.0059

Certifico que cumpri o presente mandado procedendo conforme item(ns) _____ 01)


- 1) Intimado(a), após o ciente, aceitou a contrafé
- 2) Intimado(a), negou-se a apor o ciente, aceitando a contrafé.
- 3) Intimado(a), negou-se a apor o ciente e aceitar a contrafé.
- 4) Intimado(a) a parte acima qualificada na pessoa de seu(a) representante legal,

Sr(a) _____ função _____

5) Não fo: Intimado(a). Motivo _____

Dou fé. Em 11/05/2012

Tarciso Alves Duarte


Bel. Tarciso Alves Duarte
Oficial de Justiça
Matrícula: 413765-5



situado na Rua Jonas Correia, nº 296, centro, Fórum desta cidade às 08:30 horas do dia 17 de MAIO de 2012, para audiência de Instrução e Julgamento nos autos da ação em epígrafe Em Luiz Correia (PI), 03 de maio de 2012. Eu, João Alves da Silva Filho, Secretário, o digitei e subscrevi.

AVISO DE INTIMAÇÃO

Processo nº 0000067-83/2009 8 18 0059
Reintegração de Posse: Autora: Maria da Conceição Silva Souza (Adv. Drs. Adriano dos Santos Chagas-OAB/PI nº 4623 e Mauro Monção da Silva OAB/CE nº 1534-E) e Requeridos: Luis Carlos Gomes e José dos Navegantes Pereira de Araújo (Adv. Cicero de Souza Brito - OAB/PI nº 2.387)

JOÃO ALVES DA SILVA FILHO, Secretário da Vara Única da Comarca de Luiz Correia/PI, de ordem do MM Juiz de Direito titular desta Comarca Dr. Julio Cesar Menezes Garcez, nos autos em epígrafe, INTIMA os advogados das partes acima indicadas para comparecerem sala das audiências deste Juízo, situado na Rua Jonas Correia, nº 296, centro, Fórum desta cidade às 13:00 horas do dia 16 de MAIO de 2012, para audiência de Instrução e Julgamento nos autos da ação em epígrafe Em Luiz Correia (PI), 03 de maio de 2012. Eu, João Alves da Silva Filho, Secretário, o digitei e subscrevi.

AVISO DE INTIMAÇÃO

Processo nº 0000088-68/2009 8 18 0059
Reintegração de Posse: Autora: Maria de Jesus Nascimento Gomes (Adv. Drs. Adriano dos Santos Chagas-OAB/PI nº 4623 e Mauro Monção da Silva OAB/CE nº 1534-E) e Requeridos: Luis Carlos Gomes e José dos Navegantes Pereira de Araújo (Adv. Cicero de Souza Brito - OAB/PI nº 2.387)

JOÃO ALVES DA SILVA FILHO, Secretário da Vara Única da Comarca de Luiz Correia/PI, de ordem do MM Juiz de Direito titular desta Comarca Dr. Julio Cesar Menezes Garcez, nos autos em epígrafe, INTIMA os advogados das partes acima indicadas para comparecerem sala das audiências deste Juízo, situado na Rua Jonas Correia, nº 296, centro, Fórum desta cidade às 11:30 horas do dia 16 de MAIO de 2012, para audiência de Instrução e Julgamento nos autos da ação em epígrafe Em Luiz Correia (PI), 03 de maio de 2012. Eu, João Alves da Silva Filho, Secretário, o digitei e subscrevi.

AVISO DE INTIMAÇÃO

Processo nº 0000088-93/2009 8 18 0059
Alimentos: Autores: J.G.B.A. e C.H.B.A. (Adv. Dr. Lisandro Ayres Furtado - OAB/PI nº 5310) e Requeridos: Marco Sales de Araújo
JOÃO ALVES DA SILVA FILHO, Secretário da Vara Única da Comarca de Luiz Correia/PI, de ordem do MM Juiz de Direito titular desta Comarca Dr. Julio Cesar Menezes Garcez, nos autos em epígrafe, INTIMA o(s) advogado(s) da(s) parte(s) acima indicadas para comparecerem na sala das audiências deste Juízo, situado na Rua Jonas Correia, nº 296, centro, Fórum desta cidade às 08:30 horas do dia 21 de MAIO de 2012, para audiência de Instrução e Julgamento nos autos da ação em epígrafe Em Luiz Correia (PI), 03 de maio de 2012. Eu, João Alves da Silva Filho, Secretário, o digitei e subscrevi.

AVISO DE INTIMAÇÃO

Processo nº 0000545-57/2008 8 18 0059
Reintegração de Posse: Autor: Cicero Pereira dos Santos (Adv. Dr. Adonias Feitosa de Sousa - OAB/PI nº 2840) e Requerido: Antonio José Galeno do Nascimento (Adv. Dra. Rosena Monteiro Souza - OAB/PI nº 496)

JOÃO ALVES DA SILVA FILHO, Secretário da Vara Única da Comarca de Luiz Correia/PI, de ordem do MM Juiz de Direito titular desta Comarca Dr. Julio Cesar Menezes Garcez, nos autos em epígrafe, INTIMA a advogada da parte requerida acima indicada para comparecer na sala das audiências deste Juízo, situado na Rua Jonas Correia, nº 296, centro, Fórum desta cidade às 10:00 horas do dia 16 de MAIO de 2012, para audiência de Instrução e Julgamento nos autos da ação em epígrafe Em Luiz Correia (PI), 03 de maio de 2012. Eu, João Alves da Silva Filho, Secretário, o digitei e subscrevi.

AVISO DE INTIMAÇÃO

Processo nº 0000087-83/2009 8 18 0059
Reintegração de Posse: Autora: Maria da Conceição Silva Souza (Adv. Drs. Adriano dos Santos Chagas-OAB/PI nº 4623 e Mauro Monção da Silva OAB/CE nº 1534-E) e Requeridos: Luis Carlos Gomes (Adv. José Gerardo Ximenes de Melo OAB/PI 281/01-B) e José dos Navegantes Pereira de Araújo (Adv. Cicero de Souza Brito - OAB/PI nº 2.387)

JOÃO ALVES DA SILVA FILHO, Secretário da Vara Única da Comarca de Luiz Correia/PI, de ordem do MM Juiz de Direito titular desta Comarca Dr. Julio Cesar Menezes Garcez, nos autos em epígrafe, INTIMA o advogado da parte Luis Carlos Gomes acima indicado para comparecer na sala das audiências deste Juízo, situado na Rua Jonas Correia, nº 296, centro, Fórum desta cidade às 13:00 horas do dia 16 de MAIO de 2012, para audiência de Instrução e Julgamento nos autos da ação em epígrafe Em Luiz Correia (PI), 03 de maio de 2012. Eu, João Alves da Silva Filho, Secretário, o digitei e subscrevi.

AVISO DE INTIMAÇÃO

Processo nº 0000088-68/2009 8 18 0059
Reintegração de Posse: Autora: Maria da Conceição Silva Souza (Adv. Drs. Adriano dos Santos Chagas-OAB/PI nº 4623 e Mauro Monção da Silva OAB/CE nº 1534-E) e Requeridos: Luis Carlos Gomes (Adv. José Gerardo Ximenes de Melo OAB/PI 281/01-B) e José dos Navegantes Pereira de Araújo (Adv. Cicero de Souza Brito - OAB/PI nº 2.387)

JOÃO ALVES DA SILVA FILHO, Secretário da Vara Única da Comarca de Luiz Correia/PI, de ordem do MM Juiz de Direito titular desta Comarca Dr. Julio Cesar Menezes Garcez, nos autos em epígrafe, INTIMA o advogado da parte Luis Carlos Gomes acima indicado para comparecer na sala das audiências deste Juízo, situado na Rua Jonas Correia, nº 296, centro, Fórum desta cidade às 13:00 horas do dia 16 de MAIO de 2012, para audiência de Instrução e Julgamento nos autos da ação em epígrafe Em Luiz Correia (PI), 03 de maio de 2012. Eu, João Alves da Silva Filho, Secretário, o digitei e subscrevi.

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de São Miguel do Tapuio)

PROCESSO Nº 0000315-51/2011 8 18 0071
CLASSE: Reintegração / Manutenção de Posse
Autor: GONCALÁ PEREIRA DA SILVA, RAIMUNDO PEREIRASILVA, FRANCISCO PEFEIRA SOBRINHO, CICERO ARAUJO CHAVES, VALDINAR ARAUJO TEIXEIRA

Requerido: LUIZ PEREIRA DE DEU
A Secretária da Vara Única da Comarca de São Miguel do Tapuio, de ordem do MM Juiz de Direito em exercício Dr. Olimpio José Passos Galvão, de acordo com o Provimento 07/2012 da Corregedoria Geral da Justiça, INTIMA o Sr. DR. FRANCISCO CARLOS FEITOSA PEREIRA, OAB/PI 5042/2006, advogado da parte autora e o Sr. Dr. OACY CAMPELO LIMA, OAB/PI 887/75, advogado da parte ré, do r. despacho exarado nos autos da ação em epígrafe, cujo teor é o seguinte: "Vistos em despacho: 1- Mantenho a liminar de fl. 52/54 e 155, em todos os seus termos, determinando o seu imediato cumprimento. Faça constar do Mandado que a desobstrução das vias vicinais, através da retirada das cercas e tapumes, refere-se apenas aquelas que foram utilizadas na prática da turbação, colocadas contemporaneamente pelo Requerido. 2 - indefiro o petitorio de fl. 186/188, por entender que, havendo litigio em área limítrofe, a ação cabível é a ação de demarcação de terra, previsto no artigo 946, I, do CPC. 3 - Oficie-se o Juízo deprecado para devolver a carta precatória expedida. 4 - Defiro o pedido de fls. 208/209, determino a expedição de cópia integral dos autos, e em seguida, o envio para o Instituto de Terras do Piauí-INTERPI. 5- Intime-se o INCRA para manifestar-se sobre a ação. 6- Intime-se as partes, requerentes e requeridos, através de advogado, para manifestar-se no prazo de 10 dias sob o petitorio de fls. 221. 7- Intime-se o Ministério Público para intervir no processo CUMPRADO integralmente todos os itens" E para constar. Eu, ETHALDO ANTÃO DE SOUSA, Auxiliar de Secretária, digitei e conferei o presente aviso. São Miguel do Tapuio, 7 de maio de 2012.

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de São Miguel do Tapuio)

PROCESSO Nº 0000136-25/2008 8 18 0071
CLASSE: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68

Requerente: S. R. DA S.

Requerido: D. DE M. S.
O(a) Secretário(a) da Vara Única da Comarca de São Miguel do Tapuio, de ordem do MM. Juiz(a) Dr(a). Olimpio José Passos Galvão, de acordo com o Provimento 07/2012 da Corregedoria Geral da Justiça INTIMA o Sr(a) Advogado(a). Antonio Pereira Lopes (OAB/PI-3057), da sentença de 4142, exarado nos autos em epígrafe, cujo dispositivo é o seguinte: "Assim, em conformidade com o parecer ministerial, diante da transação realizada entre as partes, em audiência de conciliação, HOMOLOGO por sentença o acordo firmado, julgando extinto o processo com resolução de mérito, por força do artigo 269, III, do Código de Processo Civil, Intime-se: Publique-se. Registre-se e Intime-se: Teresina (PI), 24 de abril de 2012. Dr. Olimpio José Passos Galvão Juiz de Direito". E para constar. Eu, ANTONIA ROSILENE MARQUES GOMES LEAL, Técnico Judicial, digitei e conferei o presente aviso. São Miguel do Tapuio, 7 de maio de 2012.

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de São Miguel do Tapuio)

PROCESSO Nº 0000368-32/2011 8 18 0071
CLASSE: Procedimento Ordinário
Autor: WASHINGTON LOICOLA DE BRITO
Réu: BANCO DO BRASIL S/A
A Secretária da Vara Única da Comarca de São Miguel do Tapuio, de ordem do MM. Juiz de Direito em exercício Dr. Olimpio José Passos Galvão, de acordo com o Provimento 29/2009 da Corregedoria Geral da Justiça, INTIMA o Sr. (a) Dr. Helmo Loiola Brito (OAB/RJ, Nº. 133519, advogado da parte autora e o Sr. DR. LUIS CARLOS LAURENÇO, OAB/MA 16.780, advogado da parte ré, do r. despacho exarado nos autos acima epígrafados, cujo o teor é o seguinte: "Vistos em despacho. Por não haver outra data desimpedida designo o dia 08/06/2012, às 11:00 horas, para a realização de audiência de conciliação. Intimações necessárias São Miguel do Tapuio - PI, 16 de abril de 2012. Dr. OLÍMPIO JOSÉ PASSOS GALVÃO, Juiz de Direito". E para constar. Eu, ETHALDO ANTÃO DE SOUSA, Auxiliar de Secretária, digitei e conferei o presente aviso. São Miguel do Tapuio, 7 de maio de 2012.

AVISO DE INTIMAÇÃO (Comarca de Marcolândia)

PROCESSO Nº 0000007-56/2010 8 18 0101
CLASSE: Procedimento Ordinário
Autor: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
Réu: FRANCELINA MARIA DE SOUSA
O(a) Secretário(a) da Comarca de Marcolândia, de ordem do MM Juiz(a) Dr(a). Expedito Costa Junior, de acordo com o Provimento 07/2012 da Corregedoria Geral da Justiça, INTIMA o Banco do Nordeste do Brasil, através do Sr(a) Advogado(a). SILDIO TAVARES DE MELO JUNIOR (OAB/PERNAMBUCO Nº 14096), para se manifestar sobre o acordo realizado em audiência no dia 05/10/2011, bem como requerer o que entende de direito. E para constar. Eu, Marcela Alencar Abagaro, Analista Judicial, digitei e conferei o presente aviso. Marcolândia, 7 de maio de 2012.

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de Marcolândia)

PROCESSO Nº 0000057-82/2010 8 18 0101
CLASSE: Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil
Retificante: MARIA DAS GRAÇAS VIANA E SILVA
Réu
O(a) Secretário(a) da Vara Única da Comarca de Marcolândia, de ordem do MM Juiz(a) Dr(a). Expedito Costa Junior, de acordo com o Provimento 07/2012 da Corregedoria Geral da Justiça, INTIMA o Sr(a) Advogado(a) DR. JOAO DEUSDETE DE CARVALHO (OAB/PIAUI Nº. 195-A-PI) para tomar conhecimento da Sentença pela qual o pedido foi julgado IMPROCEDENTE. E para constar. Eu, Jane Kelly da Oliveira Gurgel, Escrivã(a), digitei e conferei o presente aviso. Marcolândia, 7 de maio de 2012.

AVISO DE INTIMAÇÃO (null de Marcolândia)

PROCESSO Nº 0000017-32/2012 8 18 0101
CLASSE: Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil
Requerente: ISABEL MARIA DE JESUS
Réu
O(a) Secretário(a) da null da Comarca de Marcolândia, de ordem do MM Juiz(a) Dr(a). null, de acordo com o Provimento 07/2012 da Corregedoria Geral da Justiça,



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE LUIZ CORREIA

PROCESSO Nº 0000545-37.2008.8.18.0059
CLASSE: Reintegração / Manutenção de Posse
Autor: CÍCERO PEREIRA DOS SANTOS
Réu: DIMDIM

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: § 4º do Art. 162 do CPC c/c o Provimento nº 029/2009, da CGJ/PI)

Faço juntada aos autos do(a) petição e documntos que adiante seguem.

Luiz Correia, 14 de maio de 2012

JOÃO ALVES DA SILVA FILHO
Diretor(a) de Secretaria - 4136926



**EXMO(A). SR(A). DR(A). JUIZ(A) DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA
COMARCA DE LUIS CORREIA/PI.**

REF. AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE
Proc. Nº 0000545-37.2008.8.18.0059 (73/2008).

Requerente: CÍCERO PEREIRA DOS SANTOS.

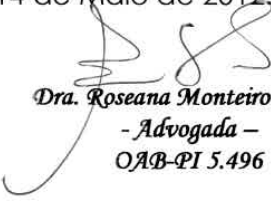
**Requerido: ANTÔNIO JOSÉ GALENO DO NASCIMENTO conhecido por
"DIMDIM"**

ANTÔNIO JOSÉ GALENO DO NASCIMENTO, já devidamente qualificado nos autos da ação em epígrafe, vem, à elevada presença de V. Exa., através de sua advogada *in fine* assinada, expor e ao final requerer:

01. Que em face da impossibilidade do comparecimento da patrona do Requerido na data e hora designada para a realização da audiência de Instrução e Julgamento do processo em epígrafe (marcada para 16.05.12 às 10:00hs), posto que a mesma terá que está presente em outra audiência já previamente designada para a mesma data e hora (andamento processual em anexo), desta forma, REQUEIRO QUE V.EXA SE DIGNE DE DETERMINAR QUE SEJA DESIGNADA OUTRA DATA E HORA PARA A REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DO PROCESSO EM EPÍGRAFE, INTIMANDO AS PARTES DA NOVA DATA.

Nestes Termos pede e
espera deferimento.

Parnaíba/PI, 14 de Maio de 2012.


Dra. Roseana Monteiro Souza.
- Advogada -
OAB-PI 5.496



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ
PODER JUDICIÁRIO
PARNAÍBA

J.E. CIVEL DE PARNAÍBA SEDE
Sao Sebastiao, 1733, Centro, PARNAÍBA - PI Fone: (86) 3322-3273

CARTA/MANDADO DE CITAÇÃO para BANCO ITAU S/A

| Processo nº 0011084-54.2012.818.0081 | | | |
|---|---|------------------------|----------------------|
| Promovente(s) | Nome | Identidade | CPF/CNPJ |
| | MARIA DE JESUS SOUZA DINIZ | | |
| Promovente(s) | Endereço: | | |
| | Logradouro: 02 DE FEVEREIRO nº414 Bairro: SAO JOSE, Cidade: PARNAÍBA-PI CEP: 64.218-070 | | |
| Promovido | Nome | Identidade | CPF/CNPJ |
| | BANCO ITAU S/A | | |
| Promovido | Endereço: | | |
| | Logradouro: PEDRO CALIL nº43 Bairro: POA, Cidade: SÃO PAULO-SP CEP: 08.557-105 | | |
| Tipo de Ação | Procedimento do Juizado Especial Cível | | |
| Tipo de Citação | Off-Line | Valor da Causa: | R\$ 24.515,86 |
| Juízo | J.E. Cível de Parnaíba Sede | | |
| Audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento | 16 de Maio de 2012 às 10:00 | | |

O MM. Juiz de Direito, Dr. RAIMUNDO JOSÉ DE MACAU FURTADO, cita a parte supra, BANCO ITAU S/A, nos termos do art. 172, § 2º do CPC, combinado com o art. 12 da Lei 9.099/95, para todos os termos da ação indicada, ciente que deverá comparecer à audiência UNA de conciliação, instrução e julgamento, na data e hora abaixo designada.

OBSERVAÇÃO: No ato, não obtida a conciliação:

1º deverá o requerido, pessoalmente ou por intermédio de advogado, oferecer resposta escrita ou oral acompanhada de documentos;

2º apresentar, querendo, no máximo de 3 (três) testemunhas, independentemente de intimação;

3º caso a parte pretenda a intimação das testemunhas, o pedido deverá ser formulado no mínimo cinco dias antes da audiência (art. 34, § 1º, da Lei 9.099/95).

Obs: Em se tratando de pessoa jurídica, o preposto deverá apresentar no ato da audiência respectiva a carta de preposição, sob pena de revelia. Nas causas de valor superior a 20 salários mínimos, é obrigatória a presença de advogado.

ADVERTÊNCIA: Não comparecendo o demandando, ou mesmo não sendo contestada a ação no prazo marcado, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do juiz (art. 20, da Lei nº 9.099/95).

Este processo tramita através do sistema computacional E-CNJ (Projudi), cujo endereço na Web é: <https://projudi.tjpi.jus.br/projudi/>. Para se cadastrar neste sistema compareça na sede deste juízo. Documentos (procurações, cartas de preposição, contestações) devem ser trazidos ao juízo em formato digital (CD, DISQUETE etc.) em arquivos com no máximo 2MB cada.

ATENÇÃO: AUDIÊNCIA de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA ACIMA, na SALA DE AUDIÊNCIAS DO J.E.CÍVEL DE PARNAÍBA / SEDE.

LOCAL: Av. São Sebastião, 1733, Centro, Parnaíba, PI.

Parnaíba- PI -CEP 64.202.020

Parnaíba, 17 de abril de 2012.

14/05/2012 10:26



64
↓

Sua sessão expira em: 21 Minutos 21 Segundos

- [Página Inicial](#)
- [Ações de 1º Grau](#)
- [Ações de 2º Grau](#)
- [Intimações](#)
- [Audiências](#)
- [Sessões 2º Grau](#)
- [Buscas para Peticionar](#)
- [Estatísticas](#)
- [Outros](#)
- [Sair do Sistema](#)

Processo nº 0011084-54.2012.818.0081 (27 dias em tramitação)

| | | | | | |
|--------------------------------|---|-------------------|--------------------------------------|---|---|
| Promovente | Nome | Identidade | CPF | Advogados | Endereço |
| MARIA DE JESUS SOUZA DINIZ | | | 373.116.201-63 | Mostrar/Ocultar | |
| Promovido | Nome | Identidade | CPF | Advogados | Endereço |
| BANCO ITAU S/A | | | 49.925.225/0001-48 | Mostrar/Ocultar | |
| Testemunha | Nome | Identidade | CPF | Advogados | Endereço |
| Terceiro | Nome | Identidade | CPF | Advogados | Endereço |
| Proc. Principal | O Próprio | | Proc. Dependentes | | Recursos Originários/Ações Autônomas |
| Juiz: | J.E. Cível de Parnaíba Sede Juiz: RAIMUNDO JOSE DE MACAU FURTADO | | | | |
| Assunto: | Bancários « Contratos de Consumo » DIREITO DO CONSUMIDOR | | | | |
| Complementares: | | | | | |
| Classe: | Procedimento do Juizado Especial Cível « Procedimento de Conhecimento » Processo de Conhecimento « PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO | | | | |
| Segredo de Justiça | NÃO | | | | |
| Fase Processual: | CONHECIMENTO | | | | |
| Situação: | | | Objeto | OBJETO NÃO CADASTRADO | |
| Valor da Causa: | R\$ 24.515,86 | | Data de Distribuição | 16 de Abril de 2012 às 11:35:35 | |
| Cartório Extrajudicial: | | | Último Evento | Juntada de Comprovante Citação | |
| Petições P/ Analisar: | 0 petição(ões) INEXISTENTE | | Prioridade | | |
| | | | Prazos Para certificar em Var | 0 intimações e 0 cumprimentos do cartório | |

Destacar movimentações realizadas por:

- Magistrados
 Secretaria
 Advogados
 Ministério Público
 Cartórios Extrajudiciais
 Turma Recursal
 Outros

Navegar pelo Processo

| <input type="checkbox"/> Nº | Eventos do Processo | Data | Perfil | Movimentado por | Arquivos/Observação |
|---|--|--|---|-----------------------------|---------------------|
| <input type="checkbox"/> 10 | Juntada de Comprovante Citação | 07/05/2012 07:02 | Diretor de Secretaria | JULIO CESAR MENDES BEZERRA | |
| <input type="checkbox"/> 9 | Citação lido(a) P/ BANCO ITAU S/A em 26/04/12 | 07/05/2012 07:01 | Diretor de Secretaria | JULIO CESAR MENDES BEZERRA | |
| <input type="checkbox"/> 8 | Juntada de Petição de Procuração | 18/04/2012 19:20 | Advogado | ROSEANA MONTEIRO SOUZA | |
| <input type="checkbox"/> 7 | Juntada de AR - Aviso de Recebimento | 17/04/2012 11:35 | Diretor de Secretaria | JULIO CESAR MENDES BEZERRA | |
| <input type="checkbox"/> 6 | Citação expedido(a) Para BANCO ITAU S/A Citação | 17/04/2012 08:31 | Técnico Judiciário | BRUNO CESAR MAGALHAES NUNES | online.html |
| Arquivos: Ass.: BRUNO CESAR MAGALHAES NUNES Data inclusão: 17/04/2012 08:31 | | | | | |
| <input type="checkbox"/> 5 | Expedição de Citação Para BANCO ITAU S/A Intimação lido(a) | 16/04/2012 11:35 | Administrador do Sistema | SISTEMA CNJ | |
| <input type="checkbox"/> 4 | (Para MARIA DE JESUS SOUZA DINIZ) em 16/04/12 *Referente ao evento Audiência Una Designada(16/04/12) | 16/04/2012 11:35 | Administrador do Sistema | SISTEMA CNJ | |
| <input type="checkbox"/> 3 | Audiência Una Designada (Agendada para 16 de Maio de 2012 às 10:00) | 16/04/2012 11:35 | Administrador do Sistema | SISTEMA CNJ | |
| <input type="checkbox"/> 2 | Distribuído por Sorteio J.E. Cível de Parnaíba Sede | 16/04/2012 11:35 | Administrador do Sistema | SISTEMA CNJ | |
| <input type="checkbox"/> 1 | Recebido pelo Distribuidor Origem: CAB5496NFI | 16/04/2012 11:35 | Advogado | ROSEANA MONTEIRO SOUZA | |
| Petição Inicial | Ass.: ROSEANA MONTEIRO SOUZA | Data inclusão: 16/04/2012 11:35 | Inicial- Ação declaratória de nulidade de cláusula contratual c c repetição de indébito e reparação por danos morais- JESUS.pdf | | |
| Docs. Pessoal | Ass.: ROSEANA MONTEIRO SOUZA | Data inclusão: 16/04/2012 11:35 | Doc. 02- RG e CPF.pdf | | |
| Comprovante de residencia | Ass.: ROSEANA MONTEIRO SOUZA | Data inclusão: 16/04/2012 11:35 | Doc. 03- Comprovante de residência.pdf | | |
| Contrato de Financiamento | Ass.: ROSEANA MONTEIRO SOUZA | Data inclusão: 16/04/2012 11:35 | Doc. 04- Contrato de Financiamento.pdf | | |
| Arquivos:Resolução BACEN | Ass.: ROSEANA MONTEIRO SOUZA | Data inclusão: 16/04/2012 11:35 | RESOLUÇÃO DO BANCO CENTRAL IMPEDINDO A COBRANÇA DE TARIFAS.pdf | | |
| Parecer Promotoria PI | Ass.: ROSEANA MONTEIRO SOUZA | Data inclusão: 16/04/2012 11:35 | PARECER DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA 1ª TURMA RECURSAL DO ESTADO DO PIAUI.pdf | | |
| Decisões liminares | Ass.: ROSEANA MONTEIRO SOUZA | Data inclusão: 16/04/2012 11:35 | DECISÕES LIMINARES ABSTENÇÃO NOME DO REQUERENTE NOS CADASTROS SERASA, SPC E CERIS.pdf | | |
| Sentenças | Ass.: ROSEANA MONTEIRO SOUZA | Data inclusão: 16/04/2012 11:35 | SENTENÇAS DETERMINANDO A DEVOLUCAO EM DOBRO DAS TARIFAS- COMARCA DE TERESINA - PI.pdf | | |
| Sentenças | Ass.: ROSEANA MONTEIRO SOUZA | Data inclusão: 16/04/2012 11:35 | SENTENÇAS DETERMINANDO A DEVOLUCAO EM DOBRO DAS TARIFAS- COMARCA DE TERESINA - PI.pdf | | |



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE LUIZ CORREIA

PROCESSO Nº 0000545-37.2008.8.18.0059
CLASSE: Reintegração / Manutenção de Posse
Autor: CÍCERO PEREIRA DOS SANTOS
Réu: DIMDIM

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: § 4º do Art. 162 do CPC c/c o Provimento nº 029/2009,
da CGJ/PI)

À conclusão para despacho.

Luiz Correia, 14 de maio de 2012

JOÃO ALVES DA SILVA FILHO
Diretor(a) de Secretaria - 4136926



06
EAP

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE LUIZ CORREIA

PROCESSO Nº 0000545-37.2008.8.18.0059
CLASSE: Reintegração / Manutenção de Posse
Autor: CÍCERO PEREIRA DOS SANTOS
Réu: DIMDIM

DESPACHO

Nos termos do art. Art. 453, inciso II, §1º, do CPC, adio a audi-encia de instrução e julgamento para qui 12 de jul de 2012, às 09:00.
Intimações necessárias.

Luiz Correia, 15 de maio de 2012

Julio Cesar Menezes Garcez
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Luiz Correia

DATA
15, 05, 12
PROBET 04/15 2012

Caria Rodrigues da Silva
P/ UEL ALVES DE LIMA FILHO
Secretário judicial

ANTONIO JOSE GALENO DOS SANTOS

ALVES PEREIRA

LEONARDO ALVES DOS SANTOS
FCO. DAS CHARGAS ALVES DA SELVA TESTEMUNHA



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE LUIZ CORREIA

6ª
GA

PROCESSO Nº 0000545-37.2008.8.18.0059
CLASSE: Reintegração / Manutenção de Posse
AUTOR: CÍCERO PEREIRA DOS SANTOS
RÉU: DIMDIM

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que intimei pessoalmente em Secretaria os Srs. Antonio José Galeno do Nascimento (requerido), Cícero Pereira dos Santos (Autor) e Francisco das Chagas Alves da Silva (testemunha) da data, horário e local da Audiência designada para o dia 12 de julho de 2012, às 09:00 horas, conforme fls. 66

Luiz Correia, 17 de maio de 2012

Tânia Rodrigues da Silva

TÂNIA RODRIGUES DA SILVA
Analista Judicial - Mat. nº 4137817





PODER JUDICIÁRIO
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ
 SECRETARIA DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE LUIZ CORREIA
 Rua Jonas Correia, nº 296, Luiz Correia-PI

68

PROCESSO Nº 0000545-37:2008.8.18.0059
 CLASSE: Reintegração / Manutenção de Posse
 Autor: CÍCERO PEREIRA DOS SANTOS
 Réu: DIMDIM
 Oficial de Justiça: Luciano Pereira

MANDADO DE INTIMAÇÃO

O(a) Dr.(a) Julio Cesar Menezes Garcez, MM. Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Luiz Correia.
 MANDA o Oficial de Justiça designado que, em cumprimento ao presente, proceda à intimação da testemunha identificada para comparecimento neste Juízo.

Data da audiência: **12/07/2012 às 09:00 (Instrução e Julgamento)**

Local: Rua Jonas Correia, nº 296, Luiz Correia-PI.

Qualificação das Testemunhas:

Nome: **FRANCISCO DAS CHAGAS ALVES DA SILVA**, brasileiro, separado, residente na Praia do MARAMÁ;
ABDIAS NASCIMENTO DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, residente no povoado MEXIRIQUEIRA;
GELMAR FERREIRA MARINHO FILHO, brasileiro, solteiro, residente na Praia do MARAMÁ, (do autor) e
JOÃO EVANGELISTA FIGUEIREDO, brasileiro, pescador, residente e domiciliado no povoado MACAPÁ (réu), todos neste município

Eu, _____, JOÃO ALVES DA SILVA FILHO - Diretor(a) de Secretaria, digitei e subscrevo.
 Luiz Correia, 21 de maio de 2012.

JOÃO ALVES DA SILVA FILHO
 Diretor de Secretaria

ATENÇÃO:

- 1 - NÃO EFETUAR PAGAMENTO PELO CUMPRIMENTO DESTES MANDADOS
- 2 - DESACATAR O OFICIAL DE JUSTIÇA CONSTITUI CRIME PREVISTO NO ART.331 DO CÓDIGO PENAL(PENA: 06 meses a 02 anos de detenção)

Ciente em _____

_____ Intimado

*Recebi em anexo
 em 06/06/2012*

 Luciano Pereira
 Oficial de Justiça e Avaliador
 Nº 2.572.703-82



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA NULL DA COMARCA DE LUIZ CORREIA

PROCESSO Nº 0000545-37.2008.8.18.0059
CLASSE: Reintegração / Manutenção de Posse
Autor: CÍCERO PEREIRA DOS SANTOS
Réu: DIMDIM

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que deixei de proceder a intimação da testemunha "Fábio" constante nas folhas 36 em face de não haver o seu endereço na cidade de Teresina/PI.

Luiz Correia, 21 de maio de 2012

JOÃO ALVES DA SILVA FILHO
Secretário(a)





70

do Tapuí, de ordem do MM. Juiz de Direito em exercício Dr. Olímpio José Passos Galvão, de acordo com o Provimento 07/2012 da Corregedoria Geral da Justiça, INTIMA o Sr. Dr. JORGEVÂNIO SOARES DE MORAIS, OAB/PI nº 298/01-B, advogado da parte autora, e o Sr. Dr. OACY CAMPELO LIMA, OAB/PI, Nº 887/75, advogado da parte ré, da r. sentença exarada nos autos acima epigrafados, cujo dispositivo transcrevo: "Ante o exposto, diante da desocupação espontânea dos Requerentes, após o pagamento das benfeitorias pelo Requerido, ausente uma das condições da ação, legitimidade da parte autora, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, com esteio no artigo 267, VI, do CPC". E para constar. Eu, ETIVALDO ANTÃO DE SOUSA, Auxiliar de Secretária, digitei e conferi o presente aviso. São Miguel do Tapuí, 22 de maio de 2012.

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de São Miguel do Tapuí)

PROCESSO Nº 0000045-61.2010.8.18.0071
CLASSE: Divórcio Litigioso
Autor: H. G. M.
Réu: C. A. M.
A Secretária da Vara Única da Comarca de São Miguel do Tapuí, de ordem do MM. Juiz de Direito em exercício Dr. Olímpio José Passos Galvão, de acordo com o Provimento 07/2012 da Corregedoria Geral da Justiça, INTIMA o Sr. Dr. UANDERSON FERREIRA DA SILVA (OAB/PIAUÍ Nº 5456), advogado da parte autora, e o Sr. Dr. JOSUÉ SOARES DA SILVA, OAB/PI 4003, advogado da parte ré, da r. sentença exarada nos autos acima epigrafados, cujo dispositivo transcrevo: "Ante o exposto, e em consonância com o parecer ministerial, julgo o mérito da demanda para, nos moldes do art. 269, III do CPC, homologar a transação nos termos apresentados pelas partes, decretando o divórcio do casal C. A. M. e H. G. M. Após o trânsito em julgado expeçam-se os mandados devidos aos Cartórios de Registro Civil e de Registro de Imóveis competentes, observando-se formalidades legais. Custas pela Autora. Sem honorários. E para constar. Eu, ETIVALDO ANTÃO DE SOUSA, Auxiliar de Secretária, digitei e conferi o presente aviso. São Miguel do Tapuí, 22 de maio de 2012.

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de São Miguel do Tapuí)

PROCESSO Nº 0000004-07.2004.8.18.0071
CLASSE: Guarda
Requerente: A. N. DE M. E. P. DE P., MENOR J. M. N. C.
A Secretária da Vara Única da Comarca de São Miguel do Tapuí, de ordem do MM. Juiz de Direito em exercício Dr. Olímpio José Passos Galvão, de acordo com o Provimento 07/2012 da Corregedoria Geral da Justiça, INTIMA o Sr(a) Advogado(a): JORGEVÂNIO SOARES DE MORAIS, OAB/PI Nº 298/2001-B, da r. sentença exarada nos autos acima epigrafados, cujo dispositivo transcrevo: "Assim, em desconformidade com o parecer ministerial, ausente uma das condições da ação, a possibilidade jurídica do pedido, julgo extinto o processo sem resolução de mérito, por força do artigo 267, VI, do Código de Processo Civil". E para constar. Eu, ETIVALDO ANTÃO DE SOUSA, Auxiliar de Secretária, digitei e conferi o presente aviso. São Miguel do Tapuí, 22 de maio de 2012.

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de São Miguel do Tapuí)

PROCESSO Nº 0000043-57.2011.8.18.0071
CLASSE: Procedimento Ordinário
Autor: M. DAS D. C. R.
Réu: M. DO C. F. DO N., REPRESENTADA POR SUA MÃE M. DA C. F. DO N.
O(a) Secretário(a) da Vara Única da Comarca de São Miguel do Tapuí, de ordem do MM. Juiz(a) Dr(a), Olímpio José Passos Galvão, de acordo com o Provimento 07/2012 da Corregedoria Geral da Justiça, INTIMA o Sr(a) Advogado(a): José Gil Barbosa Júnior (OAB/PIAUÍ Nº 3853), da sentença de fl.s 107/108, exarada nos autos em epígrafe, cujo dispositivo é o seguinte: "Ante o exposto, diante do pedido de desistência do Autor, estando o Réu revel, sendo desnecessário o seu consentimento, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, com esteio no artigo 267, VIII, do CPC. Defiro o Benefício da Justiça Gratuita. Sem Custas. Sem honorários. Publique-se, registre-se, intemem-se e cumpra-se. Dr. Olímpio José Passos Galvão, Juiz de Direito". E para constar, Eu, ANTONIA ROSILENE MARQUES GOMES LEAL, Técnico

Judicial, digitei e conferi o presente aviso. São Miguel do Tapuí, 22 de maio de 2012.

AVISO DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO

Processo nº 0000271-61.2007.8.18.0059.
Ação: Indenização Por Danos Morais
Autora: Cleide Feitosa Nunes
Advogados: Dr. Nonato Barjud - OAB/PI 3891-B e Dr. Moysés Barjud - OAB/CE 16074.
Réu: Prefeitura Municipal de Bom Jesus/PI,
Advogado: Sílas Baarbosa de Menezes - OAB/PI 216/99-a
RAFAEL LIMA MARTINS, Secretário da Vara Única da Comarca de Bom Jesus/PI, de ordem do MM. Juiz de Direito Designado desta Comarca, Dr. Heliomar Rios Ferreira, nos autos em epígrafe. INTIMAR o advogado da parte autora acima citado do despacho de fl. 36 dos autos, cujo Dispositivo é o seguinte: "Em atenção ao que dispõe o art. 398 do CPC, INTIME-SE a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifestar acerca da documentação encartada pelo requerido, Bom Jesus(PI, 17 de janeiro de 2012. ... Bom Jesus(PI), 22 de Maio de 2012. Eu Rafael Lima Martins, Secretário, o digitei e subscrevi, conforme Provimento nº 07/2012-CGJ/PI

AVISO DE INTIMAÇÃO

PROCESSO Nº 00008-30.2006.8.18.0053
CLASSE: ROUBO
Autor: MINISTERIO PÚBLICO
Réu: UILIAN VARGAS FERREIRA GUERRA, vulgo "Lagaio"
O Bêl' Rosa Carmina Coelho Lima, de ordem do MM. Dr. Marcus Antônio Sousa e Silva, Juiz da Vara Única da Comarca Guadalupe Piauí, na Forma da lei, intima: DR. THALLES AUGUSTO OLIVEIRA BARBOSA, OAB nº 5945 OAB/PI. Para apresentar NO PRAZO DE LEI a defesa do réu UILIAN VARGAS FERREIRA GUERRA, vulgo "Lagaio", nos autos nº 008-30.2006.18.0053, de quem V.Sa. é advogado.
Atenciosamente, ROSA CARMINA COELHO LIMA-Secretário(a)

AVISO de intimação de Advogado da Vara Única da Comarca de Redenção do Gurguêia/PI.

Processo nº 27/2009
Ação: Declaratória de Inexistência de Débito c/c Indenização por Danos Morais
Requerente: Zélia Fernandes Duarte
Requerido: Hermes S/A
Advogado: Milton GB. Ribeiro OAB/RJ 114.723
A Secretária da Vara Única da Comarca de Redenção do Gurguêia, do Estado do Piauí, cumprindo as determinações contidas no Provimento nº 07/2012 da Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Piauí e de Ordem do MM. Juiz de Direito da Vara Única desta Comarca de Redenção do Gurguêia/PI, Dr. Juscelino Norberto da Silva Neto, INTIMA o advogado supra mencionado, para no prazo de 10(dez) dias, apresentar memoriais finais. Dado e passado, nesta cidade e Comarca de Redenção do Gurguêia, Estado do Piauí, aos vinte e dois dias do mês de maio de dois mil e doze (22/05/2012). Eu, José Wilson Martins do Lago, Secretário, lavrei o presente Aviso.

AVISO DE INTIMAÇÃO.

Processo nº 0000297-66.2011.8.18.0059.
Reconhecimento e Dissolução de união estável: Autor: Maria José Coutinho Rodrigues (Adv. Defensoria Pública/Luiz Correia);Requerido: Domingos Monteiro Carneiro (Adv. Antonio Calisto Filho - OAB/PI nº 6850).
JOÃO ALVES DA SILVA FILHO, Secretário da Vara Única da Comarca de Luiz Correia/PI, de ordem do MM. Juiz de Direito titular desta Comarca Dr. Julio Cesar Menezes Garcez, nos autos em epígrafe, INTIMA o(a) advogado(a) da parte requerida acima indicado(a) para comparecer na sala das audiências deste Juízo, situado na Rua Jonas Correia, nº 296, centro, Fórum desta cidade às 10:00 horas do dia 25 de junho de 2012, para audiência de conciliação prévia nos autos da ação em epígrafe. Em Luiz Correia(PI), 21 de maio de 2012. Eu, João Alves da Silva Filho, Secretário, o digitei e subscrevi. Prov.07/2012-CGJ/PI.

AVISO DE INTIMAÇÃO.

Processo nº 0000545-37.2008.8.18.0059.
Reintegração de Posse: Autor: Cicero Pereira dos Santos (Adv. Dr. Adonias Feitosa de Sousa- OAB/PI

nº 2840) e Requerido: Antonio José Galeno do Nascimento (Adv. Dra. Rosena Monteiro Souza - OAB/PI 5.496).
JOÃO ALVES DA SILVA FILHO, Secretário da Vara Única da Comarca de Luiz Correia/PI, de ordem do MM. Juiz de Direito titular desta Comarca Dr. Julio Cesar Menezes Garcez, nos autos em epígrafe, INTIMA os advogados das partes acima indicados para comparecerem na sala das audiências deste Juízo, situado na Rua Jonas Correia, nº 296, centro, Fórum desta cidade às 09:00 horas do dia 12 de JULHO de 2012, para audiência de Instrução e Julgamento nos autos da ação em epígrafe. Em Luiz Correia (PI), 21 de maio de 2012. Eu, João Alves da Silva Filho, Secretário, o digitei e subscrevi. Prov.07/2012-CGJ/PI.

AVISO DE INTIMAÇÃO.

Processo nº 0000189-03.2012.8.18.0059. Alimentos: Autor: L.F.S.A. Rep. Sua mãe Juliette de Souza Araujo (Adv. Dr. Faminiano Araujo Machado - OAB/PI nº 3516) e Requerido: Francisco Airton Pereira Albuquerque JOÃO ALVES DA SILVA FILHO, Secretário da Vara Única da Comarca de Luiz Correia/PI, de ordem do MM. Juiz de Direito titular desta Comarca Dr. Julio Cesar Menezes Garcez, nos autos em epígrafe, INTIMA o(s) advogado(s) da(s) parte(s) acima indicado(s) para comparecer(em) na sala das audiências deste Juízo, situado na Rua Jonas Correia, nº 296, centro, Fórum desta cidade às 10:30 horas do dia 25 de junho de 2012, para audiência de conciliação prévia nos autos da ação em epígrafe. Em Luiz Correia (PI), 21 de maio de 2012. Eu, João Alves da Silva Filho, Secretário, o digitei e subscrevi. Prov.07/2012-CGJ/PI.

AVISO DE INTIMAÇÃO.

Processo nº 0000314-68.2012.8.18.0059. Revisão de Alimentos: Autor: João Batista Mendes de Souza (Adv. Fernando Brito do Amaral - OAB/PI nº 4002 e Requerido: G.A.S. rep. Por sua mãe Luciane Araujo Cruz.
JOÃO ALVES DA SILVA FILHO, Secretário da Vara Única da Comarca de Luiz Correia/PI, de ordem do MM. Juiz de Direito titular desta Comarca Dr. Julio Cesar Menezes Garcez, nos autos em epígrafe, INTIMA o(s) advogado(s) da(s) parte(s) acima indicado(s) para comparecer(em) na sala das audiências deste Juízo, situado na Rua Jonas Correia, nº 296, centro, Fórum desta cidade às 09:00 horas do dia 25 de junho de 2012, para audiência de conciliação prévia nos autos da ação em epígrafe. Em Luiz Correia (PI), 21 de maio de 2012. Eu, João Alves da Silva Filho, Secretário, o digitei e subscrevi. Prov.07/2012-CGJ/PI.

AVISO DE INTIMAÇÃO.

Processo nº 0000315-53.2012.8.18.0059. Reconhecimento de dissolução: Autor: Claudiana Freitas de Souza (Adv. Fernando Brito do Amaral - OAB/PI nº 4002) e Requerido: Carlos André Dias Rodrigues.
JOÃO ALVES DA SILVA FILHO, Secretário da Vara Única da Comarca de Luiz Correia/PI, de ordem do MM. Juiz de Direito titular desta Comarca Dr. Julio Cesar Menezes Garcez, nos autos em epígrafe, INTIMA o(s) advogado(s) da(s) parte(s) acima indicado(s) para comparecer(em) na sala das audiências deste Juízo, situado na Rua Jonas Correia, nº 296, centro, Fórum desta cidade às 09:30 horas do dia 25 de junho de 2012, para audiência de conciliação prévia nos autos da ação em epígrafe. Em Luiz Correia (PI), 21 de maio de 2012. Eu, João Alves da Silva Filho, Secretário, o digitei e subscrevi. Prov.07/2012-CGJ/PI.

AVISO DE INTIMAÇÃO.

Processo nº 0000382-18.2012.8.18.0059. Interdição. Interditante: Renato da Conceição Pereira (Adv. José Ribamar Ribeiro - OAB/PI nº 3960) e Interditando: Raimundo Nonato Benicio.
JOÃO ALVES DA SILVA FILHO, Secretário da Vara Única da Comarca de Luiz Correia/PI, de ordem do MM. Juiz de Direito titular desta Comarca Dr. Julio Cesar Menezes Garcez, nos autos em epígrafe, INTIMA o(s) advogado(s) da(s) parte(s) acima indicado(s) para comparecer(em) na sala das audiências deste Juízo, situado na Rua Jonas Correia, nº 296, centro, Fórum desta cidade às 09:10 horas do dia 25 de junho de 2012, para audiência de interrogatório ação em epígrafe. Em Luiz Correia (PI), 21 de maio de 2012. Eu, João Alves da Silva Filho, Secretário, o digitei e subscrevi. Prov.07/2012-CGJ/PI.

ENTREGUE NA CENTRAL DE MANDADOS



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE LUIS CORREIA

71
84

PROCESSO Nº 0000545-37.2008.8.18.0059
CLASSE: Reintegração / Manutenção de Posse
Autor: CÍCERO PEREIRA DOS SANTOS
R é u :

D I M D I M

JUNTADA

Faço juntada aos autos do(a) Petição, que adiante segue.

Luis Correia, 2 de julho de 2012

Tânia Rodrigues da Silva
Tânia Rodrigues da Silva
Analista Judicial - 4137817



EXMO(A). SR(A). DR(A). JUIZ(A) DE DIREITO DA COMARCA DE LUIZ
CORREIA/PI.

72
64


PROCOLO
Recebemos hoje.
LC(PI) 02/07/2012 às 12:52 h.
Secretaria de Vara Única.

ARROLAMENTO DE TESTEMUNHAS
Proc. Nº 0000545-37.2008.8.18.0059 (73/2008)

ANTÔNIO JOSÉ GALENO DO NASCIMENTO, já devidamente qualificado nos autos do processo em epígrafe, vem, tempestivamente, perante V. Exa., através de sua advogada *in fine* assinada, requerer **JUNTADA DO ROL DE TESTEMUNHAS** aos presentes autos, devendo as mesmas serem devidamente intimadas para comparecimento a Audiência de Instrução e Julgamento designada para a data de 12/07/12, às 9:00 hs, na sala de audiências do Fórum da Comarca de Luis Correia/PI.

São termos em que pede e espera deferimento.

Parnaíba/PI, 02 de Julho de 2012.


Dra. Roseana Monteiro Souza.
- Advogada -
OAB/PI 5.496/07.





AVOCAT
Advocacia e Consultoria Jurídica

73
82

ROSEANA MONTEIRO SOUZA
OAB/PI N° 5496/07

(86)3321-1974 | (86)9937-8848
Rua Riachuelo, 984. Centro. Parnaíba-PI

ROL DE TESTEMUNHAS:

JOÃO EVANGELISTA, brasileiro, casado, pescador,
RG e CPF ignorados, residente e domiciliado no Povoado do
Macapá, no município de Luis Correia/PI;

FÁBIO _____, brasileiro, divorciado, professor
universitário, RG e CPF ignorados, residente e domiciliado na Rua
José Castelo Branco, _____,
n a c i d a d e d e T e r e s i n a / P I .



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE LUIS CORREIA

PROCESSO Nº 0000545-37.2008.8.18.0059
CLASSE: Reintegração / Manutenção de Posse
Autor: CÍCERO PEREIRA DOS SANTOS
Réu: DIMDIM

DESPACHO

Redesigno a audiência de instrução e julgamento para o dia 15 de agosto de 2012, às 08:30 horas, uma vez que o dia 12 de julho de 2012 insere-se na primeira semana após a publicação da lista dos candidatos, tendo tais feitos prioridade de julgamento.

Intime-se.

Luis Correia, 3 de julho de 2012

~~Julio Cesar Menezes Garcez~~

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Luis Correia

9-M





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE LUIS CORREIA
Rua Jonas Correia, nº 296, Luís Correia-PI

76
/

PROCESSO Nº 0000545-37.2008.8.18.0059
MANDADO Nº 0000545-37.2008.8.18.0059.0002
CLASSE: Reintegração / Manutenção de Posse
Autor: CÍCERO PEREIRA DOS SANTOS
Réu: DIMDIM
Oficial de Justiça: Luciano Pereira

MANDADO DE INTIMAÇÃO

O(a) Dr.(a) Julio Cesar Menezes Garcez, MM. Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Luis Correia.

MANDA o Oficial de Justiça designado que, em cumprimento ao presente, proceda a intimação da parte abaixo qualificada para comparecer a este Juízo, a fim de participar da Audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento, advertindo-a que o não atendimento a esta convocação será interpretado como desinteresse pelo prosseguimento do feito, o que acarretará o arquivamento do mesmo.

ADVERTÊNCIA: O não comparecimento injustificado ao ato constitui crime de desobediência (artigo 330 do Código Penal), podendo a vítima/responsável civil faltosa ser a ele conduzida coercitivamente e pagar multa (artigos 201, parágrafo único, 218 e 219 do Código de Processo Penal).

Dia e hora da audiência: 15/08/2012 às 08:30h

Local: Rua Jonas Correia, nº 296, Luis Correia-PI

Qualificação :

Nome: **CÍCERO PEREIRA DOS SANTOS**, brasileiro, casado, residente na Rua José Patriotino, nº 2046, Bairro Beira Mar;

ANTONIO JOSÉ GALENO DO NASCIMENTO, "Dimdim", bras. casado, pescador, res. Povoado MACAPÁ, d/m;

FRANCISCO DAS CHAGAS ALVES DA SILVA, bras. res. Praia do Maramá;

ABDIAS NASCIMENTO DOS SANTOS, res. Povoado Mexiriqueira, deste município;

GELMAR FERREIRA MARINHO FILHO, bras. res. Praia do Maramá, deste município e

JOÃO EVANGELISTA FIGUEIREDO, bras. res. povoado MACAPÁ, deste município.

Eu, _____, JOÃO ALVES DA SILVA FILHO - Diretor(a) de Secretaria, digitei e subscrevo.

Luís Correia, 5 de julho de 2012

JOÃO ALVES DA SILVA FILHO
Diretor de Secretaria

Recebi mandado em 11/07/2012

[Handwritten signature]
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
COMARCA DE LUIS CORREIA

ATENÇÃO:

1 - NÃO EFETUAR PAGAMENTO PELO CUMPRIMENTO DESTE MANDADO



77
EP

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE LUIS CORREIA

PROCESSO Nº 0000545-37.2008.8.18.0059
CLASSE: Reintegração / Manutenção de Posse
Autor: CÍCERO PEREIRA DOS SANTOS
Réu: DIMDIM

JUNTADA

Faço juntada aos autos do(a) Mandado de Intimação, que adiante segue.

Luis Correia, 25 de julho de 2012

Tânia Rodrigues da Silva
Tânia Rodrigues da Silva
Analista Judicial - 4137817





PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

SECRETARIA DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE LUIZ CORREIA

Rua Jonas Correia, nº 296, Luiz Correia-PI

78
EP
PROTOCOLO

Recebemos hoje.

LC(PI) 06/07/12 às 09:50

Tania Rodrigues da Silva

Secretaria de Vara Única

PROCESSO Nº 0000545-37.2008.8.18:0059

CLASSE: Reintegração / Manutenção de Posse

Autor: CÍCERO PEREIRA DOS SANTOS

Réu: DIMDIM

Oficial de Justiça: Luciano Pereira

MANDADO DE INTIMAÇÃO

O(a) Dr.(a) Julio Cesar Menezes Garcez, MM. Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Luiz Correia.

MANDA o Oficial de Justiça designado que, em cumprimento ao presente, proceda à intimação da testemunha identificada para comparecimento neste Juízo.

Data da audiência: **12/07/2012 às 09:00 (Instrução e Julgamento)**

Local: Rua Jonas Correia, nº 296, Luiz Correia-PI.

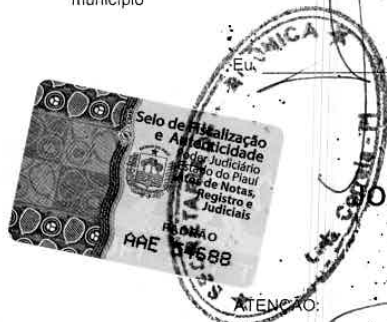
Qualificação das Testemunhas:

Nome: **FRANCISCO DAS CHAGAS ALVES DA SILVA**, brasileiro, separado, residente na Praia do MARAMÁ;
ABDIAS NASCIMENTO DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, residente no pov oado MEXIRIQUEIRA;
GELMAR FERREIRA MARINHO FILHO, brasileiro, solteiro, residente na Praia do MARAMÁ, (do autor) e
JOÃO EVANGELISTA FIGUEIREDO, brasileiro, pescador, residente e domiciliado no povoado MACAPÁ(réu), todos neste município

Eu, _____, JOÃO ALVES DA SILVA FILHO - Diretor(a) de Secretaria, digitei e subscrevo.

Luiz Correia, 21 de maio de 2012

JOÃO ALVES DA SILVA FILHO
Diretor de Secretaria



ATENÇÃO:

- 1 - NÃO EFETUAR PAGAMENTO PELO CUMPRIMENTO DESTE MANDADO
- 2 - DESACATAR O OFICIAL DE JUSTIÇA CONSTITUI CRIME PREVISTO NO ART.331 DO CÓDIGO PENAL(PENA: 06 meses a 02 anos de detenção).

Ciente em ____/____/____

Intimado



[Handwritten signatures and marks]

49
64

PROTOCOLO
Recebemos hoje.
LC(PI) 06, 07, 12 às 09:50
Dania Rodrigues da Silva
Secretaria de Varas

CERTIDÃO

Processo nº 0000545-37,2008.8.18.0059

Certifico que cumpri o presente mandado procedendo conforme item(ns) _____ (01)

- 1) Intimado(a), após o ciente, aceitou a contrafé
- 2) Intimado(a), negou-se a apor o ciente, aceitando a contrafé.
- 3) Intimado(a), negou-se a apor o ciente e aceitar a contrafé.
- 4) Intimado(a) a parte acima qualificada na pessoa de seu(a) representante legal.

Sr(a) _____ função _____

5) Não foi Intimado(a). Motivo _____

Dou fé. Em 05, 07, 2012

[Signature]
Luciano Pereira
Bel. Luciano Pereira
Oficial de Justiça e Avaliador
CPF 352 572 703-82

CERTIDÃO

Certifico que deixei de intimar Abdias Nascimento dos Santos, em face de ter sido informado pelo seu pai, Sr. Antonio Pereira dos Santos, de que o mesmo reside nesta cidade e não soube informar o endereço que pudesse contribuir para localização do intimando, bem com a outra testemunha de nome João Evangelista Figueiredo, que também não foi encontrado; indagando sua mulher de nome Maria do Socorro Santos, a mesma não soube informar sobre seu paradeiro. Assim sendo, e por não haver outra indicação que justifique outras diligências, devolvo o presente à origem.

Luiz Correia-PI, 05 de julho de 2012.

[Signature]
Bel. Luiz Correia
Oficial de Justiça e Avaliador
CPF 352 572 703-82



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE LUIS CORREIA


80
80

PROCESSO Nº 0000545-37.2008.8.18.0059
CLASSE: Reintegração / Manutenção de Posse
Autor: CÍCERO PEREIRA DOS SANTOS
Réu: DIMDIM

VISTA AO ADVOGADO
(FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: § 4º DO ART. 162 DO CPC C/C O PROVIMENTO Nº
029/2009, DA CGJ/PI)

Faço vista dos autos com 80 folhas, ao Dra. Roseana Monteiro Souza, para querendo no prazo de lei, requerer o que entender de direito.

Luis Correia, 3 de agosto de 2012


João Carvalho do Nascimento
Analista Judicial - 4136845



PROTOCOLO DE RECEBIMENTO DE PROCESSOS

CERTIFICO que na presente data recebi os autos do(s) processo(s) relacionados na (s) folha(a) em anexo, entregues em carga a(o) Dr.(a) : Roseana Monteiro Souza, SEM MAIFESTAÇÃO.

Luis Correia, 14 de agosto de 2012

Tânia Rodrigues da Silva

TÂNIA RODRIGUES DA SILVA
Analista Judicial - Mat. nº 4137817



Autos c/ Dra ROSEANA 003/08/12



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE LUIS CORREIA
Rua Jonas Correia, nº 296, Luis Correia-PI

72
PROCOLO
Recebemos hoje.
LC(PI) 13, 08, 12 às 12:45
Garcia Rodriguez da Silva
P/ Secretaria de Vara Única

PROCESSO Nº 0000545-37.2008.8.18.0059
MANDADO Nº 0000545-37.2008.8.18.0059.0002
CLASSE: Reintegração / Manutenção de Posse
Autor: CÍCERO PEREIRA DOS SANTOS
Réu: DIMDIM
Oficial de Justiça: Luciano Pereira

MANDADO DE INTIMAÇÃO

O(a) Dr.(a) Julio Cesar Menezes Garcez, MM. Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Luis Correia.

MANDA o Oficial de Justiça designado que, em cumprimento ao presente, proceda a intimação da parte abaixo qualificada para comparecer a este Juízo, a fim de participar da Audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento, advertindo-a que o não atendimento a esta convocação será interpretado como desinteresse pelo prosseguimento do feito, o que acarretará o arquivamento do mesmo.

ADVERTÊNCIA: O não comparecimento injustificado ao ato constitui crime de desobediência (artigo 330 do Código Penal), podendo a vítima/responsável civil faltosa ser a ele conduzida coercitivamente e pagar multa (artigos 201, parágrafo único, 218 e 219 do Código de Processo Penal).

Dia e hora da audiência: 15/08/2012 às 08:30h

Local: Rua Jonas Correia, nº 296, Luis Correia-PI

Qualificação :

Nome: **CÍCERO PEREIRA DOS SANTOS**, brasileiro, casado, residente na Rua José Patriotino, nº 2046, Bairro Beira Mar;


ANTONIO JOSÉ GALENO DO NASCIMENTO, "Dimdim", bras. casado, pescador, res. Povoado MACAPÁ, d/m;

FRANCISCO DAS CHAGAS ALVES DA SILVA, bras. res. Praia do Maramá;

ABDIAS NASCIMENTO DOS SANTOS, res. Povoado Mexiriqueira, deste município;

GELMAR FERREIRA MARINHO FILHO, bras. res. Praia do Maramá, deste município e

JOÃO EVANGELISTA FIGUEIREDO, bras. res. povoado MACAPÁ, deste município.

Eu,  JOÃO ALVES DA SILVA FILHO - Diretor(a) de Secretaria, digitei e subscrevo.

Luis Correia, 5 de julho de 2012

JOÃO ALVES DA SILVA FILHO
Diretor de Secretaria

ATENÇÃO:

1 - NÃO EFETUAR PAGAMENTO PELO CUMPRIMENTO DESTES MANDADOS



2 - DESACATAR O OFICIAL DE JUSTIÇA CONSTITUI CRIME PREVISTO NO ART.331 DO CÓDIGO PENAL(PENA: 06 meses a 02 anos de detenção)

Ciente em _____

Luís Carlos Pereira
Aldias NUNOS SANTOS

Intimado

[Signature]

João Carlos Pereira

ANTONIO JOSE GALENO do nascimento

[Signature]

CERTIDÃO

PROCOLO
Recebemos hoje
13/08/12 às 12:45
Carla Rodrigues da Silva
P/ Secretaria de Vara Única

Processo nº 0000545-37.2008.8.18.0059

Certifico que cumpro o presente mandado procedendo conforme item(ns) _____ (01)

- 1) Intimado(a), após o ciente, aceitou a contrafé
- 2) Intimado(a), negou-se a apor o ciente, aceitando a contrafé.
- 3) Intimado(a), negou-se a apor o ciente e aceitar a contrafé.
- 4) Intimado(a) a parte acima qualificada na pessoa de seu(a) representante legal,

Sr(a) _____ função _____

5) Não foi Intimado(a). Motivo _____

Dou fé. Em 10/08/2012

[Signature]
Luciano Pereira
Del. Luciano Pereira
Oficial de Justiça e Avaliador
CPF 352 572 703-82

83





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE LUIS CORREIA

ATA DA AUDIÊNCIA

24
[Assinatura]

Processo 0000545-37.2008.8.18.0059

Aos 15 (quinze) dias do mês de novembro do ano dois mil e doze (2012), às 09:00 horas na Sala de Audiências desta Comarca de Luis Correia, onde presentes se encontravam o Exmo Sr. Dr. Julio Cesar Menezes Garcez, Juiz de Direito, presente a parte autora Cícero Pereira dos Santos, representado processualmente por seu procurador, Dr. Adonias Feitosa de Sousa- OAB-PI 2.840, presente a parte ré, Antônio José Galeno do Nascimento, representado processualmente por sua advogada, Dra Roseana Monteiro Sousa-OAB-PI 5.496. Abertos os trabalhos da audiência, decidiu o MM Juiz na forma que segue: " Analisando os autos, resta evidenciado o possível interesse jurídico dos demais compossuidores na solução do litigio, já que a decisão a ser proferida terá reflexos na relação jurídica estabelecida entre eles e as partes deste processo, tratando-se de típico caso de litisconsórcio passivo necessário. A resolução da controvérsia irá repercutir na vida dos demais moradores do terreno, necessária se faz a citação dos litisconsortes necessários no processo, pois a decisão da lide será uniforme para todas as partes e, assim, a eficácia da sentença dependerá da citação de todos os litisconsortes, conforme art. 47, *caput* e parágrafo único do CPC. A procuradora da parte requerida, com a concordância da parte requerente por meio do seu procurador, comprometeu-se a efetuar a citação dos demais moradores no terreno, no prazo de trinta dias. Caso não apresente a resposta, determino a diligência pelo Oficial de Justiça para verificar as demais pessoas que estão no imóvel em litigio e promover as suas citações. Após a contestação, venham os autos em conclusão para a designação da audiência de instrução e julgamento. E como nada mais foi dito ou perguntado, mandou o MM. Juiz encerrar o presente termo. Eu,

Oficial de Gabinete, o digitei e subscrevo.

JUIZ DE DIREITO _____

AUTOR *Cícero Pereira dos Santos* _____

ADVOGADO AUTOR *[Assinatura]* OAB/PI 7584 _____

RÉU _____

ADVOGADO RÉU *[Assinatura]* OAB-PI 5.496/07 _____



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE LUIS CORREIA

85
8

PROCESSO N° 0000545-37.2008.8.18.0059
CLASSE: Reintegração / Manutenção de Posse
Autor: CÍCERO PEREIRA DOS SANTOS
Réu: DIMDIM

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que decorreu o prazo de 30(trinta) dias determinado em audiência realizada em 15.08.2012 (fl.84) sem que os procuradores das partes tenha efetuado a citação conforme *comprometimento* em audiência.

LUIS CORREIA, 6 de julho de 2013

JOÃO ALVES DA SILVA FILHO
Secretário(a)



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE LUIS CORREIA

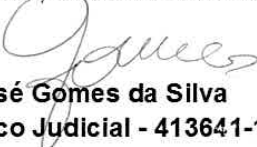
PROCESSO Nº 0000545-37.2008.8.18.0059
CLASSE: Reintegração / Manutenção de Posse
Autor: CÍCERO PEREIRA DOS SANTOS
Réu: DIMDIM

JUNTADA

(Fundamentação legal: § 4º do Art. 162 do CPC c/c o Provimento nº 029/2009,
da CGJ/PI)

Faço juntada aos autos do(a) Petição protocolada em 12/08/2013, que adiante
segue.

LUIS CORREIA, 25 de setembro de 2013


José Gomes da Silva
Técnico Judicial - 413641-1





LABORE ADVOCACIA

Dr. ADONIAS FEITOSA DE SOUSA
OAB/PI 2.840

Causas: Cíveis, Trabalhistas e Defesa do Consumidor

87
F.C.
/

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE LUIS CORREIA **PROTOCOLO**

Recebemos hoje.

G/PI 12/08/2013 as 10:45

Secretaria de Vara Única

URGENTE.

**PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA RAZOÁVEL
DURAÇÃO DO PROCESSO**

REF. PROC. N° 000545-37.2008.8.18.0059.

CICERO PEREIRA DOS SANTOS, já devidamente qualificado nos autos, vem, através do seu advogado "in fine" assinado, procuração nos autos, perante V.Exa, **expor a pós requerer o seguinte:**

Trata-se de ação onde o autor pretende reaver posse de terreno invadido pelo requerido, destacando que, quando do ajuizamento da ação, o único invasor do imóvel era a parte demandada.

Ademais, as demais pessoas que porventura estejam no imóvel discutido, certamente são familiares do requerido, inclusive trazido pelo mesmo, o que leva a conclusão de que esses terceiros são representados pelo demandado assim como ocorre nos casos de processo contra o movimento sem terra - MST e outros, onde os "cabeças" respondem judicialmente por todos os integrantes do grupo.

Necessário, portanto, que este MM Juiz reconsidere a sua decisão proferida na última audiência e que determinou a citação dos demais moradores do terreno aqui discutido, assegurando assim o prosseguimento da

Rua Des. Freitas, 1279-centro-Teresina/PI Fone 86-
2233435/2212935/99825519 1



88
C
m

PROTOCOLO
Recebemos hoje.

C(PI) _____ às _____



LABORE ADVOCACIA

Secretaria de Vara Única

Dr. ADONIAS FEITOSA DE SOUSA
OAB/PI 2.840

Causas: Cíveis, Trabalhistas e Defesa do Consumidor

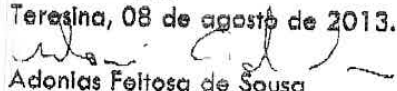
ação contra o requerido exclusivamente, o qual representa os demais moradores trazidos pelo mesmo para o Imóvel.

Insistir no chamamento dos demais moradores é inviabilizar a prestação jurisdicional, uma vez que permitirá a parte requerida a permissão de novos moradores, simplesmente com o intuito de fazer mais um litisconsorte na ação.

Ante o exposto, requer o seguinte:

Seja reconsiderado o r. despacho proferido em audiência, dando prosseguimento na ação contra o requerido apenas e com efeitos para todos os moradores trazidos pelo demandado para o terreno discutido.

Caso, porém, este não seja o entendimento deste MM Juízo e considerando que a parte requerida não providenciou a citação dos supostos litisconsorte, conforme determinado em audiência, que seja feita diligência pelo oficial de justiça, colhendo o nome e qualificação de todos os moradores e fazendo a citação dos mesmos para responderem a ação, caso queiram.

N. Termos
P. Deferimento
Teresina, 08 de agosto de 2013.

Adonias Feitosa de Sousa
OAB/PI-2840

Rua Des. Freitas, 1279-centro-Teresina/PI Fone 66-
2233435/2212935/99825539 2



89
6A

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE LUIS CORREIA

PROCESSO Nº 0000545-37.2008.8.18.0059

CLASSE: Reintegração / Manutenção de Posse

Autor: CÍCERO PEREIRA DOS SANTOS

Réu: DIMDIM

CERTIDÃO

CERTIFICO e dou fé que decorreu o prazo de lei - **05 (cinco)** dias -, sem que o advogado do autor tenha apresentado a peça original referente a petição de fls., 87/88 (fax) protocolizada em 12.08.2013.

LUIS CORREIA, 14 de outubro de 2013

JOÃO ALVES DA SILVA FILHO
Secretário(a)



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE LUIS CORREIA

90

CP

PROCESSO Nº 0000545-37.2008.8.18.0059
CLASSE: Reintegração / Manutenção de Posse
Autor: CÍCERO PEREIRA DOS SANTOS
Réu: DIMDIM

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: § 4º do Art. 162 do CPC c/c o Provimento nº 029/2009,
da CGJ/PI)

À conclusão para para despacho .

LUIS CORREIA, 6 de novembro de 2013

JOÃO ALVES DA SILVA FILHO
Diretor(a) de Secretaria - 4136926



PROCESSO N° 0000545-37.2008.8.18.0059
CLASSE: Reintegração / Manutenção de Posse
AUTOR: CÍCERO PEREIRA DOS SANTOS
RÉU: DIMDIM

DESPACHO

Na perspectiva de implementar o Princípio da Ampla Defesa o Juízo determinou a citação de todos os ocupantes do imóvel demandado. Sendo assim, não acato o pedido de reconsideração pleiteado pela parte e, determino a Secretaria do Fórum que dê integral cumprimento a determinação do Juiz articulada em audiência, às fls. 84.

LUIS CORREIA, 24 de janeiro de 2014



WILLMANN IZAC RAMOS SANTOS
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de LUIS CORREIA





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE LUIS CORREIA
Rua Jonas Correia, nº 296, LUIS CORREIA-PI

PROCESSO Nº 0000545-37.2008.8.18.0059
MANDADO Nº [numeroMandado]
CLASSE: Reintegração / Manutenção de Posse
Autor: CÍCERO PEREIRA DOS SANTOS
Réu: DIMDIM
Oficial de Justiça: Tarcisio Alves Duarte

MANDADO DE CITAÇÃO

O(a) Dr.(a) WILLMANN IZAC RAMOS SANTOS, MM. Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de LUIS CORREIA.

MANDA o Oficial de Justiça designado que, em cumprimento ao presente, proceda a **CITAÇÃO** de todos os **litisconsortes necessários do processo**, conforme art. 47, *caput* e parágrafo único do CPC, moradores no terreno em litígio situado às margens da estrada que lida ao Povoado "MACAPÁ", deste município, Zona Rural, medindo 80:00metros de frente por 150:00metros de fundos. para todo conteúdo da petição inicial, cuja cópia segue em anexo, como parte integrante deste mandado, para a finalidade abaixo transcrita, **advertindo-os de que não sendo a ação contestada, presumir-se-ão como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora (Art. 319 do CPC).**

Finalidade: Responder em 15 (quinze) dias. Eu, _____
JOÃO ALVES DA SILVA FILHO - Diretor(a) de Secretaria, digitei e subscrevo.

LUIS CORREIA, 9 de julho de 2014 .

JOÃO ALVES DA SILVA FILHO
Secretário de Vara
Prov. 029/209-CGJ/P

ATENÇÃO:

- 1 - NÃO EFETUAR PAGAMENTO PELO CUMPRIMENTO DESTES MANDADOS
- 2 - DESACATAR O OFICIAL DE JUSTIÇA CONSTITUI CRIME PREVISTO NO ART.331 DO CÓDIGO PENAL(PENA: 06 meses a 02 anos de detenção)

Ciente em ____/____/____

Citado

A.H. 16/09/2014



93
04

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA/CARTÓRIO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE LUIS CORREIA

TERMO DE CARGA/VISTA

Faço remessa, na presente data, dos autos do processo número 0000545-37.2008.8.18.0059 entregues em carga/vista a(o) Sr.(a) : Roseana Monteiro Souza, CPF: 99489805300, OAB: 5496/07 PI.

LUIS CORREIA, 22 de setembro de 2014

Tânia Rodrigues da Silva
Tânia Rodrigues da Silva
Analista Judicial - Mat. nº 4137817



TERMO DE RECEBIMENTO

CERTIFICO que na presente data recebi os autos do processo número 0000545-37.2008.8.18.0059, entregues em carga a(o) Sr.(a) : Roseana Monteiro Souza, CPF: 99489805300, OAB: 5496/07 PI.

LUIS CORREIA, 7 de outubro de 2014

Tânia Rodrigues da Silva

Tânia Rodrigues da Silva
Analista Judicial - Mat. nº 4137817



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE LUIS CORREIA

95
ep

PROCESSO Nº 0000545-37.2008.8.18.0059
CLASSE: Reintegração / Manutenção de Posse
Autor: CÍCERO PEREIRA DOS SANTOS
Réu: DIMDIM

JUNTADA

(Fundamentação legal: § 4º do Art. 162 do CPC c/c o Provimento nº 029/2009, da CGJ/PI)

Faço juntada aos autos do(a) contestação protocolados em 07/10/2014, que adiante segue.

LUIS CORREIA, 11 de novembro de 2014

JOÃO ALVES DA SILVA FILHO
Diretor(a) de Secretaria - 4136926



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE LUÍS CORREIA/PI.

96
6A

Proc. nº 73/2008
Ref. Ação De Reintegração De Posse
Cartório 2º Ofício

PROTOCOLADO
Recebemos hoje.
07/10/14 às 13:04
Gania Rodrigues da Silva
P/ Secretária de Vara Única

LEONEL PAULINO, brasileiro, casado, pescador, portador do RG Nº 2.716.596 SSP/PI, inscrito no CPF sob o Nº 746.982.303-49, residente e domiciliado no Povoado Macapá, S/N, Zona Rural, Município de Luis Correia/PI; **JOSÉ DOMINGOS GALENO DO NASCIMENTO**, brasileiro, casado, pescador, portador do RG Nº 2.508.899 SSP/PI, inscrito no CPF sob o Nº 059.830.983-73, residente e domiciliado no Povoado Macapá, S/N, Zona Rural, Município de Luis Correia/PI **E MANOEL MESSIAS DO NASCIMENTO**, brasileiro, convivente em união estável, pescador, portador do RG Nº 5.423.715 SSP/PA, inscrito no CPF sob o Nº 822.179.983-15, residente e domiciliado no Povoado Macapá, S/N, Zona Rural, Município de Luis Correia/PI, **todos litisconsorte passivo necessário**, vêm, perante V.Exa., por intermédio de sua advogada *in fine* assinada, instrumento procuratório em anexo (doc. 01/11), apresentar **CONTESTAÇÃO** à presente Ação De Reintegração De Posse movida por **CÍCERO PEREIRA DOS SANTOS**, expondo a seguinte situação fático-jurídica e requerendo ao final:

I – BREVE RELATÓRIO DA INICIAL:

01. O autor vem a Juízo alegar que é o legítimo **possuidor** de um terreno adquirido, em **10 de Janeiro de 1997, de Abdias Nascimento dos Santos**. Afirma ainda que quando da aquisição do imóvel fez benfeitorias e que com má-fé os Requeridos adentraram no referido imóvel. Diga-se de passagem, o Requerente apenas alegou, posto que nenhuma fotografia das supostas benfeitorias acostou a inicial.


Dra. Roseana Monteiro Souza
Secretária de Vara Única



02. O Requerente juntou à inicial, como documentação para provar a posse do imóvel, apenas uma declaração de venda (que denominou de "escritura pública") com data retroativa de **10 de Janeiro de 1997**, vez que produzida tão somente em **13 de Junho de 2007**, conf. carimbo do cartório de 1º ofício de notas e registro de imóveis da comarca de Luis Correia/PI (fls. 10). 97
6A

03. Destarte, quando o processo já estava tramitando, o Requerente juntou uma certidão de ocorrência que emitiu naquela data na delegacia do município de Luis Correia/PI, da qual fez constar que havia comparecido na referida delegacia, na data de 06 de Junho de 2007, para relatar a invasão no terreno objeto da lide, documento produzido **em 21 de Setembro de 2010**, conf. fls. 50 dos autos.

04. Que a demanda foi ajuizada apenas em face do **Sr. Antônio José Galeno do Nascimento**, posteriormente, em audiência de Instrução e Julgamento foi sabiamente verificado a necessidade de compor a lide os litisconsortes passivo necessário, ora contestante (docs. 02/11; 06/11 e 09/11), tendo em vista que juntamente com o Sr. Antônio José Galeno do Nascimento são possuidores de fato do terreno objeto da lide (Ata de fls. 84).

II – DO MÉRITO:

05. Bem sabemos Exa., que a "Ação de Reintegração de Posse" é ação **POSSESSÓRIA**, logo, não cabe neste procedimento discutir a propriedade do imóvel descrito na exordial, mas, tão somente a **POSSE**, e, quem a exerce de fato para ser amparado pelo interdito em questão;

06. O Autor narra o seguinte: "(...) **que em 10.01.1997, adquiriu, através de uma declaração de venda, um apossado de um terreno localizado às margens da estrada que liga ao povoado Macapá, medindo 80mts de frente por 150 mts de fundo, (...) PODENDO o comprador empossar-se do referido apossado, de ora em diante, como se observa da documentação em anexo" (fl.10)**. Disto retiramos as seguintes conclusões:

1) O Autor desde 10 de janeiro de 1997 podia ter entrado na posse direta do imóvel alegado na referida declaração;


Dra. Roseana Monteiro Souza
OAB/PI Nº 5496/07



2) Que desde a data supracitada, o autor jamais teve o exercício da posse direta sobre o imóvel alegado, apenas e tão somente intentou adquirir a posse indireta através de uma declaração de venda;

98
6A

3) Que em virtude do imóvel estar abandonado, os litisconsorte juntamente com o Requerido Antônio José Galeno do Nascimento em **janeiro e maio 2004** cercaram e fizeram benfeitorias, inclusive, cada um deles construíram sua casa de morada e cultivaram plantações, conforme recibos de compra de material de construção datado desta época (doc. 04/11 e 10/11) e fotos atuais anexas (doc. 05/11; 08/11 e 11/11);

4) Que no ato da imissão na posse do imóvel objeto do litígio, os litisconsortes se certificaram junto ao cartório do 1º e 2º ofício da comarca de Luis Correia/PI, se havia algum documento que legitimasse a alguém a posse do objeto litigado, constatando que não havia nenhum documento para gerar efeitos jurídicos perante terceiros, sendo essa afirmação provada pelos próprios documentos que o autor arrolou (fls. 09 e 10 dos autos), que consta **que a escritura pública e o registro na declaração de venda só foram efetuados em 13 de Junho de 2007.**

07. Da leitura da narrativa do Autor temos que concluir necessariamente por sua extrema **má-fé**, pois **mencionou que conta de seis meses atrás, a data em que o Requerido Antônio José Galeno do Nascimento construiu sua moradia**, haja vista saber que tanto o Requerido como os demais litisconsortes vivem há mais de (cinco) anos anteriores ao ajuizamento da presente demanda, em posse mansa, pacífica e ininterrupta, e que o tempo de menos de ano e dia é requisito imprescindível para a concessão da liminar;

08. Sendo assim, concluímos o que é mais óbvio: **Que o Autor apenas adquiriu, mas NUNCA MANTEVE A POSSE SOBRE O BEM, razão pela qual não pode ser amparado pelo presente interdito possessório;**

09. Conforme inteligência do art. 1.196 do Código Civil, apenas pode ser considerado **POSSUIDOR** aquele que tem **DE FATO** o exercício de alguns dos poderes inerentes ao domínio, ou propriedade, não sendo factível admitir-se que o Autor morando na "Rua José do patrocínio, 2.046, Bairro Beira Mar, em Luis Correia" tivesse **o exercício de fato da posse** sobre o imóvel pretendido, não estando, portanto, amparada por interdito possessório, vejamos:

" Art. 1.196. Considera-se possuidor todo aquele que tem **DE FATO** o exercício, pleno ou não, de algum dos poderes inerentes à propriedade."


Dra. Roseana Monteiro Souza
OAB/PI Nº 5496



10. Vê-se, assim, que o Autor demanda por proteção possessória, tentando se passar por possuidor de direito na área, no entanto, não junta nenhuma prova hábil para embasar o direito que alega possuir, mas ao contrário, junta aos autos apenas **documentos que provam a ausência da posse e o abandono do imóvel**, uma vez que só em 2007, quando o Requerido e os contestantes já contavam com aproximadamente 04 (quatro) anos na posse do imóvel, foi que produziu uma declaração de venda no cartório do 1º Ofício da Comarca de Luis Correia (fls. 09/10) com o objetivo de posteriormente ingressar com a presente demanda, usando referido documento como meio de hábil para tentar ludibriar este r.juízo, e, desta forma conseguir obter direitos que não detém, **conclui-se com segurança que não pode se beneficiar de direito de proteção possessória alguma**, já que nunca ocupou a área em questão, vejamos a jurisprudência, verbis:

99
6A

DIREITO CIVIL – POSSE – REINTEGRAÇÃO – É imprescindível que o autor prove o exercício anterior da posse, condição sem a qual não lhe pode ser deferida a reintegração. Requisito previsto no inc. I do art. 927 do Estatuto Adjetivo Civil não atendido. Sentença de improcedência da ação de reintegração de posse confirmada. Negaram provimento. (TJRS – APC 70001327550 – 2º C.Cív.Esp. – Rel. Des. Andre Luiz Planella Villarinho – J. 20.02.2001)

AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE – IMPROCEDÊNCIA – TÍTULO DE PROPRIEDADE. IMPOSSIBILIDADE DE EXAME NA AÇÃO POSSESSÓRIA – Incomprovada a posse alegada, impõe-se a improcedência da ação. A existência de título de propriedade e questão que refoge ao âmbito da ação possessória, devendo ser discutida em ação própria. Mantida a sentença. Apelação desprovida. (3 fls) (TJRS – APC 70000080465 – 18º C.Cív. – Rel. Des. Juiz Wilson Carlos Rodycz – J. 04.05.2000)

APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE – Não demonstrado satisfatoriamente o exercício de posse precedente por parte do autor, e o esbulho praticado pelo demandado, aliadas as


Dra. Roseana Monteiro Souza
Advogada



discussões a respeito de propriedade, até por que de loteamento irregular se trata, é de ser mantido o julgamento de improcedência. Apelação desprovida. (TJRS – APC 70000665695 – 2ª C.Cív.Esp. – Rel. Des. Juiz Marilene Bonzanini Bernardi – J. 24.05.2000)

100
08/11

III – DOS PEDIDOS CONTRAPOSTOS:

DAS BENFEITORIAS:

11. Que o litisconsortes **Sr. Leonel Paulino, edificou sua moradia na área de 39 mts de frente por 66mts de fundo**, o **Sr. José Domingos Galeno Do Nascimento, na área de 32 mts de frente por 46mts de fundo** e o **Sr. Manoel Messias Do Nascimento, na área de 34 mts de frente por 58 mts de fundo**, estando referidas áreas do imóvel em questão totalmente edificadas, conf. fotografias em anexo (docs. 05/11; 08/11 e 11/11). Desta forma, **grave prejuízo a reintegração de posse pleiteada**. Portando, desde já requerem **a retenção pelas benfeitorias acrescidas ao imóvel;**

12. Ainda, conforme dispõe o art. 922 do Código de Processo Civil, os contestante vêm **pleitear proteção possessórias, haja vista a plausibilidade das alegações acima, corroboradas com as fotografias em anexo e testemunhas que serão ouvidas em momento oportuno nos autos**, tendo em vista possíveis turbações;

IV – DO PEDIDO:

13. Pelo exposto, requer de V. Exa. o seguinte:

a) Sejam deferidos aos litisconsortes passivos necessários, ora contestantes, os benefícios da **GRATUIDADE JUDICIÁRIA**, por serem pobres na forma da lei, não podendo arcar com as custas e demais despesas processuais sem prejuízo de seu sustento e de sua família;

b) Sejam os litisconsortes passivos mantidos na posse do imóvel, sendo arbitrada multa diária de 01 (um) salário mínimo a quem os turbarem em sua posse;


Dra. Roseana Monteiro Souza
OAB/PI Nº 5496/07



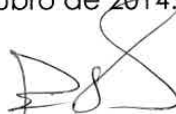
c) Seja julgada no mérito totalmente **IMPROCEDENTE** a presente demanda, eis que incabível a anulação a Reintegração de Posse a alguém que nunca manteve a posse do imóvel litigado, condenando o Autor nas penalidades previstas para **LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ, na forma da lei processual civil, bem como ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados conforme tabela de honorários da OAB – Ordem dos Advogados do Brasil;**

101
605

14. Protestando provar o alegado por todos os meios em direito admitidos, desde os depoimentos pessoais e de testemunhas, aqui desde já arroladas, bem como juntada posterior de documentos e realização de perícias.

São termos em que pede e espera deferimento.

Parnaíba/PI, 06 de Outubro de 2014.


Dra. Roseana Monteiro Souza
- Advogada -
OAB-PI 5.496/07



ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA E CONSULTORIA JURÍDICA**Dra. Roseana Monteiro Souza.OAB-PI 5.496****Rua Riachuelo, 984. Centro.****Parnaíba – PI. CEP.: 64200-280****Tel. (86) 3321 1974/9937 8848.****PROCURAÇÃO “AD JUDICIA”**

OUTORGANTE: **LEONEL PAULINO**, brasileiro, casado, pescador, portador do RG N° 2.716.596 SSP/PI, inscrito no CPF sob o N° 746.982.303-49, residente e domiciliado no Povoado Macapá, S/N, Zona Rural, Município de Luis Correia/PI; **JOSÉ DOMINGOS GALENO DO NASCIMENTO**, brasileiro, casado, pescador, portador do RG N° 2.508.899 SSP/PI, inscrito no CPF sob o N° 059.830.983-73, residente e domiciliado no Povoado Macapá, S/N, Zona Rural, Município de Luis Correia/PI; **MANOEL MESSIAS DO NASCIMENTO**, brasileiro, convivente em união estável, pescador, portador do RG N° 5.423.715 SSP/PA, inscrito no CPF sob o N° 822.179.983-15, residente e domiciliado no Povoado Macapá, S/N, Zona Rural, Município de Luis Correia/PI

OUTORGADA: **Dra. ROSEANA MONTEIRO SOUZA**, brasileira, solteira, advogada regularmente inscrita na OAB/PI sob o n° 5.496/07, com escritório profissional sito na Rua Riachuelo, N° 984, centro, Parnaíba/PI, CEP 64.200-280.

PODERES: Para o foro em geral com a cláusula “ad judicium” em qualquer juízo, instância ou Tribunal em todo procedimento cível, trabalhista ou criminal em que o outorgante for autor ou réu, assistente ou oponente, ou de outro modo interessado. Podendo requerer e assinar, receber e dar quitação, firmar compromisso, fazer acordo, desistir, interpor todos os recursos permitidos em direito, variar de ações, produzir e requerer provas e justificações, opor embargos, argüir toda espécie e exceção, prestar compromisso legal de inventariante e assinar o respectivo termo, fazer declaração de lei, requerer remição e adjudicação de bens, ordenar protestos de títulos, fazer interpelação judicial, requerer medidas preventivas e preparatórias de ação, notificação, representá-lo em qualquer repartição Pública Federal, Estadual e Municipal, inclusive seguir e acompanhar processos nessas repartições seja de que natureza forem, acompanhar inquéritos policiais, contratar e substabelecer com ou sem reserva de poderes, especialmente para **DEFENDER OS OUTORGANTES NA AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE C/C PEDIDO LIMINAR, PROC. N° 0000545-37.2008.8.18.0059, em trâmite na Vara Cível da Comarca de Parnaíba/PI.**

Parnaíba/PI, 25 de Setembro de 2014.

x Leonel Paulino

x José Domingos Galeno do Nascimento

x Manoel Messias do Nascimento



DOC. 02/11

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO JOÃO DE DEUS MARTINS



ASSINATURA DO TITULAR
Leonel Paulino

CARTEIRA DE IDENTIDADE

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal

CPF - CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

Nome
LEONEL PAULINO

Nº de inscrição
746982303-49

Data do Nascimento
11/04/39



103
64

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 2.716.596 DATA DE EXPEDIÇÃO 28/06/05

NOME **LEONEL PAULINO**

FILIAÇÃO **RAIMUNDA PAULINA**

NATURALIDADE **LUIZ CORREIA-PI** DATA DE NASCIMENTO **11/04/1939**

DOC ORIGEM **CERT. NASC. 6636 L 07A F 60**

CPF **EXP LUIZ CORREIA-PI 29/08/86**

Pedro Gomes de Moraes
Pelo Criminal
FEV 11/83 DE 29/08/83

Esta documento é o comprovante de inscrição no CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS - CPF, vedada a exigência por terceiros, salvo nos casos previstos na legislação vigente.

Assinatura
LEONEL PAULINO

S
E
R
P
D

VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
Emitido em : 06/05/95



ESTE RECEBIDO É UM TÍTULO DO PORTADOR PARA BILHETES DE LOTERIAS QUOTIDIANOS DA CAIXA CONCURSO Nº 0000386/2011 - Tereciná-PI

CNPJ: 06.840.748/0001-89 • IE: 193013835
CEP: 64001-010 • www.cepisa.com.br

CEPISA ELÉTRICA BAIXA TENSÃO

000.944.498

criada pela lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002.

104
04

MÊS FATURADO
FEVEREIRO/2011
VALOR
95,84

CÓDIGO ÚNICO
1185748-0
Número FD 00

VENCIMENTO
18/03/2011

| IDENTIFICAÇÃO DO CLIENTE | | |
|--|-------------|-------------|
| NOME OU RAZÃO SOCIAL / ENDEREÇO / CIDADE | CPF OU CNPJ | COD. ATIV. |
| LEONEL PAULINO PV MACAPA S/N S/B POV. CARAPEBAS | 74698230349 | |
| NOV. CARAPEDAS - PI | | COD. AGRUP. |
| CEP: 64000-000 | | |

| DADOS DA INSTALAÇÃO CONSUMIDORA | | | | | | | | | | | |
|---------------------------------|-------|-------|------|-----------|-------------|---------|-----------|-----------------|--------------------------|--------|--------|
| LOCALIZAÇÃO | | | | | CLASSE | CÓDIGOS | | | TENSÃO PONTO ENTREGA (V) | | |
| COR | LOCAL | SETOR | ROTA | SEQUÊNCIA | | CLASSE | SUBCLASSE | TIPO DE LIGAÇÃO | NORMAL | MÍNIMA | MÁXIMA |
| 079 | 004 | 20 | 033 | 804850 | RESIDENCIAL | 01 | 01 | MONOFASICA | 220 | 201 | 231 |

| DADOS DA MEDIÇÃO | | | | DATAS DE LEITURA | | | DIAS FAT. | CÓD. IRR |
|------------------|---------|----------|-------|------------------|------------|------------|-----------|----------|
| MEDIÇÃO | | LEITURA | | ANTERIOR | ATUAL | PRÓXIMA | | |
| CÓDIGO E NÚMERO | CONST. | ANTERIOR | ATUAL | | | | | |
| A1171315 | 1,00000 | 59 | 222 | 11/01/2011 | 22/02/2011 | 25/03/2011 | 42 | |
| CONSUMO | | | | | | | | |
| kWh | | | | | | | 163 | |

| HISTÓRICO DE CONSUMO | | | | | | | | | | | |
|----------------------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|---|
| 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| jan/11 | dez/10 | nov/10 | out/10 | set/10 | ago/10 | jul/10 | jun/10 | mai/10 | abr/10 | mar/10 | |

| DADOS DO FATURAMENTO | | | |
|--|----------------|------------------|-------------|
| DESCRIÇÃO | FATURADO (kWh) | TARIFA (R\$/kWh) | VALOR (R\$) |
| CONSUMO | 163 | 0,494749 | 80,64 |
| CONTRIB. ILUM. PÚBLICA | | | 15,20 |
| PIS - 0,66 | | | |
| COFINS - 3,03 | | | |
| TARIFA HOMOLOGADA SEM IMPOSTOS (R\$ / kWh) 0,31842 | | | |

| HISTÓRICO DE PAGAMENTO | | | | |
|------------------------|----|------------|-------|----------------|
| MÊS/ANO | FD | VENCIMENTO | VALOR | DATA PAGAMENTO |
| | | | | |

| MÉDIA DE CONSUMO | |
|------------------|----|
| ÚLTIMOS 3 MESES | 0 |
| ÚLTIMOS 12 MESES | 14 |

| COMPOSIÇÃO DA TARIFA | | | | |
|----------------------|---------|-------------|----------|----------|
| DISTRIBUIÇÃO | ENERGIA | TRANSMISSÃO | ENCARGOS | TRIBUTOS |
| 28,29 | 24,74 | 4,24 | 3,56 | 19,81 |

| DADOS ICMS | | |
|--------------|----------|-------|
| BASE CÁLCULO | ALÍQUOTA | VALOR |
| 80,64 | 20% | 16,12 |

RESERVADO AO FISCO
CDEA5B11AC595E98FABC0C9576A7B627

| INDICADORES DE CONTINUIDADE DO FORNECIMENTO | | | | | | |
|---|---|--------|-----------|------------|-------|--------------------------------------|
| DISCRIMINAÇÃO | | Mensal | Realizado | Trimestral | Anual | Conjto. |
| DIC | DURAÇÃO E INTERRUÇÃO INDIVIDUAL POR UNIDADE CONSUMIDORA | 7,26 | | 14,53 | 29,06 | 201 - REGIAO LITORANEA |
| FIC | FREQUÊNCIA DE INTERRUÇÃO INDIVIDUAL POR UNIDADE CONSUMIDORA | 4,59 | | 5,18 | 18,37 | Indicadores de Continuidade: 12/2010 |
| DMIC | DURAÇÃO MÁXIMA DE INTERRUÇÃO POR UNIDADE CONSUMIDORA | 4,14 | | 0,00 | 0,00 | CM.: R\$ |

É direito do cliente solicitar a apuração e a compensação (se houver violação) dos indicadores DIC, FIC e DMIC a qualquer tempo

Para ter direito e manter os benefícios da Tarifa Social de Energia Elétrica - TSEE, você precisa atender os critérios da Lei nº 12.212/10.



DOC 04/11



DEPÓSITO RODRIGUES

Av. P. Machado, 2052 B. Rodoviária
Fones: (86) 3323-2200/3323-1651 • Parnaíba-PI
Av. Sen. Joaquim Pires, 366
Fone: (86) 3367-1444 • Luiz Correia-PI

MATERIAL PARA CONSTRUÇÕES

Tijolos, Telhas, Madeiras, Premoldados,
Pedras para Revestimento de Paredes,
Pisos, Cal, Cimento, Hidráulicas,
Elétricas e Ferragens

ENTREGA EM DOMICÍLIO - AGREDECEMOS A PREFERÊNCIA

105
04

NOTA DE VENDA

Sr. Carlauro

End. _____ Em: 08/01/04

| Unid. | Quant. | Discriminação de Mercadorias | Preço Unit. | TOTAL |
|-------|--------|------------------------------|-------------|--------|
| | 38 | Caibó de 40 | | 608.00 |
| | 04 | Caibó de 450 | | 72.00 |
| | 02 | lilha de 450 | | 148.50 |
| | 04 | lilha de 450 6x12 | | 252.00 |
| | 36 | METRO de Ripa | | 468.00 |
| | | | | 11 |

Validade 10 dias da nota Confira as mercadorias. Não aceitamos reclamações posteriores VALOR TOTAL 1.548.50

Vendedor

Recebido

Visto



DEPOSITO RODRIGUES

Av. P. Machado, 2052 B. Rodoviária
Fones: (86) 3323-2200/3323-1651 • Parnaíba-PI
Av. Sen. Joaquim Pires, 366
Fone: (86) 3367-1444 • Luiz Correia-PI

MATERIAL PARA CONSTRUÇÕES

Tijolos, Telhas, Madeiras, Premoldados,
Pedras para Revestimento de Paredes,
Pisos, Cal, Cimento, Hidráulicas,
Elétricas e Ferragens

ENTREGA EM DOMICÍLIO - AGREDECEMOS A PREFERÊNCIA

NOTA DE VENDA

Sr. Leonal

End. _____ Em: 14/03/04

| Unid. | Quant. | Discriminação de Mercadorias | Preço Unit. | TOTAL |
|-------|--------|------------------------------|-------------|--------|
| Re | 38 | mts TUBERIA | | 228 |
| W | 04 | TUB - A) GAIPIA | | 59.50 |
| W | 05 | LAMA BRISA | | 12.50 |
| W | 01 | 1g Ponto (AIBNO | | 9.00 |
| W | 01 | 1g ANAMU AL-2150 | | 9.00 |
| W | 02 | LITONO LADARIS | | 18.00 |
| | | | | 334.50 |

Validade 10 dias da nota Confira as mercadorias. Não aceitamos reclamações posteriores VALOR TOTAL

Vendedor

Recebido

Visto



Doc. 04/ 11



DEPÓSITO RODRIGUES

Av. P. Machado, 2052 B. Rodoviária
Fones: (86) 3323-2200/3323-1651 • Parnaíba-PI
Av. Sen. Joaquim Pires, 366
Fone: (86) 3367-1444 • Luiz Correia-PI

MATERIAL PARA CONSTRUÇÕES

Tijolos, Telhas, Madeiras, Premoldados,
Pedras para Revestimento de Paredes,
Pisos, Cal, Cimento, Hidráulicas,
Elétricas e Ferragens

ENTREGA EM DOMICÍLIO - AGRADECEMOS A PREFERÊNCIA

126
04

NOTA DE VENDA

Sr. _____

End. _____

Em: 12 / 05 / 04

| Unid. | Quant. | Discriminação de Mercadorias | Preço Unit. | TOTAL |
|--------------------------|--------|------------------------------|---|-------------|
| | 03 | Galha de Junta 80x110 | | 85.00 |
| | 01 | Tofo de Vana Pr Junta | | 40.00 |
| | 02 | Funilho | | 6.00 |
| | | | | 131.00 |
| Validade 10 dias da nota | | | Confira as mercadorias. Não aceitamos reclamações posteriores | VALOR TOTAL |

[Handwritten signatures and marks]



DEPÓSITO RODRIGUES

Av. P. Machado, 2052 B. Rodoviária
Fones: (86) 3323-2200/3323-1651 • Parnaíba-PI
Av. Sen. Joaquim Pires, 366
Fone: (86) 3367-1444 • Luiz Correia-PI

MATERIAL PARA CONSTRUÇÕES

Tijolos, Telhas, Madeiras, Premoldados,
Pedras para Revestimento de Paredes,
Pisos, Cal, Cimento, Hidráulicas,
Elétricas e Ferragens

ENTREGA EM DOMICÍLIO - AGRADECEMOS A PREFERÊNCIA

NOTA DE VENDA

Sr. *Leonil*

End. *MILPA*

Ruínas casa

Em: 08/04/08

| Unid. | Quant. | Discriminação de Mercadorias | Preço Unit. | TOTAL |
|--------------------------|---------------------|------------------------------|---|-------------|
| | 2000 m ² | Tijolo de 6 furos | | 540.00 |
| | 03 | Vaso sanitário | | 50.00 |
| | | | | 590.00 |
| Validade 10 dias da nota | | | Confira as mercadorias. Não aceitamos reclamações posteriores | VALOR TOTAL |

[Handwritten signature: AREGEBER]

Vendedor: *[Signature]* Recebedor: _____ Visto: _____



Doc. 04/11

107
045



DEPÓSITO RODRIGUES

Av. P. Machado, 2052 B. Rodoviária
Fones: (86) 3323-2200/3323-1651 • Parnaíba-PI
Av. Sen. Joaquim Pires, 366
Fone: (86) 3367-1444 • Luiz Correia-PI

Tijolos, Telhas, Madeiras, Premoldados,
Pedras para Revestimento de Paredes,
Pisos, Cal, Cimento, Hidráulicas,
Elétricas e Ferragens
ENTREGA EM DOMICÍLIO - AGREDECEMOS A PREFERÊNCIA

MATERIAL PARA CONSTRUÇÕES

NOTA DE VENDA

Sr. Leonel

End. MARAPÁ

Em: 08/04/08

| Unid. | Quant. | Discriminação de Mercadorias | Preço Unit. | TOTAL |
|-------|--------|------------------------------|-------------|--------|
| | 05 | se de cimento | | 100.00 |
| | | | | |

Validade 10 dias da nota

Confira as mercadorias. Não aceitamos reclamações posteriores

VALOR TOTAL 300,00



DEPÓSITO RODRIGUES

Av. P. Machado, 2052 B. Rodoviária
Fones: (86) 3323-2200/3323-1651 • Parnaíba-PI
Av. Sen. Joaquim Pires, 366
Fone: (86) 3367-1444 • Luiz Correia-PI

Tijolos, Telhas, Madeiras, Premoldados,
Pedras para Revestimento de Paredes,
Pisos, Cal, Cimento, Hidráulicas,
Elétricas e Ferragens
ENTREGA EM DOMICÍLIO - AGREDECEMOS A PREFERÊNCIA

MATERIAL PARA CONSTRUÇÕES

NOTA DE VENDA

Sr. Leonel Paulino

End. _____

Em: 13/06/08

| Unid. | Quant. | Discriminação de Mercadorias | Preço Unit. | TOTAL |
|-------|--------|------------------------------|-------------|--------|
| | 06 | se de cimento | | 120.00 |
| | 06 | se de cal B1 at. Buro | | 36.00 |
| | | | | |

Validade 10 dias da nota

Confira as mercadorias. Não aceitamos reclamações posteriores

VALOR TOTAL 156,00

Vendedor

Recebedor

Visto





DEPÓSITO RODRIGUES

Av. P. Machado, 2052 B. Rodoviária
Fones: (86) 3323-2200/3323-1651 • Parnaíba-PI
Av. Sen. Joaquim Pires, 366
Fone: (86) 3367-1444 • Luiz Correia-PI

Tijolos, Telhas, Madeiras, Premoldados,
Pedras para Revestimento de Paredes,
Pisos, Cal, Cimento, Hidráulicas,
Elétricas e Ferragens

ENTREGA EM DOMICÍLIO - AGRADECEMOS A PREFERÊNCIA

MATERIAL PARA CONSTRUÇÕES

NOTA DE VENDA

Sr. Sen. boves (mural EMP São Raimundo)
End. MAREPI Em: 01/09/08

| Unid. | Quant. | Discriminação de Mercadorias | Preço Unit. | TOTAL |
|-------|--------|------------------------------|-------------|--------|
| | 05 | 50 de cimento | | 100.00 |
| | | | | } |
| | | | | } |

Luiz Correia

Validade 10 dias da nota - Confira as mercadorias. Não aceitamos reclamações posteriores. VALOR TOTAL 100.00

LD8
64



DEPÓSITO RODRIGUES

Av. P. Machado, 2052 B. Rodoviária
Fones: (86) 3323-2200/3323-1651 • Parnaíba-PI
Av. Sen. Joaquim Pires, 366
Fone: (86) 3367-1444 • Luiz Correia-PI

Tijolos, Telhas, Madeiras, Premoldados,
Pedras para Revestimento de Paredes,
Pisos, Cal, Cimento, Hidráulicas,
Elétricas e Ferragens

ENTREGA EM DOMICÍLIO - AGRADECEMOS A PREFERÊNCIA

MATERIAL PARA CONSTRUÇÕES

NOTA DE VENDA

End. _____ Em: 08/09/08

| Unid. | Quant. | Discriminação de Mercadorias | Preço Unit. | TOTAL |
|-------|--------|------------------------------|-------------|--------|
| | 02 | folha de Taula 80x150 | | 170.00 |
| | 03 | João de Yana PI Taula | | 40.00 |
| | 02 | diabotica PI Taula | | 4.00 |
| | 02 | Yemalho PI Taula | | 4.00 |
| | 02 | Yemalho PI Taula | | 6.00 |
| | | | | } |
| | | | | } |

Luiz Correia

Validade 10 dias da nota - Confira as mercadorias. Não aceitamos reclamações posteriores. VALOR TOTAL 224.00

Luiz
Vendedor

Recebedor

Visto

Doc. 04/11



Doc. 04 / 11

109
08



DEPÓSITO RODRIGUES

Av. P. Machado, 2052 B. Rodoviária
Fones: (86) 3323-2200/3323-1651 • Parnaíba-PI
Av. Sen. Joaquim Pires, 366
Fone: (86) 3367-1444 • Luiz Correia-PI

MATERIAL PARA CONSTRUÇÕES

Tijolos, Telhas, Madeiras, Premoldados,
Pedras para Revestimento de Paredes,
Pisos, Cal, Cimento, Hidráulicas,
Elétricas e Ferragens

ENTREGA EM DOMICÍLIO - AGRADECEMOS A PREFERÊNCIA

NOTA DE VENDA

Sr. _____

End. _____

Em: 07/10/09

| Unid. | Quant. | Discriminação de Mercadorias | Preço Unit. | TOTAL |
|-------|--------|------------------------------|-------------|-------|
| | 03 | se de cimento | | 60.00 |
| | | | | 60.00 |

Validade 10 dias da nota Confira as mercadorias. Não aceitamos reclamações posteriores VALOR TOTAL



DEPÓSITO RODRIGUES

Av. P. Machado, 2052 B. Rodoviária
Fones: (86) 3323-2200/3323-1651 • Parnaíba-PI
Av. Sen. Joaquim Pires, 366
Fone: (86) 3367-1444 • Luiz Correia-PI

MATERIAL PARA CONSTRUÇÕES

Tijolos, Telhas, Madeiras, Premoldados,
Pedras para Revestimento de Paredes,
Pisos, Cal, Cimento, Hidráulicas,
Elétricas e Ferragens

ENTREGA EM DOMICÍLIO - AGRADECEMOS A PREFERÊNCIA

NOTA DE VENDA

Sr. *Leanele Paulinho*

End. *MARCA PA*

Em: 23/05/09

| Unid. | Quant. | Discriminação de Mercadorias | Preço Unit. | TOTAL |
|-------|--------|------------------------------|-------------|----------|
| W | 1500 | Tijolo de 6 furos | 380 | 390.00 |
| W | 2000 | Mil TELHAS CANAL | 370 | 740.00 |
| v | 08 | se de cimento | | 376.00 |
| w | 08 | se de cal Bialbero | | 48.00 |
| | | | | 1.384.00 |

Validade 10 dias da nota Confira as mercadorias. Não aceitamos reclamações posteriores VALOR TOTAL

Ahr
Vendedor

Recebedor

Visto



Doc-04/11

120
04



DEPÓSITO RODRIGUES

Av. Sen. Joaquim Pires, 366
Fone: (86) 3367-1444 - Luiz Correia-PI

MATERIAL PARA CONSTRUÇÕES

Tijolos, Telhas, Madeiras, Premoldados,
Pedras para Revestimento de Paredes,
Pisos, Cal, Cimento, Hidráulicas,
Elétricas e Ferragens

ENTREGA EM DOMICÍLIO - AGRADECEMOS A PREFERÊNCIA

NOTA DE VENDA

Sr. LEONEL

End. _____

Em: 11/03/10

| Unid. | Quant. | Discriminação de Mercadorias | Preço Unit. | TOTAL |
|--------------------------------|-----------|------------------------------|--------------------|---------------|
| | <u>10</u> | <u>SACO CIMENTO</u> | <u>21.00</u> | <u>210.00</u> |
| <i>[Handwritten signature]</i> | | | | |
| <u>6</u> | | | | |
| <u>OUTRAS</u> | | | | |
| | | | VALOR TOTAL | <u>210.00</u> |

Validade 10 dias da nota

Confira as mercadorias. Não aceitamos reclamações posteriores

VALOR TOTAL 210.00



DEPÓSITO RODRIGUES

Av. P. Machado, 2052 B. Rodoviária
Fones: (86) 3323-2200/3323-1651 • Parnaíba-PI
Av. Sen. Joaquim Pires, 366
Fone: (86) 3367-1444 • Luiz Correia-PI

MATERIAL PARA CONSTRUÇÕES

Tijolos, Telhas, Madeiras, Premoldados,
Pedras para Revestimento de Paredes,
Pisos, Cal, Cimento, Hidráulicas,
Elétricas e Ferragens

ENTREGA EM DOMICÍLIO - AGRADECEMOS A PREFERÊNCIA

NOTA DE VENDA

Sr. _____

End. _____

Em: 10/12/09

| Unid. | Quant. | Discriminação de Mercadorias | Preço Unit. | TOTAL |
|--------------------------------|-----------|------------------------------|--------------------|---------------|
| | <u>01</u> | <u>TIRINCO Plástico 6x7</u> | | <u>25.00</u> |
| | <u>02</u> | <u>Tabule</u> | | <u>10.00</u> |
| | <u>04</u> | <u>kg de Resfo</u> | | <u>36.00</u> |
| | <u>02</u> | <u>kg de Solvente</u> | | <u>10.00</u> |
| | <u>01</u> | <u>rato P. barbeiro</u> | | <u>6.00</u> |
| | <u>04</u> | <u>sc de ponto</u> | | <u>100.00</u> |
| <i>[Handwritten signature]</i> | | | | |
| | | | VALOR TOTAL | <u>186.00</u> |

Validade 10 dias da nota

Confira as mercadorias. Não aceitamos reclamações posteriores

VALOR TOTAL 186.00

[Handwritten signature]
Vendedor

Recebido

Visto





DEPÓSITO RODRIGUES

Av. Sen. Joaquim Pires, 366
Fone: (86) 3367-1444 - Luiz Correira-PI
E-mail: antoniorodriguesarruda@hotmail.com

MATERIAL PARA CONSTRUÇÕES

Tijolos, Telhas, Madeiras, Premoldados,
Pedras para Revestimento de Paredes,
Pisos, Cal, Cimento, Hidráulicas,
Elétricas e Ferragens

ENTREGA EM DOMICÍLIO - AGRADECEMOS A PREFERÊNCIA

NOTA DE VENDA

Sr. Sen. Leão antes da caixa de água

End. MIL RIA

Em: 02/05/22

| Unid. | Quant. | Discriminação de Mercadorias | Preço Unit. | TOTAL |
|-------|--------|------------------------------|-------------|--------|
| ca | 03 | Caixa 500 L | | 185.00 |
| m | 500 | Tijolo de 6 furas | | 180.00 |
| m | 20 | TELHAS ETERNITT 24x50 | | 260.00 |
| m | 03 | caixa de RIPA 7.0 | | 60.00 |
| m | 04 | se de cimento | 25.00 | 100.00 |
| m | 02 | kg de Prego P. TELHA | | 10.00 |
| | | | | } } |
| | | | | } } |

Validade 10 dias da nota

Confira as mercadorias Não aceitamos reclamações posteriores

VALOR TOTAL

785.00



DEPÓSITO RODRIGUES

Av. Sen. Joaquim Pires, 366
Fone: (86) 3367-1444 - Luiz Correira-PI
E-mail: antoniorodriguesarruda@gmail.com

MATERIAL PARA CONSTRUÇÕES

Tijolos, Telhas, Madeiras, Premoldados,
Pedras para Revestimento de Paredes,
Pisos, Cal, Cimento, Hidráulicas,
Elétricas e Ferragens

ENTREGA EM DOMICÍLIO - AGRADECEMOS A PREFERÊNCIA

NOTA DE VENDA

Sr. _____

End. _____

Em: 03/09/10

| Unid. | Quant. | Discriminação de Mercadorias | Preço Unit. | TOTAL |
|-------|--------|------------------------------|-------------|-------|
| | 03 | kg de Prego | | 8.00 |
| | 03 | ralo | | 6.00 |
| | 03 | caixa sabão | | 3.50 |
| | 03 | lata de Zinco Pequeno | | 2.50 |
| | 04 | amado | | 10.00 |
| | | | | } } |
| | | | | } } |

Validade 10 dias da nota

Confira as mercadorias Não aceitamos reclamações posteriores

VALOR TOTAL

28.00

Vendedor

Recebedor

Visto

7/140550



Doc. 04 / 11



DEPÓSITO RODRIGUES

Av. Sen. Joaquim Pires, 366
Fone: (86) 3367-1444 - Luiz Correira-PI
E-mail: antoniorodriguesarruda@gmail.com

MATERIAL PARA CONSTRUÇÕES

Tijolos, Telhas, Madeiras, Premoldados,
Pedras para Revestimento de Paredes,
Pisos, Cal, Cimento, Hidráulicas,
Elétricas e Ferragens

ENTREGA EM DOMICÍLIO - AGRADECEMOS A PREFERÊNCIA

NOTA DE VENDA

112
04

Sr. _____

End. _____

Em: 05.12.10

| Unid. | Quant. | Discriminação de Mercadorias | Preço Unit. | TOTAL |
|-------|--------|------------------------------|-------------|-------|
| | 15 | MATAO de fio Bando | | 15.00 |
| | 02 | boia | | 2.00 |
| | 03 | TCC Eletro | | 5.00 |
| | | | | 22.00 |

Validade 10 dias da nota

Confira as mercadorias. Não aceitamos reclamações posteriores

VALOR TOTAL

22.00



DEPÓSITO RODRIGUES

Av. Sen. Joaquim Pires, 366
Fone: (86) 3367-1444 - Luiz Correira-PI
E-mail: antoniorodriguesarruda@hotmail.com

MATERIAL PARA CONSTRUÇÕES

Tijolos, Telhas, Madeiras, Premoldados,
Pedras para Revestimento de Paredes,
Pisos, Cal, Cimento, Hidráulicas,
Elétricas e Ferragens

ENTREGA EM DOMICÍLIO - AGRADECEMOS A PREFERÊNCIA

NOTA DE VENDA

Sr. _____

End. _____

Em: 04.01.12

| Unid. | Quant. | Discriminação de Mercadorias | Preço Unit. | TOTAL |
|-------|--------|------------------------------|-------------|-------|
| | 5 | 02 Caixa de Lixa Bando | | 28.00 |
| | 1 | 03 Chaveiro e upino | | 10.00 |
| | 1 | 03 upino de gás | | 18.50 |
| | 1 | 02 TELHA de Bando | | 10.00 |
| | | | | 66.50 |

Validade 10 dias da nota

Confira as mercadorias. Não aceitamos reclamações posteriores

VALOR TOTAL

66.50

Vendedor

Recebedor

Visto



DOC-05/11

113
GAP





DOC-05/11

114
EAF



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO "MOAÓ DE DEUS MARTINS"



ASSINATURA DO TITULAR

JOSE DOMINGOS GALENO DO NASCIMENTO

CARTEIRA DE IDENTIDADE

500.06/11

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Receita Federal
CPF

CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

Número de Inscrição
059.830.983-73

Nome
JOSE DOMINGOS GALENO DO NASCIMENTO

Nascimento
05/12/1967



115
84

VALIDA EM TOPO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 2.508.899 DATA DE EMISSÃO 17/05/02

NOME JOSE DOMINGOS GALENO DO NASCIMENTO

FILIAÇÃO
LEONEL PAULINO DO NASCIMENTO
MARIA AMELIA GALENO DO NASCIMENTO

NATURALIDADE DATA DE NASCIMENTO
LUIZ CORREIA - PI 05/12/67

DOS OS GEM
CERT. NASC. Nº 25.448 L 313 Fis 44v RUBEN FURTADO
PARNAIBA 18/04/79

CPF


ASSINATURA DO TITULAR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

REAL SERVICARD

Cartão de uso pessoal e intransferível
Deve ser apresentado junto com um documento de identidade

Emissão: AGO/2010



CARTÃO NACIONAL DE SAÚDE

SUS
SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE

898 0027 7778 8652

Nome: JOSE D GALENO NASCIMENTO
Data de Nascimento: 05/12/1967
Sexo: M Data de emissão: 09/05/2011
Município de residência: LUIS CORREIA UF: PI



CadSUS

DATASUS





Distribuição Piauí
 Av. Maranhão, 759 • Centro Sul - Teresina-PI
 CNPJ: 06.840.748/0001-89 • IE: 2930138358
 CEP: 64001-010 • www.cepisa.com.br

FATURA ENERGIA ELETRICA BAIXA TENSÃO

NOTA FISCAL Nº 000.981.238

04/08/2011

JULHO/2011

VENCIMENTO 16/08/2011

VALOR 14,59

A Tarifa Social de energia foi criada pela lei nº10.438, de 26 de abril de 2002.

Para contato com a empresa informar este número
CODIGO UNICO
 1185742-0

Número FD 00

DOC-07/11

A dengue pode matar. Combata os focos do mosquito: Elimine o lixo e a água parada.

116
07/11

IDENTIFICAÇÃO DO CLIENTE

JOSE DOMINGOS GALENO DO NASCIMENTO
 PV MACAPA S/N
 S/B
 POV. CARAPEBAS
 CEP: 64000-000

POV. CARAPEBAS - PI

CPF OU CNPJ 05983098373

COD. ATIV.

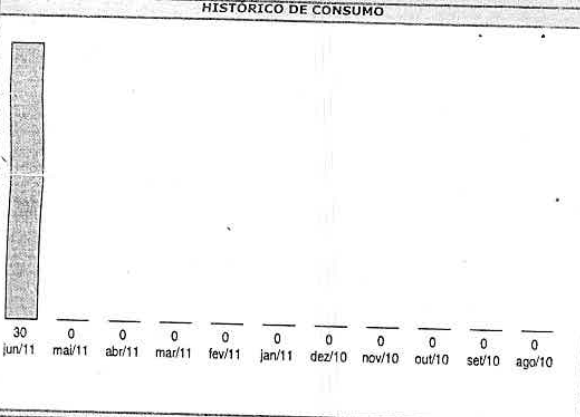
COD. AGRUP.

DADOS DA INSTALAÇÃO CONSUMIDORA

| LOCALIZAÇÃO | | | | | CLASSE | CÓDIGOS | | | TENSÃO PONTO ENTREGA (V) | | |
|-------------|-------|-------|------|-----------|-------------|-----------|-----------------|------------|--------------------------|--------|-----|
| COR | LOCAL | SETOR | ROTA | SEQUÊNCIA | CLASSE | SUBCLASSE | TIPO DE LIGAÇÃO | NORMAL | MINIMA | MAXIMA | |
| 079 | 004 | 20 | 028 | 092900 | RESIDENCIAL | 01 | 01 | MONOFASICA | 220 | 201 | 231 |

DADOS DA MEDIÇÃO

| MEDIADOR | | | LEITURA | | CONSUMO | DATAS DE LEITURA | | | DÍAS FAT. | COD. IRR |
|----------|------|------|----------|-------|---------|------------------|------------|------------|-----------|----------|
| COR | Nº | TIPO | ANTERIOR | ATUAL | KWH | ANTERIOR | ATUAL | PROXIMA | | |
| 0119 | 1316 | | 1,68050 | 30 | 30 | 24/06/2011 | 25/07/2011 | 24/08/2011 | 31 | |



DADOS DO FATURAMENTO

| DESCRIÇÃO | FATURADO (kWh) | TARIFA (R\$/kWh) | VALOR (R\$) |
|-------------------------|----------------|------------------|-------------|
| CONSUMO | 30 | 0,393068 | 11,79 |
| CONTRIB. ILLUM. PUBLICA | | | 2,80 |
| PIS - 0,10 | | | |
| COFINS - 0,49 | | | |

TARIFA HOMOLOGADA SEM IMPOSTOS (R\$ / kWh) 0,12386

HISTÓRICO DE PAGAMENTO

| MES/ANO | FD | VENCIMENTO | VALOR | DATA PAGAMENTO |
|---------|----|------------|-------|----------------|
| | | | | |

MEDIA DE CONSUMO

ÚLTIMOS 3 MESES: 10

ÚLTIMOS 12 MESES: 5

COMPOSIÇÃO DA TARIFA

| DISTRIBUIÇÃO | ENERGIA | TRANSMISSÃO | ENCARGOS | PERDIDOS |
|--------------|---------|-------------|----------|----------|
| 5,21 | 4,56 | 0,78 | 0,65 | 0,59 |

0,00 DADOS %CMS 0,00

BASE CÁLCULO ALIQUOTA VALOR

RESERVADO AO FISCO
 FE00AA137F76B283E5157CE65D21802C

INDICADORES DE CONTINUIDADE DO FORNECIMENTO

Mensal Realizado Trimestral

100% 96,99%

301 - PARNAIBA



boc. 08/11

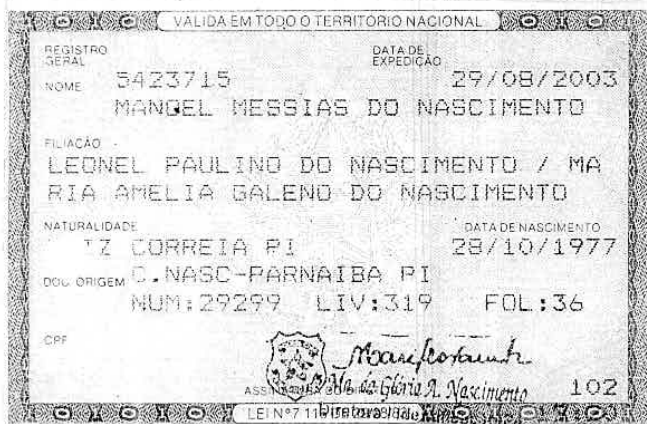
117
08/11



DOC-08/11

118
6/11





000-10/11

120
BR

Pedido N°

VENDEDOR

de _____ de _____
 Cliente MICAVA Nº 16-Novembro
 Rua _____ Bairro 201
 CEP _____ Cidade _____ UF _____
 Insc. Estadual _____ C.N.P.J. _____
 Condições Comercial e David Transporte _____
 Fornecedor _____

| QUANT. | UNID. | DESCRIÇÃO | CÓD. | PREÇO UNITÁRIO | TOTAL |
|--------|-------|-------------------------|------|----------------|-------|
| 15 | | metro fio Pelu | | 15,00 | |
| 2 | | to fo. BAMA | | 20,50 | |
| 1 | | CANAPA DE AP. CARPA 110 | | 12,00 | |
| Total | | | | | 47,50 |

GRAFSET

TOTAL

47,50

As mercadorias viajam por conta e risco do(s) compradores(es).

ASSINATURA

[Handwritten Signature]



DOC. 10/11

121
684

| | | | |
|---|------------|--------------------|-------|
| FURNecedor | | CONTATO: | |
| NOME / RAZÃO SOCIAL | | TEL: | FAX: |
| ENDEREÇO | | BAIRRO / DISTRITO | |
| CEP | MUNICÍPIO | FONE / FAX | UF |
| CNPJ / CPF | | INSCRIÇÃO ESTADUAL | |
| VENDEDOR | TRANSPORTE | CONDIÇÕES | |
| REF. | QUANT. | UNID. | TOTAL |
| DISCRIMINAÇÃO | | PREÇO UNITÁRIO | |
| <p>Comercial o DAVID</p> <p>69 - Agulha</p> <p>2012</p> <p>MANOESINHO</p> <p>MACAPA</p> <p>20 - SAE cimento: 440,00</p> <p>MANOESINHO</p> <p>MACAPA</p> <p>ENTRADA DO PRIMEIRO CASA</p> <p>NA MACAPA NA PRIMEIRA CASA</p> <p>DO LADO DIREITO</p> <p>TERCEIRA CASA</p> <p>ESTA VAGA É OUTRA</p> <p>440,00</p> <p>TOTAL GERAL</p> <p>AS MERCADORIAS VIAJAM POR CONTA E RISCO DO(S) COMPRADOR(ES)</p> <p>SIGNATURA DO(S) COMPRADORES</p> | | | |



122
624

PEDIDO Nº: _____ **Fornecedor:** _____

Contato: _____ **Te:** DRA
Complera

Cliente: 11/ Junho 2011 **Fax:** 11/ Junho 2011

Endereço: _____ **Cidade:** Amareal - EP - DAVIDIA **Cx. Postal:** _____

C.N.P.J.: _____ **Inscr. Estadual:** _____

Transporte: _____ **Condições Pagto.:** _____

Local de Entrega: _____ **Descontos:** _____

| Item | Quant. | Unid. | Código | Descrição | Unitário | Total |
|------|--------|-------|--------|--------------|----------|-------|
| 1 | 3 | | | SACS cimento | 72,00 | |
| 2 | | | | | | |
| 3 | | | | | | |
| 4 | | | | | | |
| 5 | | | | | | |
| 6 | | | | | | |
| 7 | | | | | | |
| 8 | | | | | | |
| 9 | | | | | | |
| 10 | | | | | | |
| 11 | | | | | | |
| 12 | | | | | | |
| 13 | | | | | | |
| 14 | | | | | | |
| 15 | | | | | | |
| 16 | | | | | | |
| 17 | | | | | | |

Nome: MANOEL
do Carmo
MACA PA
peito

FALTA OK!

Total: 36,00

Data: 11/06/2011 **Vendedor:** _____ **Cliente:** _____



Doc. 10/11

123
64

| NOME |
|--|
| MANOELZINHO MACAPA - CANTAS FILHO - MORENO |
| 05-outubro 2012 |

2000 - tipo 8 - Funos = 880,00
 15 - MEAS família = 62,00

| NOME | total |
|-------------------|---------------|
| MANOELZINHO | 912,00 |
| 05-outubro - 2012 | PKA - 880,00 |
| | FALTA - 62,00 |

05/10/2012 / *[Signature]* FALTA - 62,00
 JENC - 04 - Novembro 2012





DEPÓSITO RODRIGUES

Av. Sen. Joaquim Pires, 366
Fone: (86) 3367-1444 - Luiz Correia-PI
E-mail: antoniocrodriguesarruda@hotmail.com

MATERIAL PARA CONSTRUÇÕES

Tijolos, Telhas, Madeiras, Premoldados,
Pedras para Revestimento de Paredes,
Pisos, Cal, Cimento, Hidráulicas,
Elétricas e Ferragens

ENTREGA EM DOMICÍLIO - AGRADECEMOS A PREFERÊNCIA

Doc. 10/11

124
68

NOTA DE VENDA

Sr. MANOELZINHO 98029263
End. MACAPA Em: 05.09.14

| Unid. | Quant. | Discriminação de Mercadorias | Preço Unit. | TOTAL |
|-------|--------|------------------------------|-------------|-----------------|
| | 2000 | TALHA MANFRA DA ZONA | | 2.750,00 |
| | 500 | 150105 8 Fm | | 215,- |
| | 01 | SACO CIMENTO SPT | | 28,- |
| | | | | <u>2.993,00</u> |

DEPÓSITO O DAVID



MATERIAL DE CONSTRUÇÃO E PESCA LTDA.
CNPJ. 06.022.884/0001-61 - Insc. Est. 194529495
Av. Piauí, 1398 - Bairro Centro - Luis Correia - PI
Fone: (86) 3367 - 1020 / 9511 - 3155

MATERIAL DE CONSTRUÇÃO E PESCA

Data: _____
 Nome/Razão Social: MANOELZINHO
 Endereço: IRMA DA VAZINHA Bairro/Distrito: _____ Cep: _____
 Município: _____ Fone/Fax: _____ UF: _____
 CNPJ/CPF: _____ Inscrição Estadual/RG: _____
 Prazo de Pagto: _____ Vendedor: _____

| Quant. | Unid. | Discriminação | P. Unit. | TOTAL |
|--------|-------|---------------|----------|------------|
| 3 | SACO | CIMENTO SPT | 300 | 900 |
| | | | | <u>900</u> |

ASSINATURA DO(S) COMPRADOR(ES)

O Senhor é meu Pastor, nada me faltará. Salmo 23:1

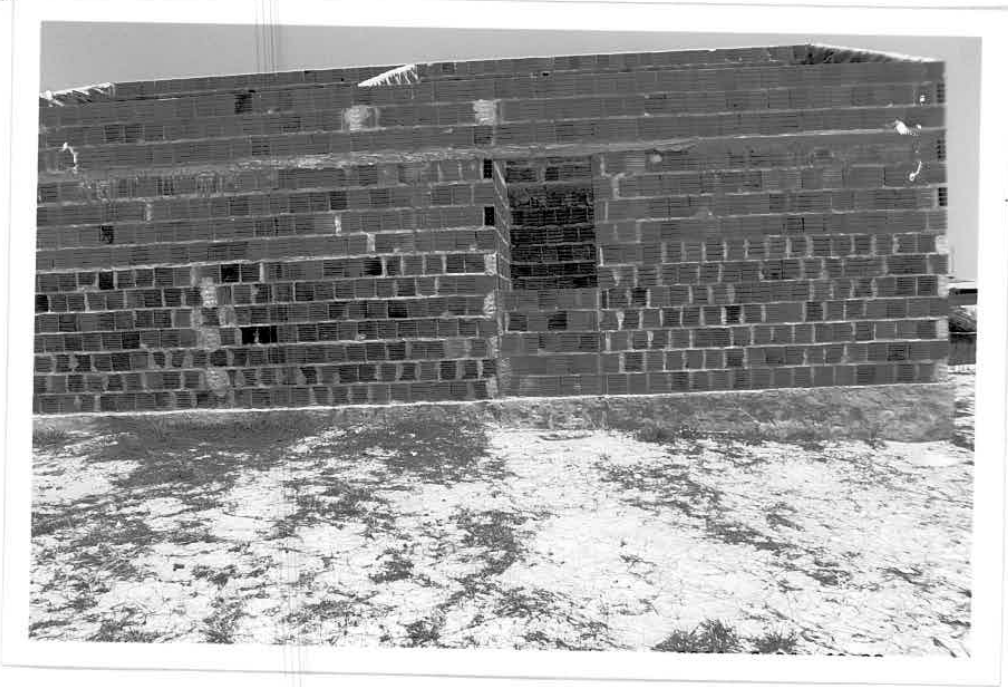
TOTAL 900,00

APÓS O VENCIMENTO
SERÁ COBRADO MORA
DE 8% AO MÊS.



DOC. 11/11

125
6A



DOC. 15/11

126
04



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE LUIS CORREIA

127
GR

PROCESSO N° 0000545-37.2008.8.18.0059
CLASSE: Reintegração / Manutenção de Posse
Autor: CÍCERO PEREIRA DOS SANTOS
Réu: DIMDIM

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: § 4º do Art. 162 do CPC c/c o Provimento nº 029/2009,
da CGJ/PI)

À conclusão para despacho .

LUIS CORREIA, 13 de novembro de 2014

Tânia Rodrigues da Silva

Tânia Rodrigues da Silva
Analista Judicial - 4137817



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE LUIS CORREIA

128
OK

PROCESSO N° 0000545-37.2008.8.18.0059
CLASSE: Reintegração / Manutenção de Posse
Autor: CÍCERO PEREIRA DOS SANTOS
Réu: DIMDIM

DESPACHO

Designo audiência de instrução e julgamento, para o dia 05 de março de 2015,
às 12:00 horas.

Intimações necessárias.

LUIS CORREIA, 19 de novembro de 2014



WILLMANN IZAC RAMOS SANTOS
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de LUIS CORREIA





129
001

Proc. 0000158-23.2013.8.18.0099
Ação de Execução de Título Extrajudicial.
Requerentes: DISTRIBUIDORA MEDICAMENTOS SAÚDE E VIDA LTDA, representada por THIAGO GOMES DUARTE.
Requerido: O MUNICÍPIO DE LANDRI SALES, PI e SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE LANDRI SALES.
A Secretária da Vara Única da Comarca de Landri Sales, Piauí, em cumprimento a determinação do Exmo. Sr. Dr. DIEGO RICARDO MELO DE ALMEIDA, Juiz de Direito Titular, INTIMA o advogado WALBER COELHO DE ALMEIDA RODRIGUES - OAB/PI 5457, do despacho proferido nestes autos, a seguir transcrito: "Vistos em despacho. Determino a citação do Município réu, bem como da Secretaria Municipal de Saúde, por meio de seus representantes legais, para querendo contestar a presente ação no prazo legal. Cumpra-se. Landri Sales, 29 de outubro de 2014. Diego Ricardo Melo de Almeida, Juiz de Direito". Ficando cientificado que este Juízo funciona à rua Dom Pedro I 321, centro, Landri Sales, PI, 25 de novembro de 2014. Eu, Paulo Benvido da Silva, Secretário, o digitei.

AVISO DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO E PARA AUDIÊNCIA COMARCA DE LANDRI SALES - PI.

Proc. 0000184-31.2007.8.18.0099
Ação de Investigação de Paternidade c/c alimentos.
Requerente: E. N. dos S., representada por Rosa Maria Nascimento dos Santos.
Requerido: Joselito dos Santos.
A Secretária da Vara Única da Comarca de Landri Sales, Piauí, em cumprimento a determinação do Exmo. Sr. Dr. DIEGO RICARDO MELO DE ALMEIDA, Juiz de Direito Titular, INTIMA o advogado JONATAN DOS SANTOS CAMARGO - OAB/SP 247722, do despacho proferido nestes autos, a seguir transcrito: "DESPACHO. Considerando que o réu foi citado e após a contestação não atualizou seu endereço, determino a designação da audiência para o dia 24 de fevereiro de 2015 às 10:00. Intimem-se as partes (o autor novamente no endereço de fls. 25 prAR), alertando a autora que na data deverá comparecer acompanhada de testemunhas e demais provas que pretenda produzir na referida audiência. LANDRI SALES, 19 de novembro de 2014. Diego Ricardo Melo de Almeida, Juiz de Direito". Ficando cientificado que este Juízo funciona à rua Dom Pedro I 321, centro, Landri Sales, PI, 25 de novembro de 2014. Eu, Paulo Benvido da Silva, Secretário, o digitei.

AVISO DE PUBLICAÇÃO E INTIMAÇÃO DE SENTENÇA - VARA ÚNICA - LUIZ CORREIA/PI

PROCESSO 0000908-87.2009.8.18.0059: Ação - Usucapião: AUTOR (ES): Jaspersen de Athayde Consultoria e Participações LTDA (Adv. Edwim Basto Damasceno - OAB/CE 14361); Requeridos/Empresa: UNIT Incorporadora e Construtora LTDA (Adv. Antonio Agnelino Cordeiro Magalhães - OAB/CE 14383); FB Consultoria e Empreendimentos Imobiliário LTDA (Adv. Marcos Rigony Menezes Costa - OAB/CE 12659); Maria Vilória Cirqueira Souza representada por seu Procurador Carlos Augusto Fontenele da Souza (Adv. Cicero de Sousa Brito - OAB/PI 2387/92); INTERPI (Procurador Dr. Raimundo Nonato Ferreira Filho - Procurador Autárquico); Procuradora da UNIÃO/PI (Adv. Da UNIÃO - Dr. Marcos Luiz da Silva - OAB/PI 2766); Hugo Prado Filho, O Dr. WILLMANN IZAC RAMOS SANTOS, MM Juiz de Direito desta Comarca de Luiz Correia, Estado do Piauí, na forma da lei, etc. FAZ SABER, a todo quanto o presente EDITAL virem ou conhecimento tiverem, que este Juízo proferiu em data de 14/11/2014 SENTENÇA nos autos em epígrafe, ficando a(s) parte(s) através de seus advogados e procuradores acima indicados, ciente da mesma, cujo dispositivo da sentença é do seguinte teor: "(DISPOSITIVO)": "O fato é que na área em demanda existe parte de domínio da União, ficando a Justiça Estadual impossibilitada de apreciar o mérito, pois, a simples exclusão da parte supostamente pertencente à União, não afasta a competência da Justiça Federal para apreciar o presente processo, sendo assim, dou provimento aos presentes embargos, para anular a sentença proferida pelo Juízo de Luiz Correia, anulando o processo desde a manifestação do interesse da União, REJEITO OS EMBARGOS interposto pela Hugo Prado Filho e pelo Município de Luiz Correia PI dada sua INTEMPESTIVIDADE com base no art. 536 do CPC. Intimem-se as partes acerca da Decisão dos presentes embargos, com efeitos infringentes. Após o trânsito em julgado, remeta-se o presente processo à Justiça Federal. LUIS CORREIA, 14 de novembro de 2014. WILLMANN IZAC RAMOS SANTOS Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de LUIS CORREIA Luiz Correia, 21 de novembro de 2014. Willmann Izac Ramos Santos - Juiz de Direito. Prov.07/2012 da CGJ/PI.

AVISO DE PUBLICAÇÃO E INTIMAÇÃO DE DECISÃO - VARA ÚNICA - LUIZ CORREIA/PI

PROCESSO 0000080-96.2006.8.18.0059: Ação - Indenização por Danos Morais e Materiais: AUTOR (ES): Valdir Almeida Machado e Ildener Pires de Sousa Matos (Adv. Hígima Lopes do Nascimento Aguiar - OAB/PI 4477); Requeridos: Maria do Carmo Albuquerque Araújo e João Machado dos Santos (Adv. Vernon de Sousa Guerra Oliveira - OAB/PI 2707). O Dr. WILLMANN IZAC RAMOS SANTOS, MM. Juiz de Direito desta Comarca de Luiz Correia, Estado do Piauí, na forma da lei, etc. FAZ SABER, a todo quanto o presente EDITAL virem ou conhecimento tiverem, que este Juízo proferiu em data de 05/08/2014 DECISÃO nos autos em epígrafe, ficando a(s) parte(s) através de seus advogados e procuradores acima indicados, cujo dispositivo da sentença é do seguinte teor: "(DISPOSITIVO)": "Pelo exposto nego seguimento o Recurso de Apelação Interposto por Maria do Carmo Albuquerque de Araújo, pois é intempestivo. Intime-se as partes desta decisão. Intime-se o réu através de seu advogado par no prazo de 15 dias, para pagar a quantia devida LUIS CORREIA, 5 de agosto de 2014 WILLMANN IZAC RAMOS SANTOS Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de LUIS CORREIA Luiz Correia, 21 de novembro de 2014. Willmann Izac Ramos Santos - Juiz de Direito. Prov.07/2012 da CGJ/PI.

AVISO DE INTIMAÇÃO DE AUDIÊNCIA.

Processo nº 0000545-37.2008.8.18.0059. Ação: Reintegração/Manutenção de Posse. Autor: Cicero Pereira dos Santos (Adv. Francisco das Chagas Santos OAB/PI 4474). Requerido: Antônio José Galeno do Nascimento "DimDim" (Adv. Roseana Monteiro Sousa OAB/PI 5496/07). TANIA RODRIGUES DA SILVA, Analista Judicial da Vara Única da Comarca de Luiz Correia/PI, de ordem da MM Juiz de Direito desta Comarca Dr. Willmann Izac Ramos Santos, nos autos em epígrafe, INTIMA o(s) advogado(s) acima indicado(s), para comparecer(em) na sala das audiências deste Juízo, situado na Rua Jonas Correia, nº 296, centro desta cidade às 12:00 horas do dia 05 de março de 2015, para audiência de Instrução e Julgamento. Em Luiz Correia (PI), 21 de novembro de 2014. Eu Tania Rodrigues da Silva, Analista Judicial, o digitei e subscrevi, conforme Provimento nº 007/2012 da CGJ/PI.

AVISO DE INTIMAÇÃO DE AUDIÊNCIA.

Processo nº 0000174-97.2013.8.18.0059. Ação: Termo Circunstanciado. Requerente: Ministério Público do Estado do Piauí - Luiz Correia - PI. Réus: Valdemir Correia Silva (Adv. Francisco José Gomes da Silva OAB/PI 5234), Manoel Nunes Rocha e Maria do Rosário Correia Silva. Vítima: João Batista Monteiro Marques. TANIA RODRIGUES DA SILVA, Analista Judicial da Vara Única da Comarca de Luiz Correia/PI, de ordem da MM Juiz de Direito desta Comarca Dr. Willmann Izac Ramos Santos, nos autos em epígrafe, INTIMA o(s) advogado(s) acima indicado(s), para comparecer(em) na sala das audiências deste Juízo, situado na Rua Jonas Correia, nº 296, centro desta cidade às 08:00 horas do dia 10 de março de 2015, para Audiência Preliminar nos moldes do art. 72 da Lei 9.099/95. Em Luiz Correia (PI), 21 de novembro de 2014. Eu Tania Rodrigues da Silva, Analista Judicial, o digitei e subscrevi, conforme Provimento nº 007/2012 da CGJ/PI.

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUZILÂNDIA)

PROCESSO Nº 0000295-88.2014.8.18.0060
CLASSE: Ação de Alimentos
Requerente: ANTONIA CLARICE DA SILVA LEÃO, ELANA KARINA DA SILVA LEÃO, ALBERTINO JARDESON SILVA LEÃO
Requerido: ALBERTINO PEREIRA LEÃO
O Secretário da Vara Única da Comarca de LUZILÂNDIA, de ordem do MM. Juiz Dr. MUCCIO MIGUEL MEIRA, de acordo com o Provimento 07/2012 da Corregedoria Geral da Justiça, INTIMA o Sr. Advogado: Dr. FRANCISCO DE SOUSA LIRA (OAB/PIAUI nº 1263) para audiência de conciliação, instrução e julgamento designada para o dia 09/12/2014, às 14h20. E para constar, Eu, FRANCISCO ISMAR RIOTINTO SILVA, Técnico Judicial, digitei e conferi o presente aviso. LUZILÂNDIA, 14 de outubro de 2014.

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUZILÂNDIA)

PROCESSO Nº 0000890-24.2013.8.18.0060
CLASSE: Ação de Alimentos
Requerente: SARAH VICTÓRIA ROCHA DA COSTA
Requerido: EDGAR PENHA FERREIRA

O Secretário da Vara Única da Comarca de LUZILÂNDIA, de ordem do MM. Juiz Dr. MUCCIO MIGUEL MEIRA, de acordo com o Provimento 07/2012 da Corregedoria Geral da Justiça, INTIMA o Sr. Advogado: Dr. GENTIL ALVES PORTELA (OAB/MA Nº 7757) para audiência designada de conciliação, instrução e julgamento para o dia 09/12/2014, às 15h20. E para constar, Eu, FRANCISCO ISMAR RIOTINTO SILVA, Técnico Judicial, digitei e conferi o presente aviso. LUZILÂNDIA, 14 de outubro de 2014.

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUZILÂNDIA)

PROCESSO Nº 0000973-06.2014.8.18.0060
CLASSE: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: IVAN SILVA
Réu: JOÃO MOREIRA PIMENTA
O Secretário da Vara Única da Comarca de LUZILÂNDIA, de ordem do MM. Juiz(a) Dr(a). MUCCIO MIGUEL MEIRA, de acordo com o Provimento 07/2012 da Corregedoria Geral da Justiça, INTIMA o Sr. Advogado: Dr. GILMARCUS ALVES DOS SANTOS (OAB/PIAUI Nº 8917), para audiência de conciliação designada para o dia 11/12/2014, às 14h40. E para constar, Eu, FRANCISCO ISMAR RIOTINTO SILVA, Técnico Judicial, digitei e conferi o presente aviso. LUZILÂNDIA, 24 de novembro de 2014.

AVISO DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA VARA ÚNICA DA COMARCA DE NAZARÉ DO PIAUÍ-PI

Processo nº 0000533-37.2012.8.18.0106
Procedimento Ordinário
Requerente: Irma Maria
Advogado: Dr. Emanuel Nazareno Pereira OAB/PI nº 2934
Requerido: Banco BMG S.A
Advogado: Dr. Thiago Cartucho Madeira Campos OAB/PI nº 7.555 e Drª Marina Bastos da Porciuncula Benghi, OAB/PI nº 8203-A.
Por Ordem do MM. Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Nazaré do Piauí-PI, Dr. Daniel Gonçalves Gondim e de acordo com o Provimento 07/2012 da Doutra Corregedoria Geral da Justiça, INTIMA as partes acima mencionadas por seus advogados da sentença de fl. 116/118, exarada pelo Dr. Daniel Gonçalves Gondim, do dispositivo final, a seguir em parte transcrito: " SENTENÇA... ANTE O EXPOSTO, afasto as preliminares e, no mérito, JULGO os pedidos da petição inicial IMPROCEDENTES, com fulcro no art. 269, I do CPC. Sem custas ou honorários, em observância ao disposto nos artigos 54 e 55 da Lei nº 9.099/99. Revogo a liminar anteriormente deferida. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após, com o trânsito em julgado, arquivem-se. NAZARÉ DO PIAUÍ, 5 de julho 2014. DANIEL GONÇALVES GONDIM, Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de NAZARÉ DO PIAUÍ". NAZARÉ DO PIAUÍ, 24 de Novembro de 2014. Eu, Raimundo Silva Vieira, Técnico Judicial, o digitei e conferi o presente aviso.

AVISO DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA VARA ÚNICA DA COMARCA DE NAZARÉ DO PIAUÍ-PI

Processo nº 0000250-48.2011.8.18.0106
Procedimento Sumário
Requerente: Maria das Dores Borges da Silva
Advogado: Dr. Danilo Baião Ribeiro OAB/PI nº 5963
Requerido: Banco BMG S.A
Advogado: Dr. Thiago Cartucho Madeira Campos OAB/PI nº 7.555 e Drª Marina Bastos da Porciuncula Benghi, OAB/PI nº 8203-A.
Por Ordem do MM. Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Nazaré do Piauí-PI, Dr. Daniel Gonçalves Gondim e de acordo com o Provimento 07/2012 da Doutra Corregedoria Geral da Justiça, INTIMA as partes acima mencionadas por seus advogados da sentença de fl. 96/98, exarada pelo Dr. Daniel Gonçalves Gondim, do dispositivo final, a seguir em parte transcrito: " SENTENÇA... ANTE O EXPOSTO, afasto as preliminares e, no mérito, JULGO os pedidos da petição inicial IMPROCEDENTES, com fulcro no art. 269, I do CPC. Sem custas ou honorários, em observância ao disposto nos artigos 54 e 55 da Lei nº 9.099/95. Revogo a liminar anteriormente deferida. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após, com o trânsito em julgado, arquivem-se. NAZARÉ DO PIAUÍ, 5 de julho 2014. DANIEL GONÇALVES GONDIM, Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de NAZARÉ DO PIAUÍ". NAZARÉ DO PIAUÍ, 24 de novembro de 2014. Eu, Raimundo Silva Vieira, Técnico Judicial, o digitei e conferi o presente aviso.

AVISO DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA VARA ÚNICA DA COMARCA DE NAZARÉ DO PIAUÍ-PI





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ
JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE LUIS CORREIA
Rua Jonas Correia, nº 296, LUIS CORREIA-PI

130
6/1

PROCESSO Nº 0000545-37.2008.8.18.0059

MANDADO Nº 0000545-37.2008.8.18.0059.0013

CLASSE: Reintegração / Manutenção de Posse

Autor: CÍCERO PEREIRA DOS SANTOS, DIMDIM, ANTONIO JOSÉ GALENO DO NASCIMENTO, LEONEL PAULINO, JOSÉ DOMINGOS GALENO DO NASCIMENTO

Réu:

MANDADO DE INTIMAÇÃO


O(a) Dr.(a) WILLMANN IZAC RAMOS SANTOS, MM. Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de LUIS CORREIA. **MANDA** o Oficial de Justiça designado que, em cumprimento ao presente, proceda a intimação da parte abaixo qualificada para comparecer à audiência de instrução e julgamento.

Dia e hora da audiência: 05/03/2015 às 12:00 horas

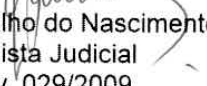
Local: Rua Jonas Correia, nº 296, LUIS CORREIA-PI

Qualificação da parte:

ANTONIO JOSÉ GALENO DO NASCIMENTO, CPF: 01233401360, RG: 2508668 SSP/PI, nacionalidade: BRASILEIRO(A), estado civil: NAO INFORMADO, endereço: POVOADO MACAPÁ - bairro: ZONA RURAL DESTE MUNICÍPIO, LUIS CORREIA-PI CEP:64220000.

Eu, , João Carvalho do Nascimento - Analista Judicial, digitei e subscrevo.

LUIS CORREIA, 19 de janeiro de 2015.


João Carvalho do Nascimento
Analista Judicial
Prov. 029/2009

Dou fé em, ____/____/____

Ciente em, ____/____/____

Oficial de Justiça

Intimado/Citado

ATENÇÃO:

- 1 - NÃO EFETUAR PAGAMENTO PELO CUMPRIMENTO DESTE MANDADO
- 2 - DESACATAR O OFICIAL DE JUSTIÇA CONSTITUI CRIME PREVISTO NO ART.331 DO CÓDIGO PENAL(PENA: detenção de 01 a 02 anos).





J33
6A

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ
JUIZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE LUIS CORREIA
Rua Jonas Correia, nº 296, LUIS CORREIA-PI

PROCESSO Nº 0000545-37.2008.8.18.0059

MANDADO Nº 0000545-37.2008.8.18.0059.0014

CLASSE: Reintegração / Manutenção de Posse

Autor: CÍCERO PEREIRA DOS SANTOS, DIMDIM, ANTONIO JOSÉ GALENO DO NASCIMENTO, LEONEL PAULINO, JOSÉ DOMINGOS GALENO DO NASCIMENTO

Réu:

MANDADO DE INTIMAÇÃO

O(a) Dr.(a) WILLMANN IZAC RAMOS SANTOS, MM. Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de LUIS CORREIA. **MANDA** o Oficial de Justiça designado que, em cumprimento ao presente, proceda a intimação da parte abaixo qualificada para comparecer à audiência de instrução e julgamento.

Dia e hora da audiência: 05/03/2015 às 12:00 horas

Local: Rua Jonas Correia, nº 296, LUIS CORREIA-PI

Qualificação da parte:

LEONEL PAULINO, CPF: 74698230349, RG: 2716596 SSP/P, nacionalidade: BRASILEIRO(A), estado civil: NAO INFORMADO, endereço: POVOADO MACAPÁ - bairro: ZONA RURAL DESTE MUNICÍPIO, LUIS CORREIA-PI CEP:64220000.

Eu, João Carvalho do Nascimento, João Carvalho do Nascimento - Analista Judicial, digitei e subscrevo.

LUIS CORREIA, 19 de janeiro de 2015.

João Carvalho do Nascimento
Analista Judicial
Prov. 029/2009

Dou fé em, ____/____/____

Ciente em, ____/____/____

Oficial de Justiça

Intimado/Citado

ATENÇÃO:

- 1 - NÃO EFETUAR PAGAMENTO PELO CUMPRIMENTO DESTE MANDADO
- 2 - DESACATAR O OFICIAL DE JUSTIÇA CONSTITUI CRIME PREVISTO NO ART.331 DO CÓDIGO PENAL(PENA: detenção de 01 a 02 anos).





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ
JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE LUIS CORREIA
Rua Jonas Correia, nº 296, LUIS CORREIA-PI

134
GA

PROCESSO Nº 0000545-37.2008.8.18.0059

MANDADO Nº 0000545-37.2008.8.18.0059.0014

CLASSE: Reintegração / Manutenção de Posse

Autor: CÍCERO PEREIRA DOS SANTOS, DIMDIM, ANTONIO JOSÉ GALENO DO NASCIMENTO, LEONEL PAULINO, JOSÉ DOMINGOS GALENO DO NASCIMENTO

Réu:

MANDADO DE INTIMAÇÃO

O(a) Dr.(a) WILLMANN IZAC RAMOS SANTOS, MM. Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de LUIS CORREIA. **MANDA** o Oficial de Justiça designado que, em cumprimento ao presente, proceda a intimação da parte abaixo qualificada para comparecer à audiência de instrução e julgamento.

Dia e hora da audiência: 05/03/2015 às 12:00 horas

Local: Rua Jonas Correia, nº 296, LUIS CORREIA-PI

Qualificação da parte:

LEONEL PAULINO, CPF: 74698230349, RG: 2716596 SSP/P, nacionalidade: BRASILEIRO(A), estado civil: NAO INFORMADO, endereço: POVOADO MACAPÁ - bairro: ZONA RURAL DESTE MUNICÍPIO, LUIS CORREIA-PI CEP:64220000.

Eu, João Carvalho do Nascimento, João Carvalho do Nascimento - Analista Judicial, digitei e subscrevo.

LUIS CORREIA, 19 de janeiro de 2015.

João Carvalho do Nascimento
Analista Judicial
Prov. 029/2009

Dou fé em, ____/____/____

Ciente em, ____/____/____

Oficial de Justiça

Intimado/Citado

ATENÇÃO:

- 1 - NÃO EFETUAR PAGAMENTO PELO CUMPRIMENTO DESTE MANDADO
- 2 - DESACATAR O OFICIAL DE JUSTIÇA CONSTITUI CRIME PREVISTO NO ART.331 DO CÓDIGO PENAL(PENA: detenção de 01 a 02 anos).





135
64

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ
JUIZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE LUIS CORREIA
Rua Jonas Correia, nº 296, LUIS CORREIA-PI

PROCESSO Nº 0000545-37.2008.8.18.0059

MANDADO Nº 0000545-37.2008.8.18.0059.0008

CLASSE: Reintegração / Manutenção de Posse

Autor: CÍCERO PEREIRA DOS SANTOS, DIMDIM, ANTONIO JOSÉ GALENO DO NASCIMENTO, LEONEL PAULINO, JOSÉ DOMINGOS GALENO DO NASCIMENTO

Réu:

MANDADO DE INTIMAÇÃO

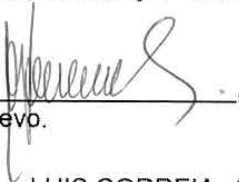
O(a) Dr.(a) WILLMANN IZAC RAMOS SANTOS, MM. Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de LUIS CORREIA. **MANDA** o Oficial de Justiça designado que, em cumprimento ao presente, proceda a intimação da parte abaixo qualificada para comparecer à audiência de instrução e julgamento.

Dia e hora da audiência: 05/03/2015 às 12:00 hora

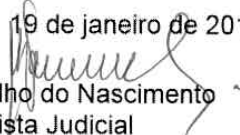
Local: Rua Jonas Correia, nº 296, LUIS CORREIA-PI

Qualificação da parte:

FRANCISCO DAS CHAGAS ALVES DA SILVA, nacionalidade: BRASILEIRO(A), estado civil: NAO INFORMADO, endereço: Maramá - bairro: zona rual, LUIS CORREIA-PI CEP:64220-000.

Eu, , João Carvalho do Nascimento - Analista Judicial, digitei e subscrevo.

LUIS CORREIA, 19 de janeiro de 2015.


João Carvalho do Nascimento
Analista Judicial
Prov. 029/2009

Dou fé em, ____/____/____

Ciente em, ____/____/____

Oficial de Justiça

Intimado/Citado

ATENÇÃO:

- 1 - NÃO EFETUAR PAGAMENTO PELO CUMPRIMENTO DESTE MANDADO
- 2 - DESACATAR O OFICIAL DE JUSTIÇA CONSTITUI CRIME PREVISTO NO ART.331 DO CÓDIGO PENAL(PENA: detenção de 01 a 02 anos).





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ
JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE LUIS CORREIA
Rua Jonas Correia, nº 296, LUIS CORREIA-PI

136
BRP

PROCESSO Nº 0000545-37.2008.8.18.0059
MANDADO Nº 0000545-37.2008.8.18.0059.0010
CLASSE: Reintegração / Manutenção de Posse
Autor: CÍCERO PEREIRA DOS SANTOS, DIMDIM, ANTONIO JOSÉ GALENO DO NASCIMENTO, LEONEL PAULINO, JOSÉ DOMINGOS GALENO DO NASCIMENTO
Rêu:

MANDADO DE INTIMAÇÃO

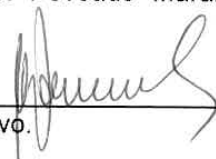
O(a) Dr.(a) WILLMANN IZAC RAMOS SANTOS, MM. Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de LUIS CORREIA. **MANDA** o Oficial de Justiça designado que, em cumprimento ao presente, proceda a intimação da parte abaixo qualificada para comparecer à audiência de instrução e julgamento.

Dia e hora da audiência: 05/03/2015 às 12:00 hora

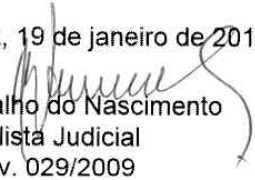
Local: Rua Jonas Correia, nº 296, LUIS CORREIA-PI

Qualificação da parte:

GELMAR FERREIRA MARINHO FILHO, nacionalidade: BRASILEIRO(A), estado civil: NAO INFORMADO, endereço: Povoado Maramá - bairro: zona rural, LUIS CORREIA-PI CEP:64220-000.

Eu,  João Carvalho do Nascimento - Analista Judicial, digitei e subscrevo.

LUIS CORREIA, 19 de janeiro de 2015.


João Carvalho do Nascimento
Analista Judicial
Prov. 029/2009

Dou fé em, ____ / ____ / ____

Ciente em, ____ / ____ / ____

Oficial de Justiça

Intimado/Citado

ATENÇÃO:

- 1 - NÃO EFETUAR PAGAMENTO PELO CUMPRIMENTO DESTE MANDADO
- 2 - DESACATAR O OFICIAL DE JUSTIÇA CONSTITUI CRIME PREVISTO NO ART.331 DO CÓDIGO PENAL(PENA: detenção de 01 a 02 anos).





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ
JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE LUIS CORREIA
Rua Jonas Correia, nº 296, LUIS CORREIA-PI

137
019

PROCESSO Nº 0000545-37.2008.8.18.0059

MANDADO Nº 0000545-37.2008.8.18.0059.0003

CLASSE: Reintegração / Manutenção de Posse

Autor: CÍCERO PEREIRA DOS SANTOS, DIMDIM, ANTONIO JOSÉ GALENO DO NASCIMENTO, LEONEL PAULINO, JOSÉ DOMINGOS GALENO DO NASCIMENTO

Réu:

MANDADO DE INTIMAÇÃO

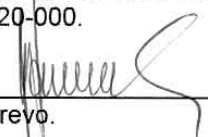
O(a) Dr.(a) WILLMANN IZAC RAMOS SANTOS, MM. Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de LUIS CORREIA. **MANDA** o Oficial de Justiça designado que, em cumprimento ao presente, proceda a intimação da parte abaixo qualificada para comparecer à audiência de instrução e julgamento.

Dia e hora da audiência: 05/03/2015 às 12:00 hora

Local: Rua Jonas Correia, nº 296, LUIS CORREIA-PI

Qualificação da parte:

CÍCERO PEREIRA DOS SANTOS, nacionalidade: BRASILEIRO(A), estado civil: CASADO(A), endereço: RUA JOSÉ DO PATROCÍNIO, Nº 2046 - bairro: BEIRA MAR, LUIS CORREIA-PI CEP:64220-000.

Eu, , João Carvalho do Nascimento - Analista Judicial, digitei e subscrevo.

LUIS CORREIA, 19 de janeiro de 2015.

João Carvalho do Nascimento
Analista Judicial
Prov. 029/2009

Dou fé em, ____/____/____


Ciente em, ____/____/____

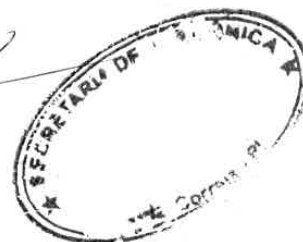
Oficial de Justiça

Intimado/Citado

ATENÇÃO:

- 1 - NÃO EFETUAR PAGAMENTO PELO CUMPRIMENTO DESTES MANDADOS
- 2 - DESACATAR O OFICIAL DE JUSTIÇA CONSTITUI CRIME PREVISTO NO ART.331 DO CÓDIGO PENAL(PENA: detenção de 01 a 02 anos).

2. H. 02/03/2015

Bel. Juliana Pereira
Oficial de Justiça e Avaliador
CPF 352 572 703-82





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ
JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE LUIS CORREIA
Rua Jonas Correia, nº 296, LUIS CORREIA-PI

138
6A

PROCESSO Nº 0000545-37.2008.8.18.0059
MANDADO Nº 0000545-37.2008.8.18.0059.0016
CLASSE: Reintegração / Manutenção de Posse
Autor: CÍCERO PEREIRA DOS SANTOS, DIMDIM, ANTONIO JOSÉ GALENO DO NASCIMENTO, LEONEL PAULINO, JOSÉ DOMINGOS GALENO DO NASCIMENTO
Réu:

MANDADO DE INTIMAÇÃO


O(a) Dr.(a) WILLMANN IZAC RAMOS SANTOS, MM. Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de LUIS CORREIA. **MANDA** o Oficial de Justiça designado que, em cumprimento ao presente, proceda a intimação da parte abaixo qualificada para comparecer à audiência de instrução e julgamento.

Dia e hora da audiência: 05/03/2015 às 12:00 horas

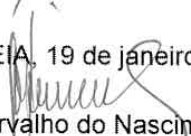
Local: Rua Jonas Correia, nº 296, LUIS CORREIA-PI

Qualificação da parte:

MANOEL MESSIAS DO NASCIMENTO, nacionalidade: BRASILEIRO(A), estado civil: NAO INFORMADO, endereço: Povoado Macapá - bairro: zona rural, LUIS CORREIA-PI CEP:64220-000.

Eu, , João Carvalho do Nascimento - Analista Judicial, digitei e subscrevo.

LUIS CORREIA, 19 de janeiro de 2015.


João Carvalho do Nascimento
Analista Judicial
Prov. 029/2009 -

Dou fé em, ____/____/____


Ciente em, ____/____/____

Oficial de Justiça

Intimado/Citado

ATENÇÃO:

- 1 - NÃO EFETUAR PAGAMENTO PELO CUMPRIMENTO DESTE MANDADO
- 2 - DESACATAR O OFICIAL DE JUSTIÇA CONSTITUI CRIME PREVISTO NO ART.331 DO CÓDIGO PENAL(PENA: detenção de 01 a 02 anos).

2. 11. 02/03/2015.

Bet. Jacilano Pereira
Oficial de Justiça e Avaliador
CPF 352 572 703-82





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ
JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE LUIS CORREIA
Rua Jonas Correia, nº 296, LUIS CORREIA-PI

139
64

PROCESSO Nº 0000545-37.2008.8.18.0059
MANDADO Nº 0000545-37.2008.8.18.0059.0004
CLASSE: Reintegração / Manutenção de Posse
Autor: CÍCERO PEREIRA DOS SANTOS, DIMDIM, ANTONIO JOSÉ GALENO DO NASCIMENTO, LEONEL PAULINO, JOSÉ DOMINGOS GALENO DO NASCIMENTO
Réu:

MANDADO DE INTIMAÇÃO

O(a) Dr.(a) WILLMANN IZAC RAMOS SANTOS, MM. Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de LUIS CORREIA. **MANDA** o Oficial de Justiça designado que, em cumprimento ao presente, proceda a intimação da parte abaixo qualificada para comparecer à audiência de instrução e julgamento.

Dia e hora da audiência: 05/03/2015 às 12:00 hora

Local: Rua Jonas Correia, nº 296, LUIS CORREIA-PI

Qualificação da parte:

DIMDIM, nacionalidade: BRASILEIRO(A), estado civil: NAO INFORMADO, endereço: POVOADO MACAPÁ - bairro: ZONA RURAL DESTE MUNICÍPIO, LUIS CORREIA-PI CEP:64220000.

Eu, João Carvalho do Nascimento, João Carvalho do Nascimento - Analista Judicial, digitei e subscrevo.

LUIS CORREIA, 19 de janeiro de 2015.

João Carvalho do Nascimento,
Analista Judicial
Prov. 029/2009

Dou fé em, ___/___/___

Ciente em, ___/___/___

Oficial de Justiça

Intimado/Citado

ATENÇÃO:

- 1 - NÃO EFETUAR PAGAMENTO PELO CUMPRIMENTO DESTE MANDADO
- 2 - DESACATAR O OFICIAL DE JUSTIÇA CONSTITUI CRIME PREVISTO NO ART.331 DO CÓDIGO PENAL(PENA: detenção de 01 a 02 anos).

D. N. 100/03/2015
Bol. L. 100/03/2015
Dir. de Justiça e Avaliação
C.F. 352.572-702-02





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ
JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE LUIS CORREIA
Rua Jonas Correia, nº 296, LUIS CORREIA-PI

140
604

PROCESSO Nº 0000545-37.2008.8.18.0059

MANDADO Nº 0000545-37.2008.8.18.0059.0015

CLASSE: Reintegração / Manutenção de Posse

Autor: CÍCERO PEREIRA DOS SANTOS, DIMDIM, ANTONIO JOSÉ GALENO DO NASCIMENTO, LEONEL PAULINO, JOSÉ DOMINGOS GALENO DO NASCIMENTO

Réu:

MANDADO DE INTIMAÇÃO

O(a) Dr.(a) WILLMANN IZAC RAMOS SANTOS, MM. Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de LUIS CORREIA. **MANDA** o Oficial de Justiça designado que, em cumprimento ao presente, proceda a intimação da parte abaixo qualificada para comparecer à audiência de instrução e julgamento.

Dia e hora da audiência: 05/03/2015 às 12:00 horas

Local: Rua Jonas Correia, nº 296, LUIS CORREIA-PI

Qualificação da parte:

JOSÉ DOMINGOS GALENO DO NASCIMENTO, CPF: 05983098373, RG: 2508899 SSP/PI, nacionalidade: BRASILEIRO(A), estado civil: NAO INFORMADO, endereço: POVOADO MACAPÁ - bairro: ZONA RURAL DESTE MUNICÍPIO, LUIS CORREIA-PI.

Eu, João Carvalho do Nascimento, João Carvalho do Nascimento - Analista Judicial, digitei e subscrevo.

LUIS CORREIA, 19 de janeiro de 2015.

João Carvalho do Nascimento
Analista Judicial
Prov. 029/2009

Dou fé em, ____/____/____

Ciente em, ____/____/____

Oficial de Justiça

Intimado/Citado

ATENÇÃO:

- 1 - NÃO EFETUAR PAGAMENTO PELO CUMPRIMENTO DESTE MANDADO
- 2 - DESACATAR O OFICIAL DE JUSTIÇA CONSTITUI CRIME PREVISTO NO ART.331 DO CÓDIGO PENAL(PENA: detenção de 01 a 02 anos).

21.03/03/2015
Hel. Luciano Pereira
Oficial de Justiça e Avaliador
CPF 352 572 703-82



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE LUIS CORREIA

PROCESSO Nº 0000545-37.2008.8.18.0059

CLASSE: Reintegração / Manutenção de Posse

Autor: CÍCERO PEREIRA DOS SANTOS, DIMDIM, ANTONIO JOSÉ GALENO DO NASCIMENTO, LEONEL PAULINO, JOSÉ DOMINGOS GALENO DO NASCIMENTO

Réu:

JUNTADA

Faço juntada aos autos do(a) Mandados de Intimação, que adiante seguem.

LUIS CORREIA, 4 de março de 2015

Tânia Rodrigues da Silva

Tânia Rodrigues da Silva
Analista Judicial - 4137817





142
CA

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ
JUIZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE LUIS CORREIA
Rua Jonas Correia, nº 296, LUIS CORREIA-PI

PROCESSO Nº 0000545-37.2008.8.18.0059
MANDADO Nº 0000545-37.2008.8.18.0059.0009
CLASSE: Reintegração / Manutenção de Posse
Autor: CÍCERO PEREIRA DOS SANTOS, DIMDIM, ANTONIO JOSÉ GALENO DO NASCIMENTO, LEONEL PAULINO, JOSÉ DOMINGOS GALENO DO NASCIMENTO
Réu:

MANDADO DE INTIMAÇÃO

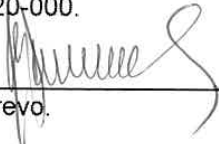
O(a) Dr.(a) WILLMANN IZAC RAMOS SANTOS, MM. Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de LUIS CORREIA. **MANDA** o Oficial de Justiça designado que, em cumprimento ao presente, proceda a intimação da parte abaixo qualificada para comparecer à audiência de instrução e julgamento.

Dia e hora da audiência: 05/03/2015 às 12:00 hora

Local: Rua Jonas Correia, nº 296, LUIS CORREIA-PI

Qualificação da parte:

JOÃO EVANGELISTA FIGUEIREDO, nacionalidade: BRASILEIRO(A), estado civil: NAO INFORMADO, endereço: povoado Macapá - bairro: zona rural deste município, LUIS CORREIA-PI CEP:64220-000.

Eu,  João Carvalho do Nascimento - Analista Judicial, digitei e subscrevo.

LUIS CORREIA, 19 de janeiro de 2015.

João Carvalho do Nascimento
Analista Judicial
Prov. 029/2009

PROTÓCOLO
Recabemos hoje.
04/03/15 às 11:00
Baria Rodrigues da Silva
Secretaria de Vara Única

Dou fé em, ____/____/____

Ciente em, ____/____/____

Oficial de Justiça

Intimado/Citado

ATENÇÃO:

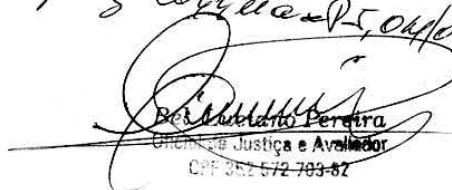
- 1 - NÃO EFETUAR PAGAMENTO PELO CUMPRIMENTO DESTE MANDADO
- 2 - DESACATAR O OFICIAL DE JUSTIÇA CONSTITUI CRIME PREVISTO NO ART.331 DO CÓDIGO PENAL(PENA: detenção de 01 a 02 anos).



CERTIDÃO

certifico e dou fé que não foi possível
dar cumprimento ao presente mandado
em face do acúmulo a serem cumpridos,
quando retornou após 8 meses de afastamento
do trabalho por motivo de doença, para
razões devidamente emendado em contra desta
designação, em curso sendo, devolvo este em
cartão.

Juz. cívica - P. 5, out/09 / 2015.


Rosilene Pereira
Oficial de Justiça e Avaliador
CPF 022.572.703-82





143
64

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ
JUIZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE LUIS CORREIA
Rua Jonas Correia, nº 296, LUIS CORREIA-PI

PROCESSO Nº 0000545-37.2008.8.18.0059
MANDADO Nº 0000545-37.2008.8.18.0059.0005
CLASSE: Reintegração / Manutenção de Posse
Autor: CÍCERO PEREIRA DOS SANTOS, DIMDIM, ANTONIO JOSÉ GALENO DO NASCIMENTO, LEONEL PAULINO, JOSÉ DOMINGOS GALENO DO NASCIMENTO
Réu:

MANDADO DE INTIMAÇÃO

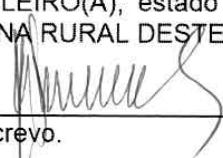
O(a) Dr.(a) WILLMANN IZAC RAMOS SANTOS, MM. Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de LUIS CORREIA. **MANDA** o Oficial de Justiça designado que, em cumprimento ao presente, proceda a intimação da parte abaixo qualificada para comparecer à audiência de instrução e julgamento.

Dia e hora da audiência: 05/03/2015 às 12:00 hora

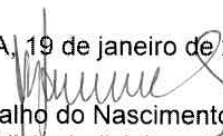
Local: Rua Jonas Correia, nº 296, LUIS CORREIA-PI

Qualificação da parte:

ANTONIO JOSÉ GALENO DO NASCIMENTO, CPF: 01233401360, RG: 2508668 SSP/PI, nacionalidade: BRASILEIRO(A), estado civil: NAO INFORMADO, endereço: POVOADO MACAPÁ - bairro: ZONA RURAL DESTE MUNICÍPIO, LUIS CORREIA-PI CEP:64220000.

Eu, , João Carvalho do Nascimento - Analista Judicial, digitei e subscrevo.

LUIS CORREIA, 19 de janeiro de 2015.


João Carvalho do Nascimento
Analista Judicial
Prov. 029/2009

PROTÓCOLO

Recebemos hoje.

CIPJ) 04/03/15 às 11:00

Carla Rodrigues da Silva

PI Secretária de Vara Única

Dou fé em, ____/____/____

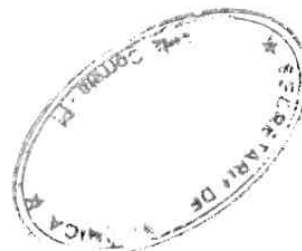
Ciente em, ____/____/____

Oficial de Justiça

Intimado/Citado

ATENÇÃO:

- 1 - NÃO EFETUAR PAGAMENTO PELO CUMPRIMENTO DESTE MANDADO
- 2 - DESACATAR O OFICIAL DE JUSTIÇA CONSTITUI CRIME PREVISTO NO ART.331 DO CÓDIGO PENAL(PENA: detenção de 01 a 02 anos).



CERTIDÃO

Certifico que não foi possível dar cumprimento ao preceito mencionado em seu ofício de acúmulo a serem cumpridos quando retornar após 3 meses afastado do motivo de ausência, mas será devidamente cumprido em outra data designada, em caráter de urgência, devendo este ser o ato.

Luiz Corrêa - 05, 04/07/2015.
B. J. J. Pereira
Oficial de Justiça e Avaliador
CPF 352.572.703-82





144
EAF

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ
JUIZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE LUIS CORREIA
Rua Jonas Correia, nº 296, LUIS CORREIA-PI

PROCESSO Nº 0000545-37.2008.8.18.0059

MANDADO Nº 0000545-37.2008.8.18.0059.0014

CLASSE: Reintegração / Manutenção de Posse

Autor: CÍCERO PEREIRA DOS SANTOS, DIMDIM, ANTONIO JOSÉ GALENO DO NASCIMENTO, LEONEL PAULINO, JOSÉ DOMINGOS GALENO DO NASCIMENTO

Réu:

MANDADO DE INTIMAÇÃO

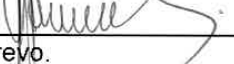
O(a) Dr.(a) WILLMANN IZAC RAMOS SANTOS, MM. Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de LUIS CORREIA. **MANDA** o Oficial de Justiça designado que, em cumprimento ao presente, proceda a intimação da parte abaixo qualificada para comparecer à audiência de instrução e julgamento.

Dia e hora da audiência: 05/03/2015 às 12:00 horas

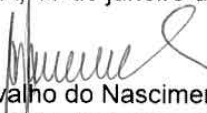
Local: Rua Jonas Correia, nº 296, LUIS CORREIA-PI

Qualificação da parte:

LEONEL PAULINO, CPF: 74698230349, RG: 2716596 SSP/P, nacionalidade: BRASILEIRO(A), estado civil: NAO INFORMADO, endereço: POVOADO MACAPÁ - bairro: ZONA RURAL DESTA MUNICÍPIO, LUIS CORREIA-PI CEP:64220000.

Eu, , João Carvalho do Nascimento - Analista Judicial, digitei e subscrevo.

LUIS CORREIA, 19 de janeiro de 2015.


João Carvalho do Nascimento
Analista Judicial
Prov. 029/2009

PROTOCOLU
Recebemos hoje.
04 / 03 / 15 às 11:00
Eunice Rodrigues da Silva
Secretaria de Vara Única

Dou fé em, ____ / ____ / ____

Ciente em, ____ / ____ / ____

Oficial de Justiça

Intimado/Citado

ATENÇÃO:

- 1 - NÃO EFETUAR PAGAMENTO PELO CUMPRIMENTO DESTA MANDADO
- 2 - DESACATAR O OFICIAL DE JUSTIÇA CONSTITUI CRIME PREVISTO NO ART.331 DO CÓDIGO PENAL(PENA: detenção de 01 a 02 anos).



CERTIDÃO

certifico e doufi que não é possível
das em primeiro ao presente mandado
em virtude do acúmulo a serem em-
pridos após 8 meses de afastado por motivo
de doença, mas será devidamente em di-
plo em outra data de x-quarta, em assien-
sendo, devendo este ser feito.

pela certidão de 04/02/2015.

Rel. Luciano Peretra
Oficial de Justiça e Avaliador

CPF 352 572 703-82





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ
JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE LUIS CORREIA
Rua Jonas Correia, nº 296, LUIS CORREIA-PI

145
689

PROCESSO Nº 0000545-37.2008.8.18.0059
MANDADO Nº 0000545-37.2008.8.18.0059.0008
CLASSE: Reintegração / Manutenção de Posse
Autor: CÍCERO PEREIRA DOS SANTOS, DIMDIM, ANTONIO JOSÉ GALENO DO NASCIMENTO, LEONEL PAULINO, JOSÉ DOMINGOS GALENO DO NASCIMENTO
Réu:

MANDADO DE INTIMAÇÃO

O(a) Dr.(a) WILLMANN IZAC RAMOS SANTOS, MM. Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de LUIS CORREIA. **MANDA** o Oficial de Justiça designado que, em cumprimento ao presente, proceda a intimação da parte abaixo qualificada para comparecer à audiência de instrução e julgamento.

Dia e hora da audiência: 05/03/2015 às 12:00 hora

Local: Rua Jonas Correia, nº 296, LUIS CORREIA-PI

Qualificação da parte:

FRANCISCO DAS CHAGAS ALVES DA SILVA, nacionalidade: BRASILEIRO(A), estado civil: NAO INFORMADO, endereço: Maramá - bairro: zona rual, LUIS CORREIA-PI CEP:64220-000.

Eu, João Carvalho do Nascimento, João Carvalho do Nascimento - Analista Judicial, digitei e subscrevi.

LUIS CORREIA, 19 de janeiro de 2015.

João Carvalho do Nascimento
Analista Judicial
Prov. 029/2009

PROTÓCOLO
Recebemos hoje.
04 / 03 / 15 às 11:00
Baria Rodrigues da Silva
P/ Secretária de Vara Única

Dou fé em, ___/___/___

Ciente em, ___/___/___

Oficial de Justiça

Intimado/Citado

ATENÇÃO:

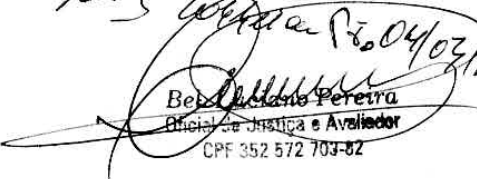
- 1 - NÃO EFETUAR PAGAMENTO PELO CUMPRIMENTO DESTE MANDADO
- 2 - DESACATAR O OFICIAL DE JUSTIÇA CONSTITUI CRIME PREVISTO NO ART.331 DO CÓDIGO PENAL(PENA: detenção de 01 a 02 anos).



CERTIDÃO

Certifico e dou fé que já foi possível
Obr empenhamento ao presente Mandado,
e em face do acúmulo a serem emfitido
a pai e mãe de afecamento por motivo
de doença.

Luiz Carlos de Souza


Betina Mendes Pereira
Oficial de Justiça e Avaliador
CPF 352.572.703-52





136
04

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ
JUIZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE LUIS CORREIA
Rua Jonas Correia, nº 296, LUIS CORREIA-PI

PROCESSO Nº 0000545-37.2008.8.18.0059

MANDADO Nº 0000545-37.2008.8.18.0059.0010

CLASSE: Reintegração / Manutenção de Posse

Autor: CÍCERO PEREIRA DOS SANTOS, DIMDIM, ANTONIO JOSÉ GALENO DO NASCIMENTO, LEONEL PAULINO, JOSÉ DOMINGOS GALENO DO NASCIMENTO

Réu:

MANDADO DE INTIMAÇÃO


O(a) Dr.(a) WILLMANN IZAC RAMOS SANTOS, MM. Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de LUIS CORREIA. **MANDA** o Oficial de Justiça designado que, em cumprimento ao presente, proceda a intimação da parte abaixo qualificada para comparecer à audiência de instrução e julgamento.

Dia e hora da audiência: 05/03/2015 às 12:00 hora

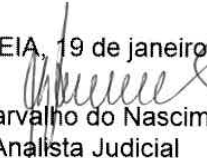
Local: Rua Jonas Correia, nº 296, LUIS CORREIA-PI

Qualificação da parte:

GELMAR FERREIRA MARINHO FILHO, nacionalidade: BRASILEIRO(A), estado civil: NAO INFORMADO, endereço: Povoado Maramá - bairro: zona rural, LUIS CORREIA-PI CEP:64220-000.

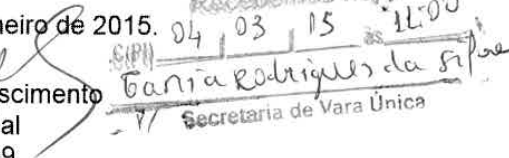
Eu,  João Carvalho do Nascimento - Analista Judicial, digitei e subscrevo.

LUIS CORREIA, 19 de janeiro de 2015.


João Carvalho do Nascimento
Analista Judicial
Prov. 029/2009

PROTÓCOLO
Recebemos hoje

04 / 03 / 15 às 11:00


Garia Rodrigues da Silva
Secretaria de Vara Única

Dou fé em, ____ / ____ / ____

Ciente em, ____ / ____ / ____

Oficial de Justiça

Intimado/Citado

ATENÇÃO:

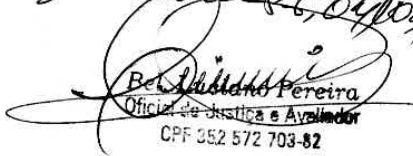
- 1 - NÃO EFETUAR PAGAMENTO PELO CUMPRIMENTO DESTE MANDADO
- 2 - DESACATAR O OFICIAL DE JUSTIÇA CONSTITUI CRIME PREVISTO NO ART.331 DO CÓDIGO PENAL(PENA: detenção de 01 a 02 anos).



CERTIDÃO

Certifico e dou fé que deixei de dar cumprimento ao presente mandado, em face do acúmulo a se requerer em virtude da ausência de doença.

Juz. c. c. 25.04/03/2015.


Belchior Pereira
Oficial de Justiça e Avaliador
CPF 352 572 703-82





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ
JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE LUIS CORREIA
Rua Jonas Correia, nº 296, LUIS CORREIA-PI

147
2015

PROCESSO Nº 0000545-37.2008.8.18.0059
MANDADO Nº 0000545-37.2008.8.18.0059.0003
CLASSE: Reintegração / Manutenção de Posse
Autor: CÍCERO PEREIRA DOS SANTOS, DIMDIM, ANTONIO JOSÉ GALENO DO NASCIMENTO, LEONEL PAULINO, JOSÉ DOMINGOS GALENO DO NASCIMENTO
Réu:

MANDADO DE INTIMAÇÃO

O(a) Dr.(a) WILLMANN IZAC RAMOS SANTOS, MM. Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de LUIS CORREIA. **MANDA** o Oficial de Justiça designado que, em cumprimento ao presente, proceda a intimação da parte abaixo qualificada para comparecer à audiência de instrução e julgamento.

Dia e hora da audiência: 05/03/2015 às 12:00 hora
Local: Rua Jonas Correia, nº 296, LUIS CORREIA-PI

Qualificação da parte:

CÍCERO PEREIRA DOS SANTOS, nacionalidade: BRASILEIRO(A), estado civil: CASADO(A), endereço: RUA JOSÉ DO PATROCÍNIO, Nº 2046 - bairro: BEIRA MAR, LUIS CORREIA-PI CEP:64220-000.

Eu, João Carvalho do Nascimento, João Carvalho do Nascimento - Analista Judicial, digitei e subscrevi.

LUIS CORREIA, 19 de janeiro de 2015.

João Carvalho do Nascimento
Analista Judicial
Prov. 029/2009

PROTOCOLU
Recebemos hoje.

04 / 03 / 15 às 11:00
Carla R. Briguez da Silva
Secretária de Vara Única

Dou fé em, ___/___/___

Ciente em, ___/___/___

Oficial de Justiça

Intimado/Citado

ATENÇÃO:

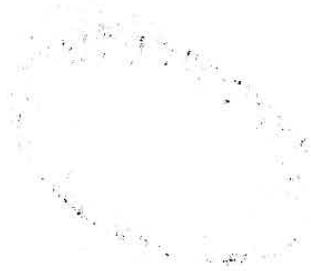
- 1 - NÃO EFETUAR PAGAMENTO PELO CUMPRIMENTO DESTE MANDADO
- 2 - DESACATAR O OFICIAL DE JUSTIÇA CONSTITUI CRIME PREVISTO NO ART.331 DO CÓDIGO PENAL(PENA: detenção de 01 a 02 anos).



CERTIDÃO

Certifico e dou Fé que não foi possível
deixar em depósito ao ~~Presente~~ mandado
em face do acúmulo a serem empridos,
quando retornei após 3 meses de afastamento
do trabalho por motivo de doença,
mas será devidamente emprido em
que data for quando, em assim sendo, devolvo
este aos autos.

Luiz Carneiro - P. 04/09/2015
Bel. ~~Luiz Carneiro~~ Pereira
Oficial de Justiça e Avaliador
CPF 352.572.703-82





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ
JUIZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE LUIS CORREIA
Rua Jonas Correia, nº 296, LUIS CORREIA-PI

148
84

PROCESSO Nº 0000545-37.2008.8.18.0059
MANDADO Nº 0000545-37.2008.8.18.0059.0016
CLASSE: Reintegração / Manutenção de Posse
Autor: CÍCERO PEREIRA DOS SANTOS, DIMDIM, ANTONIO JOSÉ GALENO DO NASCIMENTO, LEONEL PAULINO, JOSÉ DOMINGOS GALENO DO NASCIMENTO
Réu:

MANDADO DE INTIMAÇÃO

O(a) Dr.(a) WILLMANN IZAC RAMOS SANTOS, MM. Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de LUIS CORREIA. **MANDA** o Oficial de Justiça designado que, em cumprimento ao presente, proceda a intimação da parte abaixo qualificada para comparecer à audiência de instrução e julgamento.

Dia e hora da audiência: 05/03/2015 às 12:00 horas

Local: Rua Jonas Correia, nº 296, LUIS CORREIA-PI

Qualificação da parte:

MANOEL MESSIAS DO NASCIMENTO, nacionalidade: BRASILEIRO(A), estado civil: NAO INFORMADO, endereço: Povoado Macapá - bairro: zona rural, LUIS CORREIA-PI CEP:64220-000.

Eu, _____, João Carvalho do Nascimento - Analista Judicial, digitei e subscrevo.

LUIS CORREIA, 19 de janeiro de 2015.

João Carvalho do Nascimento
 Analista Judicial
 Prov. 029/2009

PROTÓCOLO
 Recebemos hoje.
 04 / 03 / 15 às 11:00
 Mariana Rodrigues da Silva
 Secretária de Vara Única

Dou fé em, ____/____/____

Ciente em, ____/____/____

 Oficial de Justiça

 Intimado/Citado

ATENÇÃO:

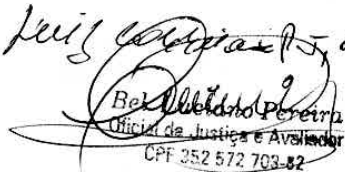
- 1 - NÃO EFETUAR PAGAMENTO PELO CUMPRIMENTO DESTE MANDADO
- 2 - DESACATAR O OFICIAL DE JUSTIÇA CONSTITUI CRIME PREVISTO NO ART.331 DO CÓDIGO PENAL(PENA: detenção de 01 a 02 anos).



CERTIDÃO

Certifico e dou fe que não foi possível obter
emprego ao presente mandado, em
face do acúmulo a serem cumpridos,
pois quando retornei após 3 meses afastado
por motivo de saúde, não seria obrigatoriamente
emprego em outra data determinada, em assime
sentido, devolvo este aos autos.

Feiz Curitiba 05/03/2015.


Belvaldo Pereira
Oficial de Justiça e Avaliador
CPF 252.572.703-82





149
09

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ
JUIZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE LUIS CORREIA
Rua Jonas Correia, nº 296, LUIS CORREIA-PI

PROCESSO Nº 0000545-37.2008.8.18.0059
MANDADO Nº 0000545-37.2008.8.18.0059.0004
CLASSE: Reintegração / Manutenção de Posse
Autor: CÍCERO PEREIRA DOS SANTOS, DIMDIM, ANTONIO JOSÉ GALENO DO NASCIMENTO, LEONEL PAULINO, JOSÉ DOMINGOS GALENO DO NASCIMENTO
Réu:

MANDADO DE INTIMAÇÃO

O(a) Dr.(a) WILLMANN IZAC RAMOS SANTOS, MM. Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de LUIS CORREIA. **MANDA** o Oficial de Justiça designado que, em cumprimento ao presente, proceda a intimação da parte abaixo qualificada para comparecer à audiência de instrução e julgamento.

Dia e hora da audiência: 05/03/2015 às 12:00 hora

Local: Rua Jonas Correia, nº 296, LUIS CORREIA-PI

Qualificação da parte:

DIMDIM, nacionalidade: BRASILEIRO(A), estado civil: NAO INFORMADO, endereço: POVOADO MACAPÁ - bairro: ZONA RURAL DESTE MUNICÍPIO, LUIS CORREIA-PI CEP:64220000.

Eu, João Carvalho do Nascimento, João Carvalho do Nascimento - Analista Judicial, digitei e subscrevo.

LUIS CORREIA, 19 de janeiro de 2015.

João Carvalho do Nascimento
Analista Judicial
Prov. 029/2009

PROTÓCOLO
Recebemos hoje.

04 / 03 / 15 às 11:00
Carla Rodrigues da Silva
Secretaria de Vara Única

Dou fé em, ___/___/___

Ciente em, ___/___/___

Oficial de Justiça

Intimado/Citado

ATENÇÃO:

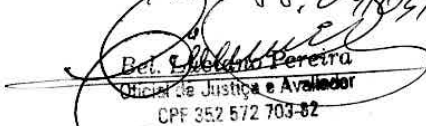
- 1 - NÃO EFETUAR PAGAMENTO PELO CUMPRIMENTO DESTE MANDADO
- 2 - DESACATAR O OFICIAL DE JUSTIÇA CONSTITUI CRIME PREVISTO NO ART.331 DO CÓDIGO PENAL(PENA: detenção de 01 a 02 anos).



CERTIDÃO

Certifico e dou fé que não foi possível
dar cumprimento ao presente mandado
em virtude do acúmulo a ser em-
próprio a fim de afastamento por mo-
tivo de doença.

Reij. Copida de 05.04.03/2015.


Bel. E. Almeida Pereira
Oficial de Justiça e Avaliador
CPF 352 572 703-82





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ
JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE LUIS CORREIA
Rua Jonas Correia, nº 296, LUIS CORREIA-PI

150
ed

PROCESSO Nº 0000545-37.2008.8.18.0059

MANDADO Nº 0000545-37.2008.8.18.0059.0015

CLASSE: Reintegração / Manutenção de Posse

Autor: CÍCERO PEREIRA DOS SANTOS, DIMDIM, ANTONIO JOSÉ GALENO DO NASCIMENTO, LEONEL PAULINO, JOSÉ DOMINGOS GALENO DO NASCIMENTO

Réu:

MANDADO DE INTIMAÇÃO

O(a) Dr.(a) WILLMANN IZAC RAMOS SANTOS, MM. Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de LUIS CORREIA. **MANDA** o Oficial de Justiça designado que, em cumprimento ao presente, proceda a intimação da parte abaixo qualificada para comparecer à audiência de instrução e julgamento.

Dia e hora da audiência: 05/03/2015 às 12:00 horas

Local: Rua Jonas Correia, nº 296, LUIS CORREIA-PI

Qualificação da parte:

JOSÉ DOMINGOS GALENO DO NASCIMENTO, CPF: 05983098373, RG: 2508899 SSP/PI, nacionalidade: BRASILEIRO(A), estado civil: NAO INFORMADO, endereço: POVOADO MACAPÁ - bairro: ZONA RURAL DESTE MUNICÍPIO, LUIS CORREIA-PI.

Eu, João Carvalho do Nascimento; João Carvalho do Nascimento - Analista Judicial, digitei e subscrevo.

LUIS CORREIA, 19 de janeiro de 2015.

João Carvalho do Nascimento
Analista Judicial
Prov. 029/2009

PROTOCOLU
Recebemos hoje.
04/03/15 às 11:00
Carla Rodrigues da Silva
Secretaria de Vara Única
PI

Dou fé em, ____/____/____

Ciente em, ____/____/____

Oficial de Justiça

Intimado/Citado

ATENÇÃO:

- 1 - NÃO EFETUAR PAGAMENTO PELO CUMPRIMENTO DESTE MANDADO
- 2 - DESACATAR O OFICIAL DE JUSTIÇA CONSTITUI CRIME PREVISTO NO ART.331 DO CÓDIGO PENAL(PENA: detenção de 01 a 02 anos).



CERTIDÃO

Certifico e dou fé que não foi possível
obter cumprimento ao presente mandado
em virtude do acúmulo a ser em
empresas após o mesmole ofortamento
por motivo de doença.

Luiz Corrêa, 05, out/2015.


Abelardo Peretta
Oficial de Justiça e Avaliador
CPF 352 572 703-82



151
CA



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ
JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE LUIS CORREIA
Rua Jonas Correia, nº 296, LUIS CORREIA-PI

Processo nº 0000545-37.2008.18.0059

Aos cinco (05) dias do mês de março (03) do ano de dois mil e quinze (2015) às 12:30 horas na sala das Audiências do Fórum local, onde presentes se achavam o MM. Juiz de Direito desta Comarca **Dr. WILLMANN IZAC RAMOS SANTOS**, presente a parte autora **CICERO FERREIRA DOS SANTOS**, acompanhado (a) do (a) advogado (a) Dra. **Joana D'arc Gonçalves Lima Ezequiel OAB/PI n.º 1605**, presente o ré(u) **LEONEL PAULINO; JOSÉ DOMINGOS GALENO DO NASCIMENTO** e **MANOEL MESSIAS DO NASCIMENTO**, acompanhado (a) do (a) advogado (a) Dra. **Roseana Monteiro Souza, OAB/PI n.º 5.496/07**.

Aberto os trabalhos desta audiência, o MM. Juiz expôs o seguinte:

Tendo em vista que a Secretaria do Fórum, não expediu as intimações necessárias para realização da presente audiência suspendo a presente audiência redesignando-a para a data **de 19 de março de 2015, às 09:00 horas**. Devendo as partes trazerem as partes e as testemunhas independente de intimação. Ato continuo o Juízo determinou o encerramento da presente audiência, partes presentes cientes intimadas.

Juiz de Direito:

Autor:

Cicero Ferreira dos Santos

Advogado(a):

Joana D'arc G. Lima Ezequiel

Réus:

ANTONIO JOSÉ GALENO DO NASCIMENTO b2m 51 m
x Leonel Paulino
x José Domingos Galeno do Nascimento
x Manoel Messias do Nascimento

Advogado (a):

Roseana Monteiro Souza OAB-PI 5.496/07

Testemunhas:



152
64

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE LUIS CORREIA

PROCESSO Nº 0000545-37.2008.8.18.0059

CLASSE: Reintegração / Manutenção de Posse

Autor: CÍCERO PEREIRA DOS SANTOS, DIMDIM, ANTONIO JOSÉ GALENO DO NASCIMENTO, LEONEL PAULINO, JOSÉ DOMINGOS GALENO DO NASCIMENTO

Réu:

JUNTADA

Faço juntada aos autos do(a) Petição (Rol de Testemunhas) protocolada em 09/03/2015, que adiante segue.

LUIS CORREIA, 10 de março de 2015

Tânia Rodrigues da Silva

Tânia Rodrigues da Silva
Analista Judicial - 4137817



153
80

LABORE ADVOCACIA

Dr. ADONIAS FEITOSA DE SOUSA
OAB/PI 2.840

Causas: Cíveis, Trabalhistas e Defesa do Consumidor

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE LUIZ CORREIA-PI

URGENTE.

REF.PROC. 73/2008

PROTOCOLO

Recebemos hoje.

LC/PI 09/03/15 às 09:30

Bania Rodrigues da Silva

f) Secretária de Vara Única

CICERO PEREIRA DOS SANTOS, já devidamente qualificado nos autos do processo em epígrafe, vem por meio do seu advogado "in fine" assinado, procuração nos autos, perante V. Exa., dar-se ciente da audiência de instrução marcada nos autos, apresentando nesta oportunidade **ROL DE TESTEMUNHAS A SEREM OUIDAS NOS AUTOS**, requerendo que as mesmas sejam intimadas judicialmente.

ROL TESTEMUNHAS.

FRANCISCO DAS CHAGAS ALVES DA SILVA, brasileiro, separado, residente e domiciliado no povoado "Maramá" deste Município.

ABDIAS NASCIMENTO DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado no povoado "Mixiriqueira" deste Município.

GELMAR FERREIRA MARINHO FILHO, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado no povoado "Maramá" deste Município.

N. Termos.

P. Deferimento.

Teresina, 09 de março de 2014.

Adonias Feitosa de Sousa

OAB/PI-2840

Rua Des. Freitas, 1279-centro-Teresina/PI
Fone 86-2233435/2212935/99825519





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ
JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE LUIS CORREIA
Rua Jonas Correia, nº 296, LUIS CORREIA-PI

PROCESSO Nº 0000545-37.2008.8.18.0059
MANDADO Nº 0000545-37.2008.8.18.0059.0017
CLASSE: Reintegração / Manutenção de Posse
Autor: CÍCERO PEREIRA DOS SANTOS, DIMDIM, ANTONIO JOSÉ GALENO DO NASCIMENTO, LEONEL PAULINO, JOSÉ DOMINGOS GALENO DO NASCIMENTO
Réu:

MANDADO DE INTIMAÇÃO

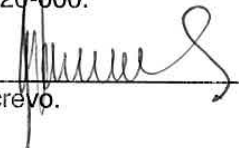
O(a) Dr.(a) WILLMANN IZAC RAMOS SANTOS, MM. Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de LUIS CORREIA. **MANDA** o Oficial de Justiça designado que, em cumprimento ao presente, proceda a intimação da parte abaixo qualificada para comparecer à audiência de instrução e julgamento.

Dia e hora da audiência: 19/03/2015 às 09:00 hora

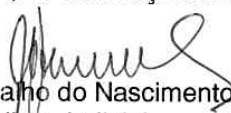
Local: Rua Jonas Correia, nº 296, LUIS CORREIA-PI

Qualificação da parte:

JOÃO EVANGELISTA FIGUEIREDO, nacionalidade: BRASILEIRO(A), estado civil: NAO INFORMADO, endereço: povoado Macapá - bairro: zona rural deste município, LUIS CORREIA-PI CEP:64220-000.

Eu, , João Carvalho do Nascimento - Analista Judicial, digitei e subscrevo.

LUIS CORREIA, 17 de março de 2015.


João Carvalho do Nascimento
Analista Judicial
Prov. 029

Dou fé em, ____/____/____

Ciente em, ____/____/____

Oficial de Justiça

Intimado/Citado

ATENÇÃO:

- 1 - NÃO EFETUAR PAGAMENTO PELO CUMPRIMENTO DESTES MANDADOS
- 2 - DESACATAR O OFICIAL DE JUSTIÇA CONSTITUI CRIME PREVISTO NO ART.331 DO CÓDIGO PENAL(PENA: detenção de 01 a 02 anos).



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE LUIS CORREIA

PROCESSO Nº 0000545-37.2008.8.18.0059

CLASSE: Reintegração / Manutenção de Posse

AUTOR: CÍCERO PEREIRA DOS SANTOS, DIMDIM, ANTONIO JOSÉ GALENO DO
NASCIMENTO, LEONEL PAULINO, JOSÉ DOMINGOS GALENO DO NASCIMENTO

RÉU:

CERTIDÃO

Certifico e dou que não houve possibilidade de proceder a intimação da testemunha de nome FÁBIO arrolada nas folhas 36, haja vista a exiguidade de tempo para expedição de Carta Precatória à comarca de Teresina/PI.

LUIS CORREIA, 17 de março de 2015


JOÃO CARVALHO DO NASCIMENTO
Analista Judicial - Mat. nº 4136845




X ANTONIO JOSE GALEN DO NASCIMENTO
EM: 16/09/2014

CERTIDÃO

Certifico, que nesta data, em cumprimento ao mandado retro, citei, pessoalmente, ANTONIO JOSÉ GALEN DO NASCIMENTO, vulgo "DEDE DO LEONEL", o cientificando de todo o teor deste // mandado, entregando-lhe a contrafé. Dou fé.

Luis Correia(PI), 16 de Setembro de 2014


Bel. Tarcisil Alves Duarte
Oficial de Justiça
Matrícula: 413265-5



154

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ
JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE LUIS CORREIA
[endereçoUnidadeJurisdiciona

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos a(o) MM. Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de LUIS CORREIA, Dr (a) WILLMANN IZAC RAMOS SANTOS, para despacho. Do que, para constar, lavro este termo.

LUIS CORREIA, 25 de junho de 2015

JOÃO ALVES DA SILVA FILHO
Secretário(a)



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE LUIS CORREIA

159

PROCESSO N° 0000545-37.2008.8.18.0059

CLASSE: Reintegração / Manutenção de Posse

Autor: CÍCERO PEREIRA DOS SANTOS, DIMDIM, ANTONIO JOSÉ GALENO DO NASCIMENTO, LEONEL PAULINO, JOSÉ DOMINGOS GALENO DO NASCIMENTO

Réu:

DESPACHO

Designo audiência de Instrução e Julgamento para o dia 05 de Novembro de 2015, às 9:00h, na sala de audiências do Fórum Local.

Intimações necessárias.

LUIS CORREIA, 13 de julho de 2015



WILLMANN IZAC RAMOS SANTOS

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de LUIS CORREIA



AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUIS CORREIA)

160

PROCESSO Nº 0000545-37.2008.8.18.0059

CLASSE: Reintegração / Manutenção de Posse

Autor: CÍCERO PEREIRA DOS SANTOS, DIMDIM, ANTONIO JOSÉ GALENO DO NASCIMENTO, LEONEL PAULINO, JOSÉ DOMINGOS GALENO DO NASCIMENTO

Réu:

O(a) Secretario(a) da Vara Única da Comarca de LUIS CORREIA, de ordem do MM. Juiz(a) Dr(a). WILLMANN IZAC RAMOS SANTOS, de acordo com o Provimento 07/2012 da Corregedoria Geral da Justiça, INTIMA o Sr(a) Dr. ADONIAS FEITOSA DE SOUSA, OAB/PI Nº 2.840 e ROSEANA MONUEIRO SOUZA, OAB/PI Nº 5.492/07 para se fazerem presentes neste Juízo no dia 05/11/2015 às 09:00h para audiência de Instrução e Julgamento nos autos em epígrafe. E para constar, Eu, JOÃO ALVES DA SILVA FILHO, Diretor(a) de Secretaria, digitei e conferi o presente aviso. LUIS CORREIA, 26 de outubro de 2015.





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ
JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE LUIS CORREIA
Rua Jonas Correia, nº 296, LUIS CORREIA-PI

161
↑

PROCESSO Nº 0000545-37.2008.8.18.0059

MANDADO Nº 0000545-37.2008.8.18.0059.0023

CLASSE: Reintegração / Manutenção de Posse

Autor: CÍCERO PEREIRA DOS SANTOS, DIMDIM, ANTONIO JOSÉ GALENO DO NASCIMENTO, LEONEL PAULINO, JOSÉ DOMINGOS GALENO DO NASCIMENTO

Réu:

MANDADO DE INTIMAÇÃO

O(a) Dr.(a) WILLMANN IZAC RAMOS SANTOS, MM. Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de LUIS CORREIA, **MANDA** o Oficial de Justiça designado que, em cumprimento ao presente, proceda a intimação da parte abaixo qualificada para comparecer a este Juízo, a fim de participar da Audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento, advertindo-a que o não atendimento a esta convocação será interpretado como desinteresse pelo prosseguimento do feito, o que acarretará o arquivamento do mesmo.

ADVERTÊNCIA: O não comparecimento injustificado ao ato constitui crime de desobediência (artigo 330 do Código Penal), podendo a vítima/responsável civil faltosa ser a ele conduzida coercitivamente e pagar multa (artigos 201, parágrafo único, 218 e 219 do Código de Processo Penal).

Dia e hora da audiência: 05/11/2015 às 09:00h

Local: Rua Jonas Correia, nº 296, LUIS CORREIA-PI

Qualificação da parte:

MANOEL MESSIAS DO NASCIMENTO, nacionalidade: BRASILEIRO(A), estado civil: NAO INFORMADO, endereço: Povoado Macapá - bairro: zona rural, LUIS CORREIA-PI CEP:64220-000.

Eu, _____, JOÃO ALVES DA SILVA FILHO - Diretor(a) de Secretaria, digitei e subscrevo.

LUIS CORREIA, 26 de outubro de 2015.

JOÃO ALVES DA SILVA FILHO
Secretário da Vara Única da Comarca de LUIS CORREIA

Dou fé em, ____/____/____

Ciente em, ____/____/____

Oficial de Justiça

Intimado/Citado

ATENÇÃO:

- 1 - NÃO EFETUAR PAGAMENTO PELO CUMPRIMENTO DESTE MANDADO
- 2 - DESACATAR O OFICIAL DE JUSTIÇA CONSTITUI CRIME PREVISTO NO ART.331 DO CÓDIGO PENAL(PENA: detenção de 01 a 02 anos).





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ
JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE LUIS CORREIA
Rua Jonas Correia, nº 296, LUIS CORREIA-PI

162

PROCESSO Nº 0000545-37.2008.8.18.0059

MANDADO Nº 0000545-37.2008.8.18.0059.0021

CLASSE: Reintegração / Manutenção de Posse

Autor: CÍCERO PEREIRA DOS SANTOS, DIMDIM, ANTONIO JOSÉ GALENO DO NASCIMENTO, LEONEL PAULINO, JOSÉ DOMINGOS GALENO DO NASCIMENTO

Réu:

MANDADO DE INTIMAÇÃO

O(a) Dr.(a) WILLMANN IZAC RAMOS SANTOS, MM. Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de LUIS CORREIA. **MANDA** o Oficial de Justiça designado que, em cumprimento ao presente, proceda a intimação da parte abaixo qualificada para comparecer a este Juízo, a fim de participar da Audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento, advertindo-a que o não atendimento a esta convocação será interpretado como desinteresse pelo prosseguimento do feito, o que acarretará o arquivamento do mesmo.

ADVERTÊNCIA: O não comparecimento injustificado ao ato constitui crime de desobediência (artigo 330 do Código Penal), podendo a vítima/responsável civil faltosa ser a ele conduzida coercitivamente e pagar multa (artigos 201, parágrafo único, 218 e 219 do Código de Processo Penal).

Dia e hora da audiência: 05/11/2015 às 09:00h

Local: Rua Jonas Correia, nº 296, LUIS CORREIA-PI

Qualificação da parte:

JOSÉ DOMINGOS GALENO DO NASCIMENTO, CPF: 05983098373, RG: 2508899 SSP/PI, nacionalidade: BRASILEIRO(A), estado civil: NAO INFORMADO, endereço: POVOADO MACAPÁ - bairro: ZONA RURAL DESTE MUNICÍPIO, LUIS CORREIA-PI.

Eu, _____, JOÃO ALVES DA SILVA FILHO - Diretor(a) de Secretaria, digitei e subscrevo.

LUIS CORREIA, 26 de outubro de 2015.

JOÃO ALVES DA SILVA FILHO
Secretário da Vara Única da Comarca de LUIS CORREIA

Dou fé em, ____/____/____

Ciente em, ____/____/____

Oficial de Justiça

Intimado/Citado

ATENÇÃO:

- 1 - NÃO EFETUAR PAGAMENTO PELO CUMPRIMENTO DESTE MANDADO
- 2 - DESACATAR O OFICIAL DE JUSTIÇA CONSTITUI CRIME PREVISTO NO ART.331 DO CÓDIGO PENAL(PENA: detenção de 01 a 02 anos).





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ
JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE LUIS CORREIA
Rua Jonas Correia, nº 296, LUIS CORREIA-PI

163

PROCESSO Nº 0000545-37.2008.8.18.0059

MANDADO Nº 0000545-37.2008.8.18.0059.0019

CLASSE: Reintegração / Manutenção de Posse

Autor: CÍCERO PEREIRA DOS SANTOS, DIMDIM, ANTONIO JOSÉ GALENO DO NASCIMENTO, LEONEL PAULINO, JOSÉ DOMINGOS GALENO DO NASCIMENTO

Réu:

MANDADO DE INTIMAÇÃO

O(a) Dr.(a) WILLMANN IZAC RAMOS SANTOS, MM. Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de LUIS CORREIA. **MANDA** o Oficial de Justiça designado que, em cumprimento ao presente, proceda a intimação da parte abaixo qualificada para comparecer a este Juízo, a fim de participar da Audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento, advertindo-a que o não atendimento a esta convocação será interpretado como desinteresse pelo prosseguimento do feito, o que acarretará o arquivamento do mesmo.

ADVERTÊNCIA: O não comparecimento injustificado ao ato constitui crime de desobediência (artigo 330 do Código Penal), podendo a vítima/responsável civil faltosa ser a ele conduzida coercitivamente e pagar multa (artigos 201, parágrafo único, 218 e 219 do Código de Processo Penal).

Dia e hora da audiência: 05/11/2015 às 09:00h

Local: Rua Jonas Correia, nº 296, LUIS CORREIA-PI

Qualificação da parte:

ANTONIO JOSÉ GALENO DO NASCIMENTO, CPF: 01233401360, RG: 2508668 SSP/PI, nacionalidade: BRASILEIRO(A), estado civil: NAO INFORMADO, endereço: POVOADO MACAPÁ - bairro: ZONA RURAL DESTE MUNICÍPIO, LUIS CORREIA-PI CEP:64220000.

Eu, _____, JOÃO ALVES DA SILVA FILHO - Diretor(a) de Secretaria, digitei e subscrevo.

LUIS CORREIA, 26 de outubro de 2015.

JOÃO ALVES DA SILVA FILHO
Secretário da Vara Única da Comarca de LUIS CORREIA

Dou fé em, ____/____/____

Ciente em, ____/____/____

Oficial de Justiça

Intimado/Citado

ATENÇÃO:

- 1 - NÃO EFETUAR PAGAMENTO PELO CUMPRIMENTO DESTE MANDADO
- 2 - DESACATAR O OFICIAL DE JUSTIÇA CONSTITUI CRIME PREVISTO NO ART.331 DO CÓDIGO PENAL(PENA: detenção de 01 a 02 anos).





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ
JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE LUIS CORREIA
Rua Jonas Correia, nº 296, LUIS CORREIA-PI

164

PROCESSO Nº 0000545-37.2008.8.18.0059

MANDADO Nº 0000545-37.2008.8.18.0059.0024

CLASSE: Reintegração / Manutenção de Posse

Autor: CÍCERO PEREIRA DOS SANTOS, DIMDIM, ANTONIO JOSÉ GALENO DO NASCIMENTO, LEONEL PAULINO, JOSÉ DOMINGOS GALENO DO NASCIMENTO

Réu:

MANDADO DE INTIMAÇÃO

O(a) Dr.(a) WILLMANN IZAC RAMOS SANTOS, MM. Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de LUIS CORREIA. **MANDA** o Oficial de Justiça designado que, em cumprimento ao presente, proceda a intimação da parte abaixo qualificada para comparecer a este Juízo, a fim de participar da Audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento, advertindo-a que o não atendimento a esta convocação será interpretado como desinteresse pelo prosseguimento do feito, o que acarretará o arquivamento do mesmo.

ADVERTÊNCIA: O não comparecimento injustificado ao ato constitui crime de desobediência (artigo 330 do Código Penal), podendo a vítima/responsável civil faltosa ser a ele conduzida coercitivamente e pagar multa (artigos 201, parágrafo único, 218 e 219 do Código de Processo Penal).

Dia e hora da audiência: 05/11/2015 às 09:00h

Local:Rua Jonas Correia, nº 296, LUIS CORREIA-PI

Qualificação da parte:

JOÃO EVANGELISTA FIGUEIREDO, nacionalidade: BRASILEIRO(A), estado civil: NAO INFORMADO, endereço: povoado Macapá - bairro: zona rural deste município, LUIS CORREIA-PI CEP:64220-000.

Eu, _____, JOÃO ALVES DA SILVA FILHO - Diretor(a) de Secretaria, digitei e subscrevo.

LUIS CORREIA, 26 de outubro de 2015.

JOÃO ALVES DA SILVA FILHO
Secretário da Vara Única da Comarca de LUIS CORREIA

Dou fé em, ____/____/____

Ciente em, ____/____/____

Oficial de Justiça

Intimado/Citado

ATENÇÃO:

1 - NÃO EFETUAR PAGAMENTO PELO CUMPRIMENTO DESTE MANDADO

2 - DESACATAR O OFICIAL DE JUSTIÇA CONSTITUI CRIME PREVISTO NO ART.331 DO CÓDIGO PENAL(PENA: detenção de 01 a 02 anos).





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ
JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE LUIS CORREIA
Rua Jonas Correia, nº 296, LUIS CORREIA-PI

PROCESSO Nº 0000545-37.2008.8.18.0059

MANDADO Nº 0000545-37.2008.8.18.0059.0018

CLASSE: Reintegração / Manutenção de Posse

Autor: CÍCERO PEREIRA DOS SANTOS, DIMDIM, ANTONIO JOSÉ GALENO DO NASCIMENTO, LEONEL PAULINO, JOSÉ DOMINGOS GALENO DO NASCIMENTO

Réu:

MANDADO DE INTIMAÇÃO

O(a) Dr.(a) WILLMANN IZAC RAMOS SANTOS, MM. Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de LUIS CORREIA. **MANDA** o Oficial de Justiça designado que, em cumprimento ao presente, proceda a intimação da parte abaixo qualificada para comparecer a este Juízo, a fim de participar da Audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento, advertindo-a que o não atendimento a esta convocação será interpretado como desinteresse pelo prosseguimento do feito, o que acarretará o arquivamento do mesmo.

ADVERTÊNCIA: O não comparecimento injustificado ao ato constitui crime de desobediência (artigo 330 do Código Penal), podendo a vítima/responsável civil faltosa ser a ele conduzida coercitivamente e pagar multa (artigos 201, parágrafo único, 218 e 219 do Código de Processo Penal).

Dia e hora da audiência: 05/11/2015 às 09:00h

Local: Rua Jonas Correia, nº 296, LUIS CORREIA-PI

Qualificação da parte:

CÍCERO PEREIRA DOS SANTOS, nacionalidade: BRASILEIRO(A), estado civil: CASADO(A), endereço: RUA JOSÉ DO PATROCÍNIO, Nº 2046 - bairro: BEIRA MAR, LUIS CORREIA-PI CEP:64220-000.

Eu, _____, JOÃO ALVES DA SILVA FILHO - Diretor(a) de Secretaria, digitei e subscrevo.

LUIS CORREIA, 26 de outubro de 2015.

JOÃO ALVES DA SILVA FILHO
Secretário da Vara Única da Comarca de LUIS CORREIA

Dou fé em, ____/____/____

Ciente em, ____/____/____

Oficial de Justiça

Intimado/Citado

ATENÇÃO:

- 1 - NÃO EFETUAR PAGAMENTO PELO CUMPRIMENTO DESTE MANDADO
- 2 - DESACATAR O OFICIAL DE JUSTIÇA CONSTITUI CRIME PREVISTO NO ART.331 DO CÓDIGO PENAL(PENA: detenção de 01 a 02 anos).





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ
JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE LUIS CORREIA
Rua Jonas Correia, nº 296, LUIS CORREIA-PI

166

PROCESSO Nº 0000545-37.2008.8.18.0059

MANDADO Nº 0000545-37.2008.8.18.0059.0020

CLASSE: Reintegração / Manutenção de Posse

Autor: CÍCERO PEREIRA DOS SANTOS, DIMDIM, ANTONIO JOSÉ GALENO DO NASCIMENTO, LEONEL PAULINO, JOSÉ DOMINGOS GALENO DO NASCIMENTO

Réu:

MANDADO DE INTIMAÇÃO

O(a) Dr.(a) WILLMANN IZAC RAMOS SANTOS, MM. Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de LUIS CORREIA. **MANDA** o Oficial de Justiça designado que, em cumprimento ao presente, proceda a intimação da parte abaixo qualificada para comparecer a este Juízo, a fim de participar da Audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento, advertindo-a que o não atendimento a esta convocação será interpretado como desinteresse pelo prosseguimento do feito, o que acarretará o arquivamento do mesmo.

ADVERTÊNCIA: O não comparecimento injustificado ao ato constitui crime de desobediência (artigo 330 do Código Penal), podendo a vítima/responsável civil faltosa ser a ele conduzida coercitivamente e pagar multa (artigos 201, parágrafo único, 218 e 219 do Código de Processo Penal).

Dia e hora da audiência: 05/11/2015 às 09:00h

Local:Rua Jonas Correia, nº 296, LUIS CORREIA-PI

Qualificação da parte:

LEONEL PAULINO, CPF: 74698230349, RG: 2716596 SSP/P , nacionalidade: BRASILEIRO(A), estado civil: NAO INFORMADO, endereço: POVOADO MACAPÁ - bairro: ZONA RURAL DESTE MUNICÍPIO, LUIS CORREIA-PI CEP:64220000.

Eu, _____, JOÃO ALVES DA SILVA FILHO - Diretor(a) de Secretaria, digitei e subscrevo.

LUIS CORREIA, 26 de outubro de 2015.

JOÃO ALVES DA SILVA FILHO
Secretário da Vara Única da Comarca de LUIS CORREIA

Dou fé em, _____

Ciente em, _____

Oficial de Justiça

Intimado/Citado

ATENÇÃO:

- 1 - NÃO EFETUAR PAGAMENTO PELO CUMPRIMENTO DESTE MANDADO
- 2 - DESACATAR O OFICIAL DE JUSTIÇA CONSTITUI CRIME PREVISTO NO ART.331 DO CÓDIGO PENAL(PENA: detenção de 01 a 02 anos).





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ
JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE LUIS CORREIA
Rua Jonas Correia, nº 296, LUIS CORREIA-PI

PROCESSO Nº 0000545-37.2008.8.18.0059

MANDADO Nº 0000545-37.2008.8.18.0059.0022

CLASSE: Reintegração / Manutenção de Posse

Autor: CÍCERO PEREIRA DOS SANTOS, DIMDIM, ANTONIO JOSÉ GALENO DO NASCIMENTO, LEONEL PAULINO, JOSÉ DOMINGOS GALENO DO NASCIMENTO

Réu:

MANDADO DE INTIMAÇÃO

O(a) Dr.(a) WILLMANN IZAC RAMOS SANTOS, MM. Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de LUIS CORREIA. **MANDA** o Oficial de Justiça designado que, em cumprimento ao presente, proceda a intimação da parte abaixo qualificada para comparecer a este Juízo, a fim de participar da Audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento, advertindo-a que o não atendimento a esta convocação será interpretado como desinteresse pelo prosseguimento do feito, o que acarretará o arquivamento do mesmo.

ADVERTÊNCIA: O não comparecimento injustificado ao ato constitui crime de desobediência (artigo 330 do Código Penal), podendo a vítima/responsável civil faltosa ser a ele conduzida coercitivamente e pagar multa (artigos 201, parágrafo único, 218 e 219 do Código de Processo Penal).

Dia e hora da audiência: 05/11/2015 às 09:00h

Local: Rua Jonas Correia, nº 296, LUIS CORREIA-PI

Qualificação da parte:

FRANCISCO DAS CHAGAS ALVES DA SILVA, nacionalidade: BRASILEIRO(A), estado civil: NAO INFORMADO, endereço: Maramá - bairro: zona rural, LUIS CORREIA-PI CEP:64220-000.

Eu, _____, JOÃO ALVES DA SILVA FILHO - Diretor(a) de Secretaria, digitei e subscrevo.

LUIS CORREIA, 26 de outubro de 2015.

JOÃO ALVES DA SILVA FILHO
Secretário da Vara Única da Comarca de LUIS CORREIA

Dou fé em, ____/____/____

Ciente em, ____/____/____

Oficial de Justiça

Intimado/Citado

ATENÇÃO:

- 1 - NÃO EFETUAR PAGAMENTO PELO CUMPRIMENTO DESTES MANDADOS
- 2 - DESACATAR O OFICIAL DE JUSTIÇA CONSTITUI CRIME PREVISTO NO ART.331 DO CÓDIGO PENAL(PENA: detenção de 01 a 02 anos).





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ
JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE LUIS CORREIA
Rua Jonas Correia, nº 296, LUIS CORREIA-PI

PROCESSO Nº 0000545-37.2008.8.18.0059

MANDADO Nº 0000545-37.2008.8.18.0059.0025

CLASSE: Reintegração / Manutenção de Posse

Autor: CÍCERO PEREIRA DOS SANTOS, DIMDIM, ANTONIO JOSÉ GALENO DO NASCIMENTO, LEONEL PAULINO, JOSÉ DOMINGOS GALENO DO NASCIMENTO

Réu:

MANDADO DE INTIMAÇÃO

O(a) Dr.(a) WILLMANN IZAC RAMOS SANTOS, MM. Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de LUIS CORREIA. **MANDA** o Oficial de Justiça designado que, em cumprimento ao presente, proceda a intimação da parte abaixo qualificada para comparecer a este Juízo, a fim de participar da Audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento, advertindo-a que o não atendimento a esta convocação será interpretado como desinteresse pelo prosseguimento do feito, o que acarretará o arquivamento do mesmo.

ADVERTÊNCIA: O não comparecimento injustificado ao ato constitui crime de desobediência (artigo 330 do Código Penal), podendo a vítima/responsável civil faltosa ser a ele conduzida coercitivamente e pagar multa (artigos 201, parágrafo único, 218 e 219 do Código de Processo Penal).

Dia e hora da audiência: 05/11/2015 às 09:00h

Local: Rua Jonas Correia, nº 296, LUIS CORREIA-PI

Qualificação da parte:

GELMAR FERREIRA MARINHO FILHO, nacionalidade: BRASILEIRO(A), estado civil: NAO INFORMADO, endereço: Povoador Maramá - bairro: zona rural, LUIS CORREIA-PI CEP:64220-000.

Eu, _____, JOÃO ALVES DA SILVA FILHO - Diretor(a) de Secretaria, digitei e subscrevo.

LUIS CORREIA, 26 de outubro de 2015.

JOÃO ALVES DA SILVA FILHO
Secretário da Vara Única da Comarca de LUIS CORREIA

Dou fé em, ____/____/____

Ciente em, ____/____/____

Oficial de Justiça

Intimado/Citado

ATENÇÃO:

- 1 - NÃO EFETUAR PAGAMENTO PELO CUMPRIMENTO DESTE MANDADO
- 2 - DESACATAR O OFICIAL DE JUSTIÇA CONSTITUI CRIME PREVISTO NO ART.331 DO CÓDIGO PENAL(PENA: detenção de 01 a 02 anos).



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE LUIS CORREIA

169
[Handwritten signature]

PROCESSO Nº 0000545-37.2008.8.18.0059

CLASSE: Reintegração / Manutenção de Posse

Autor: CÍCERO PEREIRA DOS SANTOS, DIMDIM, ANTONIO JOSÉ GALENO DO NASCIMENTO, LEONEL PAULINO, JOSÉ DOMINGOS GALENO DO NASCIMENTO

Réu:

JUNTADA

(Fundamentação legal: § 4º do Art. 162 do CPC c/c o Provimento nº 029/2009, da CGJ/PI)

Faço juntada aos autos do(a) Mandado de Intimação, que adiante segue.

LUIS CORREIA, 3 de novembro de 2015

[Handwritten signature]
JOSÉ GOMES DA SILVA
Analista Judicial - 413641-1





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ
JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE LUIS CORREIA
Rua Jonas Correia, nº 296, LUIS CORREIA-PI

170
fu

PROCESSO Nº 0000545-37.2008.8.18.0059
MANDADO Nº 0000545-37.2008.8.18.0059.0018
CLASSE: Reintegração / Manutenção de Posse

14-M

Autor: CÍCERO PEREIRA DOS SANTOS, DIMDIM, ANTONIO JOSÉ GALENO DO NASCIMENTO, LEONEL PAULINO, JOSÉ DOMINGOS GALENO DO NASCIMENTO

Réu:

MANDADO DE INTIMAÇÃO

O(a) Dr.(a) WILLMANN IZAC RAMOS SANTOS, MM. Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de LUIS CORREIA. **MANDA** o Oficial de Justiça designado que, em cumprimento ao presente, proceda a intimação da parte abaixo qualificada para comparecer a este Juízo, a fim de participar da Audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento, advertindo-a que o não atendimento a esta convocação será interpretado como desinteresse pelo prosseguimento do feito, o que acarretará o arquivamento do mesmo.

ADVERTÊNCIA: O não comparecimento injustificado ao ato constitui crime de desobediência (artigo 330 do Código Penal), podendo a vítima/responsável civil faltosa ser a ele conduzida coercitivamente e pagar multa (artigos 201, parágrafo único, 218 e 219 do Código de Processo Penal).

Dia e hora da audiência: 05/11/2015 às 09:00h

Local:Rua Jonas Correia, nº 296, LUIS CORREIA-PI

Qualificação da parte:

CÍCERO PEREIRA DOS SANTOS, nacionalidade: BRASILEIRO(A), estado civil: CASADO(A), endereço: RUA JOSÉ DO PATROCÍNIO, Nº 2046 - bairro: BEIRA MAR, LUIS CORREIA-PI CEP:64220-000.

Eu, _____, JOÃO ALVES DA SILVA FILHO - Diretor(a) de Secretaria, digitei e subscrevo.

LUIS CORREIA, 26 de outubro de 2015.

JOÃO ALVES DA SILVA FILHO
Secretário da Vara Única da Comarca de LUIS CORREIA

Dou fé em, ____/____/____

Ciente em, ____/____/____

Oficial de Justiça

Intimado/Citado

ATENÇÃO:


- 1 - NÃO EFETUAR PAGAMENTO PELO CUMPRIMENTO DESTES MANDADOS
- 2 - DESACATAR O OFICIAL DE JUSTIÇA CONSTITUI CRIME PREVISTO NO ART.331 DO CÓDIGO PENAL(PENA: detenção de 01 a 02 anos).



C E R T I D Ã O

Certifico que nesta data, intime, Cícero Pereira dos Santos, o cientificando de todo o teor deste mandado entregando-lhe a contracé. Dou fé.

Luis Correia (PI), 28 de Outubro de 2015



Eel. Tur...
Oficial de Justiça
Matricula: 413785-5



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE LUIS CORREIA

1371
C
ju

PROCESSO Nº 0000545-37.2008.8.18.0059

CLASSE: Reintegração / Manutenção de Posse

Autor: CÍCERO PEREIRA DOS SANTOS, DIMDIM, ANTONIO JOSÉ GALENO DO NASCIMENTO, LEONEL PAULINO, JOSÉ DOMINGOS GALENO DO NASCIMENTO

Réu:

JUNTADA

(Fundamentação legal: § 4º do Art. 162 do CPC c/c o Provimento nº 029/2009, da CGJ/PI)

Faço juntada aos autos dos(a) Mandados de Intimação protocolados em 03/11/2015, que adiante seguem.

LUIS CORREIA, 3 de novembro de 2015


JOSÉ GOMES DA SILVA
Analista Judicial - 413641-1





PODER JUDICIÁRIO
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ
 JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE LUIS CORREIA
 Rua Jonas Correia, nº 296, LUIS CORREIA-PI

172
[Handwritten signature]

PROTÓCOLO

Recebemos hoje.

C.I.P.I. 05/11/15 às 10:00

[Handwritten signature]
 Secretária de Vara Única

PROCESSO Nº 0000545-37.2008.8.18.0059

MANDADO Nº 0000545-37.2008.8.18.0059.0019

CLASSE: Reintegração / Manutenção de Posse

Autor: CÍCERO PEREIRA DOS SANTOS, DIMDIM, ANTONIO JOSÉ GALENO DO NASCIMENTO, LEONEL PAULINO, JOSÉ DOMINGOS GALENO DO NASCIMENTO

Réu:

MANDADO DE INTIMAÇÃO

O(a) Dr.(a) WILLMANN IZAC RAMOS SANTOS, MM. Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de LUIS CORREIA. **MANDA** o Oficial de Justiça designado que, em cumprimento ao presente, proceda a intimação da parte abaixo qualificada para comparecer a este Juízo, a fim de participar da Audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento, advertindo-a que o não atendimento a esta convocação será interpretado como desinteresse pelo prosseguimento do feito, o que acarretará o arquivamento do mesmo.

ADVERTÊNCIA: O não comparecimento injustificado ao ato constitui crime de desobediência (artigo 330 do Código Penal), podendo a vítima/responsável civil faltosa ser a ele conduzida coercitivamente e pagar multa (artigos 201, parágrafo único, 218 e 219 do Código de Processo Penal).

Dia e hora da audiência: 05/11/2015 às 09:00h

Local: Rua Jonas Correia, nº 296, LUIS CORREIA-PI

Qualificação da parte:

ANTONIO JOSÉ GALENO DO NASCIMENTO, CPF: 01233401360, RG: 2508668 SSP/PI, nacionalidade: BRASILEIRO(A), estado civil: NAO INFORMADO, endereço: POVOADO MACAPÁ - bairro: ZONA RURAL DESTE MUNICÍPIO, LUIS CORREIA-PI CEP:64220000.

Eu, _____, JOÃO ALVES DA SILVA FILHO - Diretor(a) de Secretaria, digitei e subscrevo.

LUIS CORREIA, 26 de outubro de 2015.

[Handwritten signature]
 JOÃO ALVES DA SILVA FILHO
 Secretário da Vara Única da Comarca de LUIS CORREIA

Dou fé em, ____/____/____

Ciente em, ____/____/____

 Oficial de Justiça

[Handwritten signature]
 Intimado/Citado

ATENÇÃO:


- 1 - NÃO EFETUAR PAGAMENTO PELO CUMPRIMENTO DESTES MANDADOS
- 2 - DESACATAR O OFICIAL DE JUSTIÇA CONSTITUI CRIME PREVISTO NO ART.331 DO CÓDIGO PENAL(PENA: detenção de 01 a 02 anos).



C E R T I D A O

Certifico que nesta data, intimar, Antonio José G. do Nascimento, o cientificando de todo o teor deste mandado, entregando-lhe o contrafé. Dou fé.

Luis Correia, 03 de Novembro de 2015


Bel. Tarcis Alpes Duarte
Oficial de Justiça
Matricula: 418765-5





PODER JUDICIÁRIO
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ
 JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE LUIS CORREIA
 Rua Jonas Correia, nº 296, LUIS CORREIA-PI

173
[Handwritten signature]

PROTOCOLU
 Recebemos hoje.

PROCESSO Nº 0000545-37.2008.8.18.0059
 MANDADO Nº 0000545-37.2008.8.18.0059.0024
 CLASSE: Reintegração / Manutenção de Posse

G.I.P.I. 03/10/15 às 10:00
[Handwritten signature]
 Secretária de Vara Única

Autor: CÍCERO PEREIRA DOS SANTOS, DIMDIM, ANTONIO JOSÉ GALENO DO NASCIMENTO, LEONEL PAULINO, JOSÉ DOMINGOS GALENO DO NASCIMENTO
 Réu:

MANDADO DE INTIMAÇÃO

O(a) Dr.(a) WILLMANN IZAC RAMOS SANTOS, MM. Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de LUIS CORREIA. **MANDA** o Oficial de Justiça designado que, em cumprimento ao presente, proceda a intimação da parte abaixo qualificada para comparecer a este Juízo, a fim de participar da Audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento, advertindo-a que o não atendimento a esta convocação será interpretado como desinteresse pelo prosseguimento do feito, o que acarretará o arquivamento do mesmo.

ADVERTÊNCIA: O não comparecimento injustificado ao ato constitui crime de desobediência (artigo 330 do Código Penal), podendo a vítima/responsável civil faltosa ser a ele conduzida coercitivamente e pagar multa (artigos 201, parágrafo único, 218 e 219 do Código de Processo Penal).

Dia e hora da audiência: 05/11/2015 às 09:00h

Local: Rua Jonas Correia, nº 296, LUIS CORREIA-PI

Qualificação da parte:

JOÃO EVANGELISTA FIGUEIREDO, nacionalidade: BRASILEIRO(A), estado civil: NAO INFORMADO, endereço: povoado Macapá - bairro: zona rural deste município, LUIS CORREIA-PI CEP:64220-000.

Eu, _____, JOÃO ALVES DA SILVA FILHO - Diretor(a) de Secretaria, digitei e subscrevo.

LUIS CORREIA, 26 de outubro de 2015.

[Handwritten signature]
 JOÃO ALVES DA SILVA FILHO
 Secretário da Vara Única da Comarca de LUIS CORREIA

Dou fé em, ____/____/____

Ciente em, ____/____/____

 Oficial de Justiça

[Handwritten signature]
 Intimado/Citado

ATENÇÃO:

- 1 - NÃO EFETUAR PAGAMENTO PELO CUMPRIMENTO DESTES MANDADOS
- 2 - DESACATAR O OFICIAL DE JUSTIÇA CONSTITUI CRIME PREVISTO NO ART.331 DO CÓDIGO PENAL(PENA: detenção de 01 a 02 anos).



C E R T I D A O

Certifico que nesta data, intimei, João Evangelista Figueredo, o cientificando de todo o teor deste mandado, entregando-lhe a contrafé. Dou fé.

Luis Correia, 03 de Novembro de 2015


Bel. Tarso Alves Duarte
Ofício de Justiça
Matrícula: 418765-6





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ
JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE LUIS CORREIA
Rua Jonas Correia, nº 296, LUIS CORREIA-PI

174
[Handwritten signature]

PROTÓCOLU
Recebemos hoje.
CIPH 031115 às 10:00
[Handwritten signature]
Secretaria de Vara Única

PROCESSO Nº 0000545-37.2008.8.18.0059
MANDADO Nº 0000545-37.2008.8.18.0059.0020
CLASSE: Reintegração / Manutenção de Posse

Autor: CÍCERO PEREIRA DOS SANTOS, DIMDIM, ANTONIO JOSÉ GALENO DO NASCIMENTO, LEONEL PAULINO, JOSÉ DOMINGOS GALENO DO NASCIMENTO

Réu:

MANDADO DE INTIMAÇÃO

O(a) Dr.(a) WILLMANN IZAC RAMOS SANTOS, MM. Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de LUIS CORREIA. **MANDA** o Oficial de Justiça designado que, em cumprimento ao presente, proceda a intimação da parte abaixo qualificada para comparecer a este Juízo, a fim de participar da Audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento, advertindo-a que o não atendimento a esta convocação será interpretado como desinteresse pelo prosseguimento do feito, o que acarretará o arquivamento do mesmo.

ADVERTÊNCIA: O não comparecimento injustificado ao ato constitui crime de desobediência (artigo 330 do Código Penal), podendo a vítima/responsável civil faltosa ser a ele conduzida coercitivamente e pagar multa (artigos 201, parágrafo único, 218 e 219 do Código de Processo Penal).

Dia e hora da audiência: 05/11/2015 às 09:00h

Local:Rua Jonas Correia, nº 296, LUIS CORREIA-PI

Qualificação da parte:

LEONEL PAULINO, CPF: 74698230349, RG: 2716596 SSP/P , nacionalidade: BRASILEIRO(A), estado civil: NAO INFORMADO, endereço: POVOADO MACAPÁ - bairro: ZONA RURAL DESTE MUNICÍPIO, LUIS CORREIA-PI CEP:64220000.

Eu, _____, JOÃO ALVES DA SILVA FILHO - Diretor(a) de Secretaria, digitei e subscrevo.

LUIS CORREIA, 26 de outubro de 2015.

[Handwritten signature]
JOÃO ALVES DA SILVA FILHO
Secretário da Vara Única da Comarca de LUIS CORREIA

Dou fé em, ____/____/____

Ciente em, ____/____/____

Oficial de Justiça

[Handwritten signature]
Intimado/Citado

ATENÇÃO:

- 1 - NÃO EFETUAR PAGAMENTO PELO CUMPRIMENTO DESTE MANDADO
- 2 - DESACATAR O OFICIAL DE JUSTIÇA CONSTITUI CRIME PREVISTO NO ART.331 DO CÓDIGO PENAL(PENA: detenção de 01 a 02 anos).



C E R T I D Ã O

Certifico que nesta data, intimei, Leonel Paulino, o
cientificando de todo o teor deste mandado, entre-//
gando-lhe a contrafé. Dou fé.

Luis Correia, 03 de Novembro de 2015



Sel. Tarcisio Alves Duarte
Oficial de Justiça
Matricula: 493768-5





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ
JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE LUIS CORREIA
Rua Jonas Correia, nº 296, LUIS CORREIA-PI

175
[Handwritten signature]

PROTOCOLU
Recebemos hoje.
C/PII 03/11/15 às 10:00
[Handwritten signature]
Secretaria de Vara Única

PROCESSO Nº 0000545-37.2008.8.18.0059
MANDADO Nº 0000545-37.2008.8.18.0059.0021
CLASSE: Reintegração / Manutenção de Posse

Autor: CÍCERO PEREIRA DOS SANTOS, DIMDIM, ANTONIO JOSÉ GALENO DO NASCIMENTO, LEONEL PAULINO, JOSÉ DOMINGOS GALENO DO NASCIMENTO

Réu:

MANDADO DE INTIMAÇÃO

O(a) Dr.(a) WILLMANN IZAC RAMOS SANTOS, MM. Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de LUIS CORREIA. **MANDA** o Oficial de Justiça designado que, em cumprimento ao presente, proceda a intimação da parte abaixo qualificada para comparecer a este Juízo, a fim de participar da Audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento, advertindo-a que o não atendimento a esta convocação será interpretado como desinteresse pelo prosseguimento do feito, o que acarretará o arquivamento do mesmo.

ADVERTÊNCIA: O não comparecimento injustificado ao ato constitui crime de desobediência (artigo 330 do Código Penal), podendo a vítima/responsável civil faltosa ser a ele conduzida coercitivamente e pagar multa (artigos 201, parágrafo único, 218 e 219 do Código de Processo Penal).

Dia e hora da audiência: 05/11/2015 às 09:00h

Local: Rua Jonas Correia, nº 296, LUIS CORREIA-PI

Qualificação da parte:

JOSÉ DOMINGOS GALENO DO NASCIMENTO, CPF: 05983098373, RG: 2508899 SSP/PI, nacionalidade: BRASILEIRO(A), estado civil: NAO INFORMADO, endereço: POVOADO MACAPÁ - bairro: ZONA RURAL DESTE MUNICÍPIO, LUIS CORREIA-PI.

Eu, _____, JOÃO ALVES DA SILVA FILHO - Diretor(a) de Secretaria, digitei e subscrevo.

LUIS CORREIA, 26 de outubro de 2015.

JOÃO ALVES DA SILVA FILHO
Secretário da Vara Única da Comarca de LUIS CORREIA

Dou fé em, ____/____/____

Ciente em, ____/____/____

Oficial de Justiça

[Handwritten signature]
Intimado/Citado

ATENÇÃO:

- 1 - NÃO EFETUAR PAGAMENTO PELO CUMPRIMENTO DESTE MANDADO
- 2 - DESACATAR O OFICIAL DE JUSTIÇA CONSTITUI CRIME PREVISTO NO ART.331 DO CÓDIGO PENAL(PENA: detenção de 01 a 02 anos).



C E R T I D A O

Certifico que nesta data, intimei, José Domingos G. do Nascimento, o cientificando de todo o teor deste mandado, entregando-lhe a contrafé. Dou fé.

Recebemos hoje
10/11/2015

Luis Correia, 03 de Novembro de 2015



Bel. Tarciso Alves Duarte
Oficial de Justiça
Matricula: 412765-5





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ
JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE LUIS CORREIA
Rua Jonas Correia, nº 296, LUIS CORREIA-PI

176
[Handwritten signature]

PROTOCOLU
Recebemos hoje.
CIPM 03/11/15 às 10:00
[Handwritten signature]
Secretaria de Vara Única

PROCESSO Nº 0000545-37.2008.8.18.0059
MANDADO Nº 0000545-37.2008.8.18.0059.0023
CLASSE: Reintegração / Manutenção de Posse
Autor: CÍCERO PEREIRA DOS SANTOS, DIMDIM, ANTONIO JOSÉ GALENO DO NASCIMENTO, LEONEL PAULINO, JOSÉ DOMINGOS GALENO DO NASCIMENTO
Réu:

MANDADO DE INTIMAÇÃO

O(a) Dr.(a) WILLMANN IZAC RAMOS SANTOS, MM. Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de LUIS CORREIA. **MANDA** o Oficial de Justiça designado que, em cumprimento ao presente, proceda a intimação da parte abaixo qualificada para comparecer a este Juízo, a fim de participar da Audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento, advertindo-a que o não atendimento a esta convocação será interpretado como desinteresse pelo prosseguimento do feito, o que acarretará o arquivamento do mesmo.

ADVERTÊNCIA: O não comparecimento injustificado ao ato constitui crime de desobediência (artigo 330 do Código Penal), podendo a vítima/responsável civil faltosa ser a ele conduzida coercitivamente e pagar multa (artigos 201, parágrafo único, 218 e 219 do Código de Processo Penal).

Dia e hora da audiência: 05/11/2015 às 09:00h

Local: Rua Jonas Correia, nº 296, LUIS CORREIA-PI

Qualificação da parte:

MANOEL MESSIAS DO NASCIMENTO, nacionalidade: BRASILEIRO(A), estado civil: NAO INFORMADO, endereço: Povoado Macapá - bairro: zona rural, LUIS CORREIA-PI CEP:64220-000.

Eu, _____, JOÃO ALVES DA SILVA FILHO - Diretor(a) de Secretaria, digitei e subscrevo.

LUIS CORREIA, 26 de outubro de 2015.

[Handwritten signature]
JOÃO ALVES DA SILVA FILHO
Secretário da Vara Única da Comarca de LUIS CORREIA

Dou fé em, ____/____/____

Ciente em, ____/____/____

Oficial de Justiça

Intimado/Citado

ATENÇÃO:

- 1 - NÃO EFETUAR PAGAMENTO PELO CUMPRIMENTO DESTES MANDADOS
- 2 - DESACATAR O OFICIAL DE JUSTIÇA CONSTITUI CRIME PREVISTO NO ART.331 DO CÓDIGO PENAL(PENA: detenção de 01 a 02 anos).



C E R T I D Ã O

Certifico que o Sr. Manoel Messias do Nascimento, comparecerá, para a audiência, independente de intimação. Dou fé.

Luis Correia, 03 de Novembro de 2015



Bel. Tarcísio Alves Duarte
Oficial de Justiça
Matrícula: 493765-5





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ
JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE LUIS CORREIA
Rua Jonas Correia, nº 296, LUIS CORREIA-PI

177
Ju

PROTÓCOLO

Recebemos hoje.

C(PI) 03/11/15 às 10:00

Secretaria de Vara Única

PROCESSO Nº 0000545-37.2008.8.18.0059

MANDADO Nº 0000545-37.2008.8.18.0059.0025

CLASSE: Reintegração / Manutenção de Posse

Autor: CÍCERO PEREIRA DOS SANTOS, DIMDIM, ANTONIO JOSÉ GALENO DO NASCIMENTO, LEONEL PAULINO, JOSÉ DOMINGOS GALENO DO NASCIMENTO

Réu:

MANDADO DE INTIMAÇÃO

O(a) Dr.(a) WILLMANN IZAC RAMOS SANTOS, MM. Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de LUIS CORREIA. **MANDA** o Oficial de Justiça designado que, em cumprimento ao presente, proceda a intimação da parte abaixo qualificada para comparecer a este Juízo, a fim de participar da Audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento, advertindo-a que o não atendimento a esta convocação será interpretado como desinteresse pelo prosseguimento do feito, o que acarretará o arquivamento do mesmo.

ADVERTÊNCIA: O não comparecimento injustificado ao ato constitui crime de desobediência (artigo 330 do Código Penal), podendo a vítima/responsável civil faltosa ser a ele conduzida coercitivamente e pagar multa (artigos 201, parágrafo único, 218 e 219 do Código de Processo Penal).

Dia e hora da audiência: 05/11/2015 às 09:00h

Local: Rua Jonas Correia, nº 296, LUIS CORREIA-PI

Qualificação da parte:

GELMAR FERREIRA MARINHO FILHO, nacionalidade: BRASILEIRO(A), estado civil: NAO INFORMADO, endereço: Povoado Maramá - bairro: zona rural, LUIS CORREIA-PI CEP:64220-000.

Eu, _____, JOÃO ALVES DA SILVA FILHO - Diretor(a) de Secretaria, digitei e subscrevo.

LUIS CORREIA, 26 de outubro de 2015.

JOÃO ALVES DA SILVA FILHO
Secretário da Vara Única da Comarca de LUIS CORREIA

Dou fé em, ____/____/____

Ciente em, ____/____/____

Oficial de Justiça

Intimado/Citado

ATENÇÃO:

- 1 - NÃO EFETUAR PAGAMENTO PELO CUMPRIMENTO DESTES MANDADOS
- 2 - DESACATAR O OFICIAL DE JUSTIÇA CONSTITUI CRIME PREVISTO NO ART.331 DO CÓDIGO PENAL(PENA: detenção de 01 a 02 anos).



C E R T I D Ã O

Certifico que neste data, deixei de intimar, Gelmar F.
M. Filho, por o mesmo já haver falecido. Dou fé.

Luis Correia, 03 de Novembro de 2015



Sel. Tarciso Alves Duarte
Oficial de Justiça
Matrícula: 413763-5





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ
JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE LUIS CORREIA
Rua Jonas Correia, nº 296, LUIS CORREIA-PI

148
[Handwritten signature]

PROCESSO Nº 0000545-37.2008.8.18.0059
MANDADO Nº 0000545-37.2008.8.18.0059.0022
CLASSE: Reintegração / Manutenção de Posse
Autor: CÍCERO PEREIRA DOS SANTOS, DIMDIM, ANTONIO JOSÉ GALENO DO NASCIMENTO, LEONEL PAULINO, JOSÉ DOMINGOS GALENO DO NASCIMENTO
Réu:

PROTOCOLU
Recebemos hoje
CIPJ 03/11/15 às 10:00
[Handwritten signature]
Secretaria de Vara Única

MANDADO DE INTIMAÇÃO

O(a) Dr.(a) WILLMANN IZAC RAMOS SANTOS, MM. Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de LUIS CORREIA. **MANDA** o Oficial de Justiça designado que, em cumprimento ao presente, proceda a intimação da parte abaixo qualificada para comparecer a este Juízo, a fim de participar da Audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento, advertindo-a que o não atendimento a esta convocação será interpretado como desinteresse pelo prosseguimento do feito, o que acarretará o arquivamento do mesmo.

ADVERTÊNCIA: O não comparecimento injustificado ao ato constitui crime de desobediência (artigo 330 do Código Penal), podendo a vítima/responsável civil faltosa ser a ele conduzida coercitivamente e pagar multa (artigos 201, parágrafo único, 218 e 219 do Código de Processo Penal).

Dia e hora da audiência: 05/11/2015 às 09:00h

Local:Rua Jonas Correia, nº 296, LUIS CORREIA-PI

Qualificação da parte:

FRANCISCO DAS CHAGAS ALVES DA SILVA, nacionalidade: BRASILEIRO(A), estado civil: NAO INFORMADO, endereço: Maramá - bairro: zona rual, LUIS CORREIA-PI CEP:64220-000.

Eu, _____, JOÃO ALVES DA SILVA FILHO - Diretor(a) de Secretaria, digitei e subscrevo.

LUIS CORREIA, 26 de outubro de 2015.

[Handwritten signature]
JOÃO ALVES DA SILVA FILHO
Secretário da Vara Única da Comarca de LUIS CORREIA

Dou fé em, ____/____/____

Ciente em, ____/____/____

Oficial de Justiça

[Handwritten signature]

Intimado/Citado

ATENÇÃO:

- 1 - NÃO EFETUAR PAGAMENTO PELO CUMPRIMENTO DESTES MANDADOS
- 2 - DESACATAR O OFICIAL DE JUSTIÇA CONSTITUI CRIME PREVISTO NO ART.331 DO CÓDIGO PENAL(PENA: detenção de 01 a 02 anos).



C E R T I D Ã O .

Certifico que nesta data, intimei, Francisco das Chagas A. de Silva, por sua filha, a cientificando de todo o teor // deste mandado, entregando-lhe a contrafé. Dou fé.

Luis Correia, 03 de Novembro de 2015



Bel. Tarcísio Alves Duarte
Oficial de Justiça
Matrícula 413768-5



PROCESSO Nº 0000545-37.2008.8.18.0059

CLASSE: Reintegração / Manutenção de Posse

Autor: CÍCERO PEREIRA DOS SANTOS, DIMDIM, ANTONIO JOSÉ GALENO DO NASCIMENTO, LEONEL PAULINO, JOSÉ DOMINGOS GALENO DO NASCIMENTO

Réu:

DESPACHO

Considerando o aviso da Itinerante, Publicado no Diário de Justiça nº 7.837, em 29 de Setembro de 2015.

Considerando a portaria nº 2.455 de 05 de outubro de 2015, Publicado no Diário de Justiça nº 7.842, em 05 de outubro de 2015. No qual designou o Dr. Willmann Izac Ramos Santos, para atuar junto a Justiça Itinerante, nos dias 05 e 06 de novembro de 2015.

Redesigno audiência de Instrução e Julgamento, para o dia 08 de março de 2016, às 12:00h, na sala de audiências do Fórum local.

LUIS CORREIA, 5 de novembro de 2015



WILLMANN IZAC RAMOS SANTOS

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de LUIS CORREIA

CICERO 04/11/2015

OAB/PI 7584.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE LUIS CORREIA

180
6A

PROCESSO N° 0000545-37.2008.8.18.0059

CLASSE: Reintegração / Manutenção de Posse

Autor: CÍCERO PEREIRA DOS SANTOS, DIMDIM, ANTONIO JOSÉ GALENO DO NASCIMENTO, LEONEL PAULINO, JOSÉ DOMINGOS GALENO DO NASCIMENTO

Réu:

JUNTADA

Faço juntada aos autos do(a) Petição Original com o Rol de Testemunhas protocolada em data de 16/03/2015, que adiante segue.

LUIS CORREIA, 26 de novembro de 2015

Tânia Rodrigues da Silva

Tânia Rodrigues da Silva
Analista Judicial - 4137817



LABORE ADVOCACIA

Dr. ADONIAS FEITOSA DE SOUSA
OAB/PI 2.840

Causas: Cíveis, Trabalhistas e Defesa do Consumidor

181
625

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE LUIZ CORREIA-PI

Recebemos hoje.

CPI) 16/03/15 às 09:57
Carla Rodrigues da Silva
Secretaria de Vara Única

URGENTE.

REF.PROC. 73/2008

CICERO PEREIRA DOS SANTOS, já devidamente qualificado nos autos do processo em epígrafe, vem por meio do seu advogado "in fine" assinado, procuração nos autos, perante V. Exa., dar-se ciente da audiência de instrução marcada nos autos, apresentando nesta oportunidade **ROL DE TESTEMUNHAS A SEREM OUVIDAS NOS AUTOS**, requerendo que as mesmas sejam intimadas judicialmente.

ROL TESTEMUNHAS.

FRANCISCO DAS CHAGAS ALVES DA SILVA, brasileiro, separado, residente e domiciliado no povoado "Maramá" deste Município.

ABDIAS NASCIMENTO DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado no povoado "Mixiriqueira" deste Município.

GELMAR FERREIRA MARINHO FILHO, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado no povoado "Maramá" deste Município.

N. Termos.

P. Deferimento.

Teresina, 09 de março de 2014.

Adonias Feitosa de Sousa
OAB/PI-2840

Rua Des. Freitas, 1279-centro-Teresina/PI
Fone 86-2233435/2212935/99825519



EDUARDO
DINIZ



AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUIS CORREIA)

182
GA

PROCESSO Nº 0000545-37.2008.8.18.0059

CLASSE: Reintegração / Manutenção de Posse

Autor: CÍCERO PEREIRA DOS SANTOS, DIMDIM, ANTONIO JOSÉ GALENO DO NASCIMENTO, LEONEL PAULINO, JOSÉ DOMINGOS GALENO DO NASCIMENTO

Réu:

O(a) Secretario(a) da Vara Única da Comarca de LUIS CORREIA, de ordem do MM. Juiz(a) Dr(a). WILLMANN IZAC RAMOS SANTOS, de acordo com o Provimento 07/2012 da Corregedoria Geral da Justiça, INTIMA o Sr(a) Advogado(a): ADONIAS FEITOSA DE SOUSA (OAB/PI Nº 2840) e ROSENA MONTEIRO CRUZ (OAB/PI Nº 5496) para se fazerem presentes perante este Juízo no dia 08/03/2016 às 12:00h. para audiência de Instrução e Julgamento nos autos em epígrafe. E para constar, Eu, JOÃO ALVES DA SILVA FILHO, Diretor(a) de Secretaria, digitei e conferi o presente aviso. LUIS CORREIA, 11 de dezembro de 2015.

DJ/PI
FL. 107
Nº P. 891/16
PUBLICAÇÃO:
07/01/2016





PROCESSO Nº 0000545-37.2008.8.18.0059
MANDADO Nº 0000545-37.2008.8.18.0059.0027
CLASSE: Reintegração / Manutenção de Posse
Autor: CÍCERO PEREIRA DOS SANTOS, DIMDIM, ANTONIO JOSÉ GALENO DO NASCIMENTO, LEONEL PAULINO, JOSÉ DOMINGOS GALENO DO NASCIMENTO
Réu:

MANDADO DE INTIMAÇÃO

O (a) MM. Juiz (a) de Direito da Vara Única da Comarca de LUIS CORREIA MANDA a qualquer dos Oficiais de Justiça deste Juízo, ou quem suas vezes fizer e for este apresentado, estando este devidamente assinado, que, em cumprimento ao presente mandado:

FINALIDADE: INTIMAR a parte abaixo qualificada para comparecer à audiência de instrução e julgamento.

DIA E HORA DA AUDIÊNCIA: 08/03/2016 às 12:00h.

LOCAL: Rua Jonas Correia, nº 296, LUIS CORREIA-PI.

QUALIFICAÇÃO DA PARTE:

DIMDIM, nacionalidade: BRASILEIRO(A), estado civil: NAO INFORMADO, endereço: POVOADO MACAPÁ - bairro: ZONA RURAL DESTE MUNICÍPIO, LUIS CORREIA-PI CEP:64220000.

CUMpra-SE, observando as formalidades legais e promovendo todas as diligências necessárias à localização do intimando.

Eu, _____, JOÃO ALVES DA SILVA FILHO - Diretor(a) de Secretaria,
digitei e subscrevo

LUIS CORREIA, 11 de dezembro de 2015.

JOÃO ALVES DA SILVA FILHO
Diretor(a) de Secretaria

Ciente em, ____/____/____

R.M. 17/02/16



Evento » Localização em Lotes » Revisar Localização em Lotes

10/12/2015 08:46





PROCESSO Nº 0000545-37.2008.8.18.0059
MANDADO Nº 0000545-37.2008.8.18.0059.0026
CLASSE: Reintegração / Manutenção de Posse
Autor: CÍCERO PEREIRA DOS SANTOS, DIMDIM, ANTONIO JOSÉ GALENO DO NASCIMENTO, LEONEL PAULINO, JOSÉ DOMINGOS GALENO DO NASCIMENTO
Réu:

MANDADO DE INTIMAÇÃO

O (a) MM. Juiz (a) de Direito da Vara Única da Comarca de LUIS CORREIA MANDA a qualquer dos Oficiais de Justiça deste Juízo, ou quem suas vezes fizer e for este apresentado, estando este devidamente assinado, que, em cumprimento ao presente mandado:

FINALIDADE: INTIMAR a parte abaixo qualificada para comparecer à audiência de instrução e julgamento.

DIA E HORA DA AUDIÊNCIA: 08/03/2016 às 12:00h.

LOCAL: Rua Jonas Correia, nº 296, LUIS CORREIA-PI.

QUALIFICAÇÃO DA PARTE:

CÍCERO PEREIRA DOS SANTOS, nacionalidade: BRASILEIRO(A), estado civil: CASADO(A), endereço: RUA JOSÉ DO PATROCÍNIO, Nº 2046 - bairro: BEIRA MAR, LUIS CORREIA-PI CEP:64220-000.

CUMpra-SE, observando as formalidades legais e promovendo todas as diligências necessárias à localização do intimando.

Eu, _____, JOÃO ALVES DA SILVA FILHO - Diretor(a) de Secretaria,
d i g i t e i e s u b s c r e v o

LUIS CORREIA, 11 de dezembro de 2015.

JOÃO ALVES DA SILVA FILHO
Diretor(a) de Secretaria

Ciente em, _____



ThemisWeb © Tribunal de Justiça do Estado do Piauí - TJPI
Desenvolvido pela Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação - STIC

10/12/2015 08:46



Ciente em, ____/____/____



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE LUIS CORREIA
Rua Jonas Correia, nº 296, LUIS CORREIA-PI

Intimado/Citado

185
ORF

PROCESSO Nº 0000545-37.2008.8.18.0059

MANDADO Nº 0000545-37.2008.8.18.0059.0028

CLASSE: Reintegração / Manutenção de Posse

Autor: CÍCERO PEREIRA DOS SANTOS, DIMDIM, ANTONIO JOSÉ GALENO DO NASCIMENTO, LEONEL PAULINO, JOSÉ DOMINGOS GALENO DO NASCIMENTO

Réu:

MANDADO DE INTIMAÇÃO

O (a) MM. Juiz (a) de Direito da Vara Única da Comarca de LUIS CORREIA MANDA a qualquer dos Oficiais de Justiça deste Juízo, ou quem suas vezes fizer e for este apresentado, estando este devidamente assinado, que, em cumprimento ao presente mandado:

FINALIDADE: INTIMAR a parte abaixo qualificada para comparecer à audiência de instrução e julgamento.

DIA E HORA DA AUDIÊNCIA: 08/03/2016 às 12:00h.

LOCAL: Rua Jonas Correia, nº 296, LUIS CORREIA-PI.

QUALIFICAÇÃO DA PARTE:

ANTONIO JOSÉ GALENO DO NASCIMENTO, CPF: 01233401360, RG: 2508668 SSP/PI, nacionalidade: BRASILEIRO(A), estado civil: NAO INFORMADO, endereço: POVOADO MACAPÁ - bairro: ZONA RURAL DESTE MUNICÍPIO, LUIS CORREIA-PI CEP:64220000.

CUMpra-SE, observando as formalidades legais e promovendo todas as diligências necessárias à localização do intimando.

Eu, _____, JOÃO ALVES DA SILVA FILHO - Diretor(a) de Secretaria,
digitei _____ e _____ subscrevo

LUIS CORREIA, 11 de dezembro de 2015.

JOÃO ALVES DA SILVA FILHO
Diretor(a) de Secretaria

Ciente em, ____/____/____



ThemisWeb © Tribunal de Justiça do Estado do Piauí - TJPI
Desenvolvido pela Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação - STIC

09/12/2015 11:38





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE LUIS CORREIA
Rua Jonas Correia, nº 296, LUIS CORREIA-PI

186
of

PROCESSO Nº 0000545-37.2008.8.18.0059
MANDADO Nº 0000545-37.2008.8.18.0059.0029
CLASSE: Reintegração / Manutenção de Posse
Autor: CÍCERO PEREIRA DOS SANTOS, DIMDIM, ANTONIO JOSÉ GALENO DO NASCIMENTO, LEONEL PAULINO, JOSÉ DOMINGOS GALENO DO NASCIMENTO
Réu:

MANDADO DE INTIMAÇÃO

O (a) MM. Juiz (a) de Direito da Vara Única da Comarca de LUIS CORREIA MANDA a qualquer dos Oficiais de Justiça deste Juízo, ou quem suas vezes fizer e for este apresentado, estando este devidamente assinado, que, em cumprimento ao presente mandado:

FINALIDADE: INTIMAR a parte abaixo qualificada para comparecer à audiência de instrução e julgamento.

DIA E HORA DA AUDIÊNCIA: 08/03/2016 às 12:00h.

LOCAL: Rua Jonas Correia, nº 296, LUIS CORREIA-PI.

QUALIFICAÇÃO DA PARTE:

LEONEL PAULINO, CPF: 74698230349, RG: 2716596 SSP/P, nacionalidade: BRASILEIRO(A), estado civil: NAO INFORMADO, endereço: POVOADO MACAPÁ - bairro: ZONA RURAL DESTES MUNICÍPIO, LUIS CORREIA-PI CEP:64220000.

CUMpra-se, observando as formalidades legais e promovendo todas as diligências necessárias à localização do intimando.

Eu, _____, JOÃO ALVES DA SILVA FILHO - Diretor(a) de Secretaria,
digitei e subscrevo

LUIS CORREIA, 11 de dezembro de 2015.

JOÃO ALVES DA SILVA FILHO
Diretor(a) de Secretaria

Ciente em, ____/____/____





187
60

PROCESSO Nº 0000545-37.2008.8.18.0059
MANDADO Nº 0000545-37.2008.8.18.0059.0030
CLASSE: Reintegração / Manutenção de Posse
Autor: CÍCERO PEREIRA DOS SANTOS, DIMDIM, ANTONIO JOSÉ GALENO DO NASCIMENTO, LEONEL PAULINO, JOSÉ DOMINGOS GALENO DO NASCIMENTO
Réu:

MANDADO DE INTIMAÇÃO

O (a) MM. Juiz (a) de Direito da Vara Única da Comarca de LUIS CORREIA MANDA a qualquer dos Oficiais de Justiça deste Juízo, ou quem suas vezes fizer e for este apresentado, estando este devidamente assinado, que, em cumprimento ao presente mandado:

FINALIDADE: INTIMAR a parte abaixo qualificada para comparecer à audiência de instrução e julgamento.

DIA E HORA DA AUDIÊNCIA: 08/03/2016 às 12:00h.

LOCAL: Rua Jonas Correia, nº 296, LUIS CORREIA-PI.

QUALIFICAÇÃO DA PARTE:

JOSÉ DOMINGOS GALENO DO NASCIMENTO, CPF: 05983098373, RG: 2508899 SSP/PI, nacionalidade: BRASILEIRO(A), estado civil: NAO INFORMADO, endereço: POVOADO MACAPÁ - bairro: ZONA RURAL DESTE MUNICÍPIO, LUIS CORREIA-PI.

CUMpra-se, observando as formalidades legais e promovendo todas as diligências necessárias à localização do intimando.

Eu, _____, JOÃO ALVES DA SILVA FILHO - Diretor(a) de Secretaria,
d i g i t e i e s u b s c r e v o

LUIS CORREIA, 11 de dezembro de 2015.

JOÃO ALVES DA SILVA FILHO
Diretor(a) de Secretaria

Ciente em, _____





188
61

PROCESSO Nº 0000545-37.2008.8.18.0059
MANDADO Nº 0000545-37.2008.8.18.0059.0031
CLASSE: Reintegração / Manutenção de Posse
Autor: CÍCERO PEREIRA DOS SANTOS, DIMDIM, ANTONIO JOSÉ GALENO DO NASCIMENTO, LEONEL PAULINO, JOSÉ DOMINGOS GALENO DO NASCIMENTO
Réu:

MANDADO DE INTIMAÇÃO

O (a) MM. Juiz (a) de Direito da Vara Única da Comarca de LUIS CORREIA MANDA a qualquer dos Oficiais de Justiça deste Juízo, ou quem suas vezes fizer e for este apresentado, estando este devidamente assinado, que, em cumprimento ao presente mandado:

FINALIDADE: INTIMAR a parte abaixo qualificada para comparecer à audiência de instrução e julgamento.

DIA E HORA DA AUDIÊNCIA: 08/03/2016 às 12:00h.

LOCAL: Rua Jonas Correia, nº 296, LUIS CORREIA-PI.

QUALIFICAÇÃO DA TESTEMUNHA:

FRANCISCO DAS CHAGAS ALVES DA SILVA, nacionalidade: BRASILEIRO(A), estado civil: NAO INFORMADO, endereço: Maramá - bairro: zona rual, LUIS CORREIA-PI CEP:64220-000.

CUMPRASE, observando as formalidades legais e promovendo todas as diligências necessárias à localização do intimando.

Eu, _____, JOÃO ALVES DA SILVA FILHO - Diretor(a) de Secretaria,
digitei e subscrevo

LUIS CORREIA, 11 de dezembro de 2015.

JOÃO ALVES DA SILVA FILHO
Diretor(a) de Secretaria

Ciente em, _____





189
64

PROCESSO Nº 0000545-37.2008.8.18.0059
MANDADO Nº 0000545-37.2008.8.18.0059.0032
CLASSE: Reintegração / Manutenção de Posse
Autor: CÍCERO PEREIRA DOS SANTOS, DIMDIM, ANTONIO JOSÉ GALENO DO NASCIMENTO, LEONEL PAULINO, JOSÉ DOMINGOS GALENO DO NASCIMENTO
Réu:

MANDADO DE INTIMAÇÃO

O (a) MM. Juiz (a) de Direito da Vara Única da Comarca de LUIS CORREIA MANDA a qualquer dos Oficiais de Justiça deste Juízo, ou quem suas vezes fizer e for este apresentado, estando este devidamente assinado, que, em cumprimento ao presente mandado:

FINALIDADE: INTIMAR a parte abaixo qualificada para comparecer à audiência de instrução e julgamento.

DIA E HORA DA AUDIÊNCIA: 08/03/2016 às 12:00h.

LOCAL: Rua Jonas Correia, nº 296, LUIS CORREIA-PI.

QUALIFICAÇÃO DA TESTEMUNHA:

MANOEL MESSIAS DO NASCIMENTO, nacionalidade: BRASILEIRO(A), estado civil: NAO INFORMADO, endereço: Povoado Macapá - bairro: zona rural, LUIS CORREIA-PI CEP:64220-000.

CUMpra-SE, observando as formalidades legais e promovendo todas as diligências necessárias à localização do intimando.

Eu, _____, JOÃO ALVES DA SILVA FILHO - Diretor(a) de Secretaria,
digitei e subscrevo

LUIS CORREIA, 11 de dezembro de 2015.

JOÃO ALVES DA SILVA FILHO
Diretor(a) de Secretaria

Ciente em, ____/____/____



PROCESSO Nº 0000545-37.2008.8.18.0059

CLASSE: Reintegração / Manutenção de Posse

Autor: CÍCERO PEREIRA DOS SANTOS, DIMDIM, ANTONIO JOSÉ GALENO DO NASCIMENTO, LEONEL PAULINO, JOSÉ DOMINGOS GALENO DO NASCIMENTO

Réu:

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO NO DJ

Certifico que o ato processual de fls. 182 foi disponibilizado no Diário de Justiça nº 7.891/2016 às fls. 107, considerando-se publicado em 07/01/2016.

Dou fé.

LUIS CORREIA, 3 de março de 2016

Tânia Rodrigues da Silva

Tânia Rodrigues da Silva

Analista Judicial - Mat. nº 4137817



PROCESSO N° 0000545-37.2008.8.18.0059

CLASSE: Reintegração / Manutenção de Posse

Autor: CÍCERO PEREIRA DOS SANTOS, DIMDIM, ANTONIO JOSÉ GALENO DO NASCIMENTO, LEONEL PAULINO, JOSÉ DOMINGOS GALENO DO NASCIMENTO

Réu:

JUNTADA

Faço juntada aos autos do(s) Mandados de Intimação, que adiante seguem.

LUIS CORREIA, 7 de março de 2016

Tânia Rodrigues da Silva
Tânia Rodrigues da Silva
Analista Judicial - 4137817





192
09

PROCESSO Nº 0000545-37.2008.8.18.0059
MANDADO Nº 0000545-37.2008.8.18.0059.0026
CLASSE: Reintegração / Manutenção de Posse
Autor: CÍCERO PEREIRA DOS SANTOS, DIMDIM, ANTONIO JOSÉ GALENO DO NASCIMENTO, LEONEL PAULINO, JOSÉ DOMINGOS GALENO DO NASCIMENTO
Réu:

DATA
Recebi os autos nest data
04/03/16
Gustavo Rodrigues da Silva
Secretário da Vara

MANDADO DE INTIMAÇÃO

O (a) MM. Juiz (a) de Direito da Vara Única da Comarca de LUIS CORREIA MANDA a qualquer dos Oficiais de Justiça deste Juízo, ou quem suas vezes fizer e for este apresentado, estando este devidamente assinado, que, em cumprimento ao presente mandado:

FINALIDADE: INTIMAR a parte abaixo qualificada para comparecer à audiência de instrução e julgamento.

DIA E HORA DA AUDIÊNCIA: 08/03/2016 às 12:00h.

LOCAL: Rua Jonas Correia, nº 296, LUIS CORREIA-PI.

QUALIFICAÇÃO DA PARTE:

CÍCERO PEREIRA DOS SANTOS, nacionalidade: BRASILEIRO(A), estado civil: CASADO(A), endereço: RUA JOSÉ DO PATROCÍNIO, Nº 2046 - bairro: BEIRA MAR, LUIS CORREIA-PI CEP:64220-000.

CUMPRE-SE, observando as formalidades legais e promovendo todas as diligências necessárias à localização do intimando.

Eu, _____, JOÃO ALVES DA SILVA FILHO - Diretor(a) de Secretaria, digitei e subscrevo

LUIS CORREIA, 11 de dezembro de 2015

JOÃO ALVES DA SILVA FILHO
Diretor(a) de Secretaria



João Alves da Silva Filho
Secretário Judicial
Mat. TJ/PI 413892-6

Ciente em, _____



Evento » Localização em Lotes » Revisar Localização em Lotes

x *Marcão Silva dos Santos*

C E R T I D Ã O

Certifico que neste dia deixei de intimar, Cícero P. dos Santos, por o mesmo encontrar-se ausente, no ato de diligência, mas que deverá comparecer, para a audiência, independente de intimação, segundo seu filho, supra ciente. Dou fé.

Luis Correia, 04 de Março de 2016



Escl. Tarciso Alves Duarte
Oficial de Justiça
Matrícula: 413765-9

10/12/2015 10:02





193
CAJ

PROCESSO Nº 0000545-37.2008.8.18.0059
MANDADO Nº 0000545-37.2008.8.18.0059.0028
CLASSE: Reintegração / Manutenção de Posse
Autor: CÍCERO PEREIRA DOS SANTOS, DIMDIM, ANTONIO JOSÉ GALENO DO NASCIMENTO, LEONEL PAULINO, JOSÉ DOMINGOS GALENO DO NASCIMENTO
Réu:

MANDADO DE INTIMAÇÃO

DATA
Recebi os autos nest data
04 / 03 / 16
Tania Rodrigues da Silva
P/ Secretário da Vara

O (a) MM. Juiz (a) de Direito da Vara Única da Comarca de LUIS CORREIA MANDA a qualquer dos Oficiais de Justiça deste Juízo, ou quem suas vezes fizer e for este apresentado, estando este devidamente assinado, que, em cumprimento ao presente mandado:

FINALIDADE: **INTIMAR** a parte abaixo qualificada para comparecer à audiência de instrução e julgamento.

DIA E HORA DA AUDIÊNCIA: **08/03/2016 às 12:00h.**

LOCAL: Rua Jonas Correia, nº 296, LUIS CORREIA-PI.

QUALIFICAÇÃO DA PARTE:

ANTONIO JOSÉ GALENO DO NASCIMENTO, CPF: 01233401360, RG: 2508668 SSP/PI, nacionalidade: BRASILEIRO(A), estado civil: NAO INFORMADO, endereço: POVOADO MACAPÁ - bairro: ZONA RURAL DESTE MUNICÍPIO, LUIS CORREIA-PI CEP:64220000.

CUMPRASE, observando as formalidades legais e promovendo todas as diligências necessárias à localização do intimando.

Eu, _____, JOÃO ALVES DA SILVA FILHO - Diretor(a) de Secretaria, **digitei** e **subscrovo**



LUIS CORREIA, 11 de dezembro de 2015.

JOÃO ALVES DA SILVA FILHO
Diretor(a) de Secretaria

João Alves da Silva Filho
Secretário Judicial
Mat. TJJ/P. 9176.47-6

Ciente em, _____



Evento » Localização em Lotes » Revisar Localização em Lotes

Bel. Tarciso Alves Duarte
 Oficial de Justiça
 Matrícula: 41788-9

Luis Correia, 04 de Março de 2016

Certificado que o Sr. Antônio José G. do Nascimento deverá com-
 parecer, para a audiência, independente de intimação, segundo
 sua mãe que recebeu o contrário, deste mandado. Dou fe.

C E R T I D A O

DE DE

10/12/2015 12:43





194
GR

PROCESSO Nº 0000545-37.2008.8.18.0059
MANDADO Nº 0000545-37.2008.8.18.0059.0029
CLASSE: Reintegração / Manutenção de Posse

Autor: CÍCERO PEREIRA DOS SANTOS, DIMDIM, ANTONIO JOSÉ GALENO DO NASCIMENTO, LEONEL PAULINO, JOSÉ DOMINGOS GALENO DO NASCIMENTO

Réu:

MANDADO DE INTIMAÇÃO

DATA
Recebi os autos nest data
04 / 03 / 2016
Tania Rodrigues da Silva
P/ Secretário da Vara

O (a) MM. Juiz (a) de Direito da Vara Única da Comarca de LUIS CORREIA MANDA a qualquer dos Oficiais de Justiça deste Juízo, ou quem suas vezes fizer e for este apresentado, estando este devidamente assinado, que, em cumprimento ao presente mandado:

FINALIDADE: INTIMAR a parte abaixo qualificada para comparecer à audiência de instrução e julgamento.

DIA E HORA DA AUDIÊNCIA: 08/03/2016 às 12:00h.

LOCAL: Rua Jonas Correia, nº 296, LUIS CORREIA-PI.

QUALIFICAÇÃO DA PARTE:

LEONEL PAULINO, CPF: 74698230349, RG: 2716596 SSP/P, nacionalidade: BRASILEIRO(A), estado civil: NAO INFORMADO, endereço: POVOADO MACAPÁ - bairro: ZONA RURAL DESTE MUNICÍPIO, LUIS CORREIA-PI CEP:64220000.

CUMpra-se, observando as formalidades legais e promovendo todas as diligências necessárias à localização do intimando.

Eu, _____, JOÃO ALVES DA SILVA FILHO - Diretor(a) de Secretaria, digitei _____ e _____ subscrevo

LUIS CORREIA, 11 de dezembro de 2015.

JOÃO ALVES DA SILVA FILHO
Diretor(a) de Secretaria

Ciente em, _____




X *Nota de Causa do Nascimento Paulino / FILHA*

C E R T I D Ã O

Certifico que neste data deixei de intimar, Leonel Paulino, por o mesmo encontrar-se ausente da localidade Macapá, no ato de diligência, mas que deverá comparecer, para a audiência independente de intimação, segundo sua filha, supra citante. Dou fé.

Luis Correia, 04 de Março de 2016


Ed. Tarciso Alves Duarte
Oficial de Justiça
Matricula: 413765-5





PROCESSO Nº 0000545-37.2008.8.18.0059

MANDADO Nº 0000545-37.2008.8.18.0059.0031

CLASSE: Reintegração / Manutenção de Posse

Autor: CÍCERO PEREIRA DOS SANTOS, DIMDIM, ANTONIO JOSÉ GALENO DO NASCIMENTO, LEONEL PAULINO, JOSÉ DOMINGOS GALENO DO NASCIMENTO

Réu:

MANDADO DE INTIMAÇÃO

DATA

Recebi os autos nest. data.

04 / 03 / 16

Dania Rodrigues da Silva
P/ Secretário da Vara

O (a) MM. Juiz (a) de Direito da Vara Única da Comarca de LUIS CORREIA MANDA a qualquer dos Oficiais de Justiça deste Juízo, ou quem suas vezes fizer e for este apresentado, estando este devidamente assinado, que, em cumprimento ao presente mandado:

FINALIDADE: INTIMAR a parte abaixo qualificada para comparecer à audiência de instrução e julgamento.

DIA E HORA DA AUDIÊNCIA: 08/03/2016 às 12:00h.

LOCAL: Rua Jonas Correia, nº 296, LUIS CORREIA-PI.

QUALIFICAÇÃO DA TESTEMUNHA:

FRANCISCO DAS CHAGAS ALVES DA SILVA, nacionalidade: BRASILEIRO(A), estado civil: NAO INFORMADO, endereço: Maramá - bairro: zona rual, LUIS CORREIA-PI CEP:64220-000.

CUMpra-SE, observando as formalidades legais e promovendo todas as diligências necessárias à localização do intimando.

Eu, _____, JOÃO ALVES DA SILVA FILHO - Diretor(a) de Secretaria,
digitei e subscrevo

LUIS CORREIA, 11 de dezembro de 2015

JOÃO ALVES DA SILVA FILHO
Diretor(a) de Secretaria

Ciente em, _____



x Thalita Nunes Dourado.

C E R T I D A O

Certifico que neste ato deixei de intimar, Francisco das Chagas Alves de Silva, por o mesmo encontrar-se na cidade de Teresina-PI., em tratamento de saúde, segundo informou sua filha, supra ciente. Dou fé.

Luis Correia, 04 de Março de 2016



Bel. Tarcísio Alves Duarte
Oficial de Justiça
Matricula: 413785-5





PROCESSO Nº 0000545-37.2008.8.18.0059

MANDADO Nº 0000545-37.2008.8.18.0059.0032

CLASSE: Reintegração / Manutenção de Posse

Autor: CÍCERO PEREIRA DOS SANTOS, DIMDIM, ANTONIO JOSÉ GALENO DO NASCIMENTO, LEONEL PAULINO, JOSÉ DOMINGOS GALENO DO NASCIMENTO

Réu:

DATA
Recebi os autos nest data
04/03/16
Dania Rodrigues da Silva
P/ Secretário da Vara

MANDADO DE INTIMAÇÃO

O (a) MM. Juiz (a) de Direito da Vara Única da Comarca de LUIS CORREIA MANDA a qualquer dos Oficiais de Justiça deste Juízo, ou quem suas vezes fizer e for este apresentado, estando este devidamente assinado, que, em cumprimento ao presente mandado:

FINALIDADE: INTIMAR a parte abaixo qualificada para comparecer à audiência de instrução e julgamento.

DIA E HORA DA AUDIÊNCIA: 08/03/2016 às 12:00h.

LOCAL: Rua Jonas Correia, nº 296, LUIS CORREIA-PI.

QUALIFICAÇÃO DA TESTEMUNHA:

MANOEL MESSIAS DO NASCIMENTO, nacionalidade: BRASILEIRO(A), estado civil: NAO INFORMADO, endereço: Povoado Macapá - bairro: zona rural, LUIS CORREIA-PI CEP:64220-000.

CUMpra-SE, observando as formalidades legais e promovendo todas as diligências necessárias à localização do intimando.

Eu, _____, JOÃO ALVES DA SILVA FILHO - Diretor(a) de Secretaria, digitei e subscrevo

LUIS CORREIA, 11 de dezembro de 2015.

JOÃO ALVES DA SILVA FILHO
Diretor(a) de Secretaria

Ciente em, _____



C E R T I D Ã O

Certifico que o Sr. Manoel Messias do Nascimento, deverá comparecer, para a audiência, independente de intimação, segundo sua mãe que recebeu a contrafé, deste mandado. Dou fé.

Luis Correia, 04 de Março de 2016



Escl. Tarciso Alves Duarte
Oficial de Justiça
Matrícula: 413785-5



PROCESSO Nº 0000545-37.2008.8.18.0059

CLASSE: Reintegração / Manutenção de Posse

Autor: CÍCERO PEREIRA DOS SANTOS, DIMDIM, ANTONIO JOSÉ GALENO DO NASCIMENTO, LEONEL PAULINO, JOSÉ DOMINGOS GALENO DO NASCIMENTO

Réu:

JUNTADA

Faço juntada aos autos do(a) Mandado de Intimação, que adiante segue.

LUIS CORREIA, 7 de março de 2016

Tânia Rodrigues da Silva
Tânia Rodrigues da Silva
Analista Judicial - 4137817





198
68

PROCESSO Nº 0000545-37.2008.8.18.0059
MANDADO Nº 0000545-37.2008.8.18.0059.0030
CLASSE: Reintegração / Manutenção de Posse
Autor: CÍCERO PEREIRA DOS SANTOS, DIMDIM, ANTONIO JOSÉ GALENO DO NASCIMENTO, LEONEL PAULINO, JOSÉ DOMINGOS GALENO DO NASCIMENTO
Réu:

MANDADO DE INTIMAÇÃO

DATA
Recebi os autos nest data.
04/03/16
Garinha Rodrigues da Silva
P/ Secretário da Vara

O (a) MM. Juiz (a) de Direito da Vara Única da Comarca de LUIS CORREIA MANDA a qualquer dos Oficiais de Justiça deste Juízo, ou quem suas vezes fizer e for este apresentado, estando este devidamente assinado, que, em cumprimento ao presente mandado:

FINALIDADE: INTIMAR a parte abaixo qualificada para comparecer à audiência de instrução e julgamento.

DIA E HORA DA AUDIÊNCIA: 08/03/2016 às 12:00h.

LOCAL: Rua Jonas Correia, nº 296, LUIS CORREIA-PI.

QUALIFICAÇÃO DA PARTE:

JOSÉ DOMINGOS GALENO DO NASCIMENTO, CPF: 05983098373, RG: 2508899 SSP/PI, nacionalidade: BRASILEIRO(A), estado civil: NAO INFORMADO, endereço: POVOADO MACAPÁ - bairro: ZONA RURAL DESTE MUNICÍPIO, LUIS CORREIA-PI.

CUMpra-se, observando as formalidades legais e promovendo todas as diligências necessárias à localização do intimando.

Eu, _____, JOÃO ALVES DA SILVA FILHO - Diretor(a) de Secretaria, digitei e subscrevo

LUIS CORREIA, 11 de dezembro de 2015.

JOÃO ALVES DA SILVA FILHO
Diretor(a) de Secretaria

Ciente em, ____/____/____



C E R T I D Ã O

Certifico que o Sr. José Domingos G. do Nascimento, deverá comparecer, para a audiência, independente de intimação, segundo sua mãe, que recebeu a contrafé, deste mandado. Dou fé.

Luis Correia, 04 de Março de 2016



Cel. Farcisil Alves Duarte
Oficial de Justiça
Matrícula: 413765-5





PODER JUDICIÁRIO
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ
 JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE LUIS CORREIA
 Rua Jonas Correia, nº 296, LUIS CORREIA-PI

PROCESSO Nº 0000545-37.208.8.18.0059

ATA DE AUDIÊNCIA

Aos oitos (08) dias do mês de março (03) de dois mil e dezesseis (16) às 12:00 na sala de audiência do fórum local, onde presente se encontrava o MM. Juiz de Direito desta Comarca o Dr. **WILLMANN IZAC RAMOS SANTOS**.

Requerente: **CICERO PEREIRA DOS SANTOS**, acompanhada do seu advogado **Dr. Francisco Veras Fontenele OAB/PI. 7584**. O qual requereu o prazo legal para a juntada de substabelecimento o qual foi deferido pelo Juízo.

Requerido: **ANTONIO JOSE GALENO DO NASCIMENTO; LEONEL PAULINO e OUTROS**, acompanhados da seu advogada a **Drª. Roseana Monteiro Souza OAB/PI 5496**.

Aberto os trabalhos desta audiência o MM Juiz, propôs a conciliação entre as partes não obtendo êxito: inicialmente tomou o depoimento da parte Autora e as seguir dos requeridos.

Ato continuo, o juízo passou a oitiva da testemunha **Abdias do Nascimento Santos**, brasileiro o qual prestou compromisso legal, sendo advertido nas penas da lei, se comprometendo a dizer a verdade. (Audiência Gravado em Audiovisual).

Ato continuo, o juízo passou a oitiva da testemunha **Francisco das Chagas Alves da Silva**, brasileiro, o qual prestou compromisso legal, sendo advertido nas penas da lei, se comprometendo a dizer a verdade. (Audiência Gravado em Audiovisual).

Ato continuo, o juízo passou a oitiva da testemunha **Fabio José Lustosa da Costa Ferreira**, brasileiro, o qual prestou compromisso legal, sendo advertido nas penas da lei, se comprometendo a dizer a verdade. (Audiência Gravado em Audiovisual).

Ato continuo, o juízo passou a oitiva da testemunha **João Evangelista Ferreira Figueiredo**, brasileiro, o qual prestou compromisso legal,

o Cel. Luis Pereira do J. J.

Antônio José Galeno do Nascimento

199
 dos Santos
 Willmann Izac Ramos Santos
 Abdias

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]
 OAB/PI
 7584

*Dr. Willmann Izac Ramos Santos
 Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Luis Correia - Piauí*





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ
JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE LUIS CORREIA
Rua Jonas Correia, nº 296, LUIS CORREIA-PI

PROCESSO Nº 0000545-37.208.8.18.0059

sendo advertido nas penas da lei, se comprometendo a dizer a verdade.
(Audiência Gravado em Audiovisual).

Ato contínuo, o juízo passou a oitiva da testemunha **Manoel Valério da Silva**, brasileiro, o qual prestou compromisso legal, sendo advertido nas penas da lei, se comprometendo a dizer a verdade. (Audiência Gravado em Audiovisual).

Ato contínuo, o Juízo indagou as partes sobre requerimento de diligência, nada sendo requerido pelas partes.

Ato contínuo, o Juízo indagou as partes sobre a produção das Alegações Finais, sendo requerido pelas partes o prazo legal para sua apresentação.

Pelo juízo, defiro o pedido das partes concedendo o prazo de 10 (dez) dias, sucessivos para apresentação das Alegações Finais a iniciar pelo Autor, após, abra-se vista ao réu.

Ato contínuo, o juízo determinou o encerramento da presente audiência, partes presentes cientes e intimada.

Expedientes Necessários.

Juiz de Direito:

Requente:

Carleus Pereira dos Santos

Advogado(a):

AB/PI 7584

Requeridos:

ANTONIO JOSE GALÉNE DO NASCIMENTO

x memorial meritos do nascimento

JOSÉ DOMINGOS GALÉNE DO NASCIMENTO

x Leonel PAVANMO





PODER JUDICIÁRIO
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ
 JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE LUIS CORREIA
 Rua Jonas Correia, nº 296, LUIS CORREIA-PI

201
 1

PROCESSO Nº 0000545-37.208.8.18.0059

Advogado(a):

J S OAB-PI 5.496107

Testemunhas:

João Evangelista Yezurea Yigundo
Manoel Volerri de Silva
ABla udarto dos ds Santos

Testemunhas:
 (Requerido)
 (Requerente)
 (Requerido)
 (Requerente)





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ
JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE LUIS CORREIA
Rua Jonas Correia, nº 296, LUIS CORREIA-PI


PROCESSO Nº 0000545-37.2008.8.18.0059

1

TERMO DA ASSENTADA

Ao oitos dias (08) dias do mês de março (03) de dois mil e dezesseis (16) às 12:40 na sala de audiência do fórum local, onde presente se encontrava o MM. Juiz de Direito desta Comarca o Dr. **WILLMANN IZAC RAMOS SANTOS**.

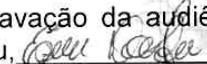
Ato contínuo, o Juízo começou a oitiva da testemunha arrolada pelo Ministério Público o **Fabio Jose Lustosa da Costa Ferreira**, Servidor Público Federal, a qual prestou compromisso legal, sendo advertida das penas da lei, se comprometendo a dizer a verdade, sendo perguntado respondeu o seguinte: (Gravado em Audiovisual). O qual o termo segue assinado em apartado.

TESTEMUNHA: 

JUIZ DE DIREITO: 

ADVOGADO DO AUTOR: 

ADVOGADO DO RÉU: 
0AB-PI 496/07

Nada mais foi dito ou foi perguntado, inclusive de que a gravação da audiência em mídia terá uma das cópias anexadas aos autos. Eu,  Erismar Dourado da Silva, digitei e subscrevi.

Audiência Gravada pelo Sistema de Gravação Audiovisual do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí



203

TERMO DE CARGAVISTA

Faço remessa, na presente data, dos autos do processo número 0000545-37.2008.8.18.0059 entregues em carga/vista a(o) Sr.(a) : Dra.ROSEANA MONTEIRO SOUZA, CPF: 99489805300.

Quantidade de folhas entregues: 203

Quantidade de volume(s) entregue(s): 1

LUIS CORREIA, 6 de abril de 2016

JOÃO ALVES DA SILVA FILHO
Diretor(a) de Secretaria - Mat. nº 4136926


OAB-PI 5.496/07
Assinatura do Recebedor

CERTIFICADO.

Certifico e dou fé que a NOTÍCIA de audiência realizada em 08/03/16 foi entregue para a patrona do requerido Dra. ROSEANA MONTEIRO SOUZA em data de 15/04/16.

João Alves da Silva Filho
Secretário Judicial
Mat. TJ/PI 413692-6



2014
Luis Correia

TERMO DE RECEBIMENTO

CERTIFICO que na presente data recebi os autos do processo número 0000545-37.2008.8.18.0059, entregues em carga a(o) Sr.(a) : Dra.ROSEANA MONTEIRO SOUZA, CPF: 99489805300.

Quantidade de folhas devolvidas: 203

Quantidade de volume(s) devolvido(s): 1

LUIS CORREIA, 4 de maio de 2016


JOSÉ GOMES DA SILVA
Analista Judicial - Mat. nº 413641-1



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE LUIS CORREIA

205
[Handwritten signature]

PROCESSO Nº: 0000545-37.2008.8.18.0059

CLASSE: Reintegração / Manutenção de Posse

Autor: CÍCERO PEREIRA DOS SANTOS, DIMDIM, ANTONIO JOSÉ GALENO DO NASCIMENTO, LEONEL PAULINO, JOSÉ DOMINGOS GALENO DO NASCIMENTO

Réu:

TERMO DE JUNTADA

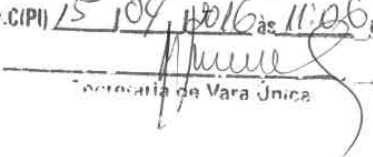
Nesta data, faço juntada aos autos do(a) petição(EXPOR E REQUERER) protocolada em 15/04/2011 que adiante segue.

LUIS CORREIA, 4 de maio de 2016

[Handwritten signature]
JOSÉ GOMES DA SILVA
Analista Judicial - Mat. nº 413641-1



**EXMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA
COMARCA DE LUIS CORREIA/PI.**

PROTOCOLO
Recebemos hoje.
C/PI) 15/09/2016 às 11:06

Secretaria da Vara Única

Proc. Nº 0000545-37.2008.8.18.0059.

Requerente: CÍCERO PEREIRA DOS SANTOS.

Requeridos: ANTÔNIO JOSÉ GALENO DO NASCIMENTO; LEONEL PAULINO;
JOSÉ DOMINGOS GALENO DO NASCIMENTO E MANOEL
MESSIAS DO NASCIMENTO.

**ANTÔNIO JOSÉ GALENO DO NASCIMENTO; LEONEL
PAULINO; JOSÉ DOMINGOS GALENO DO NASCIMENTO E MANOEL MESSIAS
DO NASCIMENTO**, todos já devidamente qualificados nos autos da ação
em epígrafe, por meio de sua advogada, *in fine* assinada, legalmente
habilitada, vem à elevada presença de V.Exa, expor e ao final requer:

01. Que em audiência de Instrução e Julgamento do processo em epígrafe, realizada em 08 de Março de 2016, as partes foram intimadas para apresentar as Alegações Finais com prazo de 10 (dez) dias, primeiro para o Requerente, posteriormente, e, sucessivamente, para os ora Requeridos.

02. O Requerente deixou transcorrer *in albis* o prazo para apresentação das Alegações.

03. Já os Requeridos, ao folhear os autos com o fim de produzir suas manifestações finais constatou que não estava acostado aos mesmos o CD contendo a gravação do depoimento das testemunhas, colhido em meio audiovisual, na audiência de Instrução e Julgamento realizada.


Dr. Roseana Monteiro Souza
Advogada
OAB/PI Nº 5496/07
CPF: 904.885.115-11

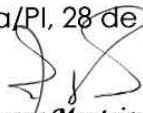


04. Logo, ficou inviável dentro do prazo estipulado em audiência à apresentação das Alegações Finais dos Requeridos.

05. Desta forma, REQUEIRO QUE V. EXA DETERMINE A JUNTADA NOS AUTOS DO CD CONTENDO A GRAVAÇÃO DO DEPOIMENTO DAS TESTEMUNHAS, COLHIDO EM MEIO AUDIOVISUAL, NA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO REALIZADA EM 08 DE MARÇO DE 2016, E, CONSEQUENTEMENTE, A REABERTURA DO PRAZO DOS REQUERIDOS PARA APRESENTAÇÃO DE SUAS MANIFESTAÇÕES FINAIS.

São Termos que pede e espera deferimento.

Parnaíba/PI, 28 de Março de 2016.


Dra. Roseana Monteiro Souza.
-Advogada-
OAB/PI 5.496/07



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE LUIS CORREIA

PROCESSO Nº: 0000545-37.2008.8.18.0059

CLASSE: Reintegração / Manutenção de Posse

Autor: CÍCERO PEREIRA DOS SANTOS, DIMDIM, ANTONIO JOSÉ GALENO DO NASCIMENTO, LEONEL PAULINO, JOSÉ DOMINGOS GALENO DO NASCIMENTO

Réu:

TERMO DE JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos autos do(a) Petição(ALEGAÇÕES FINAIS) protocolada em 29/04/20 que adiante segue.

LUIS CORREIA, 4 de maio de 2016

JOSÉ GOMES DA SILVA

Analista Judicial - Mat. nº 413641-1



EXMO(A). SR(A). DR(A). JUIZ(A) DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE
LUIS CORREIA/PI.

AD

PROTÓCOLO
Recebemos hoje.
29/10/2016 às 11:55
Escritório da Vara Única
Luis Correia
Pereira

RAZÕES FINAIS EM FORMA DE MEMORIAIS.

Proc. Nº 0000545-37.2008.8.18.0059

Requerente: CÍCERO PEREIRA DOS SANTOS.

Requerido: ANTÔNIO JOSÉ GALENO DO NASCIMENTO; LEONEL PAULINO; JOSÉ DOMINGOS GALENO DO NASCIMENTO e MANOEL MESSIAIS DO NASCIMENTO.

ANTÔNIO JOSÉ GALENO DO NASCIMENTO; LEONEL PAULINO; JOSÉ DOMINGOS GALENO DO NASCIMENTO e MANOEL MESSIAIS DO NASCIMENTO, já devidamente qualificados nos autos do processo em epígrafe, por intermédio de sua advogada *in fine* assinada (instrumento procuratório já acostado aos autos), vem, respeitosamente, no prazo estipulado em audiência, à presença de Vossa Excelência, apresentar **ALEGAÇÕES FINAIS**, expondo e ao final requerendo o que segue:

I-PRELIMINARMENTE:

Que foi requerido à reabertura do prazo para apresentação das manifestações finais dos Requeridos, em razão de não constar nos autos a mídia com o depoimento das testemunhas colhido durante a Audiência de Instrução e Julgamento, realizada em 08 de Março de 2016 (fls. 199/202).


D.ª Roseana Monteiro Souza
Advogada
OAB/PI Nº 5496/07
CPF: 000.334.194-00



Que tendo em vista a concessão do pedido, foi entregue os autos em carga para a patronesse dos Requeridos em 15 de Abril de 2016 (fls. 203).

Destarte, o prazo de 10 (dias) determinado na audiência de 08 de Março de 2016 começou a contar na vigência do Novo Código de Processo Civil que prever a contagem do prazo em dias úteis, não se contando, pois, os sábados, os domingos e os feriados, conf. prever o enunciado do Art. 219 do NCPC, o termo *a quo* dos Requeridos começou em 15/04/2016 com termo *ad quem* em 02/05/2016.

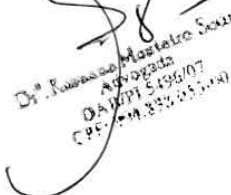
Assim, tendo em vista a tempestividade da apresentação das alegações finais dos Requeridos, requero que V.Exa se digne de receber e conhecer suas manifestações finais.

II-DO RESUMO PROCESSUAL:

O Requerente ingressou com a presente ação alegando ser possessor de um terreno localizado no povoado de Macapá, as margens da estrada, medindo 80 metros de frente por 150 metros de fundo, e, que desde que adquiriu de Abdias Nascimento dos Santos, em 10/01/1997, fez benfeitorias deixando de ir ao local apenas há 06 (seis) meses atrás em razão de ter se acidentado.

Em despacho inicial, o MM. Juiz indeferiu liminar *initio litis e inaudita altera pars*, em razão de carência de plena prova da posse alegada pelo Autor, vez que a prova juntada aos autos não prova o exercício do direito e a utilização econômica da coisa, também o esbulho alegado não apresentou solidez, e, nem provou a data do esbulho, não suprindo o Requerente com os requisitos do Art. 927 do CPC.

Em audiência de justificação prévia foi colhido depoimento das testemunhas do Autor, e, apesar de ter sido escutada apenas testemunhas do Requerente MM. Juiz despachou entendendo que "os testemunhos aqui ouvidos até mesmo a prova documental apresentada não externa esta melhor posse em relação ao autor. Assim posto, pela ausência de elementos de convicção e também pelas dúvidas quanto à posse, o tempo de esbulho e até mesmo contra a identidade do esbulhador julgo improcedente a justificação".


Dr. Roseana Monteiro Souza
Advogada
OAB/PI Nº 5496/07
CPF: 014.231.115-114



O Requerido apresentou contestação (às fls. 30/40) que ao contrário do Requerente se manifestou nos autos com argumentos sólidos e coerentes, inclusive, juntando provas materiais que ratificam suas afirmações, fls. 30/40.

Por outro lado, em réplica de contestação o Requerente se manifestou usando argumentos frágeis para servir de prova de que teve posse do imóvel objeto do litígio, no entanto, prova material hábil nenhuma juntou para corroborar os argumentos usado, ao contrário, procurou ludibriar este r.juízo produzindo B.O's na delegacia em 05 de fevereiro de 2009 (fls. 28) e 21 de setembro de 2010 (fls. 50) alegando que foi esbulhado em 2007 pelo Requerido.

Em Audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento (Fls. 84) o MM. Juiz verificou que existia mais compossuidores residindo no imóvel objeto do litígio, tratando-se de típico caso de litisconsórcio passivo necessário, razão pela qual determinou o chamamento dos litisconsortes para integrar a lide. Os moradores foram citados e apresentaram contestação e provas materiais coesivas (fls. 96/126).

Cabe pôr em evidência, por oportuno Exa., que em momento algum do feito o Requerente comprovou que um dia teve a posse direta sobre o imóvel litigado, nem mesmo a indireta, posto que a declaração de compra e venda só foi produzida no cartório em 13/06/2007 (fls. 09/10), ou seja, 10 (dez) anos após ter adquirido do Sr. ABDIAS NASCIMENTO DOS SANTOS e 04 (quatro) anos após os Requeridos estarem residindo no local.

Logo, diante de todos os acontecimentos que se vislumbra na presente demanda o que facilmente se conclui é que o Requerente NUNCA DEVEU A POSSE DO IMÓVEL, POR OUTRO LADO, OS REQUERIDOS PROVARAM QUE DESDE 2003 ESTÃO NA POSSE DIRETA, MANSA E PACÍFICA, PROVANDO TANTO MATERIALMENTE (FOTOS DE COQUEIRO CRESCIDOS, RECIBO DE LOJA DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO DATADO DESTA ÉPOCA) COMO TESTEMUNHAL, COM O DEPOIMENTO DA PRÓPRIA TESTEMUNHA DO AUTOR, QUE INCLUSIVE, FOI O VENDEDOR DO IMÓVEL, SR. ABDIAS NASCIMENTO DOS SANTOS (FLS. 26), QUE AFIRMOU EM AUDIÊNCIA QUE NÃO HAVIA NO LOCAL NENHUMA BENFEITORIA PRATICADA PELO REQUERENTE, E, QUE TUDO QUE EXISTE ALI, INCLUSIVE COQUEIRO ACIMA DE MEIO METRO FOI PRATICADO PELO REQUERIDO. É, pois, fato que deve ser levado em consideração na prolação da sentença.


Dr. Roseana Monteiro Souza
OAB/PI Nº 5496/07
CPF: 728.353.053-00



III- DAS PROVAS APRESENTADAS:

Todas as provas apresentadas pelo Requerente carecem de comprovação da posse, da turbação ou esbulho sofrido em decorrência de ação do réu e da data dessa agressão, requisitos imprescindíveis que não foram supridos pelo Autor, conforme determina o Art. 927 do CPC, senão vejamos:

" Art. 927. Incumbe ao autor provar:

I - a sua posse;

II - a turbação ou o esbulho praticado pelo réu;

III - a data da turbação ou do esbulho;

IV - a continuação da posse, embora turbada, na ação de manutenção; a perda da posse, na ação de reintegração."

Assim, e, tendo em vista que o Autor instruiu o processo apenas com uma declaração de compra e venda datada de 13 de Junho de 2007, que prova na verdade o ABANDONO DO IMÓVEL E AUSÊNCIA DA POSSE, vez que adquiriu o terreno em 1.997 e só em 2.007, quando já contava com 04 (quatro) anos que os Requeridos estavam na posse efetiva do imóvel, plantando e fazendo benfeitorias (cinco famílias residem desde 2003 no local), foi que produziu documento para que gerasse direitos perante terceiros.

Oportuno ressaltar que desde que o Requerente adquiriu o imóvel objeto do litígio NUNCA DETEVE A POSSE DIRETA, VEZ QUE NÃO FEZ NENHUMA BENFEITORIA, fato esse extraído do depoimento das próprias testemunhas trazidas pelo Autor, que afirmou que todas as benfeitorias existentes no local foram feitas pelos Requeridos. Assim, conclui-se com segurança que não pode o Requerente se beneficiar de direito de proteção possessória algum.

IV- DO DEPOIMENTO DAS TESTEMUNHAS:

Passemos, pois, de maneira sucinta, a analisar a prova testemunhal, ou seja, o depoimento das testemunhas arroladas pelo Autor e os réus.


D^{ra}. Roseana Monteiro Souza
Advogada
OAB/PI 5496/07
CPF: 994.892.893-11



Percebe-se, de maneira bem clara, pelo depoimento das testemunhas arroladas pelo Autor, na audiência de justificação prévia, que em nenhum momento houve por parte do Requerente o exercício econômico da posse, que o Autor na bem da verdade adquiriu o imóvel em 2007 e não em 1997 como alega na exordial, e, que após ter adquirido NUNCA fez benfeitoria, cuidando apenas de delegar a terceiro seus deveres de proprietário.

Esclarecedor o depoimento da terceira testemunha, SR. ABDIAS NASCIMENTO DOS SANTOS, na audiência de justificação prévia, que trouxe aos autos toda a realidade dos fatos, pois informou que "TRANSMITIU A POSSE PARA O REQUERENTE EM 2007, E, QUE A ÁREA APOSSADA VENDIDA JÁ ESTAVA CERCADA POR ELE; QUE A CERCA FOI MANTIDA; QUE NÃO HAVIA NENHUMA PLANTAÇÃO EFETIVADA PELO AUTOR; QUE O AUTOR NADA EDIFICOU, NÃO PERFUROU POÇO; QUE AGORA TEM BENFEITORIAS FEITA PELO RÉU, COMO COQUEIROS PLANTADOS COM MAIS OU MENOS MEIO METRO DE ALTURA, QUE SE ESTENDE POR TODA A ÁREA DO TERRENO OBJETO DA AÇÃO"

Ora Exa., se o próprio transmitente da posse ao Autor admitiu em audiência que vendeu o imóvel objeto do litígio mas que nenhuma benfeitoria este cuidou em fazer, pois até a cerca de arrame que tinha no terreno foi o transmitente que colocou e que as benfeitorias que hoje tem, que se estende em todo o terreno, foram todas efetuadas pelos Requeridos. Como o Autor algum dia teve a posse do imóvel?

Também se faz necessário tecermos comentário ao depoimento prestado em mídia pela testemunha do Autor, FRANCISCO DAS CHAGAS ALVES DA SILVA. Afirmo primeiro que arrumou estacas e madeira para os Requeridos e que é vizinho do terreno objeto do litígio, depois diz que não sabia que as estacas/pedaços de pau era para fazer cerca no terreno que habita ao lado do seu? Posteriormente, caindo novamente em contradição, afirma que sabia que o terreno que os Requeridos estavam ocupando era do Requerente, mas que não avisou para eles alegando ser pessoa de gênio difícil, depois, logo em seguida, indagado pela patronesse dos requeridos afirma que avisou para os Requeridos que o terreno era de propriedade do Autor e que os mesmos disseram que invadiria qualquer terreno, independente de quem fosse!?? EXCELÊNCIA, DIANTE DAS VÁRIAS CONTRADIÇÕES NO DEPOIMENTO PRESTADO PELA TESTEMUNHA FRANCISCO DAS CHAGAS ALVES DA SILVA, TRAZIDA PELO AUTOR, PODEMOS AFIRMAR COM SEGURANÇA QUE O MESMO MENTIU PARA BENEFICIAR O REQUERENTE

[Handwritten signature]
D^{ra} Roseana Monteiro Souza
Advogada
OAB/PI 5496/07
CPE 9937-8848



REFERIDA TESTEMUNHA METIU ESCANCARADEMENTE EM JUÍZO, COMETENDO CRIME DE FALSO TESTEMUNHO!!!

Diferente das testemunhas arroladas pelo Autor, as arroladas pelos Réus, ouvidas na audiência de instrução em julgamento, foram coerentes, seguras, típico de quem não falta com a verdade, TODAS afirmaram com segurança que não existia nenhuma benfeitoria feita no imóvel objeto do litígio. PERCEBE-SE ASSIM CLARAMENTE QUE, O AUTOR NUNCA TEVE POSSE DO IMÓVEL LITIGADO AGORA VEM EM JUÍZO REQUERER REINTEGRAÇÃO DE POSSE?? EXA., NÃO CABE REINTEGRAÇÃO DE POSSE A ALGUÉM QUE NUNCA TEVE POSSE, NÃO PODENDO O AUTOR SE BENEFICIAR DE PROTEÇÃO POSSESSÓRIA ALGUMA.

V- DO PEDIDO CONTRAPOSTO EXISTENTE NOS AUTOS:

Os cinco Requeridos edificaram suas moradias no imóvel em questão, fizeram plantações de coqueiro, cajueiro, limoeiro, etc..., além de terem perfurado poços, estando o imóvel atualmente totalmente edificado, conf. podemos visualizar pelas fotografias anexas nas peças de defesa.

Ocorre que grave prejuízo ocasionaria se eventualmente fosse concedida a reintegração de posse pleiteada, vez que os Requeridos são pescadores, pobres e com muita dificuldade durante todos esses anos levantaram aos poucos suas casas, pois o que ganha mal dar para sua sobrevivência e de sua família que reside no terreno objeto da lide.

Assim, tendo em vista a plausibilidade das alegações acima, corroboradas com o depoimento das testemunhas e fotografias em anexo, REQUEREMOS DESDE JÁ A RETENÇÃO DAS BENFEITORIAS ACRESCIDAS AO IMÓVEL.

VI- CONCLUSÃO:

Ante o exposto, percebe-se claramente a falta de preenchimento dos pressupostos legais para a concessão de proteção possessória requerida, eis que incabível reintegração de posse a alguém que


R.S.
Dr.ª Roseana Monteiro Souza
Advogada
OAB/PI 5496/07
CPF: 994.398.053-00



nunca manteve posse do imóvel litigado, razão pela qual, ratificamos todos os termos das contestações apresentadas, requerendo que V.Exa se digne de julgar improcedente a presente demanda, mantendo os Requeridos (e suas respectivas famílias) na posse, eis que edificaram suas moradias no imóvel em questão, sendo grave prejuízo a reintegração de posse.

São termos em que pede e espera deferimento.

Parnaíba/PI, 26 de Abril de 2016.


Dra. Roseana Monteiro Souza
- Advogada -
OAB/PI Nº 5.496/07



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE LUIS CORREIA

PROCESSO Nº: 0000545-37.2008.8.18.0059

CLASSE: Reintegração / Manutenção de Posse

Autor: CÍCERO PEREIRA DOS SANTOS, DIMDIM, ANTONIO JOSÉ GALENO DO NASCIMENTO, LEONEL PAULINO, JOSÉ DOMINGOS GALENO DO NASCIMENTO

Réu:

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos a(o) MM. Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de LUIS CORREIA, Dr.(a) WILLMANN IZAC RAMOS SANTOS para despacho.

LUIS CORREIA, 18 de maio de 2016



JOSÉ RAIMUNDO DA SILVA SOUZA
Analista Judicial - Mat. nº 4137140



Mídia do Processo
0000545-37.2008.8.18.0059

Audiência toda Gravada em Audiovisual e cópia de segurança arquivada.

GB
2-3

FR



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
GABINETE DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE LUIS CORREIA

PROCESSO Nº: 0000545-37.2008.8.18.0059

CLASSE: Reintegração / Manutenção de Posse

Autor: CÍCERO PEREIRA DOS SANTOS, DIMDIM, ANTONIO JOSÉ GALENO DO NASCIMENTO, LEONEL PAULINO, JOSÉ DOMINGOS GALENO DO NASCIMENTO

Réu:

DESPACHO

Certifique o Ato Processual de Apresentação das Alegações Finais por parte do Autor.

Cumpra-se.

LUIS CORREIA, 14 de setembro de 2016



WILLMANN IZAC RAMOS SANTOS

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de LUIS CORREIA



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE LUIS CORREIA

PROCESSO Nº 0000545-37.2008.8.18.0059

CLASSE: Reintegração / Manutenção de Posse

Autor: CÍCERO PEREIRA DOS SANTOS, DIMDIM, ANTONIO JOSÉ GALENO DO NASCIMENTO, LEONEL PAULINO, JOSÉ DOMINGOS GALENO DO NASCIMENTO

Réu:

CERTIDÃO

CERTIFICO e dou fé que decorreu o prazo de lei decorreu o prazo de lei sem que o autor devidamente intimado em audiência tenha apresentado suas alegações finais.

LUIZ CORREIA, 6 de dezembro de 2017

JOÃO ALVES DA SILVA FILHO
Secretário(a)



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE LUIS CORREIA

PROCESSO Nº: 0000545-37.2008.8.18.0059

CLASSE: Reintegração / Manutenção de Posse

Autor: CÍCERO PEREIRA DOS SANTOS, DIMDIM, ANTONIO JOSÉ GALENO DO NASCIMENTO, LEONEL PAULINO, JOSÉ DOMINGOS GALENO DO NASCIMENTO

Réu:

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos a(o) MM. Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de LUIS CORREIA, Dr.(a) WILLMANN IZAC RAMOS SANTOS para sentença.

LUIS CORREIA, 6 de dezembro de 2017

JOÃO ALVES DA SILVA FILHO
Diretor(a) de Secretaria - Mat. nº 4136926





991
↑

PROCESSO Nº: 0000545-37.2008.8.18.0059

CLASSE: Reintegração / Manutenção de Posse

Autor: CÍCERO PEREIRA DOS SANTOS, DIMDIM, ANTONIO JOSÉ GALENO DO NASCIMENTO, LEONEL PAULINO, JOSÉ DOMINGOS GALENO DO NASCIMENTO

Réu:

SENTENÇA

Trata-se de Ação Cível de Reintegração de Posse, proposta pelo senhor CÍCERO PEREIRA DOS SANTOS, anteriormente qualificado, baseado nos artigos 554 ao 568, do Código de Processo Civil CPC, em face do senhor ANTÔNIO JOSÉ GALENO DO NASCIMENTO E OUTROS, todos qualificados, pelos fatos e fundamentos jurídicos que passa a expor.

Explica o autor que é posseiro de imóvel rural, situado no Povoado do Macapá, Zona Litorânea do Município de Luís Correia / PI, as margens da estrada, medindo 80 metros de frente por 150 metros de fundos. Tendo adquirido o referido bem do senhor Abdias Nascimento dos Santos, em 10 de janeiro de 1997. Após a aquisição o autor realizou diversas benfeitorias no bem, Tendo deixado de frequentar o local por impossibilidade física. O réu, conhecedor da impossibilidade física do autor, esbulhou o bem, há seis meses, tendo se recusado a deixar o imóvel amigavelmente. Requereu o autor: medida liminar de reintegração de posse; o julgamento definitivo do mérito reintegrando a posse ao autor; a citação da parte ré; a intimação do Presentante do Ministério Público MP, para interceder no processo; condenação do réu em custas e honorários advocatícios; protestando por todos os tipos de provas admitidas. Juntou documentação pertinente, às fls. 09/13.

O Juízo de Luís Correia recebeu a presente ação, entendendo haver os pressupostos processuais e as condições da ação, porém, não concedeu o pedido liminar por carência de provas, determinando a realização de audiência para justificar a posse, determinando a intimação dos réus, às fls. 16/17.

Os réus foram, pessoalmente, intimados, conforme Certidão do senhor Oficial de Justiça, à fl. 19-v.

Em primeiro de dezembro de 2008, realizou-se audiência de justificação de posse, na qual compareceram as partes, ambas assistidas pelos respectivos advogados, o Juízo propôs a conciliação, obtendo não como resposta. Em decorrência remarcou a continuidade da justificação de posse para data mais adiante, à fl. 22. Em continuidade, o Juízo tomou os depoimentos das testemunhas Gelmar Ferreira Martinho Filho; Francisco das Chagas Alves da Silva e Abdias Nascimento dos Santos. O réu estava presente, acompanhado de advogado, à fl. 23. O Juízo entendeu não haver elementos de convicção, suficientes, para conceder a reintegração de posse e, determinou a citação do réu, à fl. 27.

O réu apresentou contestação à ação de reintegração de posse, à fl. 30/36, explicando que passou a possuir o imóvel a partir da aquisição do bem, em 10 de janeiro de 1997, junto ao senhor Abdias Nascimento dos Santos, tendo realizado benfeitorias no bem demandado. Explicou, outrossim, que o autor juntou aos autos, documento de compra de posse com data de 13 de junho de 2007. Arguiu a inépcia da inicial, pela desconsideração de haver diversos outros posseiros no local, caracterizando um litisconsórcio passivo, pois,



o réu não ocupa toda a área, devendo o Juízo extinguir o feito, sem a resolução do mérito. No mérito, explica que o autor jamais teve a posse de fato do bem imóvel demandado, que o autor propõe ação de reintegração de posse, passados mais de três anos da posse do réu. O réu articula os seguintes pedidos contrapostos: indenização das benfeitorias em caso de reintegração de posse, gerando inclusive o direito de retenção, a gratuidade de justiça; a improcedência da presente ação sendo o réu mantido na posse, pois o autor jamais teve a posse do bem. Apresentou rol de testemunhas. Juntou documentação pertinente, às fls. 37/40.

O autor se expressou em réplica. Reafirmou os argumentos da inicial explicando que em 06 de junho de 2007, apresentou queixa na Delegacia de Polícia Civil de Luís Correia, relatando a invasão ao seu imóvel, pois o réu invadiu o imóvel no período em o autor estava doente.

O Juízo de Luís Correia designou audiência de instrução e julgamento. Em novembro de 2012, realizou-se audiência de instrução, tendo o Juízo determinado à citação dos demais co-possuidores, pois, a lide influencia na vida destes, demonstrando a existência de litisconsórcio passivo necessário com base no Artigo 47, do antigo CPC.

Os senhores Leonel Paulino; José Domingos Galeno do Nascimento e Manoel Messias do Nascimento apresentaram contestação em face do autor, justificando que o autor apenas adquiriu, mas nunca manteve a posse sobre o bem imóvel. Requereram a improcedência da presente Ação, bem como, gratuidade de Justiça, juntaram a documentação pertinente, as fls. 102/126.

Em 08 de março de 2016, realizou-se a audiência de instrução, presentes as partes assistidas pelos respectivos advogados, foi tomado o testemunho das seguintes pessoas Abdias do Nascimento Santos; Francisco das Chagas Alves da Silva; Fabio José Lustosa da Costa Ferreira; João Evangelista Ferreira Figueredo e Manoel Valério da Silva. Não houve pedido de diligência. O Juízo concedeu as partes prazo para apresentação de Alegações Finais.

O autor não apresentou Alegações Finais, conforme certificado pela secretaria do fórum, à fl. 2019.

Os réus apresentaram Alegações Finais às fls. 206/215, pleiteando a improcedência dos pedidos do autor e a procedência dos pedidos contra postos dos réus.

É o Relatório.

A decidir.

Inicialmente, releva ressaltar que o autor foi intimado em audiência acerca da possibilidade de apresentar Alegações Finais, no prazo legal. Deixando transcorrer in albis o referido prazo sem que tenha apresentado os argumentos derradeiros. Ficando patente o fenômeno da preclusão, conforme o artigo 507, do Código de Processo Civil CPC. Sendo que acerca de Alegações Finais, temos o seguinte é dever do Juízo, intimar a parte a apresentá-la e, uma faculdade da parte exercê-la ou não. O Juízo intimou a parte autora, em audiência, esta se quedou inerte, na sua possibilidade, não caracterizando assim o cerceamento de defesa. Portanto, prossigo no julgamento.

Do Mérito.

A reintegração de posse é o remédio processual adequado à restituição da posse àquele que a tenha perdido em razão de um esbulho, sendo privado de seu poder físico sobre a coisa. Não é suficiente o incômodo; essencial é que a agressão provoque a perda da possibilidade de controle e atuação material no bem antes possuído, uma vez que nos termos do art. 560, do CPC: o possuidor tem o direito de ser mantido na posse em caso de turbação e reintegrado no caso de esbulho.

A ordem jurídica acautela o possuidor como forma de preservação de seu elementar direito ao desenvolvimento dos atributos de sua personalidade, pois, o uso e fruição de bens têm em vista a satisfação das necessidades essenciais e acesso aos bens mínimos pela pessoa ou pela entidade familiar. Qualquer demanda possessória deve girar



em torno de uma agressão material a uma relação possessória preexistente, sem qualquer vinculação com relações jurídicas que confirmam eventual titularidade. Não por outro motivo não se admite a discussão de domínio em sede de ações possessórias.

O direito do possuidor de defender a sua posse contra terceiros é uma consequência jurídica produzida pela necessidade geral de respeito a uma situação fática consolidada.

O esbulho se caracteriza em situações em que a posse é subtraída por qualquer dos vícios objetivos, enumerados no art. 1200, do Código Civil, quais sejam: a violência, precariedade e clandestinidade.

Dispõe o art. 1210 do CC:

Art. 1.210. O possuidor tem direito a ser mantido na posse em caso de turbação, restituído no de esbulho, e segurado de violência iminente, se tiver justo receio de ser molestado.

Assim, entendo que o requerente provou os fatos constitutivos do seu direito, tendo se desincumbido de seu ônus probandi nos termos do art. 373, I do CPC:

Art. 373. O ônus da prova incumbe:

I ao autor, quanto ao fato constitutivo do seu direito;

II ao réu, quanto à existência de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor.

Considera-se possuidor todo aquele que tem de fato o exercício, pleno ou não, de algum dos poderes inerentes ao domínio, que, nessa condição, pode intentar ação possessória (CC, art. 1.196).

Arnaldo Rizzardo, ao conceituar a ação de reintegração de posse, anota que reintegrar equivale a integrar novamente, o que envolve o restabelecimento de alguém na posse de um bem do qual foi injustamente afastado ou retirado. (Direito das Coisas, Forense, 1ª ed., p. 95)

Com relação aos pressupostos para a procedência do pedido na ação de reintegração de posse, enfatiza o mesmo autor:

Três pressupostos sobressaem: a)deverá o possuidor esbulhado ter exercido uma posse anterior; b)a ocorrência do esbulho da posse que alguém provoca; c) a perda da posse em razão do esbulho.

Pratica esbulho quem priva outrem da posse, de modo violento ou clandestino, ou com abuso de confiança. (Direito das Coisas, Forense, 1ª ed., p. 105).

Na ação de reintegração de posse, incumbe ao autor provar a sua posse, a turbação ou o esbulho praticado pelo réu, a data da turbação ou do esbulho e a continuação da posse, embora turbada (CPC, art. 927).

As ações possessórias objetivam, unicamente, a proteção possessória e, para que o autor obtenha êxito no seu intento, precisa comprovar sua posse, o esbulho praticado pelo réu, a data do esbulho e a perda da posse.

Tutela antecipada é o ato do juiz, por meio de decisão interlocutória, que adianta ao postulante, total ou parcialmente, os efeitos do julgamento de mérito, quer em primeira instância quer em sede de recurso.

Em nosso ordenamento jurídico, o instituto está previsto nos artigos 300 a 304, do Código de Processo Civil que autorizam ao juiz conceder ao autor ou ao réu, nas ações dúplices, um provimento imediato que, provisoriamente, lhe assegure o bem jurídico a que se refere a prestação do direito material reclamada no litígio. Diferencia-se das medidas



cautelares eis que nestas a decisão visa resguardar o direito que será definido posteriormente. Assim, no direito brasileiro, é considerada uma espécie do gênero tutela de urgência (a outra espécie seria a tutela cautelar).

No caso em apreço, entendo haver prova inequívoca de verossimilhança do alegado, ou seja, fumus boni iuris advinda do começo de prova documental trazida pelo documento de aquisição da posse, havendo harmonização com os demais elementos produzidos durante a instrução processual, que dão credibilidade e coerência aos argumentos do autor. O perigo da mora fica patente com a continuidade dos réus no logradouro, tornando mais difícil a preservação do direito ameaçado. Portanto, o autor é merecedor da tutela antecipada.

Na hipótese dos autos, o autor logrou comprovar a sua posse, através de terceiros, e o esbulho sobre o bem em questão.

Com efeito, denoto da prova produzida, documentalmente, e, em especial, durante a audiência de instrução que a posse do autor relativamente ao referido imóvel era atual ao tempo do esbulho, pois, o autor mantinha a vigilância sobre o bem, tanto é verdade que os réus foram avisados acerca de existência de posseiro naquele bem imóvel, passo a analisar partes das provas produzidas em audiência:

O autor explicou que mantinha cerca de arrame farpado e cuidava do bem, estando presente com certa regularidade, caracterizando assim uma relação fática deste com o imóvel demandado, visto que a posse é a exteriorização do domínio, sendo esta cerca de arrame reafirmada pelas testemunhas do autor. O autor levou a Juízo a testemunha Abdias do Nascimento Santos que afirmou que vendeu a posse do imóvel demandado ao autor, afirmação que se coaduna com cópia do documento de venda e compra da posse do imóvel em questão, juntada aos autos, que foi realizada no Cartório da Cidade de Luís Correia. A segunda testemunha o senhor Francisco das Chagas Alves da Silva disse que avisou aos réus quando da ocupação no imóvel demandado que conhecia o dono da referida posse, ficando, explícito que os réus sabiam o caráter injusto da referida posse. A terceira testemunha o senhor Fábio José Lustosa da Costa Ferreira afirmou conhecer os réus há muitos anos, residindo na região, em logradouro diferente, sabendo que o antigo logradouro foi consumido pelo avanço do Mar, porém, não soube precisar a época em que, os réus passaram a ocupar, concretamente, o imóvel demandado. A quarta testemunha o senhor João Evangelista Ferreira Figueiredo disse que não sabe precisar a data quando se deu a ocupação do bem imóvel pelos réus, sabendo que os réus tem um tempo razoável de ocupação do bem. A quinta testemunha o senhor Manoel Valério da Silva disse que os réus ocuparam de forma legítima a posse da terra demandada.

O Juízo forma a sua convicção, pelo convencimento motivado, conforme o artigo 371, do Código de Processo Civil. Entendo haver lógica na seguinte sequência: O autor adquiriu a posse do bem imóvel junto ao senhor Abdias do Nascimento Santos, sendo provado, inclusive, por documentos, produzidos no Cartório da Cidade. Passou a exercer o uso da posse, tendo cercado o bem além de outras benfeitorias, construindo um poço para obtenção de água, caracterizando assim o exercício de posse que é a exteriorização de um dos atributos do direito de propriedade, ou seja, ao cercar o bem demonstra o uso do bem e a vigilância sobre o mesmo, conforme o artigo 1.196, do Código Civil. Posteriormente, o autor adoeceu o ficou impossibilitado de manter a vigilância constante e efetiva sobre o bem. Tendo possibilitado a ocupação por parte dos réus, membros da mesma família. Os réus, ainda que, cientes da existência de posseiro, anterior, no local, pois, foram informados pelo senhor Francisco das Chagas Alves da Silva, continuaram com a ocupação. Não ficando explícito o tempo decorrido desde a ocupação até quando o autor procurou a Delegacia de Polícia e registrou ocorrência e, posteriormente, ajuizou a presente ação, parecendo-nos tratar-se de posse velha, com mais de ano e dia. As testemunhas articuladas pelos réus demonstram a posse dos réus, contudo, seus testemunhos não desconstituíram a posse, anterior, exercida pelo autor. Entende o Juízo de Luís Correia que a ocupação do bem imóvel se deu de forma violenta, pois, o autor ao procurar os réus para tentar reaver o bem foi reprimido, caracterizando a violência prevista no artigo 1200, do



Código Civil, bem como, o juízo entende que a posse é de má-fé, pois, os réus conheciam o vício da posse, pois, sabiam que o bem imóvel tinha outro possessor, conforme o artigo 1201, do Código Civil. Sendo assim, dou provimento à pretensão da parte autora para determinar a reintegração de posse, devendo haver a indenização das benfeitorias necessárias e úteis, não se garantindo o direito de retenção aos réus, ante o reconhecimento da má-fé da posse na posse dos réus. O Oficial de Justiça deve comparecer ao local e estimar o valor de cada benfeitoria realizada, levando em conta os valores da tabela utilizada na construção civil, para valorização de imóveis. Por outro lado, nego provimento aos pedidos contrapostos pelos réus, ante o reconhecimento da posse justa do autor.

Concedo a reintegração liminar na posse ao senhor Cícero Pereira dos Santos, devendo os réus ser intimados da sentença, concedendo-lhes um prazo de 30 (trinta) dias, para retirar os seus bens do imóvel demandado, prazo a ser contado a partir da intimação de sentença.

Condono os réus em honorários advocatícios, que fixo em R\$ 954,00, com base no artigo 85, do CPC e, condono no pagamento das custas processuais, suspendendo a execução em decorrência da gratuidade de justiça concedida aos réus, pois, são pessoas pobres na forma da lei.

PRIC.

LUIS CORREIA, 21 de janeiro de 2018



WILLMANN IZAC RAMOS SANTOS

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de LUIS CORREIA



AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUIS CORREIA)

Processo nº 0000545-37.2008.8.18.0059

Classe: Reintegração / Manutenção de Posse

Autor: CÍCERO PEREIRA DOS SANTOS, DIMDIM, ANTONIO JOSÉ GALENO DO NASCIMENTO, LEONEL PAULINO, JOSÉ DOMINGOS GALENO DO NASCIMENTO

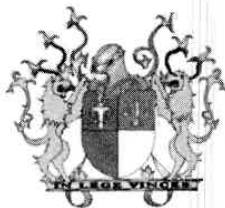
Advogado(s): ADONIAS FEITOSA DE SOUSA (OAB/PIAUI Nº 2840), ROSEANA MONTEIRO SOUZA(OAB/PIAUI Nº 5496)

Réu:

Advogado(s):

SENTENÇA: Sendo assim, dou provimento à pretensão da parte autora para determinar a reintegração de posse, devendo haver a indenização das benfeitorias necessárias e úteis, não se garantindo o direito de retenção aos réus, ante o reconhecimento da má-fé da posse na posse dos réus. O Oficial de Justiça deve comparecer ao local e estimar o valor de cada benfeitoria realizada, levando em conta os valores da tabela utilizada na construção civil, para valorização de imóveis. Por outro lado, nego provimento aos pedidos contrapostos pelos réus, ante o reconhecimento da posse justa do autor. Concedo a reintegração liminar na posse ao senhor Cícero Pereira dos Santos, devendo os réus ser intimados da sentença, concedendo-lhes um prazo de 30 (trinta) dias, para retirar os seus bens do imóvel demandado, prazo a ser contado a partir da intimação de sentença. Condeno os réus em honorários advocatícios, que fixo em R\$ 954,00, com base no artigo 85, do CPC e, condeno no pagamento das custas processuais, suspendendo a execução em decorrência da gratuidade de justiça concedida aos réus, pois, são pessoas pobres na forma da lei. PRIC. LUIS CORREIA, 21 de janeiro de 2018 WILLMANN IZAC RAMOS SANTOS Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de LUIS CORREIA.





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE LUIS
CORREIA

887
T

Processo Nº: 0000545-37.2008.8.18.0059

Classe: Reintegração / Manutenção de Posse

Autor: CÍCERO PEREIRA DOS SANTOS, DIMDIM, ANTONIO JOSÉ GALENO DO
NASCIMENTO, LEONEL PAULINO, JOSÉ DOMINGOS GALENO DO NASCIMENTO

Réu:

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DE JUSTIÇA

O Tribunal de Justiça do Estado do Piauí certifica que o(a) EDITAL movimentado(a) no sistema em 22/01/2018 foi disponibilizado(a) no Diário nº 8361, página 253, na Terça-feira, 23 de Janeiro de 2018, computando-se a publicação na Quarta-feira, 24 de Janeiro de 2018. Este documento é emitido eletronicamente junto ao Sistema ThemisWEB e a veracidade de sua informação poderá ser verificada no referido periódico.

LUIS CORREIA, 24 de janeiro de 2018



207
/

CONTEÚDO DA PUBLICAÇÃO

Processo nº 0000545-37.2008.8.18.0059

Classe: Reintegração / Manutenção de Posse

Autor: CÍCERO PEREIRA DOS SANTOS, DIMDIM, ANTONIO JOSÉ GALENO DO NASCIMENTO, LEONEL PAULINO, JOSÉ DOMINGOS GALENO DO NASCIMENTO

Advogado(s): ADONIAS FEITOSA DE SOUSA (OAB/PIAUÍ Nº 2840), ROSEANA MONTEIRO SOUZA(OAB/PIAUÍ Nº 5496)

Réu:

Advogado(s):

SENTENÇA: Sendo assim, dou provimento à pretensão da parte autora para determinar a reintegração de posse, quando houver a indenização das benfeitorias necessárias e úteis, não se garantindo o direito de retenção aos réus, ante o reconhecimento da má-fé da posse na posse dos réus. O Oficial de Justiça deve comparecer ao local e estimar o valor de cada benfeitoria realizada, levando em conta os valores da tabela utilizada na construção civil, para valorização de imóveis. Por outro lado, nego provimento aos pedidos contrapostos pelos réus, ante o reconhecimento da posse justa do autor. Concedo a reintegração liminar na posse ao senhor Cícero Pereira dos Santos, devendo os réus ser intimados da sentença, concedendo-lhes um prazo de 30 (trinta) dias, para retirar os seus bens do imóvel demandado, prazo a ser contado a partir da intimação de sentença. Condeno os réus em honorários advocatícios, que fixo em R\$ 954,00, com base no artigo 85, do CPC e, condeno no pagamento das custas processuais, suspendendo a execução em decorrência da gratuidade de justiça concedida aos réus, pois, são pessoas pobres na forma da lei. PRIC. LUIS CORREIA, 21 de janeiro de 2018 WILLMANN IZAC RAMOS SANTOS Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de LUIS CORREIA.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA/CARTÓRIO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE LUIS CORREIA

229
/

TERMO DE CARGA/VISTA

Faço remessa, na presente data, dos autos do processo número 0000545-37.2008.8.18.0059 entregues em carga/vista a(o) Sr.(a) : Dra. ROSEANA MONTEIRO SOUZA, CPF: 99489805300.

Quantidade de folhas entregues: 229

Quantidade de volume(s) entregue(s): 1

LUIS CORREIA, 5 de fevereiro de 2018

JOÃO ALVES DA SILVA FILHO
Diretor(a) de Secretaria - Mat. nº 4136926

Assinatura do Recebedor



230
67

TERMO DE RECEBIMENTO

CERTIFICO que na presente data recebi os autos do processo número 0000545-37.2008.8.18.0059, entregues em carga a(o) Sr.(a) : Dra. ROSEANA MONTEIRO SOUZA, CPF: 99489805300.

Quantidade de folhas devolvidas: 229

Quantidade de volume(s) devolvido(s): 1

LUIS CORREIA, 22 de fevereiro de 2018

Tânia Rodrigues da Silva
TÂNIA RODRIGUES DA SILVA
Analista Judicial - Mat. nº 4137817



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE LUIS CORREIA

231
of

PROCESSO Nº 0000545-37.2008.8.18.0059

CLASSE: Reintegração / Manutenção de Posse

AUTOR: CÍCERO PEREIRA DOS SANTOS, ANTONIO JOSÉ GALENO DO NASCIMENTO,
LEONEL PAULINO, JOSÉ DOMINGOS GALENO DO NASCIMENTO

REQUERIDO: MANOEL MESSIAS DO NASCIMENTO

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que decorreu o prazo legal de 15 dias sem que a parte requerida devidamente intimada pelo Diário da Justiça nº 8361, com publicação no dia 24/01/2018, página 253 tenha apresentado Recurso de Apelação, acerca da Sentença de fls. 221/225.

LUIS CORREIA, 22 de fevereiro de 2018

Tânia Rodrigues da Silva
TÂNIA RODRIGUES DA SILVA
Analista Judicial - Mat. nº 4137817



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE LUIS CORREIA

232
A

PROCESSO Nº 0000545-37.2008.8.18.0059

CLASSE: Reintegração / Manutenção de Posse

Autor: CÍCERO PEREIRA DOS SANTOS, ANTONIO JOSÉ GALENO DO NASCIMENTO,
LEONEL PAULINO, JOSÉ DOMINGOS GALENO DO NASCIMENTO

Requerido: MANOEL MESSIAS DO NASCIMENTO

CERTIDÃO DE TRÂNSITO EM JULGADO

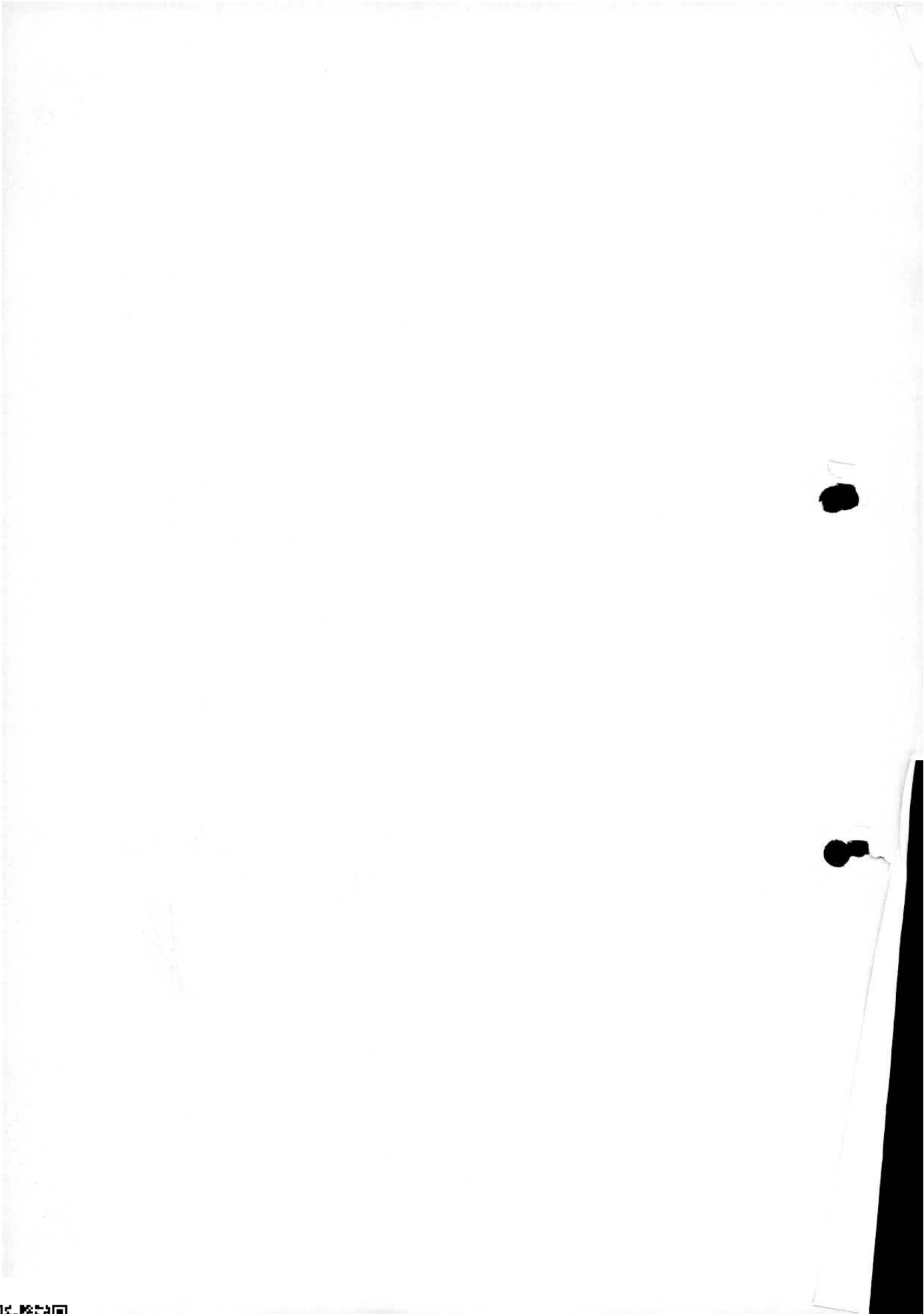
Certifico que a sentença proferida nos autos transitou em julgado em 20/02/2018. Dado e passado nesta LUIS CORREIA, em 22 de fevereiro de 2018. Dou fé.

Tânia Rodrigues da Silva

TÂNIA RODRIGUES DA SILVA
Analista Judicial - Mat. nº 4137817

R.H. os Mandados
14/05/2018





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE LUIS CORREIA

PROCESSO Nº: 0000545-37.2008.8.18.0059

CLASSE: Reintegração / Manutenção de Posse

Autor: CÍCERO PEREIRA DOS SANTOS, ANTONIO JOSÉ GALENO DO NASCIMENTO, LEONEL PAULINO,
JOSÉ DOMINGOS GALENO DO NASCIMENTO

Requerido: MANOEL MESSIAS DO NASCIMENTO

TERMO DE JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos autos do(a) Mandado de Reintegração de Posse, que adiante segue .

LUIS CORREIA, 9 de agosto de 2018

Tânia Rodrigues da Silva

TÂNIA RODRIGUES DA SILVA
Analista Judicial - Mat. nº 4137817



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento> informando o identificador 21283959 e o código verificador 5ED8B.95647.39F77.67D80.49280.76884.





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE LUIS CORREIA
Rua Jonas Correia, nº 296, LUIS CORREIA-PI

234
9

PROCESSO Nº: 0000545-37.2008.8.18.0059
MANDADO Nº 0000545-37.2008.8.18.0059.0035
CLASSE: Reintegração / Manutenção de Posse

08 08 2018 10:00
Daria Roberto da Silva

Autor: CÍCERO PEREIRA DOS SANTOS, ANTONIO JOSÉ GALENO DO NASCIMENTO, LEONEL PAULINO,
JOSÉ DOMINGOS GALENO DO NASCIMENTO
Requerido: MANOEL MESSIAS DO NASCIMENTO

MANDADO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE

O (a) MM. Juiz (a) de Direito da Vara Única da Comarca de LUIS CORREIA MANDA a qualquer dos Oficiais de Justiça deste Juízo, ou quem suas vezes fizer e for este apresentado, estando este devidamente assinado, que, em cumprimento ao presente mandado:

FINALIDADE: proceder a REINTEGRAÇÃO da parte abaixo qualificada na posse do bem descrito a seguir.

DESCRIÇÃO DO BEM: IMÓVEL SITUADO NO POVOADO MACAPÁ, AS MARGENS DA ESTRADA, MEDINDO 80 METROS DE FRENTE POR 150 METROS DE FUNDO.

QUALIFICAÇÃO DA PARTE:

CÍCERO PEREIRA DOS SANTOS, nacionalidade: BRASILEIRO(A), estado civil: CASADO(A), endereço: RUA JOSÉ DO PATROCÍNIO, Nº 2046 - bairro: BEIRA MAR, LUIS CORREIA-PI CEP:64220-000.

Eu, VERBÊNIA FERREIRA PAIVA MELO, Secretário de Vara, digitei e subscrevo.

LUIS CORREIA, 9 de maio de 2018.

WILLMANN IZAC RAMOS SANTOS

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de LUIS CORREIA

Ciente em, ____/____/____

José Domingos Galeno do Nascimento

Intimado/Citado



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento> informando o identificador 19879519 e o código verificador F95AD.1CFD7.39ACC.40236.1CCC6.33FFE.



CERTIDÃO

Certifico que em diligencia realizada por este oficial, para a Localidade Macapá em cumprimento ao mandado retro, procedi a REINTEGRAÇÃO LIMINAR DE POSSE, do Imóvel constante deste mandado, em favor do Autor CÍCERO PEREIRA DOS SANTOS, conforme Decisão Liminar Judicial e Auto de Reintegração Liminar de Posse, anexo.

Certifico que na oportunidade intimei os requeridos os cientificando de todo o teor da decisão, entregando-lhes a contrafé.

Dou fé.

Luis Correia, 07 de Agosto de 2018.


Bel. Tarcisio Alves Duarte
Oficial de Justiça
Matricula: 413765-5



certidão assinada em 07/08/2018



235
↙

AUTO LIMINAR DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Aos sete dias do mês de Agosto do ano de dois mil e dezoito (07/08/2018), nesta cidade e comarca de Luis Correia, Estado do Piauí, Republica Federativa do Brasil, em cumprimento ao mandado, anexo, do MM. Juiz de Direito desta Comarca Dr. Willmann Izac Ramos Santos, extraído dos Autos de uma Ação de Reintegração / Manutenção de Posse, **Processo de Nº 0000545-37.2008.8.18.0059**, em que é autor CÍCERO PEREIRA DOS SANTOS, e Requerido MANOEL MESSIAS DO NASCIMENTO. E que após terem sido observadas todas as formalidades legais de Lei, procedi a **REINTEGRAÇÃO LIMINAR DE POSSE**, do imóvel abaixo discriminado em favor do AUTOR supra referido.

DESCRIÇÃO DO BEM: IMOVEL SITUADO NO POVOADO MACAPÁ, AS MARGENS DA ESTRADA, MEDINDO 80.00m DE FRENTE POR 150.00m DE FUNDOS, PERFAZENDO UMA ÁREA DE 12.000m² (DOZE MIL METROS QUADRADO).

E para ficar constando, lavrei o presente **AUTO LIMINAR DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE**, que lido e achado vai devidamente assinado, por mim, Tarcisio Alves Duarte, Oficial de Justiça que deu cumprimento a este mandado.

Luis Correia, 07 de Agosto de 2018.



Bel. Tarcisio Alves Duarte
Oficial de Justiça
Matricula: 413765-5



236
E

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE LUIS CORREIA

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos a(o) MM. Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de LUIS CORREIA, Dr.(a) WILLMANN IZAC RAMOS SANTOS para despacho.

LUIS CORREIA, 20 de agosto de 2018

VERBÊNIA FERREIRA PAIVA MELO
SECRETÁRIA DE VARA- Mat. nº 26662

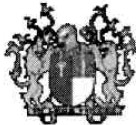


A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento> informando o identificador 21435202 e o código verificador 9EA73.02288.79678.E19B6.B2182.3B187.



237
6

Assinado digitalmente por WWW.TJPI.JUS.BR
Data: 01.09.2018 05:10:09-0300



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA Vara Única
COMARCA DE LUIS CORREIA
Rua Jonas Correia, nº 296, LUIS CORREIA-PI

PROCESSO Nº 0000545-37.2008.8.18.0059
CLASSE: Reintegração / Manutenção de Posse
Nº Protocolo 0000545-37.2008.8.18.0059.5001
Data: 01/09/2018 17:10
Advogado(a) manifestante: ARTHUR ARAUJO SANTOS

PROTOCOLO DE PETIÇÃO ELETRÔNICO

O Tribunal de Justiça do Estado do Piauí certifica como recebida de forma eletrônica a petição sob o número de protocolo 0000545-37.2008.8.18.0059.5001 para o processo de nº 0000545-37.2008.8.18.0059, a qual possui um total de 2 página(s).

Documento(s) assinado(s) eletronicamente por:
• ARTHUR ARAUJO SANTOS (CPF: 03271472378)

LUIS CORREIA- PI, 01 de Setembro de 2018, às 17:10 horas.

Nº documento: 630020085001
Código verificador: TWMNI.1961B.E68FC.0A431.66361

A autenticidade deste termo e o inteiro teor dos documentos enviados podem ser verificados em:
<http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento>





238
8

PROCESSO Nº: 0000545-37.2008.8.18.0059

CLASSE: Reintegração / Manutenção de Posse

Autor: CÍCERO PEREIRA DOS SANTOS, ANTONIO JOSÉ GALENO DO NASCIMENTO, LEONEL PAULINO, JOSÉ DOMINGOS GALENO DO NASCIMENTO

Requerido: MANOEL MESSIAS DO NASCIMENTO

DECISÃO

Trata-se de Ação de Reintegração de Posse proposta por Cícero Pereira dos Santos e Outros em face do senhor Manoel Messias do Nascimento. Informa o autor que mesmo depois de cientificado da sentença exarada nos presentes autos que determinou a reintegração de posse liminar para os autores, tendo concedido prazo razoável, ou seja, 30 dias para retirada dos pertences, para a saída dos réus do bem demandado. Em seguida se observou que o senhor Oficial de Justiça compareceu ao imóvel e reintegrou a posse aos autores, conforme documento acostado à folha 235. Observa-se que os réus se mantêm no local em franco desacatamento da ordem judicial.

É o relatório.

Passo a decidir.

Dentre as finalidades do Poder Judiciário uma das mais importantes é a busca permanente da paz social, seja através do entendimento, seja através de sentenças em que aplique os conceitos de justiça. Nesse sentido determino ao senhor Oficial de Justiça que intime o senhor Manoel Messias do Nascimento e outras pessoas que estejam ocupando o bem imóvel que o Juízo lhes concede o prazo improrrogável de 07 (sete) dias para desocupar o bem imóvel em questão, sob pena de não o fazendo, promover a reintegração de posse, com a utilização da força policial.

intimem-se as partes. Expeça-se Ofício ao Comando da CIPTUR de Luís Correia informando a data cumprimento da reintegração de posse, para se mobilizar o contingente policial para cumprimento da diligência.

LUIS CORREIA, 21 de outubro de 2018

WILLMANN IZAC RAMOS SANTOS

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de LUIS CORREIA



Documento assinado eletronicamente por WILLMANN IZAC RAMOS SANTOS, Juiz(a), em 21/10/2018, às 18:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento> informando o identificador **22366170** e o código verificador **79EF6.273FA.B860A.D2ADD.9152B.E3A1B**.





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE LUIS CORREIA
Rua Jonas Correia, nº 296, LUIS CORREIA-PI

239
6

PROCESSO Nº 0000545-37.2008.8.18.0059

MANDADO Nº 0000545-37.2008.8.18.0059.0036

CLASSE: Reintegração / Manutenção de Posse

Autor: CÍCERO PEREIRA DOS SANTOS, ANTONIO JOSÉ GALENO DO NASCIMENTO, LEONEL PAULINO,
JOSÉ DOMINGOS GALENO DO NASCIMENTO

Requerido: MANOEL MESSIAS DO NASCIMENTO

MANDADO DE INTIMAÇÃO


O (a) MM. Juiz (a) de Direito da Vara Única da Comarca de LUIS CORREIA MANDA a qualquer dos Oficiais de Justiça deste Juízo, ou quem suas vezes fizer e for este apresentado, estando este devidamente assinado, que, em cumprimento ao presente mandado:

FINALIDADE: INTIMAR a parte abaixo qualificada de todo conteúdo do(a) DECISÃO, cuja cópia segue em anexo como parte integrante deste.

QUALIFICAÇÃO DA PARTE:

MANOEL MESSIAS DO NASCIMENTO, filho(a) de MARIA AMELIA GALNEO DO NASCIMENTO, nacionalidade: BRASILEIRO(A), estado civil: NAO INFORMADO, endereço: POVOADO MACAPÁ - bairro: ZONA RURAL, LUIS CORREIA-PI CEP:64220000..

CUMpra-SE, observando todas as formalidade legais e promovendo todas as diligências necessárias para a localização do intimando.


Eu, , JOÃO ALVES DA SILVA FILHO - Diretor(a) de Secretaria, digitei e subscrevo.

LUIS CORREIA, 5 de dezembro de 2018.

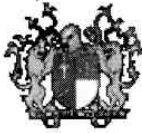
JOÃO ALVES DA SILVA FILHO
Analista - Mat. nº 4136926



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento> informando o identificador 23030545 e o código verificador 9D32B.CD68E.B5E62.A6CC6.D77AF.BBC02.

R.H. 18/012/2018 





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE LUIS CORREIA
Rua Jonas Correia, nº 296, LUIS CORREIA-PI

JF
240
8

PROCESSO Nº 0000545-37.2008.8.18.0059

MANDADO Nº 0000545-37.2008.8.18.0059.0036

CLASSE: Reintegração / Manutenção de Posse

Autor: CÍCERO PEREIRA DOS SANTOS, ANTONIO JOSÉ GALENO DO NASCIMENTO, LEONEL PAULINO,
JOSÉ DOMINGOS GALENO DO NASCIMENTO

Requerido: MANOEL MESSIAS DO NASCIMENTO

MANDADO DE INTIMAÇÃO

O (a) MM. Juiz (a) de Direito da Vara Única da Comarca de LUIS CORREIA MANDA a qualquer dos Oficiais de Justiça deste Juízo, ou quem suas vezes fizer e for este apresentado, estando este devidamente assinado, que, em cumprimento ao presente mandado:

FINALIDADE: INTIMAR a parte abaixo qualificada de todo conteúdo do(a) DECISÃO, cuja cópia segue em anexo como parte integrante deste.

QUALIFICAÇÃO DA PARTE:

MANOEL MESSIAS DO NASCIMENTO, filho(a) de MARIA AMELIA GALNEO DO NASCIMENTO, nacionalidade: BRASILEIRO(A), estado civil: NAO INFORMADO, endereço: POVOADO MACAPÁ - bairro: ZONA RURAL, LUIS CORREIA-PI CEP:64220000..

CUMPRA-SE, observando todas as formalidade legais e promovendo todas as diligências necessárias para a localização do intimando.

Eu, _____, JOÃO ALVES DA SILVA FILHO - Diretor(a) de Secretaria, digitei e subscrevo.

LUIS CORREIA, 5 de dezembro de 2018.

JOÃO ALVES DA SILVA FILHO

Analista - Mat. nº 4136926



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento> informando o identificador 23030545 e o código verificador 9D32B.CD68E.B5E62.A6CC6.D77AF.BBC02.



X 

C E R - I D Ã O

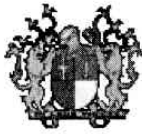
Verifico que, nesta data, em cumprimento ao mandado referido, intimei, pessoalmente, Manoel Messias do Nascimento, vulgo "Manoelzinho", o cientificando de todo o teor deste mandado, entregando-lhe a contrafé. Dou fé.

Luis Correia, 19 de Dezembro de 2018



Bel. Tarciso Alves Duarte
Oficial de Justiça
Matricula: 413785-5





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA Vara Única
COMARCA DE LUIS CORREIA
Rua Jonas Correia, nº 296, LUIS CORREIA-PI

Assinado digitalmente por WWW.TJPI.JUS.BR
Data: 05.11.2019 09:39:55-0300

241
9

PROCESSO Nº 0000545-37.2008.8.18.0059
CLASSE: Reintegração / Manutenção de Posse
Nº Protocolo 0000545-37.2008.8.18.0059.5003
Data: 05/11/2019 21:39
Advogado(a) manifestante: ADONIAS FEITOSA DE SOUSA

PROTOCOLO DE PETIÇÃO ELETRÔNICO

O Tribunal de Justiça do Estado do Piauí certifica como recebida de forma eletrônica a petição sob o número de protocolo 0000545-37.2008.8.18.0059.5003 para o processo de nº 0000545-37.2008.8.18.0059, a qual possui um total de 1 página(s).

Documento(s) assinado(s) eletronicamente por:

- ADONIAS FEITOSA DE SOUSA (CPF: 34199683372)

LUIS CORREIA- PI, 05 de Novembro de 2019, às 21:39 horas.

Nº documento: 630020085003
Código verificador: TWMNI.61C1E.22341.9828C.598D3

A autenticidade deste termo e o inteiro teor dos documentos enviados podem ser verificados em:
<http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento>



242
7

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE LUIS CORREIA

PROCESSO Nº: 0000545-37.2008.8.18.0059

CLASSE: Reintegração / Manutenção de Posse

Autor: CÍCERO PEREIRA DOS SANTOS, ANTONIO JOSÉ GALENO DO NASCIMENTO,
LEONEL PAULINO, JOSÉ DOMINGOS GALENO DO NASCIMENTO

Requerido: MANOEL MESSIAS DO NASCIMENTO

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos a(o) MM. Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de LUIS CORREIA, Dr.(a) WILLMANN IZAC RAMOS SANTOS para despacho.

LUIS CORREIA, 7 de novembro de 2019

VERBÊNIA FERREIRA PAIVA MELO
Secretária de Vara - Mat. nº 26662



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento> informando o identificador 27710425 e o código verificador DD354.41247.0E1D8.30BB5.F606D.D9E79.



243
8

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
GABINETE DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE LUIS CORREIA

PROCESSO Nº: 0000545-37.2008.8.18.0059

CLASSE: Reintegração / Manutenção de Posse

Autor: CÍCERO PEREIRA DOS SANTOS, ANTONIO JOSÉ GALENO DO NASCIMENTO, LEONEL PAULINO, JOSÉ DOMINGOS GALENO DO NASCIMENTO

Requerido: MANOEL MESSIAS DO NASCIMENTO

DESPACHO

Ante a necessidade de promover a viabilidade do mandado de desocupação, nomeio fiel depositário o autor CÍCERO PEREIRA DOS SANTOS, que deverá promover os atos necessários de conservação dos bens.

Expeça-se novo mandado de desocupação.

Intimações e expedientes necessários.

Cumpra-se.

LUIS CORREIA, 22 de novembro de 2019

WILLMANN IZAC RAMOS SANTOS
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de LUIS CORREIA



Documento assinado eletronicamente por WILLMANN IZAC RAMOS SANTOS, Juiz(a), em 22/11/2019, às 10:08, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento> informando o identificador 27909307 e o código verificador C0AA8.387EB.31B9A.01004.A2EC5.97923.





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE LUIS CORREIA
Rua Jonas Correia, nº 296, LUIS CORREIA-PI

100
244
6

PROCESSO Nº 0000545-37.2008.8.18.0059

MANDADO Nº 0000545-37.2008.8.18.0059.0040

CLASSE: Reintegração / Manutenção de Posse

Autor: CÍCERO PEREIRA DOS SANTOS, ANTONIO JOSÉ GALENO DO NASCIMENTO, LEONEL PAULINO, JOSÉ DOMINGOS GALENO DO NASCIMENTO

Requerido: MANOEL MESSIAS DO NASCIMENTO

MANDADO DE DESOCUPAÇÃO

O (a) MM. Juiz (a) de Direito da Vara Única da Comarca de LUIS CORREIA MANDA a qualquer dos Oficiais de Justiça deste Juízo, ou quem suas vezes fizer e for este apresentado, estando este devidamente assinado, que, em cumprimento ao presente mandado:

FINALIDADE: Proceder a desocupação do imóvel, entregando os móveis e objetos à guarda do Depositário indicado, caso o(a) devedor(a) ou pessoa que estiver na posse, não queira retirá-los, se necessário, com emprego de força policial, inclusive de arrombamento.

DESCRIÇÃO DO IMÓVEL: IMÓVEL SITUADO NO POVOADO MACAPÁ, AS MARGENS DA ESTRADA, MEDINDO 80 METROS DE FRENTE POR 150 METROS DE FUNDO.

DEPOSITÁRIO: CÍCERO PEREIRA DOS SANTOS, brasileiro, casado, CPF 338.542.973-00, RG Nº 858.003 SSP/PI, residente e domiciliado na Rua Jose de Patriotino, 2046, Beira Mar, Luis Correia/PI.

QUALIFICAÇÃO DA PARTE:

MANOEL MESSIAS DO NASCIMENTO, filho(a) de MARIA AMELIA GALNEO DO NASCIMENTO, nacionalidade: BRASILEIRO(A), estado civil: NAO INFORMADO, endereço: POVOADO MACAPÁ - bairro: ZONA RURAL, LUIS CORREIA-PI CEP:64220000.

CUMPRASE, observando as formalidades legais e promovendo todas as diligências necessárias à localização do citando.

Eu, _____, VERBÊNIA FERREIRA PAIVA MELO - Secretária de Vara digitei e subscrevo.

LUIS CORREIA, 6 de dezembro de 2019.

WILLMANN IZAC RAMOS SANTOS

Juiz(a) de Direito da Vara Únicada Comarca de LUIS CORREIA

manoel messias do nascimento 18.12.2019



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento> informando o identificador 28079734 e o código verificador 26B88.763FA.40B75.0DCB0.239BA.D9395.



C E R T I D ã O

Certifico que em diligências realizadas por três vezes à localidade Macapá e não tendo encontrado o réu, Manoel Messias do Nascimento, / vulgo "Marcelzinho"; retornei pela quarta vez e o mesmo não estando em sua residência, intimei o mesmo na pessoa de sua irmã, D. Maria / da Paz Galeno do Nascimento, a cientificando de todo o teor deste / mandado, bem como da Decisão, entregando-lhe a cópia. Certifico que cientifiquei os réus que o prazo de desocupação do imóvel é de 30 (trinta) dias com início no dia 19/12/2019 e prazo de desocupação em 18/01/2020; sob pena de despejo e desfazimento de construções existentes no imóvel em litígio. Dou fé.

Luis Correia, 19 de Dezembro de 2019


Bel. Tarciso Alves Duarte
Oficial de Justiça
Matricula: 413765-5



245
C

Assinado digitalmente por WWW.TJPI.JUS.BR
Data: 08.03.2020 09:19:56-0300



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA Vara Única
COMARCA DE LUIS CORREIA
Rua Jonas Correia, nº 296, LUIS CORREIA-PI

PROCESSO Nº 0000545-37.2008.8.18.0059
CLASSE: Reintegração / Manutenção de Posse
Nº Protocolo 0000545-37.2008.8.18.0059.5004
Data: 08/03/2020 21:19
Advogado(a) manifestante: ADONIAS FEITOSA DE SOUSA

PROTOCOLO DE PETIÇÃO ELETRÔNICO

O Tribunal de Justiça do Estado do Piauí certifica como recebida de forma eletrônica a petição sob o número de protocolo 0000545-37.2008.8.18.0059.5004 para o processo de nº 0000545-37.2008.8.18.0059, a qual possui um total de 1 página(s).

Documento(s) assinado(s) eletronicamente por:
• ADONIAS FEITOSA DE SOUSA (CPF: 34199683372)

LUIS CORREIA- PI, 08 de Março de 2020, às 21:19 horas.

Nº documento: 630020085004
Código verificador: TWMNI.2C496.98C29.5B520.BC8AF

A autenticidade deste termo e o inteiro teor dos documentos enviados podem ser verificados em:
<http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento>



246
8

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE LUIS CORREIA

PROCESSO Nº: 0000545-37.2008.8.18.0059

CLASSE: Reintegração / Manutenção de Posse

Autor: CÍCERO PEREIRA DOS SANTOS, ANTONIO JOSÉ GALENO DO NASCIMENTO,
LEONEL PAULINO, JOSÉ DOMINGOS GALENO DO NASCIMENTO

Requerido: MANOEL MESSIAS DO NASCIMENTO

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos a(o) MM. Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de LUIS CORREIA, Dr.(a) WILLMANN IZAC RAMOS SANTOS para despacho.

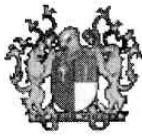
LUIS CORREIA, 30 de abril de 2020

VERBÊNIA FERREIRA PAIVA MELO
Secretário(a) - Mat. nº 26662



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento> informando o identificador **29274879** e o código verificador **37E00.742A0.E7A15.29F2A.A1A3C.51C2C**.





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA Vara Única
COMARCA DE LUIS CORREIA
Rua Jonas Correia, nº 296, LUIS CORREIA-PI

Assinado digitalmente por WWW.TJPI.JUS:BR
Data: 03.05.2020 04:09:44-0300

247
e

PROCESSO Nº 0000545-37.2008.8.18.0059

CLASSE: Reintegração / Manutenção de Posse

Nº Protocolo 0000545-37.2008.8.18.0059.5005

Data: 03/05/2020 16:09

Advogado(a) manifestante: BRAULIO JOSE DE CARVALHO ANTAO

PROTOCOLO DE PETIÇÃO ELETRÔNICO

O Tribunal de Justiça do Estado do Piauí certifica como recebida de forma eletrônica a petição sob o número de protocolo 0000545-37.2008.8.18.0059.5005 para o processo de nº 0000545-37.2008.8.18.0059, a qual possui um total de 1 página(s).

Documento(s) assinado(s) eletronicamente por:

- BRAULIO JOSE DE CARVALHO ANTAO (CPF: 83524193315)

LUIS CORREIA- PI, 03 de Maio de 2020, às 16:09 horas.

Nº documento: 630020085005

Código verificador: TWMNI.7DBEB.9DFA8.6B4B8.58ACE

A autenticidade deste termo e o inteiro teor dos documentos enviados podem ser verificados em:
<http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento>



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
GABINETE DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE LUIS CORREIA
Rua Jonas Correia, nº 296, LUIS CORREIA-PI

PROCESSO Nº: 0000545-37.2008.8.18.0059

CLASSE: Reintegração / Manutenção de Posse

Autor: CÍCERO PEREIRA DOS SANTOS, ANTONIO JOSÉ GALENO DO NASCIMENTO, LEONEL PAULINO, JOSÉ DOMINGOS GALENO DO NASCIMENTO

Requerido: MANOEL MESSIAS DO NASCIMENTO

DECISÃO

Verifico que tramitou neste juízo o processo nº 0800328-09.2018.8.18.0059, Embargos de Terceiros opostos por compossseiros. Tal processo foi julgado improcedente, estando este em curso do julgamento de apelação no TJPI, sem que se tenha notícia de efeito suspensivo.

Assim, em cumprimento à sentença proferida nestes autos, determino a expedição de Mandado de Reintegração de posse para em favor dos autores.

Expeça-se Ofício ao Comando da CIPTUR de Luís Correia informando a data cumprimento da reintegração de posse, para se mobilizar o contingente policial para cumprimento da diligência.

O Oficial de Justiça deve lavrar auto de reintegração e comparecer ao local e estimar o valor de cada benfeitoria realizada, levando em conta os valores da tabela utilizada na construção civil, para valorização de imóveis, tal como determinado em sentença.

Cumpra-se.

LUIS CORREIA, 14 de junho de 2021

ROSTONIO UCHOA LIMA OLIVEIRA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de LUIS CORREIA



Documento assinado eletronicamente por Rostonio Uchoa Lima Oliveira, Juiz(a), em 14/06/2021, às 17:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento> informando o identificador **31681933** e o código verificador **D7973.A802A.5062D.D50AF.689A6.03CBE**.





248
LP

PROCESSO Nº: 0000545-37.2008.8.18.0059

MANDADO Nº 0000545-37.2008.8.18.0059.0041

CLASSE: Reintegração / Manutenção de Posse

Autor: CÍCERO PEREIRA DOS SANTOS, ANTONIO JOSÉ GALENO DO NASCIMENTO, LEONEL PAULINO, JOSÉ DOMINGOS GALENO DO NASCIMENTO

Requerido: MANOEL MESSIAS DO NASCIMENTO

MANDADO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE

O (a) MM. Juiz (a) de Direito da Vara Única da Comarca de LUIS CORREIA MANDA a qualquer dos Oficiais de Justiça deste Juízo, ou quem suas vezes fizer e for este apresentado, estando este devidamente assinado, que, em cumprimento ao presente mandado:

FINALIDADE: proceder a REINTEGRAÇÃO da parte abaixo qualificada na posse do bem descrito a seguir.

DESCRIÇÃO DO BEM: Localizado as margens da estrada que liga ao povoado Macapá, Zona Rural, medindo 80,00 metros de frente por 150,00 metros fundos.

QUALIFICAÇÃO DA PARTE:

CÍCERO PEREIRA DOS SANTOS, filho(a) de LUCIANA MARIA PEREIRA, CPF: 62210894336, RG: 4240871 SSP PI, nacionalidade: BRASILEIRO(A), estado civil: SOLTEIRO(A), endereço: RUA MODESTO, S/Nº - bairro: COQUEIRO, GUADALUPE-PI.

Eu, , MARCELO NEVES ARAÚJO - Estagiário(a), digitei e subscrevo.

LUIS CORREIA, 30 de junho de 2021.

ROSTONIO UCHOA LIMA OLIVEIRA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de LUIS CORREIA

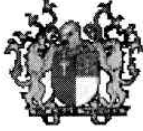
Ciente em, ____/____/____

Intimado/Citado



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento> informando o identificador 31728118 e o código verificador 7969D.F73D1.72166.8E314.A3239.35C8E.





24/6
30

PROCESSO Nº: 0000545-37.2008.8.18.0059

MANDADO Nº 0000545-37.2008.8.18.0059.0042

CLASSE: Reintegração / Manutenção de Posse

Autor: CÍCERO PEREIRA DOS SANTOS, ANTONIO JOSÉ GALENO DO NASCIMENTO, LEONEL PAULINO, JOSÉ DOMINGOS GALENO DO NASCIMENTO

Requerido: MANOEL MESSIAS DO NASCIMENTO

MANDADO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE

O (a) MM. Juiz (a) de Direito da Vara Única da Comarca de LUIS CORREIA MANDA a qualquer dos Oficiais de Justiça deste Juízo, ou quem suas vezes fizer e for este apresentado, estando este devidamente assinado, que, em cumprimento ao presente mandado:

FINALIDADE: proceder a REINTEGRAÇÃO da parte abaixo qualificada na posse do bem descrito a seguir.

DESCRIÇÃO DO BEM: Localizado as margens da estrada que liga ao povoado Macapá, Zona Rural, medindo 80,00 metros de frente por 150,00 metros fundos.

QUALIFICAÇÃO DA PARTE:

ANTONIO JOSÉ GALENO DO NASCIMENTO ("Litisconsorte"), CPF: 01233401360, RG: 2508668 SSP/PI, nacionalidade: BRASILEIRO(A), estado civil: NAO INFORMADO, endereço: POVOADO MACAPÁ - bairro: ZONA RURAL DESTE MUNICÍPIO, LUIS CORREIA-PI CEP:64220000.

Eu, , MARCELO NEVES ARAÚJO - Estagiário(a), digitei e subscrevo.

LUIS CORREIA, 30 de junho de 2021.

ROSTONIO UCHOA LIMA OLIVEIRA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de LUIS CORREIA

Ciente em, ____/____/____

Intimado/Citado



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento> informando o identificador 31728119 e o código verificador B4012.E5833.3DED9.12CBE.72A31.E46B4.





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE LUIS CORREIA
Rua Jonas Correia, nº 296, LUIS CORREIA-PI

250
90

PROCESSO Nº: 0000545-37.2008.8.18.0059

MANDADO Nº 0000545-37.2008.8.18.0059.0043

CLASSE: Reintegração / Manutenção de Posse

Autor: CÍCERO PEREIRA DOS SANTOS, ANTONIO JOSÉ GALENO DO NASCIMENTO, LEONEL PAULINO, JOSÉ DOMINGOS GALENO DO NASCIMENTO

Requerido: MANOEL MESSIAS DO NASCIMENTO

MANDADO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE

O (a) MM. Juiz (a) de Direito da Vara Única da Comarca de LUIS CORREIA MANDA a qualquer dos Oficiais de Justiça deste Juízo, ou quem suas vezes fizer e for este apresentado, estando este devidamente assinado, que, em cumprimento ao presente mandado:

FINALIDADE: proceder a REINTEGRAÇÃO da parte abaixo qualificada na posse do bem descrito a seguir.

DESCRIÇÃO DO BEM: Localizado as margens da estrada que liga ao povoado Macapá, Zona Rural, medindo 80,00 metros de frente por 150,00 metros fundos.

QUALIFICAÇÃO DA PARTE:

LEONEL PAULINO ("Litisconsorte"), CPF: 74698230349, RG: 2716596 SSP/P, nacionalidade: BRASILEIRO(A), estado civil: NAO INFORMADO, endereço: POVOADO MACAPÁ - bairro: ZONA RURAL DESTE MUNICÍPIO, LUIS CORREIA-PI CEP:64220000.

Eu,  MARCELO NEVES ARAÚJO - Estagiário(a), digitei e subscrevo.

LUIS CORREIA, 30 de junho de 2021.

ROSTONIO UCHOA LIMA OLIVEIRA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de LUIS CORREIA

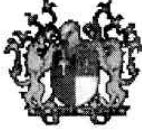
Ciente em, ____/____/____

Intimado/Citado



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento> informando o identificador 31728120 e o código verificador 9456A.C87D3.EAAC5.470B8.D0501.82256.





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE LUIS CORREIA
Rua Jonas Correia, nº 296, LUIS CORREIA-PI

151
32

PROCESSO Nº: 0000545-37.2008.8.18.0059

MANDADO Nº 0000545-37.2008.8.18.0059.0044

CLASSE: Reintegração / Manutenção de Posse

Autor: CÍCERO PEREIRA DOS SANTOS, ANTONIO JOSÉ GALENO DO NASCIMENTO, LEONEL PAULINO, JOSÉ DOMINGOS GALENO DO NASCIMENTO

Requerido: MANOEL MESSIAS DO NASCIMENTO

MANDADO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE

O (a) MM. Juiz (a) de Direito da Vara Única da Comarca de LUIS CORREIA MANDA a qualquer dos Oficiais de Justiça deste Juízo, ou quem suas vezes fizer e for este apresentado, estando este devidamente assinado, que, em cumprimento ao presente mandado:

FINALIDADE: proceder a REINTEGRAÇÃO da parte abaixo qualificada na posse do bem descrito a seguir.

DESCRIÇÃO DO BEM: Localizado as margens da estrada que liga ao povoado Macapá, Zona Rural, medindo 80,00 metros de frente por 150,00 metros fundos.

QUALIFICAÇÃO DA PARTE:

JOSÉ DOMINGOS GALENO DO NASCIMENTO ("Litisconsorte"), CPF: 05983098373, RG: 2508899 SSP/PI, nacionalidade: BRASILEIRO(A), estado civil: NAO INFORMADO, endereço: POVOADO MACAPÁ - bairro: ZONA RURAL DESTE MUNICÍPIO, LUIS CORREIA-PI.

Eu, , MARCELO NEVES ARAÚJO - Estagiário(a), digitei e subscrevo.

LUIS CORREIA, 30 de junho de 2021.

ROSTONIO UCHOA LIMA OLIVEIRA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de LUIS CORREIA

Ciente em, ____ / ____ / ____

Intimado/Citado



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento> informando o identificador 31728121 e o código verificador 909D4.0C769.CB055.4CAE4.39E33.291D2.





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
VARA ÚNICA DA COMARCA DE LUIS CORREIA - VARUNILUICOR
Rua Jonas Correia, nº 296 - Bairro Centro - - CEP 64000-000
Luís Correia - PI - www.tjpi.jus.br

252
49

Ofício Nº 32566/2021 - PJPI/COM/LUICOR/FORLUICOR/VARUNILUICOR

Luís Correia, 30 de junho de 2021.

Ao Comandante da CIPTUR de Luís Correia

Maj. Danilo Palhano de Alcântara

Av. Deputado João Pinto, nº 305, Bairro Centro - Luís Coreia - PI

CEP: 64220-000,

PROCESSO Nº: 0000545-37.2008.8.18.0059

Senhor Comandante,

De ordem do MM Juiz de Direito desta Comarca, **Dr. ROSTONIO UCHOA LIMA OLIVEIRA**, venho por meio deste Solicitar ao eminente comandante, para que encaminhe reforço de policiamento em razão do cumprimento da diligência.

Digite aqui o conteúdo do ofício



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Neves Araujo, Estagiário(a)**, em 30/06/2021, às 10:15, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2510851** e o código CRC **85BE7689**.

20.0.000073444-7

2510851v2



22

R\$ 120.000,00

333

C O R R E I D O

Concluiu-se nesta data, em cumprimento ao mandado retro, REINTEGRAR, na posse do imóvel discriminado neste mandado o Sr. ANTONIO JOSÉ GALENO DO NASCIMENTO, conforme comprova, AUTO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE, abaixo. Dou fé.

Luis Correia, 01 de Setembro de 2021

AUTO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE

no primeiro dia do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e um, (01/09/2021), nesta cidade e comarca de Luis Correia, Estado do Piauí, República Federativa do Brasil, em cumprimento ao mandado retro, REINTEGRAR NA POSSE do imóvel abaixo discriminado, conforme determinação judicial, o Sr. ANTONIO JOSÉ GALENO DO NASCIMENTO, após terem sido observadas todas as formalidades legais de Lei.
Sem a saber:


- * Imóvel localizado às margens da estrada que liga ao povoado Manapá, Zona Rural, medindo 60,00m de Frente, por 150,00m de Fundos.
E para ficar constando, lavrei o presente, AUTO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE, que lido e lido vai devidamente assinado por mim, oficial de justiça de diligência.

AUTO DE AVALIAÇÃO

AVALIO a construção existente dentro do imóvel, supra discriminado, de propriedade do reintegrado, (casa residencial) com área, mais ou menos, de 120m² de terreno construída.

AVALIAÇÃO.....R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais.x.xix.).

Luis Correia, 01 de Setembro de 2021


 Helton Tarciso Alves Duarte
 Oficial de Justiça
 Matrícula: 413765-5





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE LUIS CORREIA
Rua Jonas Correia, nº 296, LUIS CORREIA-PI

254
4

PROCESSO Nº: 0000545-37.2008.8.18.0059

MANDADO Nº 0000545-37.2008.8.18.0059.0042

CLASSE: Reintegração / Manutenção de Posse

Autor: CÍCERO PEREIRA DOS SANTOS, ANTONIO JOSÉ GALENO DO NASCIMENTO, LEONEL PAULINO,
JOSE DÓMINGOS GALENO DO NASCIMENTO

Requerido: MANOEL MESSIAS DO NASCIMENTO

MANDADO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE

O (a) MM. Juiz (a) de Direito da Vara Única da Comarca de LUIS CORREIA MANDA a qualquer dos Oficiais de Justiça deste Juízo, ou quem suas vezes fizer e for este apresentado, estando este devidamente assinado, que, em cumprimento ao presente mandado:

FINALIDADE: proceder a REINTEGRAÇÃO da parte abaixo qualificada na posse do bem descrito a seguir.

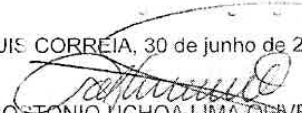
DESCRIÇÃO DO BEM: Localizado as margens da estrada que liga ao povoado Macapá, Zona Rural, medindo 80,00 metros de frente por 150,00 metros fundos.

QUALIFICAÇÃO DA PARTE:

ANTONIO JOSÉ GALENO DO NASCIMENTO ("Litisconsorte"), CPF: 01233401360, RG: 2508668 SSP/PI, nacionalidade: BRASILEIRO(A), estado civil: NAO INFORMADO, endereço: POVOADO MACAPÁ - bairro: ZONA RURAL DESTE MUNICÍPIO, LUIS CORREIA-PI CEP:64220000.

EM _____ MARCELO NEVES ARAÚJO - Estagiário(a), digitei e subscrevo.

LUIS CORREIA, 30 de junho de 2021.


ROSTONIO UCHOA LIMA OLIVEIRA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de LUIS CORREIA

Ciente em, ____/____/____


Intimado/Citado



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento> informando o identificador 31728-19 e o código verificador B4012.E5833.3DED9.12CBE.72A31.E46B4.



R\$ 150.000,00

255
W

COPIA

Caro(a) Sr(a) Juiz(a), em cumprimento ao mandado nº 000, DEINTERDICI, na posse do imóvel constante deste mandado o Sr. LEONEL PAULINO, conforme comprova AUTO / DE DEINTERDICIÇÃO DE POSSE, sua seq. 000 00.

Luis Correia, 01 de setembro de 2021

AUTO DE DEINTERDICIÇÃO DE POSSE

no primeiro dia do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e um, (01/09/2021), nesta cidade e comarca de Luis Correia, Estado do Piauí, República Federativa do Brasil, em cumprimento ao mandado nº 000, DEINTERDICI NA POSSE, do imóvel constante deste mandado, o Sr. LEONEL PAULINO, após terem sido observadas todas as formalidades legais de lei.
Imóvel a saber:

* Imóvel localizado às margens de estrada sua liga ao povoado, Macapá, Zona Rural, medindo 20.00m de frente, por 150.00m de fundos.
E para ficar ciente, lavrei o presente AUTO DE DEINTERDICIÇÃO DE POSSE, sua lido / e chada, via devidamente assinada, por mim, oficial de justiça sua deu cumprimento ao presente mandado.

AUTO DE AVALIAÇÃO

AVAIÇÃO a avaliação existente dentro do imóvel, supra discriminado, de propriedade do DEINTERDICI, (casa residencial), com mais ou menos 150m² de área construída.

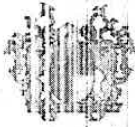
AVAI IÇÃO.....R\$ 150.000,00 (Cento e cinquenta mil reais.x.x.x)

Luis Correia, 01 de Setembro de 2021



Bel. Tarcisio Alves Duarte
Oficial de Justiça
Matrícula: 413765-5





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE LUIS CORREIA
Rua Jonas Correia, nº 296, LUIS CORREIA-PI

256
29

PROCESSO Nº: 0000545-37.2008.8.18.0059
MANDADO Nº 0000545-37.2008.8.18.0059.0043

CLASSE: Reintegração / Manutenção de Posse

Autor: CICERO PEREIRA DOS SANTOS, ANTONIO JOSÉ GALENO DO NASCIMENTO, LEONEL PAULINO,
JOSÉ DOMINGOS GALENO DO NASCIMENTO

Requerido: MANOEL MESSIAS DO NASCIMENTO

MANDADO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE

O (a) MM. Juiz (a) de Direito da Vara Única da Comarca de LUIS CORREIA MANDA a qualquer dos Oficiais de Justiça deste Juízo, ou quem suas vezes fizer e for este apresentado, estando este devidamente assinado, que, em cumprimento ao presente mandado:

FINALIDADE: proceder a REINTEGRAÇÃO da parte abaixo qualificada na posse do bem descrito a seguir.

DESCRIÇÃO DO BEM: Localizado as margens da estrada que liga ao povoado Macapá, Zona Rural, medindo 80,00 metros de frente por 150,00 metros fundos.

QUALIFICAÇÃO DA PARTE:

LEONEL PAULINO ("Litiscorrente"), CPF: 74698230349, RG: 2716596 SSP/P, nacionalidade: BRASILEIRO(A), estado civil: NAO INFORMADO, endereço: POVOADO MACAPÁ - bairro: ZONA RURAL DESTA MUNICÍPIO, LUIS CORREIA-PI CEP: 64220000.

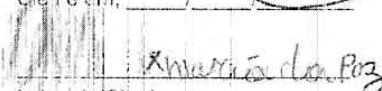
Ex. , MARCELO NEVES ARAÚJO - Estagiário(a), digitei e subscrevo.

LUIS CORREIA, 30 de junho de 2021.


ROSTONIO UCHOA LIMA OLIVEIRA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de LUIS CORREIA

Ciente em, _____


Intimado/Citado



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento> informando o identificador 31728120 e o código verificador 9456A.C87D3.EAAC5.470B8.D0501.32256.



157

03

R\$ 100.000,00

CERTIDÃO

Participou em audiência pública, em cumprimento ao mandado retido, PRINCÍPEI NA POSSE do imóvel, e perante desde mandado, o SR. JOSÉ DOMINGOS GALENO DO NASCIMENTO, / cartório competente AYO DE PRINCÍPEI NA POSSE, que segue. MAU SR.

Luzia Correia, 01 de Setembro de 2021

AYO DE PRINCÍPEI NA POSSE

AO primeiro dia do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e um, (01/09/2021), nesta cidade e comarca de Luzia Correia, Estado do Piauí, República Federativa do Brasil, em cumprimento ao mandado retido, PRINCÍPEI NA POSSE do imóvel constante/ desde mandado o SR. JOSÉ DOMINGOS G. DO NASCIMENTO, após terem sido observadas todas as formalidades legais de Lei.
Imóvel a saber:

* Imóvel localizada às margens de estrada que liga ao povoado, Maracá, Zona Rural, medindo 80.00m de Frente, por 150.00m de Fundo.

E para ficar constando, lavrei o presente AYO DE PRINCÍPEI NA POSSE, que lido e lido, foi devidamente assinado, por mim, oficial de justiça de diligência.

AYO DE AVALIAÇÃO

AVALIO a construção existente dentro do imóvel supra discriminado, de propriedade do PRINCÍPEI NA POSSE, (Casa residencial), com mais ou menos 100m² de área construída.

AVALIAÇÃO.....R\$ 100.000,00 (Com mil reais, y.x.x.x.x.x.x.x.x.x)

Luzia Correia, 01 de Setembro de 2021


Bel. Tarcsio Alves Duarte
Oficial de Justiça
Matricula: 413765-5





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE LUIS CORREIA
Rua Jonas Correia, nº 296, LUIS CORREIA-PI

337

PROCESSO Nº: 0000545-37.2008.8.18.0059

MANDADO Nº 0000545-37.2008.8.18.0059.0044

CLASSE: Reintegração / Manutenção de Posse

Autor: CÍCERO PEREIRA DOS SANTOS, ANTONIO JOSÉ GALENO DO NASCIMENTO, LEONEL PAULINO, JOSÉ DOMINGOS GALENO DO NASCIMENTO

Requerido: MANOEL MESSIAS DO NASCIMENTO

MANDADO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE

O (a) MM. Juiz (a) de Direito da Vara Única da Comarca de LUIS CORREIA MANDA a qualquer dos Oficiais de Justiça deste Juízo, ou quem suas vezes fizer e for este apresentado, estando este devidamente assinado, que, em cumprimento ao presente mandado:

FINALIDADE: proceder a REINTEGRAÇÃO da parte abaixo qualificada na posse do bem descrito a seguir.

DESCRIÇÃO DO BEM: Localizado as margens da estrada que liga ao povoado Macapá, Zona Rural, medindo 80,00 metros de frente por 150,00 metros fundos.

QUALIFICAÇÃO DA PARTE:

JOSE DOMINGOS GALENO DO NASCIMENTO ("Litiscorsorte"), CPF: 05963098373, RG: 2508899 SSP/PI, nacionalidade: BRASILEIRO(A), estado civil: NAO INFORMADO, endereço: POVOADO MACAPÁ - bairro: ZONA RURAL DESTE MUNICÍPIO. LUIS CORREIA-PI.


Eu, , MARCELO NEVES ARAÚJO - Estagiário(a), digitei e subscrevo.

LUIS CORREIA, 30 de junho de 2021.


ROSTONIO UCHOA LIMA OLIVEIRA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de LUIS CORREIA

Ciente em, / /


Infiltrado/Citado



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento> informando o identificador 31728.21 e o código verificador 909D4.0C769.CB055.4CAE4.39E33.291D2.



25
2

Assinado digitalmente por WWW.TJPI.JUS.BR
Data: 08.09.2021 12:32:56-0300

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA Vara Única
COMARCA DE LUIS CORREIA
Rua Jonas Correia, nº 296, LUIS CORREIA-PI

PROCESSO Nº 0000545-37.2008.8.18.0059
CLASSE: Reintegração / Manutenção de Posse
Nº Protocolo 0000545-37.2008.8.18.0059.5006
Data: 08/09/2021 12:32
Advogado(a) manifestante: ARTHUR ARAUJO SANTOS

PROTOCOLO DE PETIÇÃO ELETRÔNICO

O Tribunal de Justiça do Estado do Piauí certifica como recebida de forma eletrônica a petição sob o número de protocolo 0000545-37.2008.8.18.0059.5006 para o processo de nº 0000545-37.2008.8.18.0059, a qual possui um total de 2 página(s).

Documento(s) assinado(s) eletronicamente por:

- ARTHUR ARAUJO SANTOS (CPF: 03271472378)

LUIS CORREIA- PI, 08 de Setembro de 2021, às 12:32 horas.

Nº documento: 630020085006
Código verificador: TWMNI.F843E.EAC99.55E72.60E58

A autenticidade deste termo e o inteiro teor dos documentos enviados podem ser verificados em:
<http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento>



260
44

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE LUIS CORREIA

PROCESSO Nº: 0000545-37.2008.8.18.0059

CLASSE: Reintegração / Manutenção de Posse

Autor: CÍCERO PEREIRA DOS SANTOS, ANTONIO JOSÉ GALENO DO NASCIMENTO,
LEONEL PAULINO, JOSÉ DOMINGOS GALENO DO NASCIMENTO

Requerido: MANOEL MESSIAS DO NASCIMENTO

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos a(o) MM. Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de LUIS CORREIA, Dr.(a) ROSTONIO UCHOA LIMA OLIVEIRA para despacho.

LUIS CORREIA, 17 de setembro de 2021


MARCOPOLO FIGUEREDO
Analista Judicial - Mat. nº 26592



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento> informando o identificador 32152510 e o código verificador 2E217.F18AE.01C98.0721D.1C7E3.FB41A.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
GABINETE DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE LUIS CORREIA

PROCESSO Nº: 0000545-37.2008.8.18.0059

CLASSE: Reintegração / Manutenção de Posse

Autor: CÍCERO PEREIRA DOS SANTOS, ANTONIO JOSÉ GALENO DO NASCIMENTO, LEONEL PAULINO, JOSÉ DOMINGOS GALENO DO NASCIMENTO

Requerido: MANOEL MESSIAS DO NASCIMENTO

DESPACHO

Trata-se de Ação Cível de Reintegração de Posse, proposta pelo senhor CÍCERO PEREIRA DOS SANTOS, devidamente qualificado, com base nos artigos 554 ao 568 do CPC, em face inicialmente do sr. ANTÔNIO JOSÉ GALENO DO NASCIMENTO, tendo, posteriormente, os senhores LEONEL PAULINO, JOSÉ DOMINGOS GALENO DO NASCIMENTO e MANOEL MESSIAS DO NASCIMENTO composto a lide como litisconsortes passivos necessários, todos qualificados, conforme às fls. 96 dos autos.

Sentença proferida às fls. 221 concedendo o pedido de reintegração liminar na posse ao senhor CÍCERO PEREIRA DOS SANTOS e determinando um prazo de 30 (trinta) dias para que os requeridos retirassem do imóvel demandado seus referidos bens.

Após, verificou-se que, tramitou neste juízo ação de EMBARGOS DE TERCEIROS sob o nº 0800328-09.2018.8.18.0059 opostos por compossesores em face do Sr. CÍCERO PEREIRA DOS SANTOS, tendo sido julgados improcedentes e, após, decisão do recurso de apelação, negou-se provimento e manteve a sentença proferida em 1º grau.

Decisão do dia 14/06/2021 que, em cumprimento à sentença proferida nos autos, fosse expedido de Mandado de Reintegração de posse em favor dos autores, tendo sido expedido mandados em favor dos requeridos ANTÔNIO JOSÉ GALENO DO NASCIMENTO, LEONEL PAULINO e JOSÉ DOMINGOS GALENO DO NASCIMENTO.

CHAMO O FEITO À ORDEM

Determino que a secretaria retifique quanto à autuação do processo.

Expeça-se novo mandado de reintegração de posse para em favor do autor CÍCERO PEREIRA DOS SANTOS.



Documento assinado eletronicamente por WILLMANN IZAC RAMOS SANTOS, Juiz(a), em 11/05/2022, às 11:03, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento> informando o identificador 33118390 e o código verificador 197F1.30075.7F67D.9FE32.EA452.026A5.



Determino ainda, que, os mandados expedidos em favor de ANTÔNIO JOSÉ GALENO DO NASCIMENTO, LEONEL PAULINO e JOSÉ DOMINGOS GALENO DO NASCIMENTO sejam revogados e estes sejam intimados pessoalmente da devida revogação.

Expeça-se ofício ao Comando da CIPTUR de Luís Correia - PI informando a data do cumprimento da reintegração de posse, para se mobilizar o contingente policial para cumprimento da diligência.

O Oficial de Justiça deve lavrar auto de reintegração e comparecer ao local e estimar o valor de cada benfeitoria realizada, levando em conta os valores da tabela utilizada na construção civil, para valorização de imóveis, tal como determinado em sentença.

Cumpra-se.

LUIS CORREIA, 9 de maio de 2022

WILLMANN IZAC RAMOS SANTOS
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de LUIS CORREIA



Documento assinado eletronicamente por WILLMANN IZAC RAMOS SANTOS, Juiz(a), em 11/05/2022, às 11:03, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento> informando o identificador 33118390 e o código verificador 197F1.30075.7F67D.9FE32.EA452.026A5.



732008



0000545-37.2008.8.18.0059

ESTADO DO PIAUÍ
PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE LUIS CORREIA

VARA ÚNICA
SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA
REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE

ASSUNTO(S):

Imóvel Funcional - Reintegração de Posse
Tutela Provisória - Liminar

Tipo da Distribuição
SORTEIO

Data da Distribuição
21/10/2008

AUTOR: CÍCERO PEREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO(A): ADONIAS FEITOSA DE SOUSA

AUTOR: ANTONIO JOSÉ GALENO DO NASCIMENTO ("LITISCONSORTE")

ADVOGADO(A): ROSEANA MONTEIRO SOUZA

AUTOR: LEONEL PAULINO ("LITISCONSORTE")

ADVOGADO(A): ROSEANA MONTEIRO SOUZA

AUTOR: JOSÉ DOMINGOS GALENO DO NASCIMENTO ("LITISCONSORTE")

ADVOGADO(A): ROSEANA MONTEIRO SOUZA

REQUERIDO: MANOEL MESSIAS DO NASCIMENTO

ADVOGADO(A): ROSEANA MONTEIRO SOUZA



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
MOVIMENTAÇÃO SEM DOCUMENTO

DESCRIÇÃO: CONCLUSÃO



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
MOVIMENTAÇÃO SEM DOCUMENTO

DESCRIÇÃO: MERO EXPEDIENTE

OBSERVAÇÕES: CUMPRA-SE.. AUDIÊNCIA PARA O DIA 12 DE NOVEMBRO DE 2008
AS 10:00.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
MOVIMENTAÇÃO SEM DOCUMENTO

DESCRIÇÃO: MERO EXPEDIENTE
OBSERVAÇÕES: VISTO EM CORREIÇÃO.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
MOVIMENTAÇÃO SEM DOCUMENTO

DESCRIÇÃO: MERO EXPEDIENTE
OBSERVAÇÕES: AO M.P.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
MOVIMENTAÇÃO SEM DOCUMENTO

DESCRIÇÃO: CONCLUSÃO



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
MOVIMENTAÇÃO SEM DOCUMENTO

DESCRIÇÃO: MERO EXPEDIENTE

OBSERVAÇÕES: EM RITO ORDINARIO, DIGA O AUTOR SOBRE O CONTESTADO.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
MOVIMENTAÇÃO SEM DOCUMENTO

DESCRIÇÃO: EXPEDIÇÃO DE DOCUMENTO
OBSERVAÇÕES: expedir mandado de intimação



PROCESSO Nº 0000545-37.2008.8.18.0059
CLASSE: Reintegração / Manutenção de Posse
AUTOR: CÍCERO PEREIRA DOS SANTOS
RÉU: DIMDIM

CERTIDÃO

Certifico que nesta data expedi Ofício de intimação o qual será remetido pelo Correio, com AR, conforme cópia que adiante será junta.

Luis Correia(PI), 01 de setembro de 2010

JOÃO ALVES DA SILVA FILHO
Secretário(a)



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento> informando o identificador **91667** e o código verificador **77D87.EDEF2.5B274.20995.6D5A6.76362**.





PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DO PIAUÍ
COMARCA DE LUIZ CORREIA

Secretaria de Vara Única – Rua Jonas Correia, nº 296-Fórum.

Ofício SVU nº 245 /2010

Luiz Correia (PI)01/09/10.

E Sc.

43

INTIMAÇÃO DE DESPACHO

Processo nº 732008

Ação: Reintegração de Posse

Autor: Cícero Pereira dos Santos

Requerido: Dimdim, filho do Sr. Leonel

Ilmº. Senhor

Pelo presente de ordem do MM. Juiz de Direito desta cidade e Comarca de Luiz Correia, Estado do Piauí, Bel. **JOÃO BANDEIRA MONTE JÚNIOR, INTIMO** de V.Sª., do R.Despacho de fls., 41, para dizer, no prazo de Lei, acerca da contestação de fls., 30/36 nos autos acima referidos.Segue anexo cópias do despacho da contestação de fls., 30/36.

Cordialmente,

JOÃO ALVES DA SILVA FILHO
Secretário Judicial

Ilmº. Senhor

Dr. **ADONIAS FEITOSA DE SOUSA**

Rua Riachuelo, nº 649

Cep.: 64.000 – TERESINA – PI.



PROCESSO Nº 0000545-37.2008.8.18.0059
CLASSE: Reintegração / Manutenção de Posse
AUTOR: CÍCERO PEREIRA DOS SANTOS
RÉU: DIMDIM

JUNTADA

Faço juntada aos autos do(a) Aviso de Recebimento) referente ao of. SVU 245/2010) que adiante segue.

Luiz Correia, 22 de setembro de 2010

JOÃO ALVES DA SILVA FILHO
Secretário(a)



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento> informando o identificador **105778** e o código verificador **113C5.EE487.3A19B.10380.A1F06.7EC6B**.



PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE

ILM^o SR. DR. ADONIAS FELTOSA DE SOUSA

ENDEREÇO / ADRESSE

RUA RIA CHUELLO, N^o 649

CEP / CODE POSTAL

64-000-000

CIDADE / LOCALITÉ

TERESINA

UF

PAÍS / PAYS

PI

BRASIL

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINATION

OF. SVU-N^o 245/10 - INTIMAÇÃO REF. AO

PROC. N^o 732008

NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI

PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE

EMS

SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR

Adonias Feltosa de Sousa

DATA DE RECEBIMENTO
DATE DE LIVRATION

13/09/10

CARIMBO DE ENTREGA
UNIDADE DE DESTINO
BUREAU DE DESTINATION

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR

PODER JUDICIÁRIO
SECRETARIA DE VARA ÚNICA

N^o DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO
RECEBEDOR / ORGÃO EXPEDIDOR

Recebido em(s)

22/09/10

RUBRICA MATERIAL DO EMPREGADO /
SIGNATURE DE L'AGENT

Jose Wilson

Jose Wilson

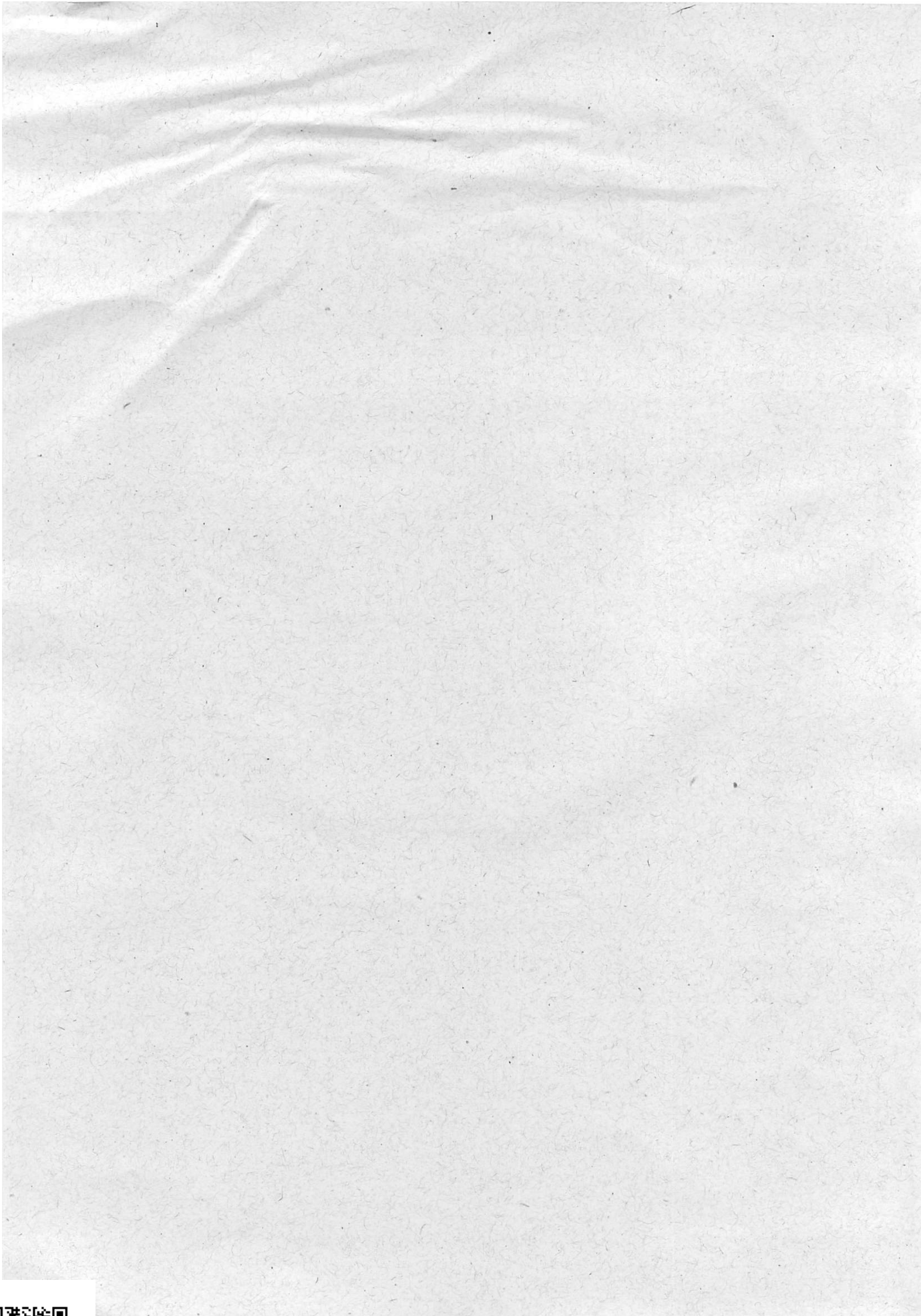
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS

75240203-10

FC0463 / 10

114 x 186 mm







PODER JUDICIÁRIO
JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE LUIZ CORREIA – PIAUÍ
Secretaria de Vara Única – Fórum local
Rua Jonas Correia, 296 centro, CEP 64.220-000

Processo nº 0000545-37.2008.8.18.0059

JUNTADA

Aos 22/09/2010 faço juntada aos presentes Autos da
Petição e documento que adiante segue.

Tania Rodrigues da Silva

Tania Rodrigues da Silva
Analista Judicial
Matrícula – TJ nº 413781-7



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA
COMARCA DE LUIS CORREIA – PI



Ref. Proc. nº. 73/2008

Ref. Ação de Reintegração de Posse

CÍCERO PEREIRA DOS SANTOS, já qualificado nos autos processuais em epígrafe, neste ato representado por seu advogado que esta subscreve, com procuração nos autos, vem respeitosamente perante Vossa Excelência **FALAR SOBRE A CONTESTAÇÃO** apresentada nos autos em que contende com ANTÔNIO JOSÉ GALENO DO NASCIMENTO, parte igualmente qualificada, baseando-se para tanto nos fundamentos fáticos e jurídicos a seguir expostos:

Inicialmente cumpre ressaltar que não há que se falar em inépcia da inicial, tendo em vista que os demais invasores apontados pelo Requerido, são todos seus entes familiares, não havendo necessidade de ajuizamento da Ação contra cada um dos demais membros da família, tendo em vista que o Requerido idealizou e concretizou a ocupação e que os demais somente ocupam a terra devido ao fato de nela residir o Requerido.

Conforme relatado na inicial, ao ano de 1997 o Autor adquiriu a propriedade do terreno em disputa, inclusive com o registro em escritura



pública no cartório da cidade, conforme documentação acostada aos autos, empossando-se do mesmo, na medida em que imediatamente compareceu ao local, determinando que fosse efetuado um serviço de limpeza da terra, reforma na cerca e contratou um vigia para cuidar do imóvel. Em outras palavras, o imóvel se encontrava em posse mansa e tranqüila do Requerente.

Diferentemente do que alega o Requerido, a invasão ao terreno do Requerente não se deu em 2004, mas sim apenas em 2007. É que no referido ano, por motivos de saúde, o Requerente ficou impossibilitado de se locomover, deixando de visitar e cuidar pessoalmente de seu terreno por um pequeno lapso temporal.

Neste sentido, o Requerente faz juntada de cópia de Certidão de Ocorrência, que comprova que à data de 06/06/2007, o mesmo compareceu à Delegacia do Município de Luís Correia, relatando a invasão ao seu imóvel.

Ocorre que durante o período em que o Requerente se encontrava doente, o Requerido invadiu o terreno do mesmo, privilegiando-se do conhecimento da condição de saúde do proprietário da terra, ou seja, aproveitando-se da enfermidade que acometia o Autor para efetivar o esbulho.

Noutro flanco, cumpre ressaltar que é indevida a retenção do imóvel em razão das benfeitorias supostamente praticadas pelo Requerido, assim como requer o mesmo, seja porque o mesmo agiu com expressa má-fé bem como pelo fato de que tal pedido deve ser objeto de Ação própria.

Mais uma vez é importante ressaltar! O Requerido sempre agiu com expressa má-fé! O Réu invadiu um terreno de outrem, aproveitando-se da enfermidade do Requerente, que lhe impossibilitou o exercício de qualquer meio de defesa, portando destacamos, não é devida qualquer espécie de



retenção ou indenização ao Requerido, tendo em vista que o mesmo sempre agiu de forma a prejudicar intencionalmente o Autor.

Certo é que o Judiciário não pode compactuar com a manutenção da situação relatada pelo Autor, tendo em vista que a aceitação de tal situação vai de encontro aos princípios basilares da própria Constituição Federal.

Portanto, pelo exposto, passa a requerer:

Ratifica o pedido de antecipação de tutela, ante a expressa ilegalidade da situação relatada.

Requer a juntada da cópia de certidão de ocorrência anexa, tendo em vista que somente agora foi possível sua apresentação.

Seja julgado totalmente procedente a presente Ação.

Nestes termos, pede deferimento.

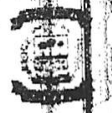
Teresina, 21 de Setembro de 2010.



Dr. Adonias Feitosa de Sousa

OAB/PI 2840





GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
 SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
 DELEGACIA DE POLÍCIA DE LUÍZ CORREIA
 FONES: (86) 3367-6553/321

CERTIDÃO DE OCORRÊNCIA

O Sr. ANTONIO JOÃO DA SILVA SOUZA, Escrivão de Polícia de 1ª Classe – Chefe de Cartório da Delegacia de Polícia Civil de Luiz Correia-PI,

CERTIFICA que revendo os livros de registro de ocorrências desta Delegacia de Polícia, às fls. 43vº do livro nº 21, foi encontrado o registro seguinte:

Ocorrência nº 563-06/DPLC/2007.

Aos 06.06.07, às 10:00h compareceu o Sr. CÍCERO PEREIRA DOS SANTOS, natural de Luiz Correia-PI, casado, 40 anos de idade, residente à rua José Patriotino nº 2.046, bairro Beira Mar, nesta cidade para comunicar que comprou um terreno de posse do Sr. Abdias, no povoado Macapá, na beira da pista, medindo 80m de frente por 150m de fundo; Que o mesmo comprou do Sr. Abdias há dez anos atrás, e que o Sr. Leonel e “Seu Didi” invadiram e estão construindo uma casa.

Assinatura do noticiante.

É só o que consta nos assentamentos desta Delegacia de Polícia, para tanto firmo a presente certidão com toda verdade e dou fé. *Em*, Antonio João da Silva Souza, escrivão que a digitei, subscrevi.

Luiz Correia-Piauí, 21 de setembro de 2010.

Antonio João da Silva Souza
 Mat. 3921/4



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE LUIZ CORREIA

PROCESSO Nº 0000545-37.2008.8.18.0059
CLASSE: Reintegração / Manutenção de Posse
AUTOR: CÍCERO PEREIRA DOS SANTOS
RÉU: DIMDIM

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: § 4º do Art. 162 do CPC c/c o Provimento nº 029/2009,
da CGJ/PI)

À conclusão para despacho .

Luiz Correia, 31 de janeiro de 2011

JOÃO ALVES DA SILVA FILHO
Secretário(a)



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento> informando o identificador **213868** e o código verificador **40CA2.59332.90211.26ACB.1E384.A3983**.



PROCESSO Nº 0000545-37.2008.8.18.0059
CLASSE: Reintegração / Manutenção de Posse
AUTOR: CÍCERO PEREIRA DOS SANTOS
RÉU: DIMDIM

DESPACHO

VISTO EM CORREIÇÃO.

Designo quarta-feira, 16 de maio de 2012, às 10:00, para realização da Audiência de Instrução e Julgamento.

Intimem-se as partes, procuradores e testemunhas.

Cumpra-se.

Luiz Correia, 25 de janeiro de 2012

JULIO CESAR MENEZES GARCEZ
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Luiz Correia



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento> informando o identificador **723486** e o código verificador **2CD97.27430.11197.EBA46.277F1.99ECA**.



PROCESSO Nº 0000545-37.2008.8.18.0059
CLASSE: Reintegração / Manutenção de Posse
AUTOR: CÍCERO PEREIRA DOS SANTOS
RÉU: DIMDIM

VISTOS EM CORREIÇÃO

Cumpra-se o ato processual, expedindo-se o mandado e intimando os procuradores.

Luiz Correia, 28 de fevereiro de 2012

JULIO CESAR MENEZES GARCEZ
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Luiz Correia



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento> informando o identificador **782733** e o código verificador **9C1D8.1C9A1.65C07.2BF2F.E8C87.87EC7**.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE LUIZ CORREIA
Rua Jonas Correia, nº 296, Luiz Correia-PI

PROCESSO Nº 0000545-37.2008.8.18.0059

CLASSE: Reintegração / Manutenção de Posse

Autor: CÍCERO PEREIRA DOS SANTOS

Réu: DIMDIM

Oficial de Justiça: Tarciso Alves Duarte

MANDADO DE INTIMAÇÃO

O(a) Dr.(a) Julio Cesar Menezes Garcez, MM. Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Luiz Correia.

MANDA o Oficial de Justiça designado que, em cumprimento ao presente, proceda a intimação da parte abaixo qualificada para comparecer à audiência de instrução e julgamento.

Dia e hora da audiência: 16/05/2012 às 10:00 horas

Local: Rua Jonas Correia, nº 296, Luiz Correia-PI

Qualificação da parte :

ANTONIO JOSÉ GALENO DO NASCIMENTO, vulgo "DIMDIM", filho do Sr. Leonel, residente no povoado Macapá, deste município.

CÍCERO PEREIRA DOS SANTOS, residente nesta cidade na Rua José Patriotino nº 2046 - bairro Beira Mar. Testemunhas

JOÃO EVANGELISTA FIGUEIREDO, brasileiro, pescador, residente no povoado Macapá, zona rural deste município.

Luiz Correia, 3 de abril de 2012

João Carvalho do Nascimento

Analista Judicial

ATENÇÃO:

- 1 - NÃO EFETUAR PAGAMENTO PELO CUMPRIMENTO DESTE MANDADO
- 2 - DESACATAR O OFICIAL DE JUSTIÇA CONSTITUI CRIME PREVISTO NO ART.331 DO CÓDIGO PENAL(PENA:. 06 meses a 02 anos de detenção)



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento> informando o identificador **859410** e o código verificador **98731.CB151.3730F.665FF.89B76.98999**.



Ciente em ____/____/____

Intimado

CERTIDÃO

Processo nº 0000545-37.2008.8.18.0059

Certifico que cumpri o presente mandado procedendo conforme item(ns) _____ ()

1) Intimado(a), após o ciente, aceitou a contrafé

2) Intimado(a), negou-se a apor o ciente, aceitando a contrafé.

3) Intimado(a), negou-se a apor o ciente e aceitar a contrafé.

4) Intimado(a) a parte acima qualificada na pessoa de seu(a) representante legal,

Sr(a) _____ função _____

5) Não foi Intimado(a). Motivo _____

Dou fé. Em ____/____/____

Tarciso Alves Duarte



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento> informando o identificador **859410** e o código verificador **98731.CB151.3730F.665FF.89B76.98999**.



PROCESSO Nº 0000545-37.2008.8.18.0059
CLASSE: Reintegração / Manutenção de Posse
AUTOR: CÍCERO PEREIRA DOS SANTOS
RÉU: DIMDIM

C E R T I D ã O

Certifico e dou fé que deixei de intimar a testemunha de nome FABIO, constante da Contestação, em razão da inexistência de endereço da mesma.

Luiz Correia, 3 de abril de 2012

JOÃO CARVALHO DO NASCIMENTO
Analista Judicial - Mat. nº 4136845



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento> informando o identificador **859539** e o código verificador **F42DF.53867.F5FBF.21864.615B4.041E7**.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
MOVIMENTAÇÃO SEM DOCUMENTO

DESCRIÇÃO: MANDADO

OBSERVAÇÕES: Mandado/Ofício?CP entregue hoje ao Oficial de Justiça Tarcísio.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
MOVIMENTAÇÃO SEM DOCUMENTO

DESCRIÇÃO: ATO ORDINATÓRIO

OBSERVAÇÕES: juntada de:(Termo de juntada e petição protocolizada em 26.04.2012)



PROCESSO Nº 0000545-37.2008.8.18.0059
CLASSE: Reintegração / Manutenção de Posse
Autor: CÍCERO PEREIRA DOS SANTOS
Réu: DIMDIM

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: § 4º do Art. 162 do CPC c/c o Provimento nº 029/2009,
da CGJ/PI)

Faço juntada aos autos do(a) mandado de intimação queadiante ssegue.

Luiz Correia, 12 de maio de 2012

JOÃO ALVES DA SILVA FILHO
Diretor(a) de Secretaria - 4136926



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento> informando o identificador **953852** e o código verificador **DDD10.638C9.92C9B.736A2.4B1B8.A5BB7**.





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE LUIZ CORREIA
Rua Jonas Correia, nº 296, Luiz Correia-PI

PROCESSO Nº 0000545-37.2008.8.18.0059
CLASSE: Reintegração / Manutenção de Posse
Autor: CICERO PEREIRA DOS SANTOS
Réu: DIMDIM
Oficial de Justiça: Tarciso Alves Duarte

PROTOCOLO
Recebemos hoje.
LC(PI) 11 10511 12 de Maio 2012

Secretaria de Vara Única

MANDADO DE INTIMAÇÃO

O(a) Dr.(a) Julio Cesar Menezes Garcez, MM. Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Luiz Correia.

MANDA o Oficial de Justiça designado que, em cumprimento ao presente, proceda a intimação da parte abaixo qualificada para comparecer à audiência de instrução e julgamento.

Dia e hora da audiência: 16/05/2012 às 10:00 horas

Local: Rua Jonas Correia, nº 296, Luiz Correia-PI

Qualificação da parte :

ANTONIO JOSÉ GALFNO DO NASCIMENTO vulgo "DIMDIM", filho do Sr. Leonel, residente no povoado Macapá, deste município.

CÍCERO PEREIRA DOS SANTOS, residente nesta cidade na Rua José Patriotino nº 2046 - bairro Beira Mar. Testemunhas

JOÃO EVANGELISTA FIGUEIREDO, brasileiro, pescador, residente no povoado Macapá, zona rural deste município.

Luiz Correia, 3 de abril de 2012

João Carvalho do Nascimento

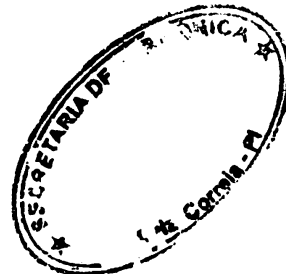
Analista Judicial

ATENÇÃO

- 1 - NÃO EFETUAR PAGAMENTO PELO CUMPRIMENTO DESTE MANDADO
- 2 - DESACATAR O OFICIAL DE JUSTIÇA CONSTITUI CRIME PREVISTO NO ART.331 DO CÓDIGO PENAL(PENA: 06 meses a 02 anos de detenção)

Ciente em 11/05/2012

Intimado



ANTONIO JOSE GOLENO DOS REIS LEMENTO

Antônio José Goleno dos Reis Lemento



CERTIDÃO

Processo nº 0000545-37.2008.8.18.0059

Certifico que cumpri o presente mandado procedendo conforme item(ns) _____ 01)


- 1) Intimado(a), após o ciente, aceitou a contrafé
- 2) Intimado(a), negou-se a apor o ciente, aceitando a contrafé.
- 3) Intimado(a), negou-se a apor o ciente e aceitar a contrafé.
- 4) Intimado(a) a parte acima qualificada na pessoa de seu(a) representante legal.

Sr(a) _____ função _____

5) Não foi Intimado(a). Motivo _____

Dou fé. Em 11/05/2012

Tarciso Alves Duarte


Bel. Tarciso Alves Duarte
Oficial de Justiça
Matrícula: 413765-5





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE LUIZ CORREIA
Rua Jonas Correia, nº 296, Luiz Correia-PI

PROCESSO Nº 0000545-37.2008.8.18.0059
CLASSE: Reintegração / Manutenção de Posse
Autor: CICERO PEREIRA DOS SANTOS
Réu: DIMDIM
Oficial de Justiça: Tarciso Alves Duarte

PROTOCOLO
Recebemos hoje.
LC(PI) 11 10511 12 de Maio 2012

Secretaria de Vara Única

MANDADO DE INTIMAÇÃO

O(a) Dr.(a) Julio Cesar Menezes Garcez, MM. Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Luiz Correia.

MANDA o Oficial de Justiça designado que, em cumprimento ao presente, proceda a intimação da parte abaixo qualificada para comparecer à audiência de instrução e julgamento.

Dia e hora da audiência: 16/05/2012 às 10:00 horas

Local: Rua Jonas Correia, nº 296, Luiz Correia-PI

Qualificação da parte :

ANTONIO JOSÉ GALFNO DO NASCIMENTO vulgo "DIMDIM", filho do Sr. Leonel, residente no povoado Macapá, deste município.

CÍCERO PEREIRA DOS SANTOS, residente nesta cidade na Rua José Patriotino nº 2046 - bairro Beira Mar. Testemunhas

JOÃO EVANGELISTA FIGUEIREDO, brasileiro, pescador, residente no povoado Macapá, zona rural deste município.

Luiz Correia, 3 de abril de 2012

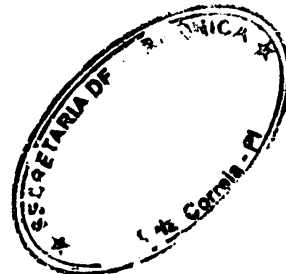
João Carvalho do Nascimento
Analista Judicial

ATENÇÃO

- 1 - NÃO EFETUAR PAGAMENTO PELO CUMPRIMENTO DESTE MANDADO
- 2 - DESACATAR O OFICIAL DE JUSTIÇA CONSTITUI CRIME PREVISTO NO ART.331 DO CÓDIGO PENAL(PENA: 06 meses a 02 anos de detenção)

Ciente em 11/05/2012

Intimado



ANTONIO JOSE GOE NO DOS REIS LEMENTO

Antônio José Goe no dos Reis Lemento



CERTIDÃO

Processo nº 0000545-37.2008.8.18.0059

Certifico que cumpri o presente mandado procedendo conforme item(ns) _____ 01)


- 1) Intimado(a), após o ciente, aceitou a contrafé
- 2) Intimado(a), negou-se a apor o ciente, aceitando a contrafé.
- 3) Intimado(a), negou-se a apor o ciente e aceitar a contrafé.
- 4) Intimado(a) a parte acima qualificada na pessoa de seu(a) representante legal.

Sr(a) _____ função _____

5) Não foi Intimado(a). Motivo _____

Dou fé. Em 11/05/2012

Tarciso Alves Duarte


Bel. Tarciso Alves Duarte
Oficial de Justiça
Matrícula: 413765-5



PROCESSO Nº 0000545-37.2008.8.18.0059
CLASSE: Reintegração / Manutenção de Posse
Autor: CÍCERO PEREIRA DOS SANTOS
Réu: DIMDIM

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: § 4º do Art. 162 do CPC c/c o Provimento nº 029/2009, da CGJ/PI)

Faço juntada aos autos do(a) petição e documntos que adiante seguem.

Luiz Correia, 14 de maio de 2012

JOÃO ALVES DA SILVA FILHO
Diretor(a) de Secretaria - 4136926



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento> informando o identificador **958209** e o código verificador **9E3FC.5D136.21897.B7686.A8972.74DB8**.



**EXMO(A). SR(A). DR(A). JUIZ(A) DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA
COMARCA DE LUIS CORREIA/PÍ.**

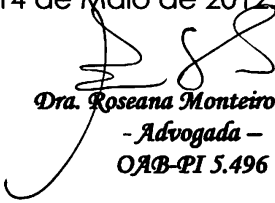
REF. AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE
Proc. Nº 0000545-37.2008.8.18.0059 (73/2008).
Requerente: CÍCERO PEREIRA DOS SANTOS.
Requerido: ANTÔNIO JOSÉ GALENO DO NASCIMENTO conhecido por
"DIMDIM"

ANTÔNIO JOSÉ GALENO DO NASCIMENTO, já devidamente qualificado nos autos da ação em epígrafe, vem, à elevada presença de V. Exa., através de sua advogada *in fine* assinada, expor e ao final requerer:

01. Que em face da impossibilidade do comparecimento da patrona do Requerido na data e hora designada para a realização da audiência de Instrução e Julgamento do processo em epígrafe (marcada para 16.05.12 às 10:00hs), posto que a mesma terá que está presente em outra audiência já previamente designada para a mesma data e hora (andamento processual em anexo), desta forma, REQUEIRO QUE V.EXA SE DIGNE DE DETERMINAR QUE SEJA DESIGNADA OUTRA DATA E HORA PARA A REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DO PROCESSO EM EPÍGRAFE, INTIMANDO AS PARTES DA NOVA DATA.

Nestes Termos pede e
espera deferimento.

Parnaíba/PI, 14 de Maio de 2012


Dra. Roseana Monteiro Souza.
- Advogada -
OAB-PI 5.496



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ
PODER JUDICIÁRIO
PARNAÍBA
J.E. CIVEL DE PARNAÍBA SEDE
 Sao Sebastiao, 1733, Centro, PARNAÍBA - PI Fone: (86) 3322-3273

CARTA/MANDADO DE CITAÇÃO para BANCO ITAU S/A

| Processo nº 0011084-54.2012.818.0081 | | | |
|---|---|------------------------|-----------------------|
| Promovente(s) | Nome | Identidade | CPF/CNPJ |
| | MARIA DE JESUS SOUZA DINIZ | | |
| Promovente(s) | Endereço: | | |
| | Logradouro: 02 DE FEVEREIRO nº414 Bairro: SAO JOSE, Cidade: PARNAÍBA-PI CEP: 64.218-070 | | |
| Promovido | Nome | Identidade | CPF/CNPJ |
| | BANCO ITAU S/A | | |
| Promovido | Endereço: | | |
| | Logradouro: PEDRO CALIL nº43 Bairro: POA, Cidade: SÃO PAULO-SP CEP: 08.557-105 | | |
| Tipo de Ação | Procedimento do Juizado Especial Cível | | |
| Tipo de Citação | Off-Line | Valor da Causa: | RS\$ 24.515,86 |
| Juízo | J.E. Cível de Parnaíba Sede | | |
| Audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento | 16 de Maio de 2012 às 10:00 | | |

O MM. Juiz de Direito, Dr. RAIMUNDO JOSÉ DE MACAU FURTADO, cita a parte supra, BANCO ITAU S/A, nos termos do art. 172, § 2º do CPC, combinado com o art. 12 da Lei 9.099/95, para todos os termos da ação indicada, ciente que deverá comparecer à audiência UNA de conciliação, instrução e julgamento, na data e hora abaixo designada.

OBSERVAÇÃO: No ato, não obtida a conciliação:

- 1º deverá o requerido, pessoalmente ou por intermédio de advogado, oferecer resposta escrita ou oral acompanhada de documentos;
- 2º apresentar, querendo, no máximo de 3 (três) testemunhas, independentemente de intimação;
- 3º caso a parte pretenda a intimação das testemunhas, o pedido deverá ser formulado no mínimo cinco dias antes da audiência (art. 34, § 1º, da Lei 9.099/95).

Obs: Em se tratando de pessoa jurídica, o preposto deverá apresentar no ato da audiência respectiva a carta de preposição, sob pena de revelia. Nas causas de valor superior a 20 salários mínimos, é obrigatória a presença de advogado.

ADVERTÊNCIA: Não comparecendo o demandando, ou mesmo não sendo contestada a ação no prazo marcado, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do juiz (art. 20, da Lei nº 9.099/95).

Este processo tramita através do sistema computacional E-CNJ (Projudi), cujo endereço na Web é: <https://projudi.tjpi.jus.br/projudi/>. Para se cadastrar neste sistema compareça na sede deste juízo. Documentos (procurações, cartas de preposição, contestações) devem ser trazidos ao juízo em formato digital (CD, DISQUETE etc.) em arquivos com no máximo 2MB cada.

ATENÇÃO: AUDIÊNCIA de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA ACIMA, na SALA DE AUDIÊNCIAS DO J.E. CIVEL DE PARNAÍBA / SEDE.

LOCAL: Av. São Sebastião, 1733, Centro, Parnaíba, PI.

Parnaíba- PI -CEP 64.202.020

Parnaíba, 17 de abril de 2012.

14/05/2012 10:26



Sua sessão expira em: 21 Minutos 21 Segundos

- Página Inicial
- Ações de 1º Grau »
- Ações de 2º Grau »
- Intimações »
- Audiências »
- Sessões 2º Grau »
- Buscas para Peticionar »
- Estatísticas »
- Outros »
- Sair do Sistema

Processo nº 0011054-54.2012.818.0081 (27 dias em tramitação)

| Promovente | Nome | Identidade | CPF | Advogados | Endereço |
|----------------------------|------|------------|--------------------|-----------------|----------|
| JULIO CESAR MENDES BEZERRA | | | 373.116.201-63 | Mostrar/Ocultar | |
| Promovido | Nome | Identidade | CPF | Advogados | Endereço |
| BANCO ITAU S/A | | | 49.925.225/0001-48 | Mostrar/Ocultar | |
| Testemunha | Nome | Identidade | CPF | Advogados | Endereço |
| Terceiro | Nome | Identidade | CPF | Advogados | Endereço |

Proc. Principal: O Próprio
 Juízo: J.E. Cível de Parnaíba Sede Juiz: RAIMUNDO JOSE DE MACAU FURTADO
 Assunto: Bancários « Contratos de Consumo « DIREITO DO CONSUMIDOR

Complementares:
 Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível « Procedimento de Conhecimento « Processo de Conhecimento « PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO

Segredo de Justiça: NÃO
 Fase Processual: CONHECIMENTO

Situação:
 Valor da Causa: R\$ 24.515,86

Cartório Extrajudicial:
 Petições P/ Analisar: 0 petição(ões)
 INEXISTENTE

Objeto: OBJETO NÃO CADASTRADO
 Data de Distribuição: 16 de Abril de 2012 às 11:35:35
 Último Evento: Juntada de Comprovante Citação
 Prioridade:
 Prazos Para certificar em Vara: 0 intimações / 0 cumprimentos do cartório

Destacar movimentações realizadas por:

| | | | | | | |
|--------------------------------------|-------------------------------------|------------------------------------|---|---|---|---------------------------------|
| <input type="checkbox"/> Magistrados | <input type="checkbox"/> Secretaria | <input type="checkbox"/> Advogados | <input type="checkbox"/> Ministério Público | <input type="checkbox"/> Cartórios Extrajudiciais | <input type="checkbox"/> Turma Recursal | <input type="checkbox"/> Outros |
|--------------------------------------|-------------------------------------|------------------------------------|---|---|---|---------------------------------|

Navegar pelo Processo

| Nº | Eventos do Processo | Data | Perfil | Movimentado por | Arquivos/Observação |
|---|---|------------------|--------------------------|-----------------------------|---------------------|
| 10 | Juntada de Comprovante Citação | 07/05/2012 07:02 | Diretor de Secretaria | JULIO CESAR MENDES BEZERRA | |
| 9 | Citação ldo(e) P/ BANCO ITAU S/A em 26/04/12 | 07/05/2012 07:01 | Diretor de Secretaria | JULIO CESAR MENDES BEZERRA | |
| 8 | Juntada de Petição de Procuração | 18/04/2012 19:20 | Advogado | ROSEANA MONTEIRO SOLZA | |
| 7 | Juntada de AR - Aviso de Recebimento | 17/04/2012 11:35 | Diretor de Secretaria | JULIO CESAR MENDES BEZERRA | |
| 6 | Citação expedido(a) Para BANCO ITAU S/A Citação | 17/04/2012 08:31 | Técnico Judiciário | BRUNO CESAR MAGALHAES NUNES | online.html |
| Arquivos: Ass.: BRUNO CESAR MAGALHAES NUNES | | | | | |
| 5 | Expedição de Citação Para BANCO ITAU S/A | 18/04/2012 11:35 | Administrador do Sistema | SISTEMA CNJ | |
| 4 | Intimação ldo(e) (Para MARIA DE JESUS SOLZA DINIZ) em 18/04/12 *Referente ao evento Audiência Una Designada(18/04/12) | 18/04/2012 11:35 | Administrador do Sistema | SISTEMA CNJ | |
| 3 | Audiência Una Designada (Agendada para 16 de Maio de 2012 às 10:00) | 18/04/2012 11:35 | Administrador do Sistema | SISTEMA CNJ | |
| 2 | Distribuído por Sorteio | 18/04/2012 11:35 | Administrador do Sistema | SISTEMA CNJ | |
| 1 | J.E. Cível de Parnaíba Sede Recebido pelo Distribuidor | 18/04/2012 11:35 | Advogado | ROSEANA MONTEIRO SOLZA | |

| Arquivos: | Ass. | Data | Inclusão: | Descrição |
|---------------------------|------------------------------|------------------|-----------|---|
| Petição Inicial | Ass.: ROSEANA MONTEIRO SOLZA | 18/04/2012 11:35 | Inclusão: | Petição Inicial - Ação declaratória de nulidade de cláusula contratual e o repúdio de indébito e reparação por danos morais - JESUS.pdf |
| Docs. Pessoal | Ass.: ROSEANA MONTEIRO SOLZA | 18/04/2012 11:35 | Inclusão: | Doc. 02- RG e CPF.pdf |
| Comprovante de residência | Ass.: ROSEANA MONTEIRO SOLZA | 18/04/2012 11:35 | Inclusão: | Doc. 03- Comprovante de residência.pdf |
| Contrato de Financiamento | Ass.: ROSEANA MONTEIRO SOLZA | 18/04/2012 11:35 | Inclusão: | Doc. 04- Contrato de Financiamento.pdf |
| Arquivos: Resolução BACEN | Ass.: ROSEANA MONTEIRO SOLZA | 18/04/2012 11:35 | Inclusão: | RESOLUÇÃO DO BANCO CENTRAL IMPEDINDO A COBRANÇA DE TARIFAS.pdf |
| Paroer Promotoria PI | Ass.: ROSEANA MONTEIRO SOLZA | 18/04/2012 11:35 | Inclusão: | PARECER DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA 1ª TURMA RECURSAL DO ESTADO DO PIAUÍ.pdf |
| Decisões liminares | Ass.: ROSEANA MONTEIRO SOLZA | 18/04/2012 11:35 | Inclusão: | DECISÕES LIMINARES ABSTENÇÃO NOME DO REQUERENTE NOS CADASTROS SERASA, SPC E CERIS.pdf |
| Sentenças | Ass.: ROSEANA MONTEIRO SOLZA | 18/04/2012 11:35 | Inclusão: | SENTENÇAS DETERMINANDO A DEVOLUCAO EM DOBRO DAS TARIFAS- COMARCA DE TERESINA - PI.pdf |
| Sentenças | Ass.: ROSEANA MONTEIRO SOLZA | 18/04/2012 11:35 | Inclusão: | SENTENÇAS DETERMINANDO A DEVOLUCAO EM DOBRO DAS TARIFAS- COMARCA DE TERESINA -PI.pdf |



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE LUIZ CORREIA

PROCESSO Nº 0000545-37.2008.8.18.0059
CLASSE: Reintegração / Manutenção de Posse
Autor: CÍCERO PEREIRA DOS SANTOS
Réu: DIMDIM

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: § 4º do Art. 162 do CPC c/c o Provimento nº 029/2009, da CGJ/PI)

À conclusão para despacho .

Luiz Correia, 14 de maio de 2012

JOÃO ALVES DA SILVA FILHO
Diretor(a) de Secretaria - 4136926



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento> informando o identificador **958437** e o código verificador **3A2D4.2CBD1.B6D5D.88B56.7F0A6.B7B61**.



PROCESSO Nº 0000545-37.2008.8.18.0059
CLASSE: Reintegração / Manutenção de Posse
Autor: CÍCERO PEREIRA DOS SANTOS
Réu: DIMDIM

DESPACHO

Nos termos do art. Art. 453, inciso II, §1º, do CPC, adio a audi-encia de instrução e julgamento para qui 12 de jul de 2012, às 09:00.
Intimações necessárias.

Luiz Correia, 15 de maio de 2012

Julio Cesar Menezes Garcez
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Luiz Correia



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento> informando o identificador **961269** e o código verificador **2C8A2.ED68D.8FDF3.B0126.0B172.F39A0**.



PROCESSO Nº 0000545-37.2008.8.18.0059
CLASSE: Reintegração / Manutenção de Posse
AUTOR: CÍCERO PEREIRA DOS SANTOS
RÉU: DIMDIM

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que intimei pessoalmente em Secretaria os Srs. Antonio José Galeno do Nascimento (requerido), Cícero Pereira dos Santos (Autor) e Francisco das Chagas Alves da Silva (testemunha) da data, horário e local da Audiência designada para o dia 12 de julho de 2012, às 09:00 horas, conforme fls. 66.

Luiz Correia, 17 de maio de 2012

TÂNIA RODRIGUES DA SILVA
Analista Judicial - Mat. nº 4137817



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento> informando o identificador **975736** e o código verificador **8AB86.5547C.23F8C.02EFA.E1BD1.74526**.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE LUIZ CORREIA
Rua Jonas Correia, nº 296, Luiz Correia-PI

PROCESSO Nº 0000545-37.2008.8.18.0059

CLASSE: Reintegração / Manutenção de Posse

Autor: CÍCERO PEREIRA DOS SANTOS

Réu: DIMDIM

Oficial de Justiça: Luciano Pereira

MANDADO DE INTIMAÇÃO

O(a) Dr.(a) Julio Cesar Menezes Garcez, MM. Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Luiz Correia.

MANDA o Oficial de Justiça designado que, em cumprimento ao presente, proceda à intimação da testemunha identificada para comparecimento neste Juízo.

Data da audiência: **12/07/2012 às 09:00 (Instrução e Julgamento)**

Local: Rua Jonas Correia, nº 296, Luiz Correia-PI.

Qualificação das Testemunhas:

Nome: **FRANCISCO DAS CHAGAS ALVES DA SILVA**, brasileiro, separado, residente na Praia do MARAMÁ;

ABDIAS NASCIMENTO DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, residente no povoado MEXIRIQUEIRA;

GELMAR FERREIRA MARINHO FILHO, brasileiro, solteiro, residente na Praia do MARAMÁ, (do autor) e

JOÃO EVANGELISTA FIGUEIREDO, brasileiro, pescador, residente e domiciliado no povoado MACAPÁ(réu), todos neste município

Eu, _____, JOÃO ALVES DA SILVA FILHO - Diretor(a) de Secretaria, digitei e subscrevo.

Luiz Correia, 21 de maio de 2012

JOÃO ALVES DA SILVA FILHO
Diretor de Secretaria

ATENÇÃO:

- 1 - NÃO EFETUAR PAGAMENTO PELO CUMPRIMENTO DESTE MANDADO
- 2 - DESACATAR O OFICIAL DE JUSTIÇA CONSTITUI CRIME PREVISTO NO ART.331 DO CÓDIGO PENAL(PENA:. 06 meses a 02 anos de detenção)



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento> informando o identificador **988111** e o código verificador **D6A22.27717.14A06.1E6B8.FCC44.F28AA**.



Ciente em ____/____/____

Intimado

CERTIDÃO

Processo nº 0000545-37.2008.8.18.0059

Certifico que cumpri o presente mandado procedendo conforme item(ns) _____ ()

1) Intimado(a), após o ciente, aceitou a contrafé

2) Intimado(a), negou-se a apor o ciente, aceitando a contrafé.

3) Intimado(a), negou-se a apor o ciente e aceitar a contrafé.

4) Intimado(a) a parte acima qualificada na pessoa de seu(a) representante legal,

Sr(a) _____ função _____

5) Não foi Intimado(a). Motivo _____

Dou fé. Em ____/____/____

Luciano Pereira



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento> informando o identificador 988111 e o código verificador D6A22.27717.14A06.1E6B8.FCC44.F28AA.



PROCESSO Nº 0000545-37.2008.8.18.0059
CLASSE: Reintegração / Manutenção de Posse
Autor: CÍCERO PEREIRA DOS SANTOS
Réu: DIMDIM

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que deixei de proceder a intimação da testemunha "Fábio" constante nas folhas 36 em face de não haver o seu endereço na cidade de Teresina/PI.

Luiz Correia, 21 de maio de 2012

JOÃO ALVES DA SILVA FILHO
Secretário(a)



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento> informando o identificador **988112** e o código verificador **AB3FE.D38FB.F61DC.3759F.3C120.E6A8A**.

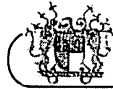


PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
MOVIMENTAÇÃO SEM DOCUMENTO

DESCRIÇÃO: MANDADO

OBSERVAÇÕES: Mandado/Ofício/CP entregue em 06/06/2012 ao Oficial de Justiça Luciano.





do Tapuí, de ordem do MM. Juiz de Direito em exercício Dr. Olímpio José Passos Galvão, de acordo com o Provimento 07/2012 da Corregedoria Geral da Justiça, INTIMA o Sr. Dr. JORGEVÂNIO SOARES DE MORAIS, OAB/PI Nº 298/01-B, advogado da parte autora, e o Sr. Dr. OACY CAMPELO LIMA, OAB/PI, Nº 887/75, advogado da parte ré, da r. sentença exarada nos autos acima epigrafados, cujo dispositivo transcrevo: "Ante o exposto, diante da desocupação espontânea dos Requerentes, após o pagamento das benfeitorias pelo Requerido, ausente uma das condições da ação, legitimidade da parte autora, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, com estelão no artigo 267, VI, do CPC". E para constar, Eu, ETIVALDO ANTÃO DE SOUSA, Auxiliar de Secretária, digitei e conferi o presente aviso. São Miguel do Tapuí, 22 de maio de 2012.

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de São Miguel do Tapuí)

PROCESSO Nº 0000045-61.2010.8.18.0071
CLASSE: Divórcio Litigioso

Autor: H. G. M.
Réu: C. A. M.

A Secretária da Vara Única da Comarca de São Miguel do Tapuí, de ordem do MM. Juiz de Direito em exercício Dr. Olímpio José Passos Galvão, de acordo com o Provimento 07/2012 da Corregedoria Geral da Justiça, INTIMA o Sr. Dr. UANDERSON FERREIRA DA SILVA (OAB/PIAUÍ Nº 5456), advogado da parte autora, e o Sr. Dr. JOSUÉ SOARES DA SILVA, OAB/PI 4003, advogado da parte ré, da r. sentença exarada nos autos acima epigrafados, cujo dispositivo transcrevo: "Ante o exposto, e em consonância com o parecer ministerial, julgo o mérito da demanda para, nos moldes do art. 269, III do CPC, homologar a transação nos termos apresentados pelas partes, decretando o divórcio do casal C. A. M. e H. G. M. Após o trânsito em julgado especiem-se os mandados devidos aos Cartórios de Registro Civil e de Registro de Imóveis competentes, observando-se formalidades legais. Custas pela Autora. Sem honorários. E para constar, Eu, ETIVALDO ANTÃO DE SOUSA, Auxiliar de Secretária, digitei e conferi o presente aviso. São Miguel do Tapuí, 22 de maio de 2012.

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de São Miguel do Tapuí)

PROCESSO Nº 0000004-07.2004.8.18.0071
CLASSE: Guarda

Requerente: A. N. DE M., E. P. DE P., MENOR J. M. N. C.
A Secretária da Vara Única da Comarca de São Miguel do Tapuí, de ordem do MM. Juiz de Direito em exercício Dr. Olímpio José Passos Galvão, de acordo com o Provimento 07/2012 da Corregedoria Geral da Justiça, INTIMA o Sr(a) Advogado(a): JORGEVÂNIO SOARES DE MORAIS, OAB/PI Nº 298/2001-B, da r. sentença exarada nos autos acima epigrafados, cujo dispositivo transcrevo: "Assim, em desconformidade com o parecer ministerial, ausente uma das condições da ação, a possibilidade jurídica do pedido, julgo extinto o processo sem resolução de mérito, por força do artigo 267, VI, do Código de Processo Civil". E para constar, Eu, ETIVALDO ANTÃO DE SOUSA, Auxiliar de Secretária, digitei e conferi o presente aviso. São Miguel do Tapuí, 22 de maio de 2012.

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de São Miguel do Tapuí)

PROCESSO Nº 0000043-57.2011.8.18.0071
CLASSE: Procedimento Ordinário

Autor: M. DAS D. C. R.
Réu: M. DO C. F. DO N., REPRESENTADA POR SUA MÃE M. DA C. F. DO N.
O(a) Secretário(a) da Vara Única da Comarca de São Miguel do Tapuí, de ordem do MM. Juiz(a) Dr(a). Olímpio José Passos Galvão, de acordo com o Provimento 07/2012 da Corregedoria Geral da Justiça, INTIMA o Sr(a) Advogado(a): José Gil Barbosa Júnior (OAB/PIAUÍ Nº 3853), da sentença de fls. 107/108, exarada nos autos em epigrafe, cujo dispositivo é o seguinte: "Ante o exposto, diante do pedido de desistência do Autor, estando o Réu revel, sendo desnecessário o seu consentimento, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, com estelão no artigo 267, VIII, do CPC. Defiro o Benefício da Justiça Gratuita. Sem Custas. Sem honorários. Publique-se, registre-se, intímem-se e cumpra-se. Dr. Olímpio José Passos Galvão, Juiz de Direito". E para constar, Eu, ANTONIA ROSILENE MARQUES GOMES LEAL, Técnico

Judicial, digitei e conferi o presente aviso. São Miguel do Tapuí, 22 de maio de 2012.

AVISO DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO.

Processo nº 0000271-61.2007.8.18.0059.
Ação: Indenização Por Danos Morais

Autora: Cleide Feitosa Nunes.
Advogados: Dr. Nonato Barjud - OAB/PI 3891-B e Dr. Moysés Barjud - OAB/CE 16074.

Réu: Prefeitura Municipal de Bom Jesus/PI.
Advogado: Sílvas Baarboza de Menezes - OAB/PI 216/99-a

RAFAEL LIMA MARTINS, Secretário da Vara Única da Comarca de Bom Jesus/PI, de ordem do MM. Juiz de Direito Designado desta Comarca, Dr. Heliomar Rios Ferreira, nos autos em epigrafe. INTIMAR o advogado da parte autora acima citado do despacho de fl. 36 dos autos, cujo Dispositivo é o seguinte: "Em atenção ao que dispõe o art. 398 do CPC, INTIME-SE a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifestar acerca da documentação encartada pelo requerido. Bom Jesus/PI, 17 de janeiro de 2012...". Bom Jesus(PI), 22 de Maio de 2012. Eu, Rafael Lima Martins, Secretário, o digitei e subscrevi, conforme Provimento nº 07/2012-CGJ/PI

AVISO DE INTIMAÇÃO

PROCESSO Nº 00008-30.2006.8.18.0053
CLASSE: ROUBO

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO
Réu: UILIAN VARGAS FERREIRA GUERRA, vulgo "Lagaio"

O Belª Rosa Carmina Coêlho Lima, de ordem do MM. Dr. Marcus Antônio Sousa e Silva, Juiz da Vara Única da Comarca Guadalupe Piauí, na Forma da lei, intima: DR. THALLES AUGUSTO OLIVEIRA BARBOSA, OAB nº 5945 OAB/PI. Para apresentar NO PRAZO DE LEI a defesa do réu UILIAN VARGAS FERREIRA GUERRA, vulgo "Lagaio", nos autos nº 008-30.2006.18.0053, de quem V.Sa. é advogado. Atenciosamente, ROSA CARMINA COÊLHO LIMA- Secretário(a)

AVISO de Intimação de Advogado da Vara Única da Comarca de Redenção do Gurguéia/PI.

Processo nº 27/2009
Ação: Declaratória de Inexistência de Débito c/c Indenização por Danos Morais

Requerente: Zélia Fernandes Duarte
Requerido: Hermes S/A
Advogado: Milton G.B. Ribeiro OAB/RJ 114.723

A Secretária da Vara Única da Comarca de Redenção do Gurguéia, do Estado do Piauí, cumprindo as determinações contidas no Provimento nº 07/2012 da Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Piauí e de Ordem do MM. Juiz de Direito da Vara Única desta Comarca de Redenção do Gurguéia/PI, Dr. Juscelino Norberto da Silva Neto, INTIMA o advogado supra mencionado, para no prazo de 10(dez) dias, apresentar memoriais finais. Dado e passado, nesta cidade e Comarca de Redenção do Gurguéia, Estado do Piauí, aos vinte e dois dias do mês de maio de dois mil e doze (22/05/2012). Eu, José Wilson Martins do Lago, Secretário, lavrei o presente Aviso.

AVISO DE INTIMAÇÃO.

Processo nº 0000297-66.2011.8.18.0059.
Reconhecimento e Dissolução de união estável: Autor: Maria José Coutinho Rodrigues (Adv. Defensoria Pública/Luiz Correia);Requerido:Domingos Monteiro Carneiro (Adv. Antonio Calixto Filho - OAB/PI nº 6850).

JOÃO ALVES DA SILVA FILHO, Secretário da Vara Única da Comarca de Luiz Correia/PI, de ordem do MM. Juiz de Direito titular desta Comarca Dr. Julio Cesar Menezes Garcez, nos autos em epigrafe, INTIMA o(a) advogado(a) da parte requerida acima indicado(a) para comparecer na sala das audiências deste Juízo, situado na Rua Jonas Correia, nº 296, centro, Fórum desta cidade às 10:00 horas do dia 25 de junho de 2012, para audiência de conciliação prévia nos autos da ação em epigrafe.Em Luiz Correia (PI), 21 de maio de 2012. Eu, João Alves da Silva Filho, Secretário, o digitei e subscrevi. Prov.07/2012-CGJ/PI.

AVISO DE INTIMAÇÃO.

Processo nº 0000545-37.2008.8.18.0059.
Reintegração de Posse: Autor: Cicero Pereira dos Santos (Adv. Dr. Adonias Feitosa de Sousa- OAB/PI

nº 2840) e Requerido: Antonio José Galeno do Nascimento (Adv. Dra. Rosena Monteiro Souza - OAB/PI 5.496).

JOÃO ALVES DA SILVA FILHO, Secretário da Vara Única da Comarca de Luiz Correia/PI, de ordem do MM. Juiz de Direito titular desta Comarca Dr. Julio Cesar Menezes Garcez, nos autos em epigrafe, INTIMA os advogados das partes acima indicados para comparecerem na sala das audiências deste Juízo, situado na Rua Jonas Correia, nº 296, centro, Fórum desta cidade às 09:00 horas do dia 12 de JULHO de 2012, para audiência de Instrução e Julgamento nos autos da ação em epigrafe.Em Luiz Correia (PI), 21 de maio de 2012. Eu, João Alves da Silva Filho, Secretário, o digitei e subscrevi. Prov.07/2012-CGJ/PI.

AVISO DE INTIMAÇÃO.

Processo nº 0000189-03.2012.8.18.0059. Alimentos: Autor: L. F. S. A. Rep. Sua mãe Juliette de Souza Araujo (Adv. Dr. Faminiano Araujo Machado - OAB/PI nº 3516) e Requerido: Francisco Airton Pereira Albuquerque

JOÃO ALVES DA SILVA FILHO, Secretário da Vara Única da Comarca de Luiz Correia/PI, de ordem do MM. Juiz de Direito titular desta Comarca Dr. Julio Cesar Menezes Garcez, nos autos em epigrafe, INTIMA o(s) advogado(s) da(s) parte(s) acima indicado(s) para comparecer(em) na sala das audiências deste Juízo, situado na Rua Jonas Correia, nº 296, centro, Fórum desta cidade às 10:30 horas do dia 25 de junho de 2012, para audiência de conciliação prévia nos autos da ação em epigrafe.Em Luiz Correia (PI), 21 de maio de 2012. Eu, João Alves da Silva Filho, Secretário, o digitei e subscrevi. Prov.07/2012-CGJ/PI.

AVISO DE INTIMAÇÃO.

Processo nº 0000314-68.2012.8.18.0059. Revisão de Alimentos: Autor: João Batista Mendes de Souza (Adv. Fernando Brito do Amaral - OAB/PI nº 4002 e Requerido: G.A.S. rep. Por sua mãe Luciane Araujo Cruz.

JOÃO ALVES DA SILVA FILHO, Secretário da Vara Única da Comarca de Luiz Correia/PI, de ordem do MM. Juiz de Direito titular desta Comarca Dr. Julio Cesar Menezes Garcez, nos autos em epigrafe, INTIMA o(s) advogado(s) da(s) parte(s) acima indicado(s) para comparecer(em) na sala das audiências deste Juízo, situado na Rua Jonas Correia, nº 296, centro, Fórum desta cidade às 09:00 horas do dia 25 de junho de 2012, para audiência de conciliação prévia nos autos da ação em epigrafe.Em Luiz Correia (PI), 21 de maio de 2012. Eu, João Alves da Silva Filho, Secretário, o digitei e subscrevi. Prov.07/2012-CGJ/PI.

AVISO DE INTIMAÇÃO.

Processo nº 0000315-53.2012.8.18.0059. Reconhecimento de dissolução: Autor: Claudiana Freitas de Souza (Adv. Fernando Brito do Amaral - OAB/PI nº 4002) e Requerido: Carlos André Dias Rodrigues.

JOÃO ALVES DA SILVA FILHO, Secretário da Vara Única da Comarca de Luiz Correia/PI, de ordem do MM. Juiz de Direito titular desta Comarca Dr. Julio Cesar Menezes Garcez, nos autos em epigrafe, INTIMA o(s) advogado(s) da(s) parte(s) acima indicado(s) para comparecer(em) na sala das audiências deste Juízo, situado na Rua Jonas Correia, nº 296, centro, Fórum desta cidade às 09:30 horas do dia 25 de junho de 2012, para audiência de conciliação prévia nos autos da ação em epigrafe.Em Luiz Correia (PI), 21 de maio de 2012. Eu, João Alves da Silva Filho, Secretário, o digitei e subscrevi. Prov.07/2012-CGJ/PI.

AVISO DE INTIMAÇÃO.

Processo nº 0000382-18.2012.8.18.0059. Interdição: Interditante: Renato da Conceição Pereira (Adv. José Ribamar Ribeiro - OAB/PI nº 3960) e Interditando: Raimundo Nonato Benicio.

JOÃO ALVES DA SILVA FILHO, Secretário da Vara Única da Comarca de Luiz Correia/PI, de ordem do MM. Juiz de Direito titular desta Comarca Dr. Julio Cesar Menezes Garcez, nos autos em epigrafe, INTIMA o(s) advogado(s) da(s) parte(s) acima indicado(s) para comparecer(em) na sala das audiências deste Juízo, situado na Rua Jonas Correia, nº 296, centro, Fórum desta cidade às 09:10 horas do dia 25 de junho de 2012, para audiência de interrogatório ação em epigrafe.Em Luiz Correia (PI), 21 de maio de 2012. Eu, João Alves da Silva Filho, Secretário, o digitei e subscrevi. Prov.07/2012-CGJ/PI.

9 D
ENTREGUE NA CENTRAL DE MANDADOS



PROCESSO Nº 0000545-37.2008.8.18.0059
CLASSE: Reintegração / Manutenção de Posse
Autor: CÍCERO PEREIRA DOS SANTOS
R é u :

D I M D I M

JUNTADA

Faço juntada aos autos do(a) Petição, que adiante segue.

Luis Correia, 2 de julho de 2012

Tânia Rodrigues da Silva
Analista Judicial - 4137817



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento> informando o identificador **1156208** e o código verificador **2B4BB.031AB.CE91E.2932D.8F2E6.146E0**.



**EXMO(A). SR(A). DR(A). JUIZ(A) DE DIREITO DA COMARCA DE LUIZ
CORREIA/PI.**

PROTOCOLO
Recebemos hoje.
LC(PI) 02/07/2012 às 12:57 h.

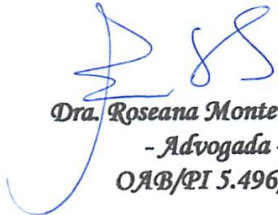
Secretaria de Vara Única.

ARROLAMENTO DE TESTEMUNHAS
Proc. Nº 0000545-37.2008.8.18.0059 (73/2008)

ANTÔNIO JOSÉ GALENO DO NASCIMENTO, já devidamente qualificado nos autos do processo em epígrafe, vem, tempestivamente, perante V. Exa., através de sua advogada *in fine* assinada, requerer **JUNTADA DO ROL DE TESTEMUNHAS** aos presentes autos, devendo as mesmas serem devidamente intimadas para comparecimento a Audiência de Instrução e Julgamento designada para a data de 12/07/12, às 9:00 hs, na sala de audiências do Fórum da Comarca de Luis Correia/PI.

São termos em que pede
e espera deferimento.

Parnaíba/PI, 02 de Julho de 2012.


Dra. Roseana Monteiro Souza.
- Advogada -
OAB/PI 5.496/07.

9-m



ROL DE TESTEMUNHAS:

JOÃO EVANGELISTA, brasileiro, casado, pescador,
RG e CPF ignorados, residente e domiciliado no Povoado do
Macapá, no município de Luis Correia/PI;

FÁBIO, brasileiro, divorciado, professor
universitário, RG e CPF ignorados, residente e domiciliado na Rua
José Castelo Branco, _____,
n a c i d a d e d e T e r e s i n a / P I .



PROCESSO Nº 0000545-37.2008.8.18.0059
CLASSE: Reintegração / Manutenção de Posse
Autor: CÍCERO PEREIRA DOS SANTOS
Réu: DIMDIM

DESPACHO

Redesigno a audiência de instrução e julgamento para o dia 15 de agosto de 2012, às 08:30 horas, uma vez que o dia 12 de julho de 2012 insere-se na primeira semana após a publicação da lista dos candidatos, tendo tais feitos prioridade de julgamento.

Intime-se.

Luis Correia, 3 de julho de 2012

Julio Cesar Menezes Garcez
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Luis Correia



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento> informando o identificador **1157731** e o código verificador **97043.95AF3.75DBE.09AA7.9B517.47CD9**.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE LUIS CORREIA
Rua Jonas Correia, nº 296, Luis Correia-PI

PROCESSO Nº 0000545-37.2008.8.18.0059

MANDADO Nº 0000545-37.2008.8.18.0059.0002

CLASSE: Reintegração / Manutenção de Posse

Autor: CÍCERO PEREIRA DOS SANTOS

Réu: DIMDIM

Oficial de Justiça: Luciano Pereira

MANDADO DE INTIMAÇÃO

O(a) Dr.(a) Julio Cesar Menezes Garcez, MM. Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Luis Correia.

MANDA o Oficial de Justiça designado que, em cumprimento ao presente, proceda a intimação da parte abaixo qualificada para comparecer a este Juízo, a fim de participar da Audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento, advertindo-a que o não atendimento a esta convocação será interpretado como desinteresse pelo prosseguimento do feito, o que acarretará o arquivamento do mesmo.

ADVERTÊNCIA: O não comparecimento injustificado ao ato constitui crime de desobediência (artigo 330 do Código Penal), podendo a vítima/responsável civil faltosa ser a ele conduzida coercitivamente e pagar multa (artigos 201, parágrafo único, 218 e 219 do Código de Processo Penal).

Dia e hora da audiência: **15/08/2012 às 08:30h**

Local: Rua Jonas Correia, nº 296, Luis Correia-PI

Qualificação :

Nome: **CÍCERO PEREIRA DOS SANTOS**, brasileiro, casado, residente na Rua José Patriotino, nº 2046, Bairro Beira Mar;

ANTONIO JOSÉ GALENO DO NASCIMENTO, "Dimdim", bras. casado, pescador, res. Povoado MACAPÁ, d/m;

FRANCISCO DAS CHAGAS ALVES DA SILVA, bras. res. Praia do Maramá;

ABDIAS NASCIMENTO DOS SANTOS, res. Povoado Mexiriqueira, deste município;

GELMAR FERREIRA MARINHO FILHO, bras. res. Praia do Maramá, deste município e

JOÃO EVANGELISTA FIGUEIREDO, bras. res. povoado MACAPÁ, deste município.

Eu, _____, JOÃO ALVES DA SILVA FILHO - Diretor(a) de Secretaria, digitei e subscrevo.

Luis Correia, 5 de julho de 2012



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento> informando o identificador **1173183** e o código verificador **53645.7B476.9D3B4.13A38.45DCE.B0D5A**.



JOÃO ALVES DA SILVA FILHO
Diretor de Secretaria

ATENÇÃO:

- 1 - NÃO EFETUAR PAGAMENTO PELO CUMPRIMENTO DESTE MANDADO
- 2 - DESACATAR O OFICIAL DE JUSTIÇA CONSTITUI CRIME PREVISTO NO ART.331 DO CÓDIGO PENAL(PENA.: 06 meses a 02 anos de detenção)

Ciente em ____/____/____

Intimado

CERTIDÃO

Processo nº 0000545-37.2008.8.18.0059

Certifico que cumpro o presente mandado procedendo conforme item(ns) _____ ()

- 1) Intimado(a), após o ciente, aceitou a contrafé
- 2) Intimado(a), negou-se a apor o ciente, aceitando a contrafé.
- 3) Intimado(a), negou-se a apor o ciente e aceitar a contrafé.
- 4) Intimado(a) a parte acima qualificada na pessoa de seu(a) representante legal,

Sr(a) _____ função _____

5) Não foi Intimado(a). Motivo _____

Dou fé. Em ____/____/____

Luciano Pereira



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento> informando o identificador **1173183** e o código verificador **53645.7B476.9D3B4.13A38.45DCE.B0D5A**.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
MOVIMENTAÇÃO SEM DOCUMENTO

DESCRIÇÃO: MANDADO

OBSERVAÇÕES: Mandado entregue hoje ao Oficial Luciano.



PROCESSO Nº 0000545-37.2008.8.18.0059
CLASSE: Reintegração / Manutenção de Posse
Autor: CÍCERO PEREIRA DOS SANTOS
Réu: DIMDIM

JUNTADA

Faço juntada aos autos do(a) Mandado de Intimação, que adiante segue.

Luis Correia, 25 de julho de 2012

Tânia Rodrigues da Silva
Analista Judicial - 4137817



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento> informando o identificador **1251114** e o código verificador **4043F.66312.E55F2.0D7F5.3E39A.38ED3**.





PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE LUIZ CORREIA
Rua Jonas Correia, nº 296, Luiz Correia-PI

PROTOCOLADO
Recebemos hoje.
LC(PI) 06 / 07 / 12 às 09:50
Tania Rodrigues da Silva
Secretaria de Vara Única

PROCESSO Nº 0000545-37.2008.8.18:0059

CLASSE: Reintegração / Manutenção de Posse

Autor: CÍCERO PEÑEIRA DOS SANTOS

Réu: DIMDIM

Oficial de Justiça: Luciano Pereira

MANDADO DE INTIMAÇÃO

O(a) Dr.(a) Julio Cesar Menezes Garcez, MM. Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Luiz Correia.

MANDA o Oficial de Justiça designado que, em cumprimento ao presente, proceda à intimação da testemunha identificada para comparecimento neste Juízo.

Data da audiência: **12/07/2012 às 09:00 (Instrução e Julgamento)**

Local: Rua Jonas Correia, nº 296, Luiz Correia-PI.

Qualificação das Testemunhas:

Nome: **FRANCISCO DAS CHAGAS ALVES DA SILVA**, brasileiro, separado, residente na Praia do MARAMÁ;
ABDIAS NASCIMENTO DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, residente no povoado MEXIRIQUEIRA;
GELMAR FERREIRA MARINHO FILHO, brasileiro, solteiro, residente na Praia do MARAMÁ, (do autor) e
JOÃO EVANGELISTA FIGUEIREDO, brasileiro, pescador, residente e domiciliado no povoado MACAPÁ(réu), todos neste município

Eu, _____, JOÃO ALVES DA SILVA FILHO - Diretor(a) de Secretaria, digitei e subscrevo.

Luiz Correia, 21 de maio de 2012

JOÃO ALVES DA SILVA FILHO
Diretor de Secretaria



ATENÇÃO:

- 1 - NÃO EFETUAR PAGAMENTO PELO CUMPRIMENTO DESTA MANDADO
- 2 - DESACATAR O OFICIAL DE JUSTIÇA CONSTITUI CRIME PREVISTO NO ART.331 DO CÓDIGO PENAL(PENA: 06 meses a 02 anos de detenção).

Ciente em ____/____/____

Intimado



[Handwritten signatures]

PROTOCOLO
Recebemos hoje
LC(PI) 06/07/12 às 09:50
Dania Rodriguez da Silva
P/ Secretaria de Var.

CERTIDÃO

Processo nº 0000545-37.2008.8.18.0059.

Certifico que cumpri o presente mandado procedendo conforme item(ns) _____ (01)

- 1) Intimado(a), após o ciente, aceitou a contrafé
- 2) Intimado(a), negou-se a apôr o ciente, aceitando a contrafé.
- 3) Intimado(a), negou-se a apôr o ciente e aceitar a contrafé.
- 4) Intimado(a) a parte acima qualificada na pessoa de seu(a) representante legal,
Sr(a) _____ função _____
- 5) Não foi Intimado(a). Motivo _____

Dou fé. Em 05, 07, 2012

[Handwritten signature]
Bel. Luciano Pereira
Oficial de Justiça e Avaliador
CPF 352 572 703-82

CERTIDÃO

Certifico que deixei de intimar Abdias Nascimento dos Santos, em face de ter sido informado pelo seu pai, Sr. Antonio Pereira dos Santos, de que o mesmo reside nesta cidade e não soube informar o endereço que pudesse contribuir para localização do intímado, bem com a outra testemunha de nome João Evangelista Figueiredo; que também não foi encontrado; indagando sua mulher de nome Maria do Socorro Santos; a mesma não soube informar sobre seu paradeiro. Assim sendo, e por não haver outra indicação que justifique outras diligências, devolvo o presente à origem.

Luiz Correia-PI, 05 de julho de 2012.

[Handwritten signature]
Bel. Luciano Pereira
Oficial de Justiça e Avaliador
CPF 352 572 703-82



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE LUIS CORREIA

PROCESSO Nº 0000545-37.2008.8.18.0059
CLASSE: Reintegração / Manutenção de Posse
Autor: CÍCERO PEREIRA DOS SANTOS
Réu: DIMDIM

VISTA AO ADVOGADO
(FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: § 4º DO ART. 162 DO CPC C/C O PROVIMENTO Nº 029/2009, DA CGJ/PI)

Faço vista dos autos com 80 folhas, ao Dra. Roseana Monteiro Souza, para querendo no prazo de lei, requerer o que entender de direito.

Luis Correia, 3 de agosto de 2012

João Carvalho do Nascimento
Analista Judicial - 4136845



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento> informando o identificador **1290459** e o código verificador **3F952.E4BD8.DAFFE.E7BAB.4D7C7.3E544**.



PROTOCOLO DE RECEBIMENTO DE PROCESSOS

CERTIFICO que na presente data recebi os autos do(s) processo(s) relacionados na (s) folha(a) em anexo, entregues em carga a(o) Dr.(a) : Roseana Monteiro Souza, SEM MAIFESTAÇÃO.

Luis Correia, 14 de agosto de 2012

TÂNIA RODRIGUES DA SILVA
Analista Judicial - Mat. nº 4137817



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento> informando o identificador **1328826** e o código verificador **9C599.9349C.D2B38.D55C1.02C96.A12D5**.





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE LUIS CORREIA

ATA DA AUDIÊNCIA

Processo 0000545-37.2008.8.18.0059

Aos 15 (quinze) dias do mês de novembro do ano dois mil e doze (2012), às 09:00 horas na Sala de Audiências desta Comarca de Luis Correia, onde presentes se encontravam o Exmo Sr. Dr. Julio Cesar Menezes Garcez, Juiz de Direito, presente a parte autora Cícero Pereira dos Santos, representado processualmente por seu procurador, Dr. Adonias Feitosa de Sousa- OAB-PI 2.840, presente a parte ré, Antônio José Galeno do Nascimento, representado processualmente por sua advogada, Dra Roseana Monteiro Sousa-OAB-PI 5.496. Abertos os trabalhos da audiência, decidiu o MM Juiz na forma que segue: " Analisando os autos, resta evidenciado o possível interesse jurídico dos demais compossuidores na solução do litígio, já que a decisão a ser proferida terá reflexos na relação jurídica estabelecida entre eles e as partes deste processo, tratando-se de típico caso de litisconsórcio passivo necessário. A resolução da controvérsia irá repercutir na vida dos demais moradores do terreno, necessária se faz a citação dos litisconsortes necessários no processo, pois a decisão da lide será uniforme para todas as partes e, assim, a eficácia da sentença dependerá da citação de todos os litisconsortes, conforme art. 47, *caput* e parágrafo único do CPC. A procuradora da parte requerida, com a concordância da parte requerente por meio do seu procurador, comprometeu-se a efetuar a citação dos demais moradores no terreno, no prazo de trinta dias. Caso não apresente a resposta, determino a diligência pelo Oficial de Justiça para verificar as demais pessoas que estão no imóvel em litígio e promover as suas citações. Após a contestação, venham os autos em conclusão para a designação da audiência de instrução e julgamento. E como nada mais foi dito ou perguntado, mandou o MM. Juiz encerrar o presente termo. Eu, _____, Oficial de Gabinete, o digitei e subscrevo.

JUIZ DE DIREITO _____

AUTOR _____

ADVOGADO AUTOR _____

RÉU _____

ADVOGADO RÉU _____

I





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
MOVIMENTAÇÃO SEM DOCUMENTO

DESCRIÇÃO: EXPEDIÇÃO DE DOCUMENTO
OBSERVAÇÕES: 30(trinta) dias.



PROCESSO Nº 0000545-37.2008.8.18.0059
CLASSE: Reintegração / Manutenção de Posse
Autor: CÍCERO PEREIRA DOS SANTOS
Réu: DIMDIM

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que decorreu o prazo de 30(trinta) dias determinado em audiência realizada em 15.08.2012 (fl.84) sem que os procuradores das partes tenha efetuado a citação conforme *comprometimento* em audiência.

LUIS CORREIA, 6 de julho de 2013

JOÃO ALVES DA SILVA FILHO
Secretário(a)



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento> informando o identificador **2715992** e o código verificador **B2CEB.E9979.2B0D1.81641.7B43E.780E2**.



PROCESSO Nº 0000545-37.2008.8.18.0059
CLASSE: Reintegração / Manutenção de Posse
Autor: CÍCERO PEREIRA DOS SANTOS
Réu: DIMDIM

JUNTADA

(Fundamentação legal: § 4º do Art. 162 do CPC c/c o Provimento nº 029/2009, da CGJ/PI)

Faço juntada aos autos do(a) Petição protocolada em 12/08/2013, que adiante segue.

LUIS CORREIA, 25 de setembro de 2013

José Gomes da Silva
Técnico Judicial - 413641-1



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento> informando o identificador **3156098** e o código verificador **325AD.E94F5.FBD1F.251B0.B0E21.A5A32**.





LABORE ADVOCACIA

Dr. ADONIAS FEITOSA DE SOUSA
OAB/PI 2.840

Causas: Cíveis, Trabalhistas e Defesa do Consumidor

Handwritten: FIC

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE LUIS CORREIA **PROTOCOLO**

Recebemos hoje.

Handwritten: (PI) 12/08/2013 às 10:45

URGENTE.

Secretaria de Vara Única

PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA RAZOÁVEL
DURAÇÃO DO PROCESSO

REF. PROC. N° 000545-37.2008.8.18.0059.

CICERO PEREIRA DOS SANTOS, já devidamente qualificado nos autos, vem, através do seu advogado "in fine" assinado, procuração nos autos, perante V.Exa, expor a pós requerer o seguinte:

Trata-se de ação onde o autor pretende reaver posse de terreno invadido pelo requerido, destacando que, quando do ajuizamento da ação, o único invasor do imóvel era a parte demandada.

Ademais, as demais pessoas que porventura estejam no imóvel discutido, certamente são familiares do requerido, inclusive trazido pelo mesmo, o que leva a conclusão de que esses terceiros são representados pelo demandado assim como ocorre nos casos de processo contra o movimento sem terra - MST e outros, onde os "cabeças" respondem judicialmente por todos os integrante do grupo.

Necessária, portanto, que este MM Juiz reconsidere a sua decisão proferida na última audiência e que determinou a citação dos demais moradores do terreno aqui discutido, assegurando assim o prosseguimento da

Rua Des. Freitas, 1279 - centro - Teresina/PI Fone 86-
2233435/2212935/99825519 1



PROTOCOLO
Recebemos hoje.

C(PI) _____ às _____ h

**LABORE ADVOCACIA**

Secretaria de Vara Única

Dr. ADONIAS FEITOSA DE SOUSA
OAB/PI 2.840

Causas: Cíveis, Trabalhistas e Defesa do Consumidor

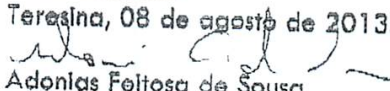
ação contra o requerido exclusivamente, o qual representa os demais moradores trazidos pelo mesmo para o Imóvel.

Insistir no chamamento dos demais moradores é inviabilizar a prestação jurisdicional, uma vez que permitirá a parte requerida a permissão de novos moradores, simplesmente com o intuito de fazer mais um litisconsorte na ação.

Ante o exposto, requer o seguinte:

Seja reconsiderado o r. despacho proferido em audiência, dando prosseguimento na ação contra o requerido apenas e com efeitos para todos os moradores trazidos pelo demandado para o terreno discutido.

Caso, porém, este não seja o entendimento deste MM Juízo e considerando que a parte requerida não providenciou a citação dos supostos litisconsorte, conforme determinado em audiência, que seja feita diligência pelo oficial de justiça, colhendo o nome e qualificação de todos os moradores e fazendo a citação dos mesmos para responderem a ação, caso queiram.

N. Termos
P. Deferimento
Teresina, 08 de agosto de 2013.

Adonias Feitosa de Sousa
OAB/PI-2840

Rua Des. Freitas, 1279-centro-Teresina/PI Fone 84-
2233435/2212935/99825579 2



PROCESSO Nº 0000545-37.2008.8.18.0059
CLASSE: Reintegração / Manutenção de Posse
Autor: CÍCERO PEREIRA DOS SANTOS
Réu: DIMDIM

CERTIDÃO

CERTIFICO e dou fé que decorreu o prazo de lei - **05 (cinco)** dias -, sem que o advogado do autor tenha apresentado a peça original referente a petição de fls., 87/88 (fax) protocolizada em 12.08.2013.

LUIS CORREIA, 14 de outubro de 2013

JOÃO ALVES DA SILVA FILHO
Secretário(a)



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento> informando o identificador **3271732** e o código verificador **A72EC.100EF.7A605.8364C.7D613.99646**.



PROCESSO Nº 0000545-37.2008.8.18.0059
CLASSE: Reintegração / Manutenção de Posse
Autor: CÍCERO PEREIRA DOS SANTOS
Réu: DIMDIM

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: § 4º do Art. 162 do CPC c/c o Provimento nº 029/2009,
da CGJ/PI)

À conclusão para para despacho .

LUIS CORREIA, 6 de novembro de 2013

JOÃO ALVES DA SILVA FILHO
Diretor(a) de Secretaria - 4136926



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento> informando o identificador **3405196** e o código verificador **843DC.D6C12.C4581.9CCD0.92270.69D40**.



PROCESSO Nº 0000545-37.2008.8.18.0059
CLASSE: Reintegração / Manutenção de Posse
AUTOR: CÍCERO PEREIRA DOS SANTOS
RÉU: DIMDIM

DESPACHO

Na perspectiva de implementar o Princípio da Ampla Defesa o Juízo determinou a citação de todos os ocupantes do imóvel demandado. Sendo assim, não acato o pedido de reconsideração pleiteado pela parte e, determino a Secretaria do Fórum que dê integral cumprimento a determinação do Juiz articulada em audiência, às fls. 84.

LUIS CORREIA, 24 de janeiro de 2014

WILLMANN IZAC RAMOS SANTOS
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de LUIS CORREIA



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento> informando o identificador 3755518 e o código verificador 6CD57.C486D.2BB15.00675.724F9.50478.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE LUIS CORREIA
Rua Jonas Correia, nº 296, LUIS CORREIA-PI

PROCESSO Nº 0000545-37.2008.8.18.0059
MANDADO Nº [numeroMandado]
CLASSE: Reintegração / Manutenção de Posse
Autor: CÍCERO PEREIRA DOS SANTOS
Réu: DIMDIM
Oficial de Justiça: Tarcisio Alves Duarte

MANDADO DE CITAÇÃO

O(a) Dr.(a) WILLMANN IZAC RAMOS SANTOS, MM. Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de LUIS CORREIA.

MANDA o Oficial de Justiça designado que, em cumprimento ao presente, proceda a **CITAÇÃO** de todos os **litisconsortes necessários do processo**, conforme art. 47, *caput* e parágrafo único do CPC, moradores no terreno em litígio situado às margens da estrada que lida ao Povoado "MACAPÁ", deste município, Zona Rural, medindo 80:00metros de frente por 150:00metros de fundos. para todo conteúdo da petição inicial, cuja cópia segue em anexo, como parte integrante deste mandado, para a finalidade abaixo transcrita, **advertindo-os de que não sendo a ação contestada, presumir-se-ão como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora(Art. 319 do CPC).**

Finalidade: Responder em 15 (quinze) dias.Eu, _____,
JOÃO ALVES DA SILVA FILHO - Diretor(a) de Secretaria, digitei e subscrevo.

LUIS CORREIA, 9 de julho de 2014 .

JOÃO ALVES DA SILVA FILHO
Secretário de Vara
Prov. 029/209-CGJ/PI

ATENÇÃO:

- 1 - NÃO EFETUAR PAGAMENTO PELO CUMPRIMENTO DESTE MANDADO
- 2 - DESACATAR O OFICIAL DE JUSTIÇA CONSTITUI CRIME PREVISTO NO ART.331 DO CÓDIGO PENAL(PENA:. 06 meses a 02 anos de detenção)



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento> informando o identificador **4956210** e o código verificador **54C7B.34DC5.CB57F.C6822.C02F3.649C5**.



Ciente em ____/____/____

Citado



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento> informando o identificador **4956210** e o código verificador **54C7B.34DC5.CB57F.C6822.C02F3.649C5**.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
MOVIMENTAÇÃO SEM DOCUMENTO

DESCRIÇÃO: DEVOLUÇÃO DE MANDADO



TERMO DE CARGA/VISTA

Faço remessa, na presente data, dos autos do processo número 0000545-37.2008.8.18.0059 entregues em carga/vista a(o) Sr.(a) : Roseana Monteiro Souza, CPF: 99489805300, OAB: 5496/07 PI.

LUIS CORREIA, 22 de setembro de 2014

Tânia Rodrigues da Silva
Analista Judicial - Mat. nº 4137817



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento> informando o identificador **5579910** e o código verificador **46298.079FE.23076.AF67D.75D03.72A20**.



TERMO DE RECEBIMENTO

CERTIFICO que na presente data recebi os autos do processo número 0000545-37.2008.8.18.0059, entregues em carga a(o) Sr.(a) : Roseana Monteiro Souza, CPF: 99489805300, OAB: 5496/07 PI.

LUIS CORREIA, 7 de outubro de 2014

Tânia Rodrigues da Silva
Analista Judicial - Mat. nº 4137817



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento> informando o identificador **5719604** e o código verificador **84F00.A2F44.6B936.2153B.88FAC.39326**.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE LUIS CORREIA

PROCESSO Nº 0000545-37.2008.8.18.0059
CLASSE: Reintegração / Manutenção de Posse
Autor: CÍCERO PEREIRA DOS SANTOS
Réu: DIMDIM

JUNTADA

(Fundamentação legal: § 4º do Art. 162 do CPC c/c o Provimento nº 029/2009, da CGJ/PI)

Faço juntada aos autos do(a) contestação protocolados em 07/10/2014, que adiante segue.

LUIS CORREIA, 11 de novembro de 2014

JOÃO ALVES DA SILVA FILHO
Diretor(a) de Secretaria - 4136926



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento> informando o identificador **6012299** e o código verificador **52C99.A2E2F.DD70E.A6925.98597.EA692**.



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE LUÍS
CORREIA/PI.**

Proc. nº 73/2008
Ref. Ação De Reintegração De Posse
Cartório 2º Ofício

PROTOCOLADO
Recebemos hoje.
07/10/14 às 13:24
Carla Rodrigues da Silva
P/ Secretária de Vara Única

LEONEL PAULINO, brasileiro, casado, pescador, portador do RG Nº 2.716.596 SSP/PI, inscrito no CPF sob o Nº 746.982.303-49, residente e domiciliado no Povoado Macapá, S/N, Zona Rural, Município de Luis Correia/PI; **JOSÉ DOMINGOS GALENO DO NASCIMENTO**, brasileiro, casado, pescador, portador do RG Nº 2.508.899 SSP/PI, inscrito no CPF sob o Nº 059.830.983-73, residente e domiciliado no Povoado Macapá, S/N, Zona Rural, Município de Luis Correia/PI **E MANOEL MESSIAS DO NASCIMENTO**, brasileiro, convivente em união estável, pescador, portador do RG Nº 5.423.715 SSP/PA, inscrito no CPF sob o Nº 822.179.983-15, residente e domiciliado no Povoado Macapá, S/N, Zona Rural, Município de Luis Correia/PI, **todos litisconsorte passivo necessário**, vêm, perante V.Exa., por intermédio de sua advogada *in fine* assinada, instrumento procuratório em anexo (doc. 01/11), apresentar **CONTESTAÇÃO** à presente Ação De Reintegração De Posse movida por **CÍCERO PEREIRA DOS SANTOS**, expondo a seguinte situação fático-jurídica e requerendo ao final:

I – BREVE RELATÓRIO DA INICIAL:

01. O autor vem a Juízo alegar que é o legítimo **posseiro** de um terreno adquirido, em **10 de Janeiro de 1997**, de **Abdias Nascimento dos Santos**. Afirma ainda que quando da aquisição do imóvel fez benfeitorias e que com má-fé os Requeridos adentraram no referido imóvel. Diga-se de passagem, o Requerente apenas alegou, posto que nenhuma fotografia das supostas benfeitorias acostou a inicial.


Dra. Roseana Monteiro Souza
OAB/PI Nº 5496/07



02. O Requerente juntou à inicial, como documentação para provar a posse do imóvel, apenas uma declaração de venda (que denominou de "escritura pública") com data retroativa de **10 de Janeiro de 1997**, vez que produzida tão somente em **13 de Junho de 2007**, conf. carimbo do cartório de 1º ofício de notas e registro de imóveis da comarca de Luis Correia/PI (fls. 10).

03. Destarte, quando o processo já estava tramitando, o Requerente juntou uma certidão de ocorrência que emitiu naquela data na delegacia do município de Luis Correia/PI, da qual fez constar que havia comparecido na referida delegacia, na data de 06 de Junho de 2007, para relatar a invasão no terreno objeto da lide, documento produzido **em 21 de Setembro de 2010**, conf. fls. 50 dos autos.

04. Que a demanda foi ajuizada apenas em face do **Sr. Antônio José Galeno do Nascimento**, posteriormente, em audiência de Instrução e Julgamento foi sabiamente verificado a necessidade de compor a lide os litisconsortes passivo necessário, ora contestante (docs. 02/11; 06/11 e 09/11), tendo em vista que juntamente com o Sr. Antônio José Galeno do Nascimento são possuidores de fato do terreno objeto da lide (Ata de fls. 84).

II – DO MÉRITO:

05. Bem sabemos Exa., que a "Ação de Reintegração de Posse" é ação **POSSESSÓRIA**, logo, não cabe neste procedimento discutir a propriedade do imóvel descrito na exordial, mas, tão somente a **POSSE**, e, quem a exerce de fato para ser amparado pelo interdito em questão;

06. O Autor narra o seguinte: **"(...) que em 10.01.1997, adquiriu, através de uma declaração de venda, um apossado de um terreno localizado às margens da estrada que liga ao povoado Macapá, medindo 80mts de frente por 150 mts de fundo, (...) PODENDO o comprador empossar-se do referido apossado, de ora em diante, como se observa da documentação em anexo" (fl.10)**. Disto retiramos as seguintes conclusões:

1) O Autor desde 10 de janeiro de 1997 podia ter entrado na posse direta do imóvel alegado na referida declaração;


Dra. Roseana Monteiro Souza
OAB/PI Nº 5496/07



2) Que desde a data supracitada, o autor jamais teve o exercício da posse direta sobre o imóvel alegado, apenas e tão somente tentou adquirir a posse indireta através de uma declaração de venda;

3) Que em virtude do imóvel estar abandonado, os litisconsorte juntamente com o Requerido Antônio José Galeno do Nascimento em **janeiro e maio 2004** cercaram e fizeram benfeitorias, inclusive, cada um deles construíram sua casa de morada e cultivaram plantações, conforme recibos de compra de material de construção datado desta época (doc. 04/11 e 10/11) e fotos atuais anexas (doc. 05/11; 08/11 e 11/11);

4) Que no ato da imissão na posse do imóvel objeto do litígio, os litisconsortes se certificaram junto ao cartório do 1º e 2º ofício da comarca de Luis Correia/PI, se havia algum documento que legitimasse a alguém a posse do objeto litigado, constatando que não havia nenhum documento para gerar efeitos jurídicos perante terceiros, sendo essa afirmação provada pelos próprios documentos que o autor arrolou (fls. 09 e 10 dos autos), que consta **que a escritura pública e o registro na declaração de venda só foram efetuados em 13 de Junho de 2007.**

07. Da leitura da narrativa do Autor temos que concluir necessariamente por sua extrema **má-fé**, pois **mencionou que conta de seis meses atrás, a data em que o Requerido Antônio José Galeno do Nascimento construiu sua moradia**, haja vista saber que tanto o Requerido como os demais litisconsortes vivem há mais de (cinco) anos anteriores ao ajuizamento da presente demanda, em posse mansa, pacífica e ininterrupta, e que o tempo de menos de ano e dia é requisito imprescindível para a concessão da liminar;

08. Sendo assim, concluímos o que é mais óbvio: **Que o Autor apenas adquiriu, mas NUNCA MANTEVE A POSSE SOBRE O BEM, razão pela qual não pode ser amparado pelo presente interdito possessório;**

09. Conforme inteligência do art. 1.196 do Código Civil, apenas pode ser considerado **POSSUIDOR** aquele que tem **DE FATO** o exercício de alguns dos poderes inerentes ao domínio, ou propriedade, não sendo factível admitir-se que o Autor morando na "Rua José do patrocínio, 2.046, Bairro Beira Mar, em Luis Correia" tivesse **o exercício de fato da posse** sobre o imóvel pretendido, não estando, portanto, amparada por interdito possessório, vejamos:

" Art. 1.196. Considera-se possuidor todo aquele que tem **DE FATO** o exercício, pleno ou não, de algum dos poderes inerentes à propriedade."


Dra. Roseana Monteiro Souza
OAB/PI Nº 5496/07



10. Vê-se, assim, que o Autor demanda por proteção possessória, tentando se passar por possuidor de direito na área, no entanto, não junta nenhuma prova hábil para embasar o direito que alega possuir, mas ao contrário, junta aos autos apenas **documentos que provam a ausência da posse e o abandono do imóvel**, uma vez que só em 2007, quando o Requerido e os contestantes já contavam com aproximadamente 04 (quatro) anos na posse do imóvel, foi que produziu uma declaração de venda no cartório do 1º Ofício da Comarca de Luis Correia (fls. 09/10) com o objetivo de posteriormente ingressar com a presente demanda, usando referido documento como meio de hábil para tentar ludibriar este r.juízo, e, desta forma conseguir obter direitos que não detém, **conclui-se com segurança que não pode se beneficiar de direito de proteção possessória alguma**, já que nunca ocupou a área em questão, vejamos a jurisprudência, verbis:

DIREITO CIVIL – POSSE – REINTEGRAÇÃO – É imprescindível que o autor prove o exercício anterior da posse, condição sem a qual não lhe pode ser deferida a reintegração. Requisito previsto no inc. I do art. 927 do Estatuto Adjetivo Civil não atendido. Sentença de improcedência da ação de reintegração de posse confirmada. Negaram provimento. (TJRS – APC 70001327550 – 2ª C.Cív.Esp. – Rel. Des. Andre Luiz Planella Villarinho – J. 20.02.2001)

AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE – IMPROCEDÊNCIA – TÍTULO DE PROPRIEDADE. IMPOSSIBILIDADE DE EXAME NA AÇÃO POSSESSÓRIA – Incomprovada a posse alegada, impõe-se a improcedência da ação. A existência de título de propriedade e questão que refoge ao âmbito da ação possessória, devendo ser discutida em ação própria. Mantida a sentença. Apelação desprovida. (3 fls) (TJRS – APC 70000080465 – 18ª C.Cív. – Rel. Des. Juiz Wilson Carlos Rodycz – J. 04.05.2000)

APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE – Não demonstrado satisfatoriamente o exercício de posse precedente por parte do autor, e o esbulho praticado pelo demandado, aliadas as

27/07/2022
Dra. Roseana Monteiro Souza
Advogada



discussões a respeito de propriedade, até por que de loteamento irregular se trata, é de ser mantido o julgamento de improcedência. Apelação desprovida. (TJRS – APC 70000665695 – 2ª C.Cív.Esp. – Rel. Des. Juiz Marilene Bonzanini Bernardi – J. 24.05.2000)

III – DOS PEDIDOS CONTRAPOSTOS:

DAS BENFEITORIAS:

11. Que o litisconsortes **Sr. Leonel Paulino**, edificou sua moradia na área de **39 mts de frente por 66mts de fundo**, o **Sr. José Domingos Galeno Do Nascimento**, na área de **32 mts de frente por 46mts de fundo** e o **Sr. Manoel Messias Do Nascimento**, na área de **34 mts de frente por 58 mts de fundo**, estando referidas áreas do imóvel em questão totalmente edificadas, conf. fotografias em anexo (docs. 05/11; 08/11 e 11/11). Desta forma, **grave prejuízo a reintegração de posse pleiteada**. Portando, desde já requerem **a retenção pelas benfeitorias acrescidas ao imóvel;**

12. Ainda, conforme dispõe o art. 922 do Código de Processo Civil, os contestante vêm **pleitear proteção possessórias, haja vista a plausibilidade das alegações acima, corroboradas com as fotografias em anexo e testemunhas que serão ouvidas em momento oportuno nos autos**, tendo em vista possíveis turbações;

IV – DO PEDIDO:

13. Pelo exposto, requer de V. Exa. o seguinte:

a) Sejam deferidos aos litisconsortes passivos necessários, ora contestantes, os benefícios da **GRATUIDADE JUDICIÁRIA**, por serem pobres na forma da lei, não podendo arcar com as custas e demais despesas processuais sem prejuízo de seu sustento e de sua família;

b) Sejam os litisconsortes passivos mantidos na posse do imóvel, sendo arbitrada multa diária de 01 (um) salário mínimo a quem os turbarem em sua posse;


Dra. Roseana Monteiro Souza

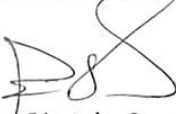


c) Seja julgada no mérito totalmente **IMPROCEDENTE** a presente demanda, eis que incabível a anulação a Reintegração de Posse a alguém que nunca manteve a posse do imóvel litigado, condenando o Autor nas penalidades previstas para **LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ, na forma da lei processual civil, bem como ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados conforme tabela de honorários da OAB – Ordem dos Advogados do Brasil;**

14. Protestando provar o alegado por todos os meios em direito admitidos, desde os depoimentos pessoais e de testemunhas, aqui desde já arroladas, bem como juntada posterior de documentos e realização de perícias.

São termos em que pede e espera deferimento.

Parnaíba/PI, 06 de Outubro de 2014.


Dra. Roseana Monteiro Souza
- Advogada -
OAB-PI 5.496/07



ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA E CONSULTORIA JURÍDICA**Dra. Roseana Monteiro Souza. OAB-PI 5.496****Rua Riachuelo, 984. Centro.****Parnaíba – PI. CEP.: 64200-280****Tel. (86) 3321 1974/9937 8848.****PROCURAÇÃO “AD JUDICIA”**

OUTORGANTE: **LEONEL PAULINO**, brasileiro, casado, pescador, portador do RG N° 2.716.596 SSP/PI, inscrito no CPF sob o N° 746.982.303-49, residente e domiciliado no Povoado Macapá, S/N, Zona Rural, Município de Luis Correia/PI; **JOSÉ DOMINGOS GALENO DO NASCIMENTO**, brasileiro, casado, pescador, portador do RG N° 2.508.899 SSP/PI, inscrito no CPF sob o N° 059.830.983-73, residente e domiciliado no Povoado Macapá, S/N, Zona Rural, Município de Luis Correia/PI; **MANOEL MESSIAS DO NASCIMENTO**, brasileiro, convivente em união estável, pescador, portador do RG N° 5.423.715 SSP/PA, inscrito no CPF sob o N° 822.179.983-15, residente e domiciliado no Povoado Macapá, S/N, Zona Rural, Município de Luis Correia/PI

OUTORGADA: **Dra. ROSEANA MONTEIRO SOUZA**, brasileira, solteira, advogada regularmente inscrita na OAB/PI sob o n° 5.496/07, com escritório profissional sito na Rua Riachuelo, N° 984, centro, Parnaíba/PI, CEP 64.200-280.

PODERES: Para o foro em geral com a cláusula “ad judicium” em qualquer juízo, instância ou Tribunal em todo procedimento cível, trabalhista ou criminal em que o outorgante for autor ou réu, assistente ou oponente, ou de outro modo interessado. Podendo requerer e assinar, receber e dar quitação, firmar compromisso, fazer acordo, desistir, interpor todos os recursos permitidos em direito, variar de ações, produzir e requerer provas e justificações, opor embargos, arguir toda espécie e exceção, prestar compromisso legal de inventariante e assinar o respectivo termo, fazer declaração de lei, requerer remição e adjudicação de bens, ordenar protestos de títulos, fazer interpelação judicial, requerer medidas preventivas e preparatórias de ação, notificação, representá-lo em qualquer repartição Pública Federal, Estadual e Municipal, inclusive seguir e acompanhar processos nessas repartições seja de que natureza forem, acompanhar inquéritos policiais, contratar e substabelecer com ou sem reserva de poderes, especialmente para **DEFENDER OS OUTORGANTES NA AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE C/C PEDIDO LIMINAR, PROC. N° 0000545-37.2008.8.18.0059**, em trâmite na Vara Cível da Comarca de Parnaíba/PI.

Parnaíba/PI, 25 de Setembro de 2014.

x Leonel Paulino

x José Domingos Galeno do Nascimento

x Manoel Messias do Nascimento



DOC-02/11

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO JOÃO DE DEUS MARTINS



Assinado eletronicamente por: *Leonel Paulino*

CARTEIRA DE IDENTIDADE

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal

CPF - CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

Nome
LEONEL PAULINO

Nº de Inscrição
746982303-49

Data do Nascimento
11/04/39



VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 2.716.596 DATA DE EXPEDIÇÃO 28/06/05

NOME
LEONEL PAULINO

FILIAÇÃO
RAIMUNDA PAULINA

NATURALIDADE
LUIZ CORREIA-PI

DATA DE NASCIMENTO
11/04/1939

DOC ORIGEM
CERT.NASC. 6636 L 07A F 60

CPF
EXP LUIZ CORREIA-PI 29/08/86

Pedro Gomes de Moraes
Trib. Criminal
Lei Nº 118 DE 21/08/83

Este documento é o comprovante de inscrição no CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS - CPF, vedada a exigência por terceiros, salvo nos casos previstos na legislação vigente.

Assinatura
LEONEL PAULINO

S
E
R
V
I
D
O

VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

Emitido em : 06/05/95



ESTE RECIBO É UM TÍTULO AO PORTADOR. PARA TORNÁ-LO PESSOAL E INTRANSFERIVEL, ESCREVA NO VERSO O SEU NOME COMPLETO E ASSINE.

CONCURSO: Foro sua regulação, onde se realizaram concursos de lotações autorizados pela CAIXA. CNPJ: 06.840.748/0001-89 • IE: 193013835 CEP: 64001-010 • www.cepisa.com.br

IA ELETRICA BAIXA TENSÃO

000.944.498

criada pela lei nº10.438, de 26 de abril de 2002. **DOC 03/11**

11

MÊS FATURADO
FEVEREIRO/2011

Para contato com a empresa informar este número
**CÓDIGO ÚNICO
1185748-2**

VENCIMENTO
18/03/2011

VALOR

95,84

Número FD **00**

IDENTIFICAÇÃO DO CLIENTE

| | | | |
|--|--|-------------|-------------|
| NOME OU RAZÃO SOCIAL / ENDEREÇO / CIDADE | | CPF OU CNPJ | COD. ATIV. |
| LEONEL PAULINO PV MACAPA S/N S/B POV. CARAPEDAS | | 74698230349 | |
| CEP: 64000-000 | | | COD. AGRUP. |

DADOS DA INSTALAÇÃO CONSUMIDORA

| LOCALIZAÇÃO | | | | | CLASSE | CÓDIGOS | | | TENSÃO PONTO ENTREGA (V) | | |
|-------------|-------|-------|------|-----------|-------------|-----------|-----------------|------------|--------------------------|--------|-----|
| COR | LOCAL | SETOR | ROTA | SEQUÊNCIA | CLASSE | SUBCLASSE | TIPO DE LIGAÇÃO | NORMAL | MÍNIMA | MÁXIMA | |
| 079 | 004 | 20 | 033 | 804850 | RESIDENCIAL | 01 | 01 | MONOFASICA | 220 | 201 | 231 |

DADOS DA MEDIÇÃO

| MIDADOR | | | | LEITURA | | CONSUMO | DATAS DE LEITURA | | | DIAS FAT. | CÓD. IRR |
|-----------------|---------|----------|-------|---------|--|------------|------------------|------------|----|-----------|----------|
| CÓDIGO E NÚMERO | CONST. | ANTERIOR | ATUAL | kWh | | ANTERIOR | ATUAL | PRÓXIMA | | | |
| A1171315 | 1,00000 | 59 | 222 | 163 | | 11/01/2011 | 22/02/2011 | 25/03/2011 | 42 | | |

HISTÓRICO DE CONSUMO

| MÊS | CONSUMO (kWh) |
|--------|---------------|
| jan/11 | 0 |
| dez/10 | 0 |
| nov/10 | 0 |
| out/10 | 0 |
| set/10 | 0 |
| ago/10 | 0 |
| jul/10 | 0 |
| jun/10 | 0 |
| mai/10 | 0 |
| abr/10 | 0 |
| mar/10 | 0 |

DADOS DO FATURAMENTO

| DESCRIÇÃO | FATURADO (kWh) | TARIFA (R\$/kWh) | VALOR (R\$) |
|---|----------------|------------------|-------------|
| CONSUMO | 163 | 0,494749 | 80,64 |
| CONTRIB. ILLUM. PUBLICA | | | 15,20 |
| PIS - 0,66 | | | |
| COFINS - 3,03 | | | |
| TARIFA HOMOLOGADA SEM IMPOSTOS (R\$ / kWh) 0,31842 | | | |

HISTÓRICO DE PAGAMENTO

| MÊS/ANO | FD | VENCIMENTO | VALOR | DATA PAGAMENTO |
|---------|----|------------|-------|----------------|
| | | | | |
| | | | | |
| | | | | |
| | | | | |
| | | | | |
| | | | | |
| | | | | |
| | | | | |
| | | | | |
| | | | | |

MÉDIA DE CONSUMO

| | | | |
|-----------------|---|------------------|----|
| ÚLTIMOS 3 MESES | 0 | ÚLTIMOS 12 MESES | 14 |
|-----------------|---|------------------|----|

COMPOSIÇÃO DA TARIFA

| DISTRIBUIÇÃO | ENERGIA | TRANSMISSÃO | ENCARGOS | TRIBUTOS |
|--------------|---------|-------------|----------|----------|
| 28,29 | 24,74 | 4,24 | 3,56 | 19,81 |

DADOS ICMS

| | | | | | |
|--------------|-------|----------|-----|-------|-------|
| BASE CÁLCULO | 80,64 | ALÍQUOTA | 20% | VALOR | 16,12 |
|--------------|-------|----------|-----|-------|-------|

RESERVADO AO FISCO

CDEA5B11AC595E98FABC0C9576A7B627

INDICADORES DE CONTINUIDADE DO FORNECIMENTO

| DISCRIMINAÇÃO | INDICADORES DE CONTINUIDADE | | | |
|--|-----------------------------|-----------|------------|--------------------------------------|
| | Mensal | Realizado | Trimestral | Anual |
| DIC DURAÇÃO E INTERRUPTÃO INDIVIDUAL POR UNIDADE CONSUMIDORA | 7,26 | 14,53 | 29,06 | 201 - REGIAO LITORANEA |
| FIC FREQUÊNCIA DE INTERRUPTÃO INDIVIDUAL POR UNIDADE CONSUMIDORA | 4,59 | 5,18 | 18,37 | Indicadores de Continuidade: 12/2010 |
| DMIC DURAÇÃO MÁXIMA DE INTERRUPTÃO POR UNIDADE CONSUMIDORA | 4,14 | 0,00 | 0,00 | CM.: R\$ |

É direito do cliente solicitar a apuração e a compensação (se houver violação) dos indicadores DIC, FIC e DMIC a qualquer tempo

Para ter direito e manter os benefícios da Tarifa Social de Energia Elétrica - TSEE, você precisa atender os critérios da Lei nº 12.212/10.



Doc. 04/11



DEPÓSITO RODRIGUES

Av. P. Machado, 2052 B. Rodoviária
Fones: (86) 3323-2200/3323-1651 • Parnaíba-PI
Av. Sen. Joaquim Pires, 366
Fone: (86) 3367-1444 • Luiz Correia-PI

Tijolos, Telhas, Madeiras, Premoldados,
Pedras para Revestimento de Paredes,
Pisos, Cal, Cimento, Hidráulicas,
Elétricas e Ferragens

ENTREGA EM DOMICÍLIO - AGREDECEMOS A PREFERÊNCIA

MATERIAL PARA CONSTRUÇÕES

NOTA DE VENDA

Sr. Carlauro

End. _____ Em: 08/01/21

| Unid. | Quant. | Discriminação de Mercadorias | Preço Unit. | TOTAL |
|-------|--------|------------------------------|-------------|--------|
| | 38 | Caixão de 40 | | 608.00 |
| | 04 | Caixão de 450 | | 72.00 |
| | 02 | lilha de 450 | | 148.50 |
| | 04 | lilha de 450 6x12 | | 252.00 |
| | 36 | MATRO de Ripa | | 468.00 |
| | | | | 11 |

Validade 10 dias da nota Confira as mercadorias. Não aceitamos reclamações posteriores VALOR TOTAL 1.548.50

Vendedor

Recebedor

Visto



DEPOSITO RODRIGUES

Av. P. Machado, 2052 B. Rodoviária
Fones: (86) 3323-2200/3323-1651 • Parnaíba-PI
Av. Sen. Joaquim Pires, 366
Fone: (86) 3367-1444 • Luiz Correia-PI

Tijolos, Telhas, Madeiras, Premoldados,
Pedras para Revestimento de Paredes,
Pisos, Cal, Cimento, Hidráulicas,
Elétricas e Ferragens

ENTREGA EM DOMICÍLIO - AGREDECEMOS A PREFERÊNCIA

MATERIAL PARA CONSTRUÇÕES

NOTA DE VENDA

Sr. Leonel

End. _____ Em: 14/03/04

| Unid. | Quant. | Discriminação de Mercadorias | Preço Unit. | TOTAL |
|-------|--------|------------------------------|-------------|--------|
| R | 38 | mts TUBERIA | | 228 |
| W | 04 | TUB - A) CAIXA | | 59.00 |
| W | 05 | LATXA BARRA | | 12.50 |
| W | 01 | 1g Ponto (ARBNO | | 8.00 |
| W | 01 | 1g ANAMN ANL-7170 | | 9.00 |
| W | 02 | LISO LARRIA | | 18.00 |
| | | | | 334.50 |

Validade 10 dias da nota Confira as mercadorias. Não aceitamos reclamações posteriores VALOR TOTAL

Vendedor

Recebedor

Visto





Doc. 04/11



DEPÓSITO RODRIGUES

Av. P. Machado, 2052 B. Rodoviária
Fones: (86) 3323-2200/3323-1651 • Parnaíba-PI
Av. Sen. Joaquim Pires, 366
Fone: (86) 3367-1444 • Luiz Correia-PI

MATERIAL PARA CONSTRUÇÕES

Tijolos, Telhas, Madeiras, Premoldados,
Pedras para Revestimento de Paredes,
Pisos, Cal, Cimento, Hidráulicas,
Elétricas e Ferragens

ENTREGA EM DOMICÍLIO - AGRADECEMOS A PREFERÊNCIA

NOTA DE VENDA

Sr. _____

End. _____

Em: 12/05/04

| Unid. | Quant. | Discriminação de Mercadorias | Preço Unit. | TOTAL |
|-------|--------|------------------------------|-------------|--------|
| | 03 | galha de Junta 80x110 | | 85.00 |
| | 03 | fofo de junta pr Junta | | 40.00 |
| | 02 | gualho | | 6.00 |
| | | | | 131.00 |

Validade 10 dias da nota Confira as mercadorias. Não aceitamos reclamações posteriores

VALOR TOTAL



DEPÓSITO RODRIGUES

Av. P. Machado, 2052 B. Rodoviária
Fones: (86) 3323-2200/3323-1651 • Parnaíba-PI
Av. Sen. Joaquim Pires, 366
Fone: (86) 3367-1444 • Luiz Correia-PI

MATERIAL PARA CONSTRUÇÕES

Tijolos, Telhas, Madeiras, Premoldados,
Pedras para Revestimento de Paredes,
Pisos, Cal, Cimento, Hidráulicas,
Elétricas e Ferragens

ENTREGA EM DOMICÍLIO - AGRADECEMOS A PREFERÊNCIA

NOTA DE VENDA

Sr. Leonil

End. MALPA

Primeira casa

Em: 08/04/08

| Unid. | Quant. | Discriminação de Mercadorias | Preço Unit. | TOTAL |
|-------|---------|------------------------------|-------------|--------|
| | 2000 un | Tijolo de 6 furos | | 540.00 |
| | 03 | vaso sanitario | | 50.00 |
| | | | | 590.00 |

Validade 10 dias da nota Confira as mercadorias. Não aceitamos reclamações posteriores

VALOR TOTAL

[Handwritten Signature]
Vendedor

Recebedor

Visto





Doc. 041 11



DEPÓSITO RODRIGUES

Av. P. Machado, 2052 B. Rodoviária
Fones: (86) 3323-2200/3323-1651 • Parnaíba-PI
Av. Sen. Joaquim Pires, 366
Fone: (86) 3367-1444 • Luiz Correia-PI

MATERIAL PARA CONSTRUÇÕES

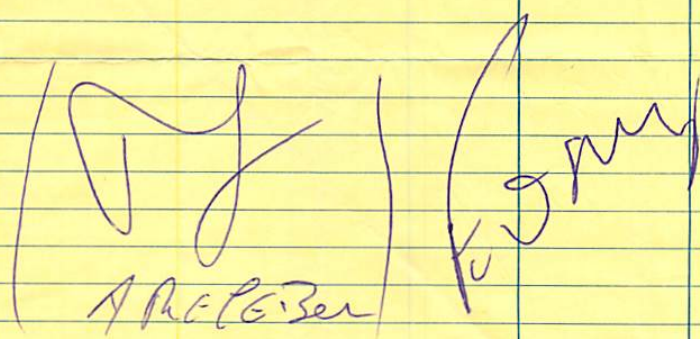
Tijolos, Telhas, Madeiras, Premoldados,
Pedras para Revestimento de Paredes,
Pisos, Cal, Cimento, Hidráulicas,
Elétricas e Ferragens

ENTREGA EM DOMICÍLIO - AGRADECEMOS A PREFERÊNCIA

NOTA DE VENDA

Sr. Leonel
End. MAPARA

Em: 08/04/08

| Unid. | Quant. | Discriminação de Mercadorias | Preço Unit. | TOTAL |
|---|-----------|------------------------------|-------------|---------------|
| | <u>05</u> | <u>se de cimento</u> | | <u>100.00</u> |
|  <u>Luiz Correia</u> | | | | |

Validade 10 dias da nota

Confira as mercadorias. Não aceitamos reclamações posteriores

VALOR TOTAL 300,00



DEPÓSITO RODRIGUES

Av. P. Machado, 2052 B. Rodoviária
Fones: (86) 3323-2200/3323-1651 • Parnaíba-PI
Av. Sen. Joaquim Pires, 366
Fone: (86) 3367-1444 • Luiz Correia-PI

MATERIAL PARA CONSTRUÇÕES

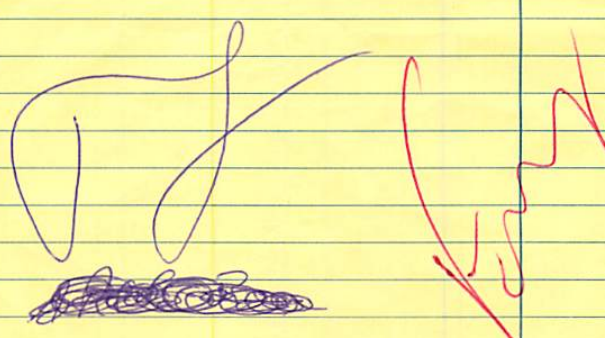
Tijolos, Telhas, Madeiras, Premoldados,
Pedras para Revestimento de Paredes,
Pisos, Cal, Cimento, Hidráulicas,
Elétricas e Ferragens

ENTREGA EM DOMICÍLIO - AGRADECEMOS A PREFERÊNCIA

NOTA DE VENDA

Sr. Leonel Paulino Paulino

Em: 13/06/08

| Unid. | Quant. | Discriminação de Mercadorias | Preço Unit. | TOTAL |
|---|-----------|------------------------------|-------------|---------------|
| <u>12</u> | <u>06</u> | <u>se de cimento</u> | | <u>120.00</u> |
| <u>12</u> | <u>06</u> | <u>se de cal RI atênis</u> | | <u>36.00</u> |
|  <u>Luiz Correia</u> | | | | |

Validade 10 dias da nota

Confira as mercadorias. Não aceitamos reclamações posteriores

VALOR TOTAL 156,00

Vendedor

Recebedor

Visto





DEPÓSITO RODRIGUES

Av. P. Machado, 2052 B. Rodoviária
Fones: (86) 3323-2200/3323-1651 • Parnaíba-PI
Av. Sen. Joaquim Pires, 366
Fone: (86) 3367-1444 • Luiz Correia-PI

Tijolos, Telhas, Madeiras, Premoldados,
Pedras para Revestimento de Paredes,
Pisos, Cal, Cimento, Hidráulicas,
Elétricas e Ferragens

ENTREGA EM DOMICÍLIO - AGRADECEMOS A PREFERÊNCIA

MATERIAL PARA CONSTRUÇÕES

NOTA DE VENDA

Sr. Sen. Leves (marcal Eng São Raimundo)
End. MAREIA Em: 01/09/08

| Unid. | Quant. | Discriminação de Mercadorias | Preço Unit. | TOTAL |
|-------|--------|------------------------------|-------------|--------|
| | 05 | sc de cimento | | 100.00 |
| | | | | |

Validade 10 dias da nota Confira as mercadorias. Não aceitamos reclamações posteriores VALOR TOTAL 100.00

DOC-04/11



DEPÓSITO RODRIGUES

Av. P. Machado, 2052 B. Rodoviária
Fones: (86) 3323-2200/3323-1651 • Parnaíba-PI
Av. Sen. Joaquim Pires, 366
Fone: (86) 3367-1444 • Luiz Correia-PI

Tijolos, Telhas, Madeiras, Premoldados,
Pedras para Revestimento de Paredes,
Pisos, Cal, Cimento, Hidráulicas,
Elétricas e Ferragens

ENTREGA EM DOMICÍLIO - AGRADECEMOS A PREFERÊNCIA

MATERIAL PARA CONSTRUÇÕES

NOTA DE VENDA

Sr. _____
End. _____ Em: 08/09/08

| Unid. | Quant. | Discriminação de Mercadorias | Preço Unit. | TOTAL |
|-------|--------|------------------------------|-------------|--------|
| | 02 | folha de Taula 80x150 | | 170.00 |
| | 03 | João de Yana PI Taula | | 40.00 |
| | 02 | diabadica PI Taula | | 24.00 |
| | 02 | Yemaho PI Taula | | 4.00 |
| | 02 | Yemaho PI Taula | | 6.00 |
| | | | | |

Validade 10 dias da nota Confira as mercadorias. Não aceitamos reclamações posteriores VALOR TOTAL 224.00

Vendedor

Recebedor

Visto





Doc. 04/ 11



DEPÓSITO RODRIGUES

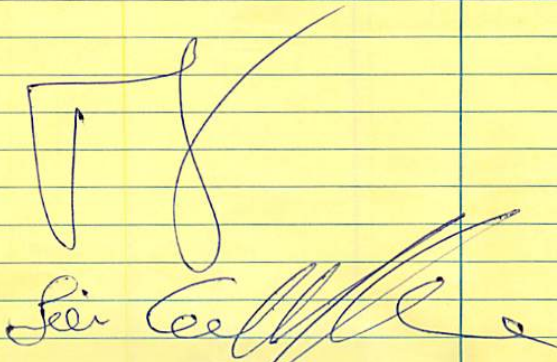
Av. P. Machado, 2052 B. Rodoviária
Fones: (86) 3323-2200/3323-1651 • Parnaíba-PI
Av. Sen. Joaquim Pires, 366
Fone: (86) 3367-1444 • Luiz Correia-PI

Tijolos, Telhas, Madeiras, Premoldados,
Pedras para Revestimento de Paredes,
Pisos, Cal, Cimento, Hidráulicas,
Elétricas e Ferragens
ENTREGA EM DOMICÍLIO - AGRADECEMOS A PREFERÊNCIA

MATERIAL PARA CONSTRUÇÕES

NOTA DE VENDA

Sr. _____
End. _____ Em: 07/10/09

| Unid. | Quant. | Discriminação de Mercadorias | Preço Unit. | TOTAL |
|---|--------|------------------------------|-------------|-------|
| | 03 | se de cimento | | 60.00 |
|  | | | | |

Validade 10 dias da nota Confira as mercadorias. Não aceitamos reclamações posteriores VALOR TOTAL 60.00



DEPÓSITO RODRIGUES


Av. P. Machado, 2052 B. Rodoviária
Fones: (86) 3323-2200/3323-1651 • Parnaíba-PI
Av. Sen. Joaquim Pires, 366
Fone: (86) 3367-1444 • Luiz Correia-PI

Tijolos, Telhas, Madeiras, Premoldados,
Pedras para Revestimento de Paredes,
Pisos, Cal, Cimento, Hidráulicas,
Elétricas e Ferragens
ENTREGA EM DOMICÍLIO - AGRADECEMOS A PREFERÊNCIA

MATERIAL PARA CONSTRUÇÕES

NOTA DE VENDA

Sr. Leaneel Paulinho
End. MARLA PA Em: 23/05/09

| Unid. | Quant. | Discriminação de Mercadorias | Preço Unit. | TOTAL |
|--|--------|------------------------------|-------------|--------|
| W | 1500 | Tijolo de 6 furos | 280 | 420.00 |
| W | 2000 | MIL TELHAS CANAL | 370 | 740.00 |
| v | 08 | se de cimento | | 376.00 |
| W | 08 | se de cal platinado | | 48.00 |
|  | | | | |

Validade 10 dias da nota Confira as mercadorias. Não aceitamos reclamações posteriores VALOR TOTAL 1.384.00

Ahu
Vendedor

Recebedor

Visto



000-04/11



DEPÓSITO RODRIGUES

Av. Sen. Joaquim Pires, 366
Fone: (86) 3367-1444 - Luiz Correia-PI

MATERIAL PARA CONSTRUÇÕES

Tijolos, Telhas, Madeiras, Premoldados,
Pedras para Revestimento de Paredes,
Pisos, Cal, Cimento, Hidráulicas,
Elétricas e Ferragens

ENTREGA EM DOMICÍLIO - AGRADECEMOS A PREFERÊNCIA

NOTA DE VENDA

Sr. LEONEL

End. _____ Em: 11/03/00

| Unid. | Quant. | Discriminação de Mercadorias | Preço Unit. | TOTAL |
|---------------|-----------|------------------------------|--------------|---------------|
| | <u>10</u> | <u>SACO CIMENTO</u> | <u>21.00</u> | <u>210.00</u> |
| <u>6</u> | | | | |
| <u>OUTRAS</u> | | | | |
| VALOR TOTAL | | | | <u>210.00</u> |

Validade 10 dias da nota

Confira as mercadorias. Não aceitamos reclamações posteriores

VALOR TOTAL 210.00



DEPÓSITO RODRIGUES

Av. P. Machado, 2052 B. Rodoviária
Fones: (86) 3323-2200/3323-1651 • Parnaíba-PI
Av. Sen. Joaquim Pires, 366
Fone: (86) 3367-1444 • Luiz Correia-PI

MATERIAL PARA CONSTRUÇÕES

Tijolos, Telhas, Madeiras, Premoldados,
Pedras para Revestimento de Paredes,
Pisos, Cal, Cimento, Hidráulicas,
Elétricas e Ferragens

ENTREGA EM DOMICÍLIO - AGRADECEMOS A PREFERÊNCIA

NOTA DE VENDA

Sr. _____ Em: 10/12/09

| Unid. | Quant. | Discriminação de Mercadorias | Preço Unit. | TOTAL |
|-------------|-----------|------------------------------|-------------|---------------|
| | <u>03</u> | <u>TIRINCO Plástico 6x7</u> | | <u>25.00</u> |
| | <u>02</u> | <u>TABULE</u> | | <u>10.00</u> |
| | <u>04</u> | <u>1.5 de Prego</u> | | <u>36.00</u> |
| | <u>02</u> | <u>1.20 de Solvente</u> | | <u>10.00</u> |
| | <u>03</u> | <u>naço P. barbeiro</u> | | <u>6.00</u> |
| | <u>04</u> | <u>5c de Pimento</u> | | <u>100.00</u> |
| VALOR TOTAL | | | | <u>186.00</u> |

Validade 10 dias da nota

Confira as mercadorias. Não aceitamos reclamações posteriores

VALOR TOTAL 186.00

Chagal
Vendedor

Recebedor

Visto





035 - Rua Quarta Feira
DEPÓSITO RODRIGUES
 Av. Sen. Joaquim Pires, 366
 Fone: (86) 3367-1444 - Luiz Correira-PI
 E-mail: antoniorodriguesarruda@hotmail.com
MATERIAL PARA CONSTRUÇÕES

Tijolos, Telhas, Madeiras, Premoldados,
 Pedras para Revestimento de Paredes,
 Pisos, Cal, Cimento, Hidráulicas,
 Elétricas e Ferragens
 ENTREGA EM DOMICÍLIO - AGRADECEMOS A PREFERÊNCIA

NOTA DE VENDA

Sr. Sen. Teófilo antes da caixa de água
 End. M. 14 Pa Em: 02.05.12

| Unid. | Quant. | Discriminação de Mercadorias | Preço Unit. | TOTAL |
|-------|--------|------------------------------|-------------|--------|
| | 05 | Caixa 500 L | | 185.00 |
| | 500 | Tijolo de 6 furos | | 180.00 |
| | 20 | TELHAS 6 TERNAS 274x50 | | 260.00 |
| | 03 | caixa de água 7.0 | | 60.00 |
| | 04 | se de cimento | 25.00 | 100.00 |
| | 012 | kg de Pó de TELA | | 10.00 |
| | | | | 785.00 |

Validade 10 dias da nota

Confira as mercadorias. Não aceitamos reclamações posteriores

VALOR TOTAL

785.00



DEPÓSITO RODRIGUES
 Av. Sen. Joaquim Pires, 366
 Fone: (86) 3367-1444 - Luiz Correira-PI
 E-mail: antoniorodriguesarruda@gmail.com
MATERIAL PARA CONSTRUÇÕES

Tijolos, Telhas, Madeiras, Premoldados,
 Pedras para Revestimento de Paredes,
 Pisos, Cal, Cimento, Hidráulicas,
 Elétricas e Ferragens
 ENTREGA EM DOMICÍLIO - AGRADECEMOS A PREFERÊNCIA

NOTA DE VENDA

Sr. _____
 End. _____ Em: 03.09.10

| Unid. | Quant. | Discriminação de Mercadorias | Preço Unit. | TOTAL |
|-------|--------|------------------------------|-------------|-------|
| | 03 | kg de Pó | | 8.00 |
| | 01 | ralo | | 6.00 |
| | 03 | caixa sabão | | 3.50 |
| | 03 | caixa de Zinco Refino | | 2.50 |
| | 04 | amador | | 10.00 |
| | | | | 28.00 |

Validade 10 dias da nota

Confira as mercadorias. Não aceitamos reclamações posteriores

VALOR TOTAL

28.00

Verificador

Recebedor

Visto

140-000



1000/2022

1000/2022

1000/2022

1000/2022

1000/2022

1000/2022



DOC. 04 / 11



DEPÓSITO RODRIGUES

Av. Sen. Joaquim Pires, 366
Fone: (86) 3367-1444 - Luiz Correira-PI
E-mail: antoniorodriguesarruda@gmail.com

MATERIAL PARA CONSTRUÇÕES

Tijolos, Telhas, Madeiras, Premoldados,
Pedras para Revestimento de Paredes,
Pisos, Cal, Cimento, Hidráulicas,
Elétricas e Ferragens

ENTREGA EM DOMICÍLIO - AGRADECEMOS A PREFERÊNCIA

NOTA DE VENDA

Sr. _____

End. _____

Em: 05.12.10

| Unid. | Quant. | Discriminação de Mercadorias | Preço Unit. | TOTAL |
|-------|--------|------------------------------|-------------|-------|
| | 15 | METRO de fio Bredento | | 15.00 |
| | 02 | bocal | | 4.00 |
| | 03 | TCC Eletro | | 5.00 |
| | | | | 24.00 |

Validade 10 dias da nota

Confira as mercadorias. Não aceitamos reclamações posteriores

VALOR TOTAL

24.00



DEPÓSITO RODRIGUES

Av. Sen. Joaquim Pires, 366
Fone: (86) 3367-1444 - Luiz Correira-PI
E-mail: antoniorodriguesarruda@hotmail.com

MATERIAL PARA CONSTRUÇÕES

Tijolos, Telhas, Madeiras, Premoldados,
Pedras para Revestimento de Paredes,
Pisos, Cal, Cimento, Hidráulicas,
Elétricas e Ferragens

ENTREGA EM DOMICÍLIO - AGRADECEMOS A PREFERÊNCIA

NOTA DE VENDA

Sr. _____

End. _____

Em: 07.01.12

| Unid. | Quant. | Discriminação de Mercadorias | Preço Unit. | TOTAL |
|-------|--------|------------------------------|-------------|-------|
| | 5 | 02 Caixa de lâmpada compacta | | 28.00 |
| | 1 | 03 Chaveira e upônio | | 30.00 |
| | 1 | 03 resto de gesso | | 18.50 |
| | 1 | 02 TELHA de plástico | | 30.00 |
| | | | | 66.50 |

Validade 10 dias da nota

Confira as mercadorias. Não aceitamos reclamações posteriores

VALOR TOTAL

66.50

Vendedor

Recebedor

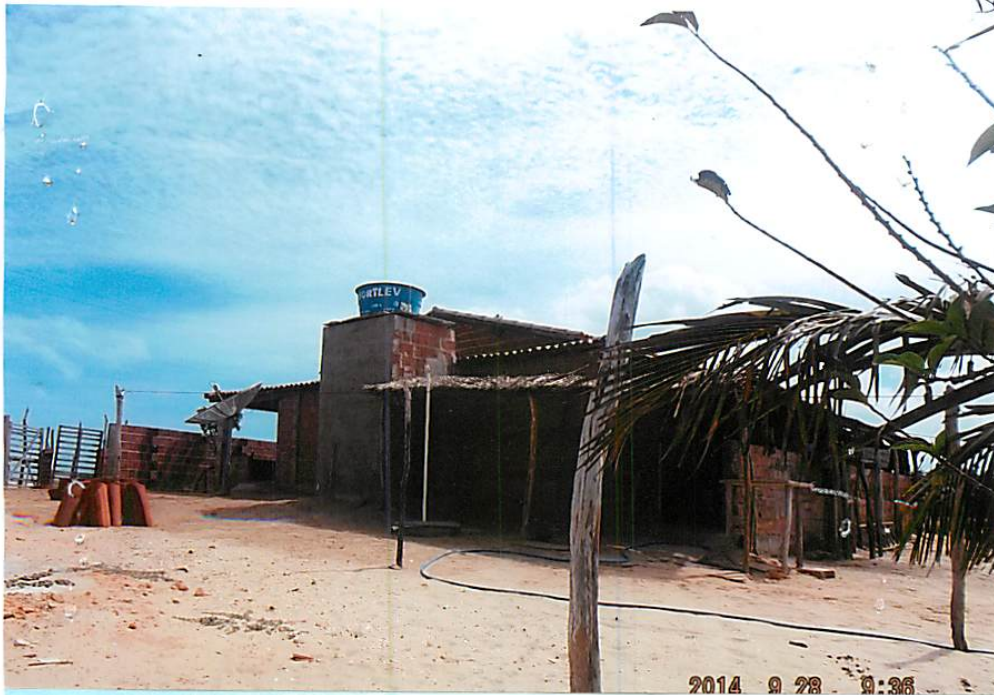
Visto







DOC-05/11





DOC.06/11

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUI
SECRETARIA DE SEGURANCA PUBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICACAO "JOAO DE DEUS MARTINS"



JOSE DOMINGOS GALENO DO NASCIMENTO

ASSINADO ELETRONICAMENTE

CARTEIRA DE IDENTIDADE

MINISTERIO DA FAZENDA
Receita Federal
CPF
CADASTRO DE PESSOAS FISICAS



Número de Inscrição
059.830.983-73

Nome
JOSE DOMINGOS GALENO DO NASCIMENTO

Nascimento
05/12/1967

VALIDA EM TODO O TERRITORIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 2.508.899 DATA DE EXPEDICAO 17/03/02

NOME JOSE DOMINGOS GALENO DO NASCIMENTO

FILIAÇÃO
LEONEL PAULINO DO NASCIMENTO
MARIA AMELIA GALENO DO NASCIMENTO

NATURALIDADE LUIZ CORREIA - PI DATA DE NASCIMENTO 05/12/67

DOC ORIGEM
CERT. NASC. Nº 25.448 L 313 Fis 44v RUBEN FURTADO
PARNAIBA 18/04/79


CPF

ASSINADO ELETRONICAMENTE

LEI Nº 7.118 DE 29/09/03

REAL SERVICADO

Cartão de uso pessoal e intransferível
Deve ser apresentado junto com um documento de identidade



Emissão
AGO/2010

CARTÃO NACIONAL DE SAÚDE

SUS
SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE



898 0027 7778 8652

Nome: JOSE D GALENO NASCIMENTO

Data de Nascimento: 05/12/1967

Sexo: M Data de emissão: 09/05/2011

Município de residência: LUIS CORREIA UF: PI

CadSUS

DATASUS



Eletrobras
Distribuição Piauí
 Av. Maranhão, 759 • Centro Sul - Teresina-PI
 CNPJ: 06.840.748/0001-89 • IE: 1930138353
 CEP: 64001-010 • www.cepisa.com.br

FATURA ENERGIA ELETRICA BAIXA TENSÃO

NOTA FISCAL Nº 000.981-238

04/08/2011 AO 07/08/2011

16/08/2011 VALOR 14,59

Para contato com a empresa informar este número
CODIGO UNICO
 1185742-0
 DOC-07/11

Número FD 00

A dengue pode matar. Combata os focos do mosquito: Elimine o lixo e a água parada.

IDENTIFICAÇÃO DO CLIENTE

Nome do Titular Social: **JOSE DOMINGOS GALENO DO NASCIMENTO**

CPF OU CNPJ: 05983098373

COD. ATIV.: 231

Endereço: **POV. CARAPEBAS - PI**

CEP: 64000-000

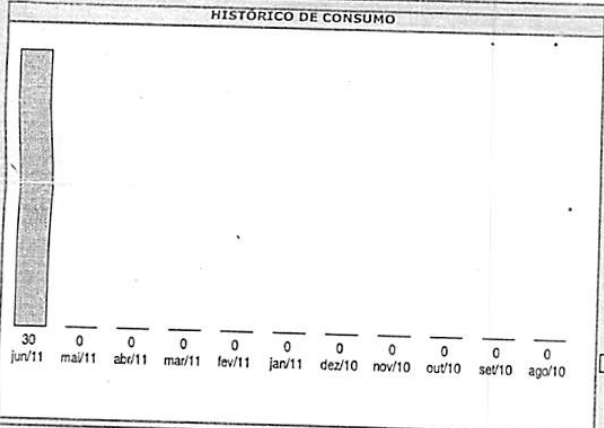
COD. AGRUP.: 00

DADOS DA INSTALAÇÃO CONSUMIDORA

| LOCALIZAÇÃO | | | | | CLASSE | CÓDIGOS | | TENSÃO PONTO ENTREGA (V) | | | |
|-------------|-------|-------|------|-----------|-------------|-----------|-----------------|--------------------------|--------|--------|-----|
| COR | LOCAL | SETOR | ROTA | SEQUÊNCIA | CLASSE | SUBCLASSE | TIPO DE LIGAÇÃO | NORMAL | MINIMA | MAXIMA | |
| 079 | 004 | 20 | 028 | 092900 | RESIDENCIAL | 01 | 01 | MONOFASICA | 220 | 201 | 231 |

DADOS DA MEDIÇÃO

| MEDIDOR | LEITURA | | CONSUMO | DATAS DE LEITURA | | | DÍAS FAT. | COD. IRR |
|---------|----------|-------|---------|------------------|------------|------------|-----------|----------|
| Nº | ANTERIOR | ATUAL | kWh | ANTERIOR | ATUAL | PRÓXIMA | | |
| 1171316 | 1,60050 | 30 | 30 | 24/06/2011 | 25/07/2011 | 24/08/2011 | 31 | |



DADOS DO FATURAMENTO

| DESCRIÇÃO | FATURADO (kWh) | TARIFA (R\$/kWh) | VALOR (R\$) |
|-------------------------|----------------|------------------|-------------|
| CONSUMO | 30 | 0,393068 | 11,79 |
| CONTRIB. ILLUM. PUBLICA | | | 2,80 |
| PIS - 0,10 | | | |
| COFINS - 0,49 | | | |

TARIFA HOMOLOGADA SEM IMPOSTOS (R\$ / kWh) 0,12386

HISTÓRICO DE PAGAMENTO

| MES/ANO | FD | VENCIMENTO | VALOR | DATA PAGAMENTO |
|---------|----|------------|-------|----------------|
| | | | | |

MÉDIA DE CONSUMO

ÚLTIMOS 3 MESES: 10

ÚLTIMOS 12 MESES: 5

COMPOSIÇÃO DA TARIFA

| DISTRIBUIÇÃO | ENERGIA | TRANSMISSÃO | ENCARGOS | IMPOSTOS |
|--------------|---------|-------------|----------|----------|
| 5,21 | 4,56 | 0,78 | 0,65 | 0,59 |

DADOS C/MS: 0,00

BASE CÁLCULO: ALIQUOTA: VALOR

RESERVADO AO FISCO
 FE00AA137F76B283E5157CE65D21802C

INDICADORES DE CONTINUIDADE DO FORNECIMENTO

Mensal Realizado Trimestral

19.49 36.99

301 - PARNAIBA



boc. 08/11







000-10/11

Pedido Nº

VENDEDOR

de _____ de _____

Cliente MARCAVA Nº 16 Bairro 201

Rua _____ CEP _____ Cidade _____ UF _____

Insc. Estadual _____ C.N.P.J. _____

Condições Comercial e DAVID Transporte _____

Fornecedor _____

| QUANT. | UNID. | DESCRIÇÃO | CÓD. | PREÇO UNITÁRIO | TOTAL |
|--------------|-------|-----------------------|------|----------------|--------------|
| 15 | | metro fio Petrol | | 15,00 | |
| 2 | | café BAHIA | | 20,00 | |
| 1 | | CAMARA DE AR CAPRINHO | | 12,00 | |
| Total | | | | | 47,00 |

MANOEL
RECEITAS PRINCIPAL CASA
ENFERMIA DO MATERNAL

GRAFSET

TOTAL 47,00

As mercadorias viajam por conta e risco do(s) compradores(es).

ASSINATURA



AS MERCADORIAS VIAJAM POR CONTA E RISCO DO(S) COMPRADOR(ES)

SEMPRE EM ATUALIZAÇÃO

Comercial David
 69 - Agulhas
 BAIRRO / DISTRITO
 UF

CEP
 MUNICÍPIO

CNPJ / CPF
 INSCRIÇÃO ESTADUAL

VENDEDOR
 TRANSPORTE
 DISCRIMINAÇÃO
 QUANT. UNID.
 REF.

MANOELINHO

20 - Saco cimento: 40kg

OK
 EST. OK
 CASH
 RECEB. DIRETO
 CASH

44900

44900

TOTAL GERAL

Doc. 50/22



PEDIDO Nº _____ **Fornecedor** _____

Contato _____ **Tel.** DRA

Cliente 17 Junho 2011 **Tel.** Compan

Endereço _____ **Fax** 17 Junho 2011

Cidade Aracaju **Estado** DAVIA **Cx. Postal** _____

C.N.P.J. _____ **Inscr. Estadual** _____

Transporte _____ **Condições Pagto.** _____

Local de Entrega _____ **Descontos** _____

| Item | Quant. | Unid. | Código | Descrição | Unitário | Total |
|------|--------|-------|--------|--------------|----------|-------|
| 1 | 3 | | | SACO cimento | 72,00 | |
| 2 | | | | | | |
| 3 | | | | | | |
| 4 | | | | | | |
| 5 | | | | | | |
| 6 | | | | | | |
| 7 | | | | | | |
| 8 | | | | | | |
| 9 | | | | | | |
| 10 | | | | | | |
| 11 | | | | | | |
| 12 | | | | | | |
| 13 | | | | | | |
| 14 | | | | | | |
| 15 | | | | | | |
| 16 | | | | | | |
| 17 | | | | | | |

Nome _____

MANOEL

Filho do Manoel

MACA PA

peito

FALTA OK

Total 360,00

Data 17/06/2011 **Vendedor** [Assinatura] **Cliente** [Assinatura]

Sujeito a confirmação do fornecedor.
As mercadorias viajarão por conta e risco do(s) comprador(es).

tilibra



Nome: MANOEL ZINHO
 Contrato: ELITE - MORN
 05-OUTUBRO 2012
 05-OUTUBRO 2012

2000 - fipe 8 - Funer: 880,00
 15 - Metro Publica: 62,00

Nome: MANOEL ZINHO
 Contrato: ELITE - MORN
 05-OUTUBRO 2012
 05-OUTUBRO 2012

Total: 912,00
 Total: 880,00
 Faltas: 62,00
 Faltas: 62,00

Nome: MANOEL ZINHO
 Contrato: ELITE - MORN
 05-OUTUBRO 2012
 05-OUTUBRO 2012

Nome: MANOEL ZINHO
 Contrato: ELITE - MORN
 05-OUTUBRO 2012
 05-OUTUBRO 2012



Doc. 10/11



DEPÓSITO RODRIGUES

Av. Sen. Joaquim Pires, 366
Fone: (86) 3367-1444 - Luiz Correia-PI
E-mail: antonicrodriguesarruda@hotmail.com

MATERIAL PARA CONSTRUÇÕES

Tijolos, Telhas, Madeiras, Premoldados,
Pedras para Revestimento de Paredes,
Pisos, Cal, Cimento, Hidráulicas,
Elétricas e Ferragens

ENTREGA EM DOMICÍLIO - AGRADECEMOS A PREFERÊNCIA

NOTA DE VENDA

Sr. MANOELZINHO

98029263

End. MACAPA

Em: 05.08.14

| Unid. | Quant. | Discriminação de Mercadorias | Preço Unit. | TOTAL |
|-------|-------------|------------------------------|-------------|-----------------|
| | <u>2000</u> | <u>TALHA MANFRANLE ZUBA</u> | | <u>2.750,00</u> |
| | <u>500</u> | <u>150105 8 Knor</u> | | <u>215,-</u> |
| | <u>01</u> | <u>SATO CIBO SPT</u> | | <u>28,-</u> |
| | | | | <u>2.993,-</u> |

DEPÓSITO O DAVID



MATERIAL DE CONSTRUÇÃO E PESCA LTDA.

CNPJ. 06.022.884/0001-61 - Insc. Est. 194529495
Av. Piauí, 1398 - Bairro Centro - Luis Correia - PI
Fone: (86) 3367 - 1020 / 9511 - 3155

MATERIAL DE CONSTRUÇÃO E PESCA

Data _____

Nome/Razão Social MANOELZINHO

Endereço rua da VAZINHA Bairro/Distrito _____ Cap: _____

Município _____ Fone/Fax _____ UF _____

CNPJ/CPF _____ Inscrição Estadual/RG _____

Prazo de Páto _____ Vendedor _____

| Quant. | Unid. | Discriminação | P. Unit. | TOTAL |
|----------|-------------|--------------------|------------|------------|
| <u>3</u> | <u>SACO</u> | <u>Cimento 40f</u> | <u>300</u> | <u>900</u> |

MANOELZINHO
IRMA DA VAZINHA
MACAPA

ASSINATURA DO(S) COMPRADOR(ES)

Senhor é meu Pastor, nada me faltará. Salmo 23:1

TOTAL 900,00

APÓS O VENCIMENTO
SERÁ COBRADO MORA
DE 8% AO MÊS.





500.11.1





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE LUIS CORREIA

PROCESSO Nº 0000545-37.2008.8.18.0059
CLASSE: Reintegração / Manutenção de Posse
Autor: CÍCERO PEREIRA DOS SANTOS
Réu: DIMDIM

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: § 4º do Art. 162 do CPC c/c o Provimento nº 029/2009,
da CGJ/PI)

À conclusão para despacho .

LUIS CORREIA, 13 de novembro de 2014

Tânia Rodrigues da Silva
Analista Judicial - 4137817



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento> informando o identificador **6037452** e o código verificador **E12E6.D5050.6BFC0.47AC7.C2219.B764F**.



PROCESSO Nº 0000545-37.2008.8.18.0059
CLASSE: Reintegração / Manutenção de Posse
Autor: CÍCERO PEREIRA DOS SANTOS
Réu: DIMDIM

DESPACHO

Designo audiência de instrução e julgamento, para o dia 05 de março de 2015,
às 12:00 horas.
Intimações necessárias.

LUIS CORREIA, 19 de novembro de 2014

WILLMANN IZAC RAMOS SANTOS
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de LUIS CORREIA



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento> informando o identificador **6091511** e o código verificador **F6AD1.97961.66364.EC2E1.2E5CF.B2011**.





Proc. 0000158-23.2013.8.18.0099

Ação de Execução de Título Extrajudicial.
Requerentes: DISTRIBUIDORA MEDICAMENTOS SAÚDE E VIDA LTDA, representada por THIAGO GOMES DUARTE.
Requerido: O MUNICÍPIO DE LANDRI SALES, PI e SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE LANDRI SALES.

A Secretária da Vara Única da Comarca de Landri Sales, Piauí, em cumprimento a determinação do Exmo. Sr. Dr. DIEGO RICARDO MELO DE ALMEIDA, Juiz de Direito Titular, INTIMA o advogado WALTER COELHO DE ALMEIDA RODRIGUES - OAB/PI 54577 do despacho proferido nestes autos, a seguir transcrito: "Vistos em despacho. Determino a citação do Município réu, bem como da Secretaria Municipal de Saúde, por meio de seus representante legais, para querendo contestar a presente ação no prazo legal. Cumpra-se. Landri Sales, 29 de outubro de 2014. Diego Ricardo Melo de Almeida, Juiz de Direito". Ficando identificado que este Juízo funciona à rua Dom Pedro I 321, centro, Landri Sales, PI, 25 de novembro de 2014. Eu, Paulo Benvidino da Silva, Secretário, o digitei.

AVISO DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO E PARA AUDIÊNCIA COMARCA DE LANDRI SALES - PI.

Proc. 0000184-31.2007.8.18.0099

Ação de Investigação de Paternidade c/c Alimentos.
Requerente: E. N. dos S., representada por Rosa Maria Nascimento dos Santos.
Requerido: Joselito dos Santos.

A Secretária da Vara Única da Comarca de Landri Sales, Piauí, em cumprimento a determinação do Exmo. Sr. Dr. DIEGO RICARDO MELO DE ALMEIDA, Juiz de Direito Titular, INTIMA o advogado JONATAN DOS SANTOS CAMARGO - OAB/SP 247722, do despacho proferido nestes autos, a seguir transcrito: "DESPACHO. Considerando que o réu foi citado e após a contestação não atualizou seu endereço, determino a designação da audiência para o dia 24 de fevereiro de 2015 às 10:00. Intimem-se as partes (o autor novamente no endereço de fls. 25 por AR), alertando a autora que na data deverá comparecer acompanhada de testemunhas e demais provas que pretende produzir na referida audiência. LANDRI SALES, 19 de novembro de 2014. Diego Ricardo Melo de Almeida, Juiz de Direito". Ficando identificado que este Juízo funciona à rua Dom Pedro I 321, centro, Landri Sales, PI, 25 de novembro de 2014. Eu, Paulo Benvidino da Silva, Secretário, o digitei.

AVISO DE PUBLICAÇÃO E INTIMAÇÃO DE SENTENÇA - VARA ÚNICA - LUIZ CORREIA/PI

PROCESSO 0000908-87.2009.8.18.0059: Ação - Usucapião: AUTOR (ES): Jespersen de Athayde Consultoria e Participações LTDA (Adv. Edvin Basto Damasceno - OAB/CE 14361); Requeridos/Empresa: UNIT Incorporadora e Construtora LTDA (Adv. Antonio Agnaldo Cordeiro Magalhães - OAB/CE 14383); FB Consultoria e Empreendimento Imobiliário LTDA (Adv. Marcos Rigory Menezes Costa - OAB/CE 12859); Maria Vitória Cirqueira Souza representada por seu Procurador Carlos Augusto Fontenelle da Souza (Adv. Cicero de Sousa Brito - OAB/PI 238782); INTERPI (Procurador Dr. Raimundo Nonato Ferreira Filho - Procurador Autárquico); Procuradora da UNIÃO/PI (Adv. DA UNIÃO - Dr. Marcos Luiz da Silva - OAB/PI 2766); Hugo Prado Filho. O Dr. WILLMANN IZAC RAMOS SANTOS, MM. Juiz de Direito desta Comarca de Luiz Correia, Estado do Piauí, na forma da lei, etc. FAZ SABER, e todo quanto o presente EDITAL virem ou conhecimento tiverem, que este Juízo proferiu em data de 14/11/2014 SENTENÇA nos autos em epígrafe, ficando a(s) parte(s) através de seus advogados e procuradores acima indicados, ciente da mesma, cujo dispositivo da sentença é do seguinte teor: (DISPOSITIVO): "O fato é que na área em demanda existe parte de domínio da União, ficando a Justiça Estadual impossibilitada de apreciar o mérito, pois, a simples exclusão da parte supostamente pertencente à União, não afasta a competência da Justiça Federal para apreciar o presente processo, sendo assim, do provimento aos presentes embargos, para anular a sentença proferida pelo Juízo da Luiz Correia, anulando o processo desde a manifestação do interesse da União, REJEITO OS EMBARGOS interposto pela Hugo Prado Filho e pelo Município de Luiz Correia PI dada sua INTENPTEVIDADE com base no art. 536 do CPC. Intimem-se as partes acerca da Decisão dos presentes embargos, com efeitos infringentes. Após o trânsito em julgado, remeta-se o presente processo à Justiça Federal, LUIZ CORREIA, 14 de novembro de 2014 WILLMANN IZAC RAMOS SANTOS, Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de LUIZ CORREIA Luiz Correia, 21 de novembro de 2014. Willmann Izac Ramos Santos - Juiz de Direito. Prov.07/2012 da CGJ/PI.

AVISO DE PUBLICAÇÃO E INTIMAÇÃO DE DECISÃO - VARA ÚNICA - LUIZ CORREIA/PI

PROCESSO 0000080-96.2008.8.18.0059: Ação - Indenização por Danos Morais e Materiais: AUTOR (ES): Valdir Almeida Machado e Ildoner Pires de Sousa Matos (Adv. Hígina Lopes do Nascimento Aguiar - OAB/PI 4477); Requeridos: Maria do Carmo Albuquerque Araújo e João Machado dos Santos (Adv. Vernon de Sousa Guerra Oliveira - OAB/PI 2707). O Dr. WILLMANN IZAC RAMOS SANTOS, MM. Juiz de Direito desta Comarca de Luiz Correia, Estado do Piauí, na forma da lei, etc. FAZ SABER, a todo quanto o presente EDITAL virem ou conhecimento tiverem, que este Juízo proferiu em data de 05/08/2014 DECISÃO nos autos em epígrafe, ficando a(s) parte(s) através de seus advogados e procuradores acima indicados, cujo dispositivo da sentença é do seguinte teor: (DISPOSITIVO): "Pelo exposto nego seguimento o Recurso de Apelação Interposto por Maria do Carmo Albuquerque de Araújo, pois é intempestivo. Intime-se as partes desta decisão. Intime-se o réu através do seu advogado par no prazo de 15 dias, para pagar a quantia devida LUIZ CORREIA, 5 de agosto de 2014 WILLMANN IZAC RAMOS SANTOS Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de LUIZ CORREIA Luiz Correia, 21 de novembro de 2014. Willmann Izac Ramos Santos - Juiz de Direito. Prov.07/2012 da CGJ/PI.

AVISO DE INTIMAÇÃO DE AUDIÊNCIA.

Processo nº 0000545-37.2008.8.18.0059. Ação: Reintegração/Manutenção de Posse. Autor: Cicero Pereira dos Santos (Adv. Francisco das Chagas Santos OAB/PI 4474). Requerido: Antônio José Galeno do Nascimento "DimDim" (Adv. Roseana Monteiro Sousa OAB/PI 5496/07). TANIA RODRIGUES DA SILVA, Analista Judicial da Vara Única da Comarca de Luiz Correia/PI, de ordem da MM Juiz de Direito desta Comarca Dr. Willmann Izac Ramos Santos, nos autos em epígrafe, INTIMA o(s) advogado(s) acima indicado(s), para comparecer(em) na sala das audiências deste Juízo, situado na Rua Jonas Correia, nº 296, centro desta cidade às 12:00 horas do dia 05 de março de 2015, para audiência de Instrução e Julgamento. Em Luiz Correia (PI), 21 de novembro de 2014. Eu Tania Rodrigues da Silva, Analista Judicial, o digitei e subscrevi, conforme Provimento nº 007/2012 da CGJ/PI.

AVISO DE INTIMAÇÃO DE AUDIÊNCIA.

Processo nº 0000174-97.2013.8.18.0059. Ação: Termo Circunstanciado. Requerente: Ministério Público do Estado do Piauí - Luiz Correia - PI. Réus: Valdemir Correia Silva (Adv. Francisco José Gomes da Silva OAB/PI 5234), Manoel Nunes Rocha e Maria do Rosário Correia Silva. Vítima: João Batista Monteiro Marques. TANIA RODRIGUES DA SILVA, Analista Judicial da Vara Única da Comarca de Luiz Correia/PI, de ordem da MM Juiz de Direito desta Comarca Dr. Willmann Izac Ramos Santos, nos autos em epígrafe, INTIMA o(s) advogado(s) acima indicado(s), para comparecer(em) na sala das audiências deste Juízo, situado na Rua Jonas Correia, nº 296, centro desta cidade às 08:00 horas do dia 10 de março de 2015, para Audiência Preliminar nos moldes do art. 72 da Lei 9.099/95. Em Luiz Correia (PI), 21 de novembro de 2014. Eu Tania Rodrigues da Silva, Analista Judicial, o digitei e subscrevi, conforme Provimento nº 007/2012 da CGJ/PI.

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUZILÂNDIA)

PROCESSO Nº 0000295-88.2014.8.18.0060
CLASSE: Ação de Alimentos
Requerente: ANTONIA CLARICE DA SILVA LEÃO, ELAÍNA KARINA DA SILVA LEÃO, ALBERTINO JARDESON SILVA LEÃO
Requerido: ALBERTINO PEREIRA LEÃO
O Secretário da Vara Única da Comarca de LUZILÂNDIA, de ordem do MM. Juiz Dr. MÚCCIO MIGUEL MEIRA, de acordo com o Provimento 07/2012 da Corregedoria Geral da Justiça, INTIMA o Sr. Advogado: Dr. FRANCISCO DE SOUSA LIRA (OAB/PIAUÍ Nº 1263) para audiência de conciliação, instrução e julgamento designada para o dia 09/12/2014, às 14h20. E para constar, Eu, FRANCISCO ISMAR RIOTINTO SILVA, Técnico Judicial, digitei e conferi o presente aviso. LUZILÂNDIA, 14 de outubro de 2014.

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUZILÂNDIA)

PROCESSO Nº 0000890-24.2013.8.18.0060
CLASSE: Ação de Alimentos
Requerente: SARAH VICTÓRIA ROCHA DA COSTA
Requerido: EDGAR PENHA FERREIRA

O Secretário da Vara Única da Comarca de LUZILÂNDIA, de ordem do MM. Juiz Dr. MÚCCIO MIGUEL MEIRA, de acordo com o Provimento 07/2012 da Corregedoria Geral da Justiça, INTIMA o Sr. Advogado: Dr. GENTIL ALVES PORTELA (OAB/MA Nº 7757) para audiência designada de conciliação, instrução e julgamento para o dia 09/12/2014, às 15h20. E para constar, Eu, FRANCISCO ISMAR RIOTINTO SILVA, Técnico Judicial, digitei e conferi o presente aviso. LUZILÂNDIA, 14 de outubro de 2014.

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUZILÂNDIA)

PROCESSO Nº 0000973-06.2014.8.18.0060
CLASSE: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: IVAN SILVA
Réu: JOÃO MOREIRA PIMENTA
O Secretário da Vara Única da Comarca de LUZILÂNDIA, de ordem do MM. Juiz(a) Dr(a). MÚCCIO MIGUEL MEIRA, de acordo com o Provimento 07/2012 da Corregedoria Geral da Justiça, INTIMA o Sr. Advogado: Dr. GILMARCUS ALVES DOS SANTOS (OAB/PIAUÍ Nº 8917), para audiência de conciliação designada para o dia 11/12/2014, às 14h40. E para constar, Eu, FRANCISCO ISMAR RIOTINTO SILVA, Técnico Judicial, digitei e conferi o presente aviso. LUZILÂNDIA, 24 de novembro de 2014.

AVISO DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA VARA ÚNICA DA COMARCA DE NAZARÉ DO PIAUÍ-PI

Processo nº 0000533-37.2012.8.18.0106
Procedimento Ordinário
Requerente: Ima Maria
Advogado: Dr. Emanuel Nazareno Pereira OAB/PI nº 2934
Requerido: Banco BMG S.A
Advogado: Dr. Thiago Cartucho Madeira Campos OAB/PI nº 7.555 e Drª Marina Bastos da Porciuncula Benghi, OAB/PI nº 8203-A.
Por Ordem do MM. Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Nazaré do Piauí -PI, Dr. Daniel Gonçalves Gondim e de acordo com o Provimento 07/2012 da Douta Corregedoria Geral da Justiça, INTIMA as partes acima mencionadas por seus advogados da sentença de fl. 116/118, exarada pelo Dr. Daniel Gonçalves Gondim, do dispositivo final, a seguir em parte transcrito: " SENTENÇA... ANTE O EXPOSTO, afasto as preliminares e, no mérito, JULGO os pedidos da petição inicial IMPROCEDENTES, com fulcro no art. 269, I do CPC. Sem custas ou honorários, em observância ao disposto nos artigos 54 e 55 da Lei nº 9.099/95. Revogo a liminar anteriormente deferida. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após, com o trânsito em julgado, arquivem-se. NAZARÉ DO PIAUÍ, 5 de julho 2014. DANIEL GONÇALVES GONDIM, Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de NAZARÉ DO PIAUÍ". NAZARÉ DO PIAUÍ, 24 de Novembro de 2014. Eu, Raimundo Silva Vieira, Técnico Judicial, o digitei e conferi o presente aviso.

AVISO DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA VARA ÚNICA DA COMARCA DE NAZARÉ DO PIAUÍ-PI

Processo nº 0000250-48.2011.8.18.0106
Procedimento Sumário
Requerente: Maria das Dores Borges da Silva
Advogado: Dr. Danilo Baião Ribeiro OAB/PI nº 5963
Requerido: Banco BMG S.A
Advogado: Dr. Thiago Cartucho Madeira Campos OAB/PI nº 7.555 e Drª Marina Bastos da Porciuncula Benghi, OAB/PI nº 8203-A.
Por Ordem do MM. Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Nazaré do Piauí -PI, Dr. Daniel Gonçalves Gondim e de acordo com o Provimento 07/2012 da Douta Corregedoria Geral da Justiça, INTIMA as partes acima mencionadas por seus advogados da sentença de fl. 96/98, exarada pelo Dr. Daniel Gonçalves Gondim, do dispositivo final, a seguir em parte transcrito: " SENTENÇA... ANTE O EXPOSTO, afasto as preliminares e, no mérito, JULGO os pedidos da petição inicial IMPROCEDENTES, com fulcro no art. 269, I do CPC. Sem custas ou honorários, em observância ao disposto nos artigos 54 e 55 da Lei nº 9.099/95. Revogo a liminar anteriormente deferida. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após, com o trânsito em julgado, arquivem-se. NAZARÉ DO PIAUÍ, 5 de julho 2014. DANIEL GONÇALVES GONDIM, Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de NAZARÉ DO PIAUÍ". NAZARÉ DO PIAUÍ, 24 de novembro de 2014. Eu, Raimundo Silva Vieira, Técnico Judicial, o digitei e conferi o presente aviso.

AVISO DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA VARA ÚNICA DA COMARCA DE NAZARÉ DO PIAUÍ-PI



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ
JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE LUIS CORREIA
Rua Jonas Correia, nº 296, LUIS CORREIA-PI

PROCESSO Nº 0000545-37.2008.8.18.0059

MANDADO Nº 0000545-37.2008.8.18.0059.0003

CLASSE: Reintegração / Manutenção de Posse

Autor: CÍCERO PEREIRA DOS SANTOS, DIMDIM, ANTONIO JOSÉ GALENO DO NASCIMENTO, LEONEL PAULINO, JOSÉ DOMINGOS GALENO DO NASCIMENTO

Réu:

MANDADO DE INTIMAÇÃO

O(a) Dr.(a) WILLMANN IZAC RAMOS SANTOS, MM. Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de LUIS CORREIA. **MANDA** o Oficial de Justiça designado que, em cumprimento ao presente, proceda a intimação da parte abaixo qualificada para comparecer à audiência de instrução e julgamento.

Dia e hora da audiência: 05/03/2015 às 12:00 hora

Local: Rua Jonas Correia, nº 296, LUIS CORREIA-PI

Qualificação da parte:

CÍCERO PEREIRA DOS SANTOS, nacionalidade: BRASILEIRO(A), estado civil: CASADO(A), endereço: RUA JOSÉ DO PATROCÍNIO, Nº 2046 - bairro: BEIRA MAR, LUIS CORREIA-PI CEP:64220-000.

Eu, _____, João Carvalho do Nascimento - Analista Judicial, digitei e subscrevo.

LUIS CORREIA, 19 de janeiro de 2015.

João Carvalho do Nascimento
Analista Judicial
Prov. 029/2009

Dou fé em, ____/____/____

Ciente em, ____/____/____

Oficial de Justiça

Intimado/Citado

ATENÇÃO:

- 1 - NÃO EFETUAR PAGAMENTO PELO CUMPRIMENTO DESTE MANDADO
- 2 - DESACATAR O OFICIAL DE JUSTIÇA CONSTITUI CRIME PREVISTO NO ART.331 DO CÓDIGO PENAL(PENA: detenção de 01 a 02 anos).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento> informando o identificador **6430714** e o código verificador **EFD94.40CBC.5F525.016D0.28127.67516**.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ
JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE LUIS CORREIA
Rua Jonas Correia, nº 296, LUIS CORREIA-PI

PROCESSO Nº 0000545-37.2008.8.18.0059

MANDADO Nº 0000545-37.2008.8.18.0059.0004

CLASSE: Reintegração / Manutenção de Posse

Autor: CÍCERO PEREIRA DOS SANTOS, DIMDIM, ANTONIO JOSÉ GALENO DO NASCIMENTO, LEONEL PAULINO, JOSÉ DOMINGOS GALENO DO NASCIMENTO

Réu:

MANDADO DE INTIMAÇÃO

O(a) Dr.(a) WILLMANN IZAC RAMOS SANTOS, MM. Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de LUIS CORREIA. **MANDA** o Oficial de Justiça designado que, em cumprimento ao presente, proceda a intimação da parte abaixo qualificada para comparecer à audiência de instrução e julgamento.

Dia e hora da audiência: 05/03/2015 às 12:00 hora

Local: Rua Jonas Correia, nº 296, LUIS CORREIA-PI

Qualificação da parte:

DIMDIM, nacionalidade: BRASILEIRO(A), estado civil: NAO INFORMADO, endereço: POVOADO MACAPÁ - bairro: ZONA RURAL DESTE MUNICÍPIO, LUIS CORREIA-PI CEP:64220000.

Eu, _____, João Carvalho do Nascimento - Analista Judicial, digitei e subscrevo.

LUIS CORREIA, 19 de janeiro de 2015.

João Carvalho do Nascimento
Analista Judicial
Prov. 029/2009

Dou fé em, ____/____/____

Ciente em, ____/____/____

Oficial de Justiça

Intimado/Citado

ATENÇÃO:

- 1 - NÃO EFETUAR PAGAMENTO PELO CUMPRIMENTO DESTE MANDADO
- 2 - DESACATAR O OFICIAL DE JUSTIÇA CONSTITUI CRIME PREVISTO NO ART.331 DO CÓDIGO PENAL(PENA: detenção de 01 a 02 anos).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento> informando o identificador 6430715 e o código verificador 97E3E.AAB88.62FAE.15CCE.14D0B.FB30D.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ
JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE LUIS CORREIA
Rua Jonas Correia, nº 296, LUIS CORREIA-PI

PROCESSO Nº 0000545-37.2008.8.18.0059

MANDADO Nº 0000545-37.2008.8.18.0059.0005

CLASSE: Reintegração / Manutenção de Posse

Autor: CÍCERO PEREIRA DOS SANTOS, DIMDIM, ANTONIO JOSÉ GALENO DO NASCIMENTO, LEONEL PAULINO, JOSÉ DOMINGOS GALENO DO NASCIMENTO

Réu:

MANDADO DE INTIMAÇÃO

O(a) Dr.(a) WILLMANN IZAC RAMOS SANTOS, MM. Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de LUIS CORREIA. **MANDA** o Oficial de Justiça designado que, em cumprimento ao presente, proceda a intimação da parte abaixo qualificada para comparecer à audiência de instrução e julgamento.

Dia e hora da audiência: 05/03/2015 às 12:00 hora

Local: Rua Jonas Correia, nº 296, LUIS CORREIA-PI

Qualificação da parte:

ANTONIO JOSÉ GALENO DO NASCIMENTO, CPF: 01233401360, RG: 2508668 SSP/PI, nacionalidade: BRASILEIRO(A), estado civil: NAO INFORMADO, endereço: POVOADO MACAPÁ - bairro: ZONA RURAL DESTE MUNICÍPIO, LUIS CORREIA-PI CEP:64220000.

Eu, _____, João Carvalho do Nascimento - Analista Judicial, digitei e subscrevo.

LUIS CORREIA, 19 de janeiro de 2015.

João Carvalho do Nascimento
Analista Judicial
Prov. 029/2009

Dou fé em, ____/____/____

Ciente em, ____/____/____

Oficial de Justiça

Intimado/Citado

ATENÇÃO:

- 1 - NÃO EFETUAR PAGAMENTO PELO CUMPRIMENTO DESTE MANDADO
- 2 - DESACATAR O OFICIAL DE JUSTIÇA CONSTITUI CRIME PREVISTO NO ART.331 DO CÓDIGO PENAL(PENA: detenção de 01 a 02 anos).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento> informando o identificador 6430716 e o código verificador 556C2.63A51.BF66F.2F52C.F9869.7CCC8.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ
JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE LUIS CORREIA
Rua Jonas Correia, nº 296, LUIS CORREIA-PI

PROCESSO Nº 0000545-37.2008.8.18.0059

MANDADO Nº 0000545-37.2008.8.18.0059.0006

CLASSE: Reintegração / Manutenção de Posse

Autor: CÍCERO PEREIRA DOS SANTOS, DIMDIM, ANTONIO JOSÉ GALENO DO NASCIMENTO, LEONEL PAULINO, JOSÉ DOMINGOS GALENO DO NASCIMENTO

Réu:

MANDADO DE INTIMAÇÃO

O(a) Dr.(a) WILLMANN IZAC RAMOS SANTOS, MM. Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de LUIS CORREIA. **MANDA** o Oficial de Justiça designado que, em cumprimento ao presente, proceda a intimação da parte abaixo qualificada para comparecer à audiência de instrução e julgamento.

Dia e hora da audiência: 05/03/2015 às 12:00 hora

Local: Rua Jonas Correia, nº 296, LUIS CORREIA-PI

Qualificação da parte:

LEONEL PAULINO, CPF: 74698230349, RG: 2716596 SSP/P, nacionalidade: BRASILEIRO(A), estado civil: NAO INFORMADO, endereço: POVOADO MACAPÁ - bairro: ZONA RURAL DESTE MUNICÍPIO, LUIS CORREIA-PI CEP:64220000.

Eu, _____, João Carvalho do Nascimento - Analista Judicial, digitei e subscrevo.

LUIS CORREIA, 19 de janeiro de 2015.

João Carvalho do Nascimento
Analista Judicial
Prov. 029/2009

Dou fé em, ____/____/____

Ciente em, ____/____/____

Oficial de Justiça

Intimado/Citado

ATENÇÃO:

- 1 - NÃO EFETUAR PAGAMENTO PELO CUMPRIMENTO DESTE MANDADO
- 2 - DESACATAR O OFICIAL DE JUSTIÇA CONSTITUI CRIME PREVISTO NO ART.331 DO CÓDIGO PENAL(PENA: detenção de 01 a 02 anos).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento> informando o identificador 6430717 e o código verificador 76779.A1561.8D48B.E89D2.84266.07098.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ
JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE LUIS CORREIA
Rua Jonas Correia, nº 296, LUIS CORREIA-PI

PROCESSO Nº 0000545-37.2008.8.18.0059

MANDADO Nº 0000545-37.2008.8.18.0059.0007

CLASSE: Reintegração / Manutenção de Posse

Autor: CÍCERO PEREIRA DOS SANTOS, DIMDIM, ANTONIO JOSÉ GALENO DO NASCIMENTO, LEONEL PAULINO, JOSÉ DOMINGOS GALENO DO NASCIMENTO

Réu:

MANDADO DE INTIMAÇÃO

O(a) Dr.(a) WILLMANN IZAC RAMOS SANTOS, MM. Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de LUIS CORREIA. **MANDA** o Oficial de Justiça designado que, em cumprimento ao presente, proceda a intimação da parte abaixo qualificada para comparecer à audiência de instrução e julgamento.

Dia e hora da audiência: 05/03/2015 às 12:00 hora

Local: Rua Jonas Correia, nº 296, LUIS CORREIA-PI

Qualificação da parte:

JOSÉ DOMINGOS GALENO DO NASCIMENTO, CPF: 05983098373, RG: 2508899 SSP/PI, nacionalidade: BRASILEIRO(A), estado civil: NAO INFORMADO, endereço: POVOADO MACAPÁ - bairro: ZONA RURAL DESTE MUNICÍPIO, LUIS CORREIA-PI.

Eu, _____, João Carvalho do Nascimento - Analista Judicial, digitei e subscrevo.

LUIS CORREIA, 19 de janeiro de 2015.

João Carvalho do Nascimento
Analista Judicial
Prov. 029/2009

Dou fé em, ____/____/____

Ciente em, ____/____/____

Oficial de Justiça

Intimado/Citado

ATENÇÃO:

- 1 - NÃO EFETUAR PAGAMENTO PELO CUMPRIMENTO DESTE MANDADO
- 2 - DESACATAR O OFICIAL DE JUSTIÇA CONSTITUI CRIME PREVISTO NO ART.331 DO CÓDIGO PENAL(PENA: detenção de 01 a 02 anos).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento> informando o identificador 6430718 e o código verificador 6BFFE.957D6.279B1.0BBB0.EE57B.E7BD7.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ
JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE LUIS CORREIA
Rua Jonas Correia, nº 296, LUIS CORREIA-PI

PROCESSO Nº 0000545-37.2008.8.18.0059

MANDADO Nº 0000545-37.2008.8.18.0059.0008

CLASSE: Reintegração / Manutenção de Posse

Autor: CÍCERO PEREIRA DOS SANTOS, DIMDIM, ANTONIO JOSÉ GALENO DO NASCIMENTO, LEONEL PAULINO, JOSÉ DOMINGOS GALENO DO NASCIMENTO

Réu:

MANDADO DE INTIMAÇÃO

O(a) Dr.(a) WILLMANN IZAC RAMOS SANTOS, MM. Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de LUIS CORREIA. **MANDA** o Oficial de Justiça designado que, em cumprimento ao presente, proceda a intimação da parte abaixo qualificada para comparecer à audiência de instrução e julgamento.

Dia e hora da audiência: 05/03/2015 às 12:00 hora

Local: Rua Jonas Correia, nº 296, LUIS CORREIA-PI

Qualificação da parte:

FRANCISCO DAS CHAGAS ALVES DA SILVA, nacionalidade: BRASILEIRO(A), estado civil: NAO INFORMADO, endereço: Maramá - bairro: zona rual, LUIS CORREIA-PI CEP:64220-000.

Eu, _____, João Carvalho do Nascimento - Analista Judicial, digitei e subscrevo.

LUIS CORREIA, 19 de janeiro de 2015.

João Carvalho do Nascimento
Analista Judicial
Prov. 029/2009

Dou fé em, ____/____/____

Ciente em, ____/____/____

Oficial de Justiça

Intimado/Citado

ATENÇÃO:

- 1 - NÃO EFETUAR PAGAMENTO PELO CUMPRIMENTO DESTE MANDADO
- 2 - DESACATAR O OFICIAL DE JUSTIÇA CONSTITUI CRIME PREVISTO NO ART.331 DO CÓDIGO PENAL(PENA: detenção de 01 a 02 anos).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento> informando o identificador 6430719 e o código verificador 28C6C.675C4.E5D3A.2794E.616CF.B2CB0.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ
JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE LUIS CORREIA
Rua Jonas Correia, nº 296, LUIS CORREIA-PI

PROCESSO Nº 0000545-37.2008.8.18.0059

MANDADO Nº 0000545-37.2008.8.18.0059.0009

CLASSE: Reintegração / Manutenção de Posse

Autor: CÍCERO PEREIRA DOS SANTOS, DIMDIM, ANTONIO JOSÉ GALENO DO NASCIMENTO, LEONEL PAULINO, JOSÉ DOMINGOS GALENO DO NASCIMENTO

Réu:

MANDADO DE INTIMAÇÃO

O(a) Dr.(a) WILLMANN IZAC RAMOS SANTOS, MM. Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de LUIS CORREIA. **MANDA** o Oficial de Justiça designado que, em cumprimento ao presente, proceda a intimação da parte abaixo qualificada para comparecer à audiência de instrução e julgamento.

Dia e hora da audiência: 05/03/2015 às 12:00 hora

Local: Rua Jonas Correia, nº 296, LUIS CORREIA-PI

Qualificação da parte:

JOÃO EVANGELISTA FIGUEIREDO, nacionalidade: BRASILEIRO(A), estado civil: NAO INFORMADO, endereço: povoado Macapá - bairro: zona rural deste município, LUIS CORREIA-PI CEP:64220-000.

Eu, _____, João Carvalho do Nascimento - Analista Judicial, digitei e subscrevo.

LUIS CORREIA, 19 de janeiro de 2015.

João Carvalho do Nascimento
Analista Judicial
Prov. 029/2009

Dou fé em, ____/____/____

Ciente em, ____/____/____

Oficial de Justiça

Intimado/Citado

ATENÇÃO:

- 1 - NÃO EFETUAR PAGAMENTO PELO CUMPRIMENTO DESTE MANDADO
- 2 - DESACATAR O OFICIAL DE JUSTIÇA CONSTITUI CRIME PREVISTO NO ART.331 DO CÓDIGO PENAL(PENA: detenção de 01 a 02 anos).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento> informando o identificador 6430720 e o código verificador B68DB.DA7F5.2FD5F.AA1A9.76DFC.A2786.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ
JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE LUIS CORREIA
Rua Jonas Correia, nº 296, LUIS CORREIA-PI

PROCESSO Nº 0000545-37.2008.8.18.0059

MANDADO Nº 0000545-37.2008.8.18.0059.0010

CLASSE: Reintegração / Manutenção de Posse

Autor: CÍCERO PEREIRA DOS SANTOS, DIMDIM, ANTONIO JOSÉ GALENO DO NASCIMENTO, LEONEL PAULINO, JOSÉ DOMINGOS GALENO DO NASCIMENTO

Réu:

MANDADO DE INTIMAÇÃO

O(a) Dr.(a) WILLMANN IZAC RAMOS SANTOS, MM. Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de LUIS CORREIA. **MANDA** o Oficial de Justiça designado que, em cumprimento ao presente, proceda a intimação da parte abaixo qualificada para comparecer à audiência de instrução e julgamento.

Dia e hora da audiência: 05/03/2015 às 12:00 hora

Local: Rua Jonas Correia, nº 296, LUIS CORREIA-PI

Qualificação da parte:

GELMAR FERREIRA MARINHO FILHO, nacionalidade: BRASILEIRO(A), estado civil: NAO INFORMADO, endereço: Povoado Maramá - bairro: zona rural, LUIS CORREIA-PI CEP:64220-000.

Eu, _____, João Carvalho do Nascimento - Analista Judicial, digitei e subscrevo.

LUIS CORREIA, 19 de janeiro de 2015.

João Carvalho do Nascimento
Analista Judicial
Prov. 029/2009

Dou fé em, ____/____/____

Ciente em, ____/____/____

Oficial de Justiça

Intimado/Citado

ATENÇÃO:

- 1 - NÃO EFETUAR PAGAMENTO PELO CUMPRIMENTO DESTE MANDADO
- 2 - DESACATAR O OFICIAL DE JUSTIÇA CONSTITUI CRIME PREVISTO NO ART.331 DO CÓDIGO PENAL(PENA: detenção de 01 a 02 anos).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento> informando o identificador 6430721 e o código verificador 299C1.6A903.5B20F.39575.112DD.B528A.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ
JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE LUIS CORREIA
Rua Jonas Correia, nº 296, LUIS CORREIA-PI

PROCESSO Nº 0000545-37.2008.8.18.0059

MANDADO Nº 0000545-37.2008.8.18.0059.0011

CLASSE: Reintegração / Manutenção de Posse

Autor: CÍCERO PEREIRA DOS SANTOS, DIMDIM, ANTONIO JOSÉ GALENO DO NASCIMENTO, LEONEL PAULINO, JOSÉ DOMINGOS GALENO DO NASCIMENTO

Réu:

MANDADO DE INTIMAÇÃO

O(a) Dr.(a) WILLMANN IZAC RAMOS SANTOS, MM. Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de LUIS CORREIA. **MANDA** o Oficial de Justiça designado que, em cumprimento ao presente, proceda a intimação da parte abaixo qualificada para comparecer à audiência de instrução e julgamento.

Dia e hora da audiência: 05/03/2015 às 12:00 horas

Local: Rua Jonas Correia, nº 296, LUIS CORREIA-PI

Qualificação da parte:

CÍCERO PEREIRA DOS SANTOS, nacionalidade: BRASILEIRO(A), estado civil: CASADO(A), endereço: RUA JOSÉ DO PATROCÍNIO, Nº 2046 - bairro: BEIRA MAR, LUIS CORREIA-PI CEP:64220-000.

Eu, _____, João Carvalho do Nascimento - Analista Judicial, digitei e subscrevo.

LUIS CORREIA, 19 de janeiro de 2015.

João Carvalho do Nascimento
Analista Judicial
Prov. 029/2009

Dou fé em, ____/____/____

Ciente em, ____/____/____

Oficial de Justiça

Intimado/Citado

ATENÇÃO:

1 - NÃO EFETUAR PAGAMENTO PELO CUMPRIMENTO DESTES MANDADOS



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento> informando o identificador 6431136 e o código verificador 41053.FA95E.446BE.A2D11.2341F.AAF22.



2 - DESACATAR O OFICIAL DE JUSTIÇA CONSTITUI CRIME PREVISTO NO ART.331 DO CÓDIGO PENAL(PENA: detenção de 01 a 02 anos).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento> informando o identificador **6431136** e o código verificador **41053.FA95E.446BE.A2D11.2341F.AAF22**.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ
JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE LUIS CORREIA
Rua Jonas Correia, nº 296, LUIS CORREIA-PI

PROCESSO Nº 0000545-37.2008.8.18.0059

MANDADO Nº 0000545-37.2008.8.18.0059.0012

CLASSE: Reintegração / Manutenção de Posse

Autor: CÍCERO PEREIRA DOS SANTOS, DIMDIM, ANTONIO JOSÉ GALENO DO NASCIMENTO, LEONEL PAULINO, JOSÉ DOMINGOS GALENO DO NASCIMENTO

Réu:

MANDADO DE INTIMAÇÃO

O(a) Dr.(a) WILLMANN IZAC RAMOS SANTOS, MM. Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de LUIS CORREIA. **MANDA** o Oficial de Justiça designado que, em cumprimento ao presente, proceda a intimação da parte abaixo qualificada para comparecer à audiência de instrução e julgamento.

Dia e hora da audiência: 05/03/2015 às 12:00 horas

Local: Rua Jonas Correia, nº 296, LUIS CORREIA-PI

Qualificação da parte:

DIMDIM, nacionalidade: BRASILEIRO(A), estado civil: NAO INFORMADO, endereço: POVOADO MACAPÁ - bairro: ZONA RURAL DESTE MUNICÍPIO, LUIS CORREIA-PI CEP:64220000.

Eu, _____, João Carvalho do Nascimento - Analista Judicial, digitei e subscrevo.

LUIS CORREIA, 19 de janeiro de 2015.

João Carvalho do Nascimento
Analista Judicial
Prov. 029/2009

Dou fé em, ____/____/____

Ciente em, ____/____/____

Oficial de Justiça

Intimado/Citado

ATENÇÃO:

1 - NÃO EFETUAR PAGAMENTO PELO CUMPRIMENTO DESTES MANDADOS



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento> informando o identificador 6431137 e o código verificador 81734.C3A62.225E6.990CB.42EE0.40A0F.



2 - DESACATAR O OFICIAL DE JUSTIÇA CONSTITUI CRIME PREVISTO NO ART.331 DO CÓDIGO PENAL(PENA: detenção de 01 a 02 anos).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento> informando o identificador **6431137** e o código verificador **81734.C3A62.225E6.990CB.42EE0.40A0F**.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ
JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE LUIS CORREIA
Rua Jonas Correia, nº 296, LUIS CORREIA-PI

PROCESSO Nº 0000545-37.2008.8.18.0059

MANDADO Nº 0000545-37.2008.8.18.0059.0013

CLASSE: Reintegração / Manutenção de Posse

Autor: CÍCERO PEREIRA DOS SANTOS, DIMDIM, ANTONIO JOSÉ GALENO DO NASCIMENTO, LEONEL PAULINO, JOSÉ DOMINGOS GALENO DO NASCIMENTO

Réu:

MANDADO DE INTIMAÇÃO

O(a) Dr.(a) WILLMANN IZAC RAMOS SANTOS, MM. Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de LUIS CORREIA. **MANDA** o Oficial de Justiça designado que, em cumprimento ao presente, proceda a intimação da parte abaixo qualificada para comparecer à audiência de instrução e julgamento.

Dia e hora da audiência: 05/03/2015 às 12:00 horas

Local: Rua Jonas Correia, nº 296, LUIS CORREIA-PI

Qualificação da parte:

ANTONIO JOSÉ GALENO DO NASCIMENTO, CPF: 01233401360, RG: 2508668 SSP/PI, nacionalidade: BRASILEIRO(A), estado civil: NAO INFORMADO, endereço: POVOADO MACAPÁ - bairro: ZONA RURAL DESTE MUNICÍPIO, LUIS CORREIA-PI CEP:64220000.

Eu, _____, João Carvalho do Nascimento - Analista Judicial, digitei e subscrevo.

LUIS CORREIA, 19 de janeiro de 2015.

João Carvalho do Nascimento
Analista Judicial
Prov. 029/2009

Dou fé em, ____/____/____

Ciente em, ____/____/____

Oficial de Justiça

Intimado/Citado

ATENÇÃO:

1 - NÃO EFETUAR PAGAMENTO PELO CUMPRIMENTO DESTE MANDADO



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento> informando o identificador 6431138 e o código verificador F70FD.D3642.6F4AC.5922A.3F89B.B96C2.



2 - DESACATAR O OFICIAL DE JUSTIÇA CONSTITUI CRIME PREVISTO NO ART.331 DO CÓDIGO PENAL(PENA: detenção de 01 a 02 anos).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento> informando o identificador **6431138** e o código verificador **F70FD.D3642.6F4AC.5922A.3F89B.B96C2**.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ
JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE LUIS CORREIA
Rua Jonas Correia, nº 296, LUIS CORREIA-PI

PROCESSO Nº 0000545-37.2008.8.18.0059

MANDADO Nº 0000545-37.2008.8.18.0059.0014

CLASSE: Reintegração / Manutenção de Posse

Autor: CÍCERO PEREIRA DOS SANTOS, DIMDIM, ANTONIO JOSÉ GALENO DO NASCIMENTO, LEONEL PAULINO, JOSÉ DOMINGOS GALENO DO NASCIMENTO

Réu:

MANDADO DE INTIMAÇÃO

O(a) Dr.(a) WILLMANN IZAC RAMOS SANTOS, MM. Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de LUIS CORREIA. **MANDA** o Oficial de Justiça designado que, em cumprimento ao presente, proceda a intimação da parte abaixo qualificada para comparecer à audiência de instrução e julgamento.

Dia e hora da audiência: 05/03/2015 às 12:00 horas

Local: Rua Jonas Correia, nº 296, LUIS CORREIA-PI

Qualificação da parte:

LEONEL PAULINO, CPF: 74698230349, RG: 2716596 SSP/P, nacionalidade: BRASILEIRO(A), estado civil: NAO INFORMADO, endereço: POVOADO MACAPÁ - bairro: ZONA RURAL DESTE MUNICÍPIO, LUIS CORREIA-PI CEP:64220000.

Eu, _____, João Carvalho do Nascimento - Analista Judicial, digitei e subscrevo.

LUIS CORREIA, 19 de janeiro de 2015.

João Carvalho do Nascimento
Analista Judicial
Prov. 029/2009

Dou fé em, ____/____/____

Ciente em, ____/____/____

Oficial de Justiça

Intimado/Citado

ATENÇÃO:

1 - NÃO EFETUAR PAGAMENTO PELO CUMPRIMENTO DESTES MANDADOS



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento> informando o identificador **6431139** e o código verificador **F82C0.36AD0.4ED4E.2FD88.72D93.CD1D9**.



2 - DESACATAR O OFICIAL DE JUSTIÇA CONSTITUI CRIME PREVISTO NO ART.331 DO CÓDIGO PENAL(PENA: detenção de 01 a 02 anos).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento> informando o identificador **6431139** e o código verificador **F82C0.36AD0.4ED4E.2FD88.72D93.CD1D9**.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ
JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE LUIS CORREIA
Rua Jonas Correia, nº 296, LUIS CORREIA-PI

PROCESSO Nº 0000545-37.2008.8.18.0059

MANDADO Nº 0000545-37.2008.8.18.0059.0015

CLASSE: Reintegração / Manutenção de Posse

Autor: CÍCERO PEREIRA DOS SANTOS, DIMDIM, ANTONIO JOSÉ GALENO DO NASCIMENTO, LEONEL PAULINO, JOSÉ DOMINGOS GALENO DO NASCIMENTO

Réu:

MANDADO DE INTIMAÇÃO

O(a) Dr.(a) WILLMANN IZAC RAMOS SANTOS, MM. Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de LUIS CORREIA. **MANDA** o Oficial de Justiça designado que, em cumprimento ao presente, proceda a intimação da parte abaixo qualificada para comparecer à audiência de instrução e julgamento.

Dia e hora da audiência: 05/03/2015 às 12:00 horas

Local: Rua Jonas Correia, nº 296, LUIS CORREIA-PI

Qualificação da parte:

JOSÉ DOMINGOS GALENO DO NASCIMENTO, CPF: 05983098373, RG: 2508899 SSP/PI, nacionalidade: BRASILEIRO(A), estado civil: NAO INFORMADO, endereço: POVOADO MACAPÁ - bairro: ZONA RURAL DESTE MUNICÍPIO, LUIS CORREIA-PI.

Eu, _____, João Carvalho do Nascimento - Analista Judicial, digitei e subscrevo.

LUIS CORREIA, 19 de janeiro de 2015.

João Carvalho do Nascimento
Analista Judicial
Prov. 029/2009

Dou fé em, ____/____/____

Ciente em, ____/____/____

Oficial de Justiça

Intimado/Citado

ATENÇÃO:

1 - NÃO EFETUAR PAGAMENTO PELO CUMPRIMENTO DESTE MANDADO



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento> informando o identificador 6431140 e o código verificador 73B85.4D061.00316.38C90.C59D8.3A2D6.



2 - DESACATAR O OFICIAL DE JUSTIÇA CONSTITUI CRIME PREVISTO NO ART.331 DO CÓDIGO PENAL(PENA: detenção de 01 a 02 anos).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento> informando o identificador **6431140** e o código verificador **73B85.4D061.00316.38C90.C59D8.3A2D6**.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ
JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE LUIS CORREIA
Rua Jonas Correia, nº 296, LUIS CORREIA-PI

PROCESSO Nº 0000545-37.2008.8.18.0059

MANDADO Nº 0000545-37.2008.8.18.0059.0016

CLASSE: Reintegração / Manutenção de Posse

Autor: CÍCERO PEREIRA DOS SANTOS, DIMDIM, ANTONIO JOSÉ GALENO DO NASCIMENTO, LEONEL PAULINO, JOSÉ DOMINGOS GALENO DO NASCIMENTO

Réu:

MANDADO DE INTIMAÇÃO

O(a) Dr.(a) WILLMANN IZAC RAMOS SANTOS, MM. Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de LUIS CORREIA. **MANDA** o Oficial de Justiça designado que, em cumprimento ao presente, proceda a intimação da parte abaixo qualificada para comparecer à audiência de instrução e julgamento.

Dia e hora da audiência: 05/03/2015 às 12:00 horas

Local: Rua Jonas Correia, nº 296, LUIS CORREIA-PI

Qualificação da parte:

MANOEL MESSIAS DO NASCIMENTO, nacionalidade: BRASILEIRO(A), estado civil: NAO INFORMADO, endereço: Povoado Macapá - bairro: zona rural, LUIS CORREIA-PI CEP:64220-000.

Eu, _____, João Carvalho do Nascimento - Analista Judicial, digitei e subscrevo.

LUIS CORREIA, 19 de janeiro de 2015.

João Carvalho do Nascimento
Analista Judicial
Prov. 029/2009

Dou fé em, ____/____/____

Ciente em, ____/____/____

Oficial de Justiça

Intimado/Citado

ATENÇÃO:

- 1 - NÃO EFETUAR PAGAMENTO PELO CUMPRIMENTO DESTE MANDADO
- 2 - DESACATAR O OFICIAL DE JUSTIÇA CONSTITUI CRIME PREVISTO NO ART.331



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento> informando o identificador 6433261 e o código verificador 67097.7B5C6.6D251.B7636.531B7.83EE7.



DO CÓDIGO PENAL(PENA: detenção de 01 a 02 anos).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento> informando o identificador **6433261** e o código verificador **67097.7B5C6.6D251.B7636.531B7.83EE7**.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
MOVIMENTAÇÃO SEM DOCUMENTO

DESCRIÇÃO: EXPEDIÇÃO DE DOCUMENTO
OBSERVAÇÕES: Remetido à prateleira 16 - A



PROCESSO Nº 0000545-37.2008.8.18.0059

CLASSE: Reintegração / Manutenção de Posse

Autor: CÍCERO PEREIRA DOS SANTOS, DIMDIM, ANTONIO JOSÉ GALENO DO NASCIMENTO, LEONEL PAULINO, JOSÉ DOMINGOS GALENO DO NASCIMENTO

Réu:

JUNTADA

Faço juntada aos autos do(a) Mandados de Intimação, que adiante seguem.

LUIS CORREIA, 4 de março de 2015

Tânia Rodrigues da Silva
Analista Judicial - 4137817



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento> informando o identificador **6763244** e o código verificador **D258C.DF34D.F99BA.A07D0.4A996.8BD92**.





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ
JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE LUIS CORREIA
Rua Jonas Correia, nº 296, LUIS CORREIA-PI

PROCESSO Nº 0000545-37.2008.8.18.0059

MANDADO Nº 0000545-37.2008.8.18.0059.0009

CLASSE: Reintegração / Manutenção de Posse

Autor: CÍCERO PEREIRA DOS SANTOS, DIMDIM, ANTONIO JOSÉ GALENO DO NASCIMENTO, LEONEL PAULINO, JOSÉ DOMINGOS GALENO DO NASCIMENTO

Réu:

MANDADO DE INTIMAÇÃO

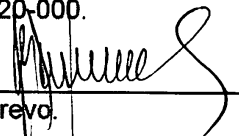
O(a) Dr.(a) WILLMANN IZAC RAMOS SANTOS, MM. Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de LUIS CORREIA. **MANDA** o Oficial de Justiça designado que, em cumprimento ao presente, proceda a intimação da parte abaixo qualificada para comparecer à audiência de instrução e julgamento.

Dia e hora da audiência: 05/03/2015 às 12:00 hora

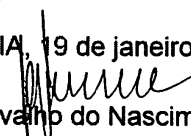
Local: Rua Jonas Correia, nº 296, LUIS CORREIA-PI

Qualificação da parte:

JOÃO EVANGELISTA FIGUEIREDO, nacionalidade: BRASILEIRO(A), estado civil: NAO INFORMADO, endereço: povoado Macapá - bairro: zona rural deste município, LUIS CORREIA-PI CEP:64220-000.

Eu, , João Carvalho do Nascimento - Analista Judicial, digitei e subscrevo.

LUIS CORREIA, 19 de janeiro de 2015.


João Carvalho do Nascimento
Analista Judicial
Prov. 029/2009

PROTOCOLU
04/03/15 às 11:00
Baria Rodrigues da Silva
Secretaria de Vara Única

Dou fé em, ____/____/____

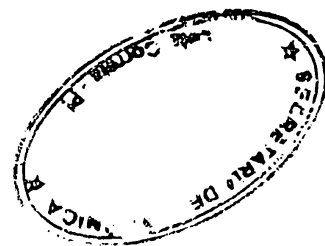
Ciente em, ____/____/____

Oficial de Justiça

Intimado/Citado

ATENÇÃO:

- 1 - NÃO EFETUAR PAGAMENTO PELO CUMPRIMENTO DESTE MANDADO
- 2 - DESACATAR O OFICIAL DE JUSTIÇA CONSTITUI CRIME PREVISTO NO ART.331 DO CÓDIGO PENAL(PENA: detenção de 01 a 02 anos).



~~Ofício de Justiça e Advogado~~
~~CPF 082.572.709-82~~

Luiz Corrêa de Sousa / 2015.

certifico e dou fé que não foi possível
plac cumprimento ao presente mandado
em face do acúmulo e tenor dos autos,
quando reteriam os autos de ofício
do trabalho por motivo de doença para
tratá-la, em vista de que em cada um
destes autos, em caráter de ofício
outro.

CERTIDÃO





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ
JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE LUIS CORREIA
Rua Jonas Correia, nº 296, LUIS CORREIA-PI

PROCESSO Nº 0000545-37.2008.8.18.0059

MANDADO Nº 0000545-37.2008.8.18.0059.0005

CLASSE: Reintegração / Manutenção de Posse

Autor: CÍCERO PEREIRA DOS SANTOS, DIMDIM, ANTONIO JOSÉ GALENO DO NASCIMENTO, LEONEL PAULINO, JOSÉ DOMINGOS GALENO DO NASCIMENTO

Réu:

MANDADO DE INTIMAÇÃO

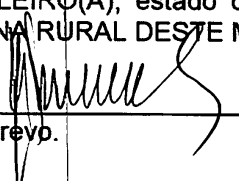
O(a) Dr.(a) WILLMANN IZAC RAMOS SANTOS, MM. Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de LUIS CORREIA. **MANDA** o Oficial de Justiça designado que, em cumprimento ao presente, proceda a intimação da parte abaixo qualificada para comparecer à audiência de instrução e julgamento.

Dia e hora da audiência: 05/03/2015 às 12:00 hora

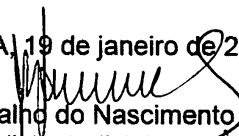
Local: Rua Jonas Correia, nº 296, LUIS CORREIA-PI

Qualificação da parte:

ANTONIO JOSÉ GALENO DO NASCIMENTO, CPF: 01233401360, RG: 2508668 SSP/PI, nacionalidade: BRASILEIRO(A), estado civil: NAO INFORMADO, endereço: POVOADO MACAPÁ - bairro: ZONA RURAL DESTA MUNICÍPIO, LUIS CORREIA-PI CEP:64220000.

Eu, , João Carvalho do Nascimento - Analista Judicial, digitei e subscrevi.

LUIS CORREIA, 19 de janeiro de 2015.


João Carvalho do Nascimento
Analista Judicial
Prov. 029/2009

PROTOCOLADO

Recebemos hoje.

CIPJ 04 / 03 / 15 às 11:00
Barbara Rodrigues de Siqueira
P/ Secretária de Vara Única

Dou fé em, ____/____/____

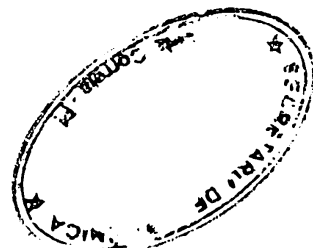
Ciente em, ____/____/____

Oficial de Justiça

Intimado/Citado

ATENÇÃO:

- 1 - NÃO EFETUAR PAGAMENTO PELO CUMPRIMENTO DESTA MANDADO
- 2 - DESACATAR O OFICIAL DE JUSTIÇA CONSTITUI CRIME PREVISTO NO ART.331 DO CÓDIGO PENAL(PENA: detenção de 01 a 02 anos).



CERTIDÃO

Certifico que não foi possível dar cumprimento ao preceito mencionado em seu ofício de acumulo a serem cumpridos quando retornei após 8 meses afastado do motivo de doença, mas será devidamente cumprido em outra data designada, em caráter de urgência, devendo este ser o certo.

Luiz Carlos - 15, 04/02/2015.
Bel. Waldemar Pereira
Oficial de Justiça e Avaliador
CPF 352.572.703-82





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ
JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE LUIS CORREIA
Rua Jonas Correia, nº 296, LUIS CORREIA-PI

PROCESSO Nº 0000545-37.2008.8.18.0059

MANDADO Nº 0000545-37.2008.8.18.0059.0014

CLASSE: Reintegração / Manutenção de Posse

Autor: CÍCERO PEREIRA DOS SANTOS, DIMDIM, ANTONIO JOSÉ GALENO DO NASCIMENTO, LEONEL PAULINO, JOSÉ DOMINGOS GALENO DO NASCIMENTO

Réu:

MANDADO DE INTIMAÇÃO


O(a) Dr.(a) WILLMANN IZAC RAMOS SANTOS, MM. Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de LUIS CORREIA. **MANDA** o Oficial de Justiça designado que, em cumprimento ao presente, proceda a intimação da parte abaixo qualificada para comparecer à audiência de instrução e julgamento.

Dia e hora da audiência: 05/03/2015 às 12:00 horas

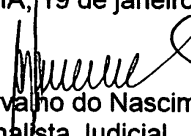
Local: Rua Jonas Correia, nº 296, LUIS CORREIA-PI

Qualificação da parte:

LEONEL PAULINO, CPF: 74698230349, RG: 2716596 SSP/P, nacionalidade: BRASILEIRO(A), estado civil: NAO INFORMADO, endereço: POVOADO MACAPÁ - bairro: ZONA RURAL DESTE MUNICÍPIO, LUIS CORREIA-PI CEP:64220000.

Eu, , João Carvalho do Nascimento - Analista Judicial, digitei e subscrevi.

LUIS CORREIA, 19 de janeiro de 2015.


João Carvalho do Nascimento
Analista Judicial
Prov. 029/2009

PROTÓCOLO
Recebemos hoje.
04 / 03 / 15 às 11:00
Baniara Marques da Silva
P/ Secretária de Vara Única

Dou fé em, ____ / ____ / ____

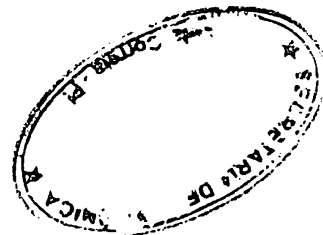
Ciente em, ____ / ____ / ____

Oficial de Justiça

Intimado/Citado

ATENÇÃO:

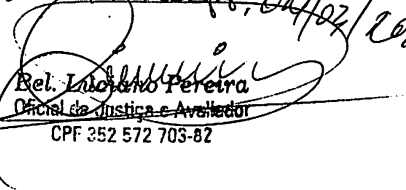
- 1 - NÃO EFETUAR PAGAMENTO PELO CUMPRIMENTO DESTE MANDADO
- 2 - DESACATAR O OFICIAL DE JUSTIÇA CONSTITUI CRIME PREVISTO NO ART.331 DO CÓDIGO PENAL(PENA: detenção de 01 a 02 anos).



CERTIDÃO

certificativo e douço que não foi possível
dear em primeiro ao presente recandado
em virtude do acúmulo a serem em-
pridos após 6 meses de afastado por motivo
de doença, mas será devidamente em di-
plo em outra data da xquadra, em assina-
sendo, devendo este ao dutor.

peril, Correia Jr., 04/07/2015.


Bel. Luciano Pereira
Oficial de Justiça e Avaliador
CPF 352 572 703-82





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ
JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE LUIS CORREIA
Rua Jonas Correia, nº 296, LUIS CORREIA-PI

PROCESSO Nº 0000545-37.2008.8.18.0059

MANDADO Nº 0000545-37.2008.8.18.0059.0008

CLASSE: Reintegração / Manutenção de Posse

Autor: CÍCERO PEREIRA DOS SANTOS, DIMDIM, ANTONIO JOSÉ GALENO DO NASCIMENTO, LEONEL PAULINO, JOSÉ DOMINGOS GALENO DO NASCIMENTO

Réu:

MANDADO DE INTIMAÇÃO

O(a) Dr.(a) WILLMANN IZAC RAMOS SANTOS, MM. Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de LUIS CORREIA. **MANDA** o Oficial de Justiça designado que, em cumprimento ao presente, proceda a intimação da parte abaixo qualificada para comparecer à audiência de instrução e julgamento.

Dia e hora da audiência: 05/03/2015 às 12:00 hora

Local: Rua Jonas Correia, nº 296, LUIS CORREIA-PI

Qualificação da parte:

FRANCISCO DAS CHAGAS ALVES DA SILVA, nacionalidade: BRASILEIRO(A), estado civil: NAO INFORMADO, endereço: Maramá - bairro: zona rural, LUIS CORREIA-PI CEP:64220-000.

Eu, João Carvalho do Nascimento, João Carvalho do Nascimento - Analista Judicial, digitei e subscrevi.

LUIS CORREIA, 19 de janeiro de 2015.

João Carvalho do Nascimento
Analista Judicial
Prov. 029/2009

PROTÓCOLO
Recebemos hoje.
04 / 03 / 15 às 11:00
Baria Rodrigues da Silva
P/ Secretária da Vara Única

Dou fé em, ____ / ____ / ____

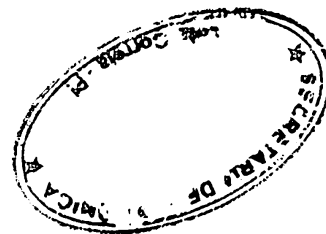
Ciente em, ____ / ____ / ____

Oficial de Justiça

Intimado/Citado

ATENÇÃO:

- 1 - NÃO EFETUAR PAGAMENTO PELO CUMPRIMENTO DESTE MANDADO
- 2 - DESACATAR O OFICIAL DE JUSTIÇA CONSTITUI CRIME PREVISTO NO ART.331 DO CÓDIGO PENAL (PENA: detenção de 01 a 02 anos).



Muis copira N.º 04/02/2015.

Bela Maria Pereira
Oficial de Receita e Avaliador
CPF 352 572 703-82

*Petitivo e dou se que era foi possível
Obr em cumprimento ao processo Mandado,
e me face no cumprimento a todas as obrigações
a por os meus de afazeres por motivo
de doença.*

RETIPO





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ
JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE LUIS CORREIA
Rua Jonas Correia, nº 296, LUIS CORREIA-PI

PROCESSO Nº 0000545-37.2008.8.18.0059

MANDADO Nº 0000545-37.2008.8.18.0059.0010

CLASSE: Reintegração / Manutenção de Posse

Autor: CÍCERO PEREIRA DOS SANTOS, DIMDIM, ANTONIO JOSÉ GALENO DO NASCIMENTO, LEONEL PAULINO, JOSÉ DOMINGOS GALENO DO NASCIMENTO

Réu:

MANDADO DE INTIMAÇÃO

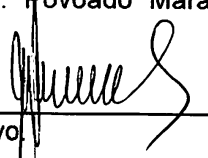
O(a) Dr.(a) WILLMANN IZAC RAMOS SANTOS, MM. Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de LUIS CORREIA. **MANDA** o Oficial de Justiça designado que, em cumprimento ao presente, proceda a intimação da parte abaixo qualificada para comparecer à audiência de instrução e julgamento.

Dia e hora da audiência: 05/03/2015 às 12:00 hora

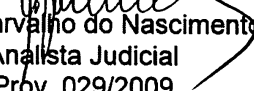
Local: Rua Jonas Correia, nº 296, LUIS CORREIA-PI

Qualificação da parte:

GELMAR FERREIRA MARINHO FILHO, nacionalidade: BRASILEIRO(A), estado civil: NAO INFORMADO, endereço: Povoado Maramá - bairro: zona rural, LUIS CORREIA-PI CEP:64220-000.

Eu, ; João Carvalho do Nascimento - Analista Judicial, digite e subscreva.

LUIS CORREIA, 19 de janeiro de 2015.


João Carvalho do Nascimento
Analista Judicial
Prov. 029/2009

PROTÓCOLO

Recebemos em

04 03 15 11:00

Garia Rodrigues da Silva
Secretaria de Vara Única

Dou fé em, ____/____/____

Ciente em, ____/____/____

Oficial de Justiça

Intimado/Citado

ATENÇÃO:

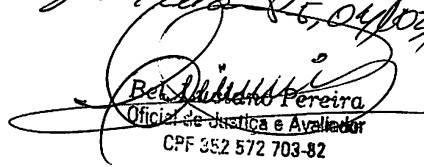
- 1 - NÃO EFETUAR PAGAMENTO PELO CUMPRIMENTO DESTES MANDADOS
- 2 - DESACATAR O OFICIAL DE JUSTIÇA CONSTITUI CRIME PREVISTO NO ART.331 DO CÓDIGO PENAL(PENA: detenção de 01 a 02 anos).



CERTIDÃO

Certifico e dou fé que deixei de dar cumprimento ao presente mandado, em face do acúmulo e se-
nem cumprimento e por ausência de efetado por motivo
de doença.

Juz. c. c. 25.04/03/2015.


Bet. Adilson Pereira
Oficial de Justiça e Avaliador
CPF 352 572 703-82





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ
JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE LUIS CORREIA
Rua Jonas Correia, nº 296, LUIS CORREIA-PI

PROCESSO Nº 0000545-37.2008.8.18.0059

MANDADO Nº 0000545-37.2008.8.18.0059.0003

CLASSE: Reintegração / Manutenção de Posse

Autor: CÍCERO PEREIRA DOS SANTOS, DIMDIM, ANTONIO JOSÉ GALENO DO NASCIMENTO, LEONEL PAULINO, JOSÉ DOMINGOS GALENO DO NASCIMENTO

Réu:

MANDADO DE INTIMAÇÃO

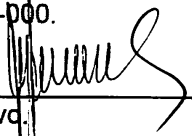
O(a) Dr.(a) WILLMANN IZAC RAMOS SANTOS, MM. Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de LUIS CORREIA. **MANDA** o Oficial de Justiça designado que, em cumprimento ao presente, proceda a intimação da parte abaixo qualificada para comparecer à audiência de instrução e julgamento.

Dia e hora da audiência: 05/03/2015 às 12:00 hora

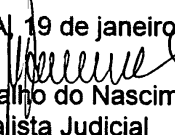
Local: Rua Jonas Correia, nº 296, LUIS CORREIA-PI

Qualificação da parte:

CÍCERO PEREIRA DOS SANTOS, nacionalidade: BRASILEIRO(A), estado civil: CASADO(A), endereço: RUA JOSÉ DO PATROCÍNIO, Nº 2046 - bairro: BEIRA MAR, LUIS CORREIA-PI CEP:64220-000.

Eu, , João Carvalho do Nascimento - Analista Judicial, digitei e subscrevi.

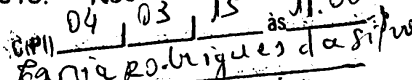
LUIS CORREIA 19 de janeiro de 2015.


João Carvalho do Nascimento
Analista Judicial
Prov. 029/2009

PROTÓCOLO

Recebemos hoje.

04 / 03 / 15 às 11:00


Maria R. B. da Silva
Secretaria de Vara Única

Dou fé em, ___/___/___

Ciente em, ___/___/___

Oficial de Justiça

Intimado/Citado

ATENÇÃO:

- 1 - NÃO EFETUAR PAGAMENTO PELO CUMPRIMENTO DESTE MANDADO
- 2 - DESACATAR O OFICIAL DE JUSTIÇA CONSTITUI CRIME PREVISTO NO ART.331 DO CÓDIGO PENAL(PENA: detenção de 01 a 02 anos).



CERTIDÃO

Certifico e dou Fé que não foi possível
deixar em depósito ao Presente mencionado
em face do acúmulo a serem empréstitos,
quando retornei após 3 meses de afastamento
do trabalho por motivo de doença,
mas será devidamente empréstito em
7 de data perquirada, em assim sendo, dou Fé
vo este aos autos.

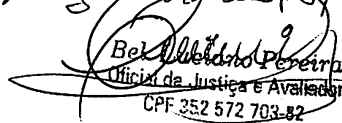
Luiz Carlos Pereira - P. 04/03/2015
Bel. Antônio Pereira
Oficial de Justiça e Avaliador
CPF 352 572 703-82



CERTIDÃO

Certifico e dou fé que não foi possível obter
emprego ao presente mandado, em
face do acúmulo a serem cumpridos,
pois quando retornei após 9 meses afastado
por motivo de saúde, não seria devidamente
emprego em outra data planejada, em assim
sendo, devolvo este aos autos.

Feiz Cordeiro 05/04/2015.


Belvaldo Pereira
Oficial de Justiça e Avaliador
CPF 352.572.703-82





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ
JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE LUIS CORREIA
Rua Jonas Correia, nº 296, LUIS CORREIA-PI

PROCESSO Nº 0000545-37.2008.8.18.0059
MANDADO Nº 0000545-37.2008.8.18.0059.0004
CLASSE: Reintegração / Manutenção de Posse
Autor: CÍCERO PEREIRA DOS SANTOS, DIMDIM, ANTONIO JOSÉ GALENO DO NASCIMENTO, LEONEL PAULINO, JOSÉ DOMINGOS GALENO DO NASCIMENTO
Réu:

MANDADO DE INTIMAÇÃO

O(a) Dr.(a) WILLMANN IZAC RAMOS SANTOS, MM. Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de LUIS CORREIA. **MANDA** o Oficial de Justiça designado que, em cumprimento ao presente, proceda a intimação da parte abaixo qualificada para comparecer à audiência de instrução e julgamento.

Dia e hora da audiência: 05/03/2015 às 12:00 hora

Local: Rua Jonas Correia, nº 296, LUIS CORREIA-PI

Qualificação da parte:

DIMDIM, nacionalidade: BRASILEIRO(A), estado civil: NAO INFORMADO, endereço: POVOADO MACAPÁ - bairro: ZONA RURAL DESTE MUNICÍPIO, LUIS CORREIA-PI CEP:64220000.

Eu, João Carvalho do Nascimento, João Carvalho do Nascimento - Analista Judicial, digitei e subscrevi.

LUIS CORREIA, 19 de janeiro de 2015.

João Carvalho do Nascimento
Analista Judicial
Prov. 029/2009

PROTOCOLU
Recebemos hoje.

04/03/15 às 11:00

Carla Rodrigues da Silva
Secretaria de Vara Única

Dou fé em, ___/___/___

Ciente em, ___/___/___

Oficial de Justiça

Intimado/Citado

ATENÇÃO:

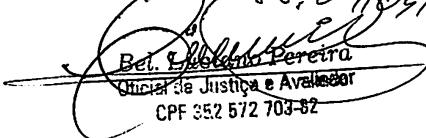
- 1 - NÃO EFETUAR PAGAMENTO PELO CUMPRIMENTO DESTE MANDADO
- 2 - DESACATAR O OFICIAL DE JUSTIÇA CONSTITUI CRIME PREVISTO NO ART.331 DO CÓDIGO PENAL(PENA: detenção de 01 a 02 anos).



CERTIDÃO

Certifico e dou fé que não foi possível
obter cumprimento ao presente mandado
em virtude do acúmulo a ser ou em-
próprio a fim de afastamento por co-
tivo de natureza.

Feita certidão em 04/09/2015.


Edson Pereira
Oficial de Justiça e Avaliador
CPF 352 572 703-52





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ
JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE LUIS CORREIA
Rua Jonas Correia, nº 296, LUIS CORREIA-PI

PROCESSO Nº 0000545-37.2008.8.18.0059

MANDADO Nº 0000545-37.2008.8.18.0059.0015

CLASSE: Reintegração / Manutenção de Posse

Autor: CÍCERO PEREIRA DOS SANTOS, DIMDIM, ANTONIO JOSÉ GALENO DO NASCIMENTO, LEONEL PAULINO, JOSÉ DOMINGOS GALENO DO NASCIMENTO

Réu:

MANDADO DE INTIMAÇÃO

O(a) Dr.(a) WILLMANN IZAC RAMOS SANTOS, MM. Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de LUIS CORREIA. **MANDA** o Oficial de Justiça designado que, em cumprimento ao presente, proceda a intimação da parte abaixo qualificada para comparecer à audiência de instrução e julgamento.

Dia e hora da audiência: 05/03/2015 às 12:00 horas

Local: Rua Jonas Correia, nº 296, LUIS CORREIA-PI

Qualificação da parte:

JOSÉ DOMINGOS GALENO DO NASCIMENTO, CPF: 05983098373, RG: 2508899 SSP/PI, nacionalidade: BRASILEIRO(A), estado civil: NAO INFORMADO, endereço: POVOADO MACAPÁ - bairro: ZONA RURAL DESTE MUNICÍPIO, LUIS CORREIA-PI.

Eu, João Carvalho do Nascimento; João Carvalho do Nascimento - Analista Judicial, digitei e subscrevi.

LUIS CORREIA, 19 de janeiro de 2015.

João Carvalho do Nascimento
Analista Judicial
Prov. 029/2009

PROTOCOLU
recebido em nota.
04/03/15 às 11:00
Garcia Rodrigues da Silva
P/ Secretária de Vara Única

Dou fé em, ____/____/____

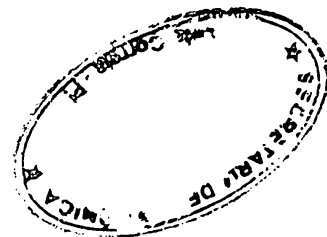
Ciente em, ____/____/____

Oficial de Justiça

Intimado/Citado

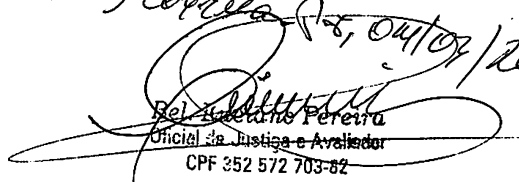
ATENÇÃO:

- 1 - NÃO EFETUAR PAGAMENTO PELO CUMPRIMENTO DESTE MANDADO
- 2 - DESACATAR O OFICIAL DE JUSTIÇA CONSTITUI CRIME PREVISTO NO ART.331 DO CÓDIGO PENAL(PENA: detenção de 01 a 02 anos).



CERTIDÃO

Certifico e dou fé que não foi possível
dão cumprimento ao presente mandado
em virtude do acúmulo a serem
cumpridos após as férias o foramento
por motivo de doença.

Luiz Corrêa dos Santos, outubro/2015.

Rui Adriano Pereira
Oficial de Justiça e Avaliador
CPF 352 572 703-82



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
MOVIMENTAÇÃO SEM DOCUMENTO

DESCRIÇÃO: EXPEDIÇÃO DE DOCUMENTO

OBSERVAÇÕES: Entregue os Autos ao Oficial de Gabinete - Erismar Audiência:
05/03/2015





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ
JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE LUIS CORREIA
Rua Jonas Correia, nº 296, LUIS CORREIA-PI

Processo nº 0000545-37.2008.18.0059

Aos cinco (05) dias do mês de março (03) do ano de dois mil e quinze (2015) às 12:30 horas na sala das Audiências do Fórum local, onde presentes se achavam o MM. Juiz de Direito desta Comarca **Dr. WILLMANN IZAC RAMOS SANTOS**, presente a parte autora **CICERO FERREIRA DOS SANTOS**, acompanhado (a) do (a) advogado (a) Dra. **Joana D'arc Gonçalves Lima Ezequiel OAB/PI n.º 1605**, presente o ré(u) **LEONEL PAULINO; JOSÉ DOMINGOS GALENO DO NASCIMENTO e MANOEL MESSIAS DO NASCIMENTO**, acompanhado (a) do (a) advogado (a) Dra. **Roseana Monteiro Souza, OAB/PI n.º 5.496/07.**

Aberto os trabalhos desta audiência, o MM. Juiz expôs o seguinte:

Tendo em vista que a Secretaria do Fórum, não expediu as intimações necessárias para realização da presente audiência suspendo a presente audiência redesignando-a para a data **de 19 de março de 2015, às 09:00 horas.** Devendo as partes trazerem as partes e as testemunhas independente de intimação. Ato continuo o Juízo determinou o encerramento da presente audiência, partes presentes cientes intimadas.

Juiz de Direito:

Autor:

Advogado(a):

Réus:

Advogado (a):

Testemunhas:





PROCESSO Nº 0000545-37.2008.8.18.0059

CLASSE: Reintegração / Manutenção de Posse

Autor: CÍCERO PEREIRA DOS SANTOS, DIMDIM, ANTONIO JOSÉ GALENO DO NASCIMENTO, LEONEL PAULINO, JOSÉ DOMINGOS GALENO DO NASCIMENTO

Réu:

JUNTADA

Faço juntada aos autos do(a) Petição (Rol de Testemunhas) protocolada em 09/03/2015, que adiante segue.

LUIS CORREIA, 10 de março de 2015

Tânia Rodrigues da Silva
Analista Judicial - 4137817



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento> informando o identificador **6821451** e o código verificador **D0F9E.2C39D.0EE5A.4E3E6.09E28.64F55**.



LABORE ADVOCACIA

Dr. ADONIAS FEITOSA DE SOUSA
OAB/PI 2.840

Causas: Cíveis, Trabalhistas e Defesa do Consumidor

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE LUIZ CORREIA-PI

URGENTE.

REF.PROC. 73/2008

PROTOCOLADO

Recebemos hoje.

09/03/15 às 9:30
Baria Rodrigues da Silva
Secretaria de Vara Única

CICERO PEREIRA DOS SANTOS, já devidamente qualificado nos autos do processo em epígrafe, vem por meio do seu advogado "in fine" assinado, procuração nos autos, perante V. Exa., dar-se ciente da audiência de instrução marcada nos autos, apresentando nesta oportunidade **ROL DE TESTEMUNHAS A SEREM OUVIDAS NOS AUTOS**, requerendo que as mesmas sejam intimadas judicialmente.

ROL TESTEMUNHAS.

FRANCISCO DAS CHAGAS ALVES DA SILVA, brasileiro, separado, residente e domiciliado no povoado "Maramá" deste Município.

ABDIAS NASCIMENTO DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado no povoado "Mixiriqueira" deste Município.

GELMAR FERREIRA MARINHO FILHO, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado no povoado "Maramá" deste Município.

N. Termos.

P. Deferimento.

Teresina, 09 de março de 2014.

Adonias Feitosa de Sousa
OAB/PI-2840

Rua Des. Freitas, 1279-centro-Teresina/PI
Fone 86-2233435/2212935/99825519



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ
JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE LUIS CORREIA
Rua Jonas Correia, nº 296, LUIS CORREIA-PI

PROCESSO Nº 0000545-37.2008.8.18.0059

MANDADO Nº 0000545-37.2008.8.18.0059.0017

CLASSE: Reintegração / Manutenção de Posse

Autor: CÍCERO PEREIRA DOS SANTOS, DIMDIM, ANTONIO JOSÉ GALENO DO NASCIMENTO, LEONEL PAULINO, JOSÉ DOMINGOS GALENO DO NASCIMENTO

Réu:

MANDADO DE INTIMAÇÃO

O(a) Dr.(a) WILLMANN IZAC RAMOS SANTOS, MM. Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de LUIS CORREIA. **MANDA** o Oficial de Justiça designado que, em cumprimento ao presente, proceda a intimação da parte abaixo qualificada para comparecer à audiência de instrução e julgamento.

Dia e hora da audiência: 19/03/2015 às 09:00 hora

Local: Rua Jonas Correia, nº 296, LUIS CORREIA-PI

Qualificação da parte:

JOÃO EVANGELISTA FIGUEIREDO, nacionalidade: BRASILEIRO(A), estado civil: NAO INFORMADO, endereço: povoado Macapá - bairro: zona rural deste município, LUIS CORREIA-PI CEP:64220-000.

Eu, _____, João Carvalho do Nascimento - Analista Judicial, digitei e subscrevo.

LUIS CORREIA, 17 de março de 2015.

João Carvalho do Nascimento
Analista Judicial
Prov. 029

Dou fé em, ____/____/____

Ciente em, ____/____/____

Oficial de Justiça

Intimado/Citado

ATENÇÃO:

1 - NÃO EFETUAR PAGAMENTO PELO CUMPRIMENTO DESTES MANDADOS



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento> informando o identificador 6880055 e o código verificador BE209.37972.AC695.144FF.0FA60.89CB5.



2 - DESACATAR O OFICIAL DE JUSTIÇA CONSTITUI CRIME PREVISTO NO ART.331 DO CÓDIGO PENAL(PENA: detenção de 01 a 02 anos).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento> informando o identificador **6880055** e o código verificador **BE209.37972.AC695.144FF.0FA60.89CB5**.



PROCESSO Nº 0000545-37.2008.8.18.0059

CLASSE: Reintegração / Manutenção de Posse

AUTOR: CÍCERO PEREIRA DOS SANTOS, DIMDIM, ANTONIO JOSÉ GALENO DO NASCIMENTO, LEONEL PAULINO, JOSÉ DOMINGOS GALENO DO NASCIMENTO

RÉU:

CERTIDÃO

Certifico e dou que não houve possibilidade de proceder a intimação da testemunha de nome FÁBIO arrolada nas folhas 36, haja vista a exiguidade de tempo para expedição de Carta Precatória à comarca de Teresina/PI.

LUIS CORREIA, 17 de março de 2015

JOÃO CARVALHO DO NASCIMENTO
Analista Judicial - Mat. nº 4136845



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento> informando o identificador **6880218** e o código verificador **A0B68.5DD13.44879.D7492.E8924.0F806**.



PROCESSO Nº 0000545-37.2008.8.18.0059

CLASSE: Reintegração / Manutenção de Posse

Autor: CÍCERO PEREIRA DOS SANTOS, DIMDIM, ANTONIO JOSÉ GALENO DO NASCIMENTO, LEONEL PAULINO, JOSÉ DOMINGOS GALENO DO NASCIMENTO

Réu:

JUNTADA

(Fundamentação legal: § 4º do Art. 162 do CPC c/c o Provimento nº 029/2009, da CGJ/PI)

Faço juntada aos autos do(a) Mandado de Citação protocolado em 17/09/2014, que adiante segue.

LUIS CORREIA, 12 de maio de 2015

JOSÉ GOMES DA SILVA
Analista Judicial - 413641-1



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento> informando o identificador **7379222** e o código verificador **69CB0.EE8CC.9EE24.0E0BE.7A201.C2729**.





PROTOCOLU
Recebemos hoje
CIPM 17/09/14 às 08:37
Garcia Rodrigues da Silva
P/ Secretaria de Vara Única

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE LUIS CORREIA
Rua Jonas Correia, nº 296, LUIS CORREIA-PI

PROCESSO Nº 0000545-37.2008.8.18.0059
MANDADO Nº [numeroMandado]
CLASSE: Reintegração / Manutenção de Posse
Autor: CÍCERO PEREIRA DOS SANTOS
Réu: DIMDIM - ANTONIO JOSÉ GALENO DO NASCIMENTO - "DEDE DO LEONEL".
Oficial de Justiça: Tarcisio Alves Duarte

MANDADO DE CITAÇÃO

O(a) Dr.(a) WILLMANN IZAC RAMOS SANTOS, MM. Juiz(a) de Direito da
Vara Única da Comarca de LUIS CORREIA.

MANDA o Oficial de Justiça designado que, em cumprimento ao presente,
proceda a **CITAÇÃO** de todos os **litisconsortes necessários do processo**, conforme art.
47, *caput* e parágrafo único do CPC, moradores no terreno em litígio situado às margens da
estrada que lida ao Povoado "MACAPÁ", deste município, Zona Rural, medindo
80:00metros de frente por 150:00metros de fundos, para todo conteúdo da petição inicial,
cuja cópia segue em anexo, como parte integrante deste mandado, para a finalidade abaixo
transcrita, **advertindo-os de que não sendo a ação contestada, presumir-se-ão como
verdadeiros os fatos articulados pela parte autora(Art. 319 do CPC).**

Finalidade: Responder em 15 (quinze) dias.Eu, _____
JOÃO ALVES DA SILVA FILHO - Diretor(a) de Secretaria, digitei e subscrevo.

LUIS CORREIA, 9 de julho de 2014

JOÃO ALVES DA SILVA FILHO

Secretário de Vara

Prov. 029/2009-CGJ/PI

João Alves da Silva Filho
Secretário Judicial
Mat. TJ/PI 413692-6

ATENÇÃO:

- 1 - NÃO EFETUAR PAGAMENTO PELO CUMPRIMENTO DESTES MANDADO
- 2 - DESACATAR O OFICIAL DE JUSTIÇA CONSTITUI CRIME PREVISTO NO ART.331 DO CÓDIGO PENAL(PENA:. 06 meses a 02 anos de detenção)

Ciente em ____/____/____

Citado



X ANTONIO JOSE GALENO do nas limento
EM: 16/09/2014

C E R T I D ã O

Certifico, que nesta data, em cumprimento ao mandado retro, citei, pessoalmente, ANTONIO JOSÉ GALENO DO NASCIMENTO, vulgo "DEDE DO LEONEL", o cientificando de todo o teor deste// mandado, entregando-lhe a contrafé. Dou fé.

Luis Correia(PI), 16 de Setembro de 2014


Bel. Tarcisio Alves Duarte
Oficial de Justiça
Matricula: 433785-5



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ
JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE LUIS CORREIA
[endereçoUnidadeJurisdiciona

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos a(o) MM. Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de LUIS CORREIA, Dr (a) WILLMANN IZAC RAMOS SANTOS, para despacho. Do que, para constar, lavro este termo.

LUIS CORREIA, 25 de junho de 2015

JOÃO ALVES DA SILVA FILHO
Secretário(a)



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento> informando o identificador **7837305** e o código verificador **4A3AF.F8410.4AF8E.A574F.6A49E.F4FEA**.



PROCESSO Nº 0000545-37.2008.8.18.0059

CLASSE: Reintegração / Manutenção de Posse

Autor: CÍCERO PEREIRA DOS SANTOS, DIMDIM, ANTONIO JOSÉ GALENO DO NASCIMENTO, LEONEL PAULINO, JOSÉ DOMINGOS GALENO DO NASCIMENTO

Réu:

DESPACHO

Designo audiência de Instrução e Julgamento para o dia 05 de Novembro de 2015, às 9:00h, na sala de audiências do Fórum Local.

Intimações necessárias.

LUIS CORREIA, 13 de julho de 2015

WILLMANN IZAC RAMOS SANTOS
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de LUIS CORREIA



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento> informando o identificador **8013317** e o código verificador **2FB57.E29B6.EF429.F1C17.C8A78.32089**.



AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUIS CORREIA)

PROCESSO Nº 0000545-37.2008.8.18.0059

CLASSE: Reintegração / Manutenção de Posse

Autor: CÍCERO PEREIRA DOS SANTOS, DIMDIM, ANTONIO JOSÉ GALENO DO NASCIMENTO, LEONEL PAULINO, JOSÉ DOMINGOS GALENO DO NASCIMENTO

Réu:

O(a) Secretario(a) da Vara Única da Comarca de LUIS CORREIA, de ordem do MM. Juiz(a) Dr(a). WILLMANN IZAC RAMOS SANTOS, de acordo com o Provimento 07/2012 da Corregedoria Geral da Justiça, INTIMA o Sr(a) Dr. ADONIAS FEITOSA DE SOUSA, OAB/PI Nº 2.840 e ROSEANA MONUEIRO SOUZA, OAB/PI Nº 5.492/07 para se fazerem presentes neste Juízo no dia 05/11/2015 às 09:00h para audiência de Instrução e Julgamento nos autos em epígrafe. E para constar, Eu, JOÃO ALVES DA SILVA FILHO, Diretor(a) de Secretaria, digitei e conferi o presente aviso. LUIS CORREIA, 26 de outubro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento> informando o identificador **9099038** e o código verificador **7D9CC.41077.29095.7C602.CA28E.3FC8C**.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ
JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE LUIS CORREIA
Rua Jonas Correia, nº 296, LUIS CORREIA-PI

PROCESSO Nº 0000545-37.2008.8.18.0059

MANDADO Nº 0000545-37.2008.8.18.0059.0018

CLASSE: Reintegração / Manutenção de Posse

Autor: CÍCERO PEREIRA DOS SANTOS, DIMDIM, ANTONIO JOSÉ GALENO DO NASCIMENTO, LEONEL PAULINO, JOSÉ DOMINGOS GALENO DO NASCIMENTO

Réu:

MANDADO DE INTIMAÇÃO

O(a) Dr.(a) WILLMANN IZAC RAMOS SANTOS, MM. Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de LUIS CORREIA. **MANDA** o Oficial de Justiça designado que, em cumprimento ao presente, proceda a intimação da parte abaixo qualificada para comparecer a este Juízo, a fim de participar da Audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento, advertindo-a que o não atendimento a esta convocação será interpretado como desinteresse pelo prosseguimento do feito, o que acarretará o arquivamento do mesmo.

ADVERTÊNCIA: O não comparecimento injustificado ao ato constitui crime de desobediência (artigo 330 do Código Penal), podendo a vítima/responsável civil faltosa ser a ele conduzida coercitivamente e pagar multa (artigos 201, parágrafo único, 218 e 219 do Código de Processo Penal).

Dia e hora da audiência: 05/11/2015 às 09:00h

Local: Rua Jonas Correia, nº 296, LUIS CORREIA-PI

Qualificação da parte:

CÍCERO PEREIRA DOS SANTOS, nacionalidade: BRASILEIRO(A), estado civil: CASADO(A), endereço: RUA JOSÉ DO PATROCÍNIO, Nº 2046 - bairro: BEIRA MAR, LUIS CORREIA-PI CEP:64220-000.

Eu, _____, JOÃO ALVES DA SILVA FILHO - Diretor(a) de Secretaria, digitei e subscrevo.

LUIS CORREIA, 26 de outubro de 2015.

JOÃO ALVES DA SILVA FILHO
Secretário da Vara Única da Comarca de LUIS CORREIA

Dou fé em, ____/____/____

Ciente em, ____/____/____

Oficial de Justiça

Intimado/Citado



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento> informando o identificador 9099174 e o código verificador 77F28.AFA81.9F957.9A316.29A44.5E02B.



ATENÇÃO:

1 - NÃO EFETUAR PAGAMENTO PELO CUMPRIMENTO DESTE MANDADO

2 - DESACATAR O OFICIAL DE JUSTIÇA CONSTITUI CRIME PREVISTO NO ART.331 DO CÓDIGO PENAL(PENA: detenção de 01 a 02 anos).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento> informando o identificador **9099174** e o código verificador **77F28.AFA81.9F957.9A316.29A44.5E02B**.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ
JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE LUIS CORREIA
Rua Jonas Correia, nº 296, LUIS CORREIA-PI

PROCESSO Nº 0000545-37.2008.8.18.0059

MANDADO Nº 0000545-37.2008.8.18.0059.0019

CLASSE: Reintegração / Manutenção de Posse

Autor: CÍCERO PEREIRA DOS SANTOS, DIMDIM, ANTONIO JOSÉ GALENO DO NASCIMENTO, LEONEL PAULINO, JOSÉ DOMINGOS GALENO DO NASCIMENTO

Réu:

MANDADO DE INTIMAÇÃO

O(a) Dr.(a) WILLMANN IZAC RAMOS SANTOS, MM. Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de LUIS CORREIA. **MANDA** o Oficial de Justiça designado que, em cumprimento ao presente, proceda a intimação da parte abaixo qualificada para comparecer a este Juízo, a fim de participar da Audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento, advertindo-a que o não atendimento a esta convocação será interpretado como desinteresse pelo prosseguimento do feito, o que acarretará o arquivamento do mesmo.

ADVERTÊNCIA: O não comparecimento injustificado ao ato constitui crime de desobediência (artigo 330 do Código Penal), podendo a vítima/responsável civil faltosa ser a ele conduzida coercitivamente e pagar multa (artigos 201, parágrafo único, 218 e 219 do Código de Processo Penal).

Dia e hora da audiência: 05/11/2015 às 09:00h

Local:Rua Jonas Correia, nº 296, LUIS CORREIA-PI

Qualificação da parte:

ANTONIO JOSÉ GALENO DO NASCIMENTO, CPF: 01233401360, RG: 2508668 SSP/PI, nacionalidade: BRASILEIRO(A), estado civil: NAO INFORMADO, endereço: POVOADO MACAPÁ - bairro: ZONA RURAL DESTE MUNICÍPIO, LUIS CORREIA-PI CEP:64220000.

Eu, _____, JOÃO ALVES DA SILVA FILHO - Diretor(a) de Secretaria, digitei e subscrevo.

LUIS CORREIA, 26 de outubro de 2015.

JOÃO ALVES DA SILVA FILHO
Secretário da Vara Única da Comarca de LUIS CORREIA

Dou fé em, ____/____/____

Ciente em, ____/____/____

Oficial de Justiça

Intimado/Citado



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento> informando o identificador 9099175 e o código verificador 75C8A.0E6B7.22A96.A1BF8.D23E3.073D5.



ATENÇÃO:

1 - NÃO EFETUAR PAGAMENTO PELO CUMPRIMENTO DESTE MANDADO

2 - DESACATAR O OFICIAL DE JUSTIÇA CONSTITUI CRIME PREVISTO NO ART.331 DO CÓDIGO PENAL(PENA: detenção de 01 a 02 anos).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento> informando o identificador **9099175** e o código verificador **75C8A.0E6B7.22A96.A1BF8.D23E3.073D5**.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ
JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE LUIS CORREIA
Rua Jonas Correia, nº 296, LUIS CORREIA-PI

PROCESSO Nº 0000545-37.2008.8.18.0059

MANDADO Nº 0000545-37.2008.8.18.0059.0020

CLASSE: Reintegração / Manutenção de Posse

Autor: CÍCERO PEREIRA DOS SANTOS, DIMDIM, ANTONIO JOSÉ GALENO DO NASCIMENTO, LEONEL PAULINO, JOSÉ DOMINGOS GALENO DO NASCIMENTO

Réu:

MANDADO DE INTIMAÇÃO

O(a) Dr.(a) WILLMANN IZAC RAMOS SANTOS, MM. Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de LUIS CORREIA. **MANDA** o Oficial de Justiça designado que, em cumprimento ao presente, proceda a intimação da parte abaixo qualificada para comparecer a este Juízo, a fim de participar da Audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento, advertindo-a que o não atendimento a esta convocação será interpretado como desinteresse pelo prosseguimento do feito, o que acarretará o arquivamento do mesmo.

ADVERTÊNCIA: O não comparecimento injustificado ao ato constitui crime de desobediência (artigo 330 do Código Penal), podendo a vítima/responsável civil faltosa ser a ele conduzida coercitivamente e pagar multa (artigos 201, parágrafo único, 218 e 219 do Código de Processo Penal).

Dia e hora da audiência: 05/11/2015 às 09:00h

Local: Rua Jonas Correia, nº 296, LUIS CORREIA-PI

Qualificação da parte:

LEONEL PAULINO, CPF: 74698230349, RG: 2716596 SSP/P, nacionalidade: BRASILEIRO(A), estado civil: NAO INFORMADO, endereço: POVOADO MACAPÁ - bairro: ZONA RURAL DESTE MUNICÍPIO, LUIS CORREIA-PI CEP:64220000.

Eu, _____, JOÃO ALVES DA SILVA FILHO - Diretor(a) de Secretaria, digitei e subscrevo.

LUIS CORREIA, 26 de outubro de 2015.

JOÃO ALVES DA SILVA FILHO
Secretário da Vara Única da Comarca de LUIS CORREIA

Dou fé em, ____/____/____

Ciente em, ____/____/____

Oficial de Justiça

Intimado/Citado



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento> informando o identificador 9099176 e o código verificador 7903E.ECC11.537AC.83ECD.DCE92.B662C.



ATENÇÃO:

1 - NÃO EFETUAR PAGAMENTO PELO CUMPRIMENTO DESTE MANDADO

2 - DESACATAR O OFICIAL DE JUSTIÇA CONSTITUI CRIME PREVISTO NO ART.331 DO CÓDIGO PENAL(PENA: detenção de 01 a 02 anos).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento> informando o identificador **9099176** e o código verificador **7903E.ECC11.537AC.83ECD.DCE92.B662C**.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ
JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE LUIS CORREIA
Rua Jonas Correia, nº 296, LUIS CORREIA-PI

PROCESSO Nº 0000545-37.2008.8.18.0059

MANDADO Nº 0000545-37.2008.8.18.0059.0021

CLASSE: Reintegração / Manutenção de Posse

Autor: CÍCERO PEREIRA DOS SANTOS, DIMDIM, ANTONIO JOSÉ GALENO DO NASCIMENTO, LEONEL PAULINO, JOSÉ DOMINGOS GALENO DO NASCIMENTO

Réu:

MANDADO DE INTIMAÇÃO

O(a) Dr.(a) WILLMANN IZAC RAMOS SANTOS, MM. Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de LUIS CORREIA. **MANDA** o Oficial de Justiça designado que, em cumprimento ao presente, proceda a intimação da parte abaixo qualificada para comparecer a este Juízo, a fim de participar da Audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento, advertindo-a que o não atendimento a esta convocação será interpretado como desinteresse pelo prosseguimento do feito, o que acarretará o arquivamento do mesmo.

ADVERTÊNCIA: O não comparecimento injustificado ao ato constitui crime de desobediência (artigo 330 do Código Penal), podendo a vítima/responsável civil faltosa ser a ele conduzida coercitivamente e pagar multa (artigos 201, parágrafo único, 218 e 219 do Código de Processo Penal).

Dia e hora da audiência: 05/11/2015 às 09:00h

Local:Rua Jonas Correia, nº 296, LUIS CORREIA-PI

Qualificação da parte:

JOSÉ DOMINGOS GALENO DO NASCIMENTO, CPF: 05983098373, RG: 2508899 SSP/PI, nacionalidade: BRASILEIRO(A), estado civil: NAO INFORMADO, endereço: POVOADO MACAPÁ - bairro: ZONA RURAL DESTE MUNICÍPIO, LUIS CORREIA-PI.

Eu, _____, JOÃO ALVES DA SILVA FILHO - Diretor(a) de Secretaria, digitei e subscrevo.

LUIS CORREIA, 26 de outubro de 2015.

JOÃO ALVES DA SILVA FILHO
Secretário da Vara Única da Comarca de LUIS CORREIA

Dou fé em, ____/____/____

Ciente em, ____/____/____

Oficial de Justiça

Intimado/Citado



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento> informando o identificador 9099177 e o código verificador 3885D.2EF3E.6251A.EA31E.80BFA.65941.



ATENÇÃO:

1 - NÃO EFETUAR PAGAMENTO PELO CUMPRIMENTO DESTE MANDADO

2 - DESACATAR O OFICIAL DE JUSTIÇA CONSTITUI CRIME PREVISTO NO ART.331 DO CÓDIGO PENAL(PENA: detenção de 01 a 02 anos).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento> informando o identificador **9099177** e o código verificador **3885D.2EF3E.6251A.EA31E.80BFA.65941**.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ
JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE LUIS CORREIA
Rua Jonas Correia, nº 296, LUIS CORREIA-PI

PROCESSO Nº 0000545-37.2008.8.18.0059

MANDADO Nº 0000545-37.2008.8.18.0059.0022

CLASSE: Reintegração / Manutenção de Posse

Autor: CÍCERO PEREIRA DOS SANTOS, DIMDIM, ANTONIO JOSÉ GALENO DO NASCIMENTO, LEONEL PAULINO, JOSÉ DOMINGOS GALENO DO NASCIMENTO

Réu:

MANDADO DE INTIMAÇÃO

O(a) Dr.(a) WILLMANN IZAC RAMOS SANTOS, MM. Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de LUIS CORREIA. **MANDA** o Oficial de Justiça designado que, em cumprimento ao presente, proceda a intimação da parte abaixo qualificada para comparecer a este Juízo, a fim de participar da Audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento, advertindo-a que o não atendimento a esta convocação será interpretado como desinteresse pelo prosseguimento do feito, o que acarretará o arquivamento do mesmo.

ADVERTÊNCIA: O não comparecimento injustificado ao ato constitui crime de desobediência (artigo 330 do Código Penal), podendo a vítima/responsável civil faltosa ser a ele conduzida coercitivamente e pagar multa (artigos 201, parágrafo único, 218 e 219 do Código de Processo Penal).

Dia e hora da audiência: 05/11/2015 às 09:00h

Local:Rua Jonas Correia, nº 296, LUIS CORREIA-PI

Qualificação da parte:

FRANCISCO DAS CHAGAS ALVES DA SILVA, nacionalidade: BRASILEIRO(A), estado civil: NAO INFORMADO, endereço: Maramá - bairro: zona rual, LUIS CORREIA-PI CEP:64220-000.

Eu, _____, JOÃO ALVES DA SILVA FILHO - Diretor(a) de Secretaria, digitei e subscrevo.

LUIS CORREIA, 26 de outubro de 2015.

JOÃO ALVES DA SILVA FILHO
Secretário da Vara Única da Comarca de LUIS CORREIA

Dou fé em, ____/____/____

Ciente em, ____/____/____

Oficial de Justiça

Intimado/Citado



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento> informando o identificador 9099178 e o código verificador 738EC.B4CF8.5DDCE.5560D.7C683.49A55.



ATENÇÃO:

1 - NÃO EFETUAR PAGAMENTO PELO CUMPRIMENTO DESTE MANDADO

2 - DESACATAR O OFICIAL DE JUSTIÇA CONSTITUI CRIME PREVISTO NO ART.331 DO CÓDIGO PENAL(PENA: detenção de 01 a 02 anos).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento> informando o identificador **9099178** e o código verificador **738EC.B4CF8.5DDCE.5560D.7C683.49A55**.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ
JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE LUIS CORREIA
Rua Jonas Correia, nº 296, LUIS CORREIA-PI

PROCESSO Nº 0000545-37.2008.8.18.0059

MANDADO Nº 0000545-37.2008.8.18.0059.0023

CLASSE: Reintegração / Manutenção de Posse

Autor: CÍCERO PEREIRA DOS SANTOS, DIMDIM, ANTONIO JOSÉ GALENO DO NASCIMENTO, LEONEL PAULINO, JOSÉ DOMINGOS GALENO DO NASCIMENTO

Réu:

MANDADO DE INTIMAÇÃO

O(a) Dr.(a) WILLMANN IZAC RAMOS SANTOS, MM. Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de LUIS CORREIA. **MANDA** o Oficial de Justiça designado que, em cumprimento ao presente, proceda a intimação da parte abaixo qualificada para comparecer a este Juízo, a fim de participar da Audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento, advertindo-a que o não atendimento a esta convocação será interpretado como desinteresse pelo prosseguimento do feito, o que acarretará o arquivamento do mesmo.

ADVERTÊNCIA: O não comparecimento injustificado ao ato constitui crime de desobediência (artigo 330 do Código Penal), podendo a vítima/responsável civil faltosa ser a ele conduzida coercitivamente e pagar multa (artigos 201, parágrafo único, 218 e 219 do Código de Processo Penal).

Dia e hora da audiência: 05/11/2015 às 09:00h

Local: Rua Jonas Correia, nº 296, LUIS CORREIA-PI

Qualificação da parte:

MANOEL MESSIAS DO NASCIMENTO, nacionalidade: BRASILEIRO(A), estado civil: NAO INFORMADO, endereço: Povoado Macapá - bairro: zona rural, LUIS CORREIA-PI CEP:64220-000.

Eu, _____, JOÃO ALVES DA SILVA FILHO - Diretor(a) de Secretaria, digitei e subscrevo.

LUIS CORREIA, 26 de outubro de 2015.

JOÃO ALVES DA SILVA FILHO
Secretário da Vara Única da Comarca de LUIS CORREIA

Dou fé em, ____/____/____

Ciente em, ____/____/____

Oficial de Justiça

Intimado/Citado



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento> informando o identificador 9099179 e o código verificador 80257.1DEF1.51AB1.1B268.517FC.855C6.



ATENÇÃO:

1 - NÃO EFETUAR PAGAMENTO PELO CUMPRIMENTO DESTE MANDADO

2 - DESACATAR O OFICIAL DE JUSTIÇA CONSTITUI CRIME PREVISTO NO ART.331 DO CÓDIGO PENAL(PENA: detenção de 01 a 02 anos).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento> informando o identificador **9099179** e o código verificador **80257.1DEF1.51AB1.1B268.517FC.855C6**.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ
JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE LUIS CORREIA
Rua Jonas Correia, nº 296, LUIS CORREIA-PI

PROCESSO Nº 0000545-37.2008.8.18.0059

MANDADO Nº 0000545-37.2008.8.18.0059.0024

CLASSE: Reintegração / Manutenção de Posse

Autor: CÍCERO PEREIRA DOS SANTOS, DIMDIM, ANTONIO JOSÉ GALENO DO NASCIMENTO, LEONEL PAULINO, JOSÉ DOMINGOS GALENO DO NASCIMENTO

Réu:

MANDADO DE INTIMAÇÃO

O(a) Dr.(a) WILLMANN IZAC RAMOS SANTOS, MM. Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de LUIS CORREIA. **MANDA** o Oficial de Justiça designado que, em cumprimento ao presente, proceda a intimação da parte abaixo qualificada para comparecer a este Juízo, a fim de participar da Audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento, advertindo-a que o não atendimento a esta convocação será interpretado como desinteresse pelo prosseguimento do feito, o que acarretará o arquivamento do mesmo.

ADVERTÊNCIA: O não comparecimento injustificado ao ato constitui crime de desobediência (artigo 330 do Código Penal), podendo a vítima/responsável civil faltosa ser a ele conduzida coercitivamente e pagar multa (artigos 201, parágrafo único, 218 e 219 do Código de Processo Penal).

Dia e hora da audiência: 05/11/2015 às 09:00h

Local:Rua Jonas Correia, nº 296, LUIS CORREIA-PI

Qualificação da parte:

JOÃO EVANGELISTA FIGUEIREDO, nacionalidade: BRASILEIRO(A), estado civil: NAO INFORMADO, endereço: povoado Macapá - bairro: zona rural deste município, LUIS CORREIA-PI CEP:64220-000.

Eu, _____, JOÃO ALVES DA SILVA FILHO - Diretor(a) de Secretaria, digitei e subscrevo.

LUIS CORREIA, 26 de outubro de 2015.

JOÃO ALVES DA SILVA FILHO
Secretário da Vara Única da Comarca de LUIS CORREIA

Dou fé em, ____/____/____

Ciente em, ____/____/____

Oficial de Justiça

Intimado/Citado



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento> informando o identificador 9099180 e o código verificador 6313A.132B9.5A2F3.7B6BC.EE1D4.95EFC.



ATENÇÃO:

1 - NÃO EFETUAR PAGAMENTO PELO CUMPRIMENTO DESTE MANDADO

2 - DESACATAR O OFICIAL DE JUSTIÇA CONSTITUI CRIME PREVISTO NO ART.331 DO CÓDIGO PENAL(PENA: detenção de 01 a 02 anos).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento> informando o identificador **9099180** e o código verificador **6313A.132B9.5A2F3.7B6BC.EE1D4.95EFC**.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ
JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE LUIS CORREIA
Rua Jonas Correia, nº 296, LUIS CORREIA-PI

PROCESSO Nº 0000545-37.2008.8.18.0059

MANDADO Nº 0000545-37.2008.8.18.0059.0025

CLASSE: Reintegração / Manutenção de Posse

Autor: CÍCERO PEREIRA DOS SANTOS, DIMDIM, ANTONIO JOSÉ GALENO DO NASCIMENTO, LEONEL PAULINO, JOSÉ DOMINGOS GALENO DO NASCIMENTO

Réu:

MANDADO DE INTIMAÇÃO

O(a) Dr.(a) WILLMANN IZAC RAMOS SANTOS, MM. Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de LUIS CORREIA. **MANDA** o Oficial de Justiça designado que, em cumprimento ao presente, proceda a intimação da parte abaixo qualificada para comparecer a este Juízo, a fim de participar da Audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento, advertindo-a que o não atendimento a esta convocação será interpretado como desinteresse pelo prosseguimento do feito, o que acarretará o arquivamento do mesmo.

ADVERTÊNCIA: O não comparecimento injustificado ao ato constitui crime de desobediência (artigo 330 do Código Penal), podendo a vítima/responsável civil faltosa ser a ele conduzida coercitivamente e pagar multa (artigos 201, parágrafo único, 218 e 219 do Código de Processo Penal).

Dia e hora da audiência: 05/11/2015 às 09:00h

Local:Rua Jonas Correia, nº 296, LUIS CORREIA-PI

Qualificação da parte:

GELMAR FERREIRA MARINHO FILHO, nacionalidade: BRASILEIRO(A), estado civil: NAO INFORMADO, endereço: Povoado Maramá - bairro: zona rural, LUIS CORREIA-PI CEP:64220-000.

Eu, _____, JOÃO ALVES DA SILVA FILHO - Diretor(a) de Secretaria, digitei e subscrevo.

LUIS CORREIA, 26 de outubro de 2015.

JOÃO ALVES DA SILVA FILHO
Secretário da Vara Única da Comarca de LUIS CORREIA

Dou fé em, ____/____/____

Ciente em, ____/____/____

Oficial de Justiça

Intimado/Citado



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento> informando o identificador 9099181 e o código verificador 58F80.C6D18.512EF.5C428.8F616.6A407.



ATENÇÃO:

1 - NÃO EFETUAR PAGAMENTO PELO CUMPRIMENTO DESTE MANDADO

2 - DESACATAR O OFICIAL DE JUSTIÇA CONSTITUI CRIME PREVISTO NO ART.331 DO CÓDIGO PENAL(PENA: detenção de 01 a 02 anos).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento> informando o identificador **9099181** e o código verificador **58F80.C6D18.512EF.5C428.8F616.6A407**.



PROCESSO Nº 0000545-37.2008.8.18.0059

CLASSE: Reintegração / Manutenção de Posse

Autor: CÍCERO PEREIRA DOS SANTOS, DIMDIM, ANTONIO JOSÉ GALENO DO NASCIMENTO, LEONEL PAULINO, JOSÉ DOMINGOS GALENO DO NASCIMENTO

Réu:

JUNTADA

(Fundamentação legal: § 4º do Art. 162 do CPC c/c o Provimento nº 029/2009, da CGJ/PI)

Faço juntada aos autos do(a) Mandado de Intimação, que adiante segue.

LUIS CORREIA, 3 de novembro de 2015

JOSÉ GOMES DA SILVA
Analista Judicial - 413641-1



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento> informando o identificador **9154679** e o código verificador **4AC97.CBE60.08BA5.D1093.EF3CA.0BF6C**.





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ
JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE LUIS CORREIA
Rua Jonas Correia, nº 296, LUIS CORREIA-PI

PROCESSO Nº 0000545-37.2008.8.18.0059

MANDADO Nº 0000545-37.2008.8.18.0059.0018

CLASSE: Reintegração / Manutenção de Posse

Autor: CÍCERO PEREIRA DOS SANTOS, DIMDIM, ANTONIO JOSÉ GALENO DO NASCIMENTO, LEONEL PAULINO, JOSÉ DOMINGOS GALENO DO NASCIMENTO

Réu:

MANDADO DE INTIMAÇÃO

O(a) Dr.(a) WILLMANN IZAC RAMOS SANTOS, MM. Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de LUIS CORREIA. **MANDA** o Oficial de Justiça designado que, em cumprimento ao presente, proceda a intimação da parte abaixo qualificada para comparecer a este Juízo, a fim de participar da Audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento, advertindo-a que o não atendimento a esta convocação será interpretado como desinteresse pelo prosseguimento do feito, o que acarretará o arquivamento do mesmo.

ADVERTÊNCIA: O não comparecimento injustificado ao ato constitui crime de desobediência (artigo 330 do Código Penal), podendo a vítima/responsável civil faltosa ser a ele conduzida coercitivamente e pagar multa (artigos 201, parágrafo único, 218 e 219 do Código de Processo Penal).

Dia e hora da audiência: 05/11/2015 às 09:00h

Local:Rua Jonas Correia, nº 296, LUIS CORREIA-PI

Qualificação da parte:

CÍCERO PEREIRA DOS SANTOS, nacionalidade: BRASILEIRO(A), estado civil: CASADO(A), endereço: RUA JOSÉ DO PATROCÍNIO, Nº 2046 - bairro: BEIRA MAR, LUIS CORREIA-PI CEP:64220-000.

Eu, _____, JOÃO ALVES DA SILVA FILHO - Diretor(a) de Secretaria, digitei e subscrevo.

LUIS CORREIA, 26 de outubro de 2015.

JOÃO ALVES DA SILVA FILHO
Secretário da Vara Única da Comarca de LUIS CORREIA

Dou fé em, ____/____/____

Oficial de Justiça

Ciente em, ____/____/____

Intimado/Citado

ATENÇÃO:


- 1 - NÃO EFETUAR PAGAMENTO PELO CUMPRIMENTO DESTE MANDADO
- 2 - DESACATAR O OFICIAL DE JUSTIÇA CONSTITUI CRIME PREVISTO NO ART.331 DO CÓDIGO PENAL(PENA: detenção de 01 a 02 anos).



C E R T I D Ã O

Certifico que nesta data, intime, Cicero Pereira dos Santos, o cientificando de todo o teor deste mandado entregando-lhe a contrasé. Dou fé.

Luis Correia (PI), 28 de Outubro de 2015


Bel. Tarcísio Alves Duarte
Oficial de Justiça
Matricula: 413766-6



PROCESSO Nº 0000545-37.2008.8.18.0059

CLASSE: Reintegração / Manutenção de Posse

Autor: CÍCERO PEREIRA DOS SANTOS, DIMDIM, ANTONIO JOSÉ GALENO DO NASCIMENTO, LEONEL PAULINO, JOSÉ DOMINGOS GALENO DO NASCIMENTO

Réu:

JUNTADA

(Fundamentação legal: § 4º do Art. 162 do CPC c/c o Provimento nº 029/2009, da CGJ/PI)

Faço juntada aos autos dos(a) Mandados de Intimação protocolados em 03/11/2015, que adiante seguem.

LUIS CORREIA, 3 de novembro de 2015

JOSÉ GOMES DA SILVA
Analista Judicial - 413641-1



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento> informando o identificador **9157929** e o código verificador **E20CD.18F95.B8784.4D60B.5BC78.01E3F**.





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ
JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE LUIS CORREIA
Rua Jonas Correia, nº 296, LUIS CORREIA-PI

PROTÓCOLO

Recebemos hoje.

PROCESSO Nº 0000545-37.2008.8.18.0059
MANDADO Nº 0000545-37.2008.8.18.0059.0019
CLASSE: Reintegração / Manutenção de Posse
Autor: CÍCERO PEREIRA DOS SANTOS, DIMDIM, ANTONIO JOSÉ GALENO DO NASCIMENTO, LEONEL PAULINO, JOSÉ DOMINGOS GALENO DO NASCIMENTO
Réu:

C.I.P.I.

Secretaria de Vara Única

MANDADO DE INTIMAÇÃO

O(a) Dr.(a) WILLMANN IZAC RAMOS SANTOS, MM. Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de LUIS CORREIA. **MANDA** o Oficial de Justiça designado que, em cumprimento ao presente, proceda a intimação da parte abaixo qualificada para comparecer a este Juízo, a fim de participar da Audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento, advertindo-a que o não atendimento a esta convocação será interpretado como desinteresse pelo prosseguimento do feito, o que acarretará o arquivamento do mesmo.

ADVERTÊNCIA: O não comparecimento injustificado ao ato constitui crime de desobediência (artigo 330 do Código Penal), podendo a vítima/responsável civil faltosa ser a ele conduzida coercitivamente e pagar multa (artigos 201, parágrafo único, 218 e 219 do Código de Processo Penal).

Dia e hora da audiência: 05/11/2015 às 09:00h

Local: Rua Jonas Correia, nº 296, LUIS CORREIA-PI

Qualificação da parte:

ANTONIO JOSÉ GALENO DO NASCIMENTO, CPF: 01233401360, RG: 2508668 SSP/PI, nacionalidade: BRASILEIRO(A), estado civil: NAO INFORMADO, endereço: POVOADO MACAPÁ - bairro: ZONA RURAL DESTE MUNICÍPIO, LUIS CORREIA-PI CEP:64220000.

Eu, _____, JOÃO ALVES DA SILVA FILHO - Diretor(a) de Secretaria, digitei e subscrevo.

LUIS CORREIA, 26 de outubro de 2015.

JOÃO ALVES DA SILVA FILHO
Secretário da Vara Única da Comarca de LUIS CORREIA

Dou fé em, ____/____/____

Ciente em, ____/____/____

Oficial de Justiça

ANTONIO JOSÉ GALENO DO NASCIMENTO
Intimado/Citado

ATENÇÃO:

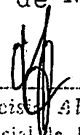
- 1 - NÃO EFETUAR PAGAMENTO PELO CUMPRIMENTO DESTE MANDADO
- 2 - DESACATAR O OFICIAL DE JUSTIÇA CONSTITUI CRIME PREVISTO NO ART.331 DO CÓDIGO PENAL(PENA: detenção de 01 a 02 anos).



C E R T I D A O

Certifico que nesta data, intimei, Antonio José G. do Nascimento, o cientificando de todo o teor deste mandado, entregando-lhe a contrafé. Dou fé.

Luis Correia, 03 de Novembro de 2015


Bel. Turcisa Alves Duarte
Oficial de Justiça
Matricula: 413765-5





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ
JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE LUIS CORREIA
Rua Jonas Correia, nº 296, LUIS CORREIA-PI

PROTÓCOLO

Recebemos hoje.

PROCESSO Nº 0000545-37.2008.8.18.0059
MANDADO Nº 0000545-37.2008.8.18.0059.0024
CLASSE: Reintegração / Manutenção de Posse

03 JUL 15 às 10:00

Secretaria de Vara Única

Autor: CÍCERO PEREIRA DOS SANTOS, DIMDIM, ANTONIO JOSÉ GALENO DO NASCIMENTO, LEONEL PAULINO, JOSÉ DOMINGOS GALENO DO NASCIMENTO
Réu:

MANDADO DE INTIMAÇÃO

O(a) Dr.(a) WILLMANN IZAC RAMOS SANTOS, MM. Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de LUIS CORREIA. **MANDA** o Oficial de Justiça designado que, em cumprimento ao presente, proceda a intimação da parte abaixo qualificada para comparecer a este Juízo, a fim de participar da Audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento, advertindo-a que o não atendimento a esta convocação será interpretado como desinteresse pelo prosseguimento do feito, o que acarretará o arquivamento do mesmo.

ADVERTÊNCIA: O não comparecimento injustificado ao ato constitui crime de desobediência (artigo 330 do Código Penal), podendo a vítima/responsável civil faltosa ser a ele conduzida coercitivamente e pagar multa (artigos 201, parágrafo único, 218 e 219 do Código de Processo Penal).

Dia e hora da audiência: 05/11/2015 às 09:00h

Local: Rua Jonas Correia, nº 296, LUIS CORREIA-PI

Qualificação da parte:

JOÃO EVANGELISTA FIGUEIREDO, nacionalidade: BRASILEIRO(A), estado civil: NAO INFORMADO, endereço: povoado Macapá - bairro: zona rural deste município, LUIS CORREIA-PI CEP:64220-000.

Eu, _____, JOÃO ALVES DA SILVA FILHO - Diretor(a) de Secretaria, digitei e subscrevo.

LUIS CORREIA, 26 de outubro de 2015.

JOÃO ALVES DA SILVA FILHO
Secretário da Vara Única da Comarca de LUIS CORREIA

Dou fé em, _____

Ciente em, _____

Oficial de Justiça

Intimado/Citado

ATENÇÃO:


- 1 - NÃO EFETUAR PAGAMENTO PELO CUMPRIMENTO DESTE MANDADO
- 2 - DESACATAR O OFICIAL DE JUSTIÇA CONSTITUI CRIME PREVISTO NO ART.331 DO CÓDIGO PENAL(PENA: detenção de 01 a 02 anos).



C E R T I D A O

Certifico que nesta data, intimei, João Evangelista Figueredo, o cientificando de todo o teor deste mandado, entregando-lhe a contrafé. Dou fé.

Luis Correia, 03 de Novembro de 2015



Bel. Tarso Alves Duarte
Oficial de Justiça
Matricula: 413765-5





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ
JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE LUIS CORREIA
Rua Jonas Correia, nº 296, LUIS CORREIA-PI

PROCESSO Nº 0000545-37.2008.8.18.0059
MANDADO Nº 0000545-37.2008.8.18.0059.0020
CLASSE: Reintegração / Manutenção de Posse
Autor: CÍCERO PEREIRA DOS SANTOS, DIMDIM, ANTONIO JOSÉ GALENO DO
NASCIMENTO, LEONEL PAULINO, JOSÉ DOMINGOS GALENO DO NASCIMENTO
Réu:

PROTICOLU
Recebemos hoje.
03/11/15 às 10:00
CIPH
Secretaria de Vara Única

MANDADO DE INTIMAÇÃO

O(a) Dr.(a) WILLMANN IZAC RAMOS SANTOS, MM. Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de LUIS CORREIA. **MANDA** o Oficial de Justiça designado que, em cumprimento ao presente, proceda a intimação da parte abaixo qualificada para comparecer a este Juízo, a fim de participar da Audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento, advertindo-a que o não atendimento a esta convocação será interpretado como desinteresse pelo prosseguimento do feito, o que acarretará o arquivamento do mesmo.

ADVERTÊNCIA: O não comparecimento injustificado ao ato constitui crime de desobediência (artigo 330 do Código Penal), podendo a vítima/responsável civil faltosa ser a ele conduzida coercitivamente e pagar multa (artigos 201, parágrafo único, 218 e 219 do Código de Processo Penal).

Dia e hora da audiência: 05/11/2015 às 09:00h

Local: Rua Jonas Correia, nº 296, LUIS CORREIA-PI

Qualificação da parte:

LEONEL PAULINO, CPF: 74698230349, RG: 2716596 SSP/P, nacionalidade: BRASILEIRO(A), estado civil: NAO INFORMADO, endereço: POVOADO MACAPÁ - bairro: ZONA RURAL DESTA MUNICÍPIO, LUIS CORREIA-PI CEP:64220000.

Eu, _____, JOÃO ALVES DA SILVA FILHO - Diretor(a) de Secretaria, digitei e subscrevo.

LUIS CORREIA, 26 de outubro de 2015.

JOÃO ALVES DA SILVA FILHO
Secretário da Vara Única da Comarca de LUIS CORREIA

Dou fé em, ____/____/____

Ciente em, ____/____/____

Oficial de Justiça

Leonel Paulino
Intimado/Citado

ATENÇÃO:

- 1 - NÃO EFETUAR PAGAMENTO PELO CUMPRIMENTO DESTE MANDADO
- 2 - DESACATAR O OFICIAL DE JUSTIÇA CONSTITUI CRIME PREVISTO NO ART.331 DO CÓDIGO PENAL(PENA: detenção de 01 a 02 anos).



C E R T I D ã O

Certifico que nesta data, intimei, Leonel Paulino, o
cientificando de todo o teor deste mandado, entre-//
gando-lhe o contrafé. Dou fé.

Luziã-Correia, 03 de Novembro de 2015



Bel. Tarcísio Alves Duarte
Oficial de justiça
Matricula: 413765-5





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ
JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE LUIS CORREIA
Rua Jonas Correia, nº 296, LUIS CORREIA-PI

PROCESSO Nº 0000545-37.2008.8.18.0059
MANDADO Nº 0000545-37.2008.8.18.0059.0021
CLASSE: Reintegração / Manutenção de Posse
Autor: CÍCERO PEREIRA DOS SANTOS, DIMDIM, ANTONIO JOSÉ GALENO DO NASCIMENTO, LEONEL PAULINO, JOSÉ DOMINGOS GALENO DO NASCIMENTO
Réu:

PROTocolo
Recebemos hoje
03/11/15 às 10:00
CIPJ
Secretaria da Vara Única

MANDADO DE INTIMAÇÃO

O(a) Dr.(a) WILLMANN IZAC RAMOS SANTOS, MM. Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de LUIS CORREIA. **MANDA** o Oficial de Justiça designado que, em cumprimento ao presente, proceda a intimação da parte abaixo qualificada para comparecer a este Juízo, a fim de participar da Audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento, advertindo-a que o não atendimento a esta convocação será interpretado como desinteresse pelo prosseguimento do feito, o que acarretará o arquivamento do mesmo.

ADVERTÊNCIA: O não comparecimento injustificado ao ato constitui crime de desobediência (artigo 330 do Código Penal), podendo a vítima/responsável civil faltosa ser a ele conduzida coercitivamente e pagar multa (artigos 201, parágrafo único, 218 e 219 do Código de Processo Penal).

Dia e hora da audiência: 05/11/2015 às 09:00h

Local: Rua Jonas Correia, nº 296, LUIS CORREIA-PI

Qualificação da parte:

JOSÉ DOMINGOS GALENO DO NASCIMENTO, CPF: 05983098373, RG: 2508899 SSP/PI, nacionalidade: BRASILEIRO(A), estado civil: NAO INFORMADO, endereço: POVOADO MACAPÁ - bairro: ZONA RURAL DESTE MUNICÍPIO, LUIS CORREIA-PI.

Eu, _____, JOÃO ALVES DA SILVA FILHO - Diretor(a) de Secretaria, digitei e subscrevo.

LUIS CORREIA, 26 de outubro de 2015.

JOÃO ALVES DA SILVA FILHO
Secretário da Vara Única da Comarca de LUIS CORREIA

Dou fé em, ____/____/____

Ciente em, ____/____/____

Oficial de Justiça

Intimado/Citado

ATENÇÃO:

- 1 - NÃO EFETUAR PAGAMENTO PELO CUMPRIMENTO DESTE MANDADO
- 2 - DESACATAR O OFICIAL DE JUSTIÇA CONSTITUI CRIME PREVISTO NO ART.331 DO CÓDIGO PENAL(PENA: detenção de 01 a 02 anos).



C E R T I D A O

Certifico que nesta data, intimei, José Domingos G. do Nascimento, e cientificando de todo o teor deste mandado, entregando-lhe a contrafé. Dou fé.

03/11/2015
15:03:00

Luis Correia, 03 de Novembro de 2015



Bel. Tarciso Alves Duarte
Oficial de Justiça
Matricula: 413765-5





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ
JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE LUIS CORREIA
Rua Jonas Correia, nº 296, LUIS CORREIA-PI

PROTÓCOLO
Recebemos hoje.
CIPH 031115 às 10:00
Secretaria de Vara Única

PROCESSO Nº 0000545-37.2008.8.18.0059

MANDADO Nº 0000545-37.2008.8.18.0059.0023

CLASSE: Reintegração / Manutenção de Posse

Autor: CÍCERO PEREIRA DOS SANTOS, DIMDIM, ANTONIO JOSÉ GALENO DO NASCIMENTO, LEONEL PAULINO, JOSÉ DOMINGOS GALENO DO NASCIMENTO

Réu:

MANDADO DE INTIMAÇÃO

O(a) Dr.(a) WILLMANN IZAC RAMOS SANTOS, MM. Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de LUIS CORREIA. **MANDA** o Oficial de Justiça designado que, em cumprimento ao presente, proceda a intimação da parte abaixo qualificada para comparecer a este Juízo, a fim de participar da Audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento, advertindo-a que o não atendimento a esta convocação será interpretado como desinteresse pelo prosseguimento do feito, o que acarretará o arquivamento do mesmo.

ADVERTÊNCIA: O não comparecimento injustificado ao ato constitui crime de desobediência (artigo 330 do Código Penal), podendo a vítima/responsável civil faltosa ser a ele conduzida coercitivamente e pagar multa (artigos 201, parágrafo único, 218 e 219 do Código de Processo Penal).

Dia e hora da audiência: 05/11/2015 às 09:00h

Local: Rua Jonas Correia, nº 296, LUIS CORREIA-PI

Qualificação da parte:

MANOEL MESSIAS DO NASCIMENTO, nacionalidade: BRASILEIRO(A), estado civil: NAO INFORMADO, endereço: Povoado Macapá - bairro: zona rural, LUIS CORREIA-PI CEP:64220-000.

Eu, _____, JOÃO ALVES DA SILVA FILHO - Diretor(a) de Secretaria, digitei e subscrevo.

LUIS CORREIA, 26 de outubro de 2015.

JOÃO ALVES DA SILVA FILHO
Secretário da Vara Única da Comarca de LUIS CORREIA

Dou fé em, ____/____/____

Ciente em, ____/____/____

Oficial de Justiça

Intimado/Citado

ATENÇÃO:


- 1 - NÃO EFETUAR PAGAMENTO PELO CUMPRIMENTO DESTES MANDADOS
- 2 - DESACATAR O OFICIAL DE JUSTIÇA CONSTITUI CRIME PREVISTO NO ART.331 DO CÓDIGO PENAL(PENA: detenção de 01 a 02 anos).



C E R T I D Ã O

Certifico que o Sr. Manoel Messias do Nascimento, compare-
cera, para a audiência, independente de intimação. Dou fé.

Luis Correia, 03 de Novembro de 2015


Bel. Tarcísia Alves Duarte
Oficial de Justiça
Matrícula: 412765-5





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ
JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE LUIS CORREIA
Rua Jonas Correia, nº 296, LUIS CORREIA-PI

PROTÓCOLO

Recebemos hoje.

C.I.P.I. 03/11/15 às 10:00

Secretaria de Vara Única

PROCESSO Nº 0000545-37.2008.8.18.0059
MANDADO Nº 0000545-37.2008.8.18.0059.0025
CLASSE: Reintegração / Manutenção de Posse

Autor: CÍCERO PEREIRA DOS SANTOS, DIMDIM, ANTONIO JOSÉ GALENO DO NASCIMENTO, LEONEL PAULINO, JOSÉ DOMINGOS GALENO DO NASCIMENTO

Réu:

MANDADO DE INTIMAÇÃO

O(a) Dr.(a) WILLMANN IZAC RAMOS SANTOS, MM. Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de LUIS CORREIA. **MANDA** o Oficial de Justiça designado que, em cumprimento ao presente, proceda a intimação da parte abaixo qualificada para comparecer a este Juízo, a fim de participar da Audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento, advertindo-a que o não atendimento a esta convocação será interpretado como desinteresse pelo prosseguimento do feito, o que acarretará o arquivamento do mesmo.

ADVERTÊNCIA: O não comparecimento injustificado ao ato constitui crime de desobediência (artigo 330 do Código Penal), podendo a vítima/responsável civil faltosa ser a ele conduzida coercitivamente e pagar multa (artigos 201, parágrafo único, 218 e 219 do Código de Processo Penal).

Dia e hora da audiência: 05/11/2015 às 09:00h

Local: Rua Jonas Correia, nº 296, LUIS CORREIA-PI

Qualificação da parte:

GELMAR FERREIRA MARINHO FILHO, nacionalidade: BRASILEIRO(A), estado civil: NAO INFORMADO, endereço: Povoado Maramá - bairro: zona rural, LUIS CORREIA-PI CEP:64220-000.

Eu, _____, JOÃO ALVES DA SILVA FILHO - Diretor(a) de Secretaria, digitei e subscrevo.

LUIS CORREIA, 26 de outubro de 2015.

JOÃO ALVES DA SILVA FILHO
Secretário da Vara Única da Comarca de LUIS CORREIA

Dou fé em, ____/____/____

Ciente em, ____/____/____

Oficial de Justiça

Intimado/Citado

ATENÇÃO:

- 1 - NÃO EFETUAR PAGAMENTO PELO CUMPRIMENTO DESTE MANDADO
- 2 - DESACATAR O OFICIAL DE JUSTIÇA CONSTITUI CRIME PREVISTO NO ART.331 DO CÓDIGO PENAL(PENA: detenção de 01 a 02 anos).



C E R T I D A O

Certifico que nesta data, deixei de intimar, Gelmar F.
M. Filho, por o mesmo já haver falecido. Dou fé.

Luis Correia, 03 de Novembro de 2015



Bel. Tereza Alces Duarte
Oficial de Justiça
Matricula: 413765-5





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ
JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE LUIS CORREIA
Rua Jonas Correia, nº 296, LUIS CORREIA-PI

PROTOCOLU

Recebemos hoje

CIPJ 03/11/15 às 10h00
[Signature]
Secretaria de Vara Única

PROCESSO Nº 0000545-37.2008.8.18.0059

MANDADO Nº 0000545-37.2008.8.18.0059.0022

CLASSE: Reintegração / Manutenção de Posse

Autor: CÍCERO PEREIRA DOS SANTOS, DIMDIM, ANTONIO JOSÉ GALENO DO NASCIMENTO, LEONEL PAULINO, JOSÉ DOMINGOS GALENO DO NASCIMENTO

Réu:

MANDADO DE INTIMAÇÃO

O(a) Dr.(a) WILLMANN IZAC RAMOS SANTOS, MM. Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de LUIS CORREIA. **MANDA** o Oficial de Justiça designado que, em cumprimento ao presente, proceda a intimação da parte abaixo qualificada para comparecer a este Juízo, a fim de participar da Audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento, advertindo-a que o não atendimento a esta convocação será interpretado como desinteresse pelo prosseguimento do feito, o que acarretará o arquivamento do mesmo.

ADVERTÊNCIA: O não comparecimento injustificado ao ato constitui crime de desobediência (artigo 330 do Código Penal), podendo a vítima/responsável civil faltosa ser a ele conduzida coercitivamente e pagar multa (artigos 201, parágrafo único, 218 e 219 do Código de Processo Penal).

Dia e hora da audiência: 05/11/2015 às 09:00h

Local: Rua Jonas Correia, nº 296, LUIS CORREIA-PI

Qualificação da parte:

FRANCISCO DAS CHAGAS ALVES DA SILVA, nacionalidade: BRASILEIRO(A), estado civil: NAO INFORMADO, endereço: Maramá - bairro: zona rual, LUIS CORREIA-PI CEP:64220-000.

Eu, _____, JOÃO ALVES DA SILVA FILHO - Diretor(a) de Secretaria, digitei e subscrevo.

LUIS CORREIA, 26 de outubro de 2015.

[Signature]
JOÃO ALVES DA SILVA FILHO
Secretário da Vara Única da Comarca de LUIS CORREIA

Dou fé em, ____/____/____

Ciente em, ____/____/____

Oficial de Justiça

[Signature]
Intimado/Citado

ATENÇÃO:

- 1 - NÃO EFETUAR PAGAMENTO PELO CUMPRIMENTO DESTES MANDADOS
- 2 - DESACATAR O OFICIAL DE JUSTIÇA CONSTITUI CRIME PREVISTO NO ART.331 DO CÓDIGO PENAL(PENA: detenção de 01 a 02 anos).



C E R T I D ã O

Certifico que nesta data, intimei, Francisco das Chagas A
da Silva, por sua filha, a cientificando de todo o teor //
deste mandado, entregando-lhe a contrafé. Dou fé.

Luis Correia, 03 de Novembro de 2015



Bel. Tarciso Alves Duarte
Oficial de Justiça
Matricula: 413785-5



PROCESSO Nº 0000545-37.2008.8.18.0059

CLASSE: Reintegração / Manutenção de Posse

Autor: CÍCERO PEREIRA DOS SANTOS, DIMDIM, ANTONIO JOSÉ GALENO DO NASCIMENTO, LEONEL PAULINO, JOSÉ DOMINGOS GALENO DO NASCIMENTO

Réu:

DESPACHO

Considerando o aviso da Itinerante, Publicado no Diário de Justiça nº 7.837, em 29 de Setembro de 2015.

Considerando a portaria nº 2.455 de 05 de outubro de 2015, Publicado no Diário de Justiça nº 7.842, em 05 de outubro de 2015. No qual designou o Dr. Willmann Izac Ramos Santos, para atuar junto a Justiça Itinerante, nos dias 05 e 06 de novembro de 2015.

Redesigno audiência de Instrução e Julgamento, para o dia 08 de março de 2016, às 12:00h, na sala de audiências do Fórum local.

LUIS CORREIA, 5 de novembro de 2015

WILLMANN IZAC RAMOS SANTOS
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de LUIS CORREIA



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento> informando o identificador **9187750** e o código verificador **88BA5.9289A.5CEFE.8E95A.09DF4.2829C**.



PROCESSO Nº 0000545-37.2008.8.18.0059

CLASSE: Reintegração / Manutenção de Posse

Autor: CÍCERO PEREIRA DOS SANTOS, DIMDIM, ANTONIO JOSÉ GALENO DO NASCIMENTO, LEONEL PAULINO, JOSÉ DOMINGOS GALENO DO NASCIMENTO

Réu:

JUNTADA

Faço juntada aos autos do(a) Petição Original com o Rol de Testemunhas protocolada em data de 16/03/2015, que adiante segue.

LUIS CORREIA, 26 de novembro de 2015

Tânia Rodrigues da Silva
Analista Judicial - 4137817



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento> informando o identificador **9437454** e o código verificador **DB3D9.8AD07.F6452.A9FF8.5A06F.C5D31**.



LABORE ADVOCACIA

Dr. ADONIAS FEITOSA DE SOUSA
OAB/PI 2.840

Causas: Cíveis, Trabalhistas e Defesa do Consumidor

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE LUIZ CORREIA-PI

Recebemos hoje.

CIP) 16 103 15 às 09:57

Bárbara Rodrigues da Silva

9/ Secretária de Vara Única

URGENTE.

REF.PROC. 73/2008

CICERO PEREIRA DOS SANTOS, já devidamente qualificado nos autos do processo em epígrafe, vem por meio do seu advogado "in fine" assinado, procuração nos autos, perante V. Exa., dar-se ciente da audiência de instrução marcada nos autos, apresentando nesta oportunidade **ROL DE TESTEMUNHAS A SEREM OUVIDAS NOS AUTOS**, requerendo que as mesmas sejam intimadas judicialmente.

ROL TESTEMUNHAS.

FRANCISCO DAS CHAGAS ALVES DA SILVA, brasileiro, separado, residente e domiciliado no povoado "Maramá" deste Município.

ABDIAS NASCIMENTO DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado no povoado "Mixiriqueira" deste Município.

GELMAR FERREIRA MARINHO FILHO, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado no povoado "Maramá" deste Município.

N. Termos.

P. Deferimento.

Teresina, 09 de março de 2014.

Adonias Feitosa de Sousa

OAB/PI-2840

Rua Des. Freitas, 1279-centro-Teresina/PI
Fone 86-2233435/2212935/99825519



AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUIS CORREIA)

PROCESSO Nº 0000545-37.2008.8.18.0059

CLASSE: Reintegração / Manutenção de Posse

Autor: CÍCERO PEREIRA DOS SANTOS, DIMDIM, ANTONIO JOSÉ GALENO DO NASCIMENTO, LEONEL PAULINO, JOSÉ DOMINGOS GALENO DO NASCIMENTO

Réu:

O(a) Secretario(a) da Vara Única da Comarca de LUIS CORREIA, de ordem do MM. Juiz(a) Dr(a). WILLMANN IZAC RAMOS SANTOS, de acordo com o Provimento 07/2012 da Corregedoria Geral da Justiça, INTIMA o Sr(a) Advogado(a): ADONIAS FEITOSA DE SOUSA (OAB/PI Nº 2840) e ROSENA MONTEIRO CRUZ (OAB/PI Nº 5496) para se fazerem presentes perante este Juízo no dia 08/03/2016 às 12:00h. para audiência de Instrução e Julgamento nos autos em epígrafe. E para constar, Eu, JOÃO ALVES DA SILVA FILHO, Diretor(a) de Secretaria, digitei e conferi o presente aviso. LUIS CORREIA, 11 de dezembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento> informando o identificador **9593594** e o código verificador **23444.59FF9.9D8C5.A1809.9F908.667AD**.



PROCESSO Nº 0000545-37.2008.8.18.0059

MANDADO Nº 0000545-37.2008.8.18.0059.0026

CLASSE: Reintegração / Manutenção de Posse

Autor: CÍCERO PEREIRA DOS SANTOS, DIMDIM, ANTONIO JOSÉ GALENO DO NASCIMENTO, LEONEL PAULINO, JOSÉ DOMINGOS GALENO DO NASCIMENTO

Réu:

MANDADO DE INTIMAÇÃO

O (a) MM. Juiz (a) de Direito da Vara Única da Comarca de LUIS CORREIA MANDA a qualquer dos Oficiais de Justiça deste Juízo, ou quem suas vezes fizer e for este apresentado, estando este devidamente assinado, que, em cumprimento ao presente mandado:

FINALIDADE: **INTIMAR** a parte abaixo qualificada para comparecer à audiência de instrução e julgamento.

DIA E HORA DA AUDIÊNCIA: **08/03/2016 às 12:00h.**

LOCAL: Rua Jonas Correia, nº 296, LUIS CORREIA-PI.

QUALIFICAÇÃO DA PARTE:

CÍCERO PEREIRA DOS SANTOS, nacionalidade: BRASILEIRO(A), estado civil: CASADO(A), endereço: RUA JOSÉ DO PATROCÍNIO, Nº 2046 - bairro: BEIRA MAR, LUIS CORREIA-PI CEP:64220-000.

CUMPRA-SE, observando as formalidades legais e promovendo todas as diligências necessárias à localização do intimando.

Eu, _____, JOÃO ALVES DA SILVA FILHO - Diretor(a) de Secretaria,
d i g i t e i e s u b s c r e v o

LUIS CORREIA, 11 de dezembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento> informando o identificador 9593607 e o código verificador 16B70.D26DE.B7BE8.844DA.85330.E633E.



JOÃO ALVES DA SILVA FILHO
Diretor(a) de Secretaria

Ciente em, ____/____/____

Intimado/Citado



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento> informando o identificador **9593607** e o código verificador **16B70.D26DE.B7BE8.844DA.85330.E633E**.



PROCESSO Nº 0000545-37.2008.8.18.0059

MANDADO Nº 0000545-37.2008.8.18.0059.0027

CLASSE: Reintegração / Manutenção de Posse

Autor: CÍCERO PEREIRA DOS SANTOS, DIMDIM, ANTONIO JOSÉ GALENO DO NASCIMENTO, LEONEL PAULINO, JOSÉ DOMINGOS GALENO DO NASCIMENTO

Réu:

MANDADO DE INTIMAÇÃO

O (a) MM. Juiz (a) de Direito da Vara Única da Comarca de LUIS CORREIA MANDA a qualquer dos Oficiais de Justiça deste Juízo, ou quem suas vezes fizer e for este apresentado, estando este devidamente assinado, que, em cumprimento ao presente mandado:

FINALIDADE: **INTIMAR** a parte abaixo qualificada para comparecer à audiência de instrução e julgamento.

DIA E HORA DA AUDIÊNCIA: **08/03/2016 às 12:00h.**

LOCAL: Rua Jonas Correia, nº 296, LUIS CORREIA-PI.

QUALIFICAÇÃO DA PARTE:

DIMDIM, nacionalidade: BRASILEIRO(A), estado civil: NAO INFORMADO, endereço: POVOADO MACAPÁ - bairro: ZONA RURAL DESTE MUNICÍPIO, LUIS CORREIA-PI CEP:64220000.

CUMPRA-SE, observando as formalidades legais e promovendo todas as diligências necessárias à localização do intimando.

Eu, _____, JOÃO ALVES DA SILVA FILHO - Diretor(a) de Secretaria,
d i g i t e i e s u b s c r e v o

LUIS CORREIA, 11 de dezembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento> informando o identificador 9593608 e o código verificador 66F8F.5B229.86D10.54141.5A7E8.A69B5.



JOÃO ALVES DA SILVA FILHO
Diretor(a) de Secretaria

Ciente em, ____/____/____

Intimado/Citado



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento> informando o identificador **9593608** e o código verificador **66F8F.5B229.86D10.54141.5A7E8.A69B5**.



PROCESSO Nº 0000545-37.2008.8.18.0059

MANDADO Nº 0000545-37.2008.8.18.0059.0028

CLASSE: Reintegração / Manutenção de Posse

Autor: CÍCERO PEREIRA DOS SANTOS, DIMDIM, ANTONIO JOSÉ GALENO DO NASCIMENTO, LEONEL PAULINO, JOSÉ DOMINGOS GALENO DO NASCIMENTO

Réu:

MANDADO DE INTIMAÇÃO

O (a) MM. Juiz (a) de Direito da Vara Única da Comarca de LUIS CORREIA MANDA a qualquer dos Oficiais de Justiça deste Juízo, ou quem suas vezes fizer e for este apresentado, estando este devidamente assinado, que, em cumprimento ao presente mandado:

FINALIDADE: **INTIMAR** a parte abaixo qualificada para comparecer à audiência de instrução e julgamento.

DIA E HORA DA AUDIÊNCIA: **08/03/2016 às 12:00h.**

LOCAL: Rua Jonas Correia, nº 296, LUIS CORREIA-PI.

QUALIFICAÇÃO DA PARTE:

ANTONIO JOSÉ GALENO DO NASCIMENTO, CPF: 01233401360, RG: 2508668 SSP/PI, nacionalidade: BRASILEIRO(A), estado civil: NAO INFORMADO, endereço: POVOADO MACAPÁ - bairro: ZONA RURAL DESTE MUNICÍPIO, LUIS CORREIA-PI CEP:64220000.

CUMpra-SE, observando as formalidades legais e promovendo todas as diligências necessárias à localização do intimando.

Eu, _____, JOÃO ALVES DA SILVA FILHO - Diretor(a) de Secretaria,
d i g i t e i e s u b s c r e v o

LUIS CORREIA, 11 de dezembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento> informando o identificador 9593609 e o código verificador D3E08.9BE66.0B10B.0E82A.88570.5638C.



JOÃO ALVES DA SILVA FILHO
Diretor(a) de Secretaria

Ciente em, ____/____/____

Intimado/Citado



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento> informando o identificador **9593609** e o código verificador **D3E08.9BE66.0B10B.0E82A.88570.5638C**.



PROCESSO Nº 0000545-37.2008.8.18.0059

MANDADO Nº 0000545-37.2008.8.18.0059.0029

CLASSE: Reintegração / Manutenção de Posse

Autor: CÍCERO PEREIRA DOS SANTOS, DIMDIM, ANTONIO JOSÉ GALENO DO NASCIMENTO, LEONEL PAULINO, JOSÉ DOMINGOS GALENO DO NASCIMENTO

Réu:

MANDADO DE INTIMAÇÃO

O (a) MM. Juiz (a) de Direito da Vara Única da Comarca de LUIS CORREIA MANDA a qualquer dos Oficiais de Justiça deste Juízo, ou quem suas vezes fizer e for este apresentado, estando este devidamente assinado, que, em cumprimento ao presente mandado:

FINALIDADE: **INTIMAR** a parte abaixo qualificada para comparecer à audiência de instrução e julgamento.

DIA E HORA DA AUDIÊNCIA: **08/03/2016 às 12:00h.**

LOCAL: Rua Jonas Correia, nº 296, LUIS CORREIA-PI.

QUALIFICAÇÃO DA PARTE:

LEONEL PAULINO, CPF: 74698230349, RG: 2716596 SSP/P , nacionalidade: BRASILEIRO(A), estado civil: NAO INFORMADO, endereço: POVOADO MACAPÁ - bairro: ZONA RURAL DESTE MUNICÍPIO, LUIS CORREIA-PI CEP:64220000.

CUMPRA-SE, observando as formalidades legais e promovendo todas as diligências necessárias à localização do intimando.

Eu, _____, JOÃO ALVES DA SILVA FILHO - Diretor(a) de Secretaria,
d i g i t e i e s u b s c r e v o

LUIS CORREIA, 11 de dezembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento> informando o identificador 9593610 e o código verificador 5F85E.4D3AD.345C8.EB0A7.0FE2B.FD0FE.



JOÃO ALVES DA SILVA FILHO
Diretor(a) de Secretaria

Ciente em, ____/____/____

Intimado/Citado



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento> informando o identificador **9593610** e o código verificador **5F85E.4D3AD.345C8.EB0A7.0FE2B.FD0FE**.



PROCESSO Nº 0000545-37.2008.8.18.0059

MANDADO Nº 0000545-37.2008.8.18.0059.0030

CLASSE: Reintegração / Manutenção de Posse

Autor: CÍCERO PEREIRA DOS SANTOS, DIMDIM, ANTONIO JOSÉ GALENO DO NASCIMENTO, LEONEL PAULINO, JOSÉ DOMINGOS GALENO DO NASCIMENTO

Réu:

MANDADO DE INTIMAÇÃO

O (a) MM. Juiz (a) de Direito da Vara Única da Comarca de LUIS CORREIA MANDA a qualquer dos Oficiais de Justiça deste Juízo, ou quem suas vezes fizer e for este apresentado, estando este devidamente assinado, que, em cumprimento ao presente mandado:

FINALIDADE: **INTIMAR** a parte abaixo qualificada para comparecer à audiência de instrução e julgamento.

DIA E HORA DA AUDIÊNCIA: **08/03/2016 às 12:00h.**

LOCAL: Rua Jonas Correia, nº 296, LUIS CORREIA-PI.

QUALIFICAÇÃO DA PARTE:

JOSÉ DOMINGOS GALENO DO NASCIMENTO, CPF: 05983098373, RG: 2508899 SSP/PI, nacionalidade: BRASILEIRO(A), estado civil: NAO INFORMADO, endereço: POVOADO MACAPÁ - bairro: ZONA RURAL DESTE MUNICÍPIO, LUIS CORREIA-PI.

CUMPRA-SE, observando as formalidades legais e promovendo todas as diligências necessárias à localização do intimando.

Eu, _____, JOÃO ALVES DA SILVA FILHO - Diretor(a) de Secretaria,
d i g i t e i e s u b s c r e v o

LUIS CORREIA, 11 de dezembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento> informando o identificador 9593611 e o código verificador 5CE72.3BEA0.9E0AE.E49F5.6795E.1B1C5.



JOÃO ALVES DA SILVA FILHO
Diretor(a) de Secretaria

Ciente em, ____/____/____

Intimado/Citado



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento> informando o identificador **9593611** e o código verificador **5CE72.3BEA0.9E0AE.E49F5.6795E.1B1C5**.



PROCESSO Nº 0000545-37.2008.8.18.0059

MANDADO Nº 0000545-37.2008.8.18.0059.0031

CLASSE: Reintegração / Manutenção de Posse

Autor: CÍCERO PEREIRA DOS SANTOS, DIMDIM, ANTONIO JOSÉ GALENO DO NASCIMENTO, LEONEL PAULINO, JOSÉ DOMINGOS GALENO DO NASCIMENTO

Réu:

MANDADO DE INTIMAÇÃO

O (a) MM. Juiz (a) de Direito da Vara Única da Comarca de LUIS CORREIA MANDA a qualquer dos Oficiais de Justiça deste Juízo, ou quem suas vezes fizer e for este apresentado, estando este devidamente assinado, que, em cumprimento ao presente mandado:

FINALIDADE: INTIMAR a parte abaixo qualificada para comparecer à audiência de instrução e julgamento.

DIA E HORA DA AUDIÊNCIA: 08/03/2016 às 12:00h.

LOCAL: Rua Jonas Correia, nº 296, LUIS CORREIA-PI.

QUALIFICAÇÃO DA TESTEMUNHA:

FRANCISCO DAS CHAGAS ALVES DA SILVA, nacionalidade: BRASILEIRO(A), estado civil: NAO INFORMADO, endereço: Maramá - bairro: zona rual, LUIS CORREIA-PI CEP:64220-000.

CUMPRA-SE, observando as formalidades legais e promovendo todas as diligências necessárias à localização do intimando.

Eu, _____, JOÃO ALVES DA SILVA FILHO - Diretor(a) de Secretaria,
d i g i t e i e s u b s c r e v o

LUIS CORREIA, 11 de dezembro de 2015.

JOÃO ALVES DA SILVA FILHO



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento> informando o identificador 9593612 e o código verificador D0A91.CA5A5.1082B.9AC8A.11CC0.BE12C.



Diretor(a) de Secretaria

Ciente em, ____/____/____

Intimado/Citado



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento> informando o identificador **9593612** e o código verificador **D0A91.CA5A5.1082B.9AC8A.11CC0.BE12C**.



PROCESSO Nº 0000545-37.2008.8.18.0059

MANDADO Nº 0000545-37.2008.8.18.0059.0032

CLASSE: Reintegração / Manutenção de Posse

Autor: CÍCERO PEREIRA DOS SANTOS, DIMDIM, ANTONIO JOSÉ GALENO DO NASCIMENTO, LEONEL PAULINO, JOSÉ DOMINGOS GALENO DO NASCIMENTO

Réu:

MANDADO DE INTIMAÇÃO

O (a) MM. Juiz (a) de Direito da Vara Única da Comarca de LUIS CORREIA MANDA a qualquer dos Oficiais de Justiça deste Juízo, ou quem suas vezes fizer e for este apresentado, estando este devidamente assinado, que, em cumprimento ao presente mandado:

FINALIDADE: INTIMAR a parte abaixo qualificada para comparecer à audiência de instrução e julgamento.

DIA E HORA DA AUDIÊNCIA: 08/03/2016 às 12:00h.

LOCAL: Rua Jonas Correia, nº 296, LUIS CORREIA-PI.

QUALIFICAÇÃO DA TESTEMUNHA:

MANOEL MESSIAS DO NASCIMENTO, nacionalidade: BRASILEIRO(A), estado civil: NAO INFORMADO, endereço: Povoado Macapá - bairro: zona rural, LUIS CORREIA-PI CEP:64220-000.

CUMPRA-SE, observando as formalidades legais e promovendo todas as diligências necessárias à localização do intimando.

Eu, _____, JOÃO ALVES DA SILVA FILHO - Diretor(a) de Secretaria,
d i g i t e i e s u b s c r e v o

LUIS CORREIA, 11 de dezembro de 2015.

JOÃO ALVES DA SILVA FILHO



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento> informando o identificador 9593613 e o código verificador 185A3.0EC42.7C2DB.C873A.38E59.9FDC1.



Diretor(a) de Secretaria

Ciente em, ____/____/____

Intimado/Citado



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento> informando o identificador **9593613** e o código verificador **185A3.0EC42.7C2DB.C873A.38E59.9FDC1**.



PROCESSO Nº 0000545-37.2008.8.18.0059

MANDADO Nº 0000545-37.2008.8.18.0059.0033

CLASSE: Reintegração / Manutenção de Posse

Autor: CÍCERO PEREIRA DOS SANTOS, DIMDIM, ANTONIO JOSÉ GALENO DO NASCIMENTO, LEONEL PAULINO, JOSÉ DOMINGOS GALENO DO NASCIMENTO

Réu:

MANDADO DE INTIMAÇÃO

O (a) MM. Juiz (a) de Direito da Vara Única da Comarca de LUIS CORREIA MANDA a qualquer dos Oficiais de Justiça deste Juízo, ou quem suas vezes fizer e for este apresentado, estando este devidamente assinado, que, em cumprimento ao presente mandado:

FINALIDADE: INTIMAR a parte abaixo qualificada para comparecer à audiência de instrução e julgamento.

DIA E HORA DA AUDIÊNCIA: 08/03/2016 às 12:00h.

LOCAL: Rua Jonas Correia, nº 296, LUIS CORREIA-PI.

QUALIFICAÇÃO DA TESTEMUNHA:

JOÃO EVANGELISTA FIGUEIREDO, nacionalidade: BRASILEIRO(A), estado civil: NAO INFORMADO, endereço: povoado Macapá - bairro: zona rural deste município, LUIS CORREIA-PI CEP:64220-000.

CUMPRA-SE, observando as formalidades legais e promovendo todas as diligências necessárias à localização do intimando.

Eu, _____, JOÃO ALVES DA SILVA FILHO - Diretor(a) de Secretaria,
d i g i t e i e s u b s c r e v o

LUIS CORREIA, 11 de dezembro de 2015.

JOÃO ALVES DA SILVA FILHO



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento> informando o identificador 9593614 e o código verificador F886F.2C0A7.AF9E6.B695F.0348D.26DCB.



Diretor(a) de Secretaria

Ciente em, ____/____/____

Intimado/Citado



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento> informando o identificador **9593614** e o código verificador **F886F.2C0A7.AF9E6.B695F.0348D.26DCB**.



PROCESSO Nº 0000545-37.2008.8.18.0059

MANDADO Nº 0000545-37.2008.8.18.0059.0034

CLASSE: Reintegração / Manutenção de Posse

Autor: CÍCERO PEREIRA DOS SANTOS, DIMDIM, ANTONIO JOSÉ GALENO DO NASCIMENTO, LEONEL PAULINO, JOSÉ DOMINGOS GALENO DO NASCIMENTO

Réu:

MANDADO DE INTIMAÇÃO

O (a) MM. Juiz (a) de Direito da Vara Única da Comarca de LUIS CORREIA MANDA a qualquer dos Oficiais de Justiça deste Juízo, ou quem suas vezes fizer e for este apresentado, estando este devidamente assinado, que, em cumprimento ao presente mandado:

FINALIDADE: INTIMAR a parte abaixo qualificada para comparecer à audiência de instrução e julgamento.

DIA E HORA DA AUDIÊNCIA: 08/03/2016 às 12:00h.

LOCAL: Rua Jonas Correia, nº 296, LUIS CORREIA-PI.

QUALIFICAÇÃO DA TESTEMUNHA:

GELMAR FERREIRA MARINHO FILHO, nacionalidade: BRASILEIRO(A), estado civil: NAO INFORMADO, endereço: Povoado Maramá - bairro: zona rural, LUIS CORREIA-PI CEP:64220-000.

CUMPRA-SE, observando as formalidades legais e promovendo todas as diligências necessárias à localização do intimando.

Eu, _____, JOÃO ALVES DA SILVA FILHO - Diretor(a) de Secretaria,
d i g i t e i e s u b s c r e v o

LUIS CORREIA, 11 de dezembro de 2015.

JOÃO ALVES DA SILVA FILHO



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento> informando o identificador 9593615 e o código verificador 59841.B46DA.EEC95.792F8.E249F.7851B.



Diretor(a) de Secretaria

Ciente em, ____/____/____

Intimado/Citado



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento> informando o identificador **9593615** e o código verificador **59841.B46DA.EEC95.792F8.E249F.7851B**.



PROCESSO Nº 0000545-37.2008.8.18.0059

CLASSE: Reintegração / Manutenção de Posse

Autor: CÍCERO PEREIRA DOS SANTOS, DIMDIM, ANTONIO JOSÉ GALENO DO NASCIMENTO, LEONEL PAULINO, JOSÉ DOMINGOS GALENO DO NASCIMENTO

Réu:

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO NO DJ

Certifico que o ato processual de fls. 182 foi disponibilizado no Diário de Justiça nº 7.891/2016 às fls. 107, considerando-se publicado em 07/01/2016.

Dou fé.

LUIS CORREIA, 3 de março de 2016

Tânia Rodrigues da Silva
Analista Judicial - Mat. nº 4137817



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento> informando o identificador **10250531** e o código verificador **A218E.74231.201B4.862B2.8E7F5.92345**.



PROCESSO Nº 0000545-37.2008.8.18.0059

CLASSE: Reintegração / Manutenção de Posse

Autor: CÍCERO PEREIRA DOS SANTOS, DIMDIM, ANTONIO JOSÉ GALENO DO NASCIMENTO, LEONEL PAULINO, JOSÉ DOMINGOS GALENO DO NASCIMENTO

Réu:

JUNTADA

Faço juntada aos autos do(s) Mandados de Intimação, que adiante seguem.

LUIS CORREIA, 7 de março de 2016

Tânia Rodrigues da Silva
Analista Judicial - 4137817



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento> informando o identificador **10271109** e o código verificador **EB567.38587.02869.9F5D2.37819.36CCA**.





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE LUIS CORREIA
Rua Jonas Correia, nº 296, LUIS CORREIA-PI

PROCESSO Nº 0000545-37.2008.8.18.0059
MANDADO Nº 0000545-37.2008.8.18.0059.0026
CLASSE: Reintegração / Manutenção de Posse
Autor: CÍCERO PEREIRA DOS SANTOS, DIMDIM, ANTONIO JOSÉ GALENO DO NASCIMENTO, LEONEL PAULINO, JOSÉ DOMINGOS GALENO DO NASCIMENTO
Réu:

MANDADO DE INTIMAÇÃO

DATA
Recebi os autos nest data
04/03/16
Gania Rodrigues da Silva
Secretário da Vara

O (a) MM. Juiz (a) de Direito da Vara Única da Comarca de LUIS CORREIA MANDA a qualquer dos Oficiais de Justiça deste Juízo, ou quem suas vezes fizer e for este apresentado, estando este devidamente assinado, que, em cumprimento ao presente mandado:

FINALIDADE: **INTIMAR** a parte abaixo qualificada para comparecer à audiência de instrução e julgamento.

DIA E HORA DA AUDIÊNCIA: **08/03/2016 às 12:00h.**

LOCAL: Rua Jonas Correia, nº 296, LUIS CORREIA-PI.

QUALIFICAÇÃO DA PARTE:

CÍCERO PEREIRA DOS SANTOS, nacionalidade: BRASILEIRO(A), estado civil: CASADO(A), endereço: RUA JOSÉ DO PATROCÍNIO, Nº 2046 - bairro: BEIRA MAR, LUIS CORREIA-PI CEP:64220-000.

CUMpra-se, observando as formalidades legais e promovendo todas as diligências necessárias à localização do intimando.

Eu, _____, JOÃO ALVES DA SILVA FILHO - Diretor(a) de Secretaria, digitei _____ e _____ subscreevo

LUIS CORREIA, 11 de dezembro de 2015

JOÃO ALVES DA SILVA FILHO
Diretor(a) de Secretaria

João Alves da Silva Filho
Secretário Judicial
Mat. TJ/PI 41382-6

Ciente em, _____



Evento » Localização em Lotes » Revisar Localização em Lotes

x *Maircô Silva dos Santos*

C E R T I D A O

Certifico que nesta data deixei de intimar, Cícero P. dos Santos, por o mesmo encontrar-se ausente, no ato de diligência, mas que deverá comparecer, para a audiência, independente de intimação, segundo seu filho, supra ciente. Dou fé.

Luis Correia, 04 de Março de 2016



Eol. Tarciso Alves Duarte
Oficial de Justiça
Matrícula 413765-6

10/12/2015 10:02





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE LUIS CORREIA
Rua Jonas Correia, nº 296, LUIS CORREIA-PI

PROCESSO Nº 0000545-37.2008.8.18.0059
MANDADO Nº 0000545-37.2008.8.18.0059.0028
CLASSE: Reintegração / Manutenção de Posse
Autor: CÍCERO PEREIRA DOS SANTOS, DIMDIM, ANTONIO JOSÉ GALENO DO NASCIMENTO, LEONEL PAULINO, JOSÉ DOMINGOS GALENO DO NASCIMENTO
Réu:

MANDADO DE INTIMAÇÃO

DATA

Recebi os autos nest data

04 / 03 / 2016

João Alves da Silva Filho

PI Secretário da Vara

O (a) MM. Juiz (a) de Direito da Vara Única da Comarca de LUIS CORREIA MANDA a qualquer dos Oficiais de Justiça deste Juízo, ou quem suas vezes fizer e for este apresentado, estando este devidamente assinado, que, em cumprimento ao presente mandado:

FINALIDADE: **INTIMAR** a parte abaixo qualificada para comparecer à audiência de instrução e julgamento.

DIA E HORA DA AUDIÊNCIA: **08/03/2016 às 12:00h.**

LOCAL: Rua Jonas Correia, nº 296, LUIS CORREIA-PI.

QUALIFICAÇÃO DA PARTE:

ANTONIO JOSÉ GALENO DO NASCIMENTO, CPF: 01233401360, RG: 2508668 SSP/PI, nacionalidade: BRASILEIRO(A), estado civil: NAO INFORMADO, endereço: POVOADO MACAPÁ - bairro: ZONA RURAL DESTE MUNICÍPIO, LUIS CORREIA-PI CEP:64220000.

CUMPRASE, observando as formalidades legais e promovendo todas as diligências necessárias à localização do intimando.

Eu, _____, JOÃO ALVES DA SILVA FILHO - Diretor(a) de Secretaria,
 e _____,
 s u b s c r e v o



LUIS CORREIA, 11 de dezembro de 2015

JOÃO ALVES DA SILVA FILHO
Diretor(a) de Secretaria

João Alves da Silva Filho
Secretário Judicial
Mat. 137.411.636

Ciente em, _____



DE DE

C E R T I D ã O

Certifico que o Sr. Antonio José G. do Nascimento deverá comparecer, para a audiência, independente de intimação, segundo sua mãe que recebeu a contrafé, deste mandado. Dou fé.

Luis Correia, 04 de Março de 2016



Bel. Tarcísio Alves Duarte
Odepi de Juiz de Fora
Matrícula: 417200

Evento » Localização em Lotes » Revisar Localização em Lotes

<http://www.tjpi.jus.br/ihemisweb/modulos/processo/Loca>

Themis Web





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE LUIS CORREIA
Rua Jonas Correia, nº 296, LUIS CORREIA-PI

PROCESSO Nº 0000545-37.2008.8.18.0059
MANDADO Nº 0000545-37.2008.8.18.0059.0029
CLASSE: Reintegração / Manutenção de Posse
Autor: CÍCERO PEREIRA DOS SANTOS, DIMDIM, ANTONIO JOSÉ GALENO DO NASCIMENTO, LEONEL PAULINO, JOSÉ DOMINGOS GALENO DO NASCIMENTO
Réu:

MANDADO DE INTIMAÇÃO

DATA
Recebi os autos nest data.
04 / 03 / 16
Tania Rodrigues da Silva
P/ Secretário da Vara

O (a) MM. Juiz (a) de Direito da Vara Única da Comarca de LUIS CORREIA MANDA a qualquer dos Oficiais de Justiça deste Juízo, ou quem suas vezes fizer e for este apresentado, estando este devidamente assinado, que, em cumprimento ao presente mandado:

FINALIDADE: INTIMAR a parte abaixo qualificada para comparecer à audiência de instrução e julgamento.

DIA E HORA DA AUDIÊNCIA: 08/03/2016 às 12:00h.

LOCAL: Rua Jonas Correia, nº 296, LUIS CORREIA-PI.

QUALIFICAÇÃO DA PARTE:

LEONEL PAULINO, CPF: 74698230349, RG: 2716596 SSP/P, nacionalidade: BRASILEIRO(A), estado civil: NAO INFORMADO, endereço: POVOADO MACAPÁ - bairro: ZONA RURAL DESTE MUNICÍPIO, LUIS CORREIA-PI CEP:64220000.

CUMPRA-SE, observando as formalidades legais e promovendo todas as diligências necessárias à localização do intimando.

Eu, _____, JOÃO ALVES DA SILVA FILHO - Diretor(a) de Secretaria, digitei _____ e subcrevo

LUIS CORREIA, 11 de dezembro de 2015.

JOÃO ALVES DA SILVA FILHO
Diretor(a) de Secretaria

Ciente em, _____




X Rota de Cária do Nascimento Paulino / FILHA

C E R T I D ã O

Certifico que nesta data deixei de intimar, Leonel Paulino, por o mesmo encontrar-se ausente da localidade de Macapá, no ato da diligência, mas que deverá comparecer, para a audiência independente de intimação, segundo sua filha, supra citante. Dou fé.

Luis Correia, 04 de Março de 2016


Luis Correia Alres Duarte
Oficial de Justiça
Matricula: 413765-5





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE LUIS CORREIA
Rua Jonas Correia, nº 296, LUIS CORREIA-PI

PROCESSO Nº 0000545-37.2008.8.18.0059

MANDADO Nº 0000545-37.2008.8.18.0059.0031

CLASSE: Reintegração / Manutenção de Posse

Autor: CÍCERO PEREIRA DOS SANTOS, DIMDIM, ANTONIO JOSÉ GALENO DO NASCIMENTO, LEONEL PAULINO, JOSÉ DOMINGOS GALENO DO NASCIMENTO

Réu:

DATA
Recebi os autos nest. data.
04 / 03 / 2016
MANDADO DE INTIMAÇÃO
Bania Rodrigues da Silva
Secretário da Vara

O (a) MM. Juiz (a) de Direito da Vara Única da Comarca de LUIS CORREIA MANDA a qualquer dos Oficiais de Justiça deste Juízo, ou quem suas vezes fizer e for este apresentado, estando este devidamente assinado, que, em cumprimento ao presente mandado:

FINALIDADE: INTIMAR a parte abaixo qualificada para comparecer à audiência de instrução e julgamento.

DIA E HORA DA AUDIÊNCIA: 08/03/2016 às 12:00h.

LOCAL: Rua Jonas Correia, nº 296, LUIS CORREIA-PI.

QUALIFICAÇÃO DA TESTEMUNHA:

FRANCISCO DAS CHAGAS ALVES DA SILVA, nacionalidade: BRASILEIRO(A), estado civil: NAO INFORMADO, endereço: Maramá - bairro: zona rual, LUIS CORREIA-PI CEP:64220-000.

CUMPRASE, observando as formalidades legais e promovendo todas as diligências necessárias à localização do intimando.

Eu, _____, JOÃO ALVES DA SILVA FILHO - Diretor(a) de Secretaria, digitei e subscrevo

LUIS CORREIA, 11 de dezembro de 2015

JOÃO ALVES DA SILVA FILHO
Diretor(a) de Secretaria

Ciente em, _____



x Thalita Nunes Dourado.

C E R T I D A ã O

Certifico que nesta data deixei de intimar, Francisco das Chagas Alves da Silva, por o mesmo encontrar-se na cidade de Teresina-PI., em tratamento de saúde, segundo informou sua filha, supra ciente. Dou fé.

Luis Correia, 04 de Março de 2016



Juí. Tarcísio Alves Duarte
Oficial de Justiça
Matricula: 413765-5





PROCESSO Nº 0000545-37.2008.8.18.0059
MANDADO Nº 0000545-37.2008.8.18.0059.0032
CLASSE: Reintegração / Manutenção de Posse

Autor: CÍCERO PEREIRA DOS SANTOS, DIMDIM, ANTONIO JOSÉ GALENO DO NASCIMENTO, LEONEL PAULINO, JOSÉ DOMINGOS GALENO DO NASCIMENTO

Réu:

MANDADO DE INTIMAÇÃO

DATA
Recebi os autos nest. data
04/03/16
Daria Rodrigues da Silva
P/ Secretário da Vara

O (a) MM. Juiz (a) de Direito da Vara Única da Comarca de LUIS CORREIA MANDA a qualquer dos Oficiais de Justiça deste Juízo, ou quem suas vezes fizer e for este apresentado, estando este devidamente assinado, que, em cumprimento ao presente mandado:

FINALIDADE: INTIMAR a parte abaixo qualificada para comparecer à audiência de instrução e julgamento.

DIA E HORA DA AUDIÊNCIA: 08/03/2016 às 12:00h.

LOCAL: Rua Jonas Correia, nº 296, LUIS CORREIA-PI.

QUALIFICAÇÃO DA TESTEMUNHA:

MANOEL MESSIAS DO NASCIMENTO, nacionalidade: BRASILEIRO(A), estado civil: NAO INFORMADO, endereço: Povoado Macapá - bairro: zona rural, LUIS CORREIA-PI CEP:64220-000.

CUMPRASE, observando as formalidades legais e promovendo todas as diligências necessárias à localização do intimando.

Eu, _____, JOÃO ALVES DA SILVA FILHO - Diretor(a) de Secretaria, digitei _____ e subcrevo

LUIS CORREIA, 11 de dezembro de 2015.

JOÃO ALVES DA SILVA FILHO
Diretor(a) de Secretaria

João Alves da Silva Filho
Secretário Juiz
Mat. TJ/PI 413692

Ciente em, _____



C E R T I D Ã O

Certifico que o Sr. Manoel Messias do Nascimento, deverá comparecer, para a audiência, independente de intimação, segundo sua mãe que recebeu a contrafé, deste mandado. Dou fé.

Luis Correia, 04 de Março de 2016



Dr. Tarciso Alves Duarte
Oficial de Justiça
Matrícula: 413765-5



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE LUIS CORREIA

PROCESSO Nº 0000545-37.2008.8.18.0059

CLASSE: Reintegração / Manutenção de Posse

Autor: CÍCERO PEREIRA DOS SANTOS, DIMDIM, ANTONIO JOSÉ GALENO DO NASCIMENTO, LEONEL PAULINO, JOSÉ DOMINGOS GALENO DO NASCIMENTO

Réu:

JUNTADA

Faço juntada aos autos do(a) Mandado de Intimação, que adiante segue.

LUIS CORREIA, 7 de março de 2016

Tânia Rodrigues da Silva
Analista Judicial - 4137817



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento> informando o identificador **10271425** e o código verificador **140FC.EBC98.0E07B.87000.188EA.52605**.





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE LUIS CORREIA
Rua Jonas Correia, nº 296, LUIS CORREIA-PI

PROCESSO Nº 0000545-37.2008.8.18.0059
MANDADO Nº 0000545-37.2008.8.18.0059.0030
CLASSE: Reintegração / Manutenção de Posse
Autor: CÍCERO PEREIRA DOS SANTOS, DIMDIM, ANTONIO JOSÉ GALENO DO
NASCIMENTO, LEONEL PAULINO, JOSÉ DOMINGOS GALENO DO NASCIMENTO
Réu:

MANDADO DE INTIMAÇÃO

DATA
Recebi os autos nest data.
04/03/16
Carina Rodrigues da Silva
P/ Secretário na Vara

O (a) MM. Juiz (a) de Direito da Vara Única da Comarca de LUIS CORREIA MANDA a qualquer dos Oficiais de Justiça deste Juízo, ou quem suas vezes fizer e for este apresentado, estando este devidamente assinado, que, em cumprimento ao presente mandado:

FINALIDADE: **INTIMAR** a parte abaixo qualificada para comparecer à audiência de instrução e julgamento.

DIA E HORA DA AUDIÊNCIA: **08/03/2016 às 12:00h.**

LOCAL: Rua Jonas Correia, nº 296, LUIS CORREIA-PI.

QUALIFICAÇÃO DA PARTE:

JOSÉ DOMINGOS GALENO DO NASCIMENTO, CPF: 05983098373, RG: 2508899 SSP/PI, nacionalidade: BRASILEIRO(A), estado civil: NAO INFORMADO, endereço: POVOADO MACAPÁ - bairro: ZONA RURAL DESTE MUNICÍPIO, LUIS CORREIA-PI.

CUMPRA-SE, observando as formalidades legais e promovendo todas as diligências necessárias à localização do intimando.

Eu, _____, JOÃO ALVES DA SILVA FILHO - Diretor(a) de Secretaria, digitei _____ e subscreevo

LUIS CORREIA, 11 de dezembro de 2015.

JOÃO ALVES DA SILVA FILHO
Diretor(a) de Secretaria

Ciente em, _____



C E R T I D Ã O

Certifico que o Sr. José Domingos G. do Nascimento, deverá comparecer, para a audiência, independente de intimação, segundo sua mãe, que recebeu a contráfê, deste mandado. Dou fé.

Luis Correia, 04 de Março de 2016

Dei: *Luis Correia*
Oficial de Justiça
Matrícula: 413785-6





PODER JUDICIÁRIO
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ
 JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE LUIS CORREIA
 Rua Jonas Correia, nº 296, LUIS CORREIA-PI

PROCESSO Nº 0000545-37.208.8.18.0059

ATA DE AUDIÊNCIA

Aos oitos (08) dias do mês de março (03) de dois mil e dezesseis (16) às 12:00 na sala de audiência do fórum local, onde presente se encontrava o MM. Juiz de Direito desta Comarca o Dr. **WILLMANN IZAC RAMOS SANTOS**.

Requerente: **CICERO PEREIRA DOS SANTOS**, acompanhada do seu advogado **Dr. Francisco Veras Fontenele OAB/PI. 7584**. O qual requereu o prazo legal para a juntada de substabelecimento o qual foi deferido pelo Juízo.

Requerido: **ANTONIO JOSE GALENO DO NASCIMENTO; LEONEL PAULINO e OUTROS**, acompanhados da seu advogada a **Drª. Roseana Monteiro Souza OAB/PI 5496**.

Aberto os trabalhos desta audiência o MM Juiz, propôs a conciliação entre as partes não obtendo êxito: inicialmente tomou o depoimento da parte Autora e as seguir dos requeridos.

Ato continuo, o juízo passou a oitiva da testemunha **Abdias do Nascimento Santos**, brasileiro o qual prestou compromisso legal, sendo advertido nas penas da lei, se comprometendo a dizer a verdade. (Audiência Gravado em Audiovisual).

Ato continuo, o juízo passou a oitiva da testemunha **Francisco das Chagas Alves da Silva**, brasileiro, o qual prestou compromisso legal, sendo advertido nas penas da lei, se comprometendo a dizer a verdade. (Audiência Gravado em Audiovisual).

Ato continuo, o juízo passou a oitiva da testemunha **Fabio José Lustosa da Costa Ferreira**, brasileiro, o qual prestou compromisso legal, sendo advertido nas penas da lei, se comprometendo a dizer a verdade. (Audiência Gravado em Audiovisual).

Ato continuo, o juízo passou a oitiva da testemunha **João Evangelista Ferreira Figueiredo**, brasileiro, o qual prestou compromisso legal,

o Sr. Cicero Pereira dos Santos

Antonio Jose Galeno do Nascimento

*OAB Francisco Veras Fontenele do Nascimento
 Leonel Paulino
 memos meses do nascimento*

*dos Santos
 wanto
 ABLAS*

[Handwritten signature]
OAB/PI 4524





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ
JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE LUIS CORREIA
Rua Jonas Correia, nº 296, LUIS CORREIA-PI

PROCESSO Nº 0000545-37.208.8.18.0059

sendo advertido nas penas da lei, se comprometendo a dizer a verdade.
(Audiência Gravado em Audiovisual).

Ato contínuo, o juízo passou a oitiva da testemunha **Manoel Valério da Silva**, brasileiro, o qual prestou compromisso legal, sendo advertido nas penas da lei, se comprometendo a dizer a verdade. (Audiência Gravado em Audiovisual).

Ato contínuo, o Juízo indagou as partes sobre requerimento de diligência, nada sendo requerido pelas partes.

Ato contínuo, o Juízo indagou as partes sobre a produção das Alegações Finais, sendo requerido pelas partes o prazo legal para sua apresentação.

Pelo juízo, defiro o pedido das partes concedendo o prazo de 10 (dez) dias, sucessivos para apresentação das Alegações Finais a iniciar pelo Autor, após, abra-se vista ao réu.

Ato contínuo, o juízo determinou o encerramento da presente audiência, partes presentes cientes e intimada.

Expedientes Necessários.

Juiz de Direito:

Requente:

x *Caetano Pereira dos Santos*

Advogado(a):

[Signature] OAB/PI 7584

Requeridos:

ANTONIO JOSE GALÉ N. DO NASCIMENTO

x *memorial morria do nascimento*

x *JOSE DOMINGOS GALÉ DO NASCIMENTO*

x *BRUNO PAULINO*





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ
JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE LUIS CORREIA
Rua Jonas Correia, nº 296, LUIS CORREIA-PI

PROCESSO Nº 0000545-37.208.8.18.0059

Advogado(a):

[Handwritten signature] OAB-PI 5.496107

Testemunhas:

João Evangelista Yezuma Yigundo
José da Silva Gomes da Silva
Manoel Valério de Sá
Abraçado dos Santos

Testemunhas:
(Requerido)
(Requerente)
(Requerido)
(Requerente)





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ
JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE LUIS CORREIA
Rua Jonas Correia, nº 296, LUIS CORREIA-PI

PROCESSO Nº 0000545-37.2008.8.18.0059

TERMO DA ASSENTADA

Ao oitos dias (08) dias do mês de março (03) de dois mil e dezesseis (16) às 12:40 na sala de audiência do fórum local, onde presente se encontrava o MM. Juiz de Direito desta Comarca o Dr. **WILLMANN IZAC RAMOS SANTOS**.

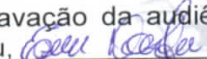
Ato contínuo, o Juízo começou a oitiva da testemunha arrolada pelo Ministério Público o **Fabio Jose Lustosa da Costa Ferreira**, Servidor Público Federal, a qual prestou compromisso legal, sendo advertida das penas da lei, se comprometendo a dizer a verdade, sendo perguntado respondeu o seguinte: (Gravado em Audiovisual). O qual o termo segue assinado em apartado.

TESTEMUNHA: 

JUIZ DE DIREITO: 

ADVOGADO DO AUTOR: 

ADVOGADO DO RÉU: 
0AB-PI 5:496/07

Nada mais foi dito ou foi perguntado, inclusive de que a gravação da audiência em mídia terá uma das cópias anexadas aos autos. Eu,  Erismar Dourado da Silva, digitei e subscrevi.

Audiência Gravada pelo Sistema de Gravação Audiovisual do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí



TERMO DE CARGA/VISTA

Faço remessa, na presente data, dos autos do processo número 0000545-37.2008.8.18.0059 entregues em carga/vista a(o) Sr.(a) : Dra.ROSEANA MONTEIRO SOUZA, CPF: 99489805300.

Quantidade de folhas entregues: 203

Quantidade de volume(s) entregue(s): 1

LUIS CORREIA, 6 de abril de 2016

JOÃO ALVES DA SILVA FILHO
Diretor(a) de Secretaria - Mat. nº 4136926

Assinatura do Recebedor



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento> informando o identificador **10612813** e o código verificador **C7346.694D2.18153.07336.78743.64B89**.



TERMO DE RECEBIMENTO

CERTIFICO que na presente data recebi os autos do processo número 0000545-37.2008.8.18.0059, entregues em carga a(o) Sr.(a) : Dra.ROSEANA MONTEIRO SOUZA, CPF: 99489805300.

Quantidade de folhas devolvidas: 203

Quantidade de volume(s) devolvido(s): 1

LUIS CORREIA, 4 de maio de 2016

JOSÉ GOMES DA SILVA
Analista Judicial - Mat. nº 413641-1



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento> informando o identificador **10965080** e o código verificador **C2E38.364E2.19B3A.8D14F.2E8D1.B6FC7**.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE LUIS CORREIA

PROCESSO Nº: 0000545-37.2008.8.18.0059

CLASSE: Reintegração / Manutenção de Posse

Autor: CÍCERO PEREIRA DOS SANTOS, DIMDIM, ANTONIO JOSÉ GALENO DO NASCIMENTO, LEONEL PAULINO, JOSÉ DOMINGOS GALENO DO NASCIMENTO

Réu:

TERMO DE JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos autos do(a) petição(EXPOR E REQUERER) protocolada em 15/04/2016 que adiante segue.

LUIS CORREIA, 4 de maio de 2016

JOSÉ GOMES DA SILVA
Analista Judicial - Mat. nº 413641-1



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento> informando o identificador **10965569** e o código verificador **12A38.5701C.9C8BE.F7FD9.CCFF1.418B7**.



**EXMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA
COMARCA DE LUIS CORREIA/PI.**

PROTOCOLU
Recebemos hoje.

CIP/PI) 15/09/2016 às 11:06h

Secretaria da Vara Única

Proc. Nº 0000545-37.2008.8.18.0059.

Requerente: CÍCERO PEREIRA DOS SANTOS.

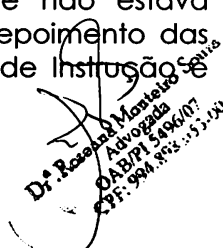
Requeridos: ANTÔNIO JOSÉ GALENO DO NASCIMENTO; LEONEL PAULINO;
JOSÉ DOMINGOS GALENO DO NASCIMENTO E MANOEL
MESSIAS DO NASCIMENTO.

**ANTÔNIO JOSÉ GALENO DO NASCIMENTO; LEONEL
PAULINO; JOSÉ DOMINGOS GALENO DO NASCIMENTO E MANOEL MESSIAS
DO NASCIMENTO**, todos já devidamente qualificados nos autos da ação
em epígrafe, por meio de sua advogada, *in fine* assinada, legalmente
habilitada, vem à elevada presença de V.Exa, expor e ao final requer:

01. Que em audiência de Instrução e Julgamento
do processo em epígrafe, realizada em 08 de Março de 2016, as partes
foram intimadas para apresentar as Alegações Finais com prazo de 10 (dez)
dias, primeiro para o Requerente, posteriormente, e, sucessivamente, para
os ora Requeridos.

02. O Requerente deixou transcorrer *in albis* o
prazo para apresentação das Alegações.

03. Já os Requeridos, ao folhear os autos com o
fim de produzir suas manifestações finais constatou que não estava
acostado aos mesmos o CD contendo a gravação do depoimento das
testemunhas, colhido em meio audiovisual, na audiência de Instrução e
Julgamento realizada.


Dr. Roseana Monteiro Souza
Advogada
OAB/PI Nº 5496/07
CPF: 990.812.115-00

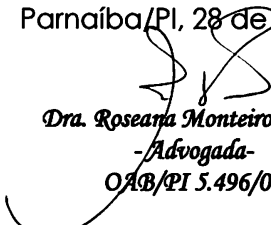


04. Logo, ficou inviável dentro do prazo estipulado em audiência à apresentação das Alegações Finais dos Requeridos.

05. Desta forma, REQUEIRO QUE V. EXA DETERMINE A JUNTADA NOS AUTOS DO CD CONTENDO A GRAVAÇÃO DO DEPOIMENTO DAS TESTEMUNHAS, COLHIDO EM MEIO AUDIOVISUAL, NA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO REALIZADA EM 08 DE MARÇO DE 2016, E, CONSEQUENTEMENTE, A REABERTURA DO PRAZO DOS REQUERIDOS PARA APRESENTAÇÃO DE SUAS MANIFESTAÇÕES FINAIS.

São Termos que pede e espera deferimento.

Parnaíba/PI, 28 de Março de 2016.


Dra. Roseana Monteiro Souza.
- Advogada -
OAB/PI 5.496/07



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE LUIS CORREIA

PROCESSO Nº: 0000545-37.2008.8.18.0059

CLASSE: Reintegração / Manutenção de Posse

Autor: CÍCERO PEREIRA DOS SANTOS, DIMDIM, ANTONIO JOSÉ GALENO DO NASCIMENTO, LEONEL PAULINO, JOSÉ DOMINGOS GALENO DO NASCIMENTO

Réu:

TERMO DE JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos autos do(a) Petição(ALEGAÇÕES FINAIS) protocolada em 29/04/20 que adiante segue.

LUIS CORREIA, 4 de maio de 2016

JOSÉ GOMES DA SILVA
Analista Judicial - Mat. nº 413641-1



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento> informando o identificador **10966277** e o código verificador **604AB.13D52.1E9CF.7339C.047B7.F43D8**.



EXMO(A). SR(A). DR(A). JUIZ(A) DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE
LUIS CORREIA/PI.

AD

PROTÓCOLO
Recubemos hoje.
CIP/PI 09 104/2016 às 11:55
Vara Única
Luis Pereira dos Santos
Rosa Monteiro Souza

RAZÕES FINAIS EM FORMA DE MEMORIAIS.

Proc. Nº 0000545-37.2008.8.18.0059

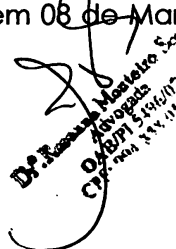
Requerente: CÍCERO PEREIRA DOS SANTOS.

Requerido: ANTÔNIO JOSÉ GALENO DO NASCIMENTO; LEONEL PAULINO; JOSÉ DOMINGOS GALENO DO NASCIMENTO e MANOEL MESSIAIS DO NASCIMENTO.

ANTÔNIO JOSÉ GALENO DO NASCIMENTO; LEONEL PAULINO; JOSÉ DOMINGOS GALENO DO NASCIMENTO e MANOEL MESSIAIS DO NASCIMENTO, já devidamente qualificados nos autos do processo em epígrafe, por intermédio de sua advogada *in fine* assinada (instrumento procuratório já acostado aos autos), vem, respeitosamente, no prazo estipulado em audiência, à presença de Vossa Excelência, apresentar **ALEGAÇÕES FINAIS**, expondo e ao final requerendo o que segue:

I-PRELIMINARMENTE:

Que foi requerido à reabertura do prazo para apresentação das manifestações finais dos Requeridos, em razão de não constar nos autos a mídia com o depoimento das testemunhas colhido durante a Audiência de Instrução e Julgamento, realizada em 08 de Março de 2016 (fls. 199/202).


Dr. Roseana Monteiro Souza
OAB/PI 5496/07
CPF: 000.844.114-3-000



Que tendo em vista a concessão do pedido, foi entregue os autos em carga para a patronesse dos Requeridos em 15 de Abril de 2016 (fls. 203).

Destarte, o prazo de 10 (dias) determinado na audiência de 08 de Março de 2016 recomeçou a contar na vigência do Novo Código de Processo Civil que prever a contagem do prazo em dias úteis, não se contando, pois, os sábados, os domingos e os feriados, conf. prever o enunciado do Art. 219 do NCPC, o termo *a quo* dos Requeridos recomeçou em 15/04/2016 com termo *ad quem* em 02/05/2016.

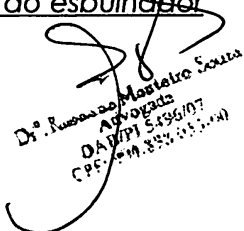
Assim, tendo em vista a tempestividade da apresentação das alegações finais dos Requeridos, requeiro que V.Exa se digne de receber e conhecer suas manifestações finais.

II-DO RESUMO PROCESSUAL:

O Requerente ingressou com a presente ação alegando ser possessor de um terreno localizado no povoado de Macapá, as margens da estrada, medindo 80 metros de frente por 150 metros de fundo, e, que desde que adquiriu de Abdias Nascimento dos Santos, em 10/01/1997, fez benfeitorias deixando de ir ao local apenas há 06 (seis) meses atrás em razão de ter se acidentado.

Em despacho inicial, o MM. Juiz indeferiu liminar *initio litis* e *inaudita altera pars*, em razão de carência de plena prova da posse alegada pelo Autor, vez que a prova juntada aos autos não prova o exercício do direito e a utilização econômica da coisa, também o esbulho alegado não apresentou solidez, e, nem provou a data do esbulho, não suprimindo o Requerente com os requisitos do Art. 927 do CPC.

Em audiência de justificação prévia foi colhido depoimento das testemunhas do Autor, e, apesar de ter sido escutada apenas testemunhas do Requerente MM. Juiz despachou entendendo que "os testemunhos aqui ouvidos até mesmo a prova documental apresentada não externa esta melhor posse em relação ao autor. Assim posto, pela ausência de elementos de convicção e também pelas dúvidas quanto à posse, o tempo de esbulho e até mesmo contra a identidade do esbulhador julgo improcedente a justificação".


Dr.ª Roseana Monteiro Souza
Advogada
OAB/PI 5496/07
CPF: 014.884.013.140



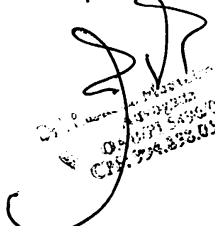
O Requerido apresentou contestação (às fls. 30/40) que ao contrário do Requerente se manifestou nos autos com argumentos sólidos e coerentes, inclusive, juntando provas materiais que ratificam suas afirmações, fls. 30/40.

Por outro lado, em réplica de contestação o Requerente se manifestou usando argumentos frágeis para servir de prova de que teve posse do imóvel objeto do litígio, no entanto, prova material hábil nenhuma juntou para corroborar os argumentos usado, ao contrário, procurou ludibriar este r.juízo produzindo B.O's na delegacia em 05 de fevereiro de 2009 (fls. 28) e 21 de setembro de 2010 (fls. 50) alegando que foi esbulhado em 2007 pelo Requerido.

Em Audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento (Fls. 84) o MM. Juiz verificou que existia mais compossuidores residindo no imóvel objeto do litígio, tratando-se de típico caso de litisconsórcio passivo necessário, razão pela qual determinou o chamamento dos litisconsortes para integrar a lide. Os moradores foram citados e apresentaram contestação e provas materiais coesivas (fls. 96/126).

Cabe pôr em evidência, por oportuno Exa., que em momento algum do feito o Requerente comprovou que um dia teve a posse direta sobre o imóvel litigado, nem mesmo a indireta, posto que a declaração de compra e venda só foi produzida no cartório em 13/06/2007 (fls. 09/10), ou seja, 10 (dez) anos após ter adquirido do Sr. ABDIAS NASCIMENTO DOS SANTOS e 04 (quatro) anos após os Requeridos estarem residindo no local.

Logo, diante de todos os acontecimentos que se vislumbra na presente demanda o que facilmente se conclui é que o Requerente NUNCA DETEVE A POSSE DO IMÓVEL, POR OUTRO LADO, OS REQUERIDOS PROVARAM QUE DESDE 2003 ESTÃO NA POSSE DIRETA, MANSA E PACÍFICA, PROVANDO TANTO MATERIALMENTE (FOTOS DE COQUEIRO CRESCIDOS, RECIBO DE LOJA DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO DATADO DESTA ÉPOCA) COMO TESTEMUNHAL, COM O DEPOIMENTO DA PRÓPRIA TESTEMUNHA DO AUTOR, QUE INCLUSIVE, FOI O VENDEDOR DO IMÓVEL, SR. ABDIAS NASCIMENTO DOS SANTOS (FLS. 26), QUE AFIRMOU EM AUDIÊNCIA QUE NÃO HAVIA NO LOCAL NENHUMA BENFEITORIA PRATICADA PELO REQUERENTE, E, QUE TUDO QUE EXISTE ALL, INCLUSIVE COQUEIRO ACIMA DE MEIO METRO FOI PRATICADO PELO REQUERIDO. É, pois, fato que deve ser levado em consideração na prolação da sentença.


C. P. ...
OAB/PI Nº 5496/07
CPF: 748.833.055-00



III- DAS PROVAS APRESENTADAS:

Todas as provas apresentadas pelo Requerente carecem de comprovação da posse, da turbação ou esbulho sofrido em decorrência de ação do réu e da data dessa agressão, requisitos imprescindíveis que não foram supridos pelo Autor, conforme determina o Art. 927 do CPC, senão vejamos:

" Art. 927. Incumbe ao autor provar:

I - a sua posse;

II - a turbação ou o esbulho praticado pelo réu;

III - a data da turbação ou do esbulho;

IV - a continuação da posse, embora turbada, na ação de manutenção; a perda da posse, na ação de reintegração."

Assim, e, tendo em vista que o Autor instruiu o processo apenas com uma declaração de compra e venda datada de 13 de Junho de 2007, que prova na verdade o ABANDONO DO IMÓVEL E AUSÊNCIA DA POSSE, vez que adquiriu o terreno em 1.997 e só em 2.007, quando já contava com 04 (quatro) anos que os Requeridos estavam na posse efetiva do imóvel, plantando e fazendo benfeitorias (cinco famílias residem desde 2003 no local), foi que produziu documento para que gerasse direitos perante terceiros.

Oportuno ressaltar que desde que o Requerente adquiriu o imóvel objeto do litígio NUNCA DETEVE A POSSE DIRETA, VEZ QUE NÃO FEZ NENHUMA BENFEITORIA, fato esse extraído do depoimento das próprias testemunhas trazidas pelo Autor, que afirmou que todas as benfeitorias existentes no local foram feitas pelos Requeridos. Assim, conclui-se com segurança que não pode o Requerente se beneficiar de direito de proteção possessória algum.

IV- DO DEPOIMENTO DAS TESTEMUNHAS:

Passemos, pois, de maneira sucinta, a analisar a prova testemunhal, ou seja, o depoimento das testemunhas arroladas pelo Autor e os réus.


D^{ra} Roseana Monteiro Souza
Advogada
OAB/PI 5496/07
CPF: 994.892.893-11

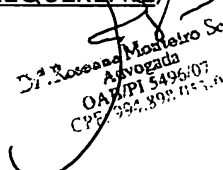


Percebe-se, de maneira bem clara, pelo depoimento das testemunhas arroladas pelo Autor, na audiência de justificação prévia, que em nenhum momento houve por parte do Requerente o exercício econômico da posse, que o Autor na bem da verdade adquiriu o imóvel em 2007 e não em 1997 como alega na exordial, e, que após ter adquirido NUNCA fez benfeitoria, cuidando apenas de delegar a terceiro seus deveres de proprietário.

Esclarecedor o depoimento da terceira testemunha, SR. ABDIAS NASCIMENTO DOS SANTOS, na audiência de justificação prévia, que trouxe aos autos toda a realidade dos fatos, pois informou que "TRANSMITIU A POSSE PARA O REQUERENTE EM 2007, E, QUE A ÁREA APOSSADA VENDIDA JÁ ESTAVA CERCADA POR ELE; QUE A CERCA FOI MANTIDA; QUE NÃO HAVIA NENHUMA PLANTACÃO EFETIVADA PELO AUTOR; QUE O AUTOR NADA EDIFICOU, NÃO PERFUROU POÇO; QUE AGORA TEM BENFEITORIAS FEITA PELO RÉU, COMO COQUEIROS PLANTADOS COM MAIS OU MENOS MEIO METRO DE ALTURA, QUE SE ESTENDE POR TODA A ÁREA DO TERRENO OBJETO DA AÇÃO"

Ora Exa., se o próprio transmitente da posse ao Autor admitiu em audiência que vendeu o imóvel objeto do litígio mas que nenhuma benfeitoria este cuidou em fazer, pois até a cerca de arrame que tinha no terreno foi o transmitente que colocou e que as benfeitorias que hoje tem, que se estende em todo o terreno, foram todas efetuadas pelos Requeridos. Como o Autor algum dia teve a posse do imóvel?

Também se faz necessário tecermos comentário ao depoimento prestado em mídia pela testemunha do Autor, FRANCISCO DAS CHAGAS ALVES DA SILVA. Afirma primeiro que arrumou estacas e madeira para os Requeridos e que é vizinho do terreno objeto do litígio, depois diz que não sabia que as estacas/pedaços de pau era para fazer cerca no terreno que habita ao lado do seu? Posteriormente, caindo novamente em contradição, afirma que sabia que o terreno que os Requeridos estavam ocupando era do Requerente, mas que não avisou para eles alegando ser pessoa de gênio difícil, depois, logo em seguida, indagado pela patronesse dos requeridos afirma que avisou para os Requeridos que o terreno era de propriedade do Autor e que os mesmos disseram que invadiria qualquer terreno, independente de quem fosse.!?? EXCELÊNCIA, DIANTE DAS VÁRIAS CONTRADIÇÕES NO DEPOIMENTO PRESTADO PELA TESTEMUNHA FRANCISCO DAS CHAGAS ALVES DA SILVA, TRAZIDA PELO AUTOR, PODEMOS AFIRMAR COM SEGURANÇA QUE O MESMO MENTIU PARA BENEFICIAR O REQUERENTE.


D^{ca} Roseana Monteiro Souza
Advogada
OAB/PI 5496/07
CPF: 937.898.115-50



REFERIDA TESTEMUNHA METIU ESCANCARADEMENTE EM JUÍZO, COMETENDO CRIME DE FALSO TESTEMUNHO!!!

Diferente das testemunhas arroladas pelo Autor, as arroladas pelos Réus, ouvidas na audiência de instrução em julgamento, foram coerentes, seguras, típico de quem não falta com a verdade, TODAS afirmaram com segurança que não existia nenhuma benfeitoria feita no imóvel objeto do litígio. PERCEBE-SE ASSIM CLARAMENTE QUE, O AUTOR NUNCA TEVE POSSE DO IMÓVEL LITIGADO AGORA VEM EM JUÍZO REQUERER REINTEGRAÇÃO DE POSSE?? EXA., NÃO CABE REINTEGRAÇÃO DE POSSE A ALGUÉM QUE NUNCA TEVE POSSE, NÃO PODENDO O AUTOR SE BENEFICIAR DE PROTEÇÃO POSSESSÓRIA ALGUMA.

V- DO PEDIDO CONTRAPOSTO EXISTENTE NOS AUTOS:

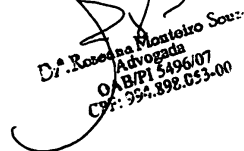
Os cinco Requeridos edificaram suas moradias no imóvel em questão, fizeram plantações de coqueiro, cajueiro, limoeiro, etc..., além de terem perfurado poços, estando o imóvel atualmente totalmente edificado, conf. podemos visualizar pelas fotografias anexas nas peças de defesa.

Ocorre que grave prejuízo ocasionaria se eventualmente fosse concedida a reintegração de posse pleiteada, vez que os Requeridos são pescadores, pobres e com muita dificuldade durante todos esses anos levantaram aos poucos suas casas, pois o que ganha mal dar para sua sobrevivência e de sua família que reside no terreno objeto da lide.

Assim, tendo em vista a plausibilidade das alegações acima, corroboradas com o depoimento das testemunhas e fotografias em anexo, REQUEREMOS DESDE JÁ A RETENÇÃO DAS BENFEITORIAS ACRESCIDAS AO IMÓVEL.

VI- CONCLUSÃO:

Ante o exposto, percebe-se claramente a falta de preenchimento dos pressupostos legais para a concessão de proteção possessória requerida, eis que incabível reintegração de posse a alguém que

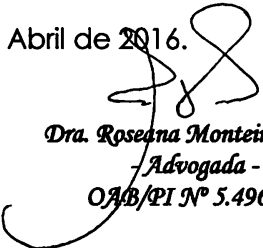

Dr. Roseana Monteiro Souza
Advogada
OAB/PI 5496/07
CPF: 954.398.053-00



nunca manteve posse do imóvel litigado, razão pela qual, ratificamos todos os termos das contestações apresentadas, requerendo que V.Exa se digne de julgar improcedente a presente demanda, mantendo os Requeridos (e suas respectivas famílias) na posse, eis que edificaram suas moradias no imóvel em questão, sendo grave prejuízo a reintegração de posse.

São termos em que pede e espera deferimento.

Parnaíba/PI, 26 de Abril de 2016.


Dra. Roseana Monteiro Souza
- Advogada -
OAB/PI Nº 5.496/07



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE LUIS CORREIA

PROCESSO Nº: 0000545-37.2008.8.18.0059

CLASSE: Reintegração / Manutenção de Posse

Autor: CÍCERO PEREIRA DOS SANTOS, DIMDIM, ANTONIO JOSÉ GALENO DO NASCIMENTO, LEONEL PAULINO, JOSÉ DOMINGOS GALENO DO NASCIMENTO

Réu:

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos a(o) MM. Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de LUIS CORREIA, Dr.(a) WILLMANN IZAC RAMOS SANTOS para despacho.

LUIS CORREIA, 18 de maio de 2016

JOSÉ RAIMUNDO DA SILVA SOUZA
Analista Judicial - Mat. nº 4137140



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento> informando o identificador **11153836** e o código verificador **AB8BE.78C0A.F273A.03A6F.EA5B4.C3D80**.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
GABINETE DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE LUIS CORREIA

PROCESSO Nº: 0000545-37.2008.8.18.0059

CLASSE: Reintegração / Manutenção de Posse

Autor: CÍCERO PEREIRA DOS SANTOS, DIMDIM, ANTONIO JOSÉ GALENO DO NASCIMENTO, LEONEL PAULINO, JOSÉ DOMINGOS GALENO DO NASCIMENTO

Réu:

DESPACHO

Certifique o Ato Processual de Apresentação das Alegações Finais por parte do Autor.

Cumpra-se.

LUIS CORREIA, 14 de setembro de 2016

WILLMANN IZAC RAMOS SANTOS
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de LUIS CORREIA



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento> informando o identificador **12618583** e o código verificador **82E5A.4E891.6BA9C.7A700.CFAD9.C9BD7**.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
MOVIMENTAÇÃO SEM DOCUMENTO

DESCRIÇÃO: ALTERAÇÃO DA PETIÇÃO INICIAL
OBSERVAÇÕES: Alteração da petição Inicial



PROCESSO Nº 0000545-37.2008.8.18.0059

CLASSE: Reintegração / Manutenção de Posse

Autor: CÍCERO PEREIRA DOS SANTOS, DIMDIM, ANTONIO JOSÉ GALENO DO NASCIMENTO, LEONEL PAULINO, JOSÉ DOMINGOS GALENO DO NASCIMENTO

Réu:

CERTIDÃO

CERTIFICO e dou fé que decorreu o prazo de lei decorreu o prazo de lei sem que o autor devidamente intimado em audiência tenha apresentado suas alegações finais.

LUIS CORREIA, 6 de dezembro de 2017

JOÃO ALVES DA SILVA FILHO
Secretário(a)



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento> informando o identificador **18151809** e o código verificador **D9E10.2177A.F7229.9CCE9.7EE3A.DEC6D**.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE LUIS CORREIA

PROCESSO Nº: 0000545-37.2008.8.18.0059

CLASSE: Reintegração / Manutenção de Posse

Autor: CÍCERO PEREIRA DOS SANTOS, DIMDIM, ANTONIO JOSÉ GALENO DO NASCIMENTO, LEONEL PAULINO, JOSÉ DOMINGOS GALENO DO NASCIMENTO

Réu:

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos a(o) MM. Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de LUIS CORREIA, Dr.(a) WILLMANN IZAC RAMOS SANTOS para sentença.

LUIS CORREIA, 6 de dezembro de 2017

JOÃO ALVES DA SILVA FILHO
Diretor(a) de Secretaria - Mat. nº 4136926



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento> informando o identificador **18151829** e o código verificador **37B8F.EDEC.F.55574.18944.06048.719B2**.



PROCESSO Nº: 0000545-37.2008.8.18.0059

CLASSE: Reintegração / Manutenção de Posse

Autor: CÍCERO PEREIRA DOS SANTOS, DIMDIM, ANTONIO JOSÉ GALENO DO NASCIMENTO, LEONEL PAULINO, JOSÉ DOMINGOS GALENO DO NASCIMENTO

Réu:

SENTENÇA

Trata-se de Ação Cível de Reintegração de Posse, proposta pelo senhor CÍCERO PEREIRA DOS SANTOS, anteriormente qualificado, baseado nos artigos 554 ao 568, do Código de Processo Civil CPC, em face do senhor ANTÔNIO JOSÉ GALENO DO NASCIMENTO E OUTROS, todos qualificados, pelos fatos e fundamentos jurídicos que passa a expor.

Explica o autor que é posseiro de imóvel rural, situado no Povoado do Macapá, Zona Litorânea do Município de Luís Correia / PI, as margens da estrada, medindo 80 metros de frente por 150 metros de fundos. Tendo adquirido o referido bem do senhor Abdias Nascimento dos Santos, em 10 de janeiro de 1997. Após a aquisição o autor realizou diversas benfeitorias no bem, Tendo deixado de frequentar o local por impossibilidade física. O réu, conhecedor da impossibilidade física do autor, esbulhou o bem, há seis meses, tendo se recusado a deixar o imóvel amigavelmente. Requereu o autor: medida liminar de reintegração de posse; o julgamento definitivo do mérito reintegrando a posse ao autor; a citação da parte ré; a intimação do Presentante do Ministério Público MP, para interceder no processo; condenação do réu em custas e honorários advocatícios; protestando por todos os tipos de provas admitidas. Juntou documentação pertinente, às fls. 09/13.

O Juízo de Luís Correia recebeu a presente ação, entendendo haver os pressupostos processuais e as condições da ação, porém, não concedeu o pedido liminar por carência de provas, determinando a realização de audiência para justificar a posse, determinando a intimação dos réus, às fls. 16/17.

Os réus foram, pessoalmente, intimados, conforme Certidão do senhor Oficial de Justiça, à fl. 19-v.

Em primeiro de dezembro de 2008, realizou-se audiência de justificação de posse, na qual compareceram as partes, ambas assistidas pelos respectivos advogados, o Juízo propôs a conciliação, obtendo não como resposta. Em decorrência remarcou a continuidade da justificação de posse para data mais adiante, à fl. 22. Em continuidade, o Juízo tomou os depoimentos das testemunhas Gelmar Ferreira Martinho Filho; Francisco



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento> informando o identificador **18488662** e o código verificador **735FA.6B57B.3669F.687AC.5AE25.AD0E3**.



das Chagas Alves da Silva e Abdias Nascimento dos Santos. O réu estava presente, acompanhado de advogado, à fl. 23. O Juízo entendeu não haver elementos de convicção, suficientes, para conceder a reintegração de posse e, determinou a citação do réu, à fl. 27.

O réu apresentou contestação à ação de reintegração de posse, à fl. 30/36, explicando que passou a possuir o imóvel a partir da aquisição do bem, em 10 de janeiro de 1997, junto ao senhor Abdias Nascimento dos Santos, tendo realizado benfeitorias no bem demandado. Explicou, outrossim, que o autor juntou aos autos, documento de compra de posse com data de 13 de junho de 2007. Arguiu a inépcia da inicial, pela desconsideração de haver diversos outros posseiros no local, caracterizando um litisconsórcio passivo, pois, o réu não ocupa toda a área, devendo o Juízo extinguir o feito, sem a resolução do mérito. No mérito, explica que o autor jamais teve a posse de fato do bem imóvel demandado, que o autor propõe ação de reintegração de posse, passados mais de três anos da posse do réu. O réu articula os seguintes pedidos contrapostos: indenização das benfeitorias em caso de reintegração de posse, gerando inclusive o direito de retenção, a gratuidade de justiça; a improcedência da presente ação sendo o réu mantido na posse, pois o autor jamais teve a posse do bem. Apresentou rol de testemunhas. Juntou documentação pertinente, às fls. 37/40.

O autor se expressou em réplica. Reafirmou os argumentos da inicial explicando que em 06 de junho de 2007, apresentou queixa na Delegacia de Polícia Civil de Luís Correia, relatando a invasão ao seu imóvel, pois o réu invadiu o imóvel no período em o autor estava doente.

O Juízo de Luís Correia designou audiência de instrução e julgamento. Em novembro de 2012, realizou-se audiência de instrução, tendo o Juízo determinado à citação dos demais co-possuidores, pois, a lide influencia na vida destes, demonstrando a existência de litisconsórcio passivo necessário com base no Artigo 47, do antigo CPC.

Os senhores Leonel Paulino; José Domingos Galeno do Nascimento e Manoel Messias do Nascimento apresentaram contestação em face do autor, justificando que o autor apenas adquiriu, mas nunca manteve a posse sobre o bem imóvel. Requereram a improcedência da presente Ação, bem como, gratuidade de Justiça, juntaram a documentação pertinente, as fls. 102/126.

Em 08 de março de 2016, realizou-se a audiência de instrução, presentes as partes assistidas pelos respectivos advogados, foi tomado o testemunho das seguintes pessoas Abdias do Nascimento Santos; Francisco das Chagas Alves da Silva; Fabio José Lustosa da Costa Ferreira; João Evangelista Ferreira Figueredo e Manoel Valério da Silva. Não houve pedido de diligência. O Juízo concedeu as partes prazo para apresentação de Alegações Finais.

O autor não apresentou Alegações Finais, conforme certificado pela secretaria do fórum, à fl. 2019.

Os réus apresentaram Alegações Finais às fls. 206/215, pleiteando a improcedência dos pedidos do autor e a procedência dos pedidos contra postos dos réus.

É o Relatório.

A decidir.

Inicialmente, releva ressaltar que o autor foi intimado em audiência acerca da possibilidade de apresentar Alegações Finais, no prazo legal. Deixando transcorrer in albis o referido prazo sem que tenha apresentado os argumentos derradeiros. Ficando patente o fenômeno da preclusão, conforme o artigo 507, do Código de Processo Civil CPC. Sendo



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento> informando o identificador **18488662** e o código verificador **735FA.6B57B.3669F.687AC.5AE25.AD0E3**.



que acerca de Alegações Finais, temos o seguinte é dever do Juízo, intimar a parte a apresentá-la e, uma faculdade da parte exercê-la ou não. O Juízo intimou a parte autora, em audiência, esta se quedou inerte, na sua possibilidade, não caracterizando assim o cerceamento de defesa. Portanto, prossigo no julgamento.

Do Mérito.

A reintegração de posse é o remédio processual adequado à restituição da posse àquele que a tenha perdido em razão de um esbulho, sendo privado de seu poder físico sobre a coisa. Não é suficiente o incômodo; essencial é que a agressão provoque a perda da possibilidade de controle e atuação material no bem antes possuído, uma vez que nos termos do art. 560, do CPC: o possuidor tem o direito de ser mantido na posse em caso de turbação e reintegrado no caso de esbulho.

A ordem jurídica acautela o possuidor como forma de preservação de seu elementar direito ao desenvolvimento dos atributos de sua personalidade, pois, o uso e fruição de bens têm em vista a satisfação das necessidades essenciais e acesso aos bens mínimos pela pessoa ou pela entidade familiar. Qualquer demanda possessória deve girar em torno de uma agressão material a uma relação possessória preexistente, sem qualquer vinculação com relações jurídicas que confirmem eventual titularidade. Não por outro motivo não se admite a discussão de domínio em sede de ações possessórias.

O direito do possuidor de defender a sua posse contra terceiros é uma consequência jurídico produzida pela necessidade geral de respeito a uma situação fática consolidada.

O esbulho se caracteriza em situações em que a posse é subtraída por qualquer dos vícios objetivos, enumerados no art. 1200, do Código Civil, quais sejam: a violência, precariedade e clandestinidade.

Dispõe o art. 1210 do CC:

Art. 1.210. O possuidor tem direito a ser mantido na posse em caso de turbação, restituído no de esbulho, e segurado de violência iminente, se tiver justo receio de ser molestado.

Assim, entendo que o requerente provou os fatos constitutivos do seu direito, tendo se desincumbido de seu ônus probandi nos termos do art. 373, I do CPC:

Art. 373. O ônus da prova incumbe:

I ao autor, quanto ao fato constitutivo do seu direito;

II ao réu, quanto à existência de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor.

Considera-se possuidor todo aquele que tem de fato o exercício, pleno ou não, de algum dos poderes inerentes ao domínio, que, nessa condição, pode intentar ação possessória (CC, art. 1.196).

Arnaldo Rizzardo, ao conceituar a ação de reintegração de posse, anota que



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento> informando o identificador **18488662** e o código verificador **735FA.6B57B.3669F.687AC.5AE25.AD0E3**.



reintegrar equivale a integrar novamente, o que envolve o restabelecimento de alguém na posse de um bem do qual foi injustamente afastado ou retirado. (Direito das Coisas, Forense, 1ª ed., p. 95)

Com relação aos pressupostos para a procedência do pedido na ação de reintegração de posse, enfatiza o mesmo autor:

Três pressupostos sobressaem: a)deverá o possuidor esbulhado ter exercido uma posse anterior; b)a ocorrência do esbulho da posse que alguém provoca; c) a perda da posse em razão do esbulho.

Pratica esbulho quem priva outrem da posse, de modo violento ou clandestino, ou com abuso de confiança. (Direito das Coisas, Forense, 1ª ed., p. 105).

Na ação de reintegração de posse, incumbe ao autor provar a sua posse, a turbação ou o esbulho praticado pelo réu, a data da turbação ou do esbulho e a continuação da posse, embora turbada (CPC, art. 927).

As ações possessórias objetivam, unicamente, a proteção possessória e, para que o autor obtenha êxito no seu intento, precisa comprovar sua posse, o esbulho praticado pelo réu, a data do esbulho e a perda da posse.

Tutela antecipada é o ato do juiz, por meio de decisão interlocutória, que adianta ao postulante, total ou parcialmente, os efeitos do julgamento de mérito, quer em primeira instância quer em sede de recurso.

Em nosso ordenamento jurídico, o instituto está previsto nos artigos 300 a 304, do Código de Processo Civil que autorizam ao juiz conceder ao autor ou ao réu, nas ações dúplices, um provimento imediato que, provisoriamente, lhe assegure o bem jurídico a que se refere a prestação do direito material reclamada no litígio. Diferencia-se das medidas cautelares eis que nestas a decisão visa resguardar o direito que será definido posteriormente. Assim, no direito brasileiro, é considerada uma espécie do gênero tutela de urgência (a outra espécie seria a tutela cautelar).

No caso em apreço, entendo haver prova inequívoca de verossimilhança do alegado, ou seja, fumus boni iuris advinda do começo de prova documental trazida pelo documento de aquisição da posse, havendo harmonização com os demais elementos produzidos durante a instrução processual, que dão credibilidade e coerência aos argumentos do autor. O perigo da mora fica patente com a continuidade dos réus no logradouro, tornando mais difícil a preservação do direito ameaçado. Portanto, o autor é merecedor da tutela antecipada.

Na hipótese dos autos, o autor logrou comprovar a sua posse, através de terceiros, e o esbulho sobre o bem em questão.

Com efeito, denoto da prova produzida, documentalmente, e, em especial, durante a audiência de instrução que a posse do autor relativamente ao referido imóvel era atual ao tempo do esbulho, pois, o autor mantinha a vigilância sobre o bem, tanto é verdade que os réus foram avisados acerca de existência de posseiro naquele bem imóvel, passo a analisar partes das provas produzidas em audiência:

O autor explicou que mantinha cerca de arrame farpado e cuidava do bem, estando presente com certa regularidade, caracterizando assim uma relação fática deste com o imóvel demandado, visto que a posse é a exteriorização do domínio, sendo esta cerca de arrame reafirmada pelas testemunhas do autor. O autor levou a Juízo a testemunha Abdias do Nascimento Santos que afirmou que vendeu a posse do imóvel demandado ao autor, afirmação que se coaduna com cópia do documento de venda e



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento> informando o identificador **18488662** e o código verificador **735FA.6B57B.3669F.687AC.5AE25.AD0E3**.



compra da posse do imóvel em questão, juntada aos autos, que foi realizada no Cartório da Cidade de Luís Correia. A segunda testemunha o senhor Francisco das Chagas Alves da Silva disse que avisou aos réus quando da ocupação no imóvel demandado que conhecia o dono da referida posse, ficando, explícito que os réus sabiam o caráter injusto da referida posse. A terceira testemunha o senhor Fábio José Lustosa da Costa Ferreira afirmou conhecer os réus há muitos anos, residindo na região, em logradouro diferente, sabendo que o antigo logradouro foi consumido pelo avanço do Mar, porém, não soube precisar a época em que, os réus passaram a ocupar, concretamente, o imóvel demandado. A quarta testemunha o senhor João Evangelista Ferreira Figueiredo disse que não sabe precisar a data quando se deu a ocupação do bem imóvel pelos réus, sabendo que os réus tem um tempo razoável de ocupação do bem. A quinta testemunha o senhor Manoel Valério da Silva disse que os réus ocuparam de forma legítima a posse da terra demandada.

O Juízo forma a sua convicção, pelo convencimento motivado, conforme o artigo 371, do Código de Processo Civil. Entendo haver lógica na seguinte sequência: O autor adquiriu a posse do bem imóvel junto ao senhor Abdias do Nascimento Santos, sendo provado, inclusive, por documentos, produzidos no Cartório da Cidade. Passou a exercer o uso da posse, tendo cercado o bem além de outras benfeitorias, construindo um poço para obtenção de água, caracterizando assim o exercício de posse que é a exteriorização de um dos atributos do direito de propriedade, ou seja, ao cercar o bem demonstra o uso do bem e a vigilância sobre o mesmo, conforme o artigo 1.196, do Código Civil. Posteriormente, o autor adoeceu e ficou impossibilitado de manter a vigilância constante e efetiva sobre o bem. Tendo possibilitado a ocupação por parte dos réus, membros da mesma família. Os réus, ainda que, cientes da existência de posseiro, anterior, no local, pois, foram informados pelo senhor Francisco das Chagas Alves da Silva, continuaram com a ocupação. Não ficando explícito o tempo decorrido desde a ocupação até quando o autor procurou a Delegacia de Polícia e registrou ocorrência e, posteriormente, ajuizou a presente ação, parecendo-nos tratar-se de posse velha, com mais de ano e dia. As testemunhas articuladas pelos réus demonstram a posse dos réus, contudo, seus testemunhos não desconstituíram a posse, anterior, exercida pelo autor. Entende o Juízo de Luís Correia que a ocupação do bem imóvel se deu de forma violenta, pois, o autor ao procurar os réus para tentar reaver o bem foi reprimido, caracterizando a violência prevista no artigo 1200, do Código Civil, bem como, o juízo entende que a posse é de má-fé, pois, os réus conheciam o vício da posse, pois, sabiam que o bem imóvel tinha outro posseiro, conforme o artigo 1201, do Código Civil. Sendo assim, dou provimento à pretensão da parte autora para determinar a reintegração de posse, devendo haver a indenização das benfeitorias necessárias e úteis, não se garantindo o direito de retenção aos réus, ante o reconhecimento da má-fé da posse na posse dos réus. O Oficial de Justiça deve comparecer ao local e estimar o valor de cada benfeitoria realizada, levando em conta os valores da tabela utilizada na construção civil, para valorização de imóveis. Por outro lado, nego provimento aos pedidos contrapostos pelos réus, ante o reconhecimento da posse justa do autor.

Concedo a reintegração liminar na posse ao senhor Cícero Pereira dos Santos, devendo os réus ser intimados da sentença, concedendo-lhes um prazo de 30 (trinta) dias, para retirar os seus bens do imóvel demandado, prazo a ser contado a partir da intimação de sentença.

Condeno os réus em honorários advocatícios, que fixo em R\$ 954,00, com base no artigo 85, do CPC e, condeno no pagamento das custas processuais, suspendendo a execução em decorrência da gratuidade de justiça concedida aos réus, pois, são pessoas



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento> informando o identificador **18488662** e o código verificador **735FA.6B57B.3669F.687AC.5AE25.AD0E3**.



pobres na forma da lei.
PRIC.

LUIS CORREIA, 21 de janeiro de 2018

WILLMANN IZAC RAMOS SANTOS
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de LUIS CORREIA



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento> informando o identificador **18488662** e o código verificador **735FA.6B57B.3669F.687AC.5AE25.AD0E3**.



AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUIS CORREIA)

Processo nº 0000545-37.2008.8.18.0059

Classe: Reintegração / Manutenção de Posse

Autor: CÍCERO PEREIRA DOS SANTOS, DIMDIM, ANTONIO JOSÉ GALENO DO NASCIMENTO, LEONEL PAULINO, JOSÉ DOMINGOS GALENO DO NASCIMENTO

Advogado(s): ADONIAS FEITOSA DE SOUSA (OAB/PIAUÍ Nº 2840), ROSEANA MONTEIRO SOUZA(OAB/PIAUÍ Nº 5496)

Réu:

Advogado(s):

SENTENÇA: Sendo assim, dou provimento à pretensão da parte autora para determinar a reintegração de posse, devendo haver a indenização das benfeitorias necessárias e úteis, não se garantindo o direito de retenção aos réus, ante o reconhecimento da má-fé da posse na posse dos réus. O Oficial de Justiça deve comparecer ao local e estimar o valor de cada benfeitoria realizada, levando em conta os valores da tabela utilizada na construção civil, para valorização de imóveis. Por outro lado, nego provimento aos pedidos contrapostos pelos réus, ante o reconhecimento da posse justa do autor. Concedo a reintegração liminar na posse ao senhor Cícero Pereira dos Santos, devendo os réus ser intimados da sentença, concedendo-lhes um prazo de 30 (trinta) dias, para retirar os seus bens do imóvel demandado, prazo a ser contado a partir da intimação de sentença. Condeno os réus em honorários advocatícios, que fixo em R\$ 954,00, com base no artigo 85, do CPC e, condeno no pagamento das custas processuais, suspendendo a execução em decorrência da gratuidade de justiça concedida aos réus, pois, são pessoas pobres na forma da lei. PRIC. LUIS CORREIA, 21 de janeiro de 2018 WILLMANN IZAC RAMOS SANTOS Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de LUIS CORREIA.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento> informando o identificador **18503713** e o código verificador **C549D.CC031.5FE12.45336.1920E.72309**.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
MOVIMENTAÇÃO SEM DOCUMENTO

DESCRIÇÃO: DISPONIBILIZAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
OBSERVAÇÕES: Movimentação automática.





**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE LUIS
CORREIA**

Processo Nº: 0000545-37.2008.8.18.0059

Classe: Reintegração / Manutenção de Posse

**Autor: CÍCERO PEREIRA DOS SANTOS, DIMDIM, ANTONIO JOSÉ GALENO DO
NASCIMENTO, LEONEL PAULINO, JOSÉ DOMINGOS GALENO DO NASCIMENTO**

Réu:

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DE JUSTIÇA

O Tribunal de Justiça do Estado do Piauí certifica que o(a) EDITAL movimentado(a) no sistema em 22/01/2018 foi disponibilizado(a) no Diário nº 8361, página 253, na Terça-feira, 23 de Janeiro de 2018, computando-se a publicação na Quarta-feira, 24 de Janeiro de 2018. Este documento é emitido eletronicamente junto ao Sistema ThemisWEB e a veracidade de sua informação poderá ser verificada no referido periódico.

LUIS CORREIA, 24 de janeiro de 2018



CONTEÚDO DA PUBLICAÇÃO

Processo nº 0000545-37.2008.8.18.0059

Classe: Reintegração / Manutenção de Posse

Autor: CÍCERO PEREIRA DOS SANTOS, DIMDIM, ANTONIO JOSÉ GALENO DO NASCIMENTO, LEONEL PAULINO, JOSÉ DOMINGOS GALENO DO NASCIMENTO

Advogado(s): ADONIAS FEITOSA DE SOUSA (OAB/PIAUÍ Nº 2840), ROSEANA MONTEIRO SOUZA(OAB/PIAUÍ Nº 5496)

Réu:

Advogado(s):

SENTENÇA: Sendo assim, dou provimento à pretensão da parte autora para determinar a reintegração de posse, devendo haver a indenização das benfeitorias necessárias e úteis, não se garantindo o direito de retenção aos réus, ante o reconhecimento da má-fé da posse na posse dos réus. O Oficial de Justiça deve comparecer ao local e estimar o valor de cada benfeitoria realizada, levando em conta os valores da tabela utilizada na construção civil, para valorização de imóveis. Por outro lado, nego provimento aos pedidos contrapostos pelos réus, ante o reconhecimento da posse justa do autor. Concedo a reintegração liminar na posse ao senhor Cícero Pereira dos Santos, devendo os réus ser intimados da sentença, concedendo-lhes um prazo de 30 (trinta) dias, para retirar os seus bens do imóvel demandado, prazo a ser contado a partir da intimação de sentença. Condeno os réus em honorários advocatícios, que fixo em R\$ 954,00, com base no artigo 85, do CPC e, condeno no pagamento das custas processuais, suspendendo a execução em decorrência da gratuidade de justiça concedida aos réus, pois, são pessoas pobres na forma da lei. PRIC. LUIS CORREIA, 21 de janeiro de 2018 WILLMANN IZAC RAMOS SANTOS Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de LUIS CORREIA.



TERMO DE CARGA/VISTA

Faço remessa, na presente data, dos autos do processo número 0000545-37.2008.8.18.0059 entregues em carga/vista a(o) Sr.(a) : Dra. ROSEANA MONTEIRO SOUZA, CPF: 99489805300.

Quantidade de folhas entregues: 229

Quantidade de volume(s) entregue(s): 1

LUIS CORREIA, 5 de fevereiro de 2018

JOÃO ALVES DA SILVA FILHO
Diretor(a) de Secretaria - Mat. nº 4136926

Assinatura do Recebedor



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento> informando o identificador **18690182** e o código verificador **95E99.130C1.90191.D932F.3E4EF.4FDE0**.



TERMO DE RECEBIMENTO

CERTIFICO que na presente data recebi os autos do processo número 0000545-37.2008.8.18.0059, entregues em carga a(o) Sr.(a) : Dra. ROSEANA MONTEIRO SOUZA, CPF: 99489805300.

Quantidade de folhas devolvidas: 229

Quantidade de volume(s) devolvido(s): 1

LUIS CORREIA, 22 de fevereiro de 2018

TÂNIA RODRIGUES DA SILVA
Analista Judicial - Mat. nº 4137817



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento> informando o identificador **18880190** e o código verificador **2AC6B.7FFAB.2E272.C7B37.75F95.EEF80**.



PROCESSO Nº 0000545-37.2008.8.18.0059

CLASSE: Reintegração / Manutenção de Posse

AUTOR: CÍCERO PEREIRA DOS SANTOS, ANTONIO JOSÉ GALENO DO NASCIMENTO,
LEONEL PAULINO, JOSÉ DOMINGOS GALENO DO NASCIMENTO

REQUERIDO: MANOEL MESSIAS DO NASCIMENTO

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que decorreu o prazo legal de 15 dias sem que a parte requerida devidamente intimada pelo Diário da Justiça nº 8361, com publicação no dia 24/01/2018, página 253 tenha apresentado Recurso de Apelação, acerca da Sentença de fls. 221/225.

LUIS CORREIA, 22 de fevereiro de 2018

TÂNIA RODRIGUES DA SILVA
Analista Judicial - Mat. nº 4137817



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento> informando o identificador **18881209** e o código verificador **FB20F.F4917.428AE.41695.9CEDC.26B6E**.



PROCESSO Nº 0000545-37.2008.8.18.0059

CLASSE: Reintegração / Manutenção de Posse

Autor: CÍCERO PEREIRA DOS SANTOS, ANTONIO JOSÉ GALENO DO NASCIMENTO,
LEONEL PAULINO, JOSÉ DOMINGOS GALENO DO NASCIMENTO

Requerido: MANOEL MESSIAS DO NASCIMENTO

CERTIDÃO DE TRÂNSITO EM JULGADO

Certifico que a sentença proferida nos autos transitou em julgado em 20/02/2018. Dado e passado nesta LUIS CORREIA, em 22 de fevereiro de 2018. Dou fé.

TÂNIA RODRIGUES DA SILVA
Analista Judicial - Mat. nº 4137817



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento> informando o identificador **18881461** e o código verificador **A5863.81F12.F180A.00A91.4626F.A21E9**.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE LUIS CORREIA
Rua Jonas Correia, nº 296, LUIS CORREIA-PI

PROCESSO Nº: 0000545-37.2008.8.18.0059

MANDADO Nº 0000545-37.2008.8.18.0059.0035

CLASSE: Reintegração / Manutenção de Posse

Autor: CÍCERO PEREIRA DOS SANTOS, ANTONIO JOSÉ GALENO DO NASCIMENTO, LEONEL PAULINO, JOSÉ DOMINGOS GALENO DO NASCIMENTO

Requerido: MANOEL MESSIAS DO NASCIMENTO

MANDADO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE

O (a) MM. Juiz (a) de Direito da Vara Única da Comarca de LUIS CORREIA MANDA a qualquer dos Oficiais de Justiça deste Juízo, ou quem suas vezes fizer e for este apresentado, estando este devidamente assinado, que, em cumprimento ao presente mandado:

FINALIDADE: proceder a REINTEGRAÇÃO da parte abaixo qualificada na posse do bem descrito a seguir.

DESCRIÇÃO DO BEM: IMÓVEL SITUADO NO POVOADO MACAPÁ, AS MARGENS DA ESTRADA, MEDINDO 80 METROS DE FRENTE POR 150 METROS DE FUNDO.

QUALIFICAÇÃO DA PARTE:

CÍCERO PEREIRA DOS SANTOS, nacionalidade: BRASILEIRO(A), estado civil: CASADO(A), endereço: RUA JOSÉ DO PATROCÍNIO, Nº 2046 - bairro: BEIRA MAR, LUIS CORREIA-PI CEP:64220-000.

Eu, _____, VERBÊNIA FERREIRA PAIVA MELO - Secretário de Vara, digitei e subscrevo.

LUIS CORREIA, 9 de maio de 2018.

WILLMANN IZAC RAMOS SANTOS

Juiz(a) de Direito da Vara Únicada Comarca de LUIS CORREIA

Ciente em, ____/____/____

Intimado/Citado



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento> informando o identificador **19879519** e o código verificador **F95AD.1CFD7.39ACC.40236.1CCC6.33FFE**.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE LUIS CORREIA

PROCESSO Nº: 0000545-37.2008.8.18.0059

CLASSE: Reintegração / Manutenção de Posse

Autor: CÍCERO PEREIRA DOS SANTOS, ANTONIO JOSÉ GALENO DO NASCIMENTO, LEONEL PAULINO,
JOSÉ DOMINGOS GALENO DO NASCIMENTO

Requerido: MANOEL MESSIAS DO NASCIMENTO

TERMO DE JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos autos do(a) Mandado de Reintegração de Posse, que adiante segue .

LUIS CORREIA, 9 de agosto de 2018

TÂNIA RODRIGUES DA SILVA
Analista Judicial - Mat. nº 4137817



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento> informando o identificador **21283959** e o código verificador **5ED8B.95647.39F77.67D80.49280.76884**.





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE LUIS CORREIA
Rua Jonas Correia, nº 296, LUIS CORREIA-PI

PROCESSO Nº: 0000545-37.2008.8.18.0059
MANDADO Nº 0000545-37.2008.8.18.0059.0035
CLASSE: Reintegração / Manutenção de Posse

Autor: CÍCERO PEREIRA DOS SANTOS, ANTONIO JOSÉ GALENO DO NASCIMENTO, LEONEL PAULINO,
JOSÉ DOMINGOS GALENO DO NASCIMENTO

Requerido: MANOEL MESSIAS DO NASCIMENTO

08 08 2018 10:00
Carla Rodrigues da Silva

MANDADO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE

O (a) MM. Juiz (a) de Direito da Vara Única da Comarca de LUIS CORREIA MANDA a qualquer dos Oficiais de Justiça deste Juízo, ou quem suas vezes fizer e for este apresentado, estando este devidamente assinado, que, em cumprimento ao presente mandado:

FINALIDADE: proceder a REINTEGRAÇÃO da parte abaixo qualificada na posse do bem descrito a seguir.

DESCRIÇÃO DO BEM: IMÓVEL SITUADO NO POVOADO MACAPÁ, AS MARGENS DA ESTRADA, MEDINDO 80 METROS DE FRENTE POR 150 METROS DE FUNDO.

QUALIFICAÇÃO DA PARTE:

CÍCERO PEREIRA DOS SANTOS, nacionalidade: BRASILEIRO(A), estado civil: CASADO(A), endereço: RUA JOSÉ DO PATROCÍNIO, Nº 2046 - bairro: BEIRA MAR, LUIS CORREIA-PI CEP:64220-000.

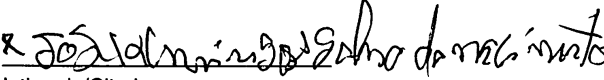
Eu, , VERBÊNIA FERREIRA PAIVA MELO - Secretário de Vara, digitei e subscrevo.

LUIS CORREIA, 9 de maio de 2018.


WILLMANN IZAC RAMOS SANTOS

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de LUIS CORREIA

Ciente em, ____/____/____


Intimado/Citado



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento> informando o identificador 19879519 e o código verificador F95AD.1CFD7.39ACC.40236.1CCC6.33FFE.



CERTIDÃO

Certifico que em diligencia realizada por este oficial, para a Localidade Macapá em cumprimento ao mandado retro, procedi a REINTEGRAÇÃO LIMINAR DE POSSE, do Imóvel constante deste mandado, em favor do Autor CÍCERO PEREIRA DOS SANTOS, conforme Decisão Liminar Judicial e Auto de Reintegração Liminar de Posse, anexo.

Certifico que na oportunidade intimei os requeridos os cientificando de todo o teor da decisão, entregando-lhes a contrafé.

Dou fé.

Luis Correia, 07 de Agosto de 2018.


Bai. Tarciso Alves Duarte
Oficial de Justiça
Matricula: 413766-5






AUTO LIMINAR DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Aos sete dias do mês de Agosto do ano de dois mil e dezoito (07/08/2018), nesta cidade e comarca de Luis Correia, Estado do Piauí, Republica Federativa do Brasil, em cumprimento ao mandado, anexo, do MM. Juiz de Direito desta Comarca Dr. Willmann Izac Ramos Santos, extraído dos Autos de uma Ação de Reintegração / Manutenção de Posse, **Processo de Nº 0000545-37.2008.8.18.0059**, em que é autor CÍCERO PEREIRA DOS SANTOS, e Requerido MANOEL MESSIAS DO NASCIMENTO. E que após terem sido observadas todas as formalidades legais de Lei, procedi a **REINTEGRAÇÃO LIMINAR DE POSSE**, do imóvel abaixo discriminado em favor do AUTOR supra referido.

DESCRIÇÃO DO BEM: IMOVEL SITUADO NO POVOADO MACAPÁ, AS MARGENS DA ESTRADA, MEDINDO 80.00m DE FRENTE POR 150.00m DE FUNDOS, PERFAZENDO UMA ÁREA DE 12.000m² (DOZE MIL METROS QUADRADO).

E para ficar constando, lavrei o presente **AUTO LIMINAR DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE**, que lido e achado vai devidamente assinado, por mim, Tarcisio Alves Duarte, Oficial de Justiça que deu cumprimento a este mandado.

Luis Correia, 07 de Agosto de 2018.



Tarcisio Alves Duarte
Oficial de Justiça
Matricula: 413768-5



CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos a(o) MM. Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de LUIS CORREIA, Dr.(a) WILLMANN IZAC RAMOS SANTOS para despacho.

LUIS CORREIA, 20 de agosto de 2018

VERBÊNIA FERREIRA PAIVA MELO

SECRETÁRIA DE VARA- Mat. nº 26662



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento> informando o identificador **21435205** e o código verificador **9EA73.02288.79678.E19B6.B2182.3B187**.



Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da Comarca de Luis
Correia-PI.

Referência: Processo nº 0000545-37.2008.8.18.0059

Cicero Pereira dos Santos, já qualificado nos autos do processo em epígrafe, vem por meio do seu advogado "in fine" assinado, procuração nos autos, perante V. Exa, EXPOR E APÓS REQRERER O SEGUINTE.

A parte requerida, em total desrespeito as ordens de Vossa Excelência, tem se recusado a desocupar o imóvel, objeto do presnete processo, embora ciente de todas as determinações exarada nos autos.

A parte autora, de forma frequente, tem recebido inúmeros recados da parte requerida, onde esta informa que jamais vai desocupar o imóvel e nenhum juiz vai conseguir tirar ele do terreno.

Tudo isso excelência é para demonstrar que a parte requerida não tem qualquer intensão de desocupar o imóvel, fazendo necessário a adoção de medidas mais rígidas como forma de fazer cumprir a decisão de Vossa Excelência.

Diante disso, requer o seguinte;

Seja expedido novo mandado judicial, determinando que a parte requerida desocupe o imóvel de forma imediata, imitando o requerente na posse do imóvel, determinando o auxílio policial para cumprimento do mandado, inclusive prendendo o requerido, caso haja resistencia do mesmo em sair do imóvel.

N. Termos
P. Deferimento
Teresina, 28 de agosto de 2018.

Francisco das Chagas Santos
Advogado

4474-PI

ARTHUR ARAUJO SANTOS
Advogado
OAB-PI 13.966

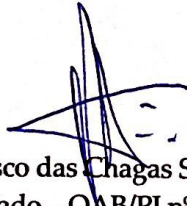
Scanned with CamScanner



SUBSTABELECIMENTO

FRANCISCO DS CHAGAS SANTOS, brasileiro, casado, advogado, regularmente inscrito na OAB sob o nº 4474/PI, inscrito sob o RG de nº 208.346 SSP/PI e portador do CPF nº 214.003.691-34, com escritório profissional situado à Rua Professor João Campos, 45, Bairro Reis Veloso, Parnaíba-PI, **SUBSTABELECE COM RESERVA DE PODERES** na pessoa de **ARTHUR ARAÚJO SANTOS** brasileiro, solteiro, advogado regularmente inscrito na OAB/PI sob o nº 13.966, portador do CPF nº: 032714723-78 e RG nº: 2.802.848-SSPI, com escritório profissional situado à Rua Duque de Caxias, 520, Sala 03, Centro, Parnaíba-PI, os poderes conferidos por **CÍCERO PEREIRA DOS SANTOS** (Processo de nº 0000545-37.2008.8.18.0059, Vara única da Comarca de Luís Correia-PI), através de Instrumento Particular de mandato nos autos.

Parnaíba(PI), 31 de agosto de 2018.



Francisco das Chagas Santos
Advogado – OAB/PI nº 4.474





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA Vara Única
COMARCA DE LUIS CORREIA
Rua Jonas Correia, nº 296, LUIS CORREIA-PI

PROCESSO Nº 0000545-37.2008.8.18.0059

CLASSE: Reintegração / Manutenção de Posse

Nº Protocolo 0000545-37.2008.8.18.0059.5001

Data: 01/09/2018 17:10

Advogado(a) manifestante: ARTHUR ARAUJO SANTOS

PROTOCOLO DE PETIÇÃO ELETRÔNICO

O Tribunal de Justiça do Estado do Piauí certifica como recebida de forma eletrônica a petição sob o número de protocolo 0000545-37.2008.8.18.0059.5001 para o processo de nº 0000545-37.2008.8.18.0059, a qual possui um total de 2 página(s).

Documento(s) assinado(s) eletronicamente por:

- ARTHUR ARAUJO SANTOS (CPF: 03271472378)

LUIS CORREIA- PI, 01 de Setembro de 2018, às 17:10 horas.

Nº documento: 630020085001

Código verificador: TWMNI.1961B.E68FC.0A431.66361

A autenticidade deste termo e o inteiro teor dos documentos enviados podem ser verificados em:

<http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento>





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA Vara Única
COMARCA DE LUIS CORREIA
Rua Jonas Correia, nº 296, LUIS CORREIA-PI

PROCESSO Nº 0000545-37.2008.8.18.0059
CLASSE: Reintegração / Manutenção de Posse
Nº Protocolo 0000545-37.2008.8.18.0059.5001
Data: 01/09/2018 17:10
Advogado(a) manifestante: ARTHUR ARAUJO SANTOS

PROTOCOLO DE PETIÇÃO ELETRÔNICO

O Tribunal de Justiça do Estado do Piauí certifica como recebida de forma eletrônica a petição sob o número de protocolo 0000545-37.2008.8.18.0059.5001 para o processo de nº 0000545-37.2008.8.18.0059, a qual possui um total de 2 página(s).

Documento(s) assinado(s) eletronicamente por:

- ARTHUR ARAUJO SANTOS (CPF: 03271472378)

LUIS CORREIA- PI, 01 de Setembro de 2018, às 17:10 horas.

Nº documento: 630020085001
Código verificador: TWMNI.1961B.E68FC.0A431.66361

A autenticidade deste termo e o inteiro teor dos documentos enviados podem ser verificados em:
<http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento>



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
GABINETE DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE LUIS CORREIA
Rua Jonas Correia, nº 296, LUIS CORREIA-PI

PROCESSO Nº: 0000545-37.2008.8.18.0059

CLASSE: Reintegração / Manutenção de Posse

Autor: CÍCERO PEREIRA DOS SANTOS, ANTONIO JOSÉ GALENO DO NASCIMENTO, LEONEL PAULINO, JOSÉ DOMINGOS GALENO DO NASCIMENTO

Requerido: MANOEL MESSIAS DO NASCIMENTO

DECISÃO

Trata-se de Ação de Reintegração de Posse proposta por Cícero Pereira dos Santos e Outros em face do senhor Manoel Messias do Nascimento. Informa o autor que mesmo depois de cientificado da sentença exarada nos presentes autos que determinou a reintegração de posse liminar para os autores, tendo concedido prazo razoável, ou seja, 30 dias para retirada dos pertences, para a saída dos réus do bem demandado. Em seguida se observou que o senhor Oficial de Justiça compareceu ao imóvel e reintegrou a posse aos autores, conforme documento acostado à folha 235. Observa-se que os réus se mantêm no local em franco desacatamento da ordem judicial.

É o relatório.

Passo a decidir.

Dentre as finalidades do Poder Judiciário uma das mais importantes é a busca permanente da paz social, seja através do entendimento, seja através de sentenças em que aplique os conceitos de justiça. Nesse sentido determino ao senhor Oficial de Justiça que intime o senhor Manoel Messias do Nascimento e outras pessoas que estejam ocupando o bem imóvel que o Juízo lhes concede o prazo improrrogável de 07 (sete) dias para desocupar o bem imóvel em questão, sob pena de não o fazendo, promover a reintegração de posse, com a utilização da força policial.

intimem-se as partes. Expeça-se Ofício ao Comando da CIPTUR de Luís Correia informando a data cumprimento da reintegração de posse, para se mobilizar o contingente policial para cumprimento da diligência.

LUIS CORREIA, 21 de outubro de 2018

WILLMANN IZAC RAMOS SANTOS

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de LUIS CORREIA



Documento assinado eletronicamente por WILLMANN IZAC RAMOS SANTOS, Juiz(a), em 21/10/2018, às 18:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento> informando o identificador **22366170** e o código verificador **79EF6.273FA.B860A.D2ADD.9152B.E3A1B**.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE LUIS CORREIA
Rua Jonas Correia, nº 296, LUIS CORREIA-PI

PROCESSO Nº 0000545-37.2008.8.18.0059

MANDADO Nº 0000545-37.2008.8.18.0059.0036

CLASSE: Reintegração / Manutenção de Posse

Autor: CÍCERO PEREIRA DOS SANTOS, ANTONIO JOSÉ GALENO DO NASCIMENTO, LEONEL PAULINO, JOSÉ DOMINGOS GALENO DO NASCIMENTO

Requerido: MANOEL MESSIAS DO NASCIMENTO

MANDADO DE INTIMAÇÃO

O (a) MM. Juiz (a) de Direito da Vara Única da Comarca de LUIS CORREIA MANDA a qualquer dos Oficiais de Justiça deste Juízo, ou quem suas vezes fizer e for este apresentado, estando este devidamente assinado, que, em cumprimento ao presente mandado:

FINALIDADE: INTIMAR a parte abaixo qualificada de todo conteúdo do(a) DECISÃO, cuja cópia segue em anexo como parte integrante deste.

QUALIFICAÇÃO DA PARTE:

MANOEL MESSIAS DO NASCIMENTO, filho(a) de MARIA AMELIA GALNEO DO NASCIMENTO, nacionalidade: BRASILEIRO(A), estado civil: NAO INFORMADO, endereço: POVOADO MACAPÁ - bairro: ZONA RURAL, LUIS CORREIA-PI CEP:64220000..

CUMPRA-SE, observando todas as formalidade legais e promovendo todas as diligências necessárias para a localização do intimando.

Eu, _____, JOÃO ALVES DA SILVA FILHO - Diretor(a) de Secretaria, digitei e subscrevo.

LUIS CORREIA, 5 de dezembro de 2018.

JOÃO ALVES DA SILVA FILHO

Analista - Mat. nº 4136926



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento> informando o identificador **23030545** e o código verificador **9D32B.CD68E.B5E62.A6CC6.D77AF.BBC02**.



Ciente em, ____/____/____

Intimado/Citado

ATENÇÃO: A intimação/citação é pessoal, devendo o mandado ser entregue somente à pessoa acima qualificada.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento> informando o identificador **23030545** e o código verificador **9D32B.CD68E.B5E62.A6CC6.D77AF.BBC02**.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
MOVIMENTAÇÃO SEM DOCUMENTO

DESCRIÇÃO: MANDADO

OBSERVAÇÕES: Recebido o Mandado para Cumprimento



* 

C E R - I D Ã O

certifico que, nesta data, em cumprimento ao mandado referido, intimei, pessoalmente, Manoel Messias do Nascimento, vulgo "Manoelzinho", o cientificando de todo o teor deste mandado, entregando-lhe a contrafé. Dou fé.

Luis Correia, 19 de Dezembro de 2018



Bel. Tarciso Alves Duarte
Oficial de Justiça
Matricula: 413705-5



AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUIS CORREIA)

Processo nº 0000545-37.2008.8.18.0059

Classe: Reintegração / Manutenção de Posse

Autor: CÍCERO PEREIRA DOS SANTOS, ANTONIO JOSÉ GALENO DO NASCIMENTO, LEONEL PAULINO, JOSÉ DOMINGOS GALENO DO NASCIMENTO

Advogado(s): ROSEANA MONTEIRO SOUZA(OAB/PIAUÍ Nº 5496), ADONIAS FEITOSA DE SOUSA (OAB/PIAUÍ Nº 2840)

Requerido: MANOEL MESSIAS DO NASCIMENTO

Advogado(s): ROSEANA MONTEIRO SOUZA(OAB/PIAUÍ Nº 5496)

DECISÃO: Trata-se de Ação de Reintegração de Posse proposta por Cícero Pereira dos Santos e Outros em face do senhor Manoel Messias do Nascimento. Informa o autor que mesmo depois de cientificado da sentença exarada nos presentes autos que determinou a reintegração de posse liminar para os autores, tendo concedido prazo razoável, ou seja, 30 dias para retirada dos pertences, para a saída dos réus do bem demandado. Em seguida se observou que o senhor Oficial de Justiça compareceu ao imóvel e reintegrou a posse aos autores, conforme documento acostado à folha 235. Observa-se que os réus se mantêm no local em franco desacatamento da ordem judicial. É o relatório. Passo a decidir. Dentre as finalidades do Poder Judiciário uma das mais importantes é a busca permanente da paz social, seja através do entendimento, seja através de sentenças em que aplique os conceitos de justiça. Nesse sentido determino ao senhor Oficial de Justiça que intime o senhor Manoel Messias do Nascimento e outras pessoas que estejam ocupando o bem imóvel que o Juízo lhes concede o prazo improrrogável de 07 (sete) dias para desocupar o bem imóvel em questão, sob pena de não o fazendo, promover a reintegração de posse, com a utilização da força policial. intimem-se as partes. Expeça-se Ofício ao Comando da CIPTUR de Luís Correia informando a data cumprimento da reintegração de posse, para se mobilizar o contingente policial para cumprimento da diligência.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento> informando o identificador **23343983** e o código verificador **40552.58268.FBA47.183A9.31521.68BC6**.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
MOVIMENTAÇÃO SEM DOCUMENTO

DESCRIÇÃO: DISPONIBILIZAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
OBSERVAÇÕES: Movimentação automática.





**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE LUIS
CORREIA**

Processo Nº: 0000545-37.2008.8.18.0059

Classe: Reintegração / Manutenção de Posse

**Autor: CÍCERO PEREIRA DOS SANTOS, ANTONIO JOSÉ GALENO DO NASCIMENTO,
LEONEL PAULINO, JOSÉ DOMINGOS GALENO DO NASCIMENTO**

Requerido: MANOEL MESSIAS DO NASCIMENTO

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DE JUSTIÇA

O Tribunal de Justiça do Estado do Piauí certifica que o(a) EDITAL movimentado(a) no sistema em 11/01/2019 foi disponibilizado(a) no Diário nº 8586, página 204, na Sexta-feira, 11 de Janeiro de 2019, computando-se a publicação na Segunda-feira, 14 de Janeiro de 2019. Este documento é emitido eletronicamente junto ao Sistema ThemisWEB e a veracidade de sua informação poderá ser verificada no referido periódico.

LUIS CORREIA, 14 de janeiro de 2019



CONTEÚDO DA PUBLICAÇÃO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUIS CORREIA)

Processo nº 0000545-37.2008.8.18.0059

Classe: Reintegração / Manutenção de Posse

Autor: CÍCERO PEREIRA DOS SANTOS, ANTONIO JOSÉ GALENO DO NASCIMENTO, LEONEL PAULINO, JOSÉ DOMINGOS GALENO DO NASCIMENTO

Advogado(s): ROSEANA MONTEIRO SOUZA(OAB/PIAUI Nº 5496), ADONIAS FEITOSA DE SOUSA (OAB/PIAUI Nº 2840)

Requerido: MANOEL MESSIAS DO NASCIMENTO

Advogado(s): ROSEANA MONTEIRO SOUZA(OAB/PIAUI Nº 5496)

DECISÃO: Trata-se de Ação de Reintegração de Posse proposta por Cícero Pereira dos Santos e Outros em face do senhor Manoel Messias do Nascimento. Informa o autor que mesmo depois de cientificado da sentença exarada nos presentes autos que determinou a reintegração de posse liminar para os autores, tendo concedido prazo razoável, ou seja, 30 dias para retirada dos pertences, para a saída dos réus do bem demandado. Em seguida se observou que o senhor Oficial de Justiça compareceu ao imóvel e reintegrou a posse aos autores, conforme documento acostado à folha 235. Observa-se que os réus se mantêm no local em franco desacatamento da ordem judicial. É o relatório. Passo a decidir. Dentre as finalidades do Poder Judiciário uma das mais importantes é a busca permanente da paz social, seja através do entendimento, seja através de sentenças em que aplique os conceitos de justiça. Nesse sentido determino ao senhor Oficial de Justiça que intime o senhor Manoel Messias do Nascimento e outras pessoas que estejam ocupando o bem imóvel que o Juízo lhes concede o prazo improrrogável de 07 (sete) dias para desocupar o bem imóvel em questão, sob pena de não o fazendo, promover a reintegração de posse, com a utilização da força policial. intirem-se as partes. Expeça-se Ofício ao Comando da CIPTUR de Luís Correia informando a data cumprimento da reintegração de posse, para se mobilizar o contingente policial para cumprimento da diligência.



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DA
LUIS CORREIA - ESTADO DO PIAUÍ.**

Ref. Proc. 0000545-37.2008.8.18.0059

ANTONIO JOSE GALENO DO NASCIMENTO E OUTROS, todos já devidamente qualificadas, por seu advogado, ao final afirmado nos autos do processo em epígrafe, procedimento este movido por **CÍCERO PEREIRA DOS SANTOS**, também qualificado, vem *mui* respeitosamente à elevada presente de V. Exa. expor e ao final requerer o a seguir declinado.

Conforme sentença assentada às fls.__, este v. Juízo acolheu a pretensão da parte autora deflagrada na preambular.

Embora haja procedimento incidental autônomo (proc. 0800328-09.2018.8.18.0059), cujo objetivo é declarar a nulidade da sentença aqui hostilizada, tendo como causa de pedir erro *in procedendo* que gerou vício absoluto nos presentes autos, é de suma importância ressaltar a impossibilidade de cumprimento da medida ora executada.

Antes do fomento imissório da parte Autora no imóvel objeto da presente, é de se salientar que a restou consolidada obrigação do Exequente em indenizar os Demandados pelas benfeitorias uteis e necessárias agregadas no prédio discutido. Veja:

(...)

Sendo assim, dou provimento à pretensão da parte autora para determinar a reintegração de posse, devendo haver a indenização das benfeitorias necessárias e úteis, não se garantindo o direito de retenção aos réus, ante o reconhecimento da má-fé da posse na posse dos réus.



O Oficial de Justiça deve comparecer ao local e estimar o valor de cada benfeitoria realizada, levando em conta os valores da tabela utilizada na construção civil, para valorização de imóveis.

(...)

Ressalte-se ainda que até hoje não foi realizada, conforme sentença, a identificação e avaliação das benfeitorias que assentam na seara de direito dos Requeridos, fato esse que, por si só, já inviabiliza processualmente a cumprimento instantâneo da decisão judicial nos termos requeridos pela parte Autora.

Outrossim, insta salientar ainda que as Autoras do proc. 0800328-09.2018.8.18.0059, a correr nesta Comarca e ainda em fase de processamento, com a máxima das *venias* ao Juízo local, ressaltam que não reconhecem a legitimidade e o conteúdo da sentença aqui executada pois, embora compossuidoras, todas jamais foram chamadas a ingressar no feito a fim de defender seus interesses.

Assim, forte em todo o exposto e, embora reste desde já informado que as Autoras do proc. 0800328-09.2018.8.18.0059 não reconhecem por sentença o direito dos aqui Exequentes, os Executados pugnam que V. Exa. se digno em não exprimir qualquer mandado de imissão de posse até o Julgamento daquele procedimento incidente, e, caso reste superada tal requerimento, que seja realizada previamente a **identificação e avaliação das benfeitorias** nos termos do *decisum* para, só depois de efetivamente pago ou dada caução idôneo, que seja imitado o Autor na posse do prédio objeto da presente, como medida da mais alta e lúdima justiça.

Nesses Termos;

Pede e Espera Deferimento.

Luis Correia, 20 de agosto de 2019.

BRÁULIO JOSÉ DE CARVALHO ANTÃO

OAB-PI Nº 4.747





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA Vara Única
COMARCA DE LUIS CORREIA
Rua Jonas Correia, nº 296, LUIS CORREIA-PI

PROCESSO Nº 0000545-37.2008.8.18.0059

CLASSE: Reintegração / Manutenção de Posse

Nº Protocolo 0000545-37.2008.8.18.0059.5002

Data: 20/08/2019 12:25

Advogado(a) manifestante: BRAULIO JOSE DE CARVALHO ANTAO

PROTOCOLO DE PETIÇÃO ELETRÔNICO

O Tribunal de Justiça do Estado do Piauí certifica como recebida de forma eletrônica a petição sob o número de protocolo 0000545-37.2008.8.18.0059.5002 para o processo de nº 0000545-37.2008.8.18.0059, a qual possui um total de 2 página(s).

Documento(s) assinado(s) eletronicamente por:

- BRAULIO JOSE DE CARVALHO ANTAO (CPF: 83524193315)

LUIS CORREIA- PI, 20 de Agosto de 2019, às 12:25 horas.

Nº documento: 630020085002

Código verificador: TWMNI.FA7F6.B5BD8.626FF.4E853

A autenticidade deste termo e o inteiro teor dos documentos enviados podem ser verificados em:

<http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento>





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA Vara Única
COMARCA DE LUIS CORREIA
Rua Jonas Correia, nº 296, LUIS CORREIA-PI

PROCESSO Nº 0000545-37.2008.8.18.0059

CLASSE: Reintegração / Manutenção de Posse

Nº Protocolo 0000545-37.2008.8.18.0059.5002

Data: 20/08/2019 12:25

Advogado(a) manifestante: BRAULIO JOSE DE CARVALHO ANTAO

PROTOCOLO DE PETIÇÃO ELETRÔNICO

O Tribunal de Justiça do Estado do Piauí certifica como recebida de forma eletrônica a petição sob o número de protocolo 0000545-37.2008.8.18.0059.5002 para o processo de nº 0000545-37.2008.8.18.0059, a qual possui um total de 2 página(s).

Documento(s) assinado(s) eletronicamente por:

- BRAULIO JOSE DE CARVALHO ANTAO (CPF: 83524193315)

LUIS CORREIA- PI, 20 de Agosto de 2019, às 12:25 horas.

Nº documento: 630020085002

Código verificador: TWMNI.FA7F6.B5BD8.626FF.4E853

A autenticidade deste termo e o inteiro teor dos documentos enviados podem ser verificados em:

<http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento>



PROCESSO Nº 0000545-37.2008.8.18.0059

CLASSE: Reintegração / Manutenção de Posse

Autor: CÍCERO PEREIRA DOS SANTOS, ANTONIO JOSÉ GALENO DO NASCIMENTO,
LEONEL PAULINO, JOSÉ DOMINGOS GALENO DO NASCIMENTO

Requerido: MANOEL MESSIAS DO NASCIMENTO

CERTIDÃO

CERTIFICO que realizei a juntada da Sentença proferida nos autos do processo incidental nº 0800328-09.2018.8.18.0059, relacionado ao processo supra.

LUIS CORREIA, 4 de setembro de 2019

VERBENIA FERREIRA PAIVA MELO
Secretário(a) de Vara



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento> informando o identificador **26813971** e o código verificador **DF226.E87CE.6245A.25AE9.BDDA0.44026**.





Número: **0800328-09.2018.8.18.0059**

Classe: **EMBARGOS DE TERCEIRO INFÂNCIA E JUVENTUDE**

Órgão julgador: **Vara Única da Comarca de Luis Correia**

Última distribuição : **28/04/2018**

Valor da causa: **R\$ 500,00**

Assuntos: **Liminar**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

| Partes | | Procurador/Terceiro vinculado | |
|---|--------------------|---|----------|
| MARIA JOSE GOMES DE SOUSA (INTERESSADO) | | BRAULIO JOSE DE CARVALHO ANTAO (ADVOGADO) | |
| FRANCISCA SOARES (INTERESSADO) | | BRAULIO JOSE DE CARVALHO ANTAO (ADVOGADO) | |
| FRANCILENE DE ARAUJO DA SILVA (INTERESSADO) | | BRAULIO JOSE DE CARVALHO ANTAO (ADVOGADO) | |
| CICERO PEREIRA DOS SANTOS (EMBARGADO) | | ADONIAS FEITOSA DE SOUSA (ADVOGADO) | |
| Documentos | | | |
| Id. | Data da Assinatura | Documento | Tipo |
| 60496 92 | 21/08/2019 15:49 | Sentença | Sentença |





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
VARA ÚNICA DA COMARCA DE LUIS CORREIA DA COMARCA DE
LUÍS CORREIA

Rua Jonas Correia, 296, Centro, LUÍS CORREIA - PI - CEP: 64220-000

PROCESSO Nº: 0800328-09.2018.8.18.0059
CLASSE: EMBARGOS DE TERCEIRO INFÂNCIA E JUVENTUDE (1704)
ASSUNTO(S): [Liminar]
INTERESSADO: MARIA JOSE GOMES DE SOUSA, FRANCISCA SOARES,
FRANCILENE DE ARAUJO DA SILVA

EMBARGADO: CICERO PEREIRA DOS SANTOS

SENTENÇA

Trata-se de EMBARGOS DE TERCEIROS POSSUIDOR COM PEDIDO DE TUTELA DE URGENCIA EM CARÁTER LIMINAR (QUERELA NULLITATIS INSANABILI), proposta por MARIA JOSE GOMES DE SOUSA, FRANCISCA SOARES e FRANCILENE DE ARAUJO SILVA contra CÍCERO PEREIRA DOS SANTOS.

Informa as requerentes que o requerido ajuizou Ação de reintegração de posse com pedido de liminar, em princípio em face do companheiro da primeira Demandante, no caso o Sr. Antônio José Galeno do Nascimento, sendo que da contestação agregada ao procedimento ficou denotado que havia interesse plúrimo no que tange ao polo passivo do requerimento possessório.

Explica que se fez necessário a citação dos demais companheiros das duas outras Autoras, no caso os Srs. José Domingos Galeno do Nascimento companheiro da Requerente Francilene de Araújo Silva e Manoel Messias do Nascimento companheiro da Requerente Francisca Soares.

Aduz que as Demandantes convivem com seus respectivos companheiros na qualidade de COMPOSSUIDORAS do aludido bem objeto da demanda onde residem desde 2004. Ressaltando ainda, que somente agora após a prolação da sentença tomaram conhecimento da mesma e principalmente dos efeitos nefastos decorrente de um procedimento que, conforme a seguir declinado, está absolutamente eivado de nulidade.

Nos pedidos requereu:

A concessão de tutela de urgência inaudita altera pars no sentido de suspender os efeitos da sentença atida ao processo n. 545-37.2008.8.18.0059 em consequência e conceder SUA MANUTENÇÃO DE POSSE, eis que presentes seus requisitos legais especialmente para evitar o dano irreparável as Demandantes conjuntamente a sua família que, caso haja cumprimento da sentença, restaram por desabrigadas, com ou sem a JUSTIFICAÇÃO da qual dede já pugna pela sua realização caso se faça necessário;

Seja julgado PROCEDENTE o pedido para desconstituir a sentença proferida nos autos a ação de reintegração de posse nº 545-37.2008.8.18.0059 tendo vista os



Assinado eletronicamente por: WILLMANN IZAC RAMOS SANTOS - 21/08/2019 15:49:51
<https://tjpi.pje.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1908211549516830000005789539>
Número do documento: 1908211549516830000005789539

Num. 6049692 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 - 13/07/2022 15:55:26
<https://pje.tjpi.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22071315550675400000027809577>
Número do documento: 22071315550675400000027809577

Num. 29520761 - Pág. 301

intransponíveis vícios de legalidade acima declinados, confirmando-se a manutenção possessória das Requerentes.

O Juízo Designou Audiência Preliminar para fins de apreciação do pedido liminar formulado nos autos. Em audiência foram oitivadas testemunhas arroladas na inicial, o autor não compareceu em audiência posto que não foi intimado.

O réu foi citado e apresentou contestação, alegado preliminar de ausência de intimação do embargado para audiência prévia, preliminar de intempestividade dos embargos de terceiro, alegando não cabimento dos embargos por ausência de comprovação da comosse, no mérito requereu a sua rejeição.

E o relatório

Decido.

Preliminarmente, verifico que a demanda gira em torno de matéria de fato e de Direito. Ocorre que a instrução para a apuração dos fatos é puramente de ordem processual. Pelo princípio da livre apreciação da prova, pelo que já consta dos autos, dou-me por satisfeito para aferição proferir um juízo. Assim sendo, passo para o julgamento conforme o estado do processo, para realizar o julgamento antecipado do mérito, na forma do art. 355, I, CPC.

Defiro o benefício da assistência gratuita, considerando a declaração da parte autora de insuficiência de recursos financeiros para arcar com as custas e despesas processuais sem prejuízo do próprio sustento e da sua família.

Das preliminares.

O requerido argui 02 (duas) preliminares, objetivando a rejeição dos embargos de terceiros sem a análise do mérito do processo. A Lei 13.105/2015 inovou em nosso ordenamento jurídico, trazendo a primazia pela sentença de mérito.

Assim, a Lei, trouxe que o juízo pode relevar vícios que não nulifique o processo, visando uma decisão de mérito justa e efetiva, neste sentido, a ausência da requerido na audiência preliminar não o prejudica.

Posto que o magistrado nomeou um advogado dativo para resguardar os seus interesses, do mesmo modo indefiro o pedido de intempestividade dos embargos, posto que a matéria seria o caso de prescrição.

Com efeito, análise do mérito do processo é mais benéfico ao requerido que argui as preliminares objetivando o não conhecimento dos embargos.

Assim, rejeito as preliminares arguidas pela requerido.

DA ALEGAÇÃO DE COMPOSSE.

As requerentes alegam que exercem comosse juntamente com os seus companheiros em relação ao objeto/imóvel da sentença de reintegração de processo (0000545-37.2008.8.18.0059), transitada em julgado.



Assinado eletronicamente por: WILLMANN IZAC RAMOS SANTOS - 21/08/2019 15:49:51
<https://tjpi.pje.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1908211549516830000005789539>
Número do documento: 1908211549516830000005789539

Num. 6049692 - Pág. 2



Assinado eletronicamente por: AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 - 13/07/2022 15:55:26
<https://pje.tjpi.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22071315550675400000027809577>
Número do documento: 22071315550675400000027809577

Num. 29520761 - Pág. 302

A Jurisprudência é pacífica no sentido de que nas Ações Possessória, em regra, não há necessidade de promover a citação dos cônjuges da parte ré exceto nos casos de composses ou de atos por ambos praticados. (Art. 10 §2º do CPC de 1973).

Com efeito, os atos de esbulho foram praticados apenas pelos requeridos no processo 0000545-37.2008.8.18.0059, posto que os mesmo contestaram os fatos alegados na inicial não informado acerca de que as requerente praticaram qualquer atos de esbulho.

Do mesmo modo, o fato da requerente residir no imóvel não as tornam copossuidoras do mesmo, sendo que os atos de posse são mais amplos do que o de simples moradia em decorrência do casamento ou da união.

Neste sentido, costa nos autos do processo 0000545-37.2008.8.18.0059 audiência realizada em novembro de 2012, no qual a advogada de defesa ventilou a existência de outros possuidores, sendo que a audiência fora suspensa para que se realizasse a citação dos demais possuidores.

O juízo quando da audiência de novembro de 2012, DETERMINOU a advogada do requerente que promovesse a citação de todos os demais copossuidores, sendo que ela apresentou.

Assim, ingressou no processo os requeridos LEONEL PAULINO, JOSÉ DOMINGOS GALENO DO NASCIMENTO e MANOEL MESSIAS DO NASCIMENTO, apresentando contestação, sem que neste ato fosse mencionado qualquer direito de composses das requerentes.

Neste aspecto, tal alegação já ocorreu no processo principal, sendo que não é possível crê que a patrona do requerido à época não soubesse da possível condição das requerentes de “copossuidoras” ou até mesmo não as mencionou em uma nítida situação de má-fé.

Com efeito, se havia composses a requerente vem sofrendo a consequência do processo judicial há muito tempo, posto que desde 2008 o processo 0000545-37.2008.8.18.0059, está tramitando.

Analisando os argumentos nos autos, não vislumbro qualquer violação ao contraditório no processo nº 0000545-37.2008.8.18.0059, posto que o magistrado a época determinou a citação de todos copossuidores e os poderiam ter a sua esfera de direitos atingidas pela decisão.

Assim, a patrona dos requeridos comprometeu-se a trazer a lide todos os possíveis atingidos por uma eventual sentença desfavorável, sendo que a mesma apresentou apenas os esposos/companheiros das requerentes, sem menciona-las, precluindo assim, os direitos das requerentes,

O nosso ordenamento jurídico como um toda a Constituição Federal de 1988, O Código Civil de 2002 e o Código de Processo Civil de 1973 e em especial no Código de Processo Civil de 2015.

Trazem que as partes (pessoas envolvidas em negócios ou no processo) devem agir de boa-fé e, em relação à questão processual devem expor a verdade dos fatos. Os requeridos deveriam expor a possível existência de suas companheiras como copossuidores.



Assinado eletronicamente por: WILLMANN IZAC RAMOS SANTOS - 21/08/2019 15:49:51
<https://tjpi.pje.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1908211549516830000005789539>
Número do documento: 1908211549516830000005789539

Num. 6049692 - Pág. 3



Assinado eletronicamente por: AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 - 13/07/2022 15:55:26
<https://pje.tjpi.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22071315550675400000027809577>
Número do documento: 22071315550675400000027809577

Num. 29520761 - Pág. 303

Ademais os Embargos de Terceiros não foram ajuizados no tempo oportuno, posto que nos termos do Art. 675 da LEI 13.105/2015, eles deveriam ter sido apostos antes do trânsito em julgado do processo.

“Art. 675. Os embargos podem ser opostos a qualquer tempo no processo de conhecimento enquanto não transitada em julgado a sentença e, no cumprimento de sentença ou no processo de execução, até 5 (cinco) dias depois da adjudicação, da alienação por iniciativa particular ou da arrematação, mas sempre antes da assinatura da respectiva carta.”

SENDO IMPROCEDENTE O PEDIDO DAS REQUERENTES.

DA LIMINAR

A sistemática introduzida pelo Novo CPC trouxe algumas mudanças para concessão da Liminar, sendo que agora tudo se funda em Tutela de “urgência” ou “evidência”, que pode ser Cautelar, Antecipada ou Incidental, quando preenchidos os requisitos legais, previstos a partir do art. 300 e “ss” do CPC .

A Tutela de Urgência será concedida quando forem demonstrados elementos que indiquem a probabilidade do direito, bem como o perigo na demora da prestação da tutela jurisdicional.

Nesse contexto, o autor não traz aos autos elementos que indique a probabilidade do seu direito, sendo que conforme fundamentação acima assiste direito o requerido, posto que não apresenta elementos coerentes e indícios da procedência do seu pleito, conforme argumentos acima.

Não demonstrando do mesmo modo o perigo na demora da prestação da tutela jurisdicional, posto que a Sentença/Audiência data de 2018.

Ante o Exposto, nos termos do Art. 487, inciso I do NCPC, extingo o processo, com resolução do mérito, para julgar IMPROCEDENTES os pedidos formulados pelas requerentes.

INDEFIRO, A MEDIDA LIMINAR, requerida na inicial. determinando a imediata desocupação do imóvel.

Condeno as requerentes nas custas processuais a ser calculada sobre o valor do imóvel, o qual fixa em R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e honorários advocatícios no importe de 15% sobre o mesmo valor.

Certifique-se a Presente Sentença no processo 0000545-37.2008.8.18.0059, dando cumprimento existente no processo mencionado.

Após o trânsito em julgado e cumprida as determinações legais arquivem-se os autos.

PRIC

LUÍS CORREIA-PI, 21 de agosto de 2019.



Assinado eletronicamente por: WILLMANN IZAC RAMOS SANTOS - 21/08/2019 15:49:51
<https://tjpi.pje.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1908211549516830000005789539>
Número do documento: 1908211549516830000005789539

Num. 6049692 - Pág. 4



Assinado eletronicamente por: AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 - 13/07/2022 15:55:26
<https://pje.tjpi.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22071315550675400000027809577>
Número do documento: 22071315550675400000027809577

Num. 29520761 - Pág. 304

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Luis Correia



Assinado eletronicamente por: WILLMANN IZAC RAMOS SANTOS - 21/08/2019 15:49:51
<https://tjpi.pje.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19082115495168300000005789539>
Número do documento: 19082115495168300000005789539

Num. 6049692 - Pág. 5



Assinado eletronicamente por: AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 - 13/07/2022 15:55:26
<https://pje.tjpi.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22071315550675400000027809577>
Número do documento: 22071315550675400000027809577

Num. 29520761 - Pág. 305

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE LUIS CORREIA
Rua Jonas Correia, nº 296, LUIS CORREIA-PI

PROCESSO Nº 0000545-37.2008.8.18.0059

MANDADO Nº 0000545-37.2008.8.18.0059.0037

CLASSE: Reintegração / Manutenção de Posse

Autor: CÍCERO PEREIRA DOS SANTOS, ANTONIO JOSÉ GALENO DO NASCIMENTO, LEONEL PAULINO, JOSÉ DOMINGOS GALENO DO NASCIMENTO

Requerido: MANOEL MESSIAS DO NASCIMENTO

MANDADO DE DESOCUPAÇÃO

O (a) MM. Juiz (a) de Direito da Vara Única da Comarca de LUIS CORREIA MANDA a qualquer dos Oficiais de Justiça deste Juízo, ou quem suas vezes fizer e for este apresentado, estando este devidamente assinado, que, em cumprimento ao presente mandado:

FINALIDADE: Proceder a desocupação do imóvel, entregando os móveis e objetos à guarda do Depositário indicado, caso o(a) devedor(a) ou pessoa que estiver na posse, não queira retirá-los, se necessário, com emprego de força policial, inclusive de arrombamento.

DESCRIÇÃO DO IMÓVEL: IMÓVEL SITUADO NO POVOADO MACAPÁ, AS MARGENS DA ESTRADA, MEDINDO 80 METROS DE FRENTE POR 150 METROS DE FUNDO.

QUALIFICAÇÃO DA PARTE:

CÍCERO PEREIRA DOS SANTOS, nacionalidade: BRASILEIRO(A), estado civil: CASADO(A), endereço: RUA JOSÉ DO PATROCÍNIO, Nº 2046 - bairro: BEIRA MAR, LUIS CORREIA-PI CEP:64220-000.

CUMpra-se, observando as formalidades legais e promovendo todas as diligências necessárias à localização do citando.

Eu, _____, VERBÊNIA FERREIRA PAIVA MELO - Secretária de Vara, digitei e subscrevo.

LUIS CORREIA, 4 de setembro de 2019.

WILLMANN IZAC RAMOS SANTOS
Secretária de vara

Ciente em, ____/____/____



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento> informando o identificador 26814555 e o código verificador 1F3CB.3C4E6.3EF4B.EE068.063C3.59E49.



Intimado/Citado

ATENÇÃO: A intimação/citação é pessoal, devendo o mandado ser entregue somente à pessoa acima qualificada.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento> informando o identificador **26814555** e o código verificador **1F3CB.3C4E6.3EF4B.EE068.063C3.59E49**.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE LUIS CORREIA
Rua Jonas Correia, nº 296, LUIS CORREIA-PI

PROCESSO Nº 0000545-37.2008.8.18.0059

MANDADO Nº 0000545-37.2008.8.18.0059.0038

CLASSE: Reintegração / Manutenção de Posse

Autor: CÍCERO PEREIRA DOS SANTOS, ANTONIO JOSÉ GALENO DO NASCIMENTO, LEONEL PAULINO, JOSÉ DOMINGOS GALENO DO NASCIMENTO

Requerido: MANOEL MESSIAS DO NASCIMENTO

MANDADO DE DESOCUPAÇÃO

O (a) MM. Juiz (a) de Direito da Vara Única da Comarca de LUIS CORREIA MANDA a qualquer dos Oficiais de Justiça deste Juízo, ou quem suas vezes fizer e for este apresentado, estando este devidamente assinado, que, em cumprimento ao presente mandado:

FINALIDADE: Proceder a desocupação do imóvel, entregando os móveis e objetos à guarda do Depositário indicado, caso o(a) devedor(a) ou pessoa que estiver na posse, não queira retirá-los, se necessário, com emprego de força policial, inclusive de arrombamento.

DESCRIÇÃO DO IMÓVEL: IMÓVEL SITUADO NO POVOADO MACAPÁ, AS MARGENS DA ESTRADA, MEDINDO 80 METROS DE FRENTE POR 150 METROS DE FUNDO.

QUALIFICAÇÃO DA PARTE:

MANOEL MESSIAS DO NASCIMENTO, nacionalidade: BRASILEIRO(A), estado civil: NAO INFORMADO, endereço: Povoado Macapá - bairro: zona rural, LUIS CORREIA-PI CEP:64220-000.

CUMpra-se, observando as formalidades legais e promovendo todas as diligências necessárias à localização do citando.

Eu, _____, VERBÊNIA FERREIRA PAIVA MELO - Secretária de Vara, digitei e subscrevo.

LUIS CORREIA, 4 de setembro de 2019.

WILLMANN IZAC RAMOS SANTOS
Secretária de vara

Ciente em, ____/____/____



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento> informando o identificador **26814556** e o código verificador **10C31.442C3.42CDD.4F985.8BD9C.04AB3**.



Intimado/Citado

ATENÇÃO: A intimação/citação é pessoal, devendo o mandado ser entregue somente à pessoa acima qualificada.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento> informando o identificador **26814556** e o código verificador **10C31.442C3.42CDD.4F985.8BD9C.04AB3**.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
MOVIMENTAÇÃO SEM DOCUMENTO

DESCRIÇÃO: REVOGAÇÃO DE MANDADO

OBSERVAÇÕES: Mandado número 0000545-37.2008.8.18.0059.0037 movimentado.
Motivo da revogação : erro do sistema



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
MOVIMENTAÇÃO SEM DOCUMENTO

DESCRIÇÃO: MANDADO

OBSERVAÇÕES: Recebido o Mandado para Cumprimento





PROCESSO Nº 0000545-37.2008.8.18.0059

MANDADO Nº 0000545-37.2008.8.18.0059.0038

CLASSE: Reintegração / Manutenção de Posse

Autor: CÍCERO PEREIRA DOS SANTOS, ANTONIO JOSÉ GALENO DO NASCIMENTO, LEONEL PAULINO,
JOSÉ DOMINGOS GALENO DO NASCIMENTO

Requerido: MANOEL MESSIAS DO NASCIMENTO

MANDADO DE DESOCUPAÇÃO

O (a) MM. Juiz (a) de Direito da Vara Única da Comarca de LUIS CORREIA
MANDA a qualquer dos Oficiais de Justiça deste Juízo, ou quem suas vezes fizer
e for este apresentado, estando este devidamente assinado, que, em
cumprimento ao presente mandado:

FINALIDADE: Proceder a desocupação do imóvel, entregando os móveis e objetos à guarda do Depositário indicado, caso o(a) devedor(a) ou pessoa que estiver na posse, não queira retirá-los, se necessário, com emprego de força policial, inclusive de arrombamento.

DESCRIÇÃO DO IMÓVEL: IMÓVEL SITUADO NO POVOADO MACAPÁ, AS MARGENS DA ESTRADA, MEDINDO 80 METROS DE FRENTE POR 150 METROS DE FUNDO.

QUALIFICAÇÃO DA PARTE:

MANOEL MESSIAS DO NASCIMENTO, nacionalidade: BRASILEIRO(A), estado civil: NAO INFORMADO, endereço: Povoado Macapá - bairro: zona rural, LUIS CORREIA-PI CEP:64220-000.

CUMpra-se, observando as formalidades legais e promovendo todas as diligências necessárias à localização do citando.

Eu, , VERBÊNIA FERREIRA PAIVA MELO - Secretária de Vara, digitei e subscrevo.

LUIS CORREIA, 4 de setembro de 2019.


WILLMANN IZAC RAMOS SANTOS
Secretária de vara

Ciente em, ____ / ____ / ____



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento> informando o identificador 26814556 e o código verificador 10C31.442C3.42CDD.4F985.8BD9C.04AB3.





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ (TJPI)
VARA ÚNICA DA COMARCA DE LUÍS CORREIA
EXECUÇÃO DE MANDADOS

CERTIDÃO DE DEVOLUÇÃO DE MANDADO

Processo nº: 545-37.2008.8.18.0059
Requerente: Cicero Pereira dos Santos e outros
Requerido: Manoel Messias do Nascimento

Certifico que devolvo o mandado *retro* porque não houve nomeação de depositário para os bens móveis e demais pertences dos requeridos deixados no local.

O referido é verdade e dou fé.

Luís Correia (PI), 09 de setembro de 2019.

Esp. **Levy Zeno** Ferreira da Silva
Oficial de Justiça e Avaliador
Matrícula 3244



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE LUIS CORREIA-PI.

REF.PROC. 0000545-37.2008.8.18.0059

CÍCERO PEREIRA DOS SANTOS, já devidamente qualificado nos autos do processo em epígrafe, vem por meio do seu advogado "in fine" assinado, procuração nos autos, perante V. Exa, **informar que o autor aceita ser o depositário fiel do imóvel em discussão nos autos**, requerendo o seu imediata reintegração no bem.

N. Termos.

P. Deferimento.

Teresina, 05 de novembro de 2019.

Adonias Feitosa de Sousa

OAB/PI-2840





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA Vara Única
COMARCA DE LUIS CORREIA
Rua Jonas Correia, nº 296, LUIS CORREIA-PI

PROCESSO Nº 0000545-37.2008.8.18.0059

CLASSE: Reintegração / Manutenção de Posse

Nº Protocolo 0000545-37.2008.8.18.0059.5003

Data: 05/11/2019 21:39

Advogado(a) manifestante: ADONIAS FEITOSA DE SOUSA

PROTOCOLO DE PETIÇÃO ELETRÔNICO

O Tribunal de Justiça do Estado do Piauí certifica como recebida de forma eletrônica a petição sob o número de protocolo 0000545-37.2008.8.18.0059.5003 para o processo de nº 0000545-37.2008.8.18.0059, a qual possui um total de 1 página(s).

Documento(s) assinado(s) eletronicamente por:

- ADONIAS FEITOSA DE SOUSA (CPF: 34199683372)

LUIS CORREIA- PI, 05 de Novembro de 2019, às 21:39 horas.

Nº documento: 630020085003

Código verificador: TWMNI.61C1E.22341.9828C.598D3

A autenticidade deste termo e o inteiro teor dos documentos enviados podem ser verificados em:

<http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento>





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA Vara Única
COMARCA DE LUIS CORREIA
Rua Jonas Correia, nº 296, LUIS CORREIA-PI

PROCESSO Nº 0000545-37.2008.8.18.0059

CLASSE: Reintegração / Manutenção de Posse

Nº Protocolo 0000545-37.2008.8.18.0059.5003

Data: 05/11/2019 21:39

Advogado(a) manifestante: ADONIAS FEITOSA DE SOUSA

PROTOCOLO DE PETIÇÃO ELETRÔNICO

O Tribunal de Justiça do Estado do Piauí certifica como recebida de forma eletrônica a petição sob o número de protocolo 0000545-37.2008.8.18.0059.5003 para o processo de nº 0000545-37.2008.8.18.0059, a qual possui um total de 1 página(s).

Documento(s) assinado(s) eletronicamente por:

- ADONIAS FEITOSA DE SOUSA (CPF: 34199683372)

LUIS CORREIA- PI, 05 de Novembro de 2019, às 21:39 horas.

Nº documento: 630020085003

Código verificador: TWMNI.61C1E.22341.9828C.598D3

A autenticidade deste termo e o inteiro teor dos documentos enviados podem ser verificados em:

<http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento>



PROCESSO Nº: 0000545-37.2008.8.18.0059

CLASSE: Reintegração / Manutenção de Posse

Autor: CÍCERO PEREIRA DOS SANTOS, ANTONIO JOSÉ GALENO DO NASCIMENTO,
LEONEL PAULINO, JOSÉ DOMINGOS GALENO DO NASCIMENTO

Requerido: MANOEL MESSIAS DO NASCIMENTO

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos a(o) MM. Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de LUIS CORREIA, Dr.(a) WILLMANN IZAC RAMOS SANTOS para despacho.

LUIS CORREIA, 7 de novembro de 2019

VERBÊNIA FERREIRA PAIVA MELO
Secretária de Vara - Mat. nº 26662



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento> informando o identificador **27710425** e o código verificador **DD354.41247.0E1D8.30BB5.F606D.D9E79**.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
GABINETE DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE LUIS CORREIA

PROCESSO Nº: 0000545-37.2008.8.18.0059

CLASSE: Reintegração / Manutenção de Posse

Autor: CÍCERO PEREIRA DOS SANTOS, ANTONIO JOSÉ GALENO DO NASCIMENTO, LEONEL PAULINO, JOSÉ DOMINGOS GALENO DO NASCIMENTO

Requerido: MANOEL MESSIAS DO NASCIMENTO

DESPACHO

Ante a necessidade de promover a viabilidade do mandado de desocupação, nomeio fiel depositário o autor CÍCERO PEREIRA DOS SANTOS, que deverá promover os atos necessários de conservação dos bens.

Expeça-se novo mandado de desocupação.

Intimações e expedientes necessários.

Cumpra-se.

LUIS CORREIA, 22 de novembro de 2019

WILLMANN IZAC RAMOS SANTOS
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de LUIS CORREIA



Documento assinado eletronicamente por WILLMANN IZAC RAMOS SANTOS, Juiz(a), em 22/11/2019, às 10:08, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento> informando o identificador **27909307** e o código verificador **C0AA8.387EB.31B9A.01004.A2EC5.97923**.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE LUIS CORREIA
Rua Jonas Correia, nº 296, LUIS CORREIA-PI

PROCESSO Nº 0000545-37.2008.8.18.0059

MANDADO Nº 0000545-37.2008.8.18.0059.0039

CLASSE: Reintegração / Manutenção de Posse

Autor: CÍCERO PEREIRA DOS SANTOS, ANTONIO JOSÉ GALENO DO NASCIMENTO, LEONEL PAULINO, JOSÉ DOMINGOS GALENO DO NASCIMENTO

Requerido: MANOEL MESSIAS DO NASCIMENTO

MANDADO DE DESOCUPAÇÃO

O (a) MM. Juiz (a) de Direito da Vara Única da Comarca de LUIS CORREIA MANDA a qualquer dos Oficiais de Justiça deste Juízo, ou quem suas vezes fizer e for este apresentado, estando este devidamente assinado, que, em cumprimento ao presente mandado:

FINALIDADE: Proceder a desocupação do imóvel, entregando os móveis e objetos à guarda do Depositário indicado, caso o(a) devedor(a) ou pessoa que estiver na posse, não queira retirá-los, se necessário, com emprego de força policial, inclusive de arrombamento.

DESCRIÇÃO DO IMÓVEL: IMÓVEL SITUADO NO POVOADO MACAPÁ, AS MARGENS DA ESTRADA, MEDINDO 80 METROS DE FRENTE POR 150 METROS DE FUNDO.

DEPOSITÁRIO: CÍCERO PEREIRA DOS SANTOS, brasileiro, casado, CPF 338.542.973-00, RG Nº 858.003 SSP/PI, residente e domiciliado na Rua Jose de Patriotino, 2046, Beira Mar, Luis Correia/PI.

QUALIFICAÇÃO DA PARTE:

MANOEL MESSIAS DO NASCIMENTO, filho(a) de MARIA AMELIA GALNEO DO NASCIMENTO, nacionalidade: BRASILEIRO(A), estado civil: NAO INFORMADO, endereço: POVOADO MACAPÁ - bairro: ZONA RURAL, LUIS CORREIA-PI CEP:64220000.

CUMPRASE, observando as formalidades legais e promovendo todas as diligências necessárias à localização do citando.

Eu, _____, VERBÊNIA FERREIRA PAIVA MELO - Secretária de Vara, digitei e subscrevo.

LUIS CORREIA, 6 de dezembro de 2019.

VERBÊNIA FERREIRA PAIVA MELO
Secretária de Vara



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento> informando o identificador **28079308** e o código verificador **ECFBD.AF849.CE88A.B81F5.F6C7F.C9988**.



Ciente em, ____/____/____

Intimado/Citado

ATENÇÃO: A intimação/citação é pessoal, devendo o mandado ser entregue somente à pessoa acima qualificada.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento> informando o identificador **28079308** e o código verificador **ECFBD.AF849.CE88A.B81F5.F6C7F.C9988**.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
MOVIMENTAÇÃO SEM DOCUMENTO

DESCRIÇÃO: REVOGAÇÃO DE MANDADO

OBSERVAÇÕES: Mandado número 0000545-37.2008.8.18.0059.0039 movimentado.

Motivo da revogação : erro



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE LUIS CORREIA
Rua Jonas Correia, nº 296, LUIS CORREIA-PI

PROCESSO Nº 0000545-37.2008.8.18.0059

MANDADO Nº 0000545-37.2008.8.18.0059.0040

CLASSE: Reintegração / Manutenção de Posse

Autor: CÍCERO PEREIRA DOS SANTOS, ANTONIO JOSÉ GALENO DO NASCIMENTO, LEONEL PAULINO, JOSÉ DOMINGOS GALENO DO NASCIMENTO

Requerido: MANOEL MESSIAS DO NASCIMENTO

MANDADO DE DESOCUPAÇÃO

O (a) MM. Juiz (a) de Direito da Vara Única da Comarca de LUIS CORREIA MANDA a qualquer dos Oficiais de Justiça deste Juízo, ou quem suas vezes fizer e for este apresentado, estando este devidamente assinado, que, em cumprimento ao presente mandado:

FINALIDADE: Proceder a desocupação do imóvel, entregando os móveis e objetos à guarda do Depositário indicado, caso o(a) devedor(a) ou pessoa que estiver na posse, não queira retirá-los, se necessário, com emprego de força policial, inclusive de arrombamento.

DESCRIÇÃO DO IMÓVEL: IMÓVEL SITUADO NO POVOADO MACAPÁ, AS MARGENS DA ESTRADA, MEDINDO 80 METROS DE FRENTE POR 150 METROS DE FUNDO.

DEPOSITÁRIO: CÍCERO PEREIRA DOS SANTOS, brasileiro, casado, CPF 338.542.973-00, RG Nº 858.003 SSP/PI, residente e domiciliado na Rua Jose de Patriotino, 2046, Beira Mar, Luis Correia/PI.

QUALIFICAÇÃO DA PARTE:

MANOEL MESSIAS DO NASCIMENTO, filho(a) de MARIA AMELIA GALNEO DO NASCIMENTO, nacionalidade: BRASILEIRO(A), estado civil: NAO INFORMADO, endereço: POVOADO MACAPÁ - bairro: ZONA RURAL, LUIS CORREIA-PI CEP:64220000.

CUMpra-SE, observando as formalidades legais e promovendo todas as diligências necessárias à localização do citando.

Eu, _____, VERBÊNIA FERREIRA PAIVA MELO - Secretária de Vara digitei e subscrevo.

LUIS CORREIA, 6 de dezembro de 2019.

WILLMANN IZAC RAMOS SANTOS

Juiz(a) de Direito da Vara Únicada Comarca de LUIS CORREIA



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento> informando o identificador **28079734** e o código verificador **26B88.763FA.40B75.0DCB0.239BA.D9395**.



Ciente em, ____/____/____

Intimado/Citado

ATENÇÃO: A intimação/citação é pessoal, devendo o mandado ser entregue somente à pessoa acima qualificada.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento> informando o identificador **28079734** e o código verificador **26B88.763FA.40B75.0DCB0.239BA.D9395**.





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE LUIS CORREIA
Rua Jonas Correia, nº 296, LUIS CORREIA-PI

PROCESSO Nº 0000545-37.2008.8.18.0059

MANDADO Nº 0000545-37.2008.8.18.0059.0040

CLASSE: Reintegração / Manutenção de Posse

Autor: CÍCERO PEREIRA DOS SANTOS, ANTONIO JOSÉ GALENO DO NASCIMENTO, LEONEL PAULINO, JOSÉ DOMINGOS GALENO DO NASCIMENTO

Requerido: MANOEL MESSIAS DO NASCIMENTO.

MANDADO DE DESOCUPAÇÃO

O (a) MM. Juiz (a) de Direito da Vara Única da Comarca de LUIS CORREIA MANDA a qualquer dos Oficiais de Justiça deste Juízo, ou quem suas vezes fizer e for este apresentado, estando este devidamente assinado, que, em cumprimento ao presente mandado:

FINALIDADE: Proceder a desocupação do imóvel, entregando os móveis e objetos à guarda do Depositário indicado, caso o(a) devedor(a) ou pessoa que estiver na posse, não queira retirá-los, se necessário, com emprego de força policial, inclusive de arrombamento.

DESCRIÇÃO DO IMÓVEL: IMÓVEL SITUADO NO POVOADO MACAPÁ, AS MARGENS DA ESTRADA, MEDINDO 80 METROS DE FRENTE POR 150 METROS DE FUNDO.

DEPOSITÁRIO: CÍCERO PEREIRA DOS SANTOS, brasileiro, casado, CPF 338.542.973-00, RG Nº 858.003 SSP/PI, residente e domiciliado na Rua Jose de Patriotino, 2046, Beira Mar, Luis Correia/PI.

QUALIFICAÇÃO DA PARTE:

MANOEL MESSIAS DO NASCIMENTO, filho(a) de MARIA AMELIA GALNEO DO NASCIMENTO, nacionalidade: BRASILEIRO(A), estado civil: NAO INFORMADO, endereço: POVOADO MACAPÁ - bairro: ZONA RURAL, LUIS CORREIA-PI CEP:64220000.

CUMpra-SE, observando as formalidades legais e promovendo todas as diligências necessárias à localização do citando.

Eu, _____, VERBÊNIA FERREIRA PAIVA MELO - Secretária de Vara digitei e subscrevo.

LUIS CORREIA, 6 de dezembro de 2019.

WILLMANN IZAC RAMOS SANTOS

Juiz(a) de Direito da Vara Únicada Comarca de LUIS CORREIA

Manoel dos Pass Galeno do Nascimento 18.12.2019



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento> informando o identificador 28079734 e o código verificador 26B88.763FA.40B75.0DCB0.239BA.D9395.



C E R T I D Ã O

Certifico que em diligências realizadas por três vezes à localidade Macapá e não tendo encontrado o réu, Manoel Messias do Nascimento, vulgo "Manoelzinho"; retornei pela quarta vez e o mesmo não estando em sua residência, intimei o mesmo na pessoa de sua irmã, D. Maria da Paz Galeno do Nascimento, a cientificando de todo o teor deste mandado, bem como da Decisão, entregando-lhe a cópia.

Certifico que cientifiquei os réus que o prazo de desocupação do imóvel é de 30 (trinta) dias com início no dia 19/12/2019 e prazo de desocupação em 18/01/2020; sob pena de despejo e desfazimento de construções existentes no imóvel em litígio. Dou fé.

Luis Correia, 19 de Dezembro de 2019


Bel. Tarcisio Alves Duarte
Oficial de Justiça
Matricula: 413765-5



**Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da Comarca de Luis
Correia-PI.**

Referência: Processo nº 0000545-37.2008.8.18.0059

Cicero Pereira dos Santos, já qualificado nos autos do processo em epígrafe, vem por meio do seu advogado “in fine” assinado, procuração nos autos, perante V. Exa, **EXPOR E APÓS REQRERER O SEGUINTE**.

A parte requerida, em total desrespeito as ordens de Vossa Excelência, tem se recusado a desocupar o imóvel, objeto do presnete processo, embora ciente de todas as determinações exarada nos autos.

A parte autora, de forma frequente, tem recebido inúmeros recados da parte requerida, onde esta informa que jamais vai desocupar o imóvel e nenhum juiz vai conseguir tirar ele do terreno.

Tudo isso excelência é para demonstrar que a parte requerida não tem qualquer intensão de desocupar o imóvel, fazendo necessário a adoção de medidas mais rígidas como forma de fazer cumprir a decisão de Vossa Excelência.

Diante disso, requer o seguinte;

Seja expedido novo mandado judicial, **determinando que a parte requerida desocupe o imóvel de forma imediata**, imitando o requerente na posse do imóvel, **determinando o auxilio policial para cumprimento do mandado**, inclusive **prendendo o requerido, caso haja resistencia do mesmo em sair do imóvel e/ou demolir os imóveis construídos de má-fé**

N. Termos
P. Deferimento
Teresina, 8 de março de 2020.

Francisco das Chagas Santos
Advogado

Adonias Feitosa de Sousa
OAB/PI-2840





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA Vara Única
COMARCA DE LUIS CORREIA
Rua Jonas Correia, nº 296, LUIS CORREIA-PI

PROCESSO Nº 0000545-37.2008.8.18.0059

CLASSE: Reintegração / Manutenção de Posse

Nº Protocolo 0000545-37.2008.8.18.0059.5004

Data: 08/03/2020 21:19

Advogado(a) manifestante: ADONIAS FEITOSA DE SOUSA

PROTOCOLO DE PETIÇÃO ELETRÔNICO

O Tribunal de Justiça do Estado do Piauí certifica como recebida de forma eletrônica a petição sob o número de protocolo 0000545-37.2008.8.18.0059.5004 para o processo de nº 0000545-37.2008.8.18.0059, a qual possui um total de 1 página(s).

Documento(s) assinado(s) eletronicamente por:

- ADONIAS FEITOSA DE SOUSA (CPF: 34199683372)

LUIS CORREIA- PI, 08 de Março de 2020, às 21:19 horas.

Nº documento: 630020085004

Código verificador: TWMNI.2C496.98C29.5B520.BC8AF

A autenticidade deste termo e o inteiro teor dos documentos enviados podem ser verificados em:

<http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento>





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA Vara Única
COMARCA DE LUIS CORREIA
Rua Jonas Correia, nº 296, LUIS CORREIA-PI

PROCESSO Nº 0000545-37.2008.8.18.0059

CLASSE: Reintegração / Manutenção de Posse

Nº Protocolo 0000545-37.2008.8.18.0059.5004

Data: 08/03/2020 21:19

Advogado(a) manifestante: ADONIAS FEITOSA DE SOUSA

PROTOCOLO DE PETIÇÃO ELETRÔNICO

O Tribunal de Justiça do Estado do Piauí certifica como recebida de forma eletrônica a petição sob o número de protocolo 0000545-37.2008.8.18.0059.5004 para o processo de nº 0000545-37.2008.8.18.0059, a qual possui um total de 1 página(s).

Documento(s) assinado(s) eletronicamente por:

- ADONIAS FEITOSA DE SOUSA (CPF: 34199683372)

LUIS CORREIA- PI, 08 de Março de 2020, às 21:19 horas.

Nº documento: 630020085004

Código verificador: TWMNI.2C496.98C29.5B520.BC8AF

A autenticidade deste termo e o inteiro teor dos documentos enviados podem ser verificados em:

<http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento>



PROCESSO Nº: 0000545-37.2008.8.18.0059

CLASSE: Reintegração / Manutenção de Posse

Autor: CÍCERO PEREIRA DOS SANTOS, ANTONIO JOSÉ GALENO DO NASCIMENTO,
LEONEL PAULINO, JOSÉ DOMINGOS GALENO DO NASCIMENTO

Requerido: MANOEL MESSIAS DO NASCIMENTO

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos a(o) MM. Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de LUIS CORREIA, Dr.(a) WILLMANN IZAC RAMOS SANTOS para despacho.

LUIS CORREIA, 30 de abril de 2020

VERBÊNIA FERREIRA PAIVA MELO
Secretário(a) - Mat. nº 26662



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento> informando o identificador **29274879** e o código verificador **37E00.742A0.E7A15.29F2A.A1A3C.51C2C**.



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DA
LUIS CORREIA - ESTADO DO PIAUÍ.**

URGENTÍSSIMO

Ref. Proc. 0000545-37.2008.8.18.0059

ANTONIO JOSE GALENO DO NASCIMENTO E OUTROS, todos já devidamente qualificadas, por seu advogado, ao final afirmado nos autos do processo em epígrafe, procedimento este movido por **CÍCERO PEREIRA DOS SANTOS**, também qualificado, vem *mui* respeitosamente à elevada presente de V. Exa. informar que, embora haja os requerimento ultimo juntado pelo Exequente, há um requerimento sobretudo importantíssimo a ser acatado pelo Juízo antes mesmo do efetivo cumprimento de sentença, isso porque no dispositivo há uma obrigação não implementada, consoante requerimento juntado no dia 20 de setembro de 2019.

Ante o exposto, requer que V. Exa. se digne em apreciar o petitório de perquirido pelo Requerentes juntados no ultimo dia 20/08/2020 que é importantíssimo e que inviabiliza o cumprimento de sentença nos termos elencados pelo Exequente.

Nesses Termos em que se Pede e Espera Deferimento.

Luis Correia, 03 de maio de 2020.

BRÁULIO JOSÉ DE CARVALHO ANTÃO

OAB-PI N° 4.747





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA Vara Única
COMARCA DE LUIS CORREIA
Rua Jonas Correia, nº 296, LUIS CORREIA-PI

PROCESSO Nº 0000545-37.2008.8.18.0059

CLASSE: Reintegração / Manutenção de Posse

Nº Protocolo 0000545-37.2008.8.18.0059.5005

Data: 03/05/2020 16:09

Advogado(a) manifestante: BRAULIO JOSE DE CARVALHO ANTAO

PROTOCOLO DE PETIÇÃO ELETRÔNICO

O Tribunal de Justiça do Estado do Piauí certifica como recebida de forma eletrônica a petição sob o número de protocolo 0000545-37.2008.8.18.0059.5005 para o processo de nº 0000545-37.2008.8.18.0059, a qual possui um total de 1 página(s).

Documento(s) assinado(s) eletronicamente por:

- BRAULIO JOSE DE CARVALHO ANTAO (CPF: 83524193315)

LUIS CORREIA- PI, 03 de Maio de 2020, às 16:09 horas.

Nº documento: 630020085005

Código verificador: TWMNI.7DBEB.9DFA8.6B4B8.58ACE

A autenticidade deste termo e o inteiro teor dos documentos enviados podem ser verificados em:

<http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento>





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA Vara Única
COMARCA DE LUIS CORREIA
Rua Jonas Correia, nº 296, LUIS CORREIA-PI

PROCESSO Nº 0000545-37.2008.8.18.0059

CLASSE: Reintegração / Manutenção de Posse

Nº Protocolo 0000545-37.2008.8.18.0059.5005

Data: 03/05/2020 16:09

Advogado(a) manifestante: BRAULIO JOSE DE CARVALHO ANTAO

PROTOCOLO DE PETIÇÃO ELETRÔNICO

O Tribunal de Justiça do Estado do Piauí certifica como recebida de forma eletrônica a petição sob o número de protocolo 0000545-37.2008.8.18.0059.5005 para o processo de nº 0000545-37.2008.8.18.0059, a qual possui um total de 1 página(s).

Documento(s) assinado(s) eletronicamente por:

- BRAULIO JOSE DE CARVALHO ANTAO (CPF: 83524193315)

LUIS CORREIA- PI, 03 de Maio de 2020, às 16:09 horas.

Nº documento: 630020085005

Código verificador: TWMNI.7DBEB.9DFA8.6B4B8.58ACE

A autenticidade deste termo e o inteiro teor dos documentos enviados podem ser verificados em:

<http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento>



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
GABINETE DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE LUIS CORREIA
Rua Jonas Correia, nº 296, LUIS CORREIA-PI

PROCESSO Nº: 0000545-37.2008.8.18.0059

CLASSE: Reintegração / Manutenção de Posse

Autor: CÍCERO PEREIRA DOS SANTOS, ANTONIO JOSÉ GALENO DO NASCIMENTO, LEONEL PAULINO, JOSÉ DOMINGOS GALENO DO NASCIMENTO

Requerido: MANOEL MESSIAS DO NASCIMENTO

DECISÃO

Verifico que tramitou neste juízo o processo nº 0800328-09.2018.8.18.0059, Embargos de Terceiros opostos por compossesiros. Tal processo foi julgado improcedente, estando este em curso do julgamento de apelação n o TJPI, sem que se tenha notícia de efeito suspensivo.

Assim, em cumprimento à sentença proferida nestes autos, determino a expedição de Mandado de Reintegração de posse para em favor dos autores.

Expeça-se Ofício ao Comando da CIPTUR de Luís Correia informando a data cumprimento da reintegração de posse, para se mobilizar o contingente policial para cumprimento da diligência.

O Oficial de Justiça deve lavrar auto de reintegração e comparecer ao local e estimar o valor de cada benfeitoria realizada, levando em conta os valores da tabela utilizada na construção civil, para valorização de imóveis, tal como determinado em sentença.

Cumpra-se.

LUIS CORREIA, 14 de junho de 2021

ROSTONIO UCHOA LIMA OLIVEIRA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de LUIS CORREIA



Documento assinado eletronicamente por Rostonio Uchoa Lima Oliveira, Juiz(a), em 14/06/2021, às 17:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento> informando o identificador **31681983** e o código verificador **D7973.A802A.5062D.D50AF.689A6.03CBE**.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
MOVIMENTAÇÃO SEM DOCUMENTO

DESCRIÇÃO: DISPONIBILIZAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
OBSERVAÇÕES: Movimentação automática.





**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE LUIS
CORREIA**

Processo Nº: 0000545-37.2008.8.18.0059

Classe: Reintegração / Manutenção de Posse

**Autor: CÍCERO PEREIRA DOS SANTOS, ANTONIO JOSÉ GALENO DO NASCIMENTO,
LEONEL PAULINO, JOSÉ DOMINGOS GALENO DO NASCIMENTO**

Requerido: MANOEL MESSIAS DO NASCIMENTO

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DE JUSTIÇA

O Tribunal de Justiça do Estado do Piauí certifica que o(a) DECISÃO movimentado(a) no sistema em 22/06/2021 foi disponibilizado(a) no Diário nº 9158, página 167, na Terça-feira, 22 de Junho de 2021, computando-se a publicação na Quarta-feira, 23 de Junho de 2021. Este documento é emitido eletronicamente junto ao Sistema ThemisWEB e a veracidade de sua informação poderá ser verificada no referido periódico.

LUIS CORREIA, 23 de junho de 2021



CONTEÚDO DA PUBLICAÇÃO

Processo nº 0000545-37.2008.8.18.0059

Classe: Reintegração / Manutenção de Posse

Autor: CÍCERO PEREIRA DOS SANTOS, ANTONIO JOSÉ GALENO DO NASCIMENTO, LEONEL PAULINO, JOSÉ DOMINGOS GALENO DO NASCIMENTO

Advogado(s): ROSEANA MONTEIRO SOUZA(OAB/PIAUÍ Nº 5496), ADONIAS FEITOSA DE SOUSA (OAB/PIAUÍ Nº 2840)

Requerido: MANOEL MESSIAS DO NASCIMENTO

Advogado(s): ROSEANA MONTEIRO SOUZA(OAB/PIAUÍ Nº 5496)

Verifico que tramitou neste juízo o processo nº 0800328-09.2018.8.18.0059, Embargos de Terceiros opostos por compossesiros. Tal processo foi julgado improcedente, estando este em curso do julgamento de apelação n o TJPI, sem que se tenha notícia de efeito suspensivo.

Assim, em cumprimento à sentença proferida nestes autos, determino a expedição de Mandado de Reintegração de posse para em favor dos autores.

Expeça-se Ofício ao Comando da CIPTUR de Luís Correia informando a data cumprimento da reintegração de posse, para se mobilizar o contingente policial para cumprimento da diligência.

O Oficial de Justiça deve lavrar auto de reintegração e comparecer ao local e estimar o valor de cada benfeitoria realizada, levando em conta os valores da tabela utilizada na construção civil, para valorização de imóveis, tal como determinado em sentença.

Cumpra-se.

LUIS CORREIA, 14 de junho de 2021

ROSTONIO UCHOA LIMA OLIVEIRA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de LUIS CORREIA



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE LUIS CORREIA
Rua Jonas Correia, nº 296, LUIS CORREIA-PI

PROCESSO Nº: 0000545-37.2008.8.18.0059

MANDADO Nº 0000545-37.2008.8.18.0059.0041

CLASSE: Reintegração / Manutenção de Posse

Autor: CÍCERO PEREIRA DOS SANTOS, ANTONIO JOSÉ GALENO DO NASCIMENTO, LEONEL PAULINO, JOSÉ DOMINGOS GALENO DO NASCIMENTO

Requerido: MANOEL MESSIAS DO NASCIMENTO

MANDADO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE

O (a) MM. Juiz (a) de Direito da Vara Única da Comarca de LUIS CORREIA MANDA a qualquer dos Oficiais de Justiça deste Juízo, ou quem suas vezes fizer e for este apresentado, estando este devidamente assinado, que, em cumprimento ao presente mandado:

FINALIDADE: proceder a REINTEGRAÇÃO da parte abaixo qualificada na posse do bem descrito a seguir.

DESCRIÇÃO DO BEM: Localizado as margens da estrada que liga ao povoado Macapá, Zona Rural, medindo 80,00 metros de frente por 150,00 metros fundos.

QUALIFICAÇÃO DA PARTE:

CÍCERO PEREIRA DOS SANTOS, filho(a) de LUCIANA MARIA PEREIRA, CPF: 62210894336, RG: 4240871 SSP PI, nacionalidade: BRASILEIRO(A), estado civil: SOLTEIRO(A), endereço: RUA MODESTO, S/Nº - bairro: COQUEIRO, GUADALUPE-PI.

Eu, _____, MARCELO NEVES ARAÚJO - Estagiário(a), digitei e subscrevo.

LUIS CORREIA, 30 de junho de 2021.

ROSTONIO UCHOA LIMA OLIVEIRA

Juiz(a) de Direito da Vara Únicada Comarca de LUIS CORREIA

Ciente em, ____/____/____

Intimado/Citado



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento> informando o identificador 31728118 e o código verificador 7969D.F73D1.72166.8E314.A3239.35C8E.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE LUIS CORREIA
Rua Jonas Correia, nº 296, LUIS CORREIA-PI

PROCESSO Nº: 0000545-37.2008.8.18.0059

MANDADO Nº 0000545-37.2008.8.18.0059.0042

CLASSE: Reintegração / Manutenção de Posse

Autor: CÍCERO PEREIRA DOS SANTOS, ANTONIO JOSÉ GALENO DO NASCIMENTO, LEONEL PAULINO, JOSÉ DOMINGOS GALENO DO NASCIMENTO

Requerido: MANOEL MESSIAS DO NASCIMENTO

MANDADO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE

O (a) MM. Juiz (a) de Direito da Vara Única da Comarca de LUIS CORREIA MANDA a qualquer dos Oficiais de Justiça deste Juízo, ou quem suas vezes fizer e for este apresentado, estando este devidamente assinado, que, em cumprimento ao presente mandado:

FINALIDADE: proceder a REINTEGRAÇÃO da parte abaixo qualificada na posse do bem descrito a seguir.

DESCRIÇÃO DO BEM: Localizado as margens da estrada que liga ao povoado Macapá, Zona Rural, medindo 80,00 metros de frente por 150,00 metros fundos.

QUALIFICAÇÃO DA PARTE:

ANTONIO JOSÉ GALENO DO NASCIMENTO ("Litisconsorte"), CPF: 01233401360, RG: 2508668 SSP/PI, nacionalidade: BRASILEIRO(A), estado civil: NAO INFORMADO, endereço: POVOADO MACAPÁ - bairro: ZONA RURAL DESTE MUNICÍPIO, LUIS CORREIA-PI CEP:64220000.

Eu, _____, MARCELO NEVES ARAÚJO - Estagiário(a), digitei e subscrevo.

LUIS CORREIA, 30 de junho de 2021.

ROSTONIO UCHOA LIMA OLIVEIRA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de LUIS CORREIA

Ciente em, ____/____/____

Intimado/Citado



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento> informando o identificador 31728119 e o código verificador B4012.E5833.3DED9.12CBE.72A31.E46B4.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE LUIS CORREIA
Rua Jonas Correia, nº 296, LUIS CORREIA-PI

PROCESSO Nº: 0000545-37.2008.8.18.0059

MANDADO Nº 0000545-37.2008.8.18.0059.0043

CLASSE: Reintegração / Manutenção de Posse

Autor: CÍCERO PEREIRA DOS SANTOS, ANTONIO JOSÉ GALENO DO NASCIMENTO, LEONEL PAULINO, JOSÉ DOMINGOS GALENO DO NASCIMENTO

Requerido: MANOEL MESSIAS DO NASCIMENTO

MANDADO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE

O (a) MM. Juiz (a) de Direito da Vara Única da Comarca de LUIS CORREIA MANDA a qualquer dos Oficiais de Justiça deste Juízo, ou quem suas vezes fizer e for este apresentado, estando este devidamente assinado, que, em cumprimento ao presente mandado:

FINALIDADE: proceder a REINTEGRAÇÃO da parte abaixo qualificada na posse do bem descrito a seguir.

DESCRIÇÃO DO BEM: Localizado as margens da estrada que liga ao povoado Macapá, Zona Rural, medindo 80,00 metros de frente por 150,00 metros fundos.

QUALIFICAÇÃO DA PARTE:

LEONEL PAULINO ("Litisconsorte"), CPF: 74698230349, RG: 2716596 SSP/P, nacionalidade: BRASILEIRO(A), estado civil: NAO INFORMADO, endereço: POVOADO MACAPÁ - bairro: ZONA RURAL DESTE MUNICÍPIO, LUIS CORREIA-PI CEP:64220000.

Eu, _____, MARCELO NEVES ARAÚJO - Estagiário(a), digitei e subscrevo.

LUIS CORREIA, 30 de junho de 2021.

ROSTONIO UCHOA LIMA OLIVEIRA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de LUIS CORREIA

Ciente em, ____/____/____

Intimado/Citado



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento> informando o identificador 31728120 e o código verificador 9456A.C87D3.EAAC5.470B8.D0501.82256.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE LUIS CORREIA
Rua Jonas Correia, nº 296, LUIS CORREIA-PI

PROCESSO Nº: 0000545-37.2008.8.18.0059

MANDADO Nº 0000545-37.2008.8.18.0059.0044

CLASSE: Reintegração / Manutenção de Posse

Autor: CÍCERO PEREIRA DOS SANTOS, ANTONIO JOSÉ GALENO DO NASCIMENTO, LEONEL PAULINO, JOSÉ DOMINGOS GALENO DO NASCIMENTO

Requerido: MANOEL MESSIAS DO NASCIMENTO

MANDADO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE

O (a) MM. Juiz (a) de Direito da Vara Única da Comarca de LUIS CORREIA MANDA a qualquer dos Oficiais de Justiça deste Juízo, ou quem suas vezes fizer e for este apresentado, estando este devidamente assinado, que, em cumprimento ao presente mandado:

FINALIDADE: proceder a REINTEGRAÇÃO da parte abaixo qualificada na posse do bem descrito a seguir.

DESCRIÇÃO DO BEM: Localizado as margens da estrada que liga ao povoado Macapá, Zona Rural, medindo 80,00 metros de frente por 150,00 metros fundos.

QUALIFICAÇÃO DA PARTE:

JOSÉ DOMINGOS GALENO DO NASCIMENTO ("Litisconsorte"), CPF: 05983098373, RG: 2508899 SSP/PI, nacionalidade: BRASILEIRO(A), estado civil: NAO INFORMADO, endereço: POVOADO MACAPÁ - bairro: ZONA RURAL DESTE MUNICÍPIO, LUIS CORREIA-PI.

Eu, _____, MARCELO NEVES ARAÚJO - Estagiário(a), digitei e subscrevo.

LUIS CORREIA, 30 de junho de 2021.

ROSTONIO UCHOA LIMA OLIVEIRA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de LUIS CORREIA

Ciente em, ____/____/____

Intimado/Citado



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento> informando o identificador 31728121 e o código verificador 909D4.0C769.CB055.4CAE4.39E33.291D2.





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
VARA ÚNICA DA COMARCA DE LUIS CORREIA - VARUNILUICOR
Rua Jonas Correia, nº 296 - Bairro Centro - - CEP 64000-000
Luís Correia - PI - www.tjpi.jus.br

Ofício Nº 32566/2021 - PJPI/COM/LUICOR/FORLUICOR/VARUNILUICOR

Luís Correia, 30 de junho de 2021.

Ao Comandante da CIPTUR de Luís Correia

Maj. Danilo Palhano de Alcântara

Av. Deputado João Pinto, nº 305, Bairro Centro - Luís Coreia - PI

CEP: 64220-000,

PROCESSO Nº: 0000545-37.2008.8.18.0059

Senhor Comandante,

De ordem do MM Juiz de Direito desta Comarca, **Dr. ROSTONIO UCHOA LIMA OLIVEIRA**, venho por meio deste Solicitar ao eminente comandante, para que encaminhe reforço de policiamento em razão do cumprimento da diligência.

Digite aqui o conteúdo do ofício



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Neves Araujo, Estagiário(a)**, em 30/06/2021, às 10:15, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2510851** e o código CRC **85BE7689**.

20.0.000073444-7

2510851v2



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
MOVIMENTAÇÃO SEM DOCUMENTO

DESCRIÇÃO: MANDADO

OBSERVAÇÕES: Recebido o Mandado para Cumprimento



02

R\$ 120.000,00

C E R T I D A O

Participo que nesta data, em cumprimento ao mandado retro, REINTEGREI, na posse do imóvel discriminado neste mandado o Sr. ANTONIO JOSÉ GALENO DO NASCIMENTO, conforme comprova, AUTO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE, abaixo. Dou fé.

Luis Correia, 01 de Setembro de 2021

AUTO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE.

AO primeiro dia do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e um, (01/09/2021), nesta cidade e comarca de Luis Correia, Estado do Piauí, República Federativa do Brasil, em cumprimento ao mandado retro, REINTEGREI NA POSSE do imóvel abaixo discriminado, conforme determinação judicial, o Sr. ANTONIO JOSÉ GALENO DO NASCIMENTO, após terem sido observadas todas as formalidades legais de Lei.

Com a saber:


- * Imóvel localizado às margens da estrada que liga ao povoado Macapá, Zona Rural, medindo 80.00m de Frente, por 150.00m de Fundos.
- E para ficar constando, lavrei o presente, AUTO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE, que lido e chado vai devidamente assinado por mim, oficial de justiça de diligência.

AUTO DE AVALIAÇÃO

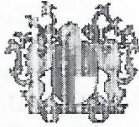
AVALIO a construção existente dentro do imóvel, supra discriminado, de propriedade do reintegrado, (casa residencial) com área, mais ou menos, de 120m² de área construída.

AVALIAÇÃO.....R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais.x.x.x.).

Luis Correia, 01 de Setembro de 2021


 Bel. Tarciso Alves Duarte
 Oficial de Justiça
 Matrícula: 413765-5





PROCESSO Nº: 0000545-37.2008.8.18.0059

MANDADO Nº 0000545-37.2008.8.18.0059.0042

CLASSE: Reintegração / Manutenção de Posse

Autor: CÍCERO PEREIRA DOS SANTOS, ANTONIO JOSÉ GALENO DO NASCIMENTO, LEONEL PAULINO,
JOSÉ DOMINGOS GALENO DO NASCIMENTO

Requerido: MANOEL MESSIAS DO NASCIMENTO

MANDADO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE

O (a) MM. Juiz (a) de Direito da Vara Única da Comarca de LUIS CORREIA MANDA a qualquer dos Oficiais de Justiça deste Juízo, ou quem suas vezes fizer e for este apresentado, estando este devidamente assinado, que, em cumprimento ao presente mandado:

FINALIDADE: proceder a REINTEGRAÇÃO da parte abaixo qualificada na posse do bem descrito a seguir.

DESCRIÇÃO DO BEM: Localizado as margens da estrada que liga ao povoado Macapá, Zona Rural, medindo 80,00 metros de frente por 150,00 metros fundos.

QUALIFICAÇÃO DA PARTE:

ANTONIO JOSÉ GALENO DO NASCIMENTO ("Litisconsorte"), CPF: 01233401360, RG: 2508668 SSP/PI, nacionalidade: BRASILEIRO(A), estado civil: NAO INFORMADO, endereço: POVOADO MACAPÁ - bairro: ZONA RURAL DESTE MUNICÍPIO, LUIS CORREIA-PI CEP:64220000.

Eu,  MARCELO NEVES ARAÚJO - Estagiário(a), digitei e subscrevo.

LUIS CORREIA, 30 de junho de 2021.


ROSTONIO UCHOA LIMA OLIVEIRA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de LUIS CORREIA

Ciente em, ___/___/___


Intimado/Citado



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento> informando o identificador 31728119 e o código verificador B4012.E5833.3DED9.12CBE.72A31.E46B4.



R\$ 150.000,00

C E R T I D ã O

Certifico que nesta data, em cumprimento ao mandado nº 000, REINTEGREFI, na posse do imóvel constante deste mandado o Sr. LEONEL PAULINO, conforme comprova AUTO / DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE, que segue. DOU FÉ.

Luis Correia, 01 de setembro de 2021

AUTO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE

AO primeiro dia do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e um, (01/09/2021), nesta cidade e comarca de Luis Correia, Estado do Piauí, República Federativa do Brasil, em cumprimento ao mandado nº 000, REINTEGREFI NA POSSE, do imóvel constante deste mandado, o Sr. LEONEL PAULINO, após terem sido observadas todas as formalidades legal de lei.

Imóvel a saber:


* Imóvel localizado às margens de estrada que liga ao povoado, Marapá, Zona Rural, medindo 80.00m de frente, por 150.00m de fundos.
E para ficar constando, lavrei o presente AUTO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE, que lido/ e achado, vai devidamente assinado, por mim, oficial de justiça que deu cumprimento ao presente mandado.

AUTO DE AVALIAÇÃO

AVAIIO a construção existente dentro do imóvel, supra discriminado, de propriedade do REINTEGRADO, (casa residencial), com mais ou mesmo 150m² de área construída.

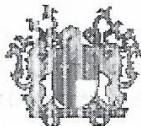
AVALIAÇÃO.....R\$ 150.000,00 (Cento e cinquenta mil reais.x.x.x)

Luis Correia, 01 de Setembro de 2021



Bel. Tarcisio Alves Duarte
Oficial de Justiça
Matricula: 413765-5





PROCESSO Nº: 0000545-37.2008.8.18.0059

MANDADO Nº 0000545-37.2008.8.18.0059.0043

CLASSE: Reintegração / Manutenção de Posse

Autor: CÍCERO PEREIRA DOS SANTOS, ANTONIO JOSÉ GALENO DO NASCIMENTO, LEONEL PAULINO, JOSÉ DOMINGOS GALENO DO NASCIMENTO

Requerido: MANOEL MESSIAS DO NASCIMENTO

MANDADO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE

O (a) MM. Juiz (a) de Direito da Vara Única da Comarca de LUIS CORREIA MANDA a qualquer dos O'ciais de Justiça deste Juízo, ou quem suas vezes fizer e for este apresentado, estando este devidamente assinado, que, em cumprimento ao presente mandado:

FINALIDADE: proceder a REINTEGRAÇÃO da parte abaixo qualificada na posse do bem descrito a seguir.

DESCRIÇÃO DO BEM: Localizado as margens da estrada que liga ao povoado Macapá, Zona Rural, medindo 80,00 metros de frente por 150,00 metros fundos.

QUALIFICAÇÃO DA PARTE:

LEONEL PAULINO ("Litisconsorte"), CPF: 74698230349, RG: 2716596 SSP/P, nacionalidade: BRASILEIRO(A), estado civil: NAO INFORMADO, endereço: POVOADO MACAPÁ - bairro: ZONA RURAL DESTE MUNICÍPIO, LUIS CORREIA-PI CEP:64220000.

Eu, , MARCELO NEVES ARAÚJO, - Estagiário(a), digitei e subscrevo.

LUIS CORREIA, 30 de junho de 2021.


ROSTONIO UCHOA LIMA OLIVEIRA
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de LUIS CORREIA

Ciente em, ____/____/____


Intimado/Citado



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento> informando o identificador: 31728120 e o código verificador 9456A.C87D3.EAAC5.470B8.D0501.82256.



03

R\$ 100.000,00

CERTIDÃO

Certifico aqui nesta data, em cumprimento ao mandado retiro, REINTEGREI NA POSSE do imóvel, constante deste mandado, o SR. JOSÉ DOMINGOS GALENO DO NASCIMENTO, / conforme comprova AUTO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE, que segue. Dou fé.

Luz, Correia, 01 de Setembro de 2021

AUTO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE

AO primeiro dia do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e um, (01/09/2021), nesta cidade e comarca de Luz, Correia, Estado do Piauí, República Federativa do Brasil, em cumprimento ao mandado retiro, REINTEGREI NA POSSE do imóvel constante/ deste mandado o SR. JOSÉ DOMINGOS G. DO NASCIMENTO, após terem sido observadas todas as formalidades legais da Lei.

Imóvel a saber:

* Imóvel localizado às margens da estrada que liga ao povoado, Macapá, Zona Rural, medindo 80.00m de Frente, por 150.00m de Fundos.


E para ficar constando, lavrei o presente AUTO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE, que lido e chado, vai devidamente assinado, por mim, oficial de justiça da diligência.

AUTO DE AVALIAÇÃO

AVALIO a construção existente dentro do imóvel supra discriminado, de propriedade do REINTEGRADO, (Casa residencial), com mais ou menos 100m² de área construída.

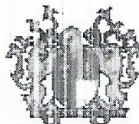
AVALIAÇÃO.....R\$ 100.000,00 (Cem mil reais.x.x.x.x.x.x.x.x)

Luz, Correia, 01 de Setembro de 2021



Bel. Tarcisio Alves Duarte
Oficial de Justiça
Matrícula: 413765-5





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE LUIS CORREIA
Rua Jonas Correia, nº 296, LUIS CORREIA-PI

PROCESSO Nº: 0000545-37.2008.8.18.0059

MANDADO Nº 0000545-37.2008.8.18.0059.0044

CLASSE: Reintegração / Manutenção de Posse

Autor: CÍCERO PEREIRA DOS SANTOS, ANTONIO JOSÉ GALENO DO NASCIMENTO, LEONEL PAULINO,
JOSÉ DOMINGOS GALENO DO NASCIMENTO

Requerido: MANOEL MESSIAS DO NASCIMENTO

MANDADO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE

O (a) MM. Juiz (a) de Direito da Vara Única da Comarca de LUIS CORREIA MANDA a qualquer dos Oficiais de Justiça deste Juízo, ou quem suas vezes fizer e for, este apresentado, estando este devidamente assinado, que, em cumprimento ao presente mandado:

FINALIDADE: proceder a REINTEGRAÇÃO da parte abaixo qualificada na posse do bem descrito a seguir.

DESCRIÇÃO DO BEM: Localizado as margens da estrada que liga ao povoado Macapá, Zona Rural, medindo 80,00 metros de frente por 150,00 metros fundos.

QUALIFICAÇÃO DA PARTE:

JOSÉ DOMINGOS GALENO DO NASCIMENTO ("Litisconsorte"), CPF: 05983098373, RG: 2508899 SSP/PI, nacionalidade: BRASILEIRO(A), estado civil: NAO INFORMADO, endereço: POVOADO MACAPÁ - bairro: ZONA RURAL DESTE MUNICÍPIO, LUIS CORREIA-PI.

Eu, , MARCELO NEVES ARAÚJO - Estagiário(a), digitei e subscrevo.

LUIS CORREIA, 30 de junho de 2021.


ROSTONIO UCHOA LIMA OLIVEIRA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de LUIS CORREIA

Ciente em, ____/____/____



Intimado/Citado



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento> informando o identificador 31728121 e o código verificador 909D4.0C769.CB055.4CAE4.39E33.291D2.



AO JUÍZO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE LUÍS CORREIA, ESTADO DO PIAUÍ

Proc. nº 0000545-37.2008.8.18.0059

CÍCERO PEREIRA DOS SANTOS, já devidamente qualificado nos autos do processo em epígrafe, na condição de autor, representado por um de seus advogados (com procuração já acostada nos autos), vem respeitosamente perante Vossa Excelência, expor e ao final requerer o seguinte.

Verificando o cumprimento dos últimos mandados proferidos, observa-se, dada a máxima vênua, a ocorrência de diversos equívocos, a saber:

- 1) No Despacho do Magistrado consta os réus como autores, enquanto na verdade o único autor é o que por ora peticona, o Sr. Cícero Pereira dos Santos;
- 2) Ao invés de se reintegrar o referido autor na posse, conforme sentença proferida no processo, o mandado constava como parte a ser reintegrada sujeitos estranhos à figura do autor (que, em verdade, são os próprios réus/requeridos);
- 3) Não faria sentido, então, se oficiar a polícia para reintegrar que já está na posse, mas sim o autor, onde há evidente pretensão resistida e manifesta intenção de descumprimento de ordem judicial por parte dos réus/requeridos, conforme consta nos autos em anterior tentativa de reintegração assinada pelo Magistrado antecessor dessa Comarca;

Diante o exposto, tratando-se de erro meramente formal no bojo dos autos, mas que conota questão de ordem pública processual, podendo acarretar inclusive em questão de nulidade absoluta, além da longa tramitação processual (mais de doze anos) onde o autor se encontra deveras frustrado e prejudicado com a falta



da tutela satisfativa, REQUER-SE que seja realizada a devida retificação do mandado de cumprimento para ordem de reintegração de posse em favor do autor CÍCERO PEREIRA DOS SANTOS, bem como revogados os mandados equivocadamente expedidos.

Pede-se e se espera deferimento.

Luís Correia/PI, 08 de setembro de 2021.

ARTHUR ARAÚJO SANTOS
OAB/PI 13.966



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA Vara Única
COMARCA DE LUIS CORREIA
Rua Jonas Correia, nº 296, LUIS CORREIA-PI

PROCESSO Nº 0000545-37.2008.8.18.0059
CLASSE: Reintegração / Manutenção de Posse
Nº Protocolo 0000545-37.2008.8.18.0059.5006
Data: 08/09/2021 12:32
Advogado(a) manifestante: ARTHUR ARAUJO SANTOS

PROTOCOLO DE PETIÇÃO ELETRÔNICO

O Tribunal de Justiça do Estado do Piauí certifica como recebida de forma eletrônica a petição sob o número de protocolo 0000545-37.2008.8.18.0059.5006 para o processo de nº 0000545-37.2008.8.18.0059, a qual possui um total de 2 página(s).

Documento(s) assinado(s) eletronicamente por:

- ARTHUR ARAUJO SANTOS (CPF: 03271472378)

LUIS CORREIA- PI, 08 de Setembro de 2021, às 12:32 horas.

Nº documento: 630020085006
Código verificador: TWMNI.F843E.EAC99.55E72.60E58

A autenticidade deste termo e o inteiro teor dos documentos enviados podem ser verificados em:
<http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento>



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA Vara Única
COMARCA DE LUIS CORREIA
Rua Jonas Correia, nº 296, LUIS CORREIA-PI

PROCESSO Nº 0000545-37.2008.8.18.0059
CLASSE: Reintegração / Manutenção de Posse
Nº Protocolo 0000545-37.2008.8.18.0059.5006
Data: 08/09/2021 12:32
Advogado(a) manifestante: ARTHUR ARAUJO SANTOS

PROTOCOLO DE PETIÇÃO ELETRÔNICO

O Tribunal de Justiça do Estado do Piauí certifica como recebida de forma eletrônica a petição sob o número de protocolo 0000545-37.2008.8.18.0059.5006 para o processo de nº 0000545-37.2008.8.18.0059, a qual possui um total de 2 página(s).

Documento(s) assinado(s) eletronicamente por:

- ARTHUR ARAUJO SANTOS (CPF: 03271472378)

LUIS CORREIA- PI, 08 de Setembro de 2021, às 12:32 horas.

Nº documento: 630020085006
Código verificador: TWMNI.F843E.EAC99.55E72.60E58

A autenticidade deste termo e o inteiro teor dos documentos enviados podem ser verificados em:
<http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento>



PROCESSO Nº: 0000545-37.2008.8.18.0059

CLASSE: Reintegração / Manutenção de Posse

Autor: CÍCERO PEREIRA DOS SANTOS, ANTONIO JOSÉ GALENO DO NASCIMENTO,
LEONEL PAULINO, JOSÉ DOMINGOS GALENO DO NASCIMENTO

Requerido: MANOEL MESSIAS DO NASCIMENTO

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos a(o) MM. Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de LUIS CORREIA, Dr.(a) ROSTONIO UCHOA LIMA OLIVEIRA para despacho.

LUIS CORREIA, 17 de setembro de 2021

MARCOPOLO FIGUEREDO
Analista Judicial - Mat. nº 26592



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento> informando o identificador **32152510** e o código verificador **2E217.F18AE.01C98.0721D.1C7E3.FB41A**.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
GABINETE DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE LUIS CORREIA

PROCESSO Nº: 0000545-37.2008.8.18.0059

CLASSE: Reintegração / Manutenção de Posse

Autor: CÍCERO PEREIRA DOS SANTOS, ANTONIO JOSÉ GALENO DO NASCIMENTO, LEONEL PAULINO, JOSÉ DOMINGOS GALENO DO NASCIMENTO

Requerido: MANOEL MESSIAS DO NASCIMENTO

DESPACHO

Trata-se de Ação Cível de Reintegração de Posse, proposta pelo senhor CÍCERO PEREIRA DOS SANTOS, devidamente qualificado, com base nos artigos 554 a 568 do CPC, em face inicialmente do sr. ANTÔNIO JOSÉ GALENO DO NASCIMENTO, tendo, posteriormente, os senhores LEONEL PAULINO, JOSÉ DOMINGOS GALENO DO NASCIMENTO e MANOEL MESSIAS DO NASCIMENTO composto a lide como litisconsortes passivos necessários, todos qualificados, conforme às fls. 96 dos autos.

Sentença proferida às fls. 221 concedendo o pedido de reintegração liminar na posse ao senhor CÍCERO PEREIRA DOS SANTOS e determinando um prazo de 30 (trinta) dias para que os requeridos retirassem do imóvel demandado seus referidos bens.

Após, verificou-se que, tramitou neste juízo ação de EMBARGOS DE TERCEIROS sob o nº 0800328-09.2018.8.18.0059 opostos por compossesores em face do Sr. CÍCERO PEREIRA DOS SANTOS, tendo sido julgados improcedentes e, após, decisão do recurso de apelação, negou-se provimento e manteve a sentença proferida em 1º grau.

Decisão do dia 14/06/2021 que, em cumprimento à sentença proferida nos autos, fosse expedido de Mandado de Reintegração de posse em favor dos autores, tendo sido expedido mandados em favor dos requeridos ANTÔNIO JOSÉ GALENO DO NASCIMENTO, LEONEL PAULINO e JOSÉ DOMINGOS GALENO DO NASCIMENTO.

CHAMO O FEITO À ORDEM

Determino que a secretaria retifique quanto à autuação do processo.

Expeça-se novo mandado de reintegração de posse para em favor do autor CÍCERO PEREIRA DOS SANTOS.



Documento assinado eletronicamente por WILLMANN IZAC RAMOS SANTOS, Juiz(a), em 11/05/2022, às 11:03, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento> informando o identificador 33118390 e o código verificador 197F1.30075.7F67D.9FE32.EA452.026A5.



Determino ainda, que, os mandados expedidos em favor de ANTÔNIO JOSÉ GALENO DO NASCIMENTO, LEONEL PAULINO e JOSÉ DOMINGOS GALENO DO NASCIMENTO sejam revogados e estes sejam intimados pessoalmente da devida revogação.

Expeça-se ofício ao Comando da CIPTUR de Luís Correia - PI informando a data do cumprimento da reintegração de posse, para se mobilizar o contingente policial para cumprimento da diligência.

O Oficial de Justiça deve lavrar auto de reintegração e comparecer ao local e estimar o valor de cada benfeitoria realizada, levando em conta os valores da tabela utilizada na construção civil, para valorização de imóveis, tal como determinado em sentença.

Cumpra-se.

LUIS CORREIA, 9 de maio de 2022

WILLMANN IZAC RAMOS SANTOS
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de LUIS CORREIA



Documento assinado eletronicamente por WILLMANN IZAC RAMOS SANTOS, Juiz(a), em 11/05/2022, às 11:03, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento> informando o identificador **33118390** e o código verificador **197F1.30075.7F67D.9FE32.EA452.026A5**.



ADVOCACIA & CONSULTORIA

BRÁULIO JOSÉ DE CARVALHO ANTÃO
ADVOGADO OAB PI 4.747



CAUSAS CÍVEIS, CRIMINAIS, TRABALHISTAS,
FAMÍLIA E COBRANÇAS EM GERAL

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE
LUIS CORREA-PI.**

Processo n.º 0000545-37.2008.8.18.0059

**LEONEL PAULINO, MANOEL MESSIAS DO
NASCIMENTO, ANTÔNIO JOSE GALENO DO NASCIMENTO e JOSÉ
DOMINGOS GALENO DO NASCIMENTO**, todos já devidamente qualificados
nos autos do processo em epígrafe, por meio de seu advogado ao final
devidamente constituído nos termos e limites do instrumento de procurac não
anexo, vem *mui* respeitosamente, à elevada presença de Vossa Excelência
apresentar **REQUERER** a juntada da aludida ferramenta para atuação
profissional, do qual, inclusive com esteio no art. § 5º do art. 272 do CPC, querer
a intimação exclusiva em nome do signatário sob pena de nulidade do ato.

Nestes Termos,
Pede e espera Deferimento.

Parnaíba, 20 de junho de 2.022.

BRÁULIO JOSÉ DE CARVALHO ANTÃO
Advogado OAB/PI N.º 4.747

email: braulioantaoadr@hotmail.com



Bráulio Antão
Advogado

"PROCURAÇÃO "AD JUDICIA"

ASPECTOS SUBJETIVOS

OUTORGANTE: LEONEL PAULINO, RG n. 2.716.596 SSP-Pi e CPF n. 746.982.303-49; MANOEL MESSIAS DO NASCIMENTO, RG n. 5.423.715 SSP-Pi e CPF n. 822.179.983-15; ANTONIO JOSE GALENO DO NASCIMENTO, RG n. 2508668 SSP-Pi e CPF n. 012.334.013-60, JOSE DOMINGOS GALENO DO NASCIMENTO, RG n. 2.508.899 e CPF n. 059.830.983-73, todos residentes e domiciliados as margens que liga o povoado Macapá zona rural de Luís Correia-Pi., abaixo assinada.

OUTORGADO(S): BRÁULIO JOSÉ DE CARVALHO ANTÃO, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/PI n.º 4.747, e com escritório na Rua 37sul, Cond. Real Celebration Apto 1605 A em Aguas Claras DF.

PODERES

Pelo presente instrumento particular de procuração nomeia e constitui seu procurador o advogado devidamente qualificado acima, com cláusula "ad judicium" para representá-lo perante qualquer juízo, instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-lo nas contrárias, habilitar e retificar, ceder e prometer, ceder crédito em falências, seguindo umas e outras, até final decisão usando recursos os legais e acompanhando-as, conferindo-lhe(s), ainda poderes especiais para requerer falências, desistir, firmar compromissos, assinar termos, receber e dar quitação, praticando, assinar declaração de hipossuficiência econômica, enfim todo e qualquer ato necessário ao bom e fiel cumprimento do presente mandato, inclusive junto as repartições públicas, autarquias, permissionária e concessionárias podendo, substabelecer no presente mandato, com ou sem reserva de poderes para atuar nos autos do processo 0000545-37.2008.8.18.0059 a correr na comarca de Luís Correia-Pi. a receber como honorário contratuais o importe líquido de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o proveito econômico que esta ação lhe render, sobretudo quanto ao cumprimento da sentença decorrente da avaliação dos imóveis lavrados e avalizados pelo oficial de justiça.

Luís Correia (Pi), dia 10 de junho 2022.

Leonel Paulino
LEONEL PAULINO.

Manoel Messias do Nascimento
MANOEL MESSIAS DO NASCIMENTO



Bráulio Antão
Advogado

Outorgante.

Outorgante

ANTONIO JOSE GALENO DO NASCIMENTO
ANTONIO JOSE G. DO NASCIMENTO
Outorgante

JOSE DOMINGOS GALENO DO NASCIMENTO
Outorgante.

JOSE DOMINGOS GALENO DO NASCIMENTO
de nascimento



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA Vara Única
COMARCA DE LUIS CORREIA
Rua Jonas Correia, nº 296, LUIS CORREIA-PI

PROCESSO Nº 0000545-37.2008.8.18.0059
CLASSE: Reintegração / Manutenção de Posse
Nº Protocolo 0000545-37.2008.8.18.0059.5007
Data: 28/06/2022 09:28
Advogado(a) manifestante: BRAULIO JOSE DE CARVALHO ANTAO

PROTOCOLO DE PETIÇÃO ELETRÔNICO

O Tribunal de Justiça do Estado do Piauí certifica como recebida de forma eletrônica a petição sob o número de protocolo 0000545-37.2008.8.18.0059.5007 para o processo de nº 0000545-37.2008.8.18.0059, a qual possui um total de 3 página(s).

Documento(s) assinado(s) eletronicamente por:

- BRAULIO JOSE DE CARVALHO ANTAO (CPF: 83524193315)

LUIS CORREIA- PI, 28 de Junho de 2022, às 09:28 horas.

Nº documento: 630020085007
Código verificador: TWMNI.9943D.F6506.568B8.7A221

A autenticidade deste termo e o inteiro teor dos documentos enviados podem ser verificados em:
<http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento>



ADVOCACIA & CONSULTORIA

BRÁULIO JOSÉ DE CARVALHO ANTÃO
ADVOGADO OAB PI 4.747



CAUSAS CÍVEIS, CRIMINAIS, TRABALHISTAS,
FAMÍLIA E COBRANÇAS EM GERAL

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE
LUIS CORREA-PI.**

Processo n.º 0000545-37.2008.8.18.0059

**LEONEL PAULINO, MANOEL MESSIAS DO
NASCIMENTO, ANTÔNIO JOSE GALENO DO NASCIMENTO e JOSÉ
DOMINGOS GALENO DO NASCIMENTO**, todos já devidamente qualificados
nos autos do processo em epígrafe, por meio de seu advogado ao final
devidamente constituído nos termos e limites do instrumento de procurac não
anexo, vem *mui* respeitosamente, à elevada presença de Vossa Excelência
apresentar **REQUERER** a juntada da aludida ferramenta para atuação
profissional, do qual, inclusive com esteio no art. § 5º do art. 272 do CPC, querer
a intimação exclusiva em nome do signatário sob pena de nulidade do ato.

Nestes Termos,
Pede e espera Deferimento.

Parnaíba, 20 de junho de 2.022.

BRÁULIO JOSÉ DE CARVALHO ANTÃO
Advogado OAB/PI N.º 4.747

email: braulioantaoadr@hotmail.com



Bráulio Antão
Advogado

"PROCURAÇÃO "AD JUDICIA"

ASPECTOS SUBJETIVOS

OUTORGANTE: LEONEL PAULINO, RG n. 2.716.596 SSP-Pi e CPF n. 746.982.303-49; MANOEL MESSIAS DO NASCIMENTO, RG n. 5.423.715 SSP-Pi e CPF n. 822.179.983-15; ANTONIO JOSE GALENO DO NASCIMENTO, RG n. 2508668 SSP-Pi e CPF n. 012.334.013-60, JOSE DOMINGOS GALENO DO NASCIMENTO, RG n. 2.508.899 e CPF n. 059.830.983-73, todos residentes e domiciliados as margens que liga o povoado Macapá zona rural de Luis Correia-Pi., abaixo assinada.

OUTORGADO(S): BRÁULIO JOSÉ DE CARVALHO ANTÃO, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/PI n.º 4.747, e com escritório na Rua 37sul, Cond. Real Celebration Apto 1605 A em Aguas Claras DF.

PODERES

Pelo presente instrumento particular de procuração nomeia e constitui seu procurador o advogado devidamente qualificado acima, com cláusula "ad judicium" para representá-lo perante qualquer juízo, instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-lo nas contrárias, habilitar e retificar, ceder e prometer, ceder crédito em falências, seguindo umas e outras, até final decisão usando recursos os legais e acompanhando-as, conferindo-lhe(s), ainda poderes especiais para requerer falências, desistir, firmar compromissos, assinar termos, receber e dar quitação, praticando, assinar declaração de hipossuficiência econômica, enfim todo e qualquer ato necessário ao bom e fiel cumprimento do presente mandato, inclusive junto as repartições públicas, autarquias, permissionária e concessionárias podendo, substabelecer no presente mandato, com ou sem reserva de poderes para atuar nos autos do processo 0000545-37.2008.8.18.0059 a correr na comarca de Luís Correia-Pi. a receber como honorário contratuais o importe liquido de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o proveito econômico que esta ação lhe render, sobretudo quanto ao cumprimento da sentença decorrente da avaliação dos imóveis lavrados e avalizados pelo oficial de justiça.

Luís Correia (Pi), dia 10 de junho 2022.

Leonel Paulino
LEONEL PAULINO.

Manoel Messias do Nascimento
MANOEL MESSIAS DO NASCIMENTO



Bráulio Antão
Advogado

Outorgante.

Outorgante

ANTONIO JOSE GALENO DO NASCIMENTO
ANTONIO JOSE G. DO NASCIMENTO
Outorgante

JOSE DOMINGOS GALENO DO NASCIMENTO
Outorgante.

JOSE DOMINGOS GALENO DO NASCIMENTO
de nascimento



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA Vara Única
COMARCA DE LUIS CORREIA
Rua Jonas Correia, nº 296, LUIS CORREIA-PI

PROCESSO Nº 0000545-37.2008.8.18.0059
CLASSE: Reintegração / Manutenção de Posse
Nº Protocolo 0000545-37.2008.8.18.0059.5008
Data: 28/06/2022 09:28
Advogado(a) manifestante: BRAULIO JOSE DE CARVALHO ANTAO

PROTOCOLO DE PETIÇÃO ELETRÔNICO

O Tribunal de Justiça do Estado do Piauí certifica como recebida de forma eletrônica a petição sob o número de protocolo 0000545-37.2008.8.18.0059.5008 para o processo de nº 0000545-37.2008.8.18.0059, a qual possui um total de 3 página(s).

Documento(s) assinado(s) eletronicamente por:

- BRAULIO JOSE DE CARVALHO ANTAO (CPF: 83524193315)

LUIS CORREIA- PI, 28 de Junho de 2022, às 09:28 horas.

Nº documento: 630020085008
Código verificador: TWMNI.63B06.2C5BC.21223.F9D07

A autenticidade deste termo e o inteiro teor dos documentos enviados podem ser verificados em:
<http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento>





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ

Vara Única da Comarca de Luis Correia

Rua Jonas Correia, 296, Centro, LUÍS CORREIA - PI - CEP: 64220-000

PROCESSO Nº: 0000545-37.2008.8.18.0059

CLASSE: REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE (1707)

ASSUNTO: [Esbulho / Turbação / Ameaça]

INTERESSADO: CICERO PEREIRA DOS SANTOS, ANTONIO JOSE GALENO DO NASCIMENTO, LEONEL PAULINO, JOSE DOMINGOS GALENO DO NASCIMENTO

REQUERIDO: MANOEL MESSIAS DO NASCIMENTO

CERTIDÃO

Certifico a conclusão da migração dos presentes autos, que tramitavam no Sistema Themis e que passarão a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJE, nos termos do art. 2º, V, do Provimento Conjunto nº 38/2021 de 13 de abril de 2021.

Certifico ainda que a presente certidão não servirá para contagem de prazo processual em curso, sendo somente para informação acerca da conclusão da virtualização.

O referido é verdade, dou fé.

LUÍS CORREIA-PI, 18 de julho de 2022.

ROSSANA MARIA GONDIM UCHOA ARAUJO
Secretaria da Vara Única da Comarca de Luis Correia





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ

Vara Única da Comarca de Luis Correia

Rua Jonas Correia, 296, Centro, LUÍS CORREIA - PI - CEP: 64220-000

PROCESSO Nº: 0000545-37.2008.8.18.0059

CLASSE: REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE (1707)

ASSUNTO: [Esbulho / Turbação / Ameaça]

INTERESSADO: CICERO PEREIRA DOS SANTOS

REQUERIDO: MANOEL MESSIAS DO NASCIMENTO, ANTONIO JOSE GALENO DO NASCIMENTO, LEONEL PAULINO, JOSE DOMINGOS GALENO DO NASCIMENTO

CERTIDÃO

CERTIFICO QUE, nesta data, após constatar o equívoco no cadastro das partes requeridas em que a servidora as vinculou ao Polo Ativo (Polo equivocado), providenciei ao cadastro e vinculação das mesmas ao Polo Passivo (Polo correto), vinculando, ainda, o seu respectivo Advogado/Procurador Dr. Bráulio José de Carvalho Antão.

O referido é verdade e dou fé.

LUÍS CORREIA-PI, 7 de outubro de 2022.

JOSE RAIMUNDO DA SILVA SOUZA
Secretaria do(a) Vara Única da Comarca de Luis Correia





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ

Vara Única da Comarca de Luís Correia

Rua Jonas Correia, 296, Centro, LUÍS CORREIA - PI - CEP: 64220-000

PROCESSO Nº: 0000545-37.2008.8.18.0059

CLASSE: REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE (1707)

ASSUNTO: [Ebulho / Turbação / Ameaça]

INTERESSADO: CICERO PEREIRA DOS SANTOS

REQUERIDO: MANOEL MESSIAS DO NASCIMENTO, ANTONIO JOSE GALENO DO NASCIMENTO, LEONEL PAULINO, JOSE DOMINGOS GALENO DO NASCIMENTO

CERTIDÃO

CERTIFICO QUE, conforme determinação proferida nos autos de nº 0800328-09.2018.8.18.0059, faço a juntada da sentença.

O referido é verdade e dou fé.

LUÍS CORREIA-PI, 11 de outubro de 2022.

TAINAH BARBOSA ORSANO

Secretaria do(a) Vara Única da Comarca de Luís Correia





Número: **0800328-09.2018.8.18.0059**

Classe: **EMBARGOS DE TERCEIRO INFÂNCIA E JUVENTUDE**

Órgão julgador: **Vara Única da Comarca de Luis Correia**

Última distribuição : **28/04/2018**

Valor da causa: **R\$ 500,00**

Assuntos: **Liminar**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

| Partes | | Procurador/Terceiro vinculado | |
|---|--------------------|---|----------|
| MARIA JOSE GOMES DE SOUSA (INTERESSADO) | | BRAULIO JOSE DE CARVALHO ANTAO (ADVOGADO) | |
| FRANCISCA SOARES (INTERESSADO) | | BRAULIO JOSE DE CARVALHO ANTAO (ADVOGADO) | |
| FRANCILENE DE ARAUJO DA SILVA (INTERESSADO) | | BRAULIO JOSE DE CARVALHO ANTAO (ADVOGADO) | |
| CICERO PEREIRA DOS SANTOS (EMBARGADO) | | ADONIAS FEITOSA DE SOUSA (ADVOGADO) | |
| Documentos | | | |
| Id. | Data da Assinatura | Documento | Tipo |
| 60496 92 | 21/08/2019 15:49 | Sentença | Sentença |



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
Vara Única da Comarca de Luis Correia DA COMARCA DE LUÍS
CORREIA

Rua Jonas Correia, 296, Centro, LUÍS CORREIA - PI - CEP: 64220-000

PROCESSO Nº: 0800328-09.2018.8.18.0059
CLASSE: EMBARGOS DE TERCEIRO INFÂNCIA E JUVENTUDE (1704)
ASSUNTO(S): [Liminar]
INTERESSADO: MARIA JOSE GOMES DE SOUSA, FRANCISCA SOARES,
FRANCILENE DE ARAUJO DA SILVA

EMBARGADO: CICERO PEREIRA DOS SANTOS

SENTENÇA

Trata-se de EMBARGOS DE TERCEIROS POSSUIDOR COM PEDIDO DE TUTELA DE URGENCIA EM CARÁTER LIMINAR (QUERELA NULLITATIS INSANABILI), proposta por MARIA JOSE GOMES DE SOUSA, FRANCISCA SOARES e FRANCILENE DE ARAUJO SILVA contra CÍCERO PEREIRA DOS SANTOS.

Informa as requerentes que o requerido ajuizou Ação de reintegração de posse com pedido de liminar, em princípio em face do companheiro da primeira Demandante, no caso o Sr. Antônio José Galeno do Nascimento, sendo que da contestação agregada ao procedimento ficou denotado que havia interesse plúrimo no que tange ao polo passivo do requerimento possessório.

Explica que se fez necessário a citação dos demais companheiros das duas outras Autoras, no caso os Srs. José Domingos Galeno do Nascimento companheiro da Requerente Francilene de Araújo Silva e Manoel Messias do Nascimento companheiro da Requerente Francisca Soares.

Aduz que as Demandantes convivem com seus respectivos companheiros na qualidade de COMPOSSUIDORAS do aludido bem objeto da demanda onde residem desde 2004. Ressaltando ainda, que somente agora após a prolação da sentença tomaram conhecimento da mesma e principalmente dos efeitos nefastos decorrente de um procedimento que, conforme a seguir declinado, está absolutamente eivado de nulidade.

Nos pedidos requereu:

A concessão de tutela de urgência inaudita altera pars no sentido de suspender os efeitos da sentença atida ao processo n. 545-37.2008.8.18.0059 em consequência e conceder SUA MANUTENÇÃO DE POSSE, eis que presentes seus requisitos legais especialmente para evitar o dano irreparável as Demandantes conjuntamente a sua família que, caso haja cumprimento da sentença, restaram por desabrigadas, com ou sem a JUSTIFICAÇÃO da qual dede já pugna pela sua realização caso se faça necessário;

Seja julgado PROCEDENTE o pedido para desconstituir a sentença proferida nos autos a ação de reintegração de posse nº 545-37.2008.8.18.0059 tendo vista os intransponíveis vícios de legalidade acima declinados, confirmando-se a manutenção possessória das Requerentes.

O Juízo Designou Audiência Preliminar apara fins de apreciação do pedido liminar formulado nos autos. Em audiência foram oitivada testemunhas arroladas na inicial, o autor não compareceu em audiência posto que não foi intimado.

O réu foi citado e apresentou contestação, alegado preliminar de ausência de intimação do embargado para audiência prévia, preliminar de intempestividade dos embargos de terceiro, alegando não cabimento dos embargos por ausência de comprovação da



Assinado eletronicamente por: WILLMANN IZAC RAMOS SANTOS - 21/08/2019 15:49:51
<https://tjpi.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19082115495168300000005789539>
Número do documento: 19082115495168300000005789539

Num. 6049692 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: TAINAH BARBOSA ORSANO - 11/10/2022 14:23:04
<https://pje.tjpi.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22101114230409900000030994805>
Número do documento: 22101114230409900000030994805

Num. 32923817 - Pág. 2

composse, no mérito requereu a sua rejeição.

E o relatório

Decido.

Preliminarmente, verifico que a demanda gira em torno de matéria de fato e de Direito. Ocorre que a instrução para a apuração dos fatos é puramente de ordem processual. Pelo princípio da livre apreciação da prova, pelo que já consta dos autos, dou-me por satisfeito para aferição proferir um juízo. Assim sendo, passo para o julgamento conforme o estado do processo, para realizar o julgamento antecipado do mérito, na forma do art. 355, I, CPC.

Defiro o benefício da assistência gratuita, considerando a declaração da parte autora de insuficiência de recursos financeiros para arcar com as custas e despesas processuais sem prejuízo do próprio sustento e da sua família.

Das preliminares.

O requerido argui 02 (duas) preliminares, objetivando a rejeição dos embargos de terceiros sem a análise do mérito do processo. A Lei 13.105/2015 inovou em nosso ordenamento jurídico, trazendo a primazia pela sentença de mérito.

Assim, a Lei, trouxe que o juízo pode relevar vícios que não nulifique o processo, visando uma decisão de mérito justa e efetiva, neste sentido, a ausência da requerido na audiência preliminar não o prejudica.

Posto que o magistrado nomeou um advogado dativo para resguardar os seus interesses, do mesmo modo indefiro o pedido de intempestividade dos embargos, posto que a matéria seria o caso de prescrição.

Com efeito, análise do mérito do processo é mais benéfico ao requerido que argui as preliminares objetivando o não conhecimento dos embargos.

Assim, rejeito as preliminares arguidas pela requerido.

DA ALEGAÇÃO DE COMPOSSE.

As requerentes alegam que exercem composse juntamente com os seus companheiros em relação ao objeto/imóvel da sentença de reintegração de processo (0000545-37.2008.8.18.0059), transitada em julgado.

A Jurisprudência é pacífica no sentido de que nas Ações Possessória, em regra, não há necessidade de promover a citação dos cônjuges da parte ré exceto nos casos de composse ou de atos por ambos praticados. (Art. 10 §2º do CPC de 1973).

Com efeito, os atos de esbulho foram praticados apenas pelos requeridos no processo 0000545-37.2008.8.18.0059, posto que os mesmo contestaram os fatos alegados na inicial não informado acerca de que as requerente praticaram qualquer atos de esbulho.

Do mesmo modo, o fato da requerente residir no imóvel não as tornam copossuidoras do mesmo, sendo que os atos de posse são mais amplos do que o de simples moradia em decorrência do casamento ou da união.

Neste sentido, costa nos autos do processo 0000545-37.2008.8.18.0059 audiência realizada em novembro de 2012, no qual a advogada de defesa ventilou a existência de outros possuidores, sendo que a audiência fora suspensa para que se realizasse a citação dos demais possuidores.

O juízo quando da audiência de novembro de 2012, DETERMINOU a advogada do requerente que promovesse a citação de todos os demais copossuidores, sendo que ela apresentou.

Assim, ingressou no processo os requeridos LEONEL PAULINO, JOSÉ DOMINGOS GALENO DO NASCIMENTO e MANOEL MESSIAS DO NASCIMENTO, apresentando contestação, sem que neste ato fosse mencionado qualquer direito de composse das requerentes.

Neste aspecto, tal alegação já ocorreu no processo principal, sendo que não é possível crê que a patrona do requerido à época não soubesse da possível condição das requerentes de “copossuidoras” ou até mesmo não as mencionou em uma nítida situação de má-fé.



Assinado eletronicamente por: WILLMANN IZAC RAMOS SANTOS - 21/08/2019 15:49:51
<https://tjpi.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19082115495168300000005789539>
Número do documento: 19082115495168300000005789539

Num. 6049692 - Pág. 2



Assinado eletronicamente por: TAINAH BARBOSA ORSANO - 11/10/2022 14:23:04
<https://pje.tjpi.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22101114230409900000030994805>
Número do documento: 22101114230409900000030994805

Num. 32923817 - Pág. 3

Com efeito, se havia compoesse a requerente vem sofrendo a consequência do processo judicial há muito tempo, posto que desde 2008 o processo 0000545-37.2008.8.18.0059, está tramitando.

Analisando os argumentos nos autos, não vislumbro qualquer violação ao contraditório no processo nº 0000545-37.2008.8.18.0059, posto que o magistrado a época determinou a citação de todos copossuidores e os poderiam ter a sua esfera de direitos atingidas pela decisão.

Assim, a patrona dos requeridos comprometeu-se a trazer a lide todos os possíveis atingidos por uma eventual sentença desfavorável, sendo que a mesma apresentou apenas os esposos/companheiros das requerentes, sem menciona-las, precluindo assim, os direitos das requerentes,

O nosso ordenamento jurídico como um toda a Constituição Federal de 1988, O Código Civil de 2002 e o Código de Processo Civil de 1973 e em especial no Código de Processo Civil de 2015.

Trazem que as partes (pessoas envolvidas em negócios ou no processo) devem agir de boa-fé e, em relação à questão processual devem expor a verdade dos fatos. Os requeridos deveriam expor a possível existência de suas companheiras como copossuidores.

Ademais os Embargos de Terceiros não foram ajuizados no tempo oportuno, posto que nos termos do Art. 675 da LEI 13.105/2015, eles deveriam ter sido apostos antes do trânsito em julgado do processo.

“Art. 675. Os embargos podem ser opostos a qualquer tempo no processo de conhecimento enquanto não transitada em julgado a sentença e, no cumprimento de sentença ou no processo de execução, até 5 (cinco) dias depois da adjudicação, da alienação por iniciativa particular ou da arrematação, mas sempre antes da assinatura da respectiva carta.”

SENDO IMPROCEDENTE O PEDIDO DAS REQUERENTES.
DA LIMINAR

A sistemática introduzida pelo Novo CPC trouxe algumas mudanças para concessão da Liminar, sendo que agora tudo se funda em Tutela de “urgência” ou “evidência”, que pode ser Cautelar, Antecipada ou Incidental, quando preenchidos os requisitos legais, previstos a partir do art. 300 e “ss” do CPC .

A Tutela de Urgência será concedida quando forem demonstrados elementos que indiquem a probabilidade do direito, bem como o perigo na demora da prestação da tutela jurisdicional.

Nesse contexto, o autor não traz aos autos elementos que indique a probabilidade do seu direito, sendo que conforme fundamentação acima assiste direito o requerido, posto que não apresenta elementos coerentes e indícios da procedência do seu pleito, conforme argumentos acima.

Não demonstrando do mesmo modo o perigo na demora da prestação da tutela jurisdicional, posto que a Sentença/Audiência data de 2018.

Ante o Exposto, nos termos do Art. 487, inciso I do NCPC, extingo o processo, com resolução do mérito, para julgar IMPROCEDENTES os pedidos formulados pelas requerentes.

INDEFIRO, A MEDIDA LIMINAR, requerida na inicial. determinando a imediata desocupação do imóvel.

Condeno as requerentes nas custas processuais a ser calculada sobre o valor do imóvel, o qual fixa em R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e honorários advocatícios no importe de 15% sobre o mesmo valor.

Certifique-se a Presente Sentença no processo 0000545-37.2008.8.18.0059, dando cumprimento existente no processo mencionado.

Após o trânsito em julgado e cumprida as determinações legais arquivem-se os autos.
PRIC



Assinado eletronicamente por: WILLMANN IZAC RAMOS SANTOS - 21/08/2019 15:49:51
<https://tjpi.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19082115495168300000005789539>
Número do documento: 19082115495168300000005789539

Num. 6049692 - Pág. 3



Assinado eletronicamente por: TAINAH BARBOSA ORSANO - 11/10/2022 14:23:04
<https://pje.tjpi.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22101114230409900000030994805>
Número do documento: 22101114230409900000030994805

Num. 32923817 - Pág. 4

LUÍS CORREIA-PI, 21 de agosto de 2019.

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Luis Correia



Assinado eletronicamente por: WILLMANN IZAC RAMOS SANTOS - 21/08/2019 15:49:51
<https://tjpi.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19082115495168300000005789539>
Número do documento: 19082115495168300000005789539

Num. 6049692 - Pág. 4



Assinado eletronicamente por: TAINAH BARBOSA ORSANO - 11/10/2022 14:23:04
<https://pje.tjpi.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22101114230409900000030994805>
Número do documento: 22101114230409900000030994805

Num. 32923817 - Pág. 5

Anexo e com documentos



ADVOCACIA & CONSULTORIA

BRÁULIO JOSÉ DE CARVALHO ANTÃO
ADVOGADO OAB PI 4.747



CAUSAS CÍVEIS, CRIMINAIS, TRABALHISTAS,
FAMÍLIA E COBRANÇAS EM GERAL

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE LUIS
CORREIA-PI.**

Processo n.º 0000545-37.2008.8.18.0059

**LEONEL PAULINO, MANOEL MESSIAS DO
NASCIMENTO, ANTÔNIO JOSE GALENO DO NASCIMENTO e JOSÉ
DOMINGOS GALENO DO NASCIMENTO**, todos já devidamente qualificados
nos autos do processo em epígrafe, por meio de seu advogado ao final, requerer
o **CUMPRIMENTO DA SENTENÇA**, tendo como executado **CÍCERO PEREIRA DOS
SANTOS**, brasileiro, casado, RG nº 858.003-PI e CPF nº 338.542.973-00, domiciliado
e residente na Rua José do Patrocínio, n. 2046, bairro Beira Mar em Luis Correia/Pi.,
assim fazendo nos seguintes termos.

Consoante se observa no caderno processual, sobretudo na
decisão que transitou em julgado ficou determinado que o vitorioso processual, no
caso o **CÍCERO PEREIRA DOS SANTOS**, fosse obrigado a ressarcir os
Exequentes pelas benfeitorias passíveis de evitar do enriquecimento sem
causa. Veja às fls. 261/263 do doc. de id. 29520761.

email: braulioantaoadr@hotmail.com



ADVOCACIA & CONSULTORIA

BRAULIO JOSÉ DE CARVALHO ANTÃO
ADVOGADO OAB PI 4.747



CAUSAS CÍVEIS, CRIMINAIS, TRABALHISTAS,
FAMÍLIA E COBRANÇAS EM GERAL

tentar reaver o bem foi reprimido, caracterizando a violência prevista no artigo 1200, do Código Civil, bem como, o juízo entende que a posse é de má-fé, pois, os réus conheciam o vício da posse, pois, sabiam que o bem imóvel tinha outro possessor, conforme o artigo 1201, do Código Civil. Sendo assim, dou provimento à pretensão da parte autora para determinar a reintegração de posse, devendo haver a indenização das benfeitorias necessárias e úteis, não se garantindo o direito de retenção aos réus, ante o reconhecimento da má-fé da posse na posse dos réus. O Oficial de Justiça deve comparecer ao local e estimar o valor de cada benfeitoria realizada, levando em conta os valores da tabela utilizada na construção civil, para valorização de imóveis. Por outro lado, nego provimento aos pedidos contrapostos pelos réus, ante o reconhecimento da posse justa do autor.

Concedo a reintegração liminar na posse ao senhor Cícero Pereira dos

Em conformidade com aquele arpejo do dispositivo que transitou em julgado, o oficial de justiça compareceu ao imóvel em apreço alcançou os seguintes valores.

- Imóvel pertencente ao Sr. **MANOEL LINO** R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) fls. 345 doc. id. 29520761;
- Imóvel pertencente ao Sr. **ANTONIO JOSE GALENO** R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) fls. 343 doc. id. 29520761; e
- Imóvel pertencente ao Sr. **JOSE DOMINGOS GALENO DO NASCIMENTO** R\$ 100.000,00 (cem mil reais) fls. 347 doc. id. 29520761.

Os valores acima alcançados foram assim apresentados no dia 01.09.2021 ao que para tanto, inclusive a fim de preservar o direito de propriedade devem ser corrigidos face a ser uma dívida de valor do qual índice aplicado foi o IGPM.

A incidência dos juros pelo atraso deve incidir deste a data do da juntada das avaliações, com índice de 1% ao mês.

Diante do exposto, e nos moldes do art. 523 do CPC requer:

email: braulioantaoadr@hotmail.com



ADVOCACIA & CONSULTORIA

BRAULIO JOSÉ DE CARVALHO ANTÃO
ADVOGADO OAB PI 4.747



CAUSAS CÍVEIS, CRIMINAIS, TRABALHISTAS,
FAMÍLIA E COBRANÇAS EM GERAL

- 1) Que seja efetuada intimação do Executado, **na pessoa de seu advogado** ou **pessoalmente** nos termos do *caput* do art. 523 C/c o §1º do art. 513, ambos do CPC, para pagar no prazo de 15(quinze) dias a quantia de:

R\$ 182.307,37 (cento e oitenta e dois mil, trezentos e sete reais e trint e sete centavos) ao Sr. **MANOEL LINO**, referente ao somatório do valor principal efetivamente corrigido mais os juros de mora (R\$ 20.973,42) pelo período de 13 meses;

R\$ 145.845,90 (cento e quarenta e cinco mil, oitocentos e quarenta e cinco reais e noventa centavos) ao Sr. **ANTONIO JOSE GALENO**, referente ao somatório do valor principal efetivamente corrigido mais os juros de mora (R\$ 16.778,73) pelo período de 13 meses;

R\$ 121.538,18 (cento e vinte e um mil, quinhentos e trinta e oito reais e dezoito centavos) ao Sr. **JOSE DOMINGOS GALENO DO NASCIMENTO**, referente ao somatório do valor principal efetivamente corrigido mais os juros de mora (R\$ 13.982,27) pelo período de 13 meses;

todos efetivamente corrigidos monetariamente e a incidência dos juros legais ambos no importe de 1% ao mês, inclusive sob pena de incorrer na multa de 10% referente ao §1º do art. 523, e mais 10% de honorários advocatícios, caso o valor não seja pago no interregno assentado na despacho que inaugurar a fase de cumprimento forçado da sentença;

2) Todos efetivamente corrigidos monetariamente e a incidência dos juros legais ambos no importe de 1% ao mês, inclusive sob pena de incorrer na multa de 10% referente ao §1º do art. 523, e mais 10% de honorários advocatícios, caso o valor não seja pago no interregno assentado no despacho que inaugurar a fase de cumprimento forçado da sentença;

email: braulioantaoadr@hotmail.com



ADVOCACIA & CONSULTORIA

BRÁULIO JOSÉ DE CARVALHO ANTÃO
ADVOGADO OAB PI 4.747



CAUSAS CÍVEIS, CRIMINAIS, TRABALHISTAS,
FAMÍLIA E COBRANÇAS EM GERAL

Nesses Termos;
Pede e Espera Deferimento.
Luis Correia, 25 outubro de 2022.

BRÁULIO JOSÉ DE CARVALHO ANTÃO
OAB-PI N° 4.747

email: braulioantaodr@hotmail.com



Atualização de um valor por um índice financeiro

Atualização de R\$150.000,00 de 01-Setembro-2021 e 25-Outubro-2022 pelo índice IGP-M - Índ. Geral de Preços do Mercado

Valor atualizado: R\$161.333,95

Memória do Cálculo

Varição do índice IGP-M - Índ. Geral de Preços do Mercado entre 01-Setembro-2021 e 25-Outubro-2022

Em percentual: 7,5560%
Em fator de multiplicação: 1,075560

Os valores do índice utilizados neste cálculo foram:
Setembro-2021 = -0,64%; Outubro-2021 = 0,64%; Novembro-2021 = 0,02%; Dezembro-2021 = 0,87%; Janeiro-2022 = 1,82%; Fevereiro-2022 = 1,83%;
Março-2022 = 1,74%; Abril-2022 = 1,41%; Maio-2022 = 0,52%; Junho-2022 = 0,59%; Julho-2022 = 0,21%; Agosto-2022 = -0,70%; Setembro-2022 = -0,95%.

Atualização

Valor atualizado = valor * fator = R\$150.000,00 * 1,075560
Valor atualizado = R\$161.333,95

Curiosidades:

Por que há tantos índices de preços no Brasil?

Os índices diferem bastante em escopo. Uns medem preços ao consumidor, outros preços ao produtor etc. Um índice pode ser apropriado para determinado propósito e não tanto para outro, o que já justifica a existência de uma variedade deles.

Além disso, o processo inflacionário entre os anos 70 e meados de 90 reforçou a necessidade de se contar com maior variedade de índices. Por um lado a inflação alta e volátil fez com que a evolução dos diferentes preços diferissem ainda mais entre si, levando à necessidade de índices de preços mais específicos para cada propósito. Por exemplo, o INPC foi criado para refletir o custo de vida de trabalhadores urbanos e passou a ser utilizado como parâmetro de reajuste em dissídios salariais.

Por outro, a inflação alta e volátil também tornou necessário um acompanhamento mais frequente da evolução dos preços. Isso se refletiu na criação do IGP-M, com período de coleta de preços distinto ao do já existente IGP-DI, o que permitiu ao mercado contar com um índice divulgado no último dia do mês para a correção de contratos referentes a operações financeiras e correções de balanços.

(Fonte: Site do Banco Central do Brasil)



Atualização de um valor por um índice financeiro

Atualização de R\$120.000,00 de 01-Setembro-2021 e 25-Outubro-2022 pelo índice IGP-M - Índ. Geral de Preços do Mercado

Valor atualizado: R\$129.067,16

Memória do Cálculo

Varição do índice IGP-M - Índ. Geral de Preços do Mercado entre 01-Setembro-2021 e 25-Outubro-2022

Em percentual: 7,5560%
Em fator de multiplicação: 1,075560

Os valores do índice utilizados neste cálculo foram:
Setembro-2021 = -0,64%; Outubro-2021 = 0,64%; Novembro-2021 = 0,02%; Dezembro-2021 = 0,87%; Janeiro-2022 = 1,82%; Fevereiro-2022 = 1,83%;
Março-2022 = 1,74%; Abril-2022 = 1,41%; Maio-2022 = 0,52%; Junho-2022 = 0,59%; Julho-2022 = 0,21%; Agosto-2022 = -0,70%; Setembro-2022 = -0,95%.

Atualização

Valor atualizado = valor * fator = R\$120.000,00 * 1,075560
Valor atualizado = R\$129.067,16

Curiosidades:

Por que há tantos índices de preços no Brasil?

Os índices diferem bastante em escopo. Uns medem preços ao consumidor, outros preços ao produtor etc. Um índice pode ser apropriado para determinado propósito e não tanto para outro, o que já justifica a existência de uma variedade deles.

Além disso, o processo inflacionário entre os anos 70 e meados de 90 reforçou a necessidade de se contar com maior variedade de índices. Por um lado a inflação alta e volátil fez com que a evolução dos diferentes preços diferissem ainda mais entre si, levando à necessidade de índices de preços mais específicos para cada propósito. Por exemplo, o INPC foi criado para refletir o custo de vida de trabalhadores urbanos e passou a ser utilizado como parâmetro de reajuste em dissídios salariais.

Por outro, a inflação alta e volátil também tornou necessário um acompanhamento mais frequente da evolução dos preços. Isso se refletiu na criação do IGP-M, com período de coleta de preços distinto ao do já existente IGP-DI, o que permitiu ao mercado contar com um índice divulgado no último dia do mês para a correção de contratos referentes a operações financeiras e correções de balanços.

(Fonte: Site do Banco Central do Brasil)



Atualização de um valor por um índice financeiro

Atualização de R\$100.000,00 de 01-Setembro-2021 e 25-Outubro-2022 pelo índice IGP-M - Índ. Geral de Preços do Mercado

Valor atualizado: R\$107.555,97

Memória do Cálculo

Varição do índice IGP-M - Índ. Geral de Preços do Mercado entre 01-Setembro-2021 e 25-Outubro-2022

Em percentual: 7,5560%
Em fator de multiplicação: 1,075560

Os valores do índice utilizados neste cálculo foram:
Setembro-2021 = -0,64%; Outubro-2021 = 0,64%; Novembro-2021 = 0,02%; Dezembro-2021 = 0,87%; Janeiro-2022 = 1,82%; Fevereiro-2022 = 1,83%;
Março-2022 = 1,74%; Abril-2022 = 1,41%; Maio-2022 = 0,52%; Junho-2022 = 0,59%; Julho-2022 = 0,21%; Agosto-2022 = -0,70%; Setembro-2022 =
-0,95%.

Atualização

Valor atualizado = valor * fator = R\$100.000,00 * 1,075560
Valor atualizado = R\$107.555,97

Curiosidades:

Por que há tantos índices de preços no Brasil?

Os índices diferem bastante em escopo. Uns medem preços ao consumidor, outros preços ao produtor etc. Um índice pode ser apropriado para determinado propósito e não tanto para outro, o que já justifica a existência de uma variedade deles.

Além disso, o processo inflacionário entre os anos 70 e meados de 90 reforçou a necessidade de se contar com maior variedade de índices. Por um lado a inflação alta e volátil fez com que a evolução dos diferentes preços diferissem ainda mais entre si, levando à necessidade de índices de preços mais específicos para cada propósito. Por exemplo, o INPC foi criado para refletir o custo de vida de trabalhadores urbanos e passou a ser utilizado como parâmetro de reajuste em dissídios salariais.

Por outro, a inflação alta e volátil também tornou necessário um acompanhamento mais frequente da evolução dos preços. Isso se refletiu na criação do IGP-M, com período de coleta de preços distinto ao do já existente IGP-DI, o que permitiu ao mercado contar com um índice divulgado no último dia do mês para a correção de contratos referentes a operações financeiras e correções de balanços.

(Fonte: Site do Banco Central do Brasil)





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ

Vara Única da Comarca de Luis Correia

Rua Jonas Correia, 296, Centro, LUÍS CORREIA - PI - CEP: 64220-000

PROCESSO Nº: 0000545-37.2008.8.18.0059

CLASSE: REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE (1707)

ASSUNTO: [Ebulho / Turbação / Ameaça]

INTERESSADO: CICERO PEREIRA DOS SANTOS

REQUERIDO: MANOEL MESSIAS DO NASCIMENTO, ANTONIO JOSE GALENO DO NASCIMENTO, LEONEL PAULINO, JOSE DOMINGOS GALENO DO NASCIMENTO

CERTIDÃO

Certifico que, nesta data, faço a conclusão do presente processo para decisão.

LUÍS CORREIA, 18 de novembro de 2022.

DANIEL ATHAYDE UCHOA

Vara Única da Comarca de Luis Correia



EXMO. SR. DR. JUIZ FEDERAL DA VARA ÚNICA DE LUIS CORREIRA-PI

REF. PROC. 0000545-37.2008.8.18.0059

CICERO PEREIRA DOS SANTOS, já devidamente qualificado nos autos do processo em epígrafe, vem por meio do seu advogado “in fine” assinado, diante da última petição dos requeridos, EXPOR E APÓS REQUERER O SEGUINTE.

De início, inclusive sendo do conhecimento dos requeridos, a posse foi considerada como sendo de má-fé, tendo sido assegurada a indenização apenas das benfeitorias úteis e, ainda sem qualquer direito de retenção da posse do imóvel por eventual ausência de pagamento dessas benfeitorias.

A r. sentença é clara neste sentido, inclusive com transcrição de parte da mesma na petição dos requeridos, “in verbis”;

ADVOCACIA & CONSULTORIA

BRÁULIO JOSÉ DE CARVALHO ANTÃO
ADVOGADO OAB PI 4.747



CAUSAS CÍVEIS, CRIMINAIS, TRABALHISTAS,
FAMÍLIA E COBRANÇAS EM GERAL

tentar reaver o bem foi reprimido, caracterizando a violência prevista no artigo 1200, do Código Civil, bem como, o juízo entende que a posse é de má-fé, pois, os réus conheciam o vício da posse, pois, sabiam que o bem imóvel tinha outro posseiro, conforme o artigo 1201, do Código Civil. Sendo assim, dou provimento à pretensão da parte autora para determinar a reintegração de posse, devendo haver a indenização das benfeitorias necessárias e úteis, não se garantindo o direito de retenção aos réus, ante o reconhecimento da má-fé da posse na posse dos réus. O Oficial de Justiça deve comparecer ao local e estimar o valor de cada benfeitoria realizada, levando em conta os valores da tabela utilizada na construção civil, para valorização de imóveis. Por outro lado, nego provimento aos pedidos contrapostos pelos réus, ante o reconhecimento da posse justa do autor.

Concedo a reintegração liminar na posse ao senhor Cícero Pereira dos

Observa-se que apenas as benfeitorias úteis, que certamente não inclui eventuais casas construídas no terreno, devem ser indenizadas e, ainda, a ser discutida em ação própria e com garantia do contraditório e da ampla defesa.

No terreno, na época do esbulho, só existia uma certa com arame (cerca e arame novo), algumas plantações de coqueiros e algumas palmeiras nativas de carnaúbas, sendo que eventuais outras benfeitorias feitas no terreno, a exemplo de casas e outros e, estranhas



a eventuais reparos na cerca e cuidados com os coqueiros, são tidas como de má-fé e sem qualquer obrigação de indenização.

Ademais, repito, a discussão quanto a eventual obrigação de indenizar as benfeitorias úteis, devem ser feitas em ação própria e com direito amplo de defesa.

Diante do exposto, requer o seguinte;

Seja negado o pedido formulado pelos requeridos no sentido de cobrança de eventuais indenizações neste processo, com a consequente determinação de expedição de novo mandado judicial com ordem expressa de reintegração do autor na posse do terreno, inclusive ordenando que o mesmo seja cumprido com a presença da polícia local, a qual deve garantir o cumprimento da ordem, retirando o pessoal do local e reintegrando o autor no imóvel.

Seja aplicada multa diária de dez mil pelo descumprimento da ordem e, ainda com ordem de prisão pelo descumprimento da ordem e também expedição de ofício ao Ministério Público Estadual para instaurar o competente processo por crime de desobediência à ordem judicial.

N. Termos

P. Deferimento

Teresina, 05 de dezembro de 2022

Adonias Feitosa de Sousa

OAB/PI-2840





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
Vara Única da Comarca de Luis Correia
Rua Jonas Correia, 296, Centro, LUÍS CORREIA - PI - CEP: 64220-000

PROCESSO Nº: 0000545-37.2008.8.18.0059
CLASSE: REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE (1707)
ASSUNTO: [Esbulho / Turbação / Ameaça]
INTERESSADO: CICERO PEREIRA DOS SANTOS
REQUERIDO: MANOEL MESSIAS DO NASCIMENTO e outros (3)

DECISÃO

Vistos.

Trata-se de cumprimento de sentença requerido por LEONEL PAULINO, MANOEL MESSIAS DO NASCIMENTO, ANTÔNIO JOSE GALENO DO NASCIMENTO e JOSÉ DOMINGOS GALENO DO NASCIMENTO, contra CÍCERO PEREIRA DOS SANTOS.

Em síntese, os requerentes alegam:

Consoante se observa no caderno processual, sobretudo na decisão que transitou em julgado ficou determinado que o vitorioso processual, no caso o CÍCERO PEREIRA DOS SANTOS, fosse obrigado a ressarcir os Exequentes pelas benfeitorias passíveis de evitar do enriquecimento sem causa.

(...)

Em conformidade com aquele arpejo do dispositivo que transitou em julgado, o oficial de justiça compareceu ao imóvel em apreço alcançou os seguintes valores. • Imóvel pertencente ao Sr. MANOEL LINO R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) fls. 345 doc. id. 29520761; • Imóvel pertencente ao Sr. ANTONIO JOSE GALENO R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) fls. 343 doc. id. 29520761; e • Imóvel pertencente ao Sr. JOSE DOMINGOS GALENO DO NASCIMENTO R\$ 100.000,00 (cem mil reais) fls. 347 doc. id. 29520761.

É breve o relatório. Decido.

Compulsando-se os autos, percebe-se que a sentença reconheceu a posse de má-fé dos requerentes, o que, por conseguinte, permitiria apenas o



ressarcimento das benfeitorias necessárias, conforme o disposto no art. 1.220 do CC, entendimento que é cancelado pela jurisprudência.

No entanto, a r. sentença determinou a indenização pelas benfeitorias necessárias e úteis, razão pela qual o pleito precisa ser cuidadosamente analisado.

No caso, o cumprimento de sentença pretende o ressarcimento pela construção de 03 (três) imóveis, com base na sentença que determina o ressarcimento, repita-se, das benfeitorias úteis e necessárias.

Pois bem. Entendo que não assiste razão aos exequentes/requeridos, pelos motivos acerca dos quais passo a discorrer. Veja-se:

Especificamente sobre o pedido, os exequentes acrescentaram imóveis (três) ao terreno cuja posse foi restituída ao executado, os quais, segundo alegam, enquadram-se nas benfeitorias passíveis de ressarcimento, nos moldes da sentença. Porém, é necessário primeiramente distinguir benfeitorias de acessões.

A benfeitoria pode ser definida como toda obra que melhora um imóvel, mas nem todas são da mesma espécie. Basicamente, o objetivo da benfeitoria é a melhoria de sua estrutura e viabilizar a sua conservação. No Código Civil são registrados três tipos de benfeitorias, classificadas de acordo com sua intenção e efeito jurídico, são elas: voluptuárias, úteis ou necessárias (art. 96. caput). As benfeitorias são obras ou despesas efetuadas na coisa para conservá-la, melhorá-la ou embelezá-la.

Já a acessão significa o acréscimo de algo sobre o bem imóvel por razões naturais ou humanas, podendo acontecer a incorporação de um bem pelo outro, seja por fenômenos da natureza, a exemplo do desvio de um rio, seja pela atuação humana, como uma construção. O Código Civil enumera as hipóteses de acessão como causa de aquisição da propriedade em seu artigo 1.248: I - por formação de ilhas; II - por aluvião; III - por avulsão; IV - por abandono de álveo; V - por plantações ou construções.

Conforme Asseveram Cristiano Chaves de Farias e Nelson Rosendal:

“Acessão é o modo originário aquisitivo de propriedade em razão de o proprietário de um bem passar a adquirir a titularidade de tudo que a ele se adere. Isto é, pela acessão contínua, uma coisa se une ou se incorpora



materialmente à outra, em estado permanente, por ação humana ou causa natural, e o proprietário da coisa principal adquire a propriedade da coisa acessória que se lhe uniu ou incorporou. A acessão pode ocorrer de maneira Natural (aluvião, avulsão, formação de ilhas, álveo abandonado) ou Artificial (construções e plantações), e tem como fundamento jurídico a inconveniência de destacamento da coisa que acede da principal, como por exemplo, a casa construída sobre o imóvel. É modo originário de aquisição da propriedade. (destaquei). FARIAS, Cristiano Chaves de; ROSENVALD, Nelson. Direitos Reais. 2ª edição. Rio de Janeiro: Lúmen Júris, 2006.

Desse modo, a coisa acedida passa a vigorar como propriedade da pessoa à qual pertence a coisa principal, em regra não acarretando a volta da coisa cedida ao antigo proprietário. A acessão, em sua forma artificial, é, na maioria das vezes, confundida com benfeitorias, pois ambas resultam da ação do homem.

Para desmistificar esta celeuma, Cristiano Chaves de Farias e Nelson Rosenvald, no livro Direitos Reais, tecem as seguintes considerações:

“Acessões artificiais e benfeitorias são institutos que não se confundem. As benfeitorias são incluídas na classe das coisas acessórias (art. 96, CC), conceituadas como obras e despesas feitas em coisas alheias para conservá-las (necessárias), melhorá-las (úteis), embelezá-las (voluptuárias). Já as acessões artificiais inserem-se entre os modos de aquisição da propriedade imobiliária, consistindo em obras que criam coisas novas, aderindo à propriedade preexistente”. FARIAS, Cristiano Chaves de; ROSENVALD, Nelson. Direitos Reais. 2ª edição. Rio de Janeiro: Lúmen Júris, 2006.

A jurisprudência também distingue as benfeitorias das acessões:

APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE DESPEJO CUMULADA COM COBRANÇA - SENTENÇA QUE JULGOU PARCIALMENTE PROCEDENTES OS PEDIDOS INICIAIS - PRELIMINAR DE CERCEAMENTO DE DEFESA DIANTE



DA NECESSIDADE DE REALIZAÇÃO DE INSTRUÇÃO PROBATÓRIA - ARGUIÇÃO EM CONTESTAÇÃO DA EXISTÊNCIA E CONSTRUÇÃO DE ACESSÕES NO IMÓVEL LOCADO - COGNIÇÃO CONJUNTA PRELIMINAR COM O MÉRITO DO RECURSO - ARGUIÇÃO DE COMPENSAÇÃO DOS ALUGUERES IMPAGOS COM AS ACESSÕES POR CONSTRUÇÃO REALIZADAS PELO LOCATÁRIO - DISTINÇÃO ENTRE AS ACESSÕES POR CONSTRUÇÃO E BENFEITORIAS - CLÁUSULA CONTRATUAL QUE NÃO PREVÊ A RENÚNCIA AO DIREITO DE INDENIZAÇÃO POR CONSTRUÇÃO - DIREITO DO LOCATÁRIO DE SER INDENIZADO DECORRENTE DA ACESSÃO POR CONSTRUÇÃO - POSSIBILIDADE DE DISCUSSÃO E COMPROVAÇÃO A SER REALIZADA EM LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA POR PROCEDIMENTO COMUM - PRECEDENTES - EXISTÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DA RELAÇÃO LOCATÍCIA E INCONTROVÉRSIA QUANTO AOS VALORES INADIMPLIDOS - CONSTITUIÇÃO DE MATÉRIA DE DIREITO - POSSIBILIDADE DO JULGAMENTO ANTECIPADO - NÃO CONFIGURAÇÃO DO ALEGADO CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA OU AO CONTRADITÓRIO - PRELIMINAR AFASTADA - RECONHECIMENTO DO DIREITO À COMPENSAÇÃO RELEGADO À APRECIÇÃO DO D. JUÍZO ORIGINÁRIO - PRECEDENTES - READEQUAÇÃO DO ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. 1 - Não há como equiparar as acessões por construções às benfeitorias, até porque são elas forma de aquisição de propriedade imóvel, mediante a união física da coisa acessória à principal, aumentando o volume do imóvel e as benfeitorias são bens acessórios introduzidos em um bem móvel ou imóvel existente, visando a melhorá-la (benfeitorias úteis), conservá-la (benfeitorias necessárias) ou embelezá-la (benfeitorias voluptuárias). 2 - Não há previsão de renúncia ao direito



de retenção ou indenização pela acessão por construção, no contrato de locação, constando apenas que em caso de construção destinada ao imóvel deverá haver a autorização expressa do locador. 3 - O locatário deve ser ressarcido pelas despesas decorrentes das acessões, desde que, em sede de liquidação de sentença, por procedimento comum, prove a existência, a autorização por parte do proprietário do imóvel e o quantum gasto. (TJPR - 12ª C.Cível - AC - 1717195-0 - Umuarama - Rel.: Desembargador Roberto Antônio Massaro - Unânime - J. 13.12.2017). (TJ-PR - APL: 17171950 PR 1717195-0 (Acórdão), Relator: Desembargador Roberto Antônio Massaro, Data de Julgamento: 13/12/2017, 12ª Câmara Cível, Data de Publicação: DJ: 2186 24/01/2018).

Portanto, benfeitorias e acessões não se confundem, são institutos diferentes. As benfeitorias são coisa acessória, já as acessões se inserem entre os modos de aquisição originária da propriedade, criam coisa nova e aderem à propriedade preexistente.

No caso dos autos, os exequentes construíram casas no terreno que foi objeto da ação de reintegração de posse e, pelo que visto acima, a construção desses imóveis se enquadram no conceito de acessão, que não se confunde com benfeitorias e, portanto, não estão abrangidas pela sentença, que apenas determina o ressarcimento das benfeitorias necessárias e úteis.

Demais disso, impende registrar, uma vez mais, que a própria sentença reconheceu a posse de má-fé dos requeridos, *in verbis*:

Entende o Juízo de Luís Correia que a ocupação do bem imóvel se deu de forma violenta, pois, o autor ao procurar os réus para tentar reaver o bem foi reprimido, caracterizando a violência prevista no artigo 1200, do Código Civil, bem como, o juízo entende que a posse é de má-fé, pois, os réus conheciam o vício da posse, pois, sabiam que o bem imóvel tinha outro posseiro, conforme o artigo 1201, do Código Civil.

Dessa forma, entendo que o pleito dos exequentes melhor seria analisado em ação específica, na qual seria observado o disposto no art. 1.255 do Código Civil, desde que demonstrada a boa-fé necessária ao direito



de indenização.

Ante o exposto, INDEFIRO o pedido de cumprimento de sentença, por entender que os imóveis referidos pelos exequentes não se enquadram no conceito de benfeitorias necessárias ou úteis e, portanto, não se mostram alcançados pela sentença.

Lado outro, merece acolhida o pleito do requerente, porquanto a ação já transitou em julgado. Assim, DETERMINO A EXPEDIÇÃO DO MANDADO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE em favor do autor, considerando que o reconhecimento da má-fé impede a retenção da posse pelos requeridos. Ademais, o pedido de retenção do imóvel já foi indeferido anteriormente.

Determino, ainda, que os requeridos desocupem o imóvel no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de restar configurado o crime de desobediência, sem prejuízo de multa diária no valor de R\$5.000,00 (cinco mil reais).

O MANDADO DE REINTEGRAÇÃO deverá ser cumprido por oficial de justiça, valendo-se do reforço policial para assegurar o cumprimento, se necessário.

Lavre-se auto de reintegração, intimando-se e identificando-se (caso possível) todos os presentes no momento e no local, bem como realizando o registro fotográfico da área reintegrada.

Oficie-se o Comando da Polícia Militar para requisitar reforço policial para cumprimento da diligência, bem como para assegurar, enquanto se fizer necessário, a incolumidade física dos servidores da justiça, de modo a assegurar a efetividade do cumprimento da presente decisão.

Havendo notícia de grupos armados, dê-se ciência ao Ministério Público para adoção das providências cabíveis.

Intimações e expedientes necessários.

Cumpra-se.

LUÍS CORREIA-PI, datado e assinado eletronicamente.

Juiz(a) de Direito do(a) Vara Única da Comarca de Luis Correia



Anexo e sem documentos



ADVOCACIA & CONSULTORIA

BRÁULIO JOSÉ DE CARVALHO ANTÃO
ADVOGADO OAB PI 4.747



CAUSAS CÍVEIS, CRIMINAIS, TRABALHISTAS,
FAMÍLIA E COBRANÇAS EM GERAL

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE LUIS
CORREIA-PI.**

Processo n.º 0000545-37.2008.8.18.0059

**LEONEL PAULINO, MANOEL MESSIAS DO
NASCIMENTO, ANTÔNIO JOSE GALENO DO NASCIMENTO e JOSÉ
DOMINGOS GALENO DO NASCIMENTO**, todos já devidamente qualificados
nos autos do processo em epígrafe, em fase de CUMPRIMENTO DA SENTENÇA
em desfavor de **CÍCERO PEREIRA DOS SANTOS**, igualmente qualificado, por meio
de seu advogado ao final, vem, *mui* respeitosamente à elevada presença de V. Exa.,
nos termos do inc. I do art. 994 e arts. 1.009/1.014 todos do CPC, interpor os
presente **RECURSO DE APELAÇÃO** por restar inconformado com a sentença
proferida por este r. Juízo, assim fazendo nos termos das razões anexas.

Na mesma oportunidade, seja intimado o Recorrido para
oferecer contrarrazões ao presente apelo na qual, respeitado tal ônus ou não, sejam
os autos do processo com as inclusas razões remetidos ao Tribunal de Justiça do
Estado do Piauí.

Por fim, reforça e requerem outra vez a concessão da
gratuidade de justiça tendo em vista a ausência de condições financeiras para arcar
com as custas processuais.

Nesses Termos;

Pede e Espera Deferimento.

Luis Correia, 20 julho de 2023.

BRÁULIO JOSÉ DE CARVALHO ANTÃO
Advogado OAB/PI 4.747

email: braulioantaoadr@hotmail.com





RAZÕES RECURSAIS

Apelante: LEONEL PAULINO e outros.

Apelado: CÍCERO PEREIRA DOS SANTOS

Colenda Turma

Douto Relator.

Conforme se restará demonstrado à luz do caderno processual, tem-se que a sentença que extinguiu o cumprimento de sentença proposto pelos apelantes encontra-se na contramão da legislação processual pátria, ao que para tanto deve ser anulada e devolvida para o juízo *a quo*.

I - DO RESUMO DA LIDE

Dos autos do processo, insta salientar que os Recorrentes ingressaram com um pedido de cumprimento de sentença no sentido de efetivar a condenação do Apelado aos pagamentos das “benfeitorias” que foram instituídas no imóvel objeto da ação.

No requerimento de id. 33384061 os Apelantes pugnaram pelo pagamento do valor individualizado de cada uma das edificações que foram construídas no imóvel a ser reintegrado, no caso:

- R\$ 182.307,37 (cento e oitenta e dois mil, trezentos e sete reais e trinta e sete centavos) ao Sr. MANOEL LINO, referente ao somatório do valor principal efetivamente corrigido mais os juros de mora (R\$ 20.973,42) pelo período de 13 meses;
- R\$ 145.845,90 (cento e quarenta e cinco mil, oitocentos e quarenta e cinco reais e noventa centavos) ao Sr. ANTONIO JOSE GALENO, referente ao somatório do valor principal efetivamente corrigido mais os juros de mora (R\$ 16.778,73) pelo

email: braulioantaoadr@hotmail.com



ADVOCACIA & CONSULTORIA

BRAULIO JOSÉ DE CARVALHO ANTÃO
ADVOGADO OAB PI 4.747



CAUSAS CÍVEIS, CRIMINAIS, TRABALHISTAS,
FAMÍLIA E COBRANÇAS EM GERAL

período de 13 meses;

- R\$ 121.538,18 (cento e vinte e um mil, quinhentos e trinta e oito reais e dezoito centavos) ao Sr. JOSE DOMINGOS GALENO DO NASCIMENTO, referente ao somatório do valor principal efetivamente corrigido mais os juros de mora (R\$ 13.982,27) pelo período de 13 meses;

Ressaltando que aqueles valores ali anotados, referem-se as 3 (três) casas que foram edificadas no imóvel em tela.

Pois bem, ao analisar o pedido de cumprimento de sentença apresentado, o Juízo indeferiu extinguindo feito executivo por questionar a falta de força executiva do título apresentado.

Esses são os fatos.

II - DAS RAZÕES DO RECURSO

Da análise da decisão em comento, a mesma merece absoluta reforma, isso porque o Juízo *a quo* adentrou em matéria que deveria ser questionada exclusivamente em grau de impugnação ao cumprimento de sentença a ser lançada pelo Apelado.

De suma, na decisão ora apelada, o Juízo retira a força executiva de um Título executivo judicial líquido e certo, sem a permissão legal. A decisão fomentada no Juízo recorrido, atenta em 4 aspectos a condução processual. São eles:

- a)** O Juízo atua processualmente de ofício sem permissão legal;
- b)** O Juízo embarga ilegalmente a pretensão executória do Impetrante deixando de aplicar, sem fundamentação alguma, a lei processual;
- c)** O Juízo levanta questões/matérias que deveriam ser exclusivamente suscitadas com parcialidade pela parte executada;
- d)** O Juízo atenta contra a segurança jurídica, sobretudo por desconsiderar o

email: braulioantaoadvr@hotmail.com



ADVOCACIA & CONSULTORIA

BRÁULIO JOSÉ DE CARVALHO ANTÃO
ADVOGADO OAB PI 4.747



CAUSAS CÍVEIS, CRIMINAIS, TRABALHISTAS,
FAMÍLIA E COBRANÇAS EM GERAL

instituto da coisa julgada.

Prima facie, resta necessário dizer que o despacho/decisão supra **não** encontra arpejo legal fundacional de ser em dispositivo processual algum. A matéria aqui declinada, sobretudo quanto a **tese (a)** cinge-se no entorno de **atos processuais praticados pelo Juízo sem autorização legal alguma, na qual o mesmo atua de ofício sem a devida permissão legal**. Vejam.

O capítulo I e III do Título II do livro I da parte Especial do CPC (art. 513 à 519 E art.523 à 527) que se refere ao cumprimento forçado de sentença de quantia certa, **resta nítido que a lei não faculta uma atuação preventiva de ofício do órgão julgador no que tange ao controle do título executivo arquejado**.

Quanto a execução de título judicial por quantia certa voltada a obrigação de pagar dinheiro, a arquitetura do sistema processual brasileiro é categórica em não autorizar uma atuação de ofício do órgão jurisdicional. Nesse intento, manejando outra vez a máxima das *venias*, é que o despacho “recorrido” é absolutamente desprovido de base legal que refrigere uma atuação **de ofício** do órgão julgador, sobretudo quanto ao controle prévio do título, devendo, portanto, ser anulado.

Vejam que o CPC, especialmente a constar no art. 139 que retrata os poderes do Juiz na condução processual, como no cumprimento de sentença, onde a legislação em momento algum, franquia ao Magistrado o controlar do títulos executivo, sobretudo aqueles judiciais.

O próprio art. 141 CPC veda a atuação do órgão julgador naqueles termos, isso porque, pela lei, ele Magistrado decidirá as questões meritórias vinculadas aos limites objetivos da demanda decorrente de **uma atuação parcial das partes**. Veja que no final do dispositivo, a norma é categórica em vedar atuação do Juiz em conhecer de questões que compete com exclusividade as partes suscitarem. Veja: *Art. 141. O juiz decidirá o mérito nos limites propostos pelas partes, sendo-lhe vedado conhecer de questões não suscitadas a cujo respeito a lei exige iniciativa da parte.*

email: braulioantoadr@hotmail.com



ADVOCACIA & CONSULTORIA

BRÁULIO JOSÉ DE CARVALHO ANTÃO
ADVOGADO OAB PI 4.747



CAUSAS CÍVEIS, CRIMINAIS, TRABALHISTAS,
FAMÍLIA E COBRANÇAS EM GERAL

O próprio art. 523 do CPC é categórico em firmar a norma de que a execução deve ser iniciada a requerimento da parte. Ademais, não se pode deixar de mencionar que a lei processual civil, comungando com o dispositivo acima ventilado, **VEDOU TOTALMENTE** uma atuação equivalente àquela declinada no despacho aqui hostilizado. Observem que no § 1º do art. 524 do CPC, **o órgão Julgador NÃO TEM SEQUER A FACULDADE PROCESSUAL DE QUESTIONAR O VALOR OUTRORA COBRADO**, isso pois, por mais que ele discorde da importância nominalmente executada, **A EXECUÇÃO SE INICIARÁ PELO VALOR PRETENDIDO** embora a penhora recaia sobre o importe que ele entender devidamente adequada. *Vide.* Art. 523.. (...) § 1º Quando o valor apontado no demonstrativo aparentemente exceder os limites da condenação, **A EXECUÇÃO SERÁ INICIADA PELO VALOR PRETENDIDO**, mas a penhora terá por base a importância que o juiz entender adequada.

O ponto em questão, no caso o questionamento do título executivo, se refere a matérias que deveriam ser levantadas pelo Executado em peça vertida à impugnação ao cumprimento de sentença, de cuja causas de pedir foram acomodadas dos incisos I ao VII do no § 1º do art. 525 do CPC. Portanto, é nula a decisão praticada pelo Juízo *a quo*, haja vista que, as matérias ali descritas devem ser levantadas com parcialidade.

Nestas circunstâncias, por não existir autorização legal que permita, até porque não se trata de matéria de ordem pública, o Juízo de piso peca flagrantemente contra a ordem processual executória, consoante acima declinada.

Ademais, no que concerne à **tese (b)**, que ovaciona pela extinção do feito sem resolução de mérito por indeferimento da inicial, isso nos termos do paragrafo único do art. 321 C/c com 801 do CPC, essa por sua vez, igualmente a anterior, com a *venia* necessária, não faz o menor sentido.

Pelo disposto naqueles dispositivos legais, que atrelam vícios a prejudicar o processamento do feito, tal fato processual resta aqui inaplicável. Primeiramente, o título executivo que é **EXISTENTE, VÁLIDO e LEGÍTIMO** até porque foi uma sentença que firmou categoricamente a

email: braulioantaoadr@hotmail.com



ADVOCACIA & CONSULTORIA

BRÁULIO JOSÉ DE CARVALHO ANTÃO
ADVOGADO OAB PI 4.747



CAUSAS CÍVEIS, CRIMINAIS, TRABALHISTAS,
FAMÍLIA E COBRANÇAS EM GERAL

necessidade de ressarcimento dos Apelantes.

Como já mencionado, outro ponto aqui questionado, vertido, segundo a decisão hostilizada, está na “manifesta” ilegalidade por razões muito simples a consolidar na **tese (c)**.

A questão em comento, se volta ao fato de que o pano de fundo fixando na fundamentação da decisão que extinguiu a Execução se calca em matéria que deveria se levantada pela parte por meio de impugnação ao cumprimento forçado de sentença. Noutras palavras, a questão lançada na decisão aqui recorrida é matéria a se tornar controvertida **por uma atuação parcial da parte Executada**, caso não concorde com o valor cobrado.

O disposto no §1º do art. 525 do CPC é categórico em firmar o entendimento de que é a matéria em questão deve ser suscitada pela parte com vista agir com parcialidade, no caso, o executado tem a faculdade de, não concordando com o valor apresentado, levantar em sede de embargos à execução com fundamento no excesso do valor cobrado.

Por fim, O pronunciamento jurisdicional recorrido e aqui questionado atua em total descompasso da segurança jurídica, sobretudo quanto ao instituto da coisa julgada, que ocasionada a **tese (d)**.

Portanto, não há legalidade alguma na decisão questionada que inviabiliza a pretensão executiva, até porque a situação aclamada gravita no entorno dos valores cobrados e não quanto à vícios no título executado. Assim, o Juízo não maneja margem legal alguma em inviabilizar impulso oficial executivo que é garantido por lei ao Impetrante/Exequente.

III - DO PEDIDO

email: braulioantaoadr@hotmail.com



ADVOCACIA & CONSULTORIA

BRÁULIO JOSÉ DE CARVALHO ANTÃO
ADVOGADO OAB PI 4.747



CAUSAS CÍVEIS, CRIMINAIS, TRABALHISTAS,
FAMÍLIA E COBRANÇAS EM GERAL

Forte em todo o exposto, é que se Requer que o este apelo seja **RECEBIDO** já que presente os seus requisitos de admissibilidade, e, no mérito seja **PROVIDO** no sentido de anular a sentença aqui hostilizada, determinando-se o imediato envio dos presentes autos do processo à comarca de origem no sentido de que o Juízo singular proceda com marcha executiva processual

De igual forma, sejam condenados nas custas e demais processuais e honorários advocatícios nos termos da legislação processual vigente.

Nesses Termos;

Pede e Espera Deferimento.

Luis Correia, 20 julho de 2023.

BRÁULIO JOSÉ DE CARVALHO ANTÃO

OAB-PI N° 4.747

email: braulioantaoadr@hotmail.com





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
Vara Única da Comarca de Luis Correia
Rua Jonas Correia, 296, Centro, LUÍS CORREIA - PI - CEP: 64220-000

PROCESSO Nº: 0000545-37.2008.8.18.0059

CLASSE: REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE (1707)

ASSUNTO: [Esbulho / Turbação / Ameaça]

INTERESSADO: CICERO PEREIRA DOS SANTOS

REQUERIDO: MANOEL MESSIAS DO NASCIMENTO, ANTONIO JOSE GALENO DO NASCIMENTO, LEONEL PAULINO, JOSE DOMINGOS GALENO DO NASCIMENTO

CERTIDÃO

CERTIFICO QUE o recurso de apelação apresentado no ID nº. 43962086 é TEMPESTIVO, vez que, intimadas as partes eletronicamente em 19.06.2023, registrado a ciência em 30.06.2023, o prazo teve início em 03.07.2023, com término em 21.07.2023, tendo referida contestação sido protocolada em 20.07.2023.

LUÍS CORREIA, 18 de agosto de 2023.

MARCOPOLO FIGUEREDO
Vara Única da Comarca de Luís Correia





PROCESSO Nº: 0000545-37.2008.8.18.0059
CLASSE: REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE (1707)
ASSUNTO: [Ebulho / Turbação / Ameaça]
INTERESSADO: CICERO PEREIRA DOS SANTOS
REQUERIDO: MANOEL MESSIAS DO NASCIMENTO, ANTONIO JOSE GALENO DO NASCIMENTO, LEONEL PAULINO, JOSE DOMINGOS GALENO DO NASCIMENTO

MANDADO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE

O MM. Juiz de Direito do Vara Única da Comarca de Luís Correia MANDA a qualquer dos Oficiais de Justiça deste juízo, ou quem suas vezes fizer e for apresentado, estando este devidamente assinado, que, em cumprimento ao presente mandado:

FINALIDADE: Proceder à REINTEGRAÇÃO da parte abaixo qualificada na posse do bem abaixo informado, sendo autorizada, desde já, caso necessária, a retirada dos requeridos e de outros ocupantes do local, além de quaisquer objetos usados para o esbulho.

DESCRIÇÃO DO BEM:

Imóvel localizado as margens da estrada que liga ao povoado Macapá, Zona Rural, medindo 80,00 metros de frente por 150,00 metros fundos, com declaração de venda registrada em cartório no Livro B-06, Folhas 277-v.

OBSERVAÇÕES:

Determino, ainda, que os requeridos desocupem o imóvel no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de restar configurado o crime de desobediência, sem prejuízo de multa diária no valor de R\$5.000,00 (cinco mil reais).

O MANDADO DE REINTEGRAÇÃO deverá ser cumprido por oficial de justiça, valendo-se do reforço policial para assegurar o cumprimento, se necessário.

Lavre-se auto de reintegração, intimando-se e identificando-se (caso possível) todos os presentes no momento e no local, bem como realizando o registro fotográfico da área reintegrada.

QUALIFICAÇÃO DA PARTE:

Nome: CICERO PEREIRA DOS SANTOS

Endereço: RUA MODESTO, S/Nº, COQUEIRO, GUADALUPE - PI - CEP: 64840-000 CUMpra-SE, observando as formalidades legais. Eu, MARCOPOLO FIGUEREDO, digitei.

Conforme Provimento Conjunto Nº 29/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE as cópias de todos os documentos de atos processuais até a presente data praticados podem ser visualizadas, utilizando as **chaves de acesso abaixo, acessando o sítio:**



<https://tjpi.pje.jus.br/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>

Documentos associados ao processo

| Título | Tipo | Chave de acesso** |
|-------------------------------------|-------------------------------------|-----------------------------------|
| Processo Digitalizado Themis Web | Processo Digitalizado Themis Web | 220713155504669000000278 09575 |
| Processo Digitalizado Themis Web | Processo Digitalizado Themis Web | 220713155505986000000278 09576 |
| Processo Digitalizado | Processo Digitalizado | 220713155506754000000278 |

| | | |
|--|----------------------------|-----------------------------------|
| Themis Web | Themis Web | 09577 |
| Intimação | Intimação | 220718124127663000000279 41834 |
| Certidão | Certidão | 221007112512383000000308 71288 |
| Certidão | Certidão | 221011142303989000000309 94803 |
| SENTENÇA | SENTENÇA | 221011142304099000000309 94805 |
| CumpriementoSenteça | Procuração | 221025112356007000000314 24168 |
| ComprimentoSentença | Petição | 221025112356121000000314 24170 |
| CorrecaoValor Manoel Lino | DOCUMENTO COMPROBATÓRIO | 221025112356236000000314 24176 |
| CorrecaoValor AntonioJoseGaleno | DOCUMENTO COMPROBATÓRIO | 221025112356358000000314 24177 |
| Correcao Valor Jose Domingos Galeno Nascimento | DOCUMENTO COMPROBATÓRIO | 221025112356472000000314 24178 |
| Certidão | Certidão | 221118113305880000000322 88003 |
| Manifestação | Manifestação | 221205220551462000000328 71861 |
| Despacho | Decisão | 230619160637395000000386 19554 |
| Decisão | Decisão | 230619160637395000000386 19554 |
| Recurso Apelação | Petição | 230720175335816000000413 57534 |
| RecursoAp | Petição | 230720175335917000000413 57535 |

LUÍS CORREIA, 18 de agosto de 2023.

JOSÉ CLÁUDIO DIÓGENES PORTO
Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Luís Correia

Ciente em ____/____/____

Intimado/Citado

ATENÇÃO: A intimação/citação é pessoal, devendo o mandado ser entregue somente à pessoa acima qualificada.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
Vara Única da Comarca de Luis Correia
Rua Jonas Correia, 296, Centro, LUÍS CORREIA - PI - CEP: 64220-000

PROCESSO Nº: 0000545-37.2008.8.18.0059

CLASSE: REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE (1707)

ASSUNTO: [Esbulho / Turbação / Ameaça]

INTERESSADO: CICERO PEREIRA DOS SANTOS

REQUERIDO: MANOEL MESSIAS DO NASCIMENTO, ANTONIO JOSE GALENO DO NASCIMENTO, LEONEL PAULINO, JOSE DOMINGOS GALENO DO NASCIMENTO

CERTIDÃO CENTRAL DE MANDADOS

Certifico que o(s) expediente(s) da opção central de mandados foram enviados para a Central de Mandados de Luis Correia em 21 de agosto de 2023 por MARCOPOLO FIGUEREDO.

LUÍS CORREIA-PI, 21 de agosto de 2023.

MARCOPOLO FIGUEREDO

Vara Única da Comarca de Luis Correia



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
Vara Única da Comarca de Luis Correia
Rua Jonas Correia, 296, Centro, LUÍS CORREIA - PI - CEP: 64220-000

PROCESSO Nº: 0000545-37.2008.8.18.0059

CLASSE: REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE (1707)

ASSUNTO: [Esbulho / Turbação / Ameaça]

INTERESSADO: CICERO PEREIRA DOS SANTOS

REQUERIDO: MANOEL MESSIAS DO NASCIMENTO, ANTONIO JOSE GALENO DO NASCIMENTO, LEONEL PAULINO, JOSE DOMINGOS GALENO DO NASCIMENTO

MANDADO DE INTIMAÇÃO

O(a) MM. Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Luis Correia MANDA a qualquer dos Oficiais de Justiça deste juízo, ou quem suas vezes fizer e for apresentado, estando este devidamente assinado, que, em cumprimento ao presente mandado:

FINALIDADE: INTIMAR a parte abaixo qualificada da decisão, que possui o seguinte dispositivo:

"Ante o exposto, INDEFIRO o pedido de cumprimento de sentença, por entender que os imóveis referidos pelos exequentes não se enquadram no conceito de benfeitorias necessárias ou úteis e, portanto, não se mostram alcançados pela sentença.

Lado outro, merece acolhida o pleito do requerente, porquanto a ação já transitou em julgado. Assim, DETERMINO A EXPEDIÇÃO DO MANDADO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE em favor do autor, considerando que o reconhecimento da má-fé impede a retenção da posse pelos requeridos. Ademais, o pedido de retenção do imóvel já foi indeferido anteriormente.

Determino, ainda, que os requeridos desocupem o imóvel no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de restar configurado o crime de desobediência, sem prejuízo de multa diária no valor de R\$5.000,00 (cinco mil reais).

O MANDADO DE REINTEGRAÇÃO deverá ser cumprido por oficial de justiça, valendo-se do reforço policial para assegurar o cumprimento, se necessário.

Lavre-se auto de reintegração, intimando-se e identificando-se (caso possível) todos os presentes no momento e no local, bem como realizando o registro fotográfico da área reintegrada."

QUALIFICAÇÃO DA PARTE:

MANOEL MESSIAS DO NASCIMENTO

POVOADO MACAPÁ, ZONA RURAL, LUÍS CORREIA - PI - CEP: 64220-000

ANTONIO JOSE GALENO DO NASCIMENTO

MACAPA ZONA RURAL DE LUIS CORREIA, 0, S/N, ZONA RURAL, LUÍS CORREIA - PI - CEP: 64220-000

JOSE DOMINGOS GALENO DO NASCIMENTO

MACAPA, ZONA RURAL, LUÍS CORREIA - PI - CEP: 64220-000

LEONEL PAULINO

MACAPA, SN, ZONA RURAL, ZONA RURAL, LUÍS CORREIA - PI - CEP: 64220-000

CUMPRASE, observando as formalidades legais e promovendo todas as diligências necessárias à localização do intimando(a).

Conforme Provimento Conjunto Nº 29/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE as cópias de todos os documentos de atos processuais até a presente data praticados podem ser visualizadas, utilizando as **chaves de acesso** abaixo, acessando o sítio:



<https://tjpi.pje.jus.br/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>

Documentos associados ao processo

| Título | Tipo | Chave de acesso** |
|----------------------------------|----------------------------------|-------------------------------|
| Processo Digitalizado Themis Web | Processo Digitalizado Themis Web | 22071315550466900000027809575 |
| Processo Digitalizado Themis Web | Processo Digitalizado Themis Web | 22071315550598600000027809576 |
| Processo Digitalizado Themis Web | Processo Digitalizado Themis Web | 22071315550675400000027809577 |
| Intimação | Intimação | 220718124127663000000279 |

| | | |
|---|----------------------------|-----------------------------------|
| | | 41834 |
| Certidão | Certidão | 221007112512383000000308 71288 |
| Certidão | Certidão | 221011142303989000000309 94803 |
| SENTENÇA | SENTENÇA | 221011142304099000000309 94805 |
| CumprimentoSenteça | Procuração | 221025112356007000000314 24168 |
| ComprimentoSentença | Petição | 221025112356121000000314 24170 |
| CorrecaoValor Manoel Lino | DOCUMENTO COMPROBATÓRIO | 221025112356236000000314 24176 |
| CorrecaoValor AntonioJoseGaleno | DOCUMENTO COMPROBATÓRIO | 221025112356358000000314 24177 |
| Correcao Valor Jose Domingos Galeno Nascimento | DOCUMENTO COMPROBATÓRIO | 221025112356472000000314 24178 |
| Certidão | Certidão | 221118113305880000000322 88003 |
| Manifestação | Manifestação | 221205220551462000000328 71861 |
| Despacho | Decisão | 230619160637395000000386 19554 |
| Decisão | Decisão | 230619160637395000000386 19554 |
| Recurso Apelação | Petição | 230720175335816000000413 57534 |
| RecursoAp | Petição | 230720175335917000000413 57535 |
| Certidão | Certidão | 230818122304021000000425 56355 |
| MANDADO | MANDADO | 230818142222838000000425 53236 |
| Intimação | Intimação | 230818142222838000000425 53236 |
| Sistema | Sistema | 230821103751585000000426 15973 |

LUÍS CORREIA, 21 de agosto de 2023.

MARCOPOLO FIGUEREDO
Secretaria do(a) Vara Única da Comarca de Luís Correia

Ciente em ____/____/____

Intimado/Citado

ATENÇÃO: A intimação/citação é pessoal, devendo o mandado ser entregue somente à pessoa acima qualificada.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
Vara Única da Comarca de Luis Correia
Rua Jonas Correia, 296, Centro, LUÍS CORREIA - PI - CEP: 64220-000

PROCESSO Nº: 0000545-37.2008.8.18.0059

CLASSE: REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE (1707)

ASSUNTO: [Esbulho / Turbação / Ameaça]

INTERESSADO: CICERO PEREIRA DOS SANTOS

REQUERIDO: MANOEL MESSIAS DO NASCIMENTO, ANTONIO JOSE GALENO DO NASCIMENTO, LEONEL PAULINO, JOSE DOMINGOS GALENO DO NASCIMENTO

CERTIDÃO CENTRAL DE MANDADOS

Certifico que o(s) expediente(s) da opção central de mandados foram enviados para a Central de Mandados de Luis Correia em 21 de agosto de 2023 por MARCOPOLO FIGUEREDO.

LUÍS CORREIA-PI, 21 de agosto de 2023.

MARCOPOLO FIGUEREDO

Vara Única da Comarca de Luis Correia



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ

Vara Única da Comarca de Luis Correia

Rua Jonas Correia, 296, Centro, LUÍS CORREIA - PI - CEP: 64220-000

PROCESSO Nº: 0000545-37.2008.8.18.0059

CLASSE: REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE (1707)

ASSUNTO: [Ebulho / Turbação / Ameaça]

INTERESSADO: CICERO PEREIRA DOS SANTOS

REQUERIDO: MANOEL MESSIAS DO NASCIMENTO, ANTONIO JOSE GALENO DO NASCIMENTO, LEONEL PAULINO, JOSE DOMINGOS GALENO DO NASCIMENTO

ATO ORDINATÓRIO

Fica a parte apelada intimada para apresentar contrarrazões ao Recurso de Apelação de ID nº. 43962086.

LUÍS CORREIA-PI, 21 de agosto de 2023.

MARCOPOLO FIGUEREDO

Secretaria da Vara Única da Comarca de Luis Correia



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ - TJPI
VARA ÚNICA DA COMARCA DE LUÍS CORREIA
EXECUÇÃO DE MANDADOS

FÓRUM DES. AUGUSTO FALCÃO LOPES, RUA JONAS CORREIA, Nº
296, CENTRO, CEP: 64.220-000, LUÍS CORREIA-PI, FONE/
WHATSAPP: (086) 3367-1306

PROCESSO Nº: 0000545-37.2008.8.18.0059
CLASSE: REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE (1707)
ASSUNTO: [Esbulho / Turbação / Ameaça]
INTERESSADO: CICERO PEREIRA DOS SANTOS
REQUERIDO: MANOEL MESSIAS DO NASCIMENTO, ANTONIO JOSE GALENO DO NASCIMENTO, LEONEL PAULINO, JOSE DOMINGOS GALENO DO NASCIMENTO

CERTIDÃO DE CUMPRIMENTO DE MANDADO DE INTIMAÇÃO

Certifico que, em cumprimento ao mandado anexo, dirigi-me ao endereço do intimando, no imóvel sob litígio, situado na localidade Macapá, na Avenida Principal, próximo ao Mercantil da Jozy, Zona Rural de Luís Correia – PI, 30 de agosto de 2023, e, às 11h35min, **INTIMEI Leonel Pulino**, que disse não saber assinar, pôs sua impressão digital do polegar direito no mandado e recebeu contrafé, para o qual li o mandado. Familiares do intimado presenciaram sua intimação, entre eles, os senhores Manoel Messias do Nascimento (conhecido como Manoelzinho) e Maria da Paz Nascimento Paulino, filhos do intimado, que assinaram no mandado.

O referido é verdade e dou fé.

Luís Correia – PI, datada e assinada eletronicamente.

Esp. Levy Zend Ferreira da Silva
Oficial de Justiça e Avaliador
Matrícula 3244



PROCESSO Nº: 0000545-37.2008.8.18.0059

CLASSE: REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE (1707)

ASSUNTO: [Esbulho / Turbação / Ameaça]

INTERESSADO: CICERO PEREIRA DOS SANTOS

REQUERIDO: MANOEL MESSIAS DO NASCIMENTO, ANTONIO JOSE GALENO DO NASCIMENTO, LEONEL PAULINO, JOSE DOMINGOS GALENO DO NASCIMENTO

MANDADO DE INTIMAÇÃO

O(a) MM. Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Luis Correia MANDA a qualquer dos Oficiais de Justiça deste juízo, ou quem suas vezes fizer e for apresentado, estando este devidamente assinado, que, em cumprimento ao presente mandado:

FINALIDADE: INTIMAR a parte abaixo qualificada da decisão, que possui o seguinte dispositivo:

"Ante o exposto, INDEFIRO o pedido de cumprimento de sentença, por entender que os imóveis referidos pelos exequentes não se enquadram no conceito de benfeitorias necessárias ou úteis e, portanto, não se mostram alcançados pela sentença.

Lado outro, merece acolhida o pleito do requerente, porquanto a ação já transitou em julgado. Assim, DETERMINO A EXPEDIÇÃO DO MANDADO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE em favor do autor, considerando que o reconhecimento da má-fé impede a retenção da posse pelos requeridos. Ademais, o pedido de retenção do imóvel já foi indeferido anteriormente.

Determino, ainda, que os requeridos desocupem o imóvel no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de restar configurado o crime de desobediência, sem prejuízo de multa diária no valor de R\$5.000,00 (cinco mil reais).

O MANDADO DE REINTEGRAÇÃO deverá ser cumprido por oficial de justiça, valendo-se do reforço policial para assegurar o cumprimento, se necessário.

Livre-se auto de reintegração, intimando-se e identificando-se (caso possível) todos os presentes no momento e no local, bem como realizando o registro fotográfico da área reintegrada."

QUALIFICAÇÃO DA PARTE:

MANOEL MESSIAS DO NASCIMENTO
POVOADO MACAPÁ, ZONA RURAL, LUÍS CORREIA - PI - CEP: 64220-000

ANTONIO JOSE GALENO DO NASCIMENTO
MACAPA ZONA RURAL DE LUIS CORREIA, 0, S/N, ZONA RURAL, LUÍS CORREIA - PI - CEP: 64220-000

JOSE DOMINGOS GALENO DO NASCIMENTO
MACAPA, ZONA RURAL, LUÍS CORREIA - PI - CEP: 64220-000

LEONEL PAULINO
MACAPA, SN, ZONA RURAL, ZONA RURAL, LUÍS CORREIA - PI - CEP: 64220-000

CUMPRA-SE, observando as formalidades legais e promovendo todas as diligências necessárias à localização do intimando(a).

Conforme Provimento Conjunto Nº 29/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE as cópias de todos os documentos de atos processuais até a presente data praticados podem ser visualizadas, utilizando as **chaves de acesso abaixo, acessando o sítio:**

<https://tjpi.pje.jus.br/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



Documentos associados ao processo

x Manoel messias do nascimento

Leonel Paulino

| Título | Tipo | Chave de acesso** |
|----------------------------------|----------------------------------|-------------------------------|
| Processo Digitalizado Themis Web | Processo Digitalizado Themis Web | 22071315550466900000027809575 |
| Processo Digitalizado Themis Web | Processo Digitalizado Themis Web | 22071315550598600000027809576 |
| Processo Digitalizado Themis Web | Processo Digitalizado Themis Web | 22071315550675400000027809577 |



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
Vara Única da Comarca de Luis Correia
Rua Jonas Correia, 296, Centro, LUÍS CORREIA - PI - CEP: 64220-000

PROCESSO Nº: 0000545-37.2008.8.18.0059

CLASSE: REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE (1707)

ASSUNTO: [Esbulho / Turbação / Ameaça]

INTERESSADO: CICERO PEREIRA DOS SANTOS

REQUERIDO: MANOEL MESSIAS DO NASCIMENTO, ANTONIO JOSE GALENO DO NASCIMENTO, LEONEL PAULINO, JOSE DOMINGOS GALENO DO NASCIMENTO

MANDADO DE INTIMAÇÃO

O(a) MM. Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Luis Correia MANDA a qualquer dos Oficiais de Justiça deste juízo, ou quem suas vezes fizer e for apresentado, estando este devidamente assinado, que, em cumprimento ao presente mandado:

FINALIDADE: INTIMAR a parte abaixo qualificada da decisão, que possui o seguinte dispositivo:

"Ante o exposto, INDEFIRO o pedido de cumprimento de sentença, por entender que os imóveis referidos pelos exequentes não se enquadram no conceito de benfeitorias necessárias ou úteis e, portanto, não se mostram alcançados pela sentença.

Lado outro, merece acolhida o pleito do requerente, porquanto a ação já transitou em julgado. Assim, DETERMINO A EXPEDIÇÃO DO MANDADO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE em favor do autor, considerando que o reconhecimento da má-fé impede a retenção da posse pelos requeridos. Ademais, o pedido de retenção do imóvel já foi indeferido anteriormente.

Determino, ainda, que os requeridos desocupem o imóvel no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de restar configurado o crime de desobediência, sem prejuízo de multa diária no valor de R\$5.000,00 (cinco mil reais).

O MANDADO DE REINTEGRAÇÃO deverá ser cumprido por oficial de justiça, valendo-se do reforço policial para assegurar o cumprimento, se necessário.

Lavre-se auto de reintegração, intimando-se e identificando-se (caso possível) todos os presentes no momento e no local, bem como realizando o registro fotográfico da área reintegrada."

QUALIFICAÇÃO DA PARTE:

MANOEL MESSIAS DO NASCIMENTO
POVOADO MACAPÁ, ZONA RURAL, LUÍS CORREIA - PI - CEP: 64220-000

ANTONIO JOSE GALENO DO NASCIMENTO
MACAPA ZONA RURAL DE LUIS CORREIA, 0, S/N, ZONA RURAL, LUÍS CORREIA - PI - CEP: 64220-000

JOSE DOMINGOS GALENO DO NASCIMENTO
MACAPA, ZONA RURAL, LUÍS CORREIA - PI - CEP: 64220-000

LEONEL PAULINO
MACAPA, SN, ZONA RURAL, ZONA RURAL, LUÍS CORREIA - PI - CEP: 64220-000

CUMPRA-SE, observando as formalidades legais e promovendo todas as diligências necessárias à localização do intimando(a).

Conforme Provimento Conjunto Nº 29/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE as cópias de todos os documentos de atos processuais até a presente data praticados podem ser visualizadas, utilizando as **chaves de acesso abaixo, acessando o sítio:**

<https://tjpi.pje.jus.br/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



maria da Paz nascimento paulino

Documentos associados ao processo

| Título | Tipo | Chave de acesso** |
|----------------------------------|----------------------------------|------------------------------|
| Processo Digitalizado Themis Web | Processo Digitalizado Themis Web | 2207131555046690000027809575 |
| Processo Digitalizado Themis Web | Processo Digitalizado Themis Web | 2207131555059860000027809576 |
| Processo Digitalizado Themis Web | Processo Digitalizado Themis Web | 2207131555067540000027809577 |



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ - TJPI
VARA ÚNICA DA COMARCA DE LUÍS CORREIA
EXECUÇÃO DE MANDADOS

FÓRUM DES. AUGUSTO FALCÃO LOPES, RUA JONAS CORREIA, Nº
296, CENTRO, CEP: 64.220-000, LUÍS CORREIA-PI, FONE/
WHATSAPP: (086) 3367-1306

PROCESSO Nº: 0000545-37.2008.8.18.0059
CLASSE: REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE (1707)
ASSUNTO: [Esbulho / Turbação / Ameaça]
INTERESSADO: CICERO PEREIRA DOS SANTOS
REQUERIDO: MANOEL MESSIAS DO NASCIMENTO, ANTONIO JOSE GALENO DO NASCIMENTO, LEONEL
PAULINO, JOSE DOMINGOS GALENO DO NASCIMENTO

CERTIDÃO DE CUMPRIMENTO DE MANDADO DE INTIMAÇÃO

Certifico que, em cumprimento ao mandado anexo, dirigi-me ao endereço do intimando, no imóvel sob litígio, situado na localidade Macapá, na Avenida Principal, próximo ao Mercantil da Jozy, Zona Rural de Luís Correia – PI, 30 de agosto de 2023, e, às 11h35min, **INTIMEI Manoel Messias do Nascimento (conhecido como Manoelzinho)**, que assinou no mandado e recebeu contrafé, para o qual li o mandado. Familiares do intimado presenciaram sua intimação, entre eles, o senhor Leonel Paulino, pai do intimado, cuja impressão digital do polegar direito consta no mandado.

O referido é verdade e dou fé.

Luís Correia – PI, datada e assinada eletronicamente.

Esp. Levy Zend Ferreira da Silva
Oficial de Justiça e Avaliador
Matrícula 3244



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
Vara Única da Comarca de Luis Correia
Rua Jonas Correia, 296, Centro, LUÍS CORREIA - PI - CEP: 64220-000

PROCESSO Nº: 0000545-37.2008.8.18.0059

CLASSE: REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE (1707)

ASSUNTO: [Esubulho / Turbação / Ameaça]

INTERESSADO: CICERO PEREIRA DOS SANTOS

REQUERIDO: MANOEL MESSIAS DO NASCIMENTO, ANTONIO JOSE GALENO DO NASCIMENTO, LEONEL PAULINO, JOSE DOMINGOS GALENO DO NASCIMENTO

MANDADO DE INTIMAÇÃO

O(a) MM. Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Luis Correia MANDA a qualquer dos Oficiais de Justiça deste juízo, ou quem suas vezes fizer e for apresentado, estando este devidamente assinado, que, em cumprimento ao presente mandado:

FINALIDADE: INTIMAR a parte abaixo qualificada da decisão, que possui o seguinte dispositivo:

"Ante o exposto, INDEFIRO o pedido de cumprimento de sentença, por entender que os imóveis referidos pelos exequentes não se enquadram no conceito de benfeitorias necessárias ou úteis e, portanto, não se mostram alcançados pela sentença.

Lado outro, merece acolhida o pleito do requerente, porquanto a ação já transitou em julgado. Assim, DETERMINO A EXPEDIÇÃO DO MANDADO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE em favor do autor, considerando que o reconhecimento da má-fé impede a retenção da posse pelos requeridos. Ademais, o pedido de retenção do imóvel já foi indeferido anteriormente.

Determino, ainda, que os requeridos desocupem o imóvel no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de restar configurado o crime de desobediência, sem prejuízo de multa diária no valor de R\$5.000,00 (cinco mil reais).

O MANDADO DE REINTEGRAÇÃO deverá ser cumprido por oficial de justiça, valendo-se do reforço policial para assegurar o cumprimento, se necessário.

Lavre-se auto de reintegração, intimando-se e identificando-se (caso possível) todos os presentes no momento e no local, bem como realizando o registro fotográfico da área reintegrada."

QUALIFICAÇÃO DA PARTE:

MANOEL MESSIAS DO NASCIMENTO
POVOADO MACAPÁ, ZONA RURAL, LUÍS CORREIA - PI - CEP: 64220-000

ANTONIO JOSE GALENO DO NASCIMENTO
MACAPA ZONA RURAL DE LUIS CORREIA, 0, S/N, ZONA RURAL, LUÍS CORREIA - PI - CEP: 64220-000

JOSE DOMINGOS GALENO DO NASCIMENTO
MACAPA, ZONA RURAL, LUÍS CORREIA - PI - CEP: 64220-000

LEONEL PAULINO
MACAPA, SN, ZONA RURAL, ZONA RURAL, LUÍS CORREIA - PI - CEP: 64220-000

CUMPRA-SE, observando as formalidades legais e promovendo todas as diligências necessárias à localização do intimando(a).

Conforme Provimento Conjunto Nº 29/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE as cópias de todos os documentos de atos processuais até a presente data praticados podem ser visualizadas, utilizando as **chaves de acesso abaixo, acessando o site:**

<https://tjpi.pje.jus.br/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



Documentos associados ao processo

x Manoel messias do nascimento *Leonel Paulino*

| Título | Tipo | Chave de acesso** |
|----------------------------------|----------------------------------|-------------------------------|
| Processo Digitalizado Themis Web | Processo Digitalizado Themis Web | 22071315550466900000027809575 |
| Processo Digitalizado Themis Web | Processo Digitalizado Themis Web | 22071315550598600000027809576 |
| Processo Digitalizado Themis Web | Processo Digitalizado Themis Web | 22071315550675400000027809577 |



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ - TJPI
VARA ÚNICA DA COMARCA DE LUÍS CORREIA
EXECUÇÃO DE MANDADOS

FÓRUM DES. AUGUSTO FALCÃO LOPES, RUA JONAS CORREIA, Nº
296, CENTRO, CEP: 64.220-000, LUÍS CORREIA-PI, FONE/
WHATSAPP: (086) 3367-1306

PROCESSO Nº: 0000545-37.2008.8.18.0059
CLASSE: REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE (1707)
ASSUNTO: [Ebulho / Turbação / Ameaça]
INTERESSADO: CICERO PEREIRA DOS SANTOS
REQUERIDO: MANOEL MESSIAS DO NASCIMENTO, ANTONIO JOSE GALENO DO NASCIMENTO, LEONEL
PAULINO, JOSE DOMINGOS GALENO DO NASCIMENTO

CERTIDÃO DE CUMPRIMENTO DE MANDADO DE INTIMAÇÃO

Certifico que, em cumprimento ao mandado anexo, dirigi-me ao endereço do intimando, no imóvel sob litígio, situado na localidade Macapá, na Avenida Principal, próximo ao Mercantil da Jozy, Zona Rural de Luís Correia – PI, 30 de agosto de 2023, e, às 11h35min, **INTIMEI Antônio José Galeno do Nascimento**, que assinou no mandado e recebeu contrafé, para o qual li o mandado.

O referido é verdade e dou fé.

Luís Correia – PI, datada e assinada eletronicamente.

Esp. Levy Zend Ferreira da Silva
Oficial de Justiça e Avaliador
Matrícula 3244



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
Vara Única da Comarca de Luis Correia
Rua Jonas Correia, 296, Centro, LUÍS CORREIA - PI - CEP: 64220-000

PROCESSO Nº: 0000545-37.2008.8.18.0059

CLASSE: REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE (1707)

ASSUNTO: [Esbulho / Turbação / Ameaça]

INTERESSADO: CICERO PEREIRA DOS SANTOS

REQUERIDO: MANOEL MESSIAS DO NASCIMENTO, ANTONIO JOSE GALENO DO NASCIMENTO, LEONEL PAULINO, JOSE DOMINGOS GALENO DO NASCIMENTO

MANDADO DE INTIMAÇÃO

O(a) MM. Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Luis Correia MANDA a qualquer dos Oficiais de Justiça deste juízo, ou quem suas vezes fizer e for apresentado, estando este devidamente assinado, que, em cumprimento ao presente mandado:

FINALIDADE: INTIMAR a parte abaixo qualificada da decisão, que possui o seguinte dispositivo:

"Ante o exposto, **INDEFIRO** o pedido de cumprimento de sentença, por entender que os imóveis referidos pelos exequentes não se enquadram no conceito de benfeitorias necessárias ou úteis e, portanto, não se mostram alcançados pela sentença.

Lado outro, merece acolhida o pleito do requerente, porquanto a ação já transitou em julgado. Assim, **DETERMINO A EXPEDIÇÃO DO MANDADO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE em favor do autor, considerando que o reconhecimento da má-fé impede a retenção da posse pelos requeridos. Ademais, o pedido de retenção do imóvel já foi indeferido anteriormente.**

Determino, ainda, que os requeridos desocupem o imóvel no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de restar configurado o crime de desobediência, sem prejuízo de multa diária no valor de R\$5.000,00 (cinco mil reais).

O MANDADO DE REINTEGRAÇÃO deverá ser cumprido por oficial de justiça, valendo-se do reforço policial para assegurar o cumprimento, se necessário.

Lavre-se auto de reintegração, intimando-se e identificando-se (caso possível) todos os presentes no momento e no local, bem como realizando o registro fotográfico da área reintegrada."

QUALIFICAÇÃO DA PARTE:

MANOEL MESSIAS DO NASCIMENTO
POVOADO MACAPÁ, ZONA RURAL, LUÍS CORREIA - PI - CEP: 64220-000

ANTONIO JOSE GALENO DO NASCIMENTO
MACAPA ZONA RURAL DE LUIS CORREIA, 0, S/N, ZONA RURAL, LUÍS CORREIA - PI - CEP: 64220-000

JOSE DOMINGOS GALENO DO NASCIMENTO
MACAPA, ZONA RURAL, LUÍS CORREIA - PI - CEP: 64220-000

LEONEL PAULINO
MACAPA, SN, ZONA RURAL, ZONA RURAL, LUÍS CORREIA - PI - CEP: 64220-000

CUMPRA-SE, observando as formalidades legais e promovendo todas as diligências necessárias à localização do intimando(a).

Conforme Provimento Conjunto Nº 29/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE as cópias de todos os documentos de atos processuais até a presente data praticados podem ser visualizadas, utilizando as **chaves de acesso abaixo, acessando o sítio:**

<https://tjpi.pje.jus.br/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



x ANTONIO JOSE GALENO DOS SANTOS

Documentos associados ao processo

| Título | Tipo | Chave de acesso** |
|----------------------------------|----------------------------------|-------------------------------|
| Processo Digitalizado Themis Web | Processo Digitalizado Themis Web | 22071315550466900000027809575 |
| Processo Digitalizado Themis Web | Processo Digitalizado Themis Web | 22071315550598600000027809576 |
| Processo Digitalizado Themis Web | Processo Digitalizado Themis Web | 22071315550675400000027809577 |



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ - TJPI
VARA ÚNICA DA COMARCA DE LUÍS CORREIA
EXECUÇÃO DE MANDADOS

FÓRUM DES. AUGUSTO FALCÃO LOPES, RUA JONAS CORREIA, Nº
296, CENTRO, CEP: 64.220-000, LUÍS CORREIA-PI, FONE/
WHATSAPP: (086) 3367-1306

PROCESSO Nº: 0000545-37.2008.8.18.0059
CLASSE: REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE (1707)
ASSUNTO: [Esbulho / Turbação / Ameaça]
INTERESSADO: CICERO PEREIRA DOS SANTOS
REQUERIDO: MANOEL MESSIAS DO NASCIMENTO, ANTONIO JOSE GALENO DO NASCIMENTO, LEONEL
PAULINO, JOSE DOMINGOS GALENO DO NASCIMENTO

CERTIDÃO DE CUMPRIMENTO DE MANDADO DE INTIMAÇÃO

Certifico que, em cumprimento ao mandado anexo, dirigi-me ao endereço do intimando, no imóvel sob litígio, situado na localidade Macapá, na Avenida Principal, próximo ao Mercantil da Jozy, Zona Rural de Luís Correia – PI, 30 de agosto de 2023, e, às 12h00min, **INTIMEI Jose Domingos Galeno do Nascimento (Conhecido como “Domingos”)**, que assinou no mandado e recebeu contrafé, para o qual li o mandado.

O referido é verdade e dou fé.

Luís Correia – PI, datada e assinada eletronicamente.

Esp. Levy Zend Ferreira da Silva
Oficial de Justiça e Avaliador
Matrícula 3244



PROCESSO Nº: 0000545-37.2008.8.18.0059

CLASSE: REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE (1707)

ASSUNTO: [Ebulho / Turbação / Ameaça]

INTERESSADO: CICERO PEREIRA DOS SANTOS

REQUERIDO: MANOEL MESSIAS DO NASCIMENTO, ANTONIO JOSE GALENO DO NASCIMENTO, LEONEL PAULINO, JOSE DOMINGOS GALENO DO NASCIMENTO

MANDADO DE INTIMAÇÃO

O(a) MM. Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Luis Correia MANDA a qualquer dos Oficiais de Justiça deste juízo, ou quem suas vezes fizer e for apresentado, estando este devidamente assinado, que, em cumprimento ao presente mandado:

FINALIDADE: INTIMAR a parte abaixo qualificada da decisão, que possui o seguinte dispositivo:

"Ante o exposto, INDEFIRO o pedido de cumprimento de sentença, por entender que os imóveis referidos pelos exequentes não se enquadram no conceito de benfeitorias necessárias ou úteis e, portanto, não se mostram alcançados pela sentença.

Lado outro, merece acolhida o pleito do requerente, porquanto a ação já transitou em julgado. Assim, DETERMINO A EXPEDIÇÃO DO MANDADO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE em favor do autor, considerando que o reconhecimento da má-fé impede a retenção da posse pelos requeridos. Ademais, o pedido de retenção do imóvel já foi indeferido anteriormente.

Determino, ainda, que os requeridos desocupem o imóvel no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de restar configurado o crime de desobediência, sem prejuízo de multa diária no valor de R\$5.000,00 (cinco mil reais).

O MANDADO DE REINTEGRAÇÃO deverá ser cumprido por oficial de justiça, valendo-se do reforço policial para assegurar o cumprimento, se necessário.

Lavre-se auto de reintegração, intimando-se e identificando-se (caso possível) todos os presentes no momento e no local, bem como realizando o registro fotográfico da área reintegrada."

QUALIFICAÇÃO DA PARTE:

MANOEL MESSIAS DO NASCIMENTO
POVOADO MACAPÁ, ZONA RURAL, LUÍS CORREIA - PI - CEP: 64220-000

ANTONIO JOSE GALENO DO NASCIMENTO
MACAPA ZONA RURAL DE LUIS CORREIA, 0, S/N, ZONA RURAL, LUÍS CORREIA - PI - CEP: 64220-000

JOSE DOMINGOS GALENO DO NASCIMENTO
MACAPA, ZONA RURAL, LUÍS CORREIA - PI - CEP: 64220-000

LEONEL PAULINO
MACAPA, SN, ZONA RURAL, ZONA RURAL, LUÍS CORREIA - PI - CEP: 64220-000

CUMPRA-SE, observando as formalidades legais e promovendo todas as diligências necessárias à localização do intimando(a).

Conforme Provimento Conjunto Nº 29/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE as cópias de todos os documentos de atos processuais até a presente data praticados podem ser visualizadas, utilizando as **chaves de acesso abaixo, acessando o sítio:**

<https://tjpi.pje.jus.br/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



Documentos associados ao processo

Jose Domingos Galeno do Nascimento

| Título | Tipo | Chave de acesso** |
|----------------------------------|----------------------------------|-------------------------------|
| Processo Digitalizado Themis Web | Processo Digitalizado Themis Web | 22071315550466900000027809575 |
| Processo Digitalizado Themis Web | Processo Digitalizado Themis Web | 22071315550598600000027809576 |
| Processo Digitalizado Themis Web | Processo Digitalizado Themis Web | 22071315550675400000027809577 |

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ - TJPI
VARA ÚNICA DA COMARCA DE LUÍS CORREIA
EXECUÇÃO DE MANDADOS

FÓRUM DES. AUGUSTO FALCÃO LOPES, RUA JÓNAS CORREIA, Nº 296, CENTRO, CEP: 64.220-000, LUÍS CORREIA-PI,
FONE/ WHATSAPP: (086) 3367-1306

PROCESSO Nº: 0000545-37.2008.8.18.0059
CLASSE: REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE (1707)
ASSUNTO: [Esbulho / Turbação / Ameaça]
INTERESSADO: CICERO PEREIRA DOS SANTOS
REQUERIDO: MANOEL MESSIAS DO NASCIMENTO, ANTONIO JOSE GALENO DO NASCIMENTO, LEONEL PAULINO, JOSE DOMINGOS GALENO DO NASCIMENTO

CERTIDÃO

Certifico que, em cumprimento ao mandado anexo, dirigi-me ao [imóvel sob litígio, situado na localidade Macapá, na Avenida Principal, próximo ao Mercantil da Jozy, Zona Rural de Luís Correia – PI](#), em 30 de agosto de 2023, e lá chegando, às 11h35min, após realizar as intimações determinadas, a partir das informações obtidas no local, constatei que existem seis casas edificadas no imóvel, ocupadas por cinco famílias: 1) casa onde residem Leonel Paulino e “Raimunda”, casal de idosos; 2) casa onde residem Antônio José Galeno do Nascimento (conhecido como “Dedé”) e sua mulher Maria, com dois filhos do casal; 3) casa utilizada como depósito por Antônio José Galeno do Nascimento (conhecido como “Dedé”), situada ao lado da casa na qual ele reside com sua família; 4) casa na qual residem o casal Reginaldo e Rita com três crianças, filhos do casal; 5) casa na qual residem José Domingos Galeno do Nascimento (conhecido como “Domingos”) e sua mulher Francilene, com um adolescente e duas crianças, filhos do casal; 6) casa de Manoel Messias do Nascimento (conhecido como “Manoelzinho”) e sua mulher “Chaga”. Em anexo, imagens registradas no local. Às 12h40min, em frente à casa de Antônio José Galeno do Nascimento, informei ao senhor Reginaldo, marido de Rita, sobre as determinações constantes do mandado.

O referido é verdade e dou fé.

Luís Correia – PI, datada e assinada eletronicamente.

Esp. Levy Zend Ferreira da Silva
Oficial de Justiça e Avaliador
Matrícula 3244



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
Vara Única da Comarca de Luis Correia

Rua Jonas Correia, 296, Centro, LUÍS CORREIA - PI - CEP: 64220-000

PROCESSO Nº: 0000545-37.2008.8.18.0059

CLASSE: REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE (1707)

ASSUNTO: [Ebulho / Turbação / Ameaça]

INTERESSADO: CICERO PEREIRA DOS SANTOS

REQUERIDO: MANOEL MESSIAS DO NASCIMENTO, ANTONIO JOSE GALENO DO NASCIMENTO, LEONEL PAULINO, JOSE DOMINGOS GALENO DO NASCIMENTO

MANDADO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE

O MM. Juiz de Direito do Vara Única da Comarca de Luís Correia MANDA a qualquer dos Oficiais de Justiça deste juízo, ou quem suas vezes fizer e for apresentado, estando este devidamente assinado, que, em cumprimento ao presente mandado:

FINALIDADE: Proceder à REINTEGRAÇÃO da parte abaixo qualificada na posse do bem abaixo informado, sendo autorizada, desde já, caso necessária, a retirada dos requeridos e de outros ocupantes do local, além de quaisquer objetos usados para o esbulho.

DESCRIÇÃO DO BEM:

Imóvel localizado **as margens da estrada que liga ao povoado Macapá, Zona Rural, medindo 80,00 metros de frente por 150,00 metros fundos**, com declaração de venda registrada em cartório no Livro B-06, Folhas 277-v.

OBSERVAÇÕES:

Determino, ainda, que os requeridos desocupem o imóvel no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de restar configurado o crime de desobediência, sem prejuízo de multa diária no valor de R\$5.000,00 (cinco mil reais).

O MANDADO DE REINTEGRAÇÃO deverá ser cumprido por oficial de justiça, valendo-se do reforço policial para assegurar o cumprimento, se necessário.

Lavre-se auto de reintegração, intimando-se e identificando-se (caso possível) todos os presentes no momento e no local, bem como realizando o registro fotográfico da área reintegrada.

QUALIFICAÇÃO DA PARTE:

Nome: CICERO PEREIRA DOS SANTOS

Endereço: RUA MODESTO, S/Nº, COQUEIRO, GUADALUPE - PI - CEP: 64840-000

CUMpra-se, observando as formalidades legais. Eu, MARCOPOLO FIGUEREDO, digitei.

Conforme Provimento Conjunto Nº 29/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE as cópias de todos os documentos de atos processuais até a presente data praticados podem ser visualizadas, utilizando as **chaves de acesso abaixo, acessando o sítio:**

<https://tjpi.pje.jus.br/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>

Documentos associados ao processo

| Título | Tipo | Chave de acesso** |
|----------------------------------|----------------------------------|------------------------------|
| Processo Digitalizado Themis Web | Processo Digitalizado Themis Web | 2207131555046690000027809575 |
| Processo Digitalizado Themis Web | Processo Digitalizado Themis Web | 2207131555059860000027809576 |
| Processo Digitalizado Themis Web | Processo Digitalizado Themis Web | 2207131555067540000027809577 |

| | | |
|--|----------------------------|-------------------------------|
| Intimação | Intimação | 22071812412766300000027941834 |
| Certidão | Certidão | 22100711251238300000030871288 |
| Certidão | Certidão | 22101114230398900000030994803 |
| SENTENÇA | SENTENÇA | 22101114230409900000030994805 |
| CumprimentoSenteça | Procuração | 22102511235600700000031424168 |
| ComprimentoSentença | Petição | 22102511235612100000031424170 |
| CorrecaoValor Manoel Lino | DOCUMENTO COMPROBATÓRIO | 22102511235623600000031424176 |
| CorrecaoValor AntonioJoseGaleno | DOCUMENTO COMPROBATÓRIO | 22102511235635800000031424177 |
| CorrecaoValor.JoseDomingosGalenoNascimento | DOCUMENTO COMPROBATÓRIO | 22102511235647200000031424178 |
| Certidão | Certidão | 22111811330588000000032288003 |
| Manifestação | Manifestação | 22120522055146200000032871861 |
| Despacho | Decisão | 23061916063739500000038619554 |
| Decisão | Decisão | 23061916063739500000038619554 |
| Recurso Apelação | Petição | 23072017533581600000041357534 |
| RecursoAp | Petição | 23072017533591700000041357535 |


LUÍS CORREIA, 18 de agosto de 2023.

JOSÉ CLÁUDIO DIÓGENES PORTO
Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Luís Correia

Ciente em ____ / ____ / ____

Intimado/Citado

ATENÇÃO: A intimação/citação é pessoal, devendo o mandado ser entregue somente à pessoa acima qualificada.

 Assinado eletronicamente por: **JOSE CLAUDIO DIOGENES PORTO**
18/08/2023 14:22:22
<https://tjpi.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>
ID do documento: **45300000**



23081814222283800000042553236

imprimir

RELATÓRIO FOTOGRÁFICO

ENDERECEÇO DILIGENCIADO: Imóvel situado na localidade Macapá, na Avenida Principal, próximo ao Mercantil da Jozy, Zona Rural de Luís Correia – PI.



Imagem 01: Frente do imóvel na Av. Principal da localidade Macapá, visto a partir do lado direito (observando do imóvel para Av. Principal).



Imagem 02: Rua no lado direito do imóvel (observando do imóvel para a Av. Principal). Visão do lado direito da casa de Leonel Paulino.



Imagem 03: lado direito da casa onde residem Leonel Paulino e Raimunda.



Imagem 04: lado esquerdo da casa onde residem Leonel Paulino e Raimunda.



Imagem 05: Frente do imóvel na Av. Principal, visto a partir do lado esquerdo (observando do imóvel para a Av. Principal).



Imagem 06: casas ocupadas por Antônio José Galeno do Nascimento (“Dedé”). À esquerda da imagem, casa na qual Antônio José reside com sua família; à direita, casa que ele utiliza como depósito.



Imagem 07: Rua no lado esquerdo do imóvel (observando do imóvel para a Av. Principal). Visão da garagem de Antônio José Galeno do Nascimento (“Dedé”).



Imagem 08: Casa de Reginaldo e Rita, localizada na Rua do lado direito do imóvel (observando do imóvel para a Av. Principal).



Imagem 09: Casa de José Domingos Galeno do Nascimento (“Domingos”) e Francilene, localizada na Rua do lado direito do imóvel (observando do imóvel para a Av. Principal).



Imagem 10: Fundo da casa de Manoel Messias do Nascimento (“Manoelzinho”) e “Chaga”, localizada na Rua do lado esquerdo do imóvel (observando do imóvel para a Av. Principal).



Imagem 11: Frente da casa de Manoel Messias do Nascimento ("Manoelzinho") e "Chaga", localizada na Rua do lado esquerdo do imóvel (observando do imóvel para a Av. Principal).

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ - TJPI
VARA ÚNICA DA COMARCA DE LUÍS CORREIA
EXECUÇÃO DE MANDADOS

FÓRUM DES. AUGUSTO FALCÃO LOPES, RUA JÓNAS CORREIA, Nº 296, CENTRO, CEP: 64.220-000, LUÍS CORREIA-PI,
FONE/ WHATSAPP: (086) 3367-1306

PROCESSO Nº: 0000545-37.2008.8.18.0059
CLASSE: REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE (1707)
ASSUNTO: [Esbulho / Turbação / Ameaça]
INTERESSADO: CICERO PEREIRA DOS SANTOS
REQUERIDO: MANOEL MESSIAS DO NASCIMENTO, ANTONIO JOSE GALENO DO NASCIMENTO, LEONEL PAULINO, JOSE DOMINGOS GALENO DO NASCIMENTO

CERTIDÃO

Certifico que, em cumprimento ao mandado de ID 45300000, expedido nos autos do processo sobredito, dirigi-me ao [imóvel sob litígio, situado na localidade Macapá, na Avenida Principal, próximo ao Mercantil da Jozy, Zona Rural de Luís Correia – PI](#), em 30 de agosto de 2023, e lá chegando, às 11h35min, após realizar as intimações determinadas, registrei as imagens constantes nos vídeos anexos

O referido é verdade e dou fé.

Luís Correia – PI, datada e assinada eletronicamente.

Esp. Levy Zend Ferreira da Silva
Oficial de Justiça e Avaliador
Matrícula 3244

05/09/2023 14:30

LEONEL PAULINO E OUTROS. VÍDEO 1. 0000545-37.2008.8.18.0059

Tipo de documento: Diligência

Descrição do documento: LEONEL PAULINO E OUTROS. VÍDEO 1. 0000545-37.2008.8.18.0059

Id: 46102559

Data da assinatura: 05/09/2023

Atenção

Por motivo técnico, este documento não pode ser adicionado à compilação selecionada pelo usuário. Todavia, seu conteúdo pode ser acessado nos 'Autos Digitais' e no menu 'Documentos'.

05/09/2023 14:30

LEONEL PAULINO E OUTROS. VÍDEO 2

Tipo de documento: Diligência

Descrição do documento: LEONEL PAULINO E OUTROS. VÍDEO 2

Id: 46102564

Data da assinatura: 05/09/2023

Atenção

Por motivo técnico, este documento não pode ser adicionado à compilação selecionada pelo usuário. Todavia, seu conteúdo pode ser acessado nos 'Autos Digitais' e no menu 'Documentos'.

05/09/2023 14:30

LEONEL PAULINO E OUTROS. VÍDEO 3

Tipo de documento: Diligência

Descrição do documento: LEONEL PAULINO E OUTROS. VÍDEO 3

Id: 46102566

Data da assinatura: 05/09/2023

Atenção

Por motivo técnico, este documento não pode ser adicionado à compilação selecionada pelo usuário. Todavia, seu conteúdo pode ser acessado nos 'Autos Digitais' e no menu 'Documentos'.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DA LUIS CORREIA -
ESTADO DO PIAUÍ.**

URGENTÍSSIMO

RITA DE CASSIA DO NASCIMENTO PAULINO, RITA DE CASSIA DO NASCIMENTO PAULINO, brasileira, do lar, solteira, RG n. 4.254.910 SSP/PI e CPF n. 078.668.773-86, residente e domiciliada no Povoado Macapá, acesso principal, S/N, zona rural de Luis Correia Município de Luis Correia, por seu advogado, devidamente constituídos nos termos e limites do instrumento procuratório da qual desde já requer prazo para sua juntada, vem, *mui* respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, expor e requerer

A Requerente fez pedido de manutenção de posse que lá reside ha mais de 10 anos. Isso está sendo discutido no proc. n. 0801236-27.2022.8.18.0059. A demanda sequer ainda foi instruída.

A Autora está sendo constrangida a ser retirada do imóvel em que reside em razão da presente demanda de **CUJA A MESMA NÃO PARTICIPOU**. O oficial de justiça, nesta ultima terça feira dia 12.09.2023 disse que a mesma desculpasse a casa onde mora, sob pena de não o fazer ser despejada com uso de força policial o que não é legítimo tendo em vista a existência da presente medida possessória.

Assim, forte no exposto, requer que V. Exa. **URGENTEMENTE** suspenda a execução do mandado de reintegração de posse **em relação à Autora** no âmbito da presente demanda até o transito em julgado do processo n. 0801236-27.2022.8.18.0059 a fim de preservar os princípios do devido processo legal, e da dignidade da pessoa humana.

Nestes Termos,
Pede deferimento.

Luis Correia. (PI), 14 de setembro de 2023.

BRÁULIO JOSÉ DE CARVALHO ANTÃO
Advogado OAB/PI N.º 4.747



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ

Vara Única da Comarca de Luis Correia

Rua Jonas Correia, 296, Centro, LUÍS CORREIA - PI - CEP: 64220-000

PROCESSO Nº: 0000545-37.2008.8.18.0059

CLASSE: REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE (1707)

ASSUNTO: [Esbulho / Turbação / Ameaça]

INTERESSADO: CICERO PEREIRA DOS SANTOS

REQUERIDO: MANOEL MESSIAS DO NASCIMENTO, ANTONIO JOSE GALENO DO NASCIMENTO, LEONEL PAULINO, JOSE DOMINGOS GALENO DO NASCIMENTO

CERTIDÃO

Certifico que, nesta data, faço a conclusão do presente processo para Despacho.

LUÍS CORREIA, 14 de setembro de 2023.

JOSE RAIMUNDO DA SILVA SOUZA
Vara Única da Comarca de Luis Correia



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ - TJPI
VARA ÚNICA DA COMARCA DE LUÍS CORREIA
EXECUÇÃO DE MANDADOS

FÓRUM DES. AUGUSTO FALCÃO LOPES, RUA JONAS CORREIA, Nº
296, CENTRO, CEP: 64.220-000, LUÍS CORREIA-PI, FONE/
WHATSAPP: (086) 3367-1306

PROCESSO Nº: 0000545-37.2008.8.18.0059
CLASSE: REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE (1707)
ASSUNTO: [Esbulho / Turbação / Ameaça]
INTERESSADO: CICERO PEREIRA DOS SANTOS
REQUERIDOS: MANOEL MESSIAS DO NASCIMENTO, ANTONIO JOSE GALENO DO NASCIMENTO, LEONEL PAULINO, JOSE DOMINGOS GALENO DO NASCIMENTO

CERTIDÃO

Certifico que, dando continuidade ao cumprimento do mandado anexo, dirigi-me ao imóvel sob litígio, situado na Av. Principal da localidade Macapá, próximo ao Mercantil da Jozy, Zona Rural de Luís Correia – PI, em 13 de setembro de 2023, e lá chegando, às 12h55min, constatei o seguinte: a) os portões de acesso para as casas de Leonel Paulino e Antônio José Galeno do Nascimento se encontravam trancados com correntes e cadeados e as casas fechadas; a casa de Manoel Messias do Nascimento se encontrava fechada; b) o casal Rita e Reginaldo continuavam ocupando uma casa no local e informaram que: Reginaldo tem 39 anos de idade e Rita tem 28 anos de idade; moram ali com três filhos: Nailton, com 6 anos de idade; Joaquim, com 5 anos de idade e Nália, com 2 anos de idade; não desocuparam o local porque não têm outro lugar para ficar e porque foram orientados por um advogado de que não têm que sair dali, pois “não fazem parte do processo”; c) o casal José Domingos Galeno do Nascimento e Francilene continuavam na casa ali situada e informaram que: depois de intimados, saíram do local, mas retornaram porque não têm outro lugar para ficar; José Domingos tem 57 anos de idade, Francilene tem 31 anos de idade e moram ali com seus filhos: Carlos Eduardo, de 14 anos de idade; Maria Eduarda, com 12 anos de idade; e Maria de Fátima, com 8 anos de idade; também mora com José Domingos e sua família um amigo de José Domingos chamado “Carlinhos” que tem 35 anos e não se encontrava ali naquele momento. É necessário ressaltar que em diligência anterior não fora feita menção a nenhum morador conhecido como “Carlinhos” no imóvel. Durante a diligência, compareceram ao local Antônio José Galeno do Nascimento e sua mulher Maria que afirmaram que: saíram da casa que ocupavam no imóvel, mas deixaram um armário na casa e uma canoa no terreno; Leonel Paulino também saiu da casa que ocupava no local. Também compareceu o senhor Manoel Messias do Nascimento afirmando que desocupou a casa que edificou no local. Dirigi-me ao 24º Batalhão da Polícia Militar – Batalhão Atalaia, situado na Rua Deputado João Pinto, na cidade de Luís Correia – PI, em 14 de setembro de 2023, e lá chegando, às 10h34min, conversei com o então comandante, senhor Wilson Reis, sobre a ordem constante do mandado anexo, a situação encontrada no imóvel e solicitei informações sobre o fornecimento de reforço policial para assegurar o cumprimento do mandado, tendo ele informado que, diante da situação descrita, considerando que será necessário retirar compulsoriamente famílias do imóvel, será necessário encaminhar ofício para a Coordenação de Gerenciamento de Crises da Polícia Militar do Estado do Piauí sediada em Teresina – PI. Deste modo, devolvo o mandado para que o Excelentíssimo Juiz do feito aprecie a situação descrita e determine as providências que julgar necessárias para a retirada compulsória dos ocupantes do imóvel, entre elas, a destinação a ser dada aos pertences por ventura deixados por eles no local.

O referido é verdade e dou fé.

Luís Correia – PI, data e assinada eletronicamente.

Esp. Levy Zend Ferreira da Silva

Oficial de Justiça e Avaliador
Matrícula 3244



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ

Vara Única da Comarca de Luis Correia

Rua Jonas Correia, 296, Centro, LUÍS CORREIA - PI - CEP: 64220-000

PROCESSO Nº: 0000545-37.2008.8.18.0059

CLASSE: REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE (1707)

ASSUNTO: [Ebulho / Turbação / Ameaça]

INTERESSADO: CICERO PEREIRA DOS SANTOS

REQUERIDO: MANOEL MESSIAS DO NASCIMENTO, ANTONIO JOSE GALENO DO NASCIMENTO, LEONEL PAULINO, JOSE DOMINGOS GALENO DO NASCIMENTO

MANDADO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE

O MM. Juiz de Direito do Vara Única da Comarca de Luís Correia MANDA a qualquer dos Oficiais de Justiça deste juízo, ou quem suas vezes fizer e for apresentado, estando este devidamente assinado, que, em cumprimento ao presente mandado:

FINALIDADE: Proceder à REINTEGRAÇÃO da parte abaixo qualificada na posse do bem abaixo informado, sendo autorizada, desde já, caso necessária, a retirada dos requeridos e de outros ocupantes do local, além de quaisquer objetos usados para o esbulho.

DESCRIÇÃO DO BEM:

Imóvel localizado **as margens da estrada que liga ao povoado Macapá, Zona Rural, medindo 80,00 metros de frente por 150,00 metros fundos**, com declaração de venda registrada em cartório no Livro B-06, Folhas 277-v.

OBSERVAÇÕES:

Determino, ainda, que os requeridos desocupem o imóvel no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de restar configurado o crime de desobediência, sem prejuízo de multa diária no valor de R\$5.000,00 (cinco mil reais).

O MANDADO DE REINTEGRAÇÃO deverá ser cumprido por oficial de justiça, valendo-se do reforço policial para assegurar o cumprimento, se necessário.

Lavre-se auto de reintegração, intimando-se e identificando-se (caso possível) todos os presentes no momento e no local, bem como realizando o registro fotográfico da área reintegrada.

QUALIFICAÇÃO DA PARTE:

Nome: CICERO PEREIRA DOS SANTOS

Endereço: RUA MODESTO, S/Nº, COQUEIRO, GUADALUPE - PI - CEP: 64840-000

CUMPRA-SE, observando as formalidades legais. Eu, MARCOPOLO FIGUEREDO, digitei.

Conforme Provimento Conjunto Nº 29/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE as cópias de todos os documentos de atos processuais até a presente data praticados podem ser visualizadas, utilizando as **chaves de acesso abaixo, acessando o sítio:**

<https://tjpi.pje.jus.br/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



Documentos associados ao processo

| Título | Tipo | Chave de acesso** |
|----------------------------------|----------------------------------|------------------------------|
| Processo Digitalizado Themis Web | Processo Digitalizado Themis Web | 2207131555046690000027809575 |
| Processo Digitalizado Themis Web | Processo Digitalizado Themis Web | 2207131555059860000027809576 |
| Processo Digitalizado Themis Web | Processo Digitalizado Themis Web | 2207131555067540000027809577 |

| | | |
|--|----------------------------|-------------------------------|
| Intimação | Intimação | 22071812412766300000027941834 |
| Certidão | Certidão | 22100711251238300000030871288 |
| Certidão | Certidão | 22101114230398900000030994803 |
| SENTENÇA | SENTENÇA | 22101114230409900000030994805 |
| CumprimentoSenteça | Procuração | 22102511235600700000031424168 |
| ComprimentoSentença | Petição | 22102511235612100000031424170 |
| CorrecaoValor Manoel Lino | DOCUMENTO COMPROBATÓRIO | 22102511235623600000031424176 |
| CorrecaoValor AntonioJoseGaleno | DOCUMENTO COMPROBATÓRIO | 22102511235635800000031424177 |
| CorrecaoValor.JoseDomingosGalenoNascimento | DOCUMENTO COMPROBATÓRIO | 22102511235647200000031424178 |
| Certidão | Certidão | 22111811330588000000032288003 |
| Manifestação | Manifestação | 22120522055146200000032871861 |
| Despacho | Decisão | 23061916063739500000038619554 |
| Decisão | Decisão | 23061916063739500000038619554 |
| Recurso Apelação | Petição | 23072017533581600000041357534 |
| RecursoAp | Petição | 23072017533591700000041357535 |

LUÍS CORREIA, 18 de agosto de 2023.

JOSÉ CLÁUDIO DIÓGENES PORTO
Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Luís Correia

Ciente em ____ / ____ / ____

Intimado/Citado

ATENÇÃO: A intimação/citação é pessoal, devendo o mandado ser entregue somente à pessoa acima qualificada.



Assinado eletronicamente por: JOSE CLAUDIO DIOGENES PORTO

18/08/2023 14:22:22

<https://tjpi.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>

ID do documento: 45300000



23081814222283800000042553236

imprimir

petição e docs em anexo.

AO JUÍZO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE LUÍS CORREIA, ESTADO DO PIAUÍ.

Processo nº 0000545-37.2008.8.18.0059

INDICAÇÃO DE RESPONSÁVEL PARA RECEBIMENTO DO IMÓVEL.

CÍCERO PEREIRA DOS SANTOS, já qualificado nos autos do processo em destaque, vem respeitosamente perante Vossa Excelência, informar e ao final requerer o que segue.

Considerando o andamento em que se encontra o processo, onde foram cumpridos diversos mandados de reintegração de posse, haja vista as comprovadas violações ao direito do autor praticadas pelos réus.

Tendo em vista, outrossim, as graves ameaças sofridas pelo autor a cargo dos réus, pessoas violentas que tanto resistem em permanecer na propriedade do autor, vem-se por meio deste petítório **informar os dados da pessoa que irá realizar o recebimento do imóvel constante da referida ação.**

O responsável indicado pelo autor será o Sr. **GILVAM MORAES DE ARAUJO**, brasileiro, solteiro, autônomo, com RG nº4.473.397, inscrito no CPF de nº 624.912.553-16, residente e domiciliado na Rua Cassia Imperial, 1435, Beira Mar, CEP 64220-000, Luís Correia-PI.

Os documentos pessoais do responsável pelo recebimento seguem em anexo.

Dado o exposto, é o que se requer.

Luís Correia/PI. Datado e assinado digitalmente.

Arthur Araújo Santos

OAB/PI 13.966

Francisco das Chagas Santos

OAB/PI 4.474

Adonias Feitosa de Sousa

OAB/PI 2.840

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO "JOÃO DE DEUS MARTINS"

POLEGAR DIREITO

1559154

GILVAM MORAES DE ARAUJO

1559154

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE



MINISTÉRIO DA FAZENDA

 **Receita Federal**
Cadastro de Pessoas Físicas



COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO.

Número
624.912.553-16

Nome
GILVAM MORAES DE ARAUJO

Nascimento
05/12/1999

VÁLIDO SOMENTE COM COMPROVANTE DE IDENTIFICAÇÃO

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

| | | | |
|----------------|--|-----------------------|----------------------|
| REGISTRO GERAL | 4.473.397 | DATA DE EXPEDIÇÃO | 21/09/16 |
| NOME | GILVAM MORAES DE ARAUJO | | |
| FILIAÇÃO | WALDIRENE DA CONCEIÇÃO BEZERRA JEANE APOLINÁRIO DE ARAUJO | | |
| NATURALIDADE | PARNAÍBA-PI | DATA DE NASCIMENTO | 05/12/1999 |
| DOC. ORIGEM | CERT.NASC. 87 L A1 F 22V EXP LUIZ CORREIA-PI 29/02/00 | | |
| CPF | 624.912.553-16 | ASSINATURA DO DIRETOR | <i>Moray Pereira</i> |

1559154

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83 - DECRETO Nº 89.250/83

CÓDIGO DE CONTROLE
F396.2487.8E75.78EC

A autenticidade deste comprovante deverá ser confirmada na Internet, no endereço

www.receita.fazenda.gov.br

Comprovante emitido pela
Secretaria da Receita Federal do Brasil

às 09:21:56 do dia 15/08/2016 (hora e data de Brasília)
digito verificador: 00

CONTRARRAZÕES

**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DE LUÍS
CORREIA-PI**

REF. PROC. 0000545-37.2008.8.18.0059

CICERO PEREIRA DOS SANTOS, já devidamente qualificado nos autos do processo em epígrafe, vem por meio dos seus advogados “ in fine” assinados, procuração nos autos, perante V. Exa, apresentar **CONTRARRAZÕES**, requerendo que as razões em anexo, uma vez cumpridas as formalidades de praxe, sejam remetidas ao Egrégio Tribunal de Justiça do Piauí.

N. Termos

P. Deferimento

Parnaíba, 21 de setembro de 2023

Francisco das Chagas Santos

OAB/PI 4474

Adonias Feitosa de Sousa

OAB/PI 2840

Arthur Araújo Santos

OAB/PI 13.966

EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ

REF. PROC. 0000545-37.2008.8.18.0059

CONTRARRAZÕES RECURSAIS

Eméritos Julgadores,

As partes recorrentes (réus), em face da decisão judicial que simplesmente determinou o cumprimento da coisa julgada e consequente reintegração do autor na posse do imóvel, interpuseram recurso de apelação, defendendo que o juiz extrapolou os limites legais, agindo de ofício e negando o direito a indenização pelas benfeitorias feitas no imóvel pelos recorrentes.

Defende que o MM Juiz, embora sem impugnação da parte autora ao pedido de cumprimento de sentença feito pelos recorrentes, negou a possibilidade de indenização das benfeitorias e consequente retenção do imóvel.

Pede a nulidade da decisão, citando dispositivos do CPC.

São esses, em resumo, os argumentos dos recorrentes.


Em que pese os esforços das partes adversas, os seus argumentos não devem prosperar, tendo em vista o seguinte;

De início, cabe informar que a parte autora, ora recorrido, teve assegurado por sentença transitada em julgado, o direito de ser reintegrado no imóvel, **inclusive constando no título judicial que a posse dos recorrentes teria sido de má-fé e que por esta razão não teria direito a qualquer indenização pelas benfeitorias,** com exceção das uteis.

A posse dos recorrentes (réus) foi considerada como sendo de má-fé, repito, inclusive do conhecimento dos requeridos, tendo sido assegurada a indenização apenas das benfeitorias úteis e, ainda sem qualquer direito de retenção da posse do imóvel por eventual ausência de pagamento dessas benfeitorias.

A r. sentença é clara neste sentido, inclusive com transcrição de parte da mesma na petição dos requeridos, “ in verbis”;

ADVOCACIA & CONSULTORIA

| | | |
|---|---|---|
| <p>BRÁULIO JOSÉ DE CARVALHO ANTÃO ADVOGADO OAB PI 4.747</p> |  | <p>CAUSAS CÍVEIS, CRIMINAIS, TRABALHISTAS, FAMÍLIA E COBRANÇAS EM GERAL</p> |
|---|---|---|

tentar reaver o bem foi reprimido, caracterizando a violência prevista no artigo 1200, do Código Civil, bem como, o juízo entende que a posse é de má-fé, pois, os réus conheciam o vício da posse, pois, sabiam que o bem imóvel tinha outro posseiro, conforme o artigo 1201, do Código Civil. Sendo assim, dou provimento à pretensão da parte autora para determinar a reintegração de posse, devendo haver a indenização das benfeitorias necessárias e úteis, não se garantindo o direito de retenção aos réus, ante o reconhecimento da má-fé da posse na posse dos réus. O Oficial de Justiça deve comparecer ao local e estimar o valor de cada benfeitoria realizada, levando em conta os valores da tabela utilizada na construção civil, para valorização de imóveis. Por outro lado, nego provimento aos pedidos contrapostos pelos réus, ante o reconhecimento da posse justa do autor.

Concedo a reintegração liminar na posse ao senhor Cícero Pereira dos

Observa-se que apenas as benfeitorias úteis, que certamente não inclui eventuais casas construídas no terreno, devem ser indenizadas e, ainda, **a ser discutida em ação própria e com garantia do contraditório e da ampla defesa.**

No terreno, na época do esbulho, só existia uma certa com arame (cerca e arame novo), algumas plantações de coqueiros e algumas palmeiras nativas de carnaúbas, sendo que eventuais outras benfeitorias feitas no terreno, a exemplo de casas e outros e, estranhas a eventuais reparos na cerca e cuidados com os coqueiros, são tidas como de má-fé e sem qualquer obrigação de indenização.

Ademais, repito, a discussão quanto a eventual obrigação de indenizar as benfeitorias úteis, devem ser feitas em ação própria e com direito amplo de defesa.

Os recorrentes defendem que pediram o cumprimento de sentença quanto as benfeitorias e o mesmo foi negado pelo juiz, decisão esta que é o objeto do presente recurso de apelação.

A decisão que os recorrentes questionam é tida como decisão interlocutória e apenas determinou o cumprimento da r. sentença transitada em julgado, sendo certo que não comporta recurso de apelação. Talvez questionável com agravo de instrumento, mas jamais com recurso de apelação.

Somado a isso, cabe reafirmar que qualquer discussão quanto a eventual obrigação de indenizar as benfeitorias úteis, devem ser feitas em ação própria e com direito amplo de defesa. Essa discussão não pode ser feita nos mesmos autos.

O erro dos recorrentes quanto ao recurso manejado é grosseiro, devendo ser negado conhecimento ao mesmo.

O r. Juiz, ao contrário do afirmado pelos recorrentes, em momento algum agiu de ofício ou parcialmente, sempre pautado no direito e sempre respeitando o direito de defesa e a coisa julgada.

A questão é que os recorrentes, além de invadirem de má-fé propriedade do autor, ainda resistem ao cumprimento da ordem judicial, sempre buscando meios para tumultuar o processo e conseqüentemente prejudicar o cumprimento da sentença transitada em julgado.

O judiciário deve ser firme em suas decisões, inclusive como forma de impor respeito aos jurisdicionados.

Diante do exposto, sem maiores delongas, requer o seguinte;

Preliminarmente, que seja negado conhecimento ao recurso dos recorrentes, uma vez que incabível o recurso eleito pelos mesmos, tratando-se de erro grosseiro.

No mérito, caso conhecido o recurso, que seja negado provimento ao mesmo, mantendo a r. decisão judicial que apenas determinou o cumprimento da r. sentença transitada em julgado.

N. Termos

P. Deferimento

Teresina, 21 de setembro de 2023

Francisco das Chagas Santos

OAB/PI 4474

Adonias Feitosa de Sousa

OAB/PI 2840

Arthur Araújo Santos

OAB/PI 13.966

AO JUÍZO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE LUÍS CORREIA, ESTADO DO PIAUÍ

Processo 0000545-37.2008.8.18.0059

CÍCERO PEREIRA DOS SANTOS, já qualificado nos autos do processo em destaque, vem respeitosamente perante Vossa Excelência, informar e ao final requerer o seguinte.

Considerando a certidão do Oficial de Justiça, de ID 46475316, informando da necessidade de retirada compulsória de certas famílias que ainda se encontram instaladas (ilegalmente) no local que, mesmo com ordem judicial de desocupação do imóvel, continuam a permanecer neste;

Considerando também o risco de descumprimento da ordem judicial que reintegra o autor em sua propriedade, de modo a satisfazer integralmente a tutela jurídica deferida à este.

REQUER-SE, como medida de extrema urgência e efetiva necessidade, que Vossa Excelência se digne a oficiar o Comando da Polícia Militar para dar fiel cumprindo à ordem judicial emanada por Vossa Excelência, garantido seu cumprindo e resguardando a tutela satisfativa processual.

É o que se pede e espera deferimento.

Luís Correia/PI. Datado e assinado eletronicamente.

ARHTUR ARAÚJO SANTOS

OAB PI 13966

FRANCISCO DAS CHAGAS SANTOS

OAB PI 4474

ADONIAS FEITOSA DE SOUSA

OAB PI 2840



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
Vara Única da Comarca de Luis Correia
Rua Jonas Correia, 296, Centro, LUÍS CORREIA - PI - CEP: 64220-000

PROCESSO Nº: 0000545-37.2008.8.18.0059

CLASSE: REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE (1707)

ASSUNTO: [Ebulho / Turbação / Ameaça]

INTERESSADO: CICERO PEREIRA DOS SANTOS
REQUERIDO: MANOEL MESSIAS DO NASCIMENTO, ANTONIO JOSE GALENO DO NASCIMENTO, LEONEL PAULINO, JOSE DOMINGOS GALENO DO NASCIMENTO

DESPACHO

Vistos, etc.

Determino a expedição de ofício ao grupo de gerenciamento de crises da instituição Policia Militar do Piauí reintegrar a posse do presente bem imóvel .

LUÍS CORREIA-PI, datado e assinado eletronicamente.

Willmann Izac Ramos Santos
Juiz(a) de Direito do(a) Vara Única da Comarca de Luis Correia

PODER
JUDICIÁRIO
DO
ESTADO
DO PIAUÍ
DA
COMARCA
DE
RUA JONAS
CORREIA,
296,
Centro,
LUÍS
CORREIA
- PI - CEP:
64220-000

PROCESSO Nº: 0000545-37.2008.8.18.0059
CLASSE: REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE (1707)
ASSUNTO: [Esubulho / Turbação / Ameaça]
INTERESSADO: CICERO PEREIRA DOS SANTOS
REQUERIDO: MANOEL MESSIAS DO NASCIMENTO, ANTONIO JOSE GALENO DO NASCIMENTO, LEONEL PAULINO, JOSE DOMINGOS GALENO DO NASCIMENTO

CERTIDÃO

Certifico que, nesta data, faço juntada de ofício enviado, via e-mail, ao Comando da Polícia Militar do Piauí, bem como seu comprovante de envio.

O referido é verdade e dou fé.

LUÍS CORREIA, 12 de março de 2024.
DANIEL ATHAYDE UCHOA
Vara Única da Comarca de Luis Correia

Requerimento - Processo 0000545-37.2008.8.18.0059

sec.luiscorreia <sec.luiscorreia@tjpi.jus.br>

Ter, 12/03/2024 16:18

Para:comando@pm.pi.gov.br <comando@pm.pi.gov.br>

 3 anexos (348 KB)

Mandado de reintegração de posse.pdf; PROCESSO 0000545-37.2008.8.18.0059 - REINTEGRAÇÃO _ MANUTENÇÃO DE POSSE - Despacho-2.pdf; SEI_TJPI - 5259071 - Ofício Secretaria de Segurança Pública.pdf;

Prezados (as),

Segue ofício, despacho judicial e mandado de reintegração de posse.

Att,

Daniel Athayde Uchôa

Analista Judiciário - TJPI

Favor acusar recebimento.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
VARA ÚNICA DA COMARCA DE LUIS CORREIA - VARUNILUICOR
Rua Jonas Correia, nº 296 - Bairro Centro - - CEP 64000-000
Luís Correia - PI - www.tjpi.jus.br

Ofício Nº 16871/2024 - PJPI/COM/LUICOR/FORLUICOR/VARUNILUICOR

A Sua Senhoria

O Senhor Secretário de Segurança Pública do Estado do Piauí

PROCESSO Nº: 0000545-37.2008.8.18.0059

Prezado Senhor,

De ordem do MM. Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Luis Correia, encaminho o presente ofício para ciência e providências determinadas por este juízo:

"...Determino a expedição de ofício ao grupo de gerenciamento de crises da instituição Polícia Militar do Piauí reintegrar a posse do presente bem imóvel..".

Documentos anexos.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Athayde Uchôa, Analista Judiciária / Analista Judicial**, em 12/03/2024, às 13:09, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **5259071** e o código CRC **CDACCB72**.

Fwd: Requerimento - Processo 0000545-37.2008.8.18.0059

Gabinete GCG <gcgpmipi@gmail.com>

Qua, 13/03/2024 12:25

Para:sec.luiscorreia <sec.luiscorreia@tjpi.jus.br>

Prezado(a),

De ordem, informo que o e-mail foi autuado no Protocolo SEI n° 00028.009339/2024-49 para dar prosseguimento ao mesmo.

Para acompanhar andamento do processo, basta acessar o link abaixo, digitar o número do seu protocolo e o código de verificação:

https://sei.pi.gov.br/sei/modulos/pesquisa/md_pesq_processo_pesquisa_r.php?acao_externa=protocolo_pesquisar&acao_origem_externa=protocolo_pesquisar&id_orgao_acesso_externo=0

Gentileza acusar recebimento desta mensagem.

Atenciosamente,

-



Secretaria do Gabinete do Comando-Geral

Quartel do Comando-Geral da PMPI

Polícia Militar do Piauí

Avenida Higino Cunha, n° 1750, Ilhotas, CEP: 64014-220

Telefone: (86) 99430-4318 (Ouvidoria)

E-mail: comando@pm.pi.gov.br - Site: www.pm.pi.gov.br



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ

Vara Única da Comarca de Luis Correia

Rua Jonas Correia, 296, Centro, LUÍS CORREIA - PI - CEP: 64220-000

PROCESSO Nº: 0000545-37.2008.8.18.0059

CLASSE: REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE (1707)

ASSUNTO: [Ebulho / Turbação / Ameaça]

INTERESSADO: CICERO PEREIRA DOS SANTOS

REQUERIDO: MANOEL MESSIAS DO NASCIMENTO, ANTONIO JOSE GALENO DO NASCIMENTO, LEONEL PAULINO, JOSE DOMINGOS GALENO DO NASCIMENTO

CERTIDÃO

Certifico que, nesta data, faço a conclusão do presente processo para Despacho.

LUÍS CORREIA, 11 de abril de 2024.

JOSEPH FREDERICO MARQUES RIBEIRO

Vara Única da Comarca de Luis Correia



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
Vara Única da Comarca de Luis Correia
Rua Jonas Correia, 296, Centro, LUÍS CORREIA - PI - CEP: 64220-000

PROCESSO Nº: 0000545-37.2008.8.18.0059

CLASSE: REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE (1707)

ASSUNTO: [Ebulho / Turbação / Ameaça]

INTERESSADO: CICERO PEREIRA DOS SANTOS
REQUERIDO: MANOEL MESSIAS DO NASCIMENTO, ANTONIO JOSE GALENO DO NASCIMENTO, LEONEL PAULINO, JOSE DOMINGOS GALENO DO NASCIMENTO

DESPACHO

Compulsando os autos, observo que o mandado de ID. nº 46475316 foi devolvido pelo Oficial de Justiça.

Diante da devolução, ordeno a redistribuição do mandado para o Sr. Oficial de Justiça Levy Zend Ferreira da Silva em ato contínuo para que cumpra a determinação do mandado de reintegração de posse de ID. nº 45233302 com o grupo de gerenciamento de crises da instituição polícia militar do Piauí.

LUÍS CORREIA-PI, datado e assinado eletronicamente.

WILLMANN IZAC RAMOS SANTOS
Juiz(a) de Direito do(a) Vara Única da Comarca de Luis Correia



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
Vara Única da Comarca de Luis Correia
Rua Jonas Correia, 296, Centro, LUÍS CORREIA - PI - CEP: 64220-000

PROCESSO Nº: 0000545-37.2008.8.18.0059

CLASSE: REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE (1707)

ASSUNTO: [Esbulho / Turbação / Ameaça]

INTERESSADO: CICERO PEREIRA DOS SANTOS

REQUERIDO: MANOEL MESSIAS DO NASCIMENTO, ANTONIO JOSE GALENO DO NASCIMENTO, LEONEL PAULINO, JOSE DOMINGOS GALENO DO NASCIMENTO

CERTIDÃO CENTRAL DE MANDADOS

Certifico que o(s) expediente(s) da opção central de mandados foram enviados para a Central de Mandados de Luis Correia em 15 de abril de 2024 por ADRIANA NASCIMENTO BRITO CAVALCANTE.

LUÍS CORREIA-PI, 15 de abril de 2024.

ADRIANA NASCIMENTO BRITO CAVALCANTE
Vara Única da Comarca de Luis Correia